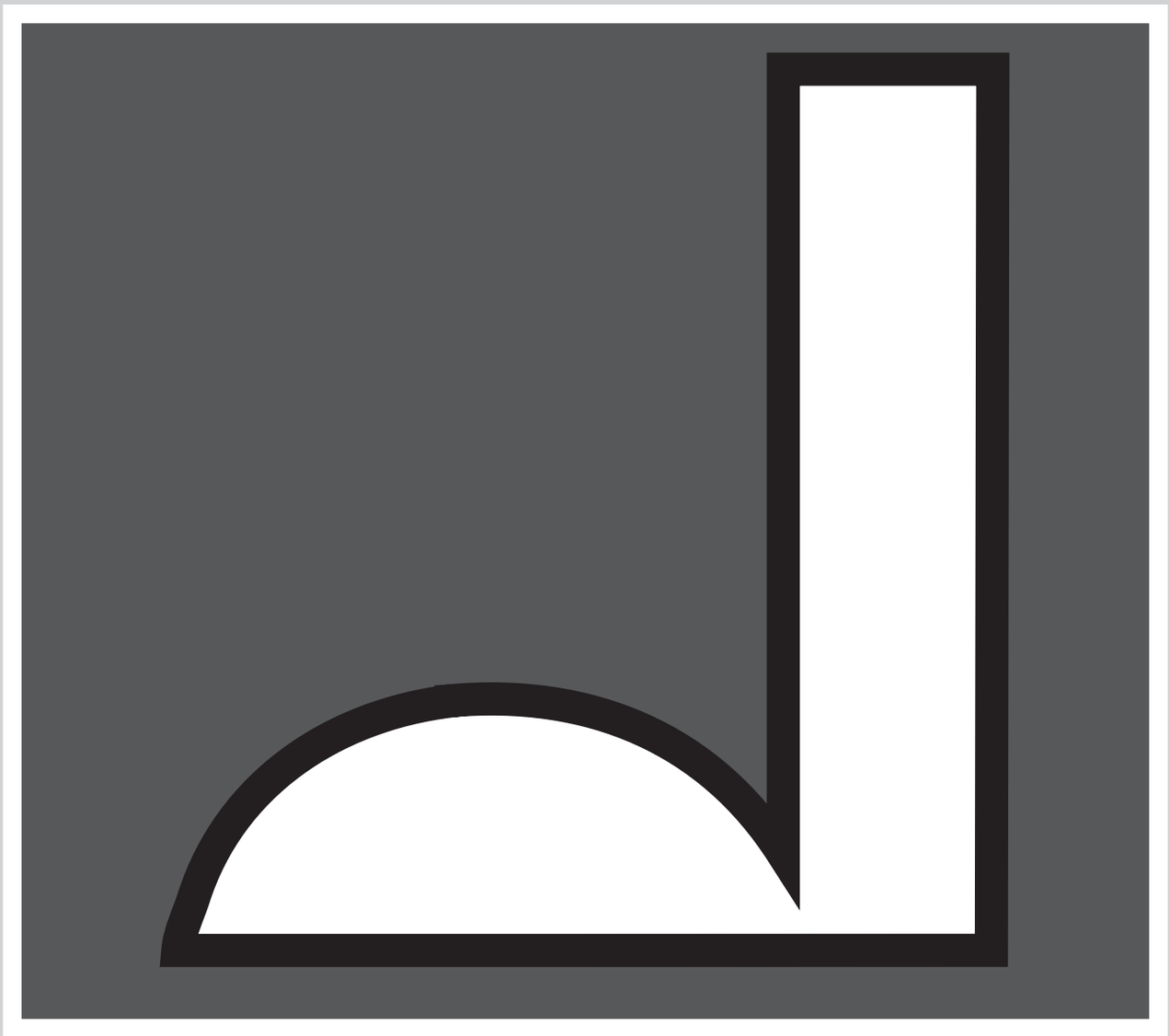
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 108 – QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20
Eunício Oliveira (62,70)
Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles (64)
Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2
Sérgio Petecão (84,87)
Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1
Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL/PRB) - 13

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)
Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 6
Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5
Alfredo Nascimento (41,66)
Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)
Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12
Wellington Dias (24,65,90)
Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2
Inácio Arruda (89,99)
Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)
Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)
Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Ataídes Oliveira (102,108)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 12
Aloysio Nunes Ferreira (7,68)
Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4
José Agripino (2,10,14,44,46,77)
Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 114ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE JULHO DE 2013..... 44731

1.1 – ABERTURA 44733

1.2 – EXPEDIENTE 44733

1.2.1 – Pareceres

Nºs 657 e 658, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Ofícios "S" nºs 22 e 29, de 2013, respectivamente..... 44733

Nºs 659 a 662, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Mensagens nºs 51 a 54, 2013, respectivamente (**concluem pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 49 a 52, de 2013**)..... 44743

Nº 663, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 28, de 2013..... 44772

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 49 a 52, de 2013, resultantes de pareceres lidos anteriormente..... 44776

Término do prazo, ontem, sem apresentação de projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 591, de 2012. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria*..... 44776

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012. 44776

1.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que* estabelece normas para as eleições*, para instituir prazo para o partido fornecer à Justiça Eleitoral ata de convenção partidária.* 44776

Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2013, de autoria do Senador Jorge Viana, que *inclui o art. 22-B na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tipificar o crime de "caixa dois" eleitoral*..... 44777

Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2013, de autoria do Senador Clésio Andrade, que *altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para estabelecer critérios para a diferenciação subjetiva nas tarifas, preços e prêmios "ad valorem" de cartas...* 44779

Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2013, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para ampliar o período máximo de internação para seis anos.* 44780

1.2.4 – Comunicações

Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de substituição de membros em diversas comissões **(Ofícios nºs 218 e 219/2013).** *Designação do Senador Benedito de Lira, como titular, para compor a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 619, de 2013. Designação do Senador Ivo Cassol, como titular, para compor a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 620, de 2013.* 44782

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas **(Ofício nº 634/2013).** *Designação do Deputado Colbert Martins, como suplente, para compor a referida Comissão.* 44782

Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 217/2013).** *Designação do Senador Romero Jucá, como titular, para compor a referida Comissão*..... 44782

1.2.5 – Mensagens da Presidente da República

Nº 56/2013 (nº 268/2013, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato do Sr. Maurício Ceschin..... 44783

Nº 57/2013 (nº 270/2013, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indi-

cação do Sr. RENATO ALENCAR PORTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), na vaga decorrente do término do mandato da Srª Maria Cecília Martins Brito. 44785

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro da realização da 16ª Marcha dos Prefeitos; e outros assuntos. 44790

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Apelo em favor da aprovação de PEC que determina a perda automática do mandato de parlamentar nas hipóteses de improbidade administrativa ou de condenação por crime contra a Administração Pública. 44792

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Reflexões sobre a reforma política; e outro assunto..... 44793

SENADOR *ALFREDO NASCIMENTO*, como Líder – Defesa da melhor estruturação do DNIT e da aprovação do plano de carreira dos seus servidores..... 44795

SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Registro da realização da 16ª Marcha dos Prefeitos e apoio ao manifesto da União dos Prefeitos da Bahia; e outro assunto. 44797

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Comentários acerca de pesquisa realizada pelo Ibope e pelo Instituto Patrícia Galvão sobre a presença das mulheres na política brasileira; e outro assunto..... 44799

SENADOR *HUMBERTO COSTA* – Elogio às medidas anunciadas pelo Governo Federal no tocante à melhoria da saúde pública no País. 44800

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Satisfação pelo lançamento do programa "Mais Médicos para o Brasil"; e outro assunto..... 44802

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Manifestação de apoio a propostas de emenda à Constituição que promovem mudanças na atividade legislativa..... 44805

SENADOR *JORGE VIANA* – Elogio ao programa "Mais Médicos para o Brasil", lançado pela Presidente Dilma Rousseff. 44806

SENADOR *CÍCERO LUCENA* – Críticas à postura do Governo frente aos problemas de mobilidade urbana no País, destacando a existência de vários projetos sobre o assunto nas casas legislativas. 44809

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Críticas à aprovação de projetos pelo Senado Federal sem a devida discussão; e outro assunto. 44812

1.2.7 – Mensagens da Presidente da República

Nº 58/2013 (nº 277/2013, na origem), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até U$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird). 44816

Nº 59/2013 (nº 278/2013, na origem), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até U$11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 45041

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 782, de 2013, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 49, de 2013. **Aprovado..** 45227

Nº 783, de 2013, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 50, de 2013. **Aprovado..** 45229

Nº 784, de 2013, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 51, de 2013. **Aprovado..** 45231

Nº 785, de 2013, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 52, de 2013. **Aprovado..** 45233

1.2.9 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, de substituição de membros em diversas Comissões **(Ofícios nºs 148 a 150/2013).** *Designação do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Ataídes Oliveira, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 618, de 2013. Designação dos Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 619, de 2013. Designação da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Cícero Lucena, como titulares, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 620, de 2013.* 45235

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Comentários a respeito da corrupção na política..... 45237

1.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 786, de 2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 14 a 19 de julho próximo..... 45238

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 3 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 764, de 2011, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que *altera a*

Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CAE),** com a **Emenda nº 3-PLEN**, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira, tendo usado da palavra os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Jorge Viana, Lídice da Mata, José Agripino, Lúcia Vânia, Wellington Dias, Ricardo Ferraço, Rodrigo Rollemberg, Randolfe Rodrigues, Inácio Arruda, Luiz Henrique, Romero Jucá e Ana Amélia..... 45238

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 764, de 2011 **(Parecer nº 664, de 2013-CDIR). Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados..... 45249

1.3.2 – Item 5 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *altera os arts. 46 e 56 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador; vedar a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular e dá outras providências.* **Rejeitada**, após **Parecer nº 665, de 2013-PLEN,** proferido pelo Senador Luiz Henrique, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo usado da palavra os Senadores Eduardo Suplicy, Roberto Requião, Eduardo Lopes, Blairo Maggi, Ataídes Oliveira, Benedito de Lira, Lúcia Vânia, Sérgio Souza, Pedro Taques, Francisco Dornelles, Wellington Dias, Antonio Carlos Rodrigues, Randolfe Rodrigues, Cássio Cunha Lima, José Sarney, Luiz Henrique (Relator), Ana Amélia, José Agripino, Walter Pinheiro, Inácio Arruda, Wilder Morais, Valdir Raupp, João Capiberibe, Acir Gurgacz e Delcídio do Amaral. (Votação nominal)..... 45253

1.3.3 – Item (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 788, de 2013, de tramitação conjunta, lido e aprovado nesta oportunidade)

Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *altera a Constituição Federal para Instituir eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal.* **Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 37, de 2011; 1, 12 e 18 de 2007; e 11, de 2003.**..... 45253

1.3.4 – Item (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 788, de 2013, de tramitação conjunta, lido e aprovado nesta oportunidade)

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que *altera a Constituição Federal para disciplinar a candidatura do suplente de Senador e a eleição para o Senado Federal em caso de vacância.* **Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 37, de 2011; e 1, 12, 18 e 55, de 2007.**..... 45254

1.3.5 – Item (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 788, de 2013, de tramitação conjunta, lido e aprovado nesta oportunidade)

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *acrescenta parágrafo ao art. 56 da Constituição Federal, para vedar a convocação de suplente durante o período de recesso Legislativo.* **Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 37, de 2011; 12, 18 e 55, de 2007; e 11, de 2003.** 45254

1.3.6 – Item (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 788, de 2013, de tramitação conjunta, lido e aprovado nesta oportunidade)

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Expedito Júnior, que *altera a redação do § 1º do art. 56 da Constituição Federal, para vedar a convocação de suplente quando restarem menos de cento e vinte dias para o encerramento do mandato.* **Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 37, de 2011; 1, 18 e 55, de 2007; e 11, de 2003.** 45254

1.3.7 – Item (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 788, de 2013, de tramitação conjunta, lido e aprovado nesta oportunidade)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *dá nova redação aos arts. 46 e 56 da Constituição Federal, de modo a introduzir novas regras para a suplência de Senador.* **Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 37, de 2011; 1, 12 e 55, de 2007; e 11, de 2003.** 45254

1.3.8 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 782, de 2013) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 49, de 2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 659, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado**.. 45298

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2013 **(Parecer nº 666, de 2013-CDIR). Aprovada**. À promulgação..... 45299

1.3.9 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 783, de 2013) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 50, de 2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 660, de

2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, no valor de até SDR 10.312.201 (dez milhões, trezentos e doze mil e duzentos e um direitos especiais de saque)*. **Aprovado**..... 45302

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 2013 **(Parecer nº 667, de 2013-CDIR). Aprovada**. À promulgação..... 45302

1.3.10 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 784, de 2013) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 51, de 2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 661, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**. 45304

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2013 **(Parecer nº 668, de 2013-CDIR). Aprovada**. À promulgação..... 45305

1.3.11 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 785, de 2013) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 52, de 2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 662, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**..... 45308

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 2013 **(Parecer nº 669, de 2013-CDIR). Aprovada**. À promulgação..... 45308

1.3.12 – Leitura de requerimento

Nº 789, de 2013, de autoria de Líderes, solicitando calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2011. **Aprovado,** com voto contrário dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Wellington Dias, tendo usado da palavra os Senadores Wellington Dias, Vital do Rêgo, Aloysio Nunes Ferreira, Gim, Eunício Oliveira, Walter Pinheiro, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena, Eduardo Braga, Inácio Arruda e Flexa Ribeiro. 45311

1.3.13 – Ordem do dia (continuação)

1.3.14 – Item 8 (Tramita em conjunto com os itens 9 e 10) (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que *cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª Região, com sede em Manaus e jurisdição no Estado do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.* **Não houve oradores** na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. **Aprovados os Requerimentos nº 790 e 791, de 2013,** de desapensamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012; e **rejeitado o Requerimento nº 792, de 2013,** de reexame das matérias pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 45318

1.3.15 – Item 9 (Tramita em conjunto com os itens 8 e 10) (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.* **Não houve oradores** na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. **Aprovados os Requerimentos nº 790 e 791, de 2013,** de desapensamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012; e **rejeitado o Requerimento nº 792, de 2013,** de reexame das matérias pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 45318

1.3.16 – Item 10 (Tramita em conjunto com os itens 8 e 9) (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.* **Não houve oradores** na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. **Aprovados os Requerimentos nº 790 e 791, de 2013,** de desapensamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012; e **rejeitado o Requerimento nº 792, de 2013,** de reexame das matérias pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 45319

1.3.17 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária..... 45321

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Leitura de requerimento

Nº 793, de 2013, de autoria do Senador Jader Barbalho, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes. 45323

1.4.2 – Comunicações

Do Senador Delcídio do Amaral, relatando viagem realizada para participar de diligência prevista no Plano de Trabalho da Subcomissão Permanente de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em 4 e 5 de abril último **(Ofício nº 258/2013).** 45325

Do Senador Paulo Paim, da impossibilidade da participação de S. Exª na Jornada Mundial da Juventude, que se realizará no período de 22 a 28 do corrente **(Ofício nº 94/2013).** 45326

Do Senador Blairo Maggi, encaminhando relatório de viagem para realizar diligências na qualidade de membro da Subcomissão Temporária para Acompanhar a Execução das Obras da Usina de Belo Monte, em 4 e 5 de abril último **(Ofício nº 48/2013).** 45326

Da Liderança do PRB e do PV no Senado Federal, de indicação do Sr. FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça. **(Ofício nº S/32/2013)**..... 45326

1.4.3 – Parecer

Nº 670, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 29, de 2013 **(conclui pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2013).** 45327

1.4.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2013, resultante de parecer lido anteriormente. 45332

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, aos Substitutivos aos Projetos de Lei da Câmara nºs 290, de 2009; e 87, de 2012 **(Ofícios nºs 85 e 86/2013-CE)**. 45333

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2012-Complementar. 45333

1.4.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *BLAIRO MAGGI* – Referência ao artigo "Paradoxo do meio ambiente", publicado na edição de hoje do jornal *O Estado de São Paulo.*. 45333

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Registro do transcurso do aniversário da cidade de Boa Vista no dia de hoje. 45334

1.4.6 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 45336

1.5 – ENCERRAMENTO..... 45338

2 – PARECER

Nº 24, de 2013-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 610, de 2013, que *amplia o valor do Beneficio Garantia-Safra para a Safra de 2011/2012, amplia o Auxilio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências*..... 45338

3 – ATAS

3.1 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2013

Ata da 1ª Reunião, realizada em 15 de maio de 2013..... 45486

Ata da 2ª Reunião, realizada em 18 de junho de 2013..... 45487

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 9.7.2013 45500

5 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

5.1 – Termo de Reunião

Referente à Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 610, de 2013..... 45500

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 45501

Bancadas dos Partidos 45502

Por ordem alfabética 45503

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL..... 45504

8 – LIDERANÇAS 45505

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO..... 45509

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 45510

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 45523

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 45531

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 45535

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 45542

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 45548

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 45559

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 45567

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 45576

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 45584

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 45591

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 45595

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 45599
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993) 45600
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 45601
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9, de 2013) 45601
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 45601
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 45603
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) 45605
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 45607
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 45609
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15, de 2012) 45611

CONGRESSO NACIONAL

13 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 45613
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 45616
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2, de 2007) 45618
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 45619
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 45620
Comissões Mistas Especiais 45622

14 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 45626
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 45627
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 45628

Ata da 114ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 9 de julho de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Romero Jucá e Cícero Lucena

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 22 horas e 45 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

114ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 09/07/13 07:00 até 09/07/13 22:50

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PTB	DF	GIM	X	X

PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X	
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 72 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Queria, antes de tudo, cumprimentar a todos os que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, especialmente os acrianos. Deixei ontem o Acre e cheguei hoje pela manhã, bem cedo, aqui em Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 657, DE 2013

Da COMISÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 22, de 2013 (nº 603/2013, na origem), que "Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor WELLINGTON CABRAL SARAIVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 9 de julho de 2013, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 22, de 2013, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome do Senhor WELLINGTON CABRAL SARAIVA, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso X da Constituição Federal, por 14 votos favoráveis e 1 voto contrário.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Senador VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

Senador ARMANDO MONTEIRO, RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 22 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 07 / 2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo	
RELATOR: Senador Armando Monteiro	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. ROMERO JUCÁ
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
VAGO	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

RELATÓRIO Nº , DE 2013

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, por parte do Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, do nome do Procurador Regional da República Wellington Cabral Saraiva, para compor, em recondução, o Conselho Nacional de Justiçam (CNJ), como representante do Ministério Público Federal (MPF).

A indicação se faz nos termos do inciso X do art. 103-B da Constituição Federal, que inclui, entre os integrantes do CNJ, ao qual cabe o controle externo do Poder Judiciário, *um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República.*

A indicação faz-se acompanhar de ofício encaminhado pelo Ministro Joaquim Barbosa, na condição de Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que encaminha, *para apreciação dessa Casa Legislativa, documentação exigida pela Resolução nº 7, de 2006, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 2007, já referidos, proceder à sabatina do indicado.

O Senhor Wellington Cabral Saraiva nasceu em [illegible] de dezembro de 1966, e se formou em direito pela Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco, em 1988. Concluiu o curso de mestrado em Direito e Estado, pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, no ano de 1999, com dissertação sobre *A Natureza Jurídica da Interpretação Constitucional.*

Iniciou sua carreira profissional como empregado do Banco do Brasil, empossado mediante concurso público e dispensado a seu pedido, no período de 1987 a 1991. Nesse mesmo período, entre 1989 e 1991, atuou como advogado militante.

Foi Assessor Técnico-Judiciário do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cargo em comissão, no período de janeiro a junho do ano de 1991. Também em comissão, foi nomeado Assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, no período de 1991 a 1992.

Aprovado em concurso público, foi nomeado Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

(MPDFT), cargo que exerceu no período entre 1992 e 1994, quando foi promovido a Promotor de Justiça. Nesse cargo, foi assessor da Procuradoria de Recursos Constitucionais do MPDFT.

Mediante concurso público, assumiu o cargo de Procurador da República, do Ministério Público Federal, em 1995. Promovido, desde abril de 2004, ao cargo de Procurador Regional da República, está lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Indicado pelo Ministério Público Federal, integra o Conselho Nacional de Justiça desde 2011.

No CNJ, coordena o projeto sobre "Diagnóstico e Fortalecimento dos Judiciários Estaduais por meio do Conselho Nacional de Justiça", além do Grupo de trabalho encarregado de diagnóstico e propostas sobre a Justiça Militar no Brasil.

Foi Presidente da Comissão Executiva Nacional do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa, no ano de 2012; membro da comissão de seleção dos projetos científicos do programa "Justiça e Pesquisa", também em 2012, e colaborador, nesse mesmo ano, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

No ano de 2011, ocupou o cargo de Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça. É representante dessa instituição na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Enccla), desde 2011.

Na condição de membro do Ministério Público, seja do Distrito Federal e Territórios, seja da União, ocupou os mais diversos cargos e recebeu as mais variadas incumbências, dentre as quais a de representar o MPF na XXII Sessão da Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, das Nações Unidas, evento ocorrido em Viena, Áustria, em abril deste ano de 2013.

Foi integrante, como representante do MPF, do Grupo de Trabalho em Lavagem de Dinheiro e Crimes Contra o Sistema Financeiro, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Além disso, participou de inúmeros outros grupos de trabalho especializados da instituição de que faz parte.

Sua atividade docente é igualmente ampla, seja como monitor, seja como professor, de diversas disciplinas jurídicas, nas faculdades de direito da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade de

Brasília, assim como nas escolas superiores da Magistratura e do próprio Ministério Público.

É coautor de diversas obras jurídicas, e figura como autor de inúmeros artigos, a respeito dos mais diversos temas vinculados a áreas distintas do universo jurídico, publicados, esses últimos, em revistas especializadas. É autor de artigos relacionados aos mesmos temas, publicados em jornais dos mais diferentes estados da Federação.

Proferiu inúmeras palestras em eventos jurídicos os mais distintos, sobre temas de relevo. Em seu currículo são enumeradas 119 dessas atividades. Participou de várias bancas de comissões julgadoras em concursos públicos na área jurídica e participou de diversos cursos e congressos jurídicos.

Finalmente, cabe registrar que Sua Excelência apresentou todas as declarações exigidas pela Resolução nº 7, de 2005, e suas alterações, e pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências regimentais e diplomas legais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Senador Vital do Rêgo, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 658, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 29, de 2013 (nº 216/2013, na origem) que "Encaminha, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, os documentos do Senhor Leonardo Farias Duarte, indicado pelo Supremo Tribunal Federal para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 9 de julho de 2013, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 29, de 2013, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor LEONARDO FARIAS DUARTE, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso IV da Constituição Federal, por 15 votos favoráveis, ___ votos contrários e ___ abstenção(ões).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Senador VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

Senador FLEXA RIBEIRO, RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 29 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03 / 07 / 2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo	
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
~~EDUARDO LOPES~~	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. ROMERO JUCÁ
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
VAGO	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

RELATÓRIO Nº , DE 2013

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

Mediante o Ofício "S" nº 29, de 2013 (nº 216, de 2013, na origem), o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Joaquim Barbosa, encaminha ao Senado Federal, nos termos do inciso IV do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação, realizada em Sessão Administrativa de 19 de junho de 2013 naquela Corte Suprema, do Juiz de Direito LEONARDO DE FARIAS DUARTE para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Biênio 2013/2015.

No ensejo, Sua Excelência encaminha o currículo do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

Nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

O currículo fornecido por Leonardo de Farias Duarte principia com a anotação de que o indicado nasceu na cidade de Crato, Estado do Ceará, e bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em abril de 2001. O indicado também é pós-graduado em Ciências Jurídico-Políticas II pela Universidade de Coimbra, Portugal, em 2006, tendo obtido, além disso, o grau de Mestre em Ciências Político-Jurídicas II pela mesma Universidade de Coimbra em 2008.

O Senhor Leonardo de Farias Duarte realizou diversos estágios na área jurídica, tendo sido Assessor Jurídico da Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia entre os anos de 2001 e 2002.

Em 6 de dezembro de 2002, foi empossado como Juiz de Direito do Estado do Pará e atuou em diversas comarcas desta unidade da Federação.

De 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2010, foi Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal, atuando junto ao gabinete do Ministro Joaquim Barbosa.

De 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2012, foi Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal, atuando, igualmente, junto ao gabinete do Ministro Joaquim Barbosa.

Desde 1º de agosto de 2012 até a presente data, vem atuando como Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

O indicado possui um livro publicado, intitulado *Obstáculos econômicos à efetivação dos direitos fundamentais sociais*, Rio de Janeiro: Renovar, 2011. Também possui um artigo, *Direitos e Princípios no Contexto da Crise do Positivismo Jurídico*, publicado, em resumo, na Revista Consulex, nº 243, p. 19, e, na íntegra, na revista eletrônica Consulex.net.

Participou, ainda, na condição de Secretário, da comissão de estudos e redação do anteprojeto de lei complementar destinada a dispor sobre Estatuto da Magistratura, conforme Portaria nº 47, de 18 de fevereiro de 2013, do Presidente do Supremo Tribunal Federal; e, como membro, do grupo de trabalho instituído para acompanhar o cumprimento da meta de combate à improbidade administrativa e ações penais correlatas definidas no VI Encontro Nacional do Judiciário, conforme Portaria nº 21, de 18 de fevereiro de 2013, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Lecionou a disciplina *Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais* nos dias 12 e 13 de abril de 2013, com um total de 20 horas-aula, no curso de formação inicial para juízes substitutos do Estado do Pará, ministrado na Escola de Magistratura daquele Estado, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Foi debatedor no *Seminário Nacional: Inovações e Desafios da Nova Lei sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro*, na palestra intitulada *A Intencionalidade nos Crimes de Lavagem de Dinheiro*, proferida pela Sub-Procuradora-Geral da República, a Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge; bem como no *Seminário Nacional de Probidade Administrativa*, no painel intitulado *O Papel do MP no Combate às Improbidades Administrativas*, apresentado pelo Conselheiro do CNMP e Procurador Regional da República, Senhor Mario Luiz Bonsaglia.

O currículo traz ainda outras atividades docentes e palestras de que participou o indicado, entre elas, na qualidade de palestrante, *O Papel do Judiciário na Tutela dos Direitos Fundamentais*, proferida em Brasília-DF, em outubro de 2008.

Em cumprimento ao disposto nos inciso II, III e IV do art. 5° da Resolução n° 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, o Senhor Leonardo de Farias Duarte encaminha as informações pertinentes, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário, que o indicou; de que não sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, não está em cumprimento de qualquer sanção e não teve nem tem contra si instaurados processos dessa natureza; de que não é membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses poderes; declarando, ainda, para os fins do disposto no art. 1°, II, *c*, do Ato n° 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que sua situação fiscal é regular nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Declara o indicado, ainda, para os fins do disposto no art. 1°, II, *a*, do Ato n° 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que possui irmão, de nome Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, que, após aprovação em concurso público, exerce o cargo de Procurador Federal desde 2 de agosto de 2002.

Para os fins do inciso *b* do mesmo dispositivo, declara o indicado que não participa nem participou como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidade não-governamental.

Para os fins do inciso *d* do mesmo dispositivo, declara o indicado que não figura na condição de autor ou réu em qualquer ação judicial em tramitação; e, para os fins do inciso *e*, que atuou perante os juízos e tribunais listados à folha 22 da documentação.

Por fim, o indicado redige uma argumentação escrita, nos termos do inciso III do art. 1° do referido Ato n° 1, de 2007, desta Comissão.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão 9 de julho de 2013.

Senador Vitor do Rêgo, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 659, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 51, de 2013, de iniciativa da Presidente da República (nº 271/2013, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões setecentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização Fazendária do Estado de Sergipe".

RELATOR: Senador José Pimentel

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado de Sergipe, para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Os recursos da operação destinam-se ao "Projeto de Modernização Fazendária do Estado de Sergipe".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Recomendação nº 1.101, de 24 de abril de 2009, homologada pelo Ministro de Planejamento, Orçamento e Gestão em 11 de maio de 2009.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento de garantia pela União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, verificada a adimplência do mutuário para com a União e comprovado o cumprimento das condições para o primeiro desembolso, como atestado pelo Parecer nº 491/Copem/STN, de 30 de abril de 2013.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 289/Depec/Dicin/Surec, de 30 de abril de 2013.

Já a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer PGFN/COF/nº 1.236, de 25 de junho de 2013, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

A STN assim resume o objeto do financiamento visado:

> 3. ... o Projeto pretende viabilizar o fortalecimento da gestão fiscal do Estado, visando ao incremento da receita própria do Estado; aumento na efetividade e qualidade do gasto público; e prover melhores serviços aos cidadãos.
>
> 4. Os componentes do Programa são: i) integração da gestão fazendária; ii) administração tributária e contencioso fiscal; iii) administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal e iv) gestão de recursos corporativos.
>
> 5. O Projeto apresenta-se financeiramente como auto-sustentável, uma vez que com os investimentos realizados haverá maior efetividade na arrecadação de tributos e redução de custos operacionais.

O custo total do programa foi estimado em US$ 7,959 milhões, sendo US$ 5,788 milhões financiados pelo BID e o restante proveniente de contrapartida estadual. A previsão é de que os desembolsos ocorrerão ao longo do quadriênio 2013-2017. A estimativa do serviço da dívida e do custo efetivo médio da operação situa-se em 3,45% ao ano. Trata-se de custo considerado compatível com o custo médio atual de captação do Tesouro Nacional em dólares dos Estados Unidos da América no mercado internacional.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento, por força de liminar concedida no âmbito da Ação Cível Ordinária nº 1.105 – Sergipe, dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2012-2015 (Lei Estadual nº 7.331, de 2011) e na lei orçamentária para o exercício de 2013 (Lei Estadual nº 7.589, de 2012);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Leis Estaduais nºs 6.413, de 2008, e 6.386, de 2009);

d) pronunciamento favorável à concessão de garantia da União pelo Secretário do Tesouro Nacional, requerido em face da classificação da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe, pela Nota nº 843/Corem/STN, de 19 de outubro de 2012, como "C*3", o que significa que o ente não atende aos indicadores de endividamento e de serviço da dívida;

e) cumprimento das metas estabelecidas no programa de ajuste e reestruturação fiscal e não violação do acordo de refinanciamento da dívida pública pernambucana pela União;

f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

g) situação de adimplência com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional;

h) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;

i) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;

j) pleno exercício da competência tributária do Estado;

k) não realização de despesas com parcerias público-privadas, dispensando qualquer cotejamento com os limites estabelecidos pela legislação pertinente.

Na avaliação da STN, permanecem pendentes de averiguação (i) a adimplência do ente para com a União (a ser efetuada na forma da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009), (ii) a formalização do contrato de contragarantia e (iii) o cumprimento das condições prévias para o primeiro desembolso (qual seja, a entrada em vigor do regulamento operacional do programa). Cabe ainda frisar que a verificação efetuada de limites e condições vale por 270 dias, a contar de 9 de abril de 2013. Além do mais, a consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (Cedin), com o registro dos governos estaduais e municipais que não pagam os respectivos precatórios parcelados, nos termos da Emenda Constitucional nº 62, ficou prejudicada em função de deliberação proferida, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em relação ao Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000.

A PGFN, a seu tempo, frisou que a minuta de contrato não contém disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de Sergipe encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49, DE 2013

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Projeto de Modernização Fazendária do Estado de Sergipe".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Sergipe;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na taxa de referência do mercado interbancário londrino (*Libor*);

VI - amortização: parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagas no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos cinco anos e a última antes de transcorridos até vinte anos, ambos contados da data da assinatura do contrato;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar dos Estados Unidos da América mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor* e mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual;

VIII - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, mas nunca excedendo o percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

IX - despesas: periodicamente o BID notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso;

X - opção de fixação da taxa de juros: com o consentimento do fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá solicitar ao BID:

a) conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*;

b) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para taxa de juros baseada na *Libor*.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso X do *caput*, no caso da aplicação de taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do financiamento ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo do mecanismo unimonetário sujeito à taxa de juros baseada na *Libor*, quando, com a aprovação do BID, o montante da conversão poderá ser inferior.

§ 2º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, ou resultantes dessas cotas ou parcelas transferíveis, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

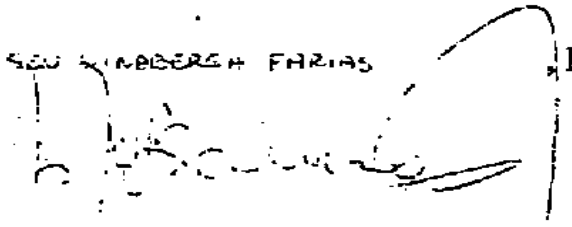
II – que seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado de Sergipe junto à União e suas entidades controladas;

III – que seja comprovado o cumprimento das condições prévias para o primeiro desembolso.

Art. 4° O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.



Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 51, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) ND (colhaire)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Wademir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

PARECER Nº 660, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 52, de 2013, de iniciativa da Presidente da República, (nº 272/2013, na origem), que encaminha pleito do Estado de Sergipe, solicitando autorização do Senado Federal para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, no valor de até SDR 10.312.201 (dez milhões, trezentos e doze mil e duzentos e um Direitos Especiais de Saque), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Projeto Dom Távora".

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Sergipe, por intermédio da Mensagem nº 52, de 2013, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Projeto Dom Távora".

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o programa deverá contar com investimentos totais de SDR 18,447 milhões, sendo que o Estado aportará, como contrapartida, recursos da ordem de SDR 8,135 milhões, a serem desembolsados em seis anos, originalmente previstos para os anos de 2013 a 2018.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA624360.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros de referência para empréstimos do FIDA, vinculada à variação da LIBOR e definida semestralmente. Atualmente essa taxa está situada em 0,9% a.a..

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 0,9% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, considerado aceitável por essa Secretaria, dado o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional.

Como destacado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o projeto será implementado pela Secretaria de Agricultura e do Desenvolvimento Rural (SEAGRI) do Estado do Sergipe e *pretende promover e apoiar os negócios rurais e o empreendedorismo do público alvo, 12.000 famílias rurais pobres, com ou sem terra, trabalhando na agropecuária e/ou em atividades rurais não agrícolas, incluindo, também, produtores organizados em associações e/ou grupos, para fortalecer a agricultura familiar e reduzir a pobreza no meio rural.*

II – ANÁLISE

Como ressaltado nos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, anexos à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado de Sergipe atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual de operações de crédito passível de contratação, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios.

Com essa operação de crédito, o Estado de Sergipe apresentará dispêndios médios com os serviços de sua dívida consolidada correspondentes à média de 3,57% de sua receita corrente líquida, comprometendo, assim, 31,01% do limite máximo da referida receita, definido pelo Senado Federal. O Estado apresentará dívida consolidada líquida equivalente a 0,67 vezes a sua receita corrente líquida, isto é, inferior ao montante global admitido, de 2 vezes, nos termos da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal.

Vale notar que o cálculo do comprometimento referido foi feito pela média anual da relação entre as despesas com juros e demais serviços da dívida e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, até 2031, conforme Resolução nº 36, de 2009.

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para

efeito da concessão de garantia da União. Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 843, de 19 de outubro de 2012, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado de Sergipe foi classificado na categoria "C*3", não atendendo, assim, ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, portanto, não dispondo de situação fiscal favorável.

Todavia, nos termos dessa Portaria MF nº 306/2012, pode o Secretário do Tesouro Nacional considerar o Estado elegível para fins de obtenção da garantia da União.

O Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado de Sergipe atende os limites de endividamento de que trata a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, assim procedeu, considerando o Estado de Pernambuco elegível para a obtenção de garantia da União. Manifestou-se, assim, favoravelmente ao pleito.

Quanto à garantia da União, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Estado e o Tesouro Nacional para a sua concessão, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

Alem disso, no referido Parecer, a Secretaria do Tesouro Nacional atesta que as garantias oferecidas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União.

Relativamente às exigências de adimplência do Estado de Sergipe com a União e suas entidades controladas, poderá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme previsto na Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal.

Não há pendências do Estado referentes aos financiamentos, refinanciamentos e garantias concedidas pela União.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. A operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 48, de 2007, todas do Senado Federal.

As demais condições e exigências relativas à instrução do pleito são atendidas pelo Estado de Sergipe, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado de Sergipe encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 50, DE 2013

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 10.312.201 (dez milhões, trezentos e doze mil e duzentos e um direitos especiais de saque).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor de até SDR 10.312.201,00 (dez milhões, trezentos e doze mil e duzentos e um direitos especiais de saque).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Projeto Dom Távora".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

II – credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até SDR 10.312.201,00 (dez milhões, trezentos e doze mil e duzentos e um direitos especiais de saque);

V – prazo de desembolso: 72 (setenta e dois) meses;

VI – carência: 36 (trinta e seis) meses;

VII – amortização do saldo devedor: em 180 (cento e oitenta) meses, sendo em 30 (trinta) parcelas pagas semestralmente, no dia 15 dos meses de Maio e Novembro de cada ano, em dólar dos Estados Unidos da América;

VIII – juros: taxa definida semestralmente pela diretoria do FIDA, e paga em dólar dos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Sergipe quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

SEN. ROBERTO PEREIRA, Presidente

, Relator

SEN. EDUARDO SUPLICY

RELATOR AD HOC

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 52, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

PARECER
Nº 661, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 53, de 2013, de iniciativa da Presidência da República (nº 273/2013, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente."

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 53, de 2013, da Presidente da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 200.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente. O programa terá o valor total de US$ 285 milhões, sendo US$ 200 milhões financiados pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e US$ 85 milhões como contrapartida do Estado de São Paulo.

O objetivo do programa é reduzir o custo de transporte e aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP). Para isso, serão realizadas obras em parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições de utilização.

As obras de recuperação, modernização e pavimentação de rodovias estaduais deverão se realizar em trechos a serem determinados, em uma extensão de aproximadamente 600 km. A execução do programa estará a cargo da Secretaria Estadual de Logística e Transporte, por intermédio do DER/SP.

A operação de crédito externo pretendida será realizada na modalidade de empréstimo com margem variável (*variable spread loan*) e juros vinculados à LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América.

II – ANÁLISE

A operação de crédito pretendida será contratada pelo Estado de São Paulo, no valor de até US$ 200.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer COPEM/ STN nº 669, de 20 de junho de 2013, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado de São Paulo no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) O referido programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Recomendação nº 1.295, de 20 de dezembro de 2011, homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo Parecer COPEM/STN nº 552, de 21 de maio de 2013, que considerou ter sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo. Foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

c) Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam da Lei do Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012-2015.

d) Ademais, a Lei Estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2013, contempla dotações para a execução do programa no exercício em curso. Constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, aporte de contrapartida e despesa com encargos da dívida.

e) A STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado de São Paulo. Para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

f) É possível atender a esse pleito de garantia, pois: (i) são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas; e (ii) o Estado de São Paulo conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação.

g) De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2013, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

h) O Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, tendo cumprido regularmente os compromissos pactuados e atingido as metas acordadas contratualmente com a União.

i) Ademais, o Estado de São Paulo encontra-se adimplente com a União, por força de decisão judicial, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela recebidos.

j) A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007.

k) Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 446/2013 – COREM/ STN, de 17 de junho de 2013, o Governo do Estado de São

Paulo foi classificado na categoria "C", insuficiente para recebimento da garantia da União. Não obstante, é possível o exame de concessão de garantia da União, em caráter excepcional, nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012.

O custo efetivo da operação, de acordo com cálculo estimativo realizado pela STN, deverá ser equivalente a 4,85% ao ano flutuante, conforme a variação da LIBOR, indicando que as condições financeiras se encontram em patamares aceitáveis, tendo em vista o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional.

A análise técnica realizada pelo Governo do Estado de São Paulo mostra os benefícios do programa, com a continuidade das ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Estado.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer PGFN/COF nº 1.278, de 1º de julho de 2013. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial; foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 51, DE 2013

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de São Paulo;

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - modalidade: empréstimo com margem variável (*variable spread loan*);

VI - prazo de desembolso: 3 (três) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: 26 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma delas, vencendo-se a primeira aos 42 meses a contar da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na *LIBOR* semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de uma margem (*spread*), expressa como percentagem anual, de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimo por cento) ao ano;

IX - comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X - despesas: US$ 40.000,00 (quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) debitados do financiamento no momento do primeiro desembolso a título de custo de avaliação;

XI - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimo por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso;

XII - juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano, em adição aos juros em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso VIII do *caput*, tem-se que, durante o período de oito anos corridos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a financiar 110 pontos básicos da taxa de juros, podendo ser ampliado por igual período, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de São Paulo ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

SEN. LINDBERGH FARIAS, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 53, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

PARECER Nº 662, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 54, de 2013 (nº 274, de 2013, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II – DPL".

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Pernambuco, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II – DPL – Crescimento Econômico com Equidade", que *consiste no apoio às políticas públicas, por meio de ações do Governo do Estado de Pernambuco, orientadas para o desenvolvimento social equilibrado e melhoria das condições de vida do povo pernambucano.*

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA655102. Será contratado sob a modalidade de empréstimo com taxa de juros baseada na LIBOR semestral, acrescida de margem variável para cada exercício fiscal.

Nesse empréstimo, há, ainda, a possibilidade de que, durante a vigência do contrato, seja solicitada a conversão da moeda, da taxa de juros contratadas e o estabelecimento de teto e bandas para flutuação da taxa de juros. Esses são os instrumentos de cobertura de risco que o BIRD oferece no respectivo contrato de empréstimo, cuja contratação importa custos adicionais.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 3,42% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

Vale destacar que os recursos desse empréstimo correspondem ao total previsto para ser alocado no programa, devendo ser liberado em parcela única neste ano de 2013.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa examinar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, nos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 572, de 24 de maio de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado de Pernambuco cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em particular, a operação enquadra-se nos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do comprometimento máximo da Receita Corrente Líquida com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, e do montante da dívida consolidada líquida do Estado.

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado de Pernambuco terá nível de endividamento baixo, equivalente a 0,81 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL), comprometendo, tão somente, 40,3% do valor máximo admitido para esse limite de endividamento pela Resolução nº 40, de 2001, que é de 2

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas em um exercício determinado, relativamente às projeções da RCL, é decrescente até 2018, último ano da projeção realizada, quando atingirá valor desprezível (0,09%).

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 7,33% em 2013, com tendência decrescente para o período apurado até 2043. Nesse período, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento será de 3,53%, bem inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal.

Por sua vez, o Parecer nº 700, de 27 de junho de 2013, também da COPEM/STN, descreve as condições financeiras do empréstimo, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão de garantia, fornece as demais informações pertinentes, concluindo favoravelmente à contratação do empréstimo externo pretendido pelo Estado de Pernambuco e à correspondente concessão de garantia da União.

Fica destacado ainda que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011.

O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2013, conforme a Lei Estadual nº 14.898, de 20 de dezembro de 2012, contempla dotações para o Programa objeto da operação. Há declaração do Governo do Estado informando que o ingresso de recursos relativos à operação e aos encargos da operação de crédito está previsto e contemplado, sendo as dotações suplementadas na ocorrência de eventuais acréscimos.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 5507, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nesse contexto, de imediato cabe destacar que a Lei Estadual nº 14.843, de 22 de novembro de 2012, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no valor de até US$ 550 milhões, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Pernambuco, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado de Pernambuco nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há ainda pendências do Estado referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União.

Ademais, a STN informa que o Estado cumpre com as metas e os compromissos assumidos no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sendo que a operação pretendida não implica violação do seu acordo de refinanciamento firmado com a União.

Vale enfatizar que, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, a verificação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, será procedida por ocasião da assinatura do contrato.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2013, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União.

Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 477, de 24 de junho de 2013, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado de Pernambuco foi classificado na categoria "B". Apresenta, portanto, baixo risco de crédito, além de atender ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, dispondo, assim, de forte situação fiscal, suficiente para o recebimento de garantia da União.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pelo BIRD em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Registre-se, por fim, que o Estado de Pernambuco cumpre os limites constitucionais para os gastos com pessoal, educação e saúde, e exerce plenamente a sua competência tributária.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de Pernambuco para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2013

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar o "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II – DPL".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado de Pernambuco;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Margem Variável (*Variable Spread Loan)*;

VI – **desembolso**: parcela única prevista para este ano de 2013;

VII – **amortização**: 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, pagas no dia 15 dos meses de maio e de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2018 e a última em 15 de maio de 2043, sendo que cada parcela corresponderá a 2,00% do valor total do empréstimo;

VIII – **juros aplicáveis**: taxa de juros composta pela LIBOR de 6 meses para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal;

IX – **juros de mora:** 0,5% a ser acrescentado à Taxa LIBOR de 6 meses para dólar dos Estados Unidos da América acrescida da margem, em caso de mora;

X – **comissão à vista:** 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal e com prévio consentimento do Fiador, exercer a opção da conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa, da moeda de referencia da operação de crédito, para o montante já desembolsado e a desembolsar, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BIRD na sua realização e de uma Comissão de Transação.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Pernambuco quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 09 de julho de 2013.

SEN. LINDBERGH FARIAS , Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 54, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 54, de 2013

ASSINAM O REQUERIMENTO, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(A

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

PARECER
Nº 663, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/28, de 2013 (nº 215/2013, na origem), do Supremo Tribunal Federal, submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 9 de julho de 2013, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 28, de 2013, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome da Senhora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso IV da Constituição Federal, por 15 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenção(ões).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Senador VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

Senador GIM, RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 28 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/07/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO	
RELATOR: SENADOR GIM	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. ROMERO JUCÁ
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
VAGO	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GIM**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, feita pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em uma das vagas destinadas àquele tribunal, nos termos do inciso IV do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, ao qual cabe o controle externo do Poder Judiciário, são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, antes verificando se foram atendidos os requisitos contidos na Resolução nº 7, do Senado Federal (RSF), de 27 de abril de 2005, que "estabelece normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, em face do que dispõe a Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004", e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007 – CCJ, que "disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania".

Primeiramente, verifica-se que a Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO encaminhou o seu *curriculum vitae*, no qual constam, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional, com a discriminação dos referidos períodos, além da relação das publicações de sua autoria, com respectivas referências bibliográficas, atendendo, assim, ao disposto no art. 5º, inciso I, da RSF nº 7, de 2005, e no art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007-CCJ. O referido *curriculum vitae* pode ser resumido como segue.

Nascida em Itajubá (MG), a indicada formou-se em Direito pela Universidade de Brasília em 1983, tendo adquirido grau de especialista em Direito Público e Estado pela mesma instituição de ensino superior e de especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes.

Suas atividades profissionais compreendem o exercício da advocacia, de 1983 a 1984; Fiscal do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, a partir de 1984; Procuradora da Execução Judicial da Coordenadoria da Dívida da União, da Fazenda Nacional, de 1986 a 1987; Promotora de Justiça, de 1987 a 1988; Juíza de Direito, de 1988 até 2004, quando foi promovida a Desembargadora do TJDFT, cargo que ocupa até os dias atuais. Registre-se, ainda, que a indicada foi nomeada, em caráter eventual, Juíza Eleitoral Presidente da 10ª Zona Eleitora de Brasília, de 1994 a 1996, e Juíza do Tribunal Regional Eleitora do Distrito Federal, de 2002 a 2004.

Além disso, a indicada exerceu atividades de magistério, na área do Direito, na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF) e na Universidade de Brasília, bem como na Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e na Escola da Magistratura do Distrito Federal.

Também teve atuação como palestrante em eventos na área jurídica e é autora das obras "Inovações no Processo Civil – Da nova Disciplina" e "Lições de Processo de Conhecimento".

A indicada apresentou todas as declarações exigidas pela RSF nº 7, de 2005, contidas no seu art. 5º, incisos II a IV, e, também, pelo Ato nº 1, de 2007 – CCJ, inciso II, alíneas "a" a "e". Além disso, também apresentou sucinta argumentação escrita demonstrando a sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício das atividades correspondentes ao cargo para o qual é indicada.

A magistrada anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos dois diplomas legais aplicáveis à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente

, Relatora

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Foram lidos anteriormente os Pareceres nºs 659 a 662, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação dos Projetos de Resolução nº 49 a 52, de 2013.

As proposições ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência comunica o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, em 8 de julho do corrente, para edição do decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 591, de 2012**, cujo prazo integral de vigência expirou em 9 de maio de 2013.

Comunica, ainda, a extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012**, do Senador Ivo Cassol, que *altera o Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação.*

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão competente, o **Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012**, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2013

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições,* **para instituir prazo para o partido fornecer à Justiça Eleitoral ata de convenção partidária.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 11º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13º.

"Art. 11. .....

.....

§ 13. Em qualquer caso, a ata da convenção contendo necessariamente as decisões sobre candidaturas e coligações, se houver, deve ser entregue ao órgão competente da Justiça Eleitoral em até 24 horas após sua realização, sob pena de nulidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A realidade de nossa vida política reiteradamente nos expõe a necessidade de que sejam promovidas alterações de vulto no funcionamento de nosso sistema eleitoral e partidário. Parece ser consenso a urgência de promover mudanças voltadas a assegurar maior regularidade e moralidade ao processo das eleições.

A nossa vigente Lei Eleitoral determina que as inscrição dos candidatos se fará até cinco dias após o prazo das convenções, mas é omissa quanto ao prazo que deve ser assinalados aos partidos para enviar à Justiça Eleitoral a ata da convenção partidária que definiu a política eleitoral, inclusive as candidaturas e as coligações.

A lei deve propiciar às bases dos partidos políticos, seus militantes e filiados,

o exercício do direito de que a sua vontade expressa na convenção seja respeitada, com

o máximo rigor, na ata que registra os seus resultados. Nesse contexto, a realização da convenção e imediato seguimento da ata para a Justiça Eleitoral ajuda a aproximar o relato da verdade dos fatos e impede eventuais manobras de cúpula em desfavor da vontade expressa da maioria.

Ademais, deve um partido chegar à sua convenção, momento em que as bases definem os rumos da formação política em dado processo eleitoral, com uma política eleitoral definida, e não conceder à sua Comissão Executiva ou ao seu Presidente os poderes amplos para fazer os negócios político-eleitorais de sua conveniência.

É com esse espírito que solicitamos aos eminentes colegas a atenção e o apoio imprescindíveis ao aperfeiçoamento e à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Vital do Rêgo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Texto compilado
Mensagem de veto

Estabelece normas para as eleições.

O Vice Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos: I – cópia da ata a que se refere o art. 8º; II – autorização do candidato, por escrito; III – prova de filiação partidária; IV – declaração de bens, assinada pelo candidato; V – cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

VI – certidão de quitação eleitoral; VII – certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

VIII – fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça

Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59. IX – propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

§ 3º Caso entenda necessário, o Juiz abrirá prazo de setenta e duas horas para diligências.

~~§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.~~

§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

§ 6º A Justiça Eleitoral possibilitará aos interessados acesso aos documentos apresentados para os fins do disposto no § 1º. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 8º Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7º, considerar-se-ão quites aqueles que: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

I – condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II – pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 9º A Justiça Eleitoral enviará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 5 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

§ 11. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento a que se refere o § 8º deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 282, DE 2013

Inclui o art. 22-B na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tipificar o crime de "caixa dois" eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-B:

"Art. 22-B. Constitui crime, punível com reclusão de cinco a dez anos e multa, a captação, a utilização ou a movimentação de recursos para pagamento de gastos eleitorais, sem o devido trânsito de tais valores pela conta bancária aberta especificamente para registrar o movimento da campanha eleitoral."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei tem como objetivo tipificar como crime o chamado "caixa dois" eleitoral.

O "caixa dois" eleitoral constitui a movimentação financeira de recursos, sem o registro formal, para o pagamento de gastos eleitorais, ou seja, a captação, a movimentação ou a utilização de dinheiro paralelamente à conta aberta pelo candidato para fazer frente às necessidades eleitorais e que, consequentemente, não aparece, ao final, na prestação de contas da campanha.

Registre-se que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece, no art. 22, *caput*, que "*é obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha*". Por sua vez, nos termos do § 3º do referido dispositivo, o uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato, sendo que, comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

Com a estipulação dessas sanções pela Lei nº 9.504, de 1997, esperava-se uma maior lisura na arrecadação e gastos de recursos por parte dos candidatos e a inibição do "caixa dois" nas campanhas eleitorais. Entretanto, não é isso o que vem ocorrendo. Mesmo com a proliferação de ações na justiça eleitoral para o cancelamento do registro da candidatura ou a cassação de diplomas de candidatos acusados desse tipo de conduta, é frequentemente noticiado pela mídia a prática, tanto nas eleições gerais como nas municipais, da movimentação de recursos para pagamento de gastos eleitorais paralelamente à contabilidade oficial.

Diante desses fatos, visando a prevenir e reprimir a prática dessa conduta, pretende-se, por meio do presente projeto de lei, tipificar como crime a captação, a utilização ou a movimentação de recursos para pagamento de gastos eleitorais, sem o devido trânsito de tais valores pela conta bancária aberta especificamente para registrar todo o movimento da campanha eleitoral.

O "caixa dois" eleitoral viola a isonomia entre os candidatos concorrentes, afetando diretamente no processo eleitoral e no resultado das eleições.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Jorge Viana.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art. 22-A. Candidatos e Comitês Financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos e comitês financeiros autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

.....

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso ou em formulário eletrônico, no caso de doação via internet, em que constem os dados do modelo constante do Anexo, dispensada a assinatura do doador. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 4º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta Lei por meio de: (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

I – cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

II – depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

III – mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

a) identificação do doador; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 6º Na hipótese de doações realizadas por meio da internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2013

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para estabelecer critérios para a diferenciação subjetiva nas tarifas, preços e prêmios "ad valorem" de cartas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os seguintes casos:

I – calamidade pública;

II – acordos internacionais devidamente ratificados;

III – carta entre pessoas físicas cujo remetente tenha idade igual ou superior a sessenta anos ou esteja inscrito em programa de transferência direta de renda de qualquer esfera de governo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação.

Justificação

O Congresso Nacional deve estimular ao máximo a participação política do cidadão, inclusive no próprio processo legislativo, como é o caso do presente Projeto de Lei, que nos foi sugerido por um eleitor de Pouso Alegre, cidade do Sul de Minas Gerais, como incentivo a comunicação escrita entre os brasileiros, dificuldade imposta pela restrição à carta social destinada somente aos beneficiários do Bolsa Família.

Estudando o assunto, percebemos que, excluídos os casos de calamidade pública ou os previstos em acordos internacionais devidamente ratificados, a Lei de Serviços Postais veda expressamente a diferenciação **subjetiva** de tarifas, preços e prêmios "ad valorem" na postagem de cartas e de outros objetos de correspondência.

A despeito dessa determinação legal, o Governo Federal decidiu restringir, por meio da Portaria nº 553, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério das Comunicações (MC), a utilização da Carta Social aos inscritos no Programa Bolsa Família.

Instituída originalmente pela Portaria nº 245, de 9 de outubro de 1995, a Carta Social era toda carta remetida por pessoa física com peso limitado a 10 gramas, atributos compatíveis com a Lei de Serviços Postais, pois estabelecem critérios objetivos, e não subjetivos, para diferenciar o valor a ser pago pelo serviço.

A alteração promovida pela Portaria nº 553, de 2011, instituiu uma diferenciação que, em nosso entendimento, é ilegal e inoportuna. Ilegal por encerrar critérios subjetivos de diferenciação do tomador do serviço, no caso, aqueles utilizados para legitimar a inscrição de determinado indivíduo no programa. Inoportuna porque gera mais um desincentivo à comunicação por via postal.

Para evitar que esse debate seja travado no Poder Judiciário, e entendendo que a Carta Social deve ser preservada e estimulada, principalmente entre a população idosa, independentemente do nível de renda, submetemos à apreciação do Senado Federal projeto que altera a Lei de Serviços Postais para definir critérios legítimos de diferenciação subjetiva nas tarifas dessa forma de comunicação.

Propomos que a idade da pessoa – acima de 60 anos – ou sua inscrição em programas de transferência de renda de qualquer esfera de governo sejam duas

condições suficientes para que o remetente de carta tenha direito de ser tarifado de forma diferenciada.

Sala das Sessões, – Senador **Clésio Andrade.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre os Serviços Postais.

O Presidente da República**.** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade.

Parágrafo único – O serviço postal e o serviço de telegrama internacionais são regidos também pelas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

.....

Art. 34º – É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento .

.....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 284, DE 2013

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para ampliar o período máximo de internação para seis anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Dê-se ao § 3º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a seguinte redação:

"Art. 121. .....

.....

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a seis anos.

..... " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O comportamento delinquente de crianças e adolescentes tornou-se, em nossos dias, um dos grandes problemas da sociedade. Sejam induzidos por adultos, seja como resultado de deliberação própria, o fato é que menores de idade, cada vez mais, cometem atos tipificados como crimes graves, em especial o latrocínio e o homicídio. Faz-se necessária uma reação da Lei.

Como a Constituição Federal prevê, em seu art. 228, que "são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos", a solução não pode ser buscada na redução do limite de inimputabilidade sem implicar choque com a norma constitucional.

Entretanto, a legislação pertinente, a saber, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pode oferecer uma abordagem eficaz, ainda que limitada, do problema. Isto porque, em boa medida, o próprio ECA tem sido empregado para estimular a crença na impunidade, ao não permitir a internação do menor infrator por período superior a três anos.

Sendo assim, decidimos abordar o problema sem alterações fundamentais no espírito da norma constitucional e tampouco no do ECA, que nos parece o instrumento adequado para o trato geral da questão da infância e da adolescência entre nós. Porém, seus limites podem, e devem, ser sensíveis aos clamores da sociedade por segurança.

Embora os adolescentes infratores sejam inimputáveis perante a legislação específica, acreditamos que existe maior possibilidade de reabilitação se submetidos a um período superior ao que estabelece atualmente a Lei, ao tempo em que uma ação punitiva mais rigorosa pode inibir a atuação criminosa desses menores.

É nesse sentido que se deve compreender a alteração proposta, que permite que o adolescente seja internado por até seis anos, respeitadas as demais condições previstas na lei.

Por outro lado, ao mesmo tempo em que é necessário garantir um sistema que assegure aos infratores a verdadeira justiça restaurativa, com oportunidades dignas de recuperação e ressocialização, também deve ser prioridade a adoção de políticas públicas que contemplem efetivamente as crianças e os adolescentes, pois a educação, a saúde, o esporte e o lazer são, mais do que direitos constitucionais, elementos essenciais para evitar o ingresso no mundo do crime.

Em razão da gravidade do tema e da expectativa que tem a sociedade por uma resposta eficaz, mas que, ao mesmo tempo, preserve o espírito da Carta Magna e do ECA, é que conclamamos os nobres colegas à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente da República**:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

.....

Seção VII
Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

.....

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

.....

Art. 267. Revogam-se as Leis n.º 4.513, de 1964, e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR – Bernardo Cabral – Carlos Chiarelli – Antônio Magri – Margarida Procópio.**

Este texto não substitui o publicado no DOU 16.7.1990 e retificado em 27.9.1990

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

.....

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Brasília, 5 de outubro de 1988. – **Ulysses Guimarães** , Presidente – **Mauro Benevides** , 1.º Vice-Presidente – **Jorge Arbage** , 2.º Vice-Presidente – **Marcelo Cordeiro** , 1.º Secretário – **Mário Maia** , 2.º Secretário – **Arnaldo Faria de Sá** , 3.º Secretário – **Benedita da Silva.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.1988

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa:

– como membro titular, o Senador Benedito de Lira, em substituição ao Senador Francisco Dornelles, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 619, de 2013, conforme o **Ofício nº 218, de 2013**, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal; e

– como membro titular, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Francisco Dornelles, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 620, de 2013, conforme o **Ofício nº 219, de 2013**, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal.

Os ofícios serão encaminhados às Comissões Mistas para serem juntados aos processados das matérias.

São os seguintes os Ofícios:

Of. GLPMDB nº 218/2013

Brasília, 8 de julho de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Francisco Dornelles, na Comissão Mista destinada a apreciar a MP nº 619/2013.

Na oportunidade, renovo votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Of. GLPMDB nº 219/2013

Brasília, 8 de julho de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Ivo Cassol, como membro titular, em substituição a indicação do Senador Francisco Dornelles, na mesma vaga destinada ao PP, na Comissão Mista destinada a apreciar a MP nº 620/2013.

Na oportunidade, renovo votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa, como membro suplente, o Deputado Colbert Martins, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC, conforme o **Ofício nº 634, de 2013**, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

O ofício será juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o ofício:

Of./GAB/I/nº 634

Brasília, 5 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Colbert Martins passa a integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, em substituição ao Deputado Celso Maldaner.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Eduardo Cunha**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa o Senador Romero Jucá, para integrar, como titular, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do **Ofício nº 217, de 2013**, da Liderança do Bloco da Maioria.

É o seguinte o Ofício:

Of. GLPMDB nº 217/2013

Brasília, 8 de julho de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Romero Jucá, como membro titular, em vaga existente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Na oportunidade, renovo votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira** Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

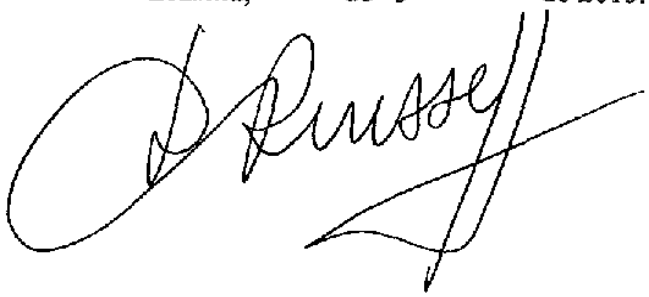
O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O Senado Federal recebeu da Senhora Presidente da República as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 56, DE 2013
(Nº 268/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Maurício Ceschin.

Brasília, 5 de julho de 2013.



ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO

DADOS PESSOAIS:

CPF: 713.030.813-34
RG: 90001031045-SSP/CE
Nascimento: 27 de Abril de 1.977.
Filiação: Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Lena Lúcia Espíndola Rodrigues Figueiredo
Endereço: Av. Augusto Severo, 84, Glória, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20021-040.
E-mail: elano.figueiredo@ans.gov.br e elanorfigueiredo@gmail.com
Telefones para contato: (21) 2105.0201/9889.4126.

FORMAÇÃO:

- Bacharel em Direito
(UNIVERSIDADE DE FORTALEZA)

- Pós-Graduado em Direito Empresarial
(FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS)

QUALIFICAÇÕES:

- Gestão de departamento de advogados e estratégias jurídicas, na área da saúde;
- Gestão de ações de grande vulto, envolvendo saúde;
- Gestão e intermediação de conflitos entre os diversos segmentos da saúde;
- Gerenciamento de departamento de pessoal;
- Gerenciamento de departamento de orçamento público;
- Gestão em Administração Pública;
- Atividade regulatória em saúde.

CARGO ATUAL:

Diretor-Adjunto
Diretoria de Gestão - DIGES
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS ANTERIORES:

NOAR LINHAS AÉREAS
Cargo: Gerente Jurídico
Função: Gerenciar a atuação dos advogados da Companhia
Período: Desde JULHO/2011 até JANEIRO/2012.

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE - AMRN
Cargo: Assessor em Contratualização
Função: Assessorar os médicos associados nas contratações de seus serviços
Período: Desde SETEMBRO/2010 até JULHO/2011.

FIGUEIREDO ADVOGADOS
Cargo: Sócio
Função: Assessoria em Direito Regulatório, Direito Empresarial e Direito do Consumidor
Período: Desde JANEIRO/2006 até JANEIRO/2012.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2013.

Elano Rodrigues de Figueiredo

Aviso nº 491 - C. Civil.

Em 5 de julho de 2013.

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Maurício Ceschin.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Sociais)

MENSAGEM
Nº 57, DE 2013
(Nº 270/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor RENATO ALENCAR PORTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Maria Cecília Martins Brito.

Brasília, 5 de julho de 2013.

RENATO ALENCAR PORTO – Currículo

Dados Pessoais

Renato Alencar Porto

Endereço: SQS 315 Bloco "B" Ap. 607

Brasília/DF – CEP: 70.384-020

Contatos: 55.61.3462-5400 / 55.61.8107-0707

E-mail: portorenato@gmail.com / renato.porto@anvisa.gov.br

Filiação: Renato Rosal Porto e Maria do Perpétuo do Socorro Alencar Porto

Data de nascimento: 08/07/1980

Naturalidade: Teresina - PI

Nacionalidade: Brasileira

Identificação

Registro de Identidade nº: 1.941.787 SSP/DF

Título de Eleitor nº: 0146. 5853.2046 CE

Cadastro de Pessoa Física nº: 696. 399.061-15

Identidade Profissional nº: 19.382 OAB/DF

Formação Acadêmica

Faculdade de Ciências Jurídicas – Uniceub – Brasília/DF – conclusão em 2003

Pós-Graduação – Especialização em Vigilância Sanitária – FIOCRUZ – conclusão em 2007

Pós-Graduando – Especialização em Processo Civil – PUC/SP – conclusão em 2011

Experiência Profissional

Servidor Público da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Posse em março/ 2005

Coordenador da Comissão de Instrução e Análise de Recursos da Gerência Geral de Medicamentos – COREC - período de outubro/2009 até a presente data.

Assessor Jurídico da Gerência-Geral de Medicamentos - período de março / 2009 até outubro / 2010.

Assessoria Técnica da Diretoria Colegiada – período de agosto /2007 até a março / 2009.

Coordenador da Área de Compras da Gerência de Logística – período março /2005 até agosto /2007

Advogado no escritório de advocacia Alino e Roberto e Advogados – período de agosto/ 2003 até setembro/2004

Estagiário no escritório de advocacia Alino e Roberto e Advogados – período de janeiro/ 2002 até agosto/2003

Estagiário do Tribunal Superior do Trabalho – Gabinete do Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa – período de janeiro/2001 até dezembro/2001

Estagiário na Procuradoria Jurídica do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada – IPEA – período de julho/1999 a dezembro/2000

Concursos Aprovados

Agência nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Atividades Docentes

Palestrante do Curso de Especialização em Vigilância Sanitária, realizado pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca/FIOCRUZ/MS, com tema "Atribuições Federais da Vigilância Sanitária de Medicamentos", dia 17 de agosto de 2010, no Rio de Janeiro-RJ.

Participante

Participante do treinamento "Gestão de Riscos Sanitários em Estabelecimentos Assistências de Saúde de Média e Alta Complexidade (Gerenciamento de Risco em Instituições de Saúde), promovido Instituto de Ensino do Hospital Israelita Albert Einstein e pela Anvisa, nos dias 06, 07, 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2012, com carga horária de 48 horas.

Participante do Seminário: "Propriedade Intelectual como Instrumento de Política Industrial: Lições e Desafios", realizado pelo Ministério das Relações Exteriores nos dias 29 e 30 de abril de 2009, em Brasília.

Participação no Workshop: "Regulação e Participação Social: Experiências, Desafios e Propostas", realizado pelo IDEC – Instituto de Defesa do Consumidor no dia 20 de novembro de 2008, em Brasília.

Participação no Curso de Redação Legislativa realizado pela Faculdade Fortium no período de 06 e 10 de outubro de 2008, em Brasília.

Participação no VII Fórum Brasileiro sobre Reforma do Estado, realizado pelo Instituto Brasileiro de Reforma do Estado – IBRE, no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2008, em Brasília.

Participação no V Fórum Brasileiro sobre as Agências Reguladoras, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP, no período de 07 a 08 de abril de 2008, em Brasília.

Participação na Conferência Regulação 2008 – Realidade e Perspectivas, realizado pela ABAR-Associação Brasileira de Agências de Regulação, no dia 26 de março de 2008, em São Paulo-SP.

Participação no Seminário: "Tópicos de Licitação e Contratação Administrativa", realizado no período de 06 à 08 de agosto de 2007. Ministrado por Jessé Torres Pereira Júnior e Marçal Justen Filho.

Participação no evento "Formação de Preços", realizado durante o Segundo Congresso Brasileiro de Pregoeiros em março de 2007 – NP Eventos. Ministrado Valéria D'Amico e Elza Emi Itani.

Participação no evento "Termo de referência – valor estimado na licitação", realizado durante o Segundo Congresso Brasileiro de Pregoeiros em março de 2007 - NP Eventos. Ministrado por Edgar Guimarães.

Participação no evento "Elaboração de Editais de Pregão", realizado durante o Segundo Congresso Brasileiro de Pregoeiros em março de 2007 – NP Eventos. Ministrado por Jair Eduardo Santana.

Participação no Seminário Nacional "Ciclo Global de Licitação", realizado no período de 06 à 08 de março de 2006 – Zênite Consultoria.Ministrado por Renato Geraldo Mendes.

Participação no Seminário "Contratação Eficaz por: Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Registro de Preço", realizado no período de 19 à 21 de setembro de 2005 - Zênite Consultoria. Ministrado por Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Participação no Seminário Nacional "O planejamento, a condução da licitação e o Contrato de Obras e Serviços de Engenharia", realizado no período de 18 a 20 de setembro de 2006 - Zênite Consultoria. Ministrado por Renato Geraldo Mendes.

Informações Adicionais

Formado em inglês pelo Instituto de Idioma Yazigi.

Conclusão de nível básico e intermediário, em espanhol, pelo Instituto Latino-Americano de Línguas em 2003.

Informática: Programas com domínio: Windows, Excel, Word, Internet Explorer.

Declaro serem as informações prestadas verdadeiras e coloco-me à disposição para apresentar os documentos necessários ou esclarecer qualquer outro aspecto da minha vida profissional.

Brasília-DF, 13 de março de 2013.

Renato Alencar Porto

Aviso nº 492 - C. Civil.

Em 5 de Julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RENATO ALENCAR PORTO para exercer o cargo de Diretor de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Maria Cecília Martins Brito.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Sociais)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Está pedindo pela ordem o Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Para me inscrever, Sr. Presidente, em comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª, Senador Jarbas, está inscrito para uma comunicação inadiável.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Da mesma forma, Sr. Presidente, se eu não conseguir permutar o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – E eu me inscrevo também para uma comunicação inadiável, já que estou no fim da fila para os oradores inscritos.

O primeiro orador que convido para fazer uso da palavra é o Senador Paulo Paim. V. Exª dispõe do tempo regimental de dez minutos, Senador Paulo Paim.

Dos presentes, o próximo é o Senador Suplicy, já que o segundo inscrito é o Senador Cristovam; em seguida, Lídice, Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg.

Com a palavra, V. Exª, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, primeiro, agradecer a todas as pessoas que remeteram *e-mail*, que entraram no Face, que entraram no Twitter.

Ontem, quando eram quase nove horas da noite, eu fiz um discurso que digo em vida para Nelson Mandela. Então, relatei a vida de Mandela e disse que eu, naquele momento, fazia a homenagem a ele em vida como o maior líder vivo em matéria de direitos humanos. Então, agradeço a todos aqueles que assistiram ao vídeo e que mandaram cumprimentos porque Nelson Mandela, de fato, é um ícone, um símbolo para todos nós. e sabemos que ele está numa situação muito, muito difícil no momento em que está completando 95 anos.

Sr. Presidente, hoje eu queria deixar aqui uma saudação muito carinhosa porque está se realizando, aqui em Brasília, a 16ª Marcha dos Prefeitos. Diversos estiveram comigo hoje, durante o dia, mas, enfim, faço o registro na seguinte linha: ontem, 8 de julho, teve início, aqui em Brasília, a 16ª Marcha em Defesa dos Municípios. Em junho, o presidente da Confederação Nacional dos Municípios – CNM – Paulo Ziulkoski, realizou um encontro que teve a participação de representantes de 20 Estados, com o objetivo de formar uma pauta única em nível nacional que atendesse às necessidades de todas as regiões do País. Para Paulo, trata-se de um encontro do Conselho "construtivo", e os assuntos teriam que interessar a todos. E aqui, Senador Jorge Viana, não é porque V. Exª está na tribuna, mas a frase é dele: do Rio Grande do Sul ao Acre, unindo, assim, todos os brasileiros.

Ainda segundo ele, a Marcha também é uma oportunidade para prestar contas aos Municípios filiados à entidade. Durante os 15 anos em que foi promovida, a Marcha a Brasília somou conquistas em torno de R$218 bilhões em termos quantitativos. A CNM pontuou que, antes da Marcha, não havia espaço para os Municípios falarem diretamente, num único encontro, com o Presidente ou com a Presidenta – como é hoje a companheira Dilma, permitam que eu fale assim. Era difícil falar não somente com o ex-Presidente Lula ou com a Presidenta, como também com dezenas de Ministros.

A Marcha dos Prefeitos é o maior encontro municipalista da América Latina. A cada ano, um tema é destacado, e, para este ano, foi escolhido o tema "O desequilíbrio federativo e a crise nos Municípios". A pauta do encontro, Sr. Presidente, junto ao Governo Federal, é a seguinte: um aumento de 2% no Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o reajuste nos valores repassados para os programas federais; o encontro de contas entre prefeituras e a Previdência; e a reposição das perdas com a Contribuição para a Intervenção do Domínio Econômico (Cide) e com o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

A pauta da Marcha também apresenta reivindicações ao Congresso Nacional.

Durante a reunião do Conselho, ficou acertado que a pauta para o congresso vão na seguinte linha:

– mudanças do peso do Valor Adicionado Fiscal na Constituição;

– regulamentação de Serviços na lei complementar do Imposto Sobre Serviços (ISS) e a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR) – no caso anterior, ISS – sistema de controle e fiscalização.

Outra indicação para debate, feita pelo presidente Paulo Ziulkoski, foi a promoção de um fórum especialmente para discutir a questão da seca no Nordeste. Esse tema é importantíssimo e de interesse de mais de 1.400 Municípios, além de afetar milhões de brasileiros e preocupar gestores. A seca, falta de água é uma questão de vida. A possibilidade de o fórum entrar na programação do evento é fundamental.

A CNM também pretende apresentar, durante a Marcha, os resultados do Projeto Experiências. Desde o ano passado, equipes da Confederação visitam algumas prefeituras que se colocaram à disposição para uma espécie de diagnóstico. Ao analisar contas, gastos, arrecadações e transferências, a CNM aponta, por exemplo, qual o valor total do custo de um progra-

ma do governo federal para que, com o valor, possa haver a média da contrapartida municipal.

Sr. Presidente, um dos destaques desta edição da Marcha será a reabertura da Subcomissão de Assuntos Municipalistas, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado. A Subcomissão existiu há alguns anos, mas foi desativada. Sua reinstalação faz parte da programação da 16ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Como nos encontros anteriores, Sr. Presidente, a 16ª Marcha, além de ser um evento para reivindicações do movimento, é considerada, também, uma oportunidade de trocar experiências e capacitação entre as administrações dos Municípios.

Hoje, o dia será reservado para credenciamento e divulgação da pauta da marcha. Amanhã, o Presidente Paulo fará a abertura oficial do evento.

Quero deixar registrados desta tribuna meus votos de boas-vindas a todos os prefeitos do País. Ninguém pode negar a importância que esse movimento tem. Nossas portas devem estar sempre abertas para acolher nossos Municípios e suas demandas.

Sr. Presidente, aproveito o meu tempo ainda para fazer mais dois registros. Está na pauta do Plenário da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, em regime de urgência, o PL no 4.699, de 2012, de nossa autoria, que regulamenta a profissão de historiador. Esse projeto já foi aprovado por unanimidade aqui no Senado. Faço agora, respeitosamente, um apelo aos ilustres Deputados Federais para que votem o projeto, já que esse é um pleito dos historiadores, que, desde a década de 60, esperam por essa regulamentação.

Sr. Presidente, lembro ainda, para que não fique nenhuma dúvida, que jornalistas, cientistas sociais, diplomatas, juristas, economistas, enfim, todos aqueles que escrevem poderão continuar a produzir conhecimento no campo histórico. O projeto não veda a ninguém o direito de escrever sobre História, nem pretende impor, de uma hora para outra, a especialização de todos. Apenas quer assegurar a presença de historiadores profissionais em espaços dedicados ao ensino e à pesquisa científica em História, para que estes possam, em colaboração com outros estudiosos, contribuir para o avanço na área.

Agradeço ao número de estudantes da área da História que remetem correspondência para o meu gabinete. Remetam correspondência também para os Deputados – porque aqui nós já aprovamos –, para que os Deputados votem lá a matéria.

Por fim, Sr. Presidente, registro ainda, nesses três minutos, que recebemos convite para participar da festa oficial da abertura de dois eventos. Um deles foi enviado pela Francal Feiras e pela Abicalçados, e diz respeito à edição comemorativa dos 45 anos da Francal (Feira Internacional da Moda em Calçados e Acessórios).

Eu recebi o convite dos produtores gaúchos. Essa feira é uma das maiores e mais tradicionais do mundo no setor. Ela gera negócios significativos e vitais para a saúde financeira de fornecedores, fabricantes, varejistas, trabalhadores na área do comércio e de toda a cadeia coureiro-calçadista. O evento acontece no Auditório Elis Regina do Pavilhão de Exposições Anhembi, em São Paulo.

Registro também outro convite, que, no fundo, vai na mesma linha, Sr. Presidente, que recebi da Associação Brasileira das Empresas de Componentes para Couro, Calçados e Artefatos (Assintecal).

(*Soa a campainha*.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Trata-se da realização do 8º Salão de Design e Inovação de Componentes (Inspiramais), que acontecerá nos dias 10 e 11 de julho, também em São Paulo, no centro de Convenções do Shopping Frei Caneca. Esse evento é realizado com apoio do Sebrae, da Apex-Brasil e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. A Inspiramais tem como finalidade apresentar novos materiais à indústria da moda, agregados de atributos competitivos como o design, a tecnologia e a sustentabilidade.

Agradeço aos convites. Lamento não poder estar presente, mas, com certeza, estou torcendo para o sucesso dos dois eventos, que, além de garantir o desenvolvimento social e econômico da nossa gente, tanto dos empreendedores, como do lado social, geram empregos e produtos que estarão ao alcance da nossa gente – espero eu, claro –, sempre pensando no mercado interno e, naturalmente, no mercado exportador.

Desejo o maior sucesso a todos! Sabem os senhores que eu sou um defensor do setor coureiro-calçadista, não só do meu Estado, o Rio Grande, mas de todo o Brasil. Sei da concorrência desleal que acontece nos países que aqui acabam entrando e vendendo, às vezes cometendo até *dumping*, um produto num preço em que fica difícil a nossa concorrência.

(*Soa a campainha*.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sei o que esse setor representa para a nossa economia.

Agradeço muito os convites, e podem contar comigo. Eu disse que não iria aos eventos, mas que comentaria sua importância aqui da tribuna do Senado. Assim o fiz e, no meu último minuto, contarei com o brilho do aparte do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Paulo Paim, primeiro, meus cumprimentos pela homenagem que presta ao Presidente Nelson Man-

dela, um dos maiores líderes dos séculos XX e XXI, um libertador que liderou seu país para acabar com o *apartheid*. Tornou-se o primeiro presidente eleito, democraticamente, na África do Sul e vem contribuindo extraordinariamente, em diversos momentos, para que se realize a paz com base na realização da justiça em todo o mundo, sobretudo em seu continente. Cumprimento também V. Exª pelas boas-vindas que transmite a todos os prefeitos que hoje aqui estão e que participarão, amanhã, de um encontro especial com a Presidenta Dilma Rousseff, que poderá, então, ouvi-los, mais uma vez, e transmitir as medidas que serão benéficas para programas de todos os Municípios e de todos os tamanhos. Parabenizo-o também pelo cumprimento à Francal e solidarizo-me com V. Exª, uma vez que a Feira de Calçados Internacional se realiza em São Paulo. Meus parabéns!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu que lhe agradeço, Senador Suplicy.

Senadora Vanessa, deixe-me dirigir a V. Exª, que presidia ontem o encerramento da sessão. Eu recebi uma série de elogios – elogios, não; cumprimentos pelo pronunciamento –, e falavam muito de seu aparte. Seu aparte, de improviso, foi brilhante e, por isso, eu a cumprimento. Faço questão de, quando eu promover uma separata desse pronunciamento, registrar que V. Exª, com certeza, enriqueceu aquela tarde noite de ontem quando nós homenageamos Mandela.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco/PCdoB – AM) – Se V. Exª me permite, com a bondade de nosso Presidente, Senador Paim, quero dizer, mais uma vez, que foi V. Exª quem emocionou todos nós que estávamos no plenário ontem. Creio que o pronunciamento de V. Exª e algumas palavras simbólicas que proferiu emocionaram o Brasil. Não é à toa...

(*Interrupção do som.*)

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco/PCdoB – AM) – ... que recebeu inúmeras manifestações por intermédio da Internet e de *e-mails*. E, mais uma vez, eu o cumprimento pela justeza da homenagem e pela forma simples, sincera e, o que é mais importante, emocionada como se manifestou no plenário ontem. Tenho certeza de que cada brasileira e cada brasileiro que o ouvia fazia das palavras de V. Exª as suas próprias palavras. Parabéns, Senador, mais uma vez!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – E das suas palavras também. V. Exª foi brilhante no improviso que fez, homenageando o grande Mandela.

Era isso, Sr. Presidente.

Eu agradeço a V. Exª pelo tempo, inclusive, de 14 minutos, sendo que eu só tinha 10.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento o Senador Paulo Paim.

Pena que eu perdi o discurso de V. Exª em homenagem ao grande Mandela, mas também, daqui a pouco, vou fazer um registro sobre a Marcha dos Prefeitos, como ex-prefeito.

Eu queria, então, chamar para fazer uso da palavra, para usar a tribuna para uma comunicação inadiável, o Senador Jarbas Vasconcelos. Em seguida, em permuta com o Senador Cristovam, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE. Para uma comunicação inadiável. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, às vezes, fico a indagar, nobre Senador Jorge Viana, que hora preside essa sessão, sobre essa suposta agenda positiva, sugerida pelo Presidente da Casa. Primeiro, falou-se até em suspensão de recesso; depois, o presidente convocou sessão deliberativa às segundas e às sextas-feiras. Não houve votação nominal nem na sexta-feira passada, nem ontem, segunda-feira.

A indagação que faço é: a agenda é verdadeira? Foi elaborada para valer ou é apenas um jogo de cena para se votar as coisas de afogadilho e se imaginar que se está atendendo à rua e atendendo à opinião pública?

Senador Jorge Viana, gostaria de saber por que não se agiliza a tramitação da PEC 18, de 2013, que altera o art. 55 da Constituição Federal, para tornar automática a perda do mandato do Parlamentar nas hipóteses de condenação por crime contra a administração pública ou por improbidade adminstrativa.

Criou-se uma celeuma – V. Exª sabe disso e todos que estão aqui também têm conhecimento – entre o Presidente da Câmara o deputado Henrique Alves, e o Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte, sobre de quem é a competência para decidir sobre a perda de mandato parlamentar, nessas hipóteses.

Eu apresentei a PEC 18, em abril deste ano, com o objetivo de acabar com essa polêmica, essa excrescência de o Parlamentar ser condenado pelo Supremo Tribunal Federal e ter o seu mandado decidido pelo Poder Legislativo.

A PEC foi encaminhada no primeiro semestre, deste ano, ao nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Vital do Rêgo. Eu cheguei a procurá-lo e a sugerir o nome do nobre Senador Aloysio Nunes para relatar a matéria, pela sua característica de excelente Parlamentar, porém foi designado relator o nobre Líder do Governo, senador Eduardo Braga.

Eu não consigo entender, Sr. Presidente, por que o Presidente da Comissão de Justiça não dá andamento à PEC ou designa um relator substituto, para

apresentar parecer a essa importante PEC, a fim de que ela venha a integrar a agenda positiva do Senado, tão entusiasticamente defendida pelo Presidente Renan Calheiros.

Eu pedi apoio à proposta a nobres Senadores como o Senador Pedro Taques, o Senador Pedro Simon, o Senador José Agripino, Cristovam Buarque, Randolfe Rodrigues, Aloysio Nunes, na Comissão de Constituição e Justiça e aqui no plenário, no sentido da PEC, de minha autoria, passar a ser da maioria esmagadora dos Senadores.

Eu já falei sobre esse assunto várias vezes. Na semana passada mesmo, ocupei a tribuna da Casa, por duas vezes e volto hoje, nesta terça-feira, 9 de julho, para pedir ao presidente Renan Calheiros, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vital do Rêgo, que cobre o relatório do senador Eduardo Braga ou designe um novo relator, a fim de que possamos ter condições de votar essa matéria dentro do esforço concentrado que está fazendo o Senado Federal.

Eu queria apenas, mais uma vez, dizer à Casa e à opinião pública que essa Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2013, acrescenta os §§3º-A e 3º-B ao art. 55 da Constituição Federal, que prevê que a perda do mandato seja automática nas seguintes hipóteses; quando o Parlamentar perder os direitos políticos...

(Soa a campainha.)

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE) – ... por ato de improbidade administrativa; e quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a Administração Pública.

Nessas duas hipóteses, a Mesa da respectiva Casa Legislativa limitar-se-á a declarar a perda do mandato.

Encerram-se, portanto, com essa proposta, as controvérsias e as ações corporativas que se queiram tomar a respeito da perda de mandato de Parlamentares condenados por crimes contra a Administração Pública e por ato de improbidade administrativa.

Sr. Presidente, meu caro Senador Jorge Viana, deixo aqui, mais uma vez, o apelo ao Presidente da Casa, senador Renan Calheiros, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, senador Vital do Rêgo e ao Senador Líder do Governo, Eduardo Braga, pois tenho os dois Senadores, Vital do Rêgo e Eduardo Braga, como pessoas sinceras e espero que pelo menos possam explicar por que, até agora, não foi apresentado, discutido e votado o relatório da PEC nº 18/2013.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Cumprimento V. Exª.

Como bem frisou, a PEC de autoria de V. Exª (PEC nº 18, de 2013) está na CCJ, tendo como Relator o Senador Eduardo Braga, desde o dia 13.05.2013.

Essa é uma informação da Mesa, que V. Exª, inclusive, já havia obtido.

Convido, para fazer uso da palavra, como orador inscrito, em permuta com o Senador Cristovam, o Senador Eduardo Suplicy; em seguida, o Líder Alfredo Nascimento e, caso ele não esteja, a Senadora Vanessa Grazziotin.

Com a palavra V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, meu querido e bom amigo e colega de Bancada.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Senador Jorge Viana, que preside esta Casa neste momento, quero, em primeiro lugar, expressar o meu apoio à Presidenta Dilma Rousseff com respeito ao programa Mais Médicos para o Brasil.

Com o diagnóstico feito, sobretudo pelo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, ela resolveu anunciar, no dia de ontem, conforme havia solicitado ao Ministro, uma série de medidas.

Em qualquer região do nosso País, em especial naquelas mais longínquas, seja nos maiores centros urbanos, seja no meio rural; seja em cidades médias, seja em cidades pequenas, e também na maior cidade brasileira, São Paulo, por vezes notamos a falta de médicos. Por isso, obviamente se faz necessária a melhoria da qualidade de toda a infraestrutura de que necessitam os médicos para bem realizar o seu trabalho.

Tenho confiança nas medidas anunciadas pela Presidenta Dilma, respeitando obviamente as palavras dos representantes das associações médicas que estão também colocando suas opiniões, por vezes críticas, sobre as diversas medidas. Mas o importante é o objetivo de se procurar assegurar que, em cada ponto de nosso País, haverá um número de médicos necessário, inclusive com a colaboração de médicos que poderão vir de outros países – isso ainda será mais bem definido proximamente –, garantindo-se que esses médicos que, porventura, venham do exterior para completar as necessidades que se fazem urgentes no Brasil tenham concluído o curso de Medicina de boa qualidade nos países de onde vierem.

Acho que vamos obter, por meio do diálogo com os representantes de toda a classe médica, com o Governo e com o Congresso Nacional, uma melhoria das medidas apresentadas pela Presidenta Dilma e pelo Ministro Alexandre Padilha.

Reitero também o meu apoio à proposta da Presidenta Dilma Rousseff

de realização de um plebiscito sobre a reforma política, para que venhamos, o mais rapidamente possível, a responder os anseios do povo brasileiro.

Gostaria aqui de ressaltar que me impressionou a revelação feita pelos responsáveis pela Transparência Internacional, segundo a qual 81% dos brasileiros tacham partidos como corruptos ou muito corruptos.

Na entrevista dada hoje ao jornal *O Estado de São Paulo*, segundo a pesquisa Ibope divulgada ontem pela Transparência Internacional, isso quer dizer que quatro de cada cinco pessoas põem em xeque a base de representação política no Brasil, e, se comparados à percepção de moradores de outras áreas do globo, fica claro que os brasileiros estão mesmo descontentes. Na média dos 107 países que participaram da pesquisa organizada pela organização não governamental, algo em torno de 65% dizem que os partidos são corruptos ou muito corruptos. A mesma pesquisa diz que a situação se agravou no Brasil, pois, três anos atrás, o índice de descontentamento sobre o tema era de 74%.

Ora, os dados nacionais de percepção de corrupção obtidos após entrevistas com duas mil pessoas mostram também que, depois dos partidos, o Congresso é a segunda instituição mais desacreditada. Cerca de 72% o classificam como corrupto ou muito corrupto. Na média mundial, foram 114 mil entrevistas, e o índice é de 57%.

A pesquisa ainda perguntou se os entrevistados consideravam eficientes as medidas dos governos contra a corrupção; 56% dos brasileiros disseram que não; 54% da média mundial, também. Portanto, o desprestígio dos partidos e dos políticos é muito grande, segundo Alejandro Salas, um dos autores do informe da Transparência Internacional.

"O resultado é triste. Os partidos políticos são pilares da democracia", segundo Salas. Na avaliação dele, o que tem sido positivo no Brasil é que as pessoas que saíram às ruas para se manifestar fizeram uma ligação direta da corrupção na classe política ao fato de não haver serviços públicos adequados. As pessoas fizeram a relação direta entre a corrupção e a qualidade de vida que têm.

Para muitos, o mais dramático é que o Brasil cresceu nos últimos anos, mas as pessoas perceberam que os benefícios não foram compartilhados e que parte disso ocorreu por conta da corrupção.

Assim, os indicadores mostram que os brasileiros estão cansados de não saberem como o poder é administrado, quem paga por ele, quem recebe e quem se beneficia.

Os partidos são como caixas-pretas e, para mudar essa percepção, uma reforma importante será dar maior transparência ao financiamento dos partidos, e esse é um dos pontos principais da reforma política e dos pontos propostos pela Presidenta Dilma.

Que possa o povo tomar a decisão junto conosco. O que acha do financiamento público de campanha, o que acha do financiamento público combinado com o financiamento de pessoas físicas apenas e não das pessoas jurídicas, tal como propõe o movimento contra a corrupção e por eleições limpas, com o qual eu estou de acordo. Que nós tenhamos a contribuição apenas de pessoas físicas, limitada a uma quantia que possamos considerar de bom senso, equivalente, por exemplo, ao valor do salário mínimo, em torno de R$700,00.

Então, é muito importante que avancemos nos temas da reforma política. E, dentre esses temas, está, também proposto pela Presidenta Dilma na sua mensagem ao Congresso Nacional, que consideremos a eleição direta para suplentes de Senador, pois eu apresentei a Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2007, segundo a qual, para cada Senador titular, haverá, por parte da coligação ou do partido que o indique como candidato, até dois ou três nomes para que os eleitores venham a escolher qual, dentre esses dois ou três nomes, deverá ser eleito suplente de Senador.

Avalio que é perfeitamente possível compatibilizar essa proposta com aquela que hoje à tarde será examinada pelo Plenário e à qual pedi que fosse apensada a minha, ou seja, a do Senador José Sarney, PEC nº 37...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ... de 2011, pela qual se reduz o número de suplente de dois para um e não se permite que parente, cônjuge, parente até segundo grau, consanguíneo, possa ser suplente. Mas acredito que, além dessa limitação, há que se prover a oportunidade à população de escolha de melhor suplente, dando-se legitimidade, de tal maneira que todo e qualquer Senador aqui seja eleito diretamente pelo povo.

Outra proposição muito importante para se dar mais confiança à população naqueles que a representam é a proposta do Senador Paulo Paim, segundo a qual...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ... toda votação aqui deve ser aberta, para qualquer assunto, mesmo para votar autoridades, para derrubada ou não de vetos, para confirmar ou não os vetos da Presidenta Dilma, que, por exemplo, estamos para votar ainda esta semana.

Eu acho que será muito melhor se nós pudermos, perante a população, mostrar qual é a nossa decisão, a de cada um dos Srs. Senadores.

Por isso, cumprimento o Senador Paulo Paim por essa proposta, que tem todo o meu apoio, do voto aberto.

Com muita honra, concedo aparte ao Senador Paulo Paim.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Eduardo Suplicy, primeiramente os meus cumprimentos a V. Exª em relação ao suplente. Eu entendo também que suplente tem que ser eleito. O seu critério é um. Eu até fui um pouco mais arrojado, quando me perguntaram, há uma semana, como eu via esse quadro. Eu coloquei três questões: financiamento público de campanha, mas misto, assegurando que...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Misto?

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Misto.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Misto só para pessoa privada e não para pessoa jurídica.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Isso. E um limite máximo de R$1 mil.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Para pessoa privada, muito bem. Estou de acordo.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Segundo, sou favorável ao voto proporcional também misto, ao voto distrital misto.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Também estou de acordo.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – E sou favorável a que o suplente tenha que ser eleito, sim. Ou é da sua forma ou de outra. Por exemplo, na última eleição no Rio Grande do Sul, tive em torno de quatro milhões de votos de seis milhões, mas o que não se elegeu conseguiu três milhões.

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Tem que ser no voto mesmo. A forma que V. Exª aponta é um caminho que resolve, em que o suplente acaba tendo que ter votos. Então, meus cumprimentos pela sua iniciativa, e agradeço muito também e vou informar agora que há um *site* que está fazendo uma pesquisa. Cada um entra lá a favor ou contra o voto secreto. Já está em 300 mil pessoas, 300 mil pessoas se cadastraram só para dizer que querem o fim do voto secreto em todas as circunstâncias no Congresso Nacional. Eles vão atingir nesse *site* mais de um milhão de assinaturas. E aproveito, por fim, para cumprimentar aqui na tribuna o prefeito de Tio Hugo, meu amigo lá que está aí com a sua equipe. Sejam bem-vindos. Eu sei que lá em Tio Hugo eles estão assistindo agora, e vocês estão assistindo agora a um grande Senador da República, que é o Senador Eduardo Suplicy.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Meus cumprimentos também ao Prefeito.

Muito obrigado por toda a força para que votemos o voto aberto, de maneira definitiva e para tudo, Senador Paulo Paim, para todas as nossas decisões aqui tomadas.

E, com relação à forma de eleição direta do suplente de Senador, eu respeito muito a proposta também do Senador Walter Pinheiro, de que seja o Deputado Federal mais votado o primeiro suplente. Mas eu avalio que será melhor a eleição direta daquela pessoa, dentre duas ou três alternativas designadas para suplente, porque o Deputado Federal é eleito com outra característica, é uma eleição proporcional e, às vezes, o Senador eleito nem sempre é do mesmo partido que o Deputado Federal mais votado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, o mais adequado, na minha avaliação, é a eleição direta dos suplentes de Senador, dentre dois ou três nomes que o próprio partido daquele Senador titular ou a coligação que o apresenta para o eleitorado apresente. Então, caberá ao povo escolher qual, dentre dois ou três nomes, deva ser o Senador que virá aqui falar ao povo sobre o que é melhor para o Brasil, inclusive para baixar essa percepção que o povo hoje tem, infelizmente, de que os partidos e políticos estão sendo considerados corruptos por essa pesquisa da Transparência Internacional e do Ibope.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª.

V. Exª tem a palavra, Senador Alfredo Nascimento, pela Liderança do PR. Aliás, V. Exª é Presidente e Líder nesta Casa.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil vive hoje um dilema de grande importância e seu manejo nos dará um sinal claro da efetividade dos esforços do Governo para recolocar o nosso País no caminho do desenvolvimento econômico. No momento em que o setor produtivo nacional e os investidores estrangeiros se perguntam se o Governo brasileiro produzirá as mudanças necessárias e resgatará sua credibilidade, abrindo espaço para a retomada dos investimentos, um desafio já antigo exige não apenas sensibilidade, mas ousadia da administração federal: a reorganização da máquina pública federal é inadiável, urgente, um fator que não pode ser ignorado na busca de novos investimentos nem excluído de qualquer discussão séria e responsável em torno de uma resposta às cobranças que a

sociedade brasileira tem colocado para nós, homens públicos.

Tive a oportunidade de participar de uma reunião com os servidores do DNIT do meu Estado do Amazonas no último final de semana. Ciente dos problemas, não posso me omitir diante de um drama mais que conhecido e que assola o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes desde a sua criação: a imposição de responsabilidades enormes sem a menor condição estrutural de atendê-las com eficiência e qualidade.

Principal indutor da ampliação e modernização de nossa infraestrutura logística, o DNIT tem uma missão estratégica de grande importância para o presente e para o futuro do Brasil, mas não passa de um gigante esvaziado, impotente e prejudicado pela falta de visão do Governo. Seus servidores decretaram uma nova greve geral e nacional para conscientizar e pressionar a administração, na esperança de reverter suas mazelas e criar as condições para responder aos desafios e cobranças que marcam sua trajetória. Os servidores do DNIT cruzaram os braços no dia 25, Sr. Presidente. E, conhecedor de sua realidade, sinto-me na obrigação de emprestar-lhes meu apoio e solidariedade.

Fui Ministro dos Transportes por um longo período e conheço em profundidade os problemas do DNIT e as reivindicações, legítimas, que seus servidores têm apresentado. Os avanços, poucos, têm-se dado a conta-gotas, no limite da capacidade de resistência e da responsabilidade a que esses trabalhadores jamais fugiram.

No momento em que os setores organizados questionam e a mídia critica os resultados do País na logística, é preciso trazer à luz um dos entraves mais importantes a ser superado: o sucateamento do Dnit e a necessidade urgente do seu fortalecimento. Sem isso, o Brasil patinará ainda mais nesse setor, abrindo mão da oportunidade histórica de recuperar o desenvolvimento que conheceu no período passado.

Há mais de cinco anos, Srªs e Srs. Senadores, os servidores do Dnit, que é uma das maiores autarquias da Administração Federal, aguardam do Governo Federal a aprovação do projeto que institui um plano de carreira e a necessária reestruturação salarial. Essa é uma demanda antiga, que pude apoiar no passado recente, mas que depende de vontade política e do reconhecimento da importância do Dnit para o desenvolvimento da infraestrutura do Brasil. Essa é uma demanda cuja implantação também reverterá as mazelas que colocam esse órgão entre aqueles que hoje desfrutam da mais negativa imagem da Administração Federal. Há que se fazer justiça.

Criado em meados de 2001, o Dnit assumiu as responsabilidades do extinto DNER e viu ampliada a sua área de atuação sem, no entanto, receber a contrapartida em estrutura e ferramenta de trabalho. Entre as muitas mazelas que herdou, a mais importante, sem dúvida, é a falta de estrutura: presente em todos os Estados brasileiros, o Dnit sofre com o reduzido número de servidores, com a falta de ferramentas e insumos para o trabalho e com as dificuldades para a qualificação e reciclagem de seus quadros. Os avanços que produzimos no governo do Presidente Lula não foram suficientes para atender às expectativas dos servidores, nem para dar ao Dnit o perfil e a robustez que suas responsabilidades exigem. Fizemos muito, mas pouco diante dos desafios que se colocam diariamente para o órgão e seus servidores.

Sr. Presidente, faço um alerta: a reestruturação do Dnit não pode mais esperar e seu adiamento aprofundará as dificuldades que o País enfrenta para romper o ciclo vicioso que se instalou na execução de investimentos absolutamente essenciais para contribuir com o crescimento de nossa economia. É chegada a hora de criar e equiparar as carreiras, no mínimo, alinhá-lo a seus congéneres, a Aência Nacional de Transportes e a Antaq, Agência Nacional de Trasnportes Aquaviários.

Para que se tenha clareza da gravidade do problema, do quadro de pouco mais de 2.500 funcionários efetivos, aproximadamente 1.000 estão prontos para se aposentar. O afastamento de tais servidores significará o desmonte do órgão. Além disso, parece-me incompreensível que um servidor do Dnit, de quem se cobra que aprove projetos, acompanhe, fiscalize e ateste a execução de obras, tenha um salário médio equivalente à metade do salário de um auditor de órgãos de controle externo como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Quando comparamos com seus congéneres – a Antaq e a ANTT –, essa distorção torna-se ainda mais eloquente: os servidores das agências reguladoras recebem, em média, o dobro do salário de um funcionário do Dnit. Essas disparidades, aliadas ao peso da responsabilidade que recai sobre o órgão, justifica o clima de revolta e a insatisfação que levam os servidores do Dnit a mais uma greve.

Estamos falando de um órgão estratégico para o País. O pleito de seus servidores é de amplo conhecimento do Ministério do Planejamento e das demais estruturas da União. A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, inclusive, reconhece a greve do Dnit como resultado direto da negligência do Governo Federal, que sequer analisou a proposta de reestruturação da carreira apresentada em janeiro deste ano.

O governo precisa – e aqui faço um apelo à Presidena Dilma – abrir o diálogo com o órgão, respeitar seu papel na engrenagem federal mobilizada para construir desenvolvimento, e apreciar, discutir e negociar a pauta de reivindicações dos servidores do Dnit. O governo tem, agora, Sr. Presidente, a oportunidade de dar o passo adiante a que tem se recusado desde 2008, quando deixou de honrar os compromissos que assumiu com os servidores.

No momento em que a sociedade brasileira clama por mudanças e que o País enfrenta uma severa inflexão na economia, não se pode abrir mão de enfrentar desafios e resolver os problemas. A paralisação do Dnit pode agravar ainda mais os problemas da infraestrutura brasileira, emperrando projetos que já enfrentam dificuldades diversas para sair do papel.

Mais que diálogo, o momento exige sensibilidade, humildade e vontade política para dar resposta a um problema estrutural de grande envergadura. É preciso um olhar mais atento ao que o Dnit representa para o País e mais respeito à contribuição que dele se espera.

Em apoio aos servidores do Dnit encaminharei ofício a Ministra do Planejamento, Mirian Belchior, e a Ministra Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, pedindo providências o mais breve possível. Do contrário, o Brasil, em vez de continuar no rumo do crescimento, vai pagar uma conta muito alta com o retrocesso do setor de infraestrutura de transportes.

Para finalizar, Sr. Presidente, dada a grande capacidade de diálogo que tem a Presidenta Dilma e o interesse que tem no desenvolvimento e crescimento do País, apelo a Sua Excelência que determine aos órgãos de governo que tratem desse assunto com o carinho que os servidores do Dnit e do Ministério dos Transportes precisam ter.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Ministro Alfredo Nascimento, nosso colega aqui no Senado, pelo pronunciamento.

Convido para fazer uso da palavra a Senadora Lídice da Mata, como oradora inscrita.

Informo, ainda, que o próximo orador inscrito é o Senador Humberto Costa. Entre eles, certamente teremos, para uma comunicação inadiável ou pela Liderança do PDT, o Senador Acir Gurgacz.

Com a palavra V. Exª, Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, também quero aqui registrar a 16ª Marcha dos Prefeitos para a nossa Capital no dia de hoje, e faço isso lendo para os senhores a pauta que a União dos Prefeitos da Bahia (UPB) nos entregou no dia de hoje.

Registro com alegria a presença de três prefeitos do meu Estado: Prefeito Raimundo, da querida cidade de Itaparica; Prefeito Dirceu, de Mirangaba; e uma mulher, a Prefeita Mirian, de Umburanas. Os dois primeiros têm também a sorte e a alegria de terem como vices companheiros do PSB: Emilio e Nino. Mas, ao saudá-los, saúdo, desta tribuna, todos os prefeitos da Bahia que se mobilizaram para estar aqui hoje presentes a essa marcha que deixará sua participação também aqui, no Congresso Nacional, hoje, às 16h. E quero agradecer à nossa querida Prefeita de Cardeal da Silva, Maria Quitéria Mendes, a primeira mulher a administrar e a coordenar a luta dos prefeitos da Bahia, presidindo a UPB.

A União dos Municípios da Bahia, associação de defesa e representação dos Municípios baianos, diante dos desafios enfrentados pelas administrações municipais, devido ao desequilíbrio entre as transferências de competências e recursos, queda de arrecadação do FPM e a pior seca dos últimos 50 anos apresenta os temas prioritários de interesse dos municípios. Somos Municipalistas. O município é o espaço concreto no território em que as coisas acontecem. É nele que se sentem os impactos da administração pública, tanto dos problemas quanto das soluções para a melhoria da qualidade de vida da população.

A Bahia quer, os municípios precisam. É nessa perspectiva que, perante o Congresso Nacional e o Governo Federal, nós, prefeitos e prefeitas do Estado da Bahia, reivindicamos:

<u>Fundo de Participação dos Municípios – FFM</u>

• Reposição das perdas do FPM, ocasionadas pelas isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a indústria automobilística e benefícios fiscais para os produtos da linha branca, concedidas pelo Governo Federal;

• Revisão dos critérios de distribuição da arrecadação de tributos e inclusão dos impostos criados após o FPM na sua base de cálculo;

• Aprovação da PEC 212/2012, redistribuição de receita entre a União, Estados e Municípios, através da repartição da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição Social sobre o Lucro de Pessoa Jurídica.

<u>Royalties</u>

• Celeridade no julgamento do Supremo Tribunal Federal, quanto à ADIN que trata sobre a redistribuição dos royalties do petróleo nas camadas pós e pré-sal, para que sejam man-

tidos os critérios de redistribuição definidos na Lei 12.734/2012.

Lei de Responsabilidade Fiscal

• [Modificações na] Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de compatibilizar as exigências impostas à Administração Pública municipal, as demais responsabilidades previstas em outros textos legais.

Reforma Tributária

• Reforma tributária que atenda às necessidades dos municípios e garanta a sua autonomia financeira, conforme previsto na Constituição Federal.

Programas do Governo Federal

• Reajuste nos valores dos programas de Governo Federal de forma a garantir seu custeio.

Recursos Emergenciais para Enfrentamento da Seca

• Aprovação de cota emergencial do FPM, através da edição de Medida Provisória, para os municípios atingidos pela seca.

Garantia e agilidade no repasse fundo a fundo de recursos para os municípios atingidos pela seca.

Ferrovia Oeste Leste

• Agilidade e cumprimento de prazos para a construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), fundamental para o desenvolvimento e sustentabilidade econômica do interior da Bahia.

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

• Desoneração da folha de pagamento dos Municípios, alterando o cálculo do INSS para 1% da receita corrente líquida municipal, atualmente, aplicada em setores da iniciativa privada.

A XVI Marcha a Brasília em Defesa do Municipalismo é a oportunidade para agregarmos forças na luta pelo atendimento das principais demandas dos Municípios brasileiros, e especialmente dos baianos.

Precisamos de solução eficaz do Governo Federal, de um Pacto Federativo mais justo, compatível com as obrigações de cada Ente federado, que possibilite a capacidade de autoadministração para resolver os problemas que afligem a gestão pública municipal e assim concretizar os anseios da população.

Salvador (BA), 08 de julho de 2013.

Maria Quitéria Mendes

Presidenta da União dos Municípios da Bahia, Prefeita de Cardeal da Silva (BA).

Quero, portanto, saudar, como disse antes, todos os prefeitos baianos que vieram à Marcha, confirmar a presença de nossa bancada de Senadores. Hoje haverá reunião da Bancada Federal com esses chefes municipais, para que possamos discutir que medidas os Deputados e Senadores baianos podem tomar para contribuir também na aprovação e na concretização desta e de outras pautas de interesse dos Prefeitos baianos.

Recebi também, Sr. Presidente, Carta Aberta da Associação dos Municípios do Vale do Jequiriçá (Mercovale), assinada pelo Prefeito de Laje, pelo Prefeito de Ubaíra, pelo Prefeito de Cravolândia, de Itiruçu, de Mutuípe – este, o grande companheiro Carlinhos, que esteve presente ontem aqui na sessão de homenagem a Carlos Marighella, honrando-nos com sua participação –, o Prefeito de Jaguaquara, de Santa Inês, de Maracás, de Lajedinho e de Brejões. A todos eu agradeço o encaminhamento dessa carta, e manifesto o compromisso de que a analisaremos.

Ela trata, principalmente, da denúncia da situação dos prefeitos frente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente aqueles que perderam ou perdem receitas e não têm como modificar seus índices. Dos 417 prefeitos da Bahia, no ano passado, 278 tiveram suas contas rejeitadas, o que demonstra tratar-se de uma situação que precisa de uma análise, de uma reflexão do Congresso Nacional.

Por último, Sr. Presidente, quero registrar, rapidamente, minha alegria ao saber que, no dia 05 de julho, o brasileiro Alexandre Sousa Silva, de 47 anos, experimentou seu primeiro dia de liberdade após três anos preso na Inglaterra. Natural de Porto Seguro, vive há mais de 20 anos naquele país, onde trabalhou, em Londres, como faxineiro, garçom, vendedor, com credencial para atendimento à Princesa Diana e sua família, chegando a ser comissário de empresa aérea importante naquele país.

Com cidadania inglesa, no entanto, em 2009, envolvido num episódio ao dividir um apartamento com um rapaz que foi preso por porte de drogas, ele foi preso e acusado de um tipo de crime que se chama "conspiração contra o país". Apesar do enorme esforço em sua defesa e de o seu companheiro de apartamento ter assumido toda a sua responsabilidade, Alexandre ficou preso, não tendo como fazer a sua defesa.

Tive a oportunidade de receber sua família, sua mãe, Dona Ivone Sousa, e sua irmã, a Profª Sonali Sousa, aqui em Brasília e em Salvador também, juntamente com outros Parlamentares, como o Senador Eduardo Suplicy, a quem quero agradecer pelo empenho, em nome da família, que me enviou um agradecimento.

Nós requeremos ao Itamaraty prioridade na defesa dos interesses desse cidadão brasileiro,...

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – ... o que, efetivamente, se deu.

Hoje, ele conquistou uma posição de regime semiaberto, e não pôde conseguir isso antes, Sr. Presidente, por pedido do próprio presídio, onde ele exercia uma posição na administração do presídio após a prisão, demonstrando o seu caráter, o seu compromisso e a sua honestidade.

Eu reitero, aqui, o nosso pedido ao Itamaraty, para que dê continuidade na sua contribuição, no seu acompanhamento, para que nós possamos, logo mais, ter esse brasileiro livre de qualquer tipo de acusação e livre, também, do regime semiaberto, para continuar a sua vida normal.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Convido, agora, para fazer uso da palavra para uma comunicação inadiável, a Senadora Vanessa Grazziotin, ao mesmo tempo em que cumprimento a Senadora Lídice da Mata pelo pronunciamento.

Com a palavra V. Exª, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Srs. Senadores e Srªs Senadoras, companheiros e companheiros, Sr. Presidente, num breve parêntese, quero apenas comunicar a este Plenário que, neste momento, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e que acabamos de aprovar nove requerimentos, convidando Ministros e autoridades para virem ainda nesta semana, possivelmente na próxima quinta-feira, à Comissão de Relações Exteriores, para debater a questão da espionagem promovida pelo governo americano contra vários países do mundo, em especial o Brasil, fato extremamente grave. Aprovamos requerimentos do Senador Aloysio Nunes Ferreira, outro de minha autoria, do Senador Inácio, da Senadora Ana Amélia, do Senador Ferraço, do Senador Randolfe e de tantos outros.

Sr. Presidente, neste momento, eu venho a esta tribuna para falar a respeito de uma pesquisa que foi divulgada hoje, pela manhã, na Secretaria de Política para as Mulheres, com a Ministra Eleonora Menicucci e representante do Instituto Patrícia Galvão, uma pesquisa muito importante, realizada pelo Ibope Inteligência, em parceria com o Instituto Patrícia Galvão e com o apoio da ONU Mulheres, ou seja, das Nações Unidas, o órgão que trata de questões específicas às mulheres.

O objetivo da pesquisa, Sr. Presidente, foi levantar a opinião de brasileiros e brasileiras sobre a presença das mulheres na política do País. A pesquisa foi feita em todo o País, em grandes, médios e pequenos Municípios, num universo de homens e mulheres acima de 16 anos de idade. Foram 2.002 entrevistas realizadas no período de 11 a 15 de abril deste ano. De acordo com os pesquisadores, com o Instituto Ibope, o intervalo de confiança é de 95%, sendo a margem de erro de 2 para mais ou 2 para menos. E, como eu disse, o objetivo da pesquisa era exatamente analisar, ver a opinião do povo brasileiro acerca da presença das mulheres na política em nosso País.

Sr. Presidente, as pessoas eram questionadas se concordavam ou não ou apenas em parte com a frase: "Só há democracia de verdade com a presença de mais mulheres ocupando os cargos de poder e de tomada de decisão do País." Setenta e quatro por cento dos entrevistados e das entrevistadas disseram que concordam totalmente ou em parte com esta frase: só há democracia com a presença de mais mulheres ocupando mais cargos de poder e de tomada de decisão no País.

Sr. Presidente, hoje, a Lei Eleitoral já determina que os partidos destinem pelo menos 30% das candidaturas a cada um dos sexos. Um dos projetos discutidos na reforma eleitoral propõe que cada partido apresente uma lista de candidatos composta metade por homens e metade por mulheres. E a pergunta: "Em sua opinião, a aprovação desse projeto de lei que garante 50% de mulheres e 50% de homens na lista de candidatos do partido é..."

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Resultado: 71%, Sr. Presidente, dizem que é "muito importante" ou que é "importante". Ou seja, a grande maioria.

Mais uma frase: "As leis brasileiras deveriam mudar para garantir que haja o mesmo número de mulheres e homens em todos os cargos políticos, tais como deputado, vereador, senador". Resultado: 80% das brasileiras e dos brasileiros entrevistados concordam com essa opinião.

Então, Sr. Presidente, quero, em relatando essa pesquisa, primeiro, repetir o que tenho dito desta tribuna: nós precisamos, efetivamente, oxigenar a representação do povo brasileiro. Não tenho dúvida alguma. Muita gente diz: o povo não quer reforma política, o povo quer uma melhor representação. Para garantirmos uma melhor representação, Sr. Presidente, sem dúvida alguma, temos de fazer a reforma política. E temos o entendimento primeiro...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada.

Temos o (*Fora do microfone.*) entendimento de que, no debate da reforma política, se faz imprescin-

dível o debate da própria representação da sociedade brasileira.

E não adianta alguns analistas de plantão dizerem o seguinte: os partidos estão abertos às mulheres; as mulheres é que não se interessam pela política. Não é verdade. Essa afirmação não é verdade. Se, hoje, dos 81 Senadores, são apenas 8 Senadoras em exercício do mandato, e se são apenas 46 Deputadas Federais em um universo de 503, não é porque as mulheres não se interessam; é porque as mulheres têm muitas dificuldades de participar da vida política do País, por várias razões. Uma é que não conseguem adentrar e obter espaço dentro dos partidos políticos; outra, porque o financiamento de campanha não chega às mulheres candidatas, financiamento esse que é privado. Empresas concedem financiamento para candidatos, e, geralmente, esse financiamento vai para os homens, não vai para as mulheres. Além disso, há o problema da discriminação e, principalmente, a sobrecarga que ocorre com as mulheres em relação ao mercado de trabalho e ao cuidado com a casa, Sr. Presidente.

Acho que essa pesquisa, feita no mês de abril, antes das manifestações populares, já mostra que é preciso, é necessário promovermos uma reforma política neste País.

E repito: a reforma política tem que apontar para a democracia, para a igualdade de condições nos processos eleitorais brasileiros, para que, de fato, possamos dizer que temos eleições livres e não eleições marcadas pelo sistema econômico e pela exclusão de mais de metade da população, que são as mulheres brasileiras.

Então, cumprimento a Secretaria de Políticas para as Mulheres pelo lançamento dessa pesquisa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Cumprimento a Senadora Vanessa pelo pronunciamento.

Convido, para fazer o uso da palavra, meu Líder Humberto Costa, que é Líder e síndico do prédio em que moramos – cuida de tudo lá, tudo é uma beleza.

Senador Humberto, se eu não estiver errado, V. Exª vai falar desse programa do Governo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Com toda certeza.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) –Vou aproveitar, pegar uma aula do ex-Ministro da Saúde. Depois, o Acir vai falar, e depois eu, que sou um aluno, estou querendo ser um aluno aplicado, vou falar também sobre o programa. Mas vou ficar bem atento, até anotei na minha fala: toda eleição, há anos, no Brasil, e toda pesquisa, há muito tempo, em quase todos os Municípios e Estados do Brasil, indicam que o maior problema para o cidadão é a questão da saúde, a maior preocupação das famílias é com o problema da saúde. Mas, agora, há um programa que pode, de alguma maneira, pelo menos cumprir uma parte importante que é ter médico Brasil afora.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Com certeza, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs Senadores, Srs. Senadores, venho à tribuna hoje, na condição de médico, de ex-Ministro da Saúde, de um Parlamentar comprometido visceralmente com a causa da saúde, mas também na condição de alguém que procura estudar os assuntos relativos à saúde pública no nosso País. E venho aqui, com o maior entusiasmo, para fazer um elogio veemente ao Governo Federal, à Presidenta Dilma, ao Ministro Alexandre Padilha, ao Secretário de Gestão de Pessoas, o Sr. Mozart Sales, pela apresentação, no dia de ontem, do Pacto Nacional pela Saúde – Mais Hospitais e Unidades de Saúde, Mais Médicos e Mais Formação.

O Brasil já vinha reclamando, de muito, uma proposta que pudesse atacar um dos pontos cruciais das dificuldades do Sistema Único, que é exatamente a carência de profissionais, especificamente de médicos, em especial nas periferias das grandes cidades, nas cidades do interior, e hoje até mesmo nos serviços privados.

Ontem, tivemos a oportunidade de ver a proposta de formar mais médicos, mas não somente de formar mais médicos, mas de formar melhores médicos. O que foi apresentado ao Brasil é uma verdadeira revolução no ensino médico do nosso País. Ao lado disso, essa proposta também incluiu a aceleração de importantes investimentos que já foram contratados na rede pública do Brasil. Só em 2013, R$7,4 bilhões para construção, reforma e compra de equipamentos para unidades básicas de saúde, Unidades de Pronto Atendimento, as UPAs, e os hospitais, inclusive a construção de 818 hospitais, 601 Unidades de Pronto Atendimento e 15.997 unidades básicas de saúde. Para o ano que vem, já há uma previsão de um gasto de R$5,5 bilhões em novas unidades.

O Governo encaminha o Pacto Nacional pela Saúde por intermédio de uma medida provisória, que deve ter sido publicada no dia de hoje, e que traz, como uma das grandes novidades, a criação de um segundo ciclo, com a duração de dois anos, para a atuação na atenção básica e nos serviços de urgência e emergência para os médicos que forem formados a partir de 2021, ou seja, aqueles que ingressarem nas faculdades de Medicina a partir de 2015 terão o curso de seis anos e mais dois anos, com o registro provisório, trabalhando nas áreas de atenção básicas do SUS e

nas urgências e emergências. Isso é muito importante porque vai permitir, primeiro, que os médicos brasileiros tenham uma melhor visão sobre uma medicina geral, uma medicina comunitária, uma medicina que trate os principais problemas da população.

São dados estatísticos que mostram que uma equipe de saúde da família pode resolver 80% dos problemas de uma comunidade. Ao mesmo tempo, isso é uma experiência altamente enriquecedora para uma profissão que deve ter como valor básico o humanismo, o respeito às pessoas, à dignidade dessas pessoas. Nós teremos uma definição do Conselho Nacional de Educação para as diretrizes desse novo período.

É importante dizer que, nesse período adicional, nesse segundo ciclo, esses médicos terão uma bolsa justa, paga com recursos do Governo Federal. Aqueles que forem alunos das escolas privadas estarão dispensados de pagar essas mensalidades e terão uma autorização provisória para o exercício da Medicina.

Portanto, é também, nesse aspecto, extremamente importante porque há uma contrapartida àquele trabalho que vai ser executado por esses novos médicos.

Com essas medidas, espera-se a entrada de 18 mil médicos na atenção básica em 2021 e de 36 mil médicos por ano a partir de 2022, dos quais a metade já estará nos prontos-socorros brasileiros.

O programa ainda terá a criação de 11.447 novas vagas de graduação em Medicina até 2017, distribuídas em 117 Municípios. E o que é mais importante: os novos cursos de Medicina, como disse o Ministro Aloizio Mercadante ontem, não serão criados a partir, simplesmente, da oferta dos empresários ou, simplesmente, a partir de uma negociação no Ministério da Educação. Ao contrário, o Ministério vai indicar onde é preciso haver faculdades de Medicina, e aqueles que estejam interessados vão participar de uma seleção para definir aquela proposta que tenha mais capacidade de formar um bom profissional.

Essa introdução do segundo ciclo vai representar um aprimoramento da formação médica no Brasil, assegurando ao estudante de Medicina uma experiência profissional mais próxima dos pacientes.

Foi inspirado esse programa em países como a Inglaterra e a Suécia, onde os alunos precisam passar por um treinamento em serviço, com registro provisório, para depois exercerem a profissão com o registro definitivo.

Os Ministérios da Saúde e da Educação anunciaram também a criação de 12 mil novas vagas de residência médica, com 4 mil novos postos já disponíveis em 2014.

A residência médica é exatamente aquele treinamento em serviço que permite a especialização do profissional. Com a criação dessas vagas, cada médico brasileiro terá o direito de fazer a sua residência médica. E o Governo vai oferecer vagas de acordo com as necessidades do País. Hoje, nós precisamos de pediatras, de ginecologistas-obstetras, precisamos de psiquiatras, de neurologistas, de anestesistas. Portanto, a residência médica vai se dirigir exatamente para essas necessidades do SUS e da população brasileira.

Mas, mais ainda, já que essas medidas são medidas de médio e longo prazo, que claramente respondem às críticas que estão sendo feitas ao Governo neste momento, pela implementação desse programa, nós não estamos apresentando somente uma solução para o agora, mas principalmente para o médio e longo prazo.

É óbvio que temos de ter uma solução para o agora. Hoje, no Brasil, são 700 Municípios que não têm um médico residindo naquela localidade. Isso é um absurdo! Isso significa a desassistência.

Por isso o Governo lançou uma medida também de curto prazo. Será lançado um edital com o chamamento aos médicos brasileiros para que possam assumir postos nos Municípios que serão selecionados. E o Governo Federal, o Ministério da Saúde pagará o correspondente a R$10 mil, com garantias previdenciárias. As prefeituras garantirão habitação e alimentação para esses profissionais. Portanto, teremos a oportunidade de levar os médicos para onde eles hoje são necessários.

A nossa expectativa é de que os médicos brasileiros adiram em massa a essa proposta, a essa programa. Porém, se essa adesão não acontecer, o Brasil também não vai ficar olhando a sua população permanecer desassistida. E aí será lançado um segundo edital, permitindo que médicos brasileiros formados no exterior e médicos formados no exterior que tenham licença para exercer a sua profissão naquele país e que na sua formação a grade curricular seja idêntica a do Brasil para que possam trabalhar no nosso País. Portanto, o Governo está fazendo algo de forma absolutamente responsável.

Esses profissionais terão um período de aclimatação de três semanas, serão acompanhados definitivamente por tutorias das universidades vinculadas (...)

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – (...) àquela região, e nós vamos sem dúvida garantir à população brasileira um atendimento realizado por médicos com uma formação de qualidade.

Portanto, nós demos ontem um passo muito importante. Nós inclusive tomamos uma decisão importantíssima. É que esses profissionais que vêm de fora não terão um registro definitivo. As entidades médicas têm cobrado que eles se submetam ao Revalida.

Por que não se submeter ao Revalida? Exatamente porque, sendo os seus diplomas revalidados, eles poderão trabalhar em qualquer região do nosso País, e aí o espírito do programa morre inteiramente, porque o espírito é de levar os médicos aonde não existem médicos. E certamente, se os diplomas forem revalidados, para esses médicos que virão de fora, certamente eles não vão ficar em Tabatinga, no Amazonas. Eles vão para Manaus, vão para o Rio, vão para São Paulo, e nós não teremos feito absolutamente nada com essa decisão e essa definição.

Mas eu escuto com muita alegria o Senador Acir Gurgacz.

O Sr. Acir Gurgacz (Bloco/PDT – RO) – Meus cumprimentos, Senador Humberto Costa, pelo seu pronunciamento. V. Exª coloca um tema que eu também não estava entendendo. Tivemos uma reunião, de que V. Exª participou também, com o Ministro Alexandre Padilha, com relação ao Revalida dos médicos que poderão vir para o Brasil, e o entendimento é exatamente esse, é não dar a liberdade (...)

(Soa a campainha.)

O Sr. Acir Gurgacz (Bloco/PDT – RO) – (...) para que esses médicos venham a montar as suas clínicas particulares e fazer o atendimento particular, e aí sim competindo com os médicos brasileiros. A partir dessa reunião que eu fui entender. E eu tenho certeza de que muita gente no Brasil, muitas pessoas no Brasil não estavam e não estão entendendo. É preciso que se faça esse esclarecimento. O fato de não fazer ou não tornar obrigatório o Revalida para esses médicos é uma garantia para os médicos brasileiros de que eles não vão ter concorrência no dia a dia. Então eu cumprimento V. Exª e faço esse destaque, da importância de se falar sobre isso e explicar à população, como V. Exª está bem fazendo. Meus cumprimentos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Com certeza. Eu agradeço o aparte de V. Exª, que vem reforçar a ideia que estou defendendo aqui.

Acho, inclusive, que a Presidenta Dilma ou o Ministro da Saúde deveria ocupar uma cadeia nacional de rádio e televisão para explicar ao povo brasileiro o avanço que essa proposta representa em termos da saúde no nosso País.

E aí, Sr. Presidente, creio que melhor resposta não poderia haver aos prefeitos brasileiros que estão agora em Brasília na Marcha dos Prefeitos. Aliás, essa ideia surgiu dos próprios prefeitos numa das últimas marchas que aconteceram aqui no nosso País. Eu saúdo os prefeitos, aqui reforçando essa grande notícia.

Além disso, acho que a Presidenta Dilma está, na prática, respondendo ao clamor das ruas. Ela que foi a única governante, dentre vários países que tiveram amplas mobilizações de massa nos últimos tempos, a sentar-se, a ouvir os clamores e a tentar buscar soluções de curto, médio e longo prazo para essas inquietações.

Votamos aqui a destinação dos *royalties* para a educação. Vamos votar, em breve, o Plano Nacional da Educação. A Presidenta se reúne, esta semana, com vários governadores e prefeitos para definir (...)

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – (...) a aplicação dos R$50 bilhões que ela vai destinar ao transporte público no nosso País. Portanto, são avanços muito importantes.

Eu queria só complementar, Sr. Presidente, para concluir a minha fala, que falta uma única coisa: o Governo precisa, efetivamente, discutir com o Congresso Nacional e com os outros atores da saúde mais recursos para a área da saúde; precisamos votar uma proposta que amplie a receita do Ministério da Saúde, a participação do Orçamento da União no orçamento da saúde no nosso País, para que, sem dúvida, tenhamos dado passos enormes, gigantescos para enfrentar os graves problemas da saúde pública no País.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente. Agradeço a todos os Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu é que o cumprimento, ex-Ministro e colega, Senador Humberto Costa, por trazer uma visão sobre esse programa e sobre a questão da saúde que só quem conhece e é estudioso do tema pode fazer.

Convido para fazer uso da palavra, pela Liderança do PDT, o Senador Acir Gurgacz.

Tem a palavra V. Exª, Senador.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, eu não poderia deixar de fazer uma menção a esse Programa que a Presidenta Dilma lançou ontem, de que acaba de falar também o nosso Senador Humberto Costa.

O Brasil é um dos maiores países do mundo em área territorial. Temos uma população de cerca de 200 milhões de pessoas distribuídas de forma desigual e tem sido um grande desafio levar infraestrutura, segurança, educação e, principalmente, saúde para todos os brasileiros de maneira uniforme. Recentemente, considero que tenhamos chegado ao limite do aceitável em termos de atendimento médico-hospitalar nas regiões mais distantes dos centros urbanos, e a população vem sofrendo muito com isso.

Lembro-me de que quando fui Prefeito de Ji-Paraná, em 2001, o maior problema que tínhamos na prefeitura era termos médicos para atender nos postos

de saúde, no sistema de saúde familiar. Era o grande desafio de todos nós termos médicos para atender toda a nossa população no nosso Município. E assim é em outros Municípios, principalmente nos mais distantes, no interior do Estado de Rondônia principalmente; no interior da Amazônia como um todo e também nas faixas de fronteira.

Por esses motivos, comemoro o Programa Mais Médicos para o Brasil, lançado nessa segunda-feira pela Presidenta Dilma Rousseff, pelo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, e pelo ministro da Educação, Aloizio Mercadante.

O Programa tem como prioridade levar profissionais de saúde às periferias das grandes cidades, aos Municípios do interior e àquelas regiões mais distantes, principalmente no nosso Norte, na Amazônia, e também no Nordeste brasileiro e nas regiões de fronteira do nosso País.

De acordo com a Presidenta Dilma Rousseff, serão abertos dois editais: um para selecionar os Municípios que querem receber os profissionais, e outro para que os profissionais brasileiros possam se inscrever e escolher a cidade para onde querem ir trabalhar.

De acordo com o que foi acertado em reunião realizada, na semana passada, com o Ministro da Saúde, caso as vagas disponíveis não sejam preenchidas por médicos brasileiros, somente assim o governo brasileiro vai autorizar a vinda de médicos estrangeiros para ocuparem essas vagas.

Essa medida é uma ação emergencial para garantir que a parcela de brasileiros que hoje se encontra em regiões isoladas ou distantes dos grandes centros tenha atendimento médico o mais rápido possível.

Essa é uma realidade vivida, no dia a dia, por milhões de brasileiros na Amazônia, no meu Estado de Rondônia, por exemplo, e nas regiões de fronteira do nosso País.

O Governo tem trabalhado para ampliar as vagas nos cursos de Medicina, mas a formação de um especialista leva, em média, dez anos. Por esse motivo é que se faz necessário lançar mão de medidas emergenciais como o Programa Mais Médicos para o Brasil, a fim de corrigir esse desequilíbrio no atendimento da nossa população. Quem precisa de atendimento médico não pode esperar.

É preciso ficar bem claro que a vinda de médicos estrangeiros não vai tirar emprego dos profissionais brasileiros, nem significa arriscar a saúde da população. Os contratos dos médicos estrangeiros serão também de três anos, e eles não terão autorização para trabalhar fora dos locais para onde forem designados; são com exclusividade para os serviços públicos, para o SUS.

Esses médicos serão treinados e capacitados para atender à nossa população, e, por isso, estão sendo chamados profissionais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – ... da saúde de Portugal, que já falam nossa língua, e espanhóis, que têm capacidade de aprender a falar o português com facilidade. Eles serão supervisionados pelas universidades públicas no trabalho, que também os avaliará, por três semanas, antes do início das suas atividades.

A prioridade para a contratação para atuar no interior, nas regiões de fronteira e na Amazônia será para médicos brasileiros, formados ou não no Brasil. Os que forem formados em universidades reconhecidas pelos governos dos países de origem terão total condição de aderirem ao projeto. Será oferecido um salário de R$10 mil para os médicos que forem trabalhar no interior do País, e, em regiões de fronteira e na Amazônia, os profissionais de saúde receberão um bônus anual de R$30 mil. Os contratos serão de 40 horas semanais, de 3 anos de duração, com direito à renovação.

A contratação de médicos estrangeiros é muito comum em vários países que têm "excelentes sistemas de saúde", como, por exemplo, na Inglaterra, Sr. Presidente, onde 37% dos médicos que trabalham lá se formaram no exterior. Trinta e sete por cento! O mesmo ocorre nos Estados Unidos, onde 25% dos médicos também fizeram os seus cursos em outros países. Comparados com o Brasil, nós temos apenas 1,79% de médicos estrangeiros trabalhando no nosso País.

Os esforços para suprir a falta de médicos nos Municípios mais distantes serão ainda mais necessários a partir dos investimentos que o Governo vem fazendo para construir e reformar as unidades de saúde. De acordo com informações da Presidenta Dilma, além dos R$7,4 bilhões que já estão sendo aplicados, há previsão, para o ano que vem, de mais R$5,5 bilhões.

Para participar do programa Mais Médicos para o Brasil e receber os profissionais, os Municípios terão que assumir o compromisso de acelerar os investimentos na construção ou reforma das Unidades Básicas de Saúde. Isso é muito importante, pois é uma forma de incentivar ainda mais a aplicação correta de recursos públicos de forma rápida e eficiente em benefício da nossa população.

Destaco também a medida proposta pelo Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, de gerar o compromisso de todos os estudantes de Medicina do Brasil a atuarem no Sistema Único de Saúde, o SUS. A partir de 2015, como está previsto no pacote de medidas, todos os estudantes das universidades públicas e par-

ticulares precisarão atuar, durante dois anos, em hospitais do SUS para concluírem o curso e terem direito ao diploma. E terão remuneração para isso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Essa medida vai contribuir não apenas para reduzir o problema de falta de profissionais de saúde para atender as comunidades mais carentes e as populações mais distantes dos grandes centros. Eu afirmo que a mudança das regras para o curso de Medicina propostas pela Presidenta Dilma vão contribuir imensamente para a formação de cada médico, como ser humano e como cidadão, criando a oportunidade de contribuir com a sociedade de forma ampla e solidária.

No período em que trabalharem nos serviços públicos de saúde, os estudantes receberão uma bolsa, financiada pelo Ministério da Saúde. Os valores ainda não foram definidos. O Governo calcula, no entanto, que ela ficará entre o que é concedido para as residências médicas e o que é pago para os profissionais inscritos no Provab.

No primeiro ano, estudantes vão atuar na rede de atenção básica. No segundo ano, o trabalho será feito nos serviços...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – ... de urgência e emergência. Obrigado, Sr. Presidente. (*Fora do microfone.*)

Os alunos continuarão vinculados à instituição de ensino onde foi feita a graduação e, assim como ocorre com a residência, serão avaliados. A carga horária ainda não foi definida.

Pela proposta, o segundo ciclo poderá ser aproveitado para abater um ano de curso de residência em especialidades básicas, como Medicina de Família, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Cirurgia Geral. Há também a possibilidade de o período ser incluído na contagem para cursos de mestrado. A forma como isso será feito também está nas mãos do Conselho Nacional de Educação.

Eu ressalto que um dos principais motivos pelo qual eu comemoro o Programa Mais Médicos para o Brasil é porque ele contempla uma reivindicação que vinha fazendo, repetidas vezes, aqui neste plenário.

Com o programa, os médicos brasileiros formados no exterior, em faculdades já reconhecidas pelos governos estrangeiros, terão a oportunidade de atuar no Brasil, fazer a revalidação de seus diplomas e levar adiante as suas carreiras que foram iniciadas com tanta dificuldade e com tanto empenho.

Com isso, tenho certeza de que muitos estudantes e médicos de meu Estado de Rondônia, assim como de toda a Amazônia, formados na Bolívia, poderão atuar em nossa região, levando a saúde para os recantos mais distantes, mais isolados de nosso Brasil.

Aproveito a oportunidade para também divulgar a entrega, nesta quinta-feira, dia 11, de 27 máquinas retroescavadeiras pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário aos Municípios de Rondônia. A entrega será feita na Exposição Agropecuária de Ji-Paraná (Expojipa), a partir das 10 horas da manhã do dia 11. Esses equipamentos fazem parte do PAC II e serão utilizados pelas prefeituras nas ações de apoio ao agricultor, com melhoria das estradas vicinais, abertura de tanques para criação de peixes, de canais de irrigação, entre outros fatores. Ao todo, o MDA destinou 45 máquinas retroescavadeiras para Rondônia, sendo que 18 foram entregues no ano passado, e 27 serão entregues agora. O MDA também deverá entregar em breve caminhões caçamba e motoniveladoras para atender os agricultores do Estado de Rondônia.

A escolha dos Municípios beneficiados seguiu a metodologia utilizada pelo PAC. Entre os critérios de seleção, está, por exemplo, pertencer ao Programa Territórios da Cidadania, ter maior participação do Produto Interno Bruto agrícola do PIB total do Município, possuir maior extensão territorial e maior presença de agricultores familiares em relação ao total dos produtores rurais registrados no Município. Além disso, estamos discutindo uma parceria com o Governo Federal para a implantação, através do MDA, de um convênio com Estados e Municípios para a criação de um Programa Nacional de Estradas Vicinais, onde, com baixos custos essas estradas possam receber uma camada asfáltica e também manutenção.

Esses seriam os caminhos para o agricultor prosseguir produzindo,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – ... comercializando os alimentos na cidade, tendo mais renda, e melhorar as suas condições de vida lá no campo. Essa é, sem dúvida, uma ação de grande importância executada pelo Governo da nossa Presidenta Dilma, através do MDA, que vem ao encontro do nosso compromisso com os nossos agricultores do Estado de Rondônia.

Eram essas as minhas colocações, Sr. Presidente, agradecendo a sua tolerância com o tempo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª. Como falei ainda há pouco, também vou me referir, em um pronunciamento, a um dos temas que V. Exª trouxe.

Convido, para fazer uso da palavra, o Senador Rodrigo Rollemberg.

A reunião certamente já começou, mas eu queria dizer que houve uma mudança no local de instalação da Subcomissão Permanente de Assuntos Municipais. Ela ocorreria na Presidência do Senado, e agora ele deve estar ocorrendo no Auditório Petrônio Portella.

Com a palavra, V. Exª, Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, muito se tem falado aqui da necessidade de se fazer uma reforma política. O debate que tem dominado o plenário do Senado e os meios políticos nos últimos dias é sobre se teremos plebiscito, se não teremos plebiscito, se será possível realizar o plebiscito ainda a tempo de mudar as regras para as próximas eleições – o que parece estar ficando cada vez mais distante, em função até das declarações de Líderes na Câmara, porque, como já alertávamos, não podemos abrir mão do princípio da anualidade no que se refere à legislação eleitoral. Esse é um princípio constitucional, e essa foi uma conquista, Senador Jorge Viana, de todos os brasileiros, que querem regras claras, transparentes, e segurança jurídica para o processo democrático. Portanto, não há sentido algum em modificar qualquer regra eleitoral fora desse prazo, com menos de um ano, porque, sem dúvida, isso comprometeria a lisura do sistema democrático.

Mas eu tenho reiterado a posição do PSB, favorável a que se ouça a população.

Todos os instrumentos que buscam ampliar os instrumentos de participação popular têm de nossa parte todo o apoio – o plebiscito, o referendo. Eu sou, inclusive, autor de uma proposta de emenda à Constituição que diz que toda legislação eleitoral aprovada no Congresso Nacional deve, necessariamente, ser submetida a referendo posteriormente, para que seja referendada pela população.

Mas eu entendo que há algumas medidas que são óbvias e que não tratam de sistema político, não tratam de financiamento de campanha, não tratam de sistemas de coligações, mas que, há muito tempo, a população busca e trabalha para que sejam aprovadas pelo Congresso Nacional. Entendo que essa deveria ser a pauta prioritária. Alguns até já se encontram com possibilidade de votação, embora estejamos percebendo já algumas reações, algumas resistências à aprovação dessas matérias. Portanto, eu gostaria de listar essas matérias e dizer por que entendo que elas são importantes.

A primeira delas é uma PEC – de autoria, salvo engano, do Senador Alvaro Dias – que acaba com o foro privilegiado. Essa é uma reivindicação antiga da população brasileira, que não quer ver tratamentos diferenciados para as autoridades. Portanto, entendo que nós estamos num momento adequado para apreciação e aprovação dessa matéria. Sem dúvida, isso iria dialogar, iria se comunicar, de forma adequada, com o sentimento que vem das ruas.

Refiro-me também à PEC nº 18, de 2013, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, que já fez essa solicitação aqui do plenário, em que pede que aquelas pessoas, aqueles parlamentares condenados por decisão transitada em julgado perderiam, automaticamente, os seus mandatos. E qual a razão lógica para isso? Ora, Senador Jorge Viana, Senador Cícero Lucena, se nós aprovamos aqui a Lei da Ficha Limpa, em que um cidadão, candidato ainda, se for condenado por órgão colegiado em segunda instância, não pode disputar um mandato, é por uma questão de coerência que nós devemos também garantir o princípio de que, após a condenação transitada em julgado – que não é em segunda instância, é transitada em julgado –, essas pessoas, automaticamente, perderiam o seu mandato. Entendo que é uma questão de coerência com o princípio anterior, o da Lei da Ficha Limpa, aprovado pelo Senado Federal.

O terceiro item, Senador Jorge Viana, Senador Jarbas Vasconcelos, está na pauta da Comissão de Constituição e Justiça e deverá ser apreciado amanhã, já que o Senador Aloysio Nunes fez um pedido de vista para estudar a matéria de forma mais detalhada. Ela diz respeito à redução do número de assinaturas para projetos de iniciativa popular. Já tive a oportunidade de ocupar esta tribuna por várias vezes para dizer que é um absurdo nós exigirmos 1,3 milhão de assinaturas para um projeto de iniciativa popular quando, para a criação de um partido político que tem o monopólio da representação política, a exigência é algo em torno de 500 mil assinaturas.

O que nós estamos fazendo é estabelecer os mesmos critérios adotados para a criação de partidos aos projetos de iniciativa popular, dando também prerrogativa à população de apresentar não apenas projeto de lei, mas também propostas de emenda à Constituição. Também colocamos que um projeto de iniciativa popular passa a tramitar em regime de urgência, salvo se houver uma decisão em contrário do Plenário da Câmara ou do Plenário do Senado.

O Senador Lindbergh, aproveitando também outra proposta de emenda à Constituição, de autoria do Senador Randolfe, que foi apensada à de minha autoria, apresentada em primeiro lugar, fixa o mesmo número de assinaturas proposto por mim, ou seja, 500 mil para o projeto de iniciativa popular. Esse número tem como base para o cálculo o número de eleitores para

Deputado Federal na última eleição e mantém 1% dos eleitores para a proposta de emenda à Constituição. E traz uma novidade, que entendo importante neste momento em que a população utiliza todos os recursos tecnológicos, ao aceitar as assinaturas digitais, certificadas digitalmente.

Creio que esse projeto também vem ao encontro do sentimento das ruas que quer participar. Em um momento em que estamos vivendo, efetivamente, uma crise de representação, uma crise do modelo representativo, nós temos de ampliar os instrumentos da democracia participativa. E esse é um instrumento que permite e facilita a participação da população na elaboração do processo legislativo.

E, por fim, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a proposta de emenda à Constituição, de autoria do Senador Paulo Paim – existem outras propostas com a mesma finalidade –, institui o voto aberto em todas as votações do Parlamento.

Vejam como me parece simples o Senado tomar medidas sem precisar fazer jogo de cena, apreciando e aprovando, sem pirotecnia, temas que já se encontram na agenda do Parlamento e que se comunicam de forma muito mais tranquila, muito mais suave, muito mais coerente com o sentimento que vem das ruas.

Essa proposta do voto aberto é exigida, é reivindicada pela população há muitos anos. Já tive oportunidade de dizer aqui – repito e repetirei várias vezes até ver essa proposta apreciada e aprovada no plenário do Senado Federal – que o eleitor tem todo direito de saber como vota, Senador Jarbas Vasconcelos, o seu representante no Congresso Nacional.

Se nós estamos vivendo uma crise da representação política, uma crise da política e dos políticos, um descrédito dos partidos políticos – hoje, há uma pesquisa demonstrando que 81% da população não acreditam nos partidos políticos –, é porque se desconfia, inclusive, da forma como são feitos os acordos das votações secretas.

Nós tivemos aqui, por exemplo, na semana passada,...

(*Soa a campainha*.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – ... a recusa de um indicado para o Conselho Nacional do Ministério Público que foi aprovado, por unanimidade, na CCJ. Segundo o relato de vários Senadores que têm formação jurídica, foi uma das sabatinas mais brilhantes, em que essa pessoa se mostrou uma das mais preparadas. No entanto, por uma articulação política, sorrateira, utilizando-se do instrumento do voto secreto, foi negada essa indicação.

Eu pergunto: será que para essa indicação aqueles que votaram secretamente o fariam de forma aberta?

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu entendo que um Parlamentar, para chegar aqui, seja Deputado, seja Senador, deve estar preparado para sofrer e resistir a todo tipo de pressão.

(*Soa a campainha*.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Do contrário, ele não tem as condições adequadas para, efetivamente, ser um representante da população. Se ele tem essa autonomia, essa independência, ele tem de enfrentar, sim, a pressão do Governo Federal.

Utiliza-se o argumento de que não se pode acabar com o voto secreto por ser uma proteção do Parlamentar contra a força do Governo. Mas, por outro lado, o mesmo sigilo, que, em tese, poderia proteger o Parlamentar da pressão do Governo, também afasta a população da possibilidade de controlar o seu Parlamentar que exerce a representação aqui através do voto. Portanto nós não podemos admitir isso.

E creio...

(Interrupção do som.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – ... que muito mais (*Fora do microfone*.) fácil, Sr. Presidente, muito mais próximo da agenda das ruas, da agenda das manifestações legítimas da população brasileira, que exige melhor qualidade nos serviços de saúde, de segurança, de educação, de mobilidade urbana, e que sabe que a corrupção drena os recursos dessas áreas, muito mais próximo dessa agenda do que reforma política com financiamento público, com lista fechada, são essas questões que há muito vêm sendo reivindicadas pela população brasileira. E chegou a hora de o Senado Federal construir essa agenda!

A PEC 18 é o fim do foro privilegiado, a redução do número de assinaturas para projetos de iniciativa popular e a instituição definitiva do voto aberto em todas as votações do Congresso Nacional.

Era esse o registro que queria fazer.

Durante o discurso do Sr. Rodrigo Rollemberg, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cícero Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Com a palavra, o Senador Jorge Viana, para uma comunicação inadiável.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Cícero Lucena, colegas Senadores e Senadoras, eu vou falar de um tema que, felizmente, já foi trazido aqui à tribuna por vários colegas Senadores, como o Senador Acir Gurgacz, o Senador Eduardo Suplicy, o ex-Ministro da Saúde, Humberto Costa.

Refiro-me ao programa Mais Médicos para o Brasil, mais saúde, lançado pela Presidenta Dilma.

A solenidade ocorreu ontem, no Palácio, e o Governador do Acre, médico, meu irmão Tião Viana, esteve presente.

Ele conversava comigo em Rio Branco, no domingo, e falava da importância desse programa, que, de alguma maneira, vem atender às cartolinas, aos cartazes, aos gritos, às falas das ruas, que querem mais e melhor saúde. Mas essas manifestações trazem também aquilo que as pesquisas mostram, neste País, há muitas eleições, não importa se municipais, estaduais ou eleições gerais: o tema da saúde, quando a população é perguntada, está no topo da lista. Claro! Não é para menos. Estamos falando de vida.

E uma conquista do nosso País, especialmente nesta última década, com o Presidente Lula e, agora, com a Presidenta Dilma, foi que, com a ascensão da população para a classe média, com políticas sociais bem colocadas, tivemos um aumento da longevidade no Brasil. As pessoas estão vivendo mais. Agora, viver mais com uma saúde debilitada, com o SUS com problemas, com a falta de médicos, não é viver mais e melhor, é sofrer mais. E não dá para esconder a realidade. A realidade tem que ser posta diante de todos nós para poder ser enfrentada: dos mais de 5,5 mil Municípios do País, em uma grande parte não há médico residente, muito menos especialista. E essa situação é gravíssima, porque a população brasileira está envelhecendo.

Em conversa com o Ministro da Saúde, outro dia, já faz um pouco de tempo, mas neste ano ainda, em uma viagem que fizemos juntos ao Rio de Janeiro, ele falava, Sr. Presidente Cícero, colegas Senadores, que, com esse aumento na vida dos brasileiros, na longevidade, há o envelhecimento da população. E ele disse que, nos últimos anos de vida de um cidadão, de uma pessoa, de um idoso, neste último ano, nos dois últimos anos, gasta-se mais com saúde do que o que se gastou na vida inteira.

Sr. Presidente, venho de um região, a Amazônia, onde esse problema é mais grave ainda. Como atender as populações nos altos rios, nos Municípios isolados? No Acre, a saúde tem sido uma prioridade para todos nós há décadas. Hoje, já ocorre transplante de órgãos lá, mas foi com muito sacrifício que vencemos alguns dos desafios da saúde; outros ainda permanecem.

Com ajuda do então Senador, hoje Governador, médico, Tião Viana, fizemos alguns programas que gostaria de ressaltar aqui, antes de cumprimentar o Ministro Alexandre Padilha, a Presidenta Dilma, o Ministro Aloizio Mercadante, o nosso Governo Federal pela iniciativa do programa que lançou ontem. A partir de uma parceria, de um trabalho conjunto com as prefeituras, com os governos dos Estados, certamente criarão uma melhor condição de amparo à população no que diz respeito aos problemas da saúde.

Sem condição de dispor de médicos em todos os lugares, por iniciativa do então Senador Tião Viana, hoje Governador do Acre, médico – Tião sempre foi tido como um dos grandes médicos do Acre –, criamos o Saúde Itinerante. Criamos um programa de incentivos, em parceria com o Governo Federal, para que especialistas, de tempos em tempos, subissem os rios e fossem aos lugares mais distantes, fazendo uma visita periódica a todas as comunidades. Com isso, conseguimos melhorar muito a cobertura de saúde no Estado do Acre.

Construímos hospitais, como o Hospital Regional de Cruzeiro do Sul; mudamos radicalmente e consolidamos, como o grande hospital da região e do Acre, o Hospital das Clínicas; está em construção um novo pronto-socorro e um novo hospital em Rio Branco; e também está em construção um grande hospital regional em Brasileia.

O certo é que, nesses anos, conseguimos fazer aquilo em que o Brasil está trabalhando hoje. Com esse programa lançado pela Presidenta Dilma, certamente o Governador Tião Viana vai poder consolidar, juntamente com as prefeituras, uma maior cobertura, principalmente com a presença de médicos, em todo o Estado, onde há hoje uma grande carência.

Mas o que fizemos no Acre? Fomos à luta! Alguns, até mesmo da universidade, eram contra, mas conseguimos levar o curso de Medicina para a Universidade Federal do Acre. Não foi fácil. Fomos formar mais de 50 médicos que viviam no Acre, com mestrado e doutorado primeiro; depois, criamos o curso; depois, criamos a residência médica, que hoje tem mais de 11 especializações, e o certo é que, por mais que ainda existam seriíssimos problemas na saúde do Acre, a gente já avançou e evoluiu muito.

Por isso, eu quero, Sr. Presidente, nesse tempo que me resta, dizer que o gesto, a atitude que a Presidenta Dilma está tomando é louvável. Vi a crítica do Conselho Regional de Medicina, acho que a Federação Nacional dos Médicos e a Associação Médica Brasileira estão com críticas ao programa, mas que se abra um canal de diálogo com o Ministério da Saúde e que se possa atender, dentro do possível, e levar em conta as preocupações colocadas por essas entidades. Só não dá para justificar o injustificável, que é não ter médico em boa parte dos Municípios brasileiros.

Eu ouço, com satisfação, o aparte do Senador Humberto Costa, nosso Líder, companheiro de Bancada da melhor qualidade, que foi Ministro da Saúde e

que, ainda há pouco, fez um extraordinário pronunciamento sobre esse tema de que volto agora a falar pela importância que tem, porque não conheço nada mais valioso do que a vida. Não conheço nada que mereça mais importância dos governantes do que alguém abandonado à própria sorte e que não tem acesso ao básico da saúde. O país mais rico do mundo, os Estados Unidos, tem 50 milhões de pessoas desamparadas, do ponto de vista da saúde – 50 milhões! O nosso tem um dos mais eficientes sistemas, que é o SUS, mas que tem problemas gravíssimos de cobertura, de assistência e, principalmente, daquilo que é fundamental para o doente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – ... que é ter um médico, alguém que dê uma orientação, uma perspectiva de atendimento.

Peço licença ao Presidente para que eu possa, dentro do possível, ouvir o Senador e ex-Ministro Humberto Costa.

O Sr. Humberto Costa (Bloco/PT – PE) – Serei breve, Sr. Presidente. Em verdade, acho que é muito importante. Hoje vários Senadores abordaram essa questão, que é realmente extremamente relevante e quantos mais de nós nos manifestarmos em relação a esse tema será melhor. E V. Exª, com o espírito que marca a sua atuação, trata desse tema. Mas eu quero principalmente reforçar um argumento que V. Exª estava usando neste momento. É obvio que essa não é uma proposta para afrontar os médicos brasileiros ou as entidades médicas. Muito pelo contrário. Nós, inclusive, vamos ter a votação da medida provisória, que é antecedida por uma comissão mista, Câmara e Senado, que terá a oportunidade de fazer diálogos, de fazer audiências públicas. E eu acho que é o momento em que os médicos...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Humberto Costa (Bloco/PT – PE) – ... poderão chegar para apresentar suas visões, colocar aquilo com o que não concordam, aquilo com o que concordam e, até mesmo, enriquecer com novas propostas. É preciso que haja esse sentimento da parte deles. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Eu incorporo e agradeço o aparte do querido colega Senador Humberto Costa.

Concluindo, Sr. Presidente, quero dizer que o problema da presença de médicos em Municípios do interior não é só a questão do dinheiro, da remuneração. Mas o que o nosso Governo fez, o que a Presidenta Dilma, através do Ministério da Saúde, está fazendo é algo que merece todos os elogios.

Está oferecendo uma remuneração de R$10 mil para que haja médicos no interior. Obviamente que os governos dos Estados e as prefeituras irão complementar, e isso, certamente, vai resolver uma boa parte do problema. Mas não resolveria tudo porque há Municípios isolados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – ... que, por dinheiro algum, conseguem bancar e ter a presença de um médico. Mas aí entra outra parte do programa, que é a possibilidade de haver médicos de fora e a outra é algo que eu já tinha ouvido do Governador Tião Viana, médico, há muito tempo, que falava: "É só vincular, na formação dos médicos das escolas públicas, um período em que eles passem fazendo assistência básica no interior do Brasil". E é isso que o programa traz.

Então, eu espero que as entidades que representam a categoria dos médicos entendam que não dá para fazer um cavalo de batalha quando no meio há a vida humana, há a desassistência à saúde colocada.

Tiraram a CPMF e não colocaram nada para financiar a saúde neste País. E a saúde, neste País, sem financiamento, vai seguir ficando mais e mais precária, porque a população está vivendo mais, e o custo da saúde só aumenta.

Então, além disso, nós...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – ... apresentamos aqui, no Senado, uma proposta de pegar uma parte do dinheiro dos *royalties* para a saúde. Acertada a medida, mas ainda é pouco porque tudo o que se faça, do ponto de vista de orçamento, ainda é pouco para o custo da saúde.

O custo tende a aumentar, e nós temos que tratar a questão seriamente, mais adiante – sei que o Senador Humberto Costa já está trabalhando proposta nesse sentido –, para que possamos garantir um financiamento adequado para a saúde brasileira.

Nós já temos um sistema, mas que só funciona com gente, com recursos e, obviamente, com o lado humano, também, conduzindo a implementação da saúde.

Então, como ex-Prefeito, ex-Governador, fico feliz de ver essa Marcha dos Prefeitos deste ano. E amanhã anunciarei uma medida da maior importância para...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – ... todos os prefeitos, para todos os Municípios do Brasil e para todos os Estados brasileiros, que veio do nosso Governo, da Presidenta Dilma, em boa hora, atendendo a voz das ruas e a realidade do nosso povo. Essa medida já vinha sendo construída pelo Ministro Padilha.

Então, parabéns à equipe que trabalhou a proposta, cujo aperfeiçoamento, certamente, se dará aqui, no Congresso Nacional, como bem colocou o colega e médico, Senador e ex-Ministro, Humberto Costa.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Gostaria de registrar que esteve conosco o Instituto Federal de Goiás, Nível Técnico em Turismo.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Pois não, Senador.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Cícero Lucena, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou hoje quatro projetos de resolução. São créditos para os Estados de Sergipe, Pernambuco e São Paulo. São os Projetos de Resolução nºs 49, 50, 51 e 52.

Foi aprovado também, Sr. Presidente, na CAE, a urgência.

E solicito a V. Exª que inclua na Ordem do Dia as urgências desses quatro Projetos de Resolução nºs 49, 50, 51 e 52.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Pois não, Senador, por demais justa a reivindicação de V. Exª, não havendo objeção por parte dos Líderes, será incluída ainda na pauta de hoje.

Passo a Presidência ao Senador Jorge Viana.

O Sr. Cícero Lucena deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Convido para fazer uso da palavra o Senador Cícero Lucena, como orador inscrito.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, mais uma vez, inicia-se a Marcha do Prefeitos, a 16ª Marcha dos Prefeitos.

Se recapitularmos as reivindicações, poderemos dizer que são um *replay* das primeiras reivindicações, que têm como princípio maior e básico aquilo a que fiz referência, ontem, no meu pronunciamento, de que o grande pacto que nós deveríamos estar discutindo nesta Casa, no Congresso Nacional, seria o Pacto Federativo, com uma melhor redistribuição da renda, já que hoje cerca de 60% do total das receitas ficam concentrados na União, enquanto 24% ficam com os Estados e apenas 18% com os Municípios, que é onde o cidadão vive, precisa da atenção na saúde, na educação, na segurança e na mobilidade urbana, entre outros itens. Mobilidade urbana sobre a qual farei um pronunciamento a partir deste instante, Sr. Presidente.

No início do ano passado, a Presidência da República sancionou a Lei nº 12.587, que estabelece as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana. Essa lei, embora sancionada no atual Governo, não lhe pertence, pois é fruto de um longo debate travado aqui no Congresso Nacional durante 17 anos. Esse texto legislativo representa o coroamento de um processo que se iniciou lá atrás, ainda na década de 80, com o movimento da reforma urbana, que, dentre outros pontos, conseguiu colocar em pauta a questão da política urbana no processo Constituinte. Nesse meio tempo, foi aprovada a Lei nº 1.257/2001, também conhecida como Estatuto da Cidade, que estabeleceu as diretrizes gerais e os instrumentos de política urbana.

É importante fazer essa pequena regressão de memória, para deixar bem claro para todos nós, políticos, que tudo de importante neste País emana do povo, da vontade popular. É a pressão das ruas e dos movimentos sociais que tem forjado a democracia brasileira. Foi assim com a anistia, com as Diretas Já, com a Constituinte, com o *impeachment* e está sendo agora com as manifestações que têm-se espalhado por todo o Brasil, em prol de melhores condições de vida, sobretudo educação, saúde, transporte e segurança.

Não é por mero acaso, Sr. Presidente, que todos esses movimentos populares tiveram início quando a Prefeitura e o Governo de São Paulo reajustaram os preços das passagens dos ônibus municipais, do metrô e do trem urbano, de R$3,00 para R$3,20. Parece pouco, Srªs e Srs. Senadores, mas representa muito no bolso de cada cidadão que diariamente precisa fazer uso do transporte coletivo. O que ele encontra nessas ocasiões são ônibus e metrôs lotados e de péssima qualidade. O usuário do transporte urbano do Brasil paga muito e recebe pouco.

O povo já está cansado de ser humilhado, de ser pisoteado pelas elites deste País, sobretudo pelo atual Governo, que, apesar de ser de um partido que se diz dos trabalhadores, pouco tem feito de fato pelo trabalhador brasileiro.

Ao contrário, faz muito mais pelos banqueiros e capitalistas, que nunca ganharam tanto dinheiro quanto nos dois governos do Presidente Lula e, agora, no da Presidente Dilma.

No caso dos transportes públicos urbanos, quero aqui trazer apenas alguns dados que colhi em diversos estudos do Ipea a respeito do assunto. O primeiro dado significativo é a questão de preço. Nos últimos dez anos, a tarifa do transporte público por ônibus subiu quase 50% acima da inflação, medida pelo INPC, o que gerou, como resultado, uma queda do número de

passageiros pagantes de mais de 20%. Por sua vez, essa queda produziu a redução da receita do sistema, que estimulou novos aumentos de tarifa, como os que estavam programados para acontecer recentemente. Ocorre que, cada vez mais, as ruas ecoam para que essas planilhas sejam transparentes e devidamente verificadas, porque, muitas vezes, os números de passageiros transportados são manipulados para baixo para que, exatamente, contribuam para o aumento da passagem.

Por outro lado, no período de janeiro de 2003 a janeiro de 2009, os preços do automóvel e da gasolina subiram muito menos do que a inflação medida pelo IPCA.

Ora, Srªs e Srs. Senadores, não é preciso ser nenhum gênio da economia para concluir que um transporte privado mais barato somado a um transporte público mais caro só poderia ter uma consequência: o maior uso do automóvel, impactando, diretamente, as vias das grandes cidades brasileiras. Somente em 2008, foram vendidos 2,2 milhões de carros e 1,9 milhão de motos, e a previsão é que, em 2015, apenas sete anos depois, esses números cheguem a dobrar. Resultado: congestionamentos intermináveis e comprometimento da mobilidade urbana.

Outro ponto importante é a questão dos investimentos públicos. Considerando apenas os investimentos federais realizados entre 2006 e 2010, por exemplo, somente 4% dos Municípios brasileiros receberam recursos; 94% desse montante investido pelo Governo Federal concentraram-se em apenas 15 cidades com mais de um milhão de habitantes. De todos os 5.527 Municípios brasileiros com população inferior a 500 mil habitantes, apenas 163 receberam os investimentos. Destes Municípios, metade recebeu investimento menor do que R$160 mil nesse período entre 2006 e 2010, ou seja, valores extremamente baixos, eu diria mesmo insignificantes, em se tratando de transporte urbano.

Então, o resultado de tudo isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, só poderia ser o Brasil um dos países com pior mobilidade urbana do mundo. A cidade de São Paulo, por exemplo, só perde para Xangai, na China, no que diz respeito ao tempo de deslocamento no sentido casa-trabalho. Em média, a população paulista gasta 43 minutos nesse trajeto contra 50 minutos de quem reside em Xangai. Nesse sentido, as regiões metropolitanas brasileiras, incluindo o Distrito Federal, superam grandes metrópoles mundiais como Tóquio, Nova York, Madri e Londres.

Esses dados fazem parte de um levantamento realizado pelo IPEA, a partir dos dados coletados pelo IBGE, entre 92 e 2009. Portanto, são dados absolutamente oficiais e de pleno conhecimento do governo.

É por isso que o povo brasileiro foi às ruas. Não é mais possível, Presidente Dilma Rousseff, suportar esse estado de coisas, não dá mais para ficar pagando um transporte extremamente caro, de baixa qualidade e, ainda por cima, enfrentar os longos engarrafamentos. Notem bem: todos esses dados são fontes oficiais, o governo conhece profundamente o problema, sabe quais são as suas origens, se não os resolve é por pura e completa incompetência gerencial e, sobretudo, falta de vontade política.

Agora, vem o governo acenar com esse tal de plebiscito para a reforma política. Sabemos que a reforma política é indispensável para o País, mas o povo quer resultados imediatos, concretos, para a melhoria dos seus problemas urgentes de saúde, de educação, de transporte e de segurança.

Com toda a franqueza, Sr. Presidente, acho que não era isso que o povo brasileiro esperava de um governo neste momento. Nós, aqui, no Senado, estamos dando uma resposta à altura dessa crise: o Presidente Renan Calheiros, imediatamente, propôs uma agenda positiva para o País, pautando os trabalhos legislativos em matérias prioritárias para dar uma resposta às justas reivindicações da sociedade.

Temos, aqui, excelentes propostas que poderiam ajudar a solucionar os problemas de mobilidade urbana no Brasil, desde que, é lógico, houvesse vontade política por parte do governo.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB) – Pois não, Senador Aloysio Nunes, com muito prazer.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – V. Exª, meu caro Senador Lucena, se refere à necessidade de darmos respostas urgentes a problemas prementes. Veja V. Exª que, em relação à saúde, a Presidente da República editou a medida provisória, cujo teor eu só conheci agora, em que ela propõe uma mudança no currículo das escolas de medicina, acrescentando dois anos a mais ao currículo atual, que seria um misto de aprendizado e serviço, para valer plenamente em 2023. Esse é o sentido de urgência para a Presidente da República: em 2023, esse programa, se for implementado, começará a dar resultados. Dez anos! E daqui até lá? Vai reajustar a tabela do SUS? Os prefeitos vão continuar afogados, sobrecarregados com as despesas de saúde, que vão muito além daquilo que é obrigação constitucional deles? E, daqui até lá, a Presidente vai cumprir as suas promessas de campanha de entregar cerca de trezentas UPAs e sete mil e quinhentas UBSs? E aí? Vamos esperar até 2023 para ver a solução desses problemas? Vejam o senso de urgência que tem a nossa Presidente da República.

Apenas para dar um exemplo das carências desse governo que V. Exª, com tanta precisão, vem criticando nesse primoroso discurso.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB) – Agradeço a participação de V. Exª, Senador Aloysio Nunes, como sempre brilhante, no sentido de chamar a atenção para o item da saúde entre tantos outros que se fazem urgentes e necessários. Eu espero que esta Casa tenha a consciência do seu papel e da sua responsabilidade. ao chegar essa medida provisória, particularmente em relação à saúde, e nós possamos ampliar o debate, discutir e encontrar o melhor caminho, porque urgem as soluções. É um problema do Governo Federal, e este precisa assumir o seu papel, até porque um dos problemas mais graves da saúde é o financiamento. Portanto, devemos buscar alternativas, ouvindo a todos os prefeitos, que é quem está à frente do gerenciamento, da preocupação e do cuidado, em cada Município, com a população que precisa da área de saúde. Assim, que nós possamos fazer um amplo debate nesta Casa para, juntos, encontrarmos essa solução.

Como eu dizia, Srs. Senadores, por exemplo, na última terça-feira, 25 de junho, a CAE aprovou o PLC nº 310, de 2009, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros (Reitup).

(*Soa a campainha.*)

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB) – A proposta tem como objetivo reduzir as tarifas de ônibus e já vinha tramitando desde 2009. O projeto prevê a assinatura de convênios com o Governo Federal para que os Estados e Municípios se comprometam com a redução dos tributos, como o Imposto Sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS). Prevê ainda a redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins na aquisição de insumos relativos à operação em serviços de transportes. O projeto também estabelece a redução da tarifa de energia em até 75% dos sistemas como os de trem e metrô, a ser compensado por aumento das tarifas aos demais consumidores.

O mais importante, Srªs e Srs. Senadores, como bem frisou o Senador Lindbergh, Relator da matéria, é que é preciso haver licitação para haver desoneração...

(*Interrupção do som.*)

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB) – Sr. Presidente, eu pediria um pouco mais de paciência. Obrigado. (*Fora do microfone.*)

Em segundo lugar, transparência nas planilhas. É preciso ter planilhas detalhadas dos custos, bem como a devida verificação de se as empresas de ônibus não estão manipulando o número de passageiros transportados, como eu fiz referência anteriormente, porque é possível reduzir em mais de 15% o preço das atuais tarifas. Garantiremos a aplicação da Lei de Acesso à Informação para as empresas e a publicação de laudos sobre custos na Internet.

Temos ainda, aqui no Senado, o projeto que cria o Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação do Transporte Coletivo de Passageiros (Retransp). Esse projeto já foi aprovado na Comissão de Infraestrutura e, agora, tramita na CAE. A matéria concede, por cinco anos, benefícios fiscais relativos a tributos federais, como Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto de Importação, PIS, Pasep, Cofins e a Cide dos combustíveis, na compra de veículos e suas peças.

A Câmara dos Deputados também está dando a sua contribuição neste momento difícil para o País. Na última quarta-feira, 26, o Plenário daquela Casa aprovou o projeto de lei que reduz a zero as alíquotas de contribuição para PIS, Pasep e Cofins incidentes sobre os serviços de transporte público coletivos rodoviários, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Além desse, a Câmara também está analisando outro projeto de lei que isenta da cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) no combustível utilizado por empresa de transporte público coletivo e urbano.

Não poderia deixar de citar o projeto que está pautado hoje...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB) – ... o PLS nº 248, de 2013, do Presidente Renan Calheiros, que institui o passe livre estudantil em todo o País, assegurando gratuidade no sistema de transporte público coletivo local a estudantes de ensino fundamental, médio ou superior, regularmente matriculados e com frequência comprovada em instituições públicas ou privadas. Os recursos para custear o passe livre estudantil virão da exploração do petróleo da camada do pré-sal.

Tenho a mais absoluta certeza, Presidente, de que o projeto do Presidente Renan e os demais projetos de iniciativa dos Senadores e Senadoras darão à sociedade brasileira uma resposta à altura das suas reivindicações.

A todos esses projetos que tratam especificamente da questão de transporte público, eu agregaria ainda outros que também fazem parte da pauta de reivindicação da população, que representa uma resposta positiva do Congresso. Existe a PEC nº 6, de 2012, de autoria do Senador Pedro Taques, que exige ficha limpa para preenchimento de cargos e que esta Casa já aprovou. A PEC nº 34, do Senador Vital do Rêgo, que cria a carreira de Estado para médicos com dedicação

exclusiva ao Sistema Único, que deve ser debatida, Senador Aloysio Nunes, junto dessa medida provisória encaminhada pelo governo. Há também a PEC do Senador Humberto Costa, que institui um serviço civil obrigatório para médicos formados em universidade pública ou que tenham usado financiamento público, que também deve ser debatida, imediatamente, junto com essa medida provisória.

Todos esses projetos nasceram aqui, no Senado da República, e demonstram muito bem que não apenas temos muito a contribuir para a melhoria do nosso País...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB) – ... como também estamos em sintonia com a vontade popular.

Quero destacar, Sr. Presidente, que todos esse projetos poderiam ter uma tramitação muito mais rápida e tranquila se o governo da Presidente Dilma não trancasse, constantemente, a pauta de votação da Casa com medidas provisórias, muitas vezes de urgência e necessidade duvidosas.

O fato é que, a cada dia, o Brasil tem dado um sinal de maturidade democrática. Espero, sinceramente, que haja vontade política por parte do governo para pôr em prática essas medidas tão importantes para o País, porque, lamentavelmente, graças à incompetência gerencial do PT, vivemos o velho ditado: é depois de casa arrombada que procuramos colocar uma fechadura.

Meu muito obrigado e que Deus proteja a todos!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senador Cícero Lucena.

Quero dizer da satisfação de termos aqui a ex-Senadora e hoje Governadora Rosalba Ciarlini, que acompanha *pari passu* matéria do interesse do Estado do Rio Grande do Norte.

Estamos esperando alguns Senadores que virão ao plenário, como o Senador Agripino, que está chegando, para que possamos fazer a leitura de uma proposição do governo, assinada pela Presidenta Dilma, que seguirá para a CAE.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Cristovam Buarque.

Consegui fazer uma permuta aqui, Senador Cristovam, para que possamos ouvir V. Exª.

Tão logo cheguem os colegas Senadores, farei a leitura destas duas matérias da maior importância: um empréstimo do BID para o Estado de Goiás; e outro do BIRD, Banco Mundial, para o Estado do Rio Grande do Norte.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador e Líder do PSDB, Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho sempre o maior prazer e proveito em ouvir o Senador Cristovam Buarque, mas ficaria mais feliz ainda se pudesse ouvi-lo depois da Ordem do Dia, visto que, assim, S. Exª teria 20 minutos para falar e não apenas 10.

Assim, indago a V. Exª: em sendo agora 16h28min e em sendo também uma norma regimental incontornável o início da Ordem do Dia às 16h, quando começaremos a deliberar?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Óbvio que a razão está do lado de V. Exª como sempre.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Não; a razão está com o relógio.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Não, ao lado de V. Exª. Nós somos escravos de um Regimento e deveríamos...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Uma escravidão suave, pelo visto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu vou tomar a providência de iniciar a Ordem do Dia, mas peço a compreensão, estendendo um pouquinho o tempo, de ouvirmos o Senador Cristovam, que já está na tribuna.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Claro, claro! Ouvirei o Senador Cristovam Buarque com o maior prazer sempre, a qualquer momento. Contudo, logo em seguida, se V. Exª pudesse iniciar as deliberações, acho que o Regimento se sentiria homenageado por todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu o farei em seguida, Senador e Líder do PSDB nesta Casa, Aloysio Nunes.

Com a palavra V. Exª, Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Srªs Senadoras, Srs. Senadores, antes de entrar no assunto que gostaria de falar, quero cumprimentar aqui o Senador Humberto Costa. Eu assisti ao seu discurso sobre as mudanças que estão sendo feitas neste momento pelo Governo Federal no que se refere à formação e distribuição de médicos.

Quero dizer, Senador Humberto Costa, que eu estou totalmente de acordo com a ideia de que nossos médicos formados em faculdades particulares, com recursos oriundos do Prouni, devam prestar um serviço remunerado, ou seja, trabalhar como médicos, por algum tempo, no serviço público de saúde. E da mes-

ma forma, se aqueles que recebem dinheiro do Prouni devem fazer isso, os que estudam nas universidades federais e estaduais também. Todos aqueles que recebem dinheiro público devem prestar esse serviço.

Mas eu gostei da sua fala, Senador Humberto, quando o senhor mostra que o que se está buscando não é apenas que eles retribuam prestando um serviço ao povo, é que a formação deles vai ser muito melhor. Eu, por mim, acrescentava mais uma coisa: eles deveriam ser alfabetizadores de adultos durante parte do tempo da formação deles. E não só os de Medicina, mas também todos os estudantes universitários. Não só porque isso traria a erradicação do analfabetismo em pouquíssimo tempo, mas porque a consciência social, o sentimento de generosidade, o espírito público aumenta quando se presta esse serviço.

Há uma diferença muito grande nas décadas entre eu ter sido estudante e os estudantes de hoje. Na nossa época íamos comemorar um programa como esse, porque havia espírito público, desejo de participar. Algo houve no Brasil nesse período, e a culpa não é dos jovens estudantes, que se terminou hoje tendo um egoísmo muito grande.

Finalmente, quero lembrar que só entra em vigor a lei para os que entrarem em 2015. Então ninguém pode nem dizer que houve mudança de regra, Senador Rodrigo, nesse período. A regra é a mesma para os estudantes de hoje. Não se vai pedir a eles que prestem serviço. Não se vai dar a eles a chance de, através desse serviço, melhorarem.

Eu não duvido, Senador Humberto, que, daqui a alguns anos, na hora de contratar um médico para o serviço privado, na hora da seleção, vão perguntar: você teve ou não teve participação no serviço público na Medicina?

Nos Estados Unidos, hoje, um dos critérios para ser selecionado é ter feito trabalhos sociais durante a formação. Até nas escolas secundárias, hoje, nos Estados Unidos, já há o hábito de colocar os alunos para se aproximarem da população. Isso melhora o currículo do aluno. Eu não tenho dúvida. Eles voltarão desse serviço mais bem preparados e mais bem conceituados, mesmo os que quiserem ir para a rede privada de saúde. Alguns dizem que é uma condenação. Condenação seria dizer que quem estudar com dinheiro público só poderá trabalhar, toda a vida, no serviço público. E olhem que tem gente que pensa assim. Não é o caso. Mas eu parabenizo o projeto do Governo.

Presidente, eu gostaria de pedir ao Senador Humberto – terei todo o prazer no aparte – que esperasse mais cinco minutos para que eu fale do assunto que vim tratar.

Senador Presidente, eu creio que o Senado saiu, Senador Aloysio, de um período de letargia para um período de ativismo exagerado. Nós saímos de anos para aprovar um projeto para aprová-los em horas. E isso é tão ruim quanto a letargia. Com uma diferença: mais difícil de corrigir.

Tomemos o projeto dos *royalties* do petróleo, em que o senhor e eu apresentamos um projeto. Esse projeto veio devagar, devagar, quase morrendo, sendo analisado. Se ele tivesse sido aprovado com um mínimo de velocidade, de um ano ou dois anos, nós já o teríamos. De repente, ele chega aqui e, para dar uma satisfação à opinião pública, inclusive aos estudantes universitários, que defendem a ida dos recursos do pré-sal para a educação, nós aprovamos em quatro horas.

Mas aí dizem: não, mas já foi debatido na Câmara. Então a gente tira a legitimidade da existência do Senado como Casa revisora. Na verdade, quem faz a revisão deveria estudar ainda mais profundamente do que quem faz a primeira parte. Nós não estudamos. E o resultado é que saiu confuso, saiu de uma maneira incompleta.

Vou dar um exemplo que o Senador Ricardo Ferraço e eu estamos tentando solucionar: o projeto não colocou os bônus de assinatura, por exemplo. Bônus de assinatura que, agora, já vão dar R$15 bilhões e ficaram de fora. Por isso, o Senador Ricardo – por ideia dele – e eu vamos colocar um projeto que diz que esses bilhões dos bônus de assinatura irão também para a educação, e também para a saúde, já que foi modificado na Câmara e não vamos mudar aqui. Só que a gente quer acrescentar um detalhe: é que esses recursos irão para a educação de base, no caso da educação, e para a saúde infantil, no caso da saúde.

Eu sei, e já conversei uma vez com o médico aqui desta Casa, o Senador Humberto, e ele disse que é difícil separar saúde de um tipo e saúde de outro. Por exemplo, saúde infantil e saúde da mãe; é difícil. Mesmo assim, a gente quer tentar que o máximo desses recursos sirva para a educação das crianças.

Pois bem. Esse tipo de projeto merece ser estudado. Não quero que ele seja aprovado rapidamente. Ele vai passar por quatro comissões, tem que passar mesmo. Agora, nós precisamos fazer as coisas no tempo certo, para evitar um ativismo de decidirmos para onde vão R$250 bilhões, em quatro horas; Duzentos e cinquenta, em dez anos. Decidirmos, Senador Aloysio, em quatro horas, sem debater a nossa ideia, que seria um fundo que se capitalizaria e permaneceria para sempre com o valor dos *royalties* e ampliando-se, ou gastar os recursos diretamente, na hora em que ele sai, ou o que veio, metade no fundo, metade o dinheiro direto. Mas esse fundo que aí ficou é um fundo que

não se capitaliza, que não gera rentabilidade, que fica com uma taxa de juros insignificante.

Eu creio, e volto a insistir, que nós precisamos ter juízo, tanto de não deixar o povo irritado porque demoramos muito, mas também não irritarmos o povo quando aquilo que a gente aprovou nesses dias aqui mostre suas fragilidades, suas fraquezas, suas insuficiências. Evitar que o povo, lá fora, descubra que nós fizemos teatro, em vez de fazermos realmente o dever de casa correto.

Hoje, esse assunto da pressa pode ser muito bem exemplificado com o que aconteceu, está acontecendo com o caso do megaempresário Eike Batista. O que a gente vê é o desmoronamento de um edifício que foi construído, Senador Jarbas, na base de vender ilusões. E na base de promessas vãs. Dizia-se que ele tinha os melhores poços. Quando furaram, viram que ele não tinha. Disseram que ele tinha recursos para fazer toda a exploração. Na hora de fazer, descobriu-se que não tinha. Como disse o jornal americano, ele vendeu vento. Será que não é o que nós estamos fazendo aqui? Será que não é o que estamos fazendo aqui, quando tomamos decisões apressadas, mesmo que bem-intencionadas? Mesmo que sejam aquelas que o povo está querendo e que nós já devíamos ter feito há muito tempo?

Eu tenho votado constrangido. No caso da Lei dos Portos, eu me abstive de votar, porque sei que o Brasil precisava de uma lei dos portos – e aqui há outros que também fizeram isso –, mas não podia ser daquele jeito. Eu me pergunto se a posição correta, nesses dias, não seria me abster na hora de fazer cada voto.

Era isso, Senador.

Mas eu quero passar a palavra ao Senador Humberto Costa, que pediu um aparte, depois ao Senador Jarbas.

O Sr. Humberto Costa (Bloco/PT – PE) – Senador Cristovam Buarque, muito obrigado por me conceder o aparte. Eu queria tão somente manifestar aqui a minha alegria de ter o seu apoio a essas medidas, que reputo como muito importantes. Obviamente, é perfeitamente possível melhorar esse texto. V. Exª, certamente, irá acompanhar essa comissão mista e deverá apresentar algumas emendas, e tenho certeza absoluta de que serão no sentido de melhorar. Então, quero agradecer a referência que V. Exª fez ao meu pronunciamento e repetir que fico muito contente de podermos defender ideias semelhantes em relação a essa questão.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Como também, como eu já disse, defendo, sim, onde não houver médicos brasileiros que queiram ir, recebermos de braços abertos médicos que venham do estrangeiro. Hoje essas duas posições são extremamente contestadas, sobretudo pelas entidades médicas, mas prefiro dizer o que penso a ficar calado. O pior pecado é deixar um povo sem médicos. Se houver brasileiros que queiram ir, que sejam os brasileiros, até porque falam melhor o idioma. Os outros vão falar também o idioma. As pessoas dizem: "Mas não falam o idioma!" Idioma, em seis meses você aprende. Ficando no lugar, em seis meses você aprende, não tem jeito. Então, eu sou favorável, sim, a esses dois projetos do Governo.

Senador Jarbas Vasconcelos.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (Bloco/PMDB – PE. Com revisão do aparteante.) – Senador Cristovam, V. Exª ocupou esta tribuna ontem e acompanhei o seu discurso. Li, também, sua entrevista, hoje, no Correio Braziliense que é um reforço do que V. Exª proclamou ontem, que, à primeira vista, pode parecer uma desilusão, uma dose de pessimismo. Mas não é nem uma coisa nem outra. V. Exª tem os pés no chão, conhece política e sabe que estamos vivendo um momento de muita inquietação. Já ocupei a tribuna hoje e disse do meu desencanto com essa pauta positiva do Congresso, promovendo votações às pressas, de afogadilho, propondo extinguir recesso, marcando votações para segundas e sextas-feiras.

(Soa a campainha.)

O Sr. Jarbas Vasconcelos (Bloco/PMDB – PE) – Não houve votação nem sexta-feira próxima passada nem ontem, segunda-feira. Se o Senado tivesse realmente interessado em votar matérias importantes, já teria colocado em pauta a PEC 18/2013, de minha autoria, que está na Comissão de Constituição e Justiça, que prevê a perda, automática, do mandado do parlamentar que for condenado pelo Supremo Tribunal Federal por crime contra a Administração Pública ou por improbidade administrativa. É simples. Pela proposta, fica a cargo do Supremo, nessas duas hipóteses, a decisão sobre a perda de mandato parlamentar. Simplesmente não se coloca a PEC na ordem do dia do Senado, porque a Comissão de Constituição e Justiça designou um Relator que não entrega o seu relatório. Por isso, eu acho precário dizer que o Senado está identificado, está em consonância com o clamor das ruas.

(Interrupção do som.)

O Sr. Jarbas Vasconcelos (Bloco/PMDB – PE) – Senador Cristovam Buarque, o seu discurso ontem à tarde, a sua entrevista hoje, no Correio Braziliense, são peças impecáveis que revelam todo esse quadro que estamos vivendo. Meus parabéns a V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Muito obrigado Senador Jarbas. Quero dizer que, quando V. Exª fez o seu discurso sobre a cobrança da urgência para sua PEC, eu estava aqui e só

não fiz meu apoio explícito, porque me disseram que o Regimento não permitiria, por se tratar de uma comunicação inadiável.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (Bloco/PMDB – PE) – Exatamente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Aproveito aqui para dizer do meu apoio. Devemos colocar imediatamente lá e aí estudemos.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (Bloco/PMDB – PE) – Claro, mas a Casa não quer fazer isso.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Mas não engavetemos. Essa é uma diferença. Entre a pressa e a engavetação há uma diferença muito grande.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (Bloco/PMDB – PE) – E a PEC foi apresentada em abril deste ano, teria total condição de constar na ordem do dia do Senado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Em abril, claro. Já deveria haver relatório, já deveria ter sido discutido. Essa engavetação, essa paralisia é que temos que acabar. Agora, a saída não é sairmos aprovando imediatamente, por mais simpatia que tenha pelo seu projeto, pela sua PEC.

Senador, obrigado pelo tempo.

Era isso eu que tinha para colocar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Cumprimento V. Exª.

Vou fazer a leitura, senão a Governadora Rosalba, que está aqui, nossa ex-Senadora e com tanta dedicação, Senador Agripino, não vai me deixar dar condução, porque, com razão, ela está aqui vencendo mais uma etapa de algo do maior interesse, da maior importância para o Estado do Rio Grande do Norte.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem Senador.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Antes de V. Exª fazer a leitura, eu queria comunicar à Casa que já entreguei o meu parecer sobre os processos apensados e respectivas emendas, relativamente à PEC que trata da redução do número de suplentes de Senador, de dois para um, com a condição de que esse suplente não sucede, apenas substitui o titular, e que não poderá ser parente até o terceiro grau do Senador.

Estou à inteira disposição para fazer o relatório na hora aprazada.

Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu é que agradeço, Senador Luiz Henrique. Cumprimento V. Exª pela dedicação e eficiência no trato de uma matéria que está na ordem do dia do ponto de vista do debate nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O Senado Federal recebeu da Presidência da República as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 58, DE 2013
(Nº 277/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 360,000,000.00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de julho de 2013.

EM nº 00134/2013 MF

Brasília, 8 de Julho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Rio Grande do Norte requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável"

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificado por parte da STN a adimplência do Ente com a União e suas controladas.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000214/2013-51

PARECER PGFN/COF/Nº 1329/2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Norte;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: apoiar o "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 706/2013-COPEM/STN, de 27 de junho de 2013 (fls. 399/401-v), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1306, de 02.01.2012 (fl. 07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 31.01.2012.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 9.558, de 14.10.2011 (fl. 11), alterada pela Lei Estadual nº 9.616, de 29.03.2012 (fl. 12), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 17, fl. 400-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A STN informa (fl. 400), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 14/19) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 9.612, de 27.01.2012, alterada pela Lei Estadual nº 9.711, de 09.04.2013.

A STN informa também, com base no parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo Estadual (fls. 14/19), que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 9.692, de 18.01.2013), dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, em valores que a STN considera suficientes para a execução do Programa (item 11, fl. 400).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 438/COREM/STN, de 14.06.2013 (fls. 394), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Norte, o qual foi classificado na categoria "B", o que indica situação fiscal boa e risco de crédito médio, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 546/2013, de 17.05.2013, com validade de **180 (cento e oitenta)** dias (fls. 293/296), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme consulta à COAFI realizada em 27.06.2013, o Ente encontra-se adimplente (fl. 390).

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao

SISBACEN/CADIP, realizada em 27.06.2013 (fl. 393) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC – Serviço Auxiliar para Transferências Voluntárias (fl. 400-v, item 19). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e **constatadas (6) seis irregularidades referentes à Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte** (fl. 463 e verso).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de uma pendência relativa aos itens 1.1 Regularidade Quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, 1.4 (Regularidade em Relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos Concedidos pela União), 1.5 (Regularidade perante o Poder Público Federal), 2.1 (Regularidade Quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente), 4.2 (Aplicação Mínima de Recursos em Educação) e 4.3 (Aplicação Mínima de Recursos em Saúde).

Em relação ao item 1.1 Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, mais especificamente em relação ao CNPJ nº 08.241.804/0001-94, o Estado possui liminar proferida nos autos da ACO nº 1803 (fls. 464/467). Desse modo, caso a pendência não tenha sido regularizada, anteriormente à assinatura do contrato, deverá, após verificada a validade da decisão, ser formulada consulta à Procuradoria da Fazenda Nacional no

Rio Grande do Norte, a fim de verificar se o único débito constante no item 1.1 é o abarcado pela referida decisão.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

Contudo, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Rio Grande do Norte apresentou Certidões de seu Tribunal de Contas (nº 001/2013-DAD/TCE, datada de 31.01.2013, fls. 48/49, nº 002/2013-DAD/TCE, datada de 03.04.2013, fl. 50, nº 003/2013-DAD/TCE, datada de 06.05.2013 e nº 004/2013-DAD/TCE, datada de 04 de junho de 2013, fls. 344/345), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado) e ao ano de 2012 (não analisado) que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 155 e 167, III, da Constituição Federal e 20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, certificou também o cumprimento dos artigos 33 e 37da LRF.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 19, II, 20, II, 22, 52 e 55§ 2º, da LC 101/2000.

Em relação à despesa com pessoal, cabe mencionar que, conforme o Parecer nº 546/2013/COPEM/STN (fls. 293/296), o TCE/RN utiliza, no cálculo de despesas com pessoal de que trata o art. 23 da LC 101/2000, metodologia que exclui os valores do IRRF do cálculo de pessoal. Pela metodologia utilizada pela STN a Assembleia Legislativa extrapola os limites. Entretanto, o Estado encontra-se amparado na decisão exarada na AC 2514 (fls. 150/151 e 468) e que se encontra válida.

11. Da Parceria Público-Privada (PPP)

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (fl. 17, item XIV), as despesas do Estado com Parceria Público-Privada – PPP, situam-se dentro do limite legal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso*

Consta declaração do Sr. Governador (fl. 15, item VII), quanto aos exercícios não analisados, inclusive ao em curso, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

A STN manifestou-se (fl. 400-v) no sentido de que as minutas contratuais negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº 004/2013 – NETS/PGE-RN, de 07.06.2013 (fls. 412/417), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

15. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Nesse sentido, foi apresentada a certidão de fls. 422, do TJ/RN, de 21 de dezembro de 2013, certificando que o Estado vem efetuando regularmente os repasses. Em complemento, o Estado juntou Declaração do Sr. Secretário do Estado de Planejamento e Finanças, certificando que o Estado encontra-se em situação regular quanto ao pagamento dos precatórios e, ainda, que a opção foi pelo regime de depósito anual.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 454/2013/Depec/Dicin/Surec, de 13 de junho de 2013, sob o número TA652795 (fl. 461), informou que credenciou a operação.

II

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação, por parte da

STN, se o Estado encontra-se adimplente com a União e suas controladas; (ii) formalização do contrato de contragarantia; e (iii) verificação, em relação ao item 10 deste Parecer se a questão de gastos com pessoal foi solucionada ou se a decisão exarada na AC 2514 ainda encontra-se válida; e (iv) verificação se a autorização do Senado Federal foi dada dentro do prazo de validade da análise dos limites de endividamento efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 17/05/2013, conforme o Parecer nº 546/2013 (fls. 293/295).

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 05 de julho de 2013.

TABIANI TADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 05 de julho de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 5 de julho de 2013.

CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000214/2013-51
Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN

Brasília, 27 de junho de 2013.

Parecer nº706/2013/COPEM/STN

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa RN Sustentável.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (RN) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 360.000.000,00 (trezentos e sesserta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa RN Sustentável.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.306, de 02.01.2012, (fl.07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21 de janeiro de 2012, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 540.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

3. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls.173 a 197) o Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável) tem como objetivo os seguintes investimentos: (i) socioeconômicos sustentáveis voltados à inclusão produtiva; (ii) melhorias no acesso e na qualidade dos serviços de educação, saúde e segurança pública; e (iii) a reorganização e modernização do setor público para fortalecer a prestação de serviços públicos.

4. A execução do Programa ficará a cargo do Estado do Rio Grande do Norte (RN), por intermédio do Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, a qual constituiu uma Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP), conforme consta no citado Parecer Técnico (fl.176).

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fls. 166/167), o Programa contará com investimento de US$ 400.000.000,00, sendo US$ 360.000.000,00 financiados pelo Banco e US$ 40.000.000,00 de aportes aportados pelo Estado, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA	TOTAL
2013	47.645.093,65		
2014	130.958.168,96		
2015	125.097.202,97		
2016	42.288.801,22		
2017	14.010.733,20		
TOTAL	**360.000.000,00**	***40.000.000,00**	**400.000.000,00**

*recursos já realizados pelo Tesouro do Estado e reconhecidos como contrapartida pelo Banco Mundial.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta de contrato de empréstimo (fls. 239/259), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA652795 (fls.354 a 361), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US$ 360.000.000,00
Modalidade	Fixed Spread loan
Amortização	50 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, pagas nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. Estima-se que a primeira vencerá em 15/12/2018 e a última em 15/06/2043.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a taxa LIBOR semestral para dólar americano, acrescida de uma margem (spread) fixa, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo.
Comissões	Comissão à vista (front-end-Fee): 0,25% sobre o valor total do empréstimo, financiada com recursos do empréstimo.
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.2 (e) das normas gerais.
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee).

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 362), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 3,64% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 546/COPEM/STN, de 17.05.2013, (fls.293 a 296), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte (RN), tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 180 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fl. 17, informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte (RN) no Programa RN Sustentável para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 9.612, de 27.01.2012, com alteração dada pela Lei Estadual nº 9.711, de 09.04.2013.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Complementarmente, à fl.16, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte (RN), informando que constam na Lei Estadual nº 9.692, de 18.01.2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Estadual nº 9.558, de 14.10.2011, alterada pela Lei Estadual nº 9.616, de 29.03.2012 (fls. 11 e 12), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º Quadrimestre/2012 (fl. 303), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 438/COREM/STN, DE 14/06/2013 (fls.394), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

15. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B", o que indica situação fiscal boa e risco de crédito médio, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

16. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

17. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio Grande do Norte, conforme informação consignada no Memorando nº 58/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 24.05.2013 (fl.304/305), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

18. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

19. Mediante Parecer Jurídico e Declaração da Governadora, às fl. 338 a 343, o Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

20. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

21. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 27.06.2013, (fl. 393).

22. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl.390).

23. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl.391). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

24. Encontram-se às fls. 232 a 259 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional

riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

25. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 378/389) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

26. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Certidões (fls. 48/50, 171/172), atestou para o exercício de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

27. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 546/2013/COPEM/STN (fls. 293/296). Em relação aos valores das despesas com pessoal para o 1º quadrimestre de 2013, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte atesta que apenas o Poder Executivo e a Assembleia Legislativa encontram-se acima do limite prudencial, definido no art. 20, ficando sujeitos as disposições contidas nos incisos de I a V, do parágrafo único, do art. 22, da LRF (fls.344/345).

28. Sobre este ponto, é de se observar o que consta dos parágrafos 18, 19, 20 e 21 do referido Parecer nº 546/2013/COPEM/STN, de 17.05.2013, em especial no que tange à extrapolação do limite das despesas de pessoal pela Assembleia Legislativa (na metodologia de cálculo da STN), registrado na Certidão do Tribunal de Contas do Estado às fls. 45 e 48. Note-se o que foi proferido pela Ação Cautelar nº 2514 (fls. 150/151):

*"(...) **defiro** a liminar para determinar que a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Norte, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário. (...)*

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibili dade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

30. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Rio Grande do Norte.

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, fl. 212, as despesas do Estado do Rio Grande do Norte situam-se dentro do limite estabelecido pela Lei supracitada.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora Geral da COFEM

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000214/2013-51 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000214/2013-51
Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN

Parecer nº 546/2013/COPEM/STN

Brasília, 17 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa RN Sustentável.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável) com as seguintes características (fls. 164-165):

a) Valor da operação: US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes a R$ 729.144.000,00 a taxa de câmbio 2,0254 (fl. 280);
b) Destinação dos recursos: execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável);
c) Juros e atualização monetária: Libor semestral + spread + atualização cambial do dolar;
d) Liberação: US$ 47.645.093,65 (R$ 96.500.372,68) em 2013, US$ 130.958.168.96 (R$ 265.242.675,41) em 2014, US$ 125.097.202,97 (R$ 253.371.874,90) em 2015, US$ 42.288.801,22 (R$ 85.651.737,99) em 2016 e US$ 14.010.733,20 (R$ 28.377.339,02) em 2017 (fls. 166-167, 282). Taxa de câmbio utilizada: 2,0254 (fl. 280);
e) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 9.558, de 14/10/2011; nº 9.616, de 29/03/2012 (fls. 11-12).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 173-197) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 208-213) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio Grande do Norte não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 147)	828.770.384,92
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 146)	43.999.190,76
Saldo:	**784.771.194,16**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 145)	2.319.804.811,49
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 198)	886.462.873,46
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 166-167)	96.500.372,68
Saldo:	**1.336.841.565,35**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 166-167 e 198)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	96.500.372,68	886.462.873,46	7.122.526.522,16	13,80	86,25
2014	265.242.675,41	154.884.199,30	7.380.247.728,67	5,69	35,58
2015	253.371.874,90	85.764.125,55	7.647.294.308,72	4,43	27,72
2016	85.651.737,99	16.070.400,00	7.924.003.691,22	1,28	8,02
2017	28.377.339,02	0,00	8.210.725.514,63	0,35	2,16

Projeção da RCL pela taxa média de 3.618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 166-167 e 199-202)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	723.752,79	396.449.522,65	7.122.526.522,16	5,58
2014	3.002.573,98	322.394.892,85	7.380.247.728,67	4,41

2015	5.698.591,07	320.853.824,52	7.647.294.308,72	4,27
2016	7.101.094,73	300.813.454,01	7.924.003.691,22	3,89
2017	7.570.879,98	291.139.034,57	8.210.725.514,63	3,64
2018	36.821.772,00	273.160.866,88	8.507.822.068,70	3,64
2019	36.515.531,52	244.155.404,83	8.815.668.752,25	3,18
2020	36.209.291,04	214.072.294,17	9.134.654.547,53	2,74
2021	35.903.050,56	181.219.392,61	9.465.182.511,70	2,29
2022	35.596.810,08	177.821.432,41	9.807.670.286,11	2,18
2023	35.290.569,60	160.292.161,05	10.162.550.624,06	1,92
2024	34.984.329,12	178.701.008,36	10.530.271.937,55	2,03
2025	34.678.088,64	136.439.328,75	10.911.298.863,91	1,57
2026	34.371.848,16	121.966.617,03	11.306.112.852,90	1,38
2027	34.065.607,68	108.442.671,65	11.715.212.775,01	1,22
			Média:	**2,93**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**25,47**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2042, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 166-167 e 199-202)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	723.752,79	396.449.522,65	7.122.526.522,16	5,58
2014	3.002.573,98	322.394.892,85	7.380.247.728,67	4,41
2015	5.698.591,07	320.853.824,52	7.647.294.308,72	4,27
2016	7.101.094,73	300.813.454,01	7.924.003.691,22	3,89
2017	7.570.879,98	291.139.034,57	8.210.725.514,63	3,64
2018	36.821.772,00	273.160.866,88	8.507.822.068,70	3,64
2019	36.515.531,52	244.155.404,83	8.815.668.752,25	3,18
2020	36.209.291,04	214.072.294,17	9.134.654.547,53	2,74
2021	35.903.050,56	181.219.392,61	9.465.182.511,70	2,29
2022	35.596.810,08	177.821.432,41	9.807.670.286,11	2,18
2023	35.290.569,60	160.292.161,05	10.162.550.624,06	1,92
2024	34.984.329,12	178.701.008,36	10.530.271.937,55	2,03
2025	34.678.088,64	136.439.328,75	10.911.298.863,91	1,57
2026	34.371.848,16	121.966.617,03	11.306.112.852,90	1,38
2027	34.065.607,68	108.442.671,65	11.715.212.775,01	1,22
2028	33.759.367,20	91.275.912,97	12.139.115.551,86	1,03
2029	33.453.126,72	54.680.128,99	12.578.356.809,34	0,70
2030	33.146.886,24	48.283.667,51	13.033.491.554,41	0,62
2031	32.840.645,76	45.919.034,45	13.505.094.876,35	0,58
2032	32.534.405,28	43.555.359,62	13.993.762.673,49	0,54
2033	32.228.164,80	8.777.686,07	14.500.112.406,08	0,28
2034	31.921.924,32	6.867.372,56	15.024.783.876,56	0,26
2035	31.615.683,84	5.601.510,86	15.568.440.037,93	0,24
2036	31.309.443,36	4.519.800,00	16.131.767.831,46	0,22
2037	31.003.202,88	0,00	16.715.479.054,69	0,19
2038	30.696.962,40	0,00	17.320.311.260,80	0,18
2039	30.390.721,92	0,00	17.947.028.690,56	0,17

2040	30.084.481,44	0,00	18.596.423.238,00	0,16
2041	29.778.240,96	0,00	19.269.315.451,01	0,15
2042	29.472.000,48	0,00	19.966.555.568,17	0,15
			Média:	**1,65**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**14,32**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.761.304.839,35
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 713.792.476,73
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.143.181.598,31
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 729.144.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.586.118.075,04
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,38
Percentual do Limite de Endividamento:	**19,12**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 59-60) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 61-62.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> "Art. 7º
> [...]
> § 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:
> I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
> II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 2,93 e para o período de 2013 a 2042, com comprometimento anual de 1,65, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 208-213).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 48-50, 171-172) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 58).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 68).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Estado, uma vez que este não se encontra na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI, conforme consulta à relação anexa (fl. 278, 279), à Nota nº 1.462 STN/COAFI/GECEM II, de 19/10/2009, atualizada pelo Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013.

16. Cabe ressaltar que, não há necessidade de consultas específicas quanto ao disposto no inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 para os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte que encerraram, em 2012, suas obrigações vinculadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, bem como para os Estados do Amapá e do Tocantins que não estão obrigados a estabelecer com a União o referido Programa (fl. 214 e 277.

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Vale esclarecer que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, no cálculo do limite de despesas de pessoal de que trata o Art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, utiliza metodologia definida em sua Decisão nº 720/2007-TC (fl. 57), transcrita abaixo:

> (...) os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, atinentes aos servidores públicos estaduais e municipais não integram os conceitos de "despesa com pessoal" e de "receita corrente líquida", para fins de apuração dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. A exclusão dos valores do IRRF no cálculo da relação despesas de pessoal/receita corrente líquida justifica as diferenças apresentadas entre os percentuais informados no item X do Parecer Jurídico nº 003/2013/NETS/PGE (fl. 210) e aqueles do item V da Certidão nº 001/2013 – DAD/TCE (fl. 48), conforme esclarecimentos descritos no item XVII do referido Parecer Jurídico (fl. 212-213).

20. Apresentamos abaixo os valores do % TDP/RCL obtidos para o exercício de 2012, utilizando-se a metodologia estabelecida por esta Secretaria e aquela definida pelo TCE-RN :

Poder/Órgão		% TDP/RCL Parecer nº 003/2013 **Metodologia STN**	% TDP/RCL Certidão nº 001/2013 **Metodologia TCE**	% TDP/RCL Limite fixado pelo TCE
Poder executivo		48,38	48,17	49,00
Poder Legislativo	Assembleia Legislativa	2,43	2,25	2,38
	Tribunal de Contas	0,55	0,52	0,62
Poder Judiciário		5,70	4,86	6,00
Ministério Público		1,88	1,69	2,00

21. Observa-se que, com exceção do Poder Legislativo, em ambos os casos, o Ente cumpre os limites de que trata o Art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Quanto à extrapolação do limite das despesas de pessoal pela Assembleia Legislativa (na metodologia de cálculo da STN), esclarecemos que, em 03/12/2009, o Supremo Tribunal Federal-STF na Ação Cautelar nº 2514 (fls. 150-151, 281), proferiu a seguinte decisão:

> *"(...) defiro a liminar para determinar que a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Norte, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário."*

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** com base na Ação Cautelar nº 2514 ainda vigente (fl. 281) os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

24. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 455/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 13015820097

Brasília, 13 de junho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA652795 – Governo do Estado do Rio Grande do Norte**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Processo MF nº 17944.000214/2013/51

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA652795, de 29/05/2013, por meio do qual o Governo do Estado do Rio Grande do Norte solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 360.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa RN Sustentável.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 453/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 453/2013-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301582097

Brasília, 13 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR – Secretário de Estado
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN
BR 101, Km 94, S/Nº
59064-901 Natal – RN Fax: 84 3232 1911

Assunto: **Credenciamento – ROF TA652795 – Governo do Estado do Rio Grande do Norte**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Processo MF nº 17944.000214/2013/51

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA652795, de 29/05/2013, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 360.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa RN Sustentável.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO RN SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO

Abril de 2013

SUMÁRIO

Introdução....3
Informações Gerais do Projeto....4
Título do Projeto....4
Contextualização, Justificativas e Apresentação do Projeto....7
Contexto....7
Justificativa do Projeto....12
Justificativa para o envolvimento do Banco Mundial no Projeto....15
Apresentação do Projeto....17
Componentes do Projeto....24
Relação Custo-Benefício, Análise e Impactos Financeiros da Operação....33
Conclusão do Parecer....46
ANEXO – Demonstrativo de Reembolso da Operação....48

Introdução

Este documento tem como objetivo apresentar ao Governo Federal, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, a justificativa do Governo do Estado para contratação de operação de crédito externo junto ao agente financiador – Banco Mundial visando à implementação do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Projeto RN Sustentável.

Para cumprir esta finalidade este Parecer Técnico está estruturado em quatro capítulos.

No Capítulo Inicial serão apresentadas as informações gerais do Projeto que foram acordados com o Agente Financiador durante a fase de identificação e preparação do Projeto.

No segundo Capítulo, será apresentada, de forma sucinta, a contextualização, justificativas e apresentação do Projeto, ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social para o Rio Grande do Note.

No terceiro Capítulo, apresentaremos a relação custo-benefício, a análise e os impactos financeiros da operação a serem auferidos com os recursos do Empréstimo.

Por fim, no quarto e último Capítulo, apresentaremos a Conclusão do presente Parecer Técnico, com a solicitação do Governo do Estado para a contratação da Operação de Crédito Externo.

Informações Gerais do Projeto

Título do Projeto

Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Projeto RN Sustentável.

Trata-se de uma operação de crédito no valor total de US$ 540 milhões de dólares norte americano, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – Banco Mundial, destinado a contribuir com os esforços do Governo do Estado para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico regional do estado e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população potiguar.

Em particular, o financiamento do BIRD apoiará os seguintes investimentos: (i) investimentos socioeconômicos sustentáveis voltados a inclusão produtiva, (ii) melhorias no acesso e na qualidade dos serviços de educação, saúde e segurança pública; e (iii) a reorganização e modernização do setor público para fortalecer a prestação de serviços públicos.

O Poder Executivo do Estado foi autorizado pela Assembleia Legislativa a contratar a operação de crédito externo meio da Lei Ordinária Estadual n.º 9.558, de 14 de outubro de 2011, com alteração introduzida pela Lei nº 9.616, de 29 de março de 2012, e a COFIEX autorizou a preparação do Projeto por meio da Recomendação COFIEX N º 1306, de 02 de janeiro de 2012, em uma única Etapa com prazo de execução prevista para 07 anos.

Após identificação e início da preparação do Projeto foi acordado junto ao Agente Financiador Banco Mundial que o financiamento pleiteado será um Empréstimo para Investimento Específico *(Specific Investiment Loan – SIL)*, com execução prevista em 02 etapas.

Quadro 1. Custo total e fontes de recursos

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (em US$ 1,000)	%	1ª Etapa	%	2ª Etapa	%
(1) FONTE(S) EXTERNA						
BANCO MUNDIAL	540,000	100%	360,000	100%	180,000	100%
(2) FONTE(S) INTERNA(S)						
GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE	40,000	100%	40,000	11.11%	20,000	11,11%
TOTAL (1+2)	600,000	100%	400,000	-	200,000	-

Quadro 2. Custos por Componente do Projeto/Etapa

COMPONENTES/SUBCOMPONENTES	TOTAL (US$)	BANCO (US$)	% DE FINANCIA-MENTO
COMPONENTE 1: DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	200.545.179	180.295.760	89,90%
1.1 Investimentos Estratégicos e Fortalecimento da Governança Local	130.158.614	117.016.257	89,90%
1.2 Investimentos em Inclusão produtiva, Social e Ambiental	70.386.565	63.279.503	89,90%
COMPONENTE 2: MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	130.069.412	116.936.063	89,90%
2.1 Atenção à Saúde	44.973.659	40.432.585	89,90%
2.2 Melhoria da Qualidade da Educação Básica	68.813.769	61.865.516	89,90%
2.3 Melhoria da Segurança Pública e Defesa Social	16.281.984	14.637.962	89,90%
COMPONENTE 3: MELHORIA DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO	65.535.409	58.918.177	89,90%
3.1 Planejamento Integrado e Baseado em Resultados e Gerenciamento Orçamentário e Financeiro	26.261.797	23.610.095	89,90%
3.2 Modernização das Instituições Estaduais Prioritárias e dos Sistemas Administrativos	17.135.489	15.405.287	89,90%
3.3 Gestão Estratégica e Eficiente dos Recursos Humanos e de Ativos	22.138.122	19.902.795	89,90%
SUBTOTAL	396.150.000	356.150.000	89,90%
TAXA INICIAL	900.000	900.000	100,00%
CONTINGÊNCIAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	2.950.000	2.950.000	100,00%
TOTAL	400.000.000	360.000.000	90,00%

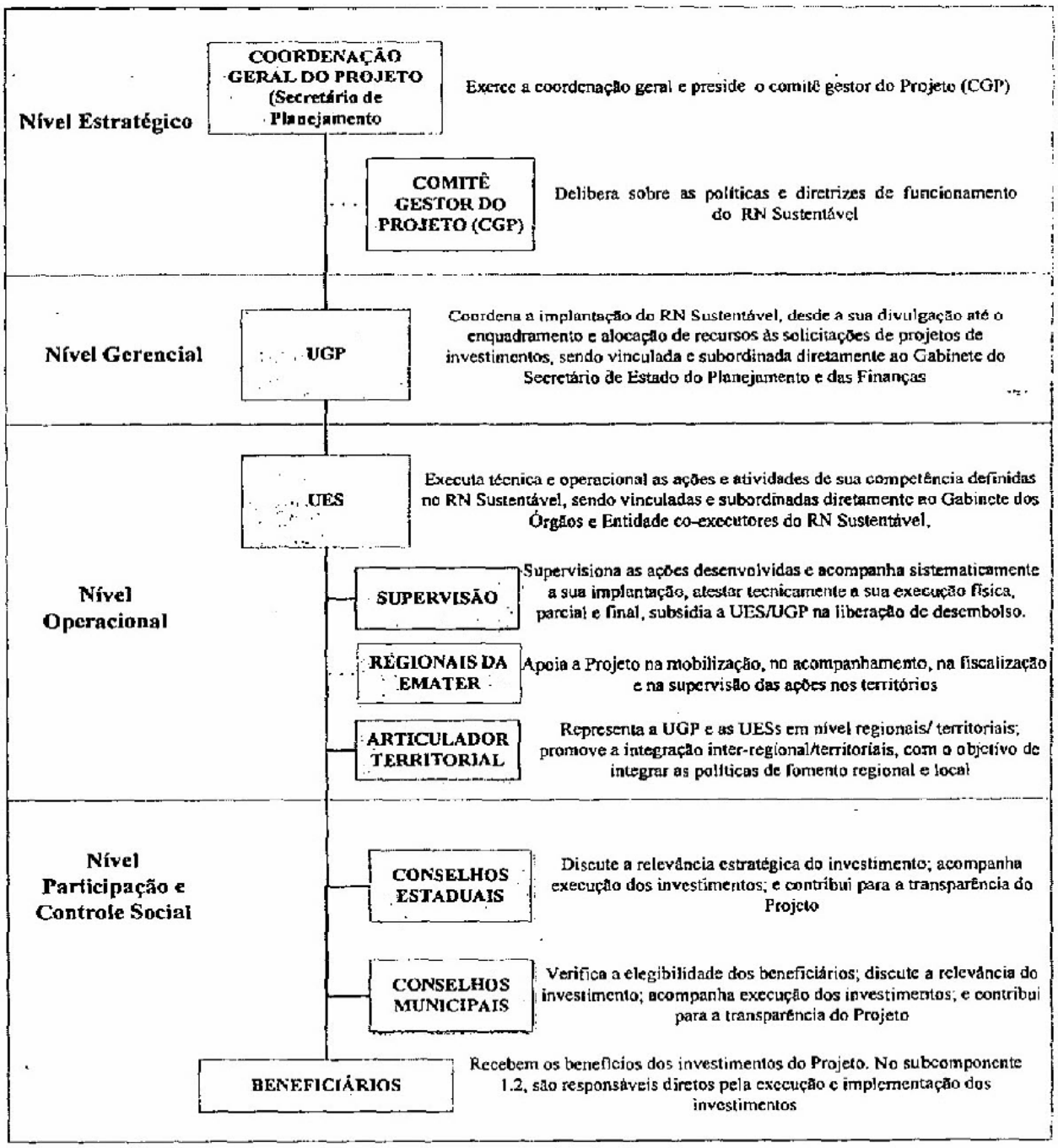
* Cotação: US$ 1,00 - R$ 1,61

O Projeto será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, órgão de natureza instrumental, integrante da Administração Pública Estadual Direta do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Complementar nº 139, de 25 de janeiro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, sendo o elo formal entre o Estado e o Banco Mundial, responsável pelos desembolsos dos recursos do Projeto. No entanto, a execução operacional dos Componentes ficará sob a responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, qualificados como co-executoras do Projeto, quais sejam:

- Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH;
- Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC;
- Secretaria de Estado da Saúde – SESAP;
- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE;
- Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS;
- Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social – SESED;

- Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC; e
- Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte – DER.

Quadro 3 – Arranjo Institucional e principais atribuições



Contextualização, Justificativas e Apresentação do Projeto.

Contexto

O estado do Rio Grande do Norte tem uma área total de 52,8 mil quilômetros quadrados, dos quais 75% aproximadamente são de clima árido ou semiárido, 20% de clima subúmido seco e apenas os demais 5% são considerados de clima úmido. Conta com uma população total de 3.168.027 habitantes, que representam 5,97% da população do Nordeste e 1,66% da população do país (Censo 2010). De acordo com a mesma fonte, no ano de 2010, a taxa de urbanização do estado alcançou 77,80%, maior que a encontrada no Nordeste como um todo (73,13%), mas ainda inferior a do Brasil, 84,36%.

De acordo com as contas regionais do IBGE (2009), o Produto Interno Bruto do Rio Grande do Norte, em 2009, era de R$ 27,9 bilhões, proporcionando um PIB per capita de R$ 8.893, sendo superior ao PIB per capita do Nordeste (R$ 8.168) e equivalente a 52,6% do PIB per capita nacional que é de R$ 16.918. Com esse PIB, o Rio Grande do Norte se colocava, em 2009, na 19ª colocação entre as 27 unidades federadas e na 6ª posição no Nordeste, superior apenas aos estados de Alagoas, Sergipe e Piauí, respectivamente. Entre 2005-2009, a economia potiguar cresceu 19,7%, equivalente a uma taxa média anual de 4,9%, igual a taxa nordestina e maior que a taxa brasileira 3,9%. Pelo ângulo do Valor Adicionado, o PIB estadual se repartia, em 2009, em 74,8% para o Setor Serviços, 19,9% para a Indústria e 5,3% para a Agropecuária (IBGE, 2009).

Esta taxa de crescimento inferior a média da região Nordeste e do Brasil como um todo, demonstram a fragilidade da economia potiguar nos últimos anos, fato que pode ser confirmado com a perda de uma posição para a Paraíba no ranking de participação do PIB nacional.

Os indicadores econômicos e sociais do Rio Grande do Norte continuam bem abaixo da média nacional (ver tabela 1). Apesar de alguns indicadores de desenvolvimento humano, tais como taxas de pobreza, desigualdade de renda, analfabetismo e mortalidade infantil terem melhorado, continuam bem abaixo da média nacional. Entre 2001 e 2009, a proporção da população em condições de pobreza caiu de pouco mais da metade para pouco mais de um terço, mais ainda permanece bem acima da média nacional de 21%[1]. Além disso, a segurança alimentar e nutricional continua a ser uma preocupação, pois quase metade de todas as famílias ainda enfrentam algum nível de insegurança alimentar no estado. Em 2009, o rendimento médio mensal do Rio Grande do Norte foi de R$ 456,64, sendo o 18º no ranking nacional[2]. Esse quadro se agrava quando se compara as dimensões distributivas em que 69,3% dessa renda vai para 20% da população, colocando o Rio Grande do Norte entre os de pior desempenho no país. Tais disparidades pioram ainda mais quando se leva em conta a distribuição regional e as desigualdades de gênero. Esses resultados são vistos como estando intimamente ligados à ineficiência e ineficácia do setor público.

Tabela 1. Indicadores econômicos e sociais do Rio Grande do Norte, região Nordeste e Brasil

INDICADORES	UNIDADE	RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	BRASIL
População (2010) em milhões de habitantes	Milhões de habitantes	3,2	53	191
Área	(1000) Km^2	52,8	1.222	8.514
População urbana (2010)	% da população	78	73	84
PIB (2009)	R$ milhões	27.905	437.720	3.239.404
PIB *per capita* (2010)	R$ mil	8.894	8.168	16.917
Pobreza (2009)[3]	% da população	34	40	21
Coeficiente de Gini[4] (2009)		0,559	0,558	0,543
Insegurança Alimentar (2009)[5]	% population	47.1	46.1	30.2
Expectativa de vida (2009)	Anos	71	70	73
Mortalidade infantil (2009)	Mortes/ por mil nascidos	32	33	23
Analfabetismo (2011)	% da popul	15,8	16,9	8,6

Fonte: IBGE (SIDRA, 2010), IPEADATA (2010), Ministério da Saúde (SINASC / SIM), PNAD 2011..

A desigualdade de gênero é generalizada, mas é mais grave nas regiões mais atrasadas e os grupos vulneráveis. A desigualdade de renda é mais acentuada na faixa na região central e oeste do estado e, este hiato, se agrava ainda mais nas áreas rurais, com maior concentração de famílias chefiadas por mulheres.

De acordo com o Censo de 2010, 40% dos domicílios do Estado são chefiados por mulheres com altas taxas de pobreza extrema – um fenômeno que é particularmente acentuado nas regiões com "vazios" de desenvolvimento. Além das disparidades salariais do ponto de distribuição da pobreza e desigualdades de ativos, as mulheres também são desfavorecidas nas desigualdades de oportunidades econômicas. Como revelado pela comparação das taxas de mercado de trabalho e indicadores de ocupação

[3] A pobreza é definida como a porcentagem de pessoas na população com renda familiar per capita abaixo da linha de pobreza. A linha de pobreza aqui considerada é o dobro da linha de extrema pobreza, um valor estimado de uma cesta de alimentos com o mínimo de calorias necessárias para suprir adequadamente uma pessoa, com base em recomendações da FAO e da OMS. Os dados são calculados a partir das respostas a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE / PNAD, 2009).

[4] Coeficiente de Gini: esta é a medida mais comumente usada para calcular a desigualdade de renda. O coeficiente varia entre 0, que reflete completa igualdade e 1, que indica a desigualdade completa.

[5] Segundo informações agregadas, os 47,1% domicílios no RN com insegurança alimentar estão distribuídos nos seguintes níveis de severidade: 'fraca' de 25,3%, 13,0% "moderada" e 8,9% "severo". Em todas as categorias, RN apresenta um desempenho pior em comparação com as taxas nacionais de insegurança alimentar: 'fraca de 18,7%, 6,5% "moderada" e 5,0% "severo" (IBGE / PNAD, 2009).

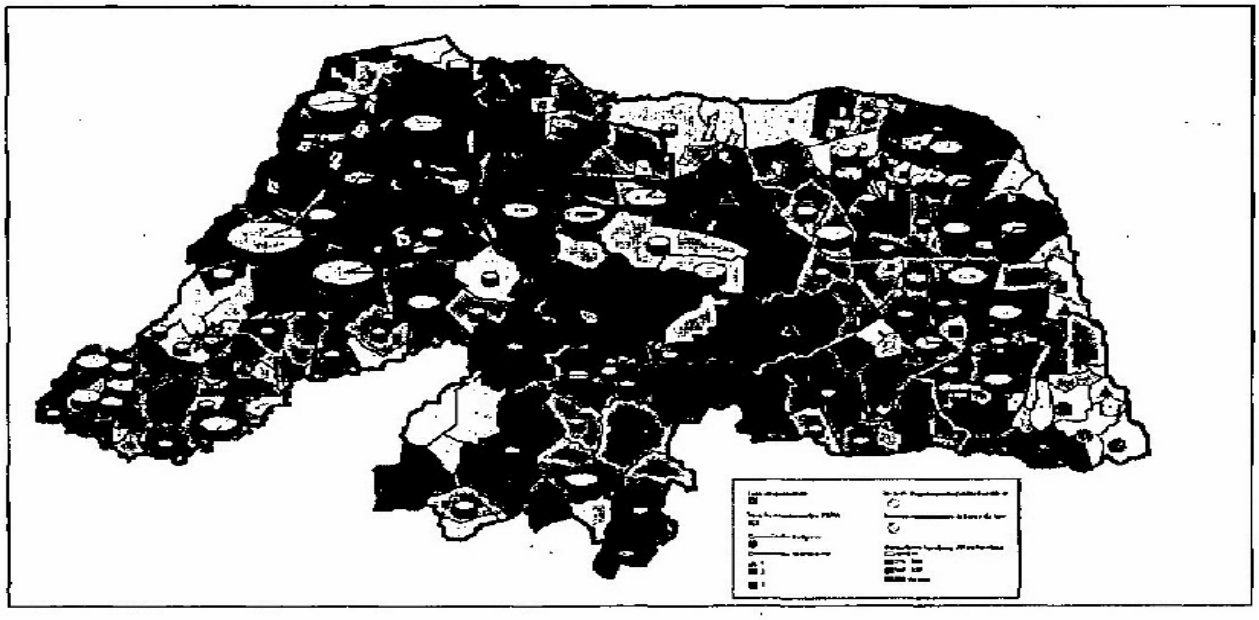
do uso do tempo, assim como, observando acesso a ativos produtivos, como acesso a terra e ao crédito. Finalmente, a desigualdade é revelada através de desequilíbrios de gênero na administração pública e através das mulheres em posição de lideranças de sub-representação dentro de grupos de produtores e nos arranjos produtivos locais.

Os pobres rurais dependem em grande parte da agricultura para sua subsistência e segurança alimentar, no entanto, permanecem mal organizados dentro da produção agrícola/ nos arranjos produtivos. Olhando para o Rio Grande do Norte, identifica-se a existência de dois tipos de agricultura: (i) do agronegócio em grande escala multinacional, particularmente a fruticultura e as plantações de cana de açúcar; e (ii) os pequenos produtores da agricultura familiar. A participação da agricultura familiar na produção de alimentos no Brasil é de 70 por cento, o que significa que existe um forte potencial não só para segurança alimentar e nutrição, mas também para a inclusão econômica e equilíbrio do preço dos alimentos.

A agricultura familiar no estado inclui principalmente os pequenos agricultores, meeiros e trabalhadores migrantes que dependem de uma estratégia diversificada de atividades geradoras de renda, principalmente a produção de subsistência de milho, feijão, mandioca, arroz e criação de pequenos animais. Estes pequenos agricultores, em geral, não têm se beneficiado de melhorias em tecnologias e práticas agrícolas; nem estão organizados coletivamente para melhorar sua produtividade ou posição no mercado. Além disso, os pequenos negócios agrícolas são vulneráveis a problemas como: baixa precipitação pluviométrica, baixa fertilidade do solo e predominância de clima árido e semiárido, fatores estes que dificultam o desenvolvimento da atividade em determinados territórios. Do mesmo modo, o acesso à terra é também uma preocupação, com muitos agricultores cultivando em lotes menores do que o mínimo necessário para assegurar a viabilidade comercial. Ao mesmo tempo, a infraestrutura física é uma preocupação fundamental. Apesar da disponibilidade de rodovias que permitem o transporte inter-regional, a conectividade no interior do Estado continua a ser um desafio, especialmente durante períodos de fortes chuvas. Entretanto, é patente a importância da atividade para o Estado, se não do ponto de vista de receita e PIB, mas sob a lógica da geração de emprego e renda das famílias do campo.

O mapa abaixo descreve a localização das áreas dos assentamentos no Rio Grande do Norte. Além disso, destaca aspectos relativos à distribuição dos agricultores familiares, incidência de grupos indígenas, terras de quilombos e comunidades quilombolas.

Figura 01. Mapa da Agricultura Familiar do RN



Elaboração Própria, SEPLAN

A partir desta figura, percebe-se que o Seridó e o Alto Oeste concentram o maior número de famílias da agricultura familiar[6]. O Sertão do Apodi assim como a porção ocidental do Açu-Mossoró apresentam uma quantidade de municípios maior, proporcionalmente ao tamanho da sua região, que os demais territórios citados, o que acentua ainda mais o grau de concentração no Seridó e o Alto Oeste.

No tocante aos assentamentos do Programa Nacional de Crédito Fundiário, é nítido que estes estão concentrados principalmente no território do Mato Grande e no Açu-Mossoró, apesar de observar-se incidência nos demais territórios, exceto no Terras Potiguaras e no Seridó. Verifica-se ainda um alto volume de assentamentos do INCRA principalmente no Território Açu-Mossoró, Mato Grande e no Sertão do Apodi. Observando o número de estabelecimentos da agricultura familiar por municípios, observa-se que existe uma concentração mais forte de estabelecimentos no Sertão do Apodi e no Trairi.

Outra análise importante é observar a quantidade de pessoas trabalhando em atividades do campo. De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população rural do Estado corresponde a 22,01% da população do Estado e o número da população trabalhando nas atividades do campo atinge o número de aproximadamente 200 mil pessoas. Identifica-se que para o Território Agreste Litoral Sul apresenta a maior quantidade de pessoas trabalhando no campo. Isso se deve pela atividade canavieira que é forte na região. Afora esse território, destaca-se o Seridó com elevado numero de trabalhadores do campo, convergindo inclusive com os dados do volume de famílias da agricultura familiar.

Observa-se que em todos os territórios o percentual de homens é mais que duas vezes maior que o de mulheres trabalhando nas atividades do campo. Em termos absolutos, a quantidade de mulheres no território Agreste Litoral Sul é a maior do estado. Isso

[6] Com base nos dados do Censo Agropecuário 2006 do IBGE.

também é justificado pela oferta de mão de obra para atuação na atividade canavieira.

Percebe-se também que a distribuição dos principais produtos agropecuários do Rio Grande do Norte, levando em conta os territórios rurais e observando os valores em reais e o percentual da participação dessas culturas no total do PIB Agropecuário do estado para o ano de 2010, lista-se como principais atividades a Cana de Açúcar, Melão, Banana, Cebola, Mandioca, Abacaxi, Mamão, Melancia, Castanha de Caju, Coco, Leite e Mel de Abelha. Essas culturas juntas correspondem a 88,7% de toda a produção agropecuária do RN.

A cobertura e qualidade da prestação de serviços públicos - em particular saúde, educação e segurança pública - continua a ser muito desigual em todo o Estado. Sistemas ineficientes de monitoramento e controle, cobertura ineficiente, e baixa qualidade dos serviços de saúde têm limitado a capacidade do Estado em responder às crescentes taxas de doenças crônicas não-transmissíveis, lesões relacionadas ao aumento da violência no trânsito (principalmente em áreas urbanas), e elevadas taxas de mortalidade materno-infantil[7].

A taxa de analfabetismo [8]dos adultos no Rio Grande do Norte - 18,1% para adultos acima de 15 anos em 2009 (de 26,6% em 1999) - continua muito acima da média nacional, de 10%, passando para mais de 49% entre aqueles que trabalham na agricultura familiar (e maior ainda entre as mulheres rurais em regiões menos desenvolvidas). Além disso, como resultado de poucas estratégias curriculares, inadequados intervenções pedagógicas e de insuficientes investimentos em infraestrutura para atender à demanda crescente de educação secundária, as taxas de escolarização de ensino secundário e desempenho dos alunos em todos os níveis de escolaridade, no Rio Grande do Norte, são baixas, para os padrões nacionais[9].

Os órgãos de segurança pública não dispõem de sistemas eficazes de vigilância para monitorar a incidência de violência no Estado (e do contexto social em que ela está acontecendo) - informação esta que é fundamental para o desenho mais eficaz de um programa e que responda politicamente ao aumento das taxas de crimes e homicídios que afeta grande parte do Nordeste do Brasil[10].

Gestão do Setor Público. Uma administração ineficiente e ineficaz pública está associada com a persistência das desigualdades regionais e deterioração do desempenho econômico do Rio Grande do Norte. Desde 1995, quando o Governo Federal lançou uma ampla discussão sobre a reforma do setor público no Brasil em função de suas necessidades de ajuste fiscal, vários governos estaduais têm tomado medidas para restaurar o equilíbrio fiscal e as reformas empreendidas como forma de melhorar seu desempenho. Esta onda de esforços de reformação, no entanto, não tem sido uniforme ou homogênea. O Rio Grande do Norte adotou algumas medidas de modernização isoladas, mas ainda não fez uma reforma mais abrangente. Além disso, pouco foi feito para mudar o foco de controle de entrada e de procedimentos formais para a realização da gestão por resultados. Isso tem prejudicado a capacidade da administração pública de

---

[7] A taxa de mortalidade materna (óbitos por 100.000 nascidos vivos) foi de 46,9 em 2011 (Datasus), enquanto a taxa de mortalidade infantil (mortes / mil nascimentos) foi de 21,1 em 2008.

[8] IBGE / PNAD, 2011.

[9] Em 2011, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) marca para intervalos de grau 1-4 e 5-8 nas escolas do Estado foram de 3,7 e 2,9, respectivamente, muito abaixo das médias nacionais para essas faixas de grau (4,3 e 3,8, respectivamente). No mesmo ano, a pontuação do IDEB para o ensino secundário no RN foi de 2,8, ligeiramente acima Alagoas, que tem o pior resultado de todos os Estados do Brasil.

[10] Banco Mundial. Fazendo os Brasileiros Mais Seguros: Analisando a Dinâmica do Crime Violento. Setor de Desenvolvimento Sustentável da América Latina e do Caribe. Relatório nº 70.764. Junho de 2012.

contribuir eficazmente para o desenvolvimento social e econômico, como é evidente, nas persistentes desigualdades regionais.

Procedimentos complexos e fragmentados, sistemas públicos de gestão financeira e de controles internos ineficazes, diminuem ainda mais a capacidade governamental de alocar recursos estratégicos para a melhoria da eficiência de serviços públicos. A existência de sistemas de TI fragmentados para controle da execução orçamentária que não preveem claramente o conjunto de informações necessárias para a tomada de decisão implicam em riscos fiscais, além de agregar a ineficiências de ciclo total do orçamento.

A falta de uma estratégia clara para a gestão de recursos humanos e inadequado controle da folha de pagamento diminui o desempenho do setor público. O estado precisa aumentar seus esforços para melhorar a eficácia do sistema de Gestão de Recursos Humanos para: obter uma massa salarial fiscalmente sustentável, atrair e reter funcionários com as habilidades certas, e aumentar a profissionalização de sua administração pública. Finalmente, o Estado necessita de uma melhoria substancial em outros dois campos cruciais da administração pública: por um lado, a gestão de ativos, onde existe uma falta de uma abordagem integrada sobre a forma de otimizar a utilização do património do estado, e por outro lado, sua infraestrutura tecnológica, Infovia, que é subutiliza porque não atinge todas as unidades do Estado e precisa de melhorias substanciais em termos de conectividade.

Procurando transformar esta situação, o Governo está propondo intervenções para modernizar seu setor público e aumentar o espaço fiscal para os investimentos, a fim de promover a integração do desenvolvimento social e econômico de todo o Estado. Os diagnósticos realizados identificam que a capacidade de promover o desenvolvimento integrado no estado depende de introdução de mudanças significativas na administração pública. Tais mudanças são fundamentais para promover maior eficiência e eficácia do setor público e aumentar o acesso a serviços públicos de qualidade, especialmente entre os grupos mais pobres da população e as regiões mais pobres do Estado. O aumento do espaço fiscal para os investimentos e modernizar e simplificar os procedimentos burocráticos também são fundamentais para melhorar as condições para os investimentos privados. Finalmente, fomento de atividades econômicas das regiões menos desenvolvidas do Estado, fornecendo infraestrutura logística chave e criação de um melhor clima para investimentos são essenciais para o Estado melhorar a sua posição na economia brasileira de uma forma socialmente e ambientalmente sustentável.

Justificativa do Projeto

Contexto Institucional e Setorial

O Governo do Rio Grande do Norte pretende alinhar suas estratégias de desenvolvimento com o objetivo do governo federal de erradicação da pobreza extrema, promovendo uma maior integração regional, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos. O Plano de desenvolvimento estratégico do Estado (Plano Plurianual PPA 2012-2015) e sua estratégia de redução da pobreza (RN Sem Miséria - Plano RN Mais Justo - alinhado ao Plano Brasil Sem Miséria e integrado com o PPA) refletem as metas de crescimento equitativa, inclusiva e eficiente, focando, em particular, no desenvolvimento regional sustentável e integrado para a eliminação da pobreza extrema, e modernização da gestão do setor público.

O Projeto proposto apoiará programas prioritários selecionados a partir do PPA e do Plano RN Mais Justo. Os investimentos serão ligados a uma estratégia concebida com foco em: (a) promover o desenvolvimento regional e crescimento inclusivo através da inclusão produtiva, investimentos em infraestrutura, empreendedorismo e logística: (b) a eliminação da pobreza extrema, através de maior segurança alimentar e geração de renda; (c) melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais, ou seja, educação e saúde; e (d) a modernização da gestão do setor público, através de um programa baseado em resultados que apresenta metodologia de gestão integrada e TIC, bem como medidas para o fortalecimento das instituições públicas.

Assim, o Projeto proposto reflete e baseia-se na lógica do PPA e no Plano RN Sem Miséria, em particular através da ênfase em:

(a) uma abordagem regional / territorial integrada: os 10 territórios do Rio Grande do Norte (alinhado com os Territórios da Cidadania do Governo Federal) ajudarão a concentrar e coordenar os vários programas de nível estadual e federal para impulsionar a inclusão econômica e social;

(b) Integração das Organizações Produtivas nas cadeiras e arranjos produtivos locais: a ação coletiva entre os pequenos produtores podem reduzir o poder de negociação assimétrica em mercados dominados por intermediários. As organizações de produtores rurais que participam dos arranjos produtivos podem: (i) melhorar a assimilação de inovações tecnológicas; (ii) ampliar o acesso oportuno à inteligência comercial; e (iii) reduzir os riscos individuais através de distribuição de risco entre os atores do arranjo produtivo.

(c) Parcerias Público-Privadas: O Governo entende que para diminuir as barreiras para aumentar a competitividade é necessário intervenções públicas e parcerias com atores do setor privado (onde as divisões de responsabilidade e os papéis forem claramente identificados) de uma forma abrangente, ordenada e com uma abordagem lógica. Portanto, o Governo irá Governo irá apoiar a cadeias de valor / APLs dentro de uma estratégia mais ampla de desenvolvimento regional integrado. Esta estratégia vai incluir uma visão comum e um conjunto de objetivos, elaborado a partir das ações conjuntas e integradas das diferentes órgãos envolvidos, juntamente com potenciais parceiros potenciais, como os bancos de desenvolvimento (BNB, BB, CEF), Sistema "S" (Senar, Senar, Senac), e o Governo Federal, além do setor privado, entre outros.

(d) Gênero e Equidade: Será promovida a equidade entre os atores das cadeias e arranjos produtivos através de alianças produtivas com empresas privadas que promovem soluções de mercado onde ambos ganham. O desenho inclusivo do Projeto também irá promover a participação de mulheres e jovens, bem como de comunidades indígenas e quilombolas marginalizadas entre as organizações de produtores e grupos comunitários selecionados, visando aumentar o acesso equitativo aos recursos produtivos (por exemplo, água, crédito). O Projeto proposto visa reduzir as disparidades regionais com base nos indicadores de desenvolvimento humano (saúde, educação, desigualdade e pobreza).

(e) Estratégia de Inovação e Tecnologia: O Estado dará prioridade no estabelecimento de uma rede e mecanismos para facilitar a difusão e adoção de novas tecnologias e práticas entre as organizações de produtores, inclusive através de prestação de assistência técnica e financeira e outras assistências para apoiar projetos inovadores. Projetos demonstrativos de serão apoiados para estimular uma cultura da inovação favorável à adoção de novas tecnologias e práticas orientadas ao mercado.

(f) Soluções Inteligentes em Termos Climáticos: O Projeto proposto irá estimular as inovações que conjuntamente aumentem a produtividade agrícola, aumentem o uso eficiente da água escassa e a gestão de recursos naturais, promovendo a resiliência às alterações climáticas e recuperação de áreas afetadas pelo desmatamento e erosão.

(g) Vínculos entre Agricultura, Nutrição, Segurança Alimentar e Redução da Pobreza: O setor da agricultura no Rio Grande do Norte, em especial a pequena agricultura familiar, é de fundamental importância para a melhoria da nutrição humana, a segurança alimentar e resultados da pobreza - tanto por ser determinante direto no consumo alimentar das famílias, e por seu papel nos meios de subsistência e sistemas alimentares. Além disso, os investimentos agrícolas voltados para os pequenos agricultores estão mais propensos a ter sucesso se enfrentarem as restrições de capital humano, provocados pela desnutrição (resultados inferiores na saúde e educação). O Projeto irá maximizar a redução da pobreza e segurança alimentar e nutricional melhorando seus impactos, identificando e mitigando seus potenciais danos através de coordenação multisetorial (agricultura, educação, saúde e da proteção social). O Projeto irá adotar um sistema de monitoramento desses impactos, particularmente nos grupos mais vulneráveis, incluindo os pequenos agricultores, mulheres e famílias pobres em situação de insegurança alimentar.

(h) Educação: Melhorar o acesso ao sistema estadual de educação pública (aumento da cobertura, principalmente no nível secundário e em áreas rurais remotas) e da qualidade da educação em todos os níveis. Além disso, o Projeto irá reforçar as ligações entre os agricultores locais com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em apoio à estratégia de desenvolvimento regional do Estado. Além disso, as atividades de ensino técnico apoiadas terão como alvo os jovens e população jovem adulta localizadas nas regiões menos desenvolvidas para reforçar a sua inserção no mercado de trabalho, enquanto os agricultores analfabetos (particularmente as mulheres) nas regiões menos desenvolvidas serão direcionados para programas de alfabetização, a fim de reduzir sua exclusão econômica e social. A adoção de sistemas de monitoramento e avaliação irá fornecer informações críticas para posterior definição de políticas e programas para aumentar o desempenho de escolas e estudantes, e para melhor orientar os estudantes nas oportunidades do mercado de trabalho.

(i) Saúde: Responder ao Estado que rapidamente está mudando o perfil demográfico e epidemiológico (envelhecimento da população, com aumento da incidência de doenças não transmissíveis – particularmente pelo aumento da incidência do câncer do colón do útero e de mama, que respondem pela terceira maior causa de mortalidade do Estado), bem como o seu fraco desempenho em resultados na saúde materno-infantil. O projeto, portanto, apoiará as prioridades do governo do setor da saúde, a saber: (a) redução das taxas de mortalidade materna e infantil; (b) aumento da disponibilidade de diagnóstico preventivo de qualidade para câncer de mama e de colo do útero; e (c) a disponibilidade e ampliação das instalações, assim como os recursos humanos e financeiros para estabelecer uma rede de serviços de emergência regionalizada em todo o estado.

(j) Redução da Violência: Melhorar a coleta de dados e avaliação/análise da violência, seu contexto social e suas causas imediatas – contribuir para uma melhor política de segurança pública e programas, tais como: abordagem comunitária integrada para a redução da violência, prestação de serviços integrados, alternativas para jovens em situação de risco, prevenção da violência doméstica, entre outros.

(l) Gestão do Setor Público: O Governo do RN propôs intervenções para modernizar seu setor público e aumentar o espaço fiscal para os investimentos e melhorar a prestação de serviços (particularmente em setores chave para a redução da pobreza, vulnerabilidade e insegurança) para promover o desenvolvimento integrado e sustentável em todo o Estado. Diagnóstico do próprio Estado reconhece que a sua capacidade de promover o desenvolvimento integrado depende de introduzir mudanças

significativas para a administração pública. Tais mudanças são para promover maior eficiência e eficácia do setor público e aumentar o acesso a serviços públicos de qualidade, especialmente entre os grupos mais pobres da população e as regiões mais pobres do Estado. O aumento do espaço fiscal para os investimentos e modernizar e simplificar os procedimentos burocráticos também são fundamentais para melhorar as condições para os investimentos privados.

(m) TIC para a Transparência e Melhoria da Gestão do Setor Público e Prestação de Serviços: A automação de processos limita as oportunidades para o suborno, e o melhor acesso à informação permite um maior controle público. Além disso, medidas transparência podem reduzir as disparidades de informação, criar uma maior igualdade através de processos automatizados e menores custos de transação para o governo e os cidadãos, melhorar a acessibilidade do serviço, aumentar a concorrência no processo de aquisição, e levar a melhor tomada de decisão em função de melhores informações. Do mesmo modo, o acesso à informação é muitas vezes uma condição prévia para participação significativa, especialmente através da internet e, mais recentemente, dados geoespaciais e tecnologias móveis.

Justificativa para o envolvimento do Banco Mundial no Projeto

A definição pela parceria com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial - se justifica por tratar-se de organismo financeiro internacional com expressiva experiência na realização de projetos de similares no Brasil, o que contribuirá tecnicamente para o sucesso do Projeto proposto, considerando que a equipe técnica do Banco Mundial apresenta amplo conhecimento da realidade social, econômica e gerencial do Brasil.

Ressalta-se, ainda, a parceria de mais de 20 (vinte) anos do Banco Mundial com o Governo do Rio Grande do Norte no financiamento do Projeto de Redução da Pobreza Rural – PCPR, finalizado recentemente com resultados positivos no desenvolvimento sustentável e no combate à pobreza no Estado. Atualmente, o Banco Mundial financia no Estado o Programa de Desenvolvimento Sustentável e Convivência com o Semiárido Potiguar – PSP, visando à gestão apropriada dos recursos hídricos para promoção do desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável da região do semiárido potiguar.

Além disso, o objetivo do Projeto e sua estratégia estão em plena consonância com as prioridades do País dentro da parceria com o Grupo Banco Mundial para o período de 2012-2015, contribuindo para cumprir os desafios de atingir taxas mais altas de desenvolvimento inclusivo e sustentável, focando suas ações nos seguintes objetivos estratégicos: melhoria da qualidade e expansão da prestação de serviços públicos para famílias de baixa renda; promoção do desenvolvimento econômico regional por meio de políticas melhoradas, investimentos em infraestrutura estratégica, e apoio para o setor privado em áreas fronteiriças; e ainda melhorando ainda mais a gestão de recursos naturais e aumentar a recuperação climática e, ao mesmo tempo, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e ajudando a atender à crescente demanda mundial de alimentos.

Por fim, os **empréstimos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD),** nas principais moedas, são mais competitivos e flexíveis para a maioria dos mutuários do setor público do que outras opções de financiamento disponíveis nos mercados financeiros nacionais e internacionais, no entanto, é evidente que a vantagem comparativa do Banco Mundial está muito mais na qualidade dos serviços e na consultoria técnica que ele fornece, do que no volume de empréstimos que ele pode oferecer ou nas taxas de juros que ele cobra. A reputação de excelência técnica e de imparcialidade nas consultorias são o que torna o Banco Mundial um parceiro confiável do governo federal para negociar com governos estaduais ou para solucionar os problemas de definição de caminho. Tal reputação é o resultado de um compromisso de longa data de investimento no conhecimento "global", mediante associação com acadêmicos e peritos locais e oferecendo o melhor do Brasil ao Banco Mundial e o melhor do Banco Mundial para o Brasil.

Apresentação do Projeto

O objetivo de desenvolvimento do Projeto é contribuir para os esforços do Estado para: **(i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.** O Projeto está organizado em dois grandes eixos estratégicos:

- ✓ **Componente 1: Desenvolvimento Regional Sustentável**
- ✓ **Componente 2: Melhoria dos Serviços Públicos, e**
- ✓ **Componente 3: Melhoria da Gestão do Setor Público.**

Portanto, o Projeto irá apoiar uma abordagem integrada para promover o desenvolvimento sustentável e melhores condições de vida, com especial atenção às regiões menos desenvolvidas do Estado, contribuindo, assim, para redução das desigualdades regionais. Isto será alcançado através dos seguintes objetivos estratégicos e operacionais:

(i) promover a inclusão produtiva através do fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos locais em base sustentáveis, com foco no acesso aos mercados para os agricultores familiares;

(ii) promover a ampliação e melhoria da infraestrutura socioeconômica e o fortalecimento da governança, de forma complementar, voltados ao desenvolvimento regional sustentável;

(iii) melhorar a qualidade da atenção à saúde, com ênfase na rede de atenção materno infantil; rede de atenção oncológica; e rede de atenção às urgências e emergências;

(iv) melhorar os serviços de segurança pública e o atendimento ao cidadão;

(v) melhorar a qualidade do ensino com foco no resultado, aprendizagem e desenvolvimento regional; e,

(vi) modernizar o setor público com a adoção de tecnologia da informação e uma abordagem orientada para resultados, com melhor alocação de recursos humanos e financeiros.

Os resultados chaves esperados do Projeto são: **Resultados Esperados e Principais Indicadores.** Os principais resultados esperados do Projeto são: (i) aumento dos investimentos produtivos para inclusão produtiva nos mercados e segurança alimentar nos vazios de desenvolvimento do Estado; (ii) melhorar a cobertura dos serviços de saúde materno-infantil, oncologia e cuidados de emergência no Estado; (iii) melhorar a qualidade do ensino na educação básica; (iv) melhorar a capacidade do Estado em responder a insegurança do cidadão; e (v) reforçar a capacidade do Estado para o planejamento e implementação de políticas, programas e projetos.

A Estratégia de Desenvolvimento Regional. A construção da estratégia de desenvolvimento regional do estado passou por três estudos que se complementam, são eles: a análise de clusters de indicadores socioeconômicos: a análise dos índices de oportunidade

humana (IOH); e a análise das regiões de influência, que identifica os polos regionais dentro do Rio Grande do Norte.

O conjunto de informações levantadas nestes três blocos de estudos levou as seguintes conclusões:

Terra dos Potiguaras corresponde ao núcleo da região metropolitana de Natal, à maior população (essencialmente urbana) e renda per capita do Estado e melhores oportunidades básicas no que diz respeito a acesso a serviços básicos e educação, dentre os territórios do Rio Grande do Norte. A região de influência do município de Natal polariza todo o litoral e grande parte do interior do Estado, com exceção do Sertão do Apodi e do Alto Oeste.

O território de Açu-Mossoró é o segundo de maior população do Estado e possui municípios de renda per capita próxima à da região metropolitana, como Mossoró e Açu, embora incorpore grande heterogeneidade, incluindo os municípios bem mais pobres de Serra do Mel, Carnaubais e Porto do Mangue. Vem passando por rápida transformação em função da exploração de petróleo na região e outras atividades produtivas, tais como a agricultura irrigada. Relativamente ao restante do Estado, possui bom alcance de oportunidades quanto a serviços básicos e acesso à Saúde, mas apresenta vulnerabilidade, no que diz respeito às condições de emprego desiguais por gênero e acesso limitado a serviços básicos nos domicílios chefiados por mulheres. Mossoró polariza fortemente os municípios do Sertão do Apodi e do Alto Oeste, tanto economicamente quanto no que diz respeito à provisão de equipamentos públicos, em particular de Saúde.

O Seridó já foi o território de maior dinamismo econômico do Estado, e em função disso apresenta indicadores de renda per capita e índice de oportunidades próximos ou mesmo melhores que os da região metropolitana para grande parte de seus municípios – com exceção daqueles mais próximos ao Sertão Central Cabugi e Litoral Norte. Desde o fim do ciclo do algodão, contudo, a região tem sido marcada pelo baixo dinamismo e crescimento, com perda da influência de Caicó e Currais Novos. Apesar da disponibilidade de equipamentos públicos, a baixa qualidade dos serviços providos faz com que a população carente busque atendimento em Natal ou Mossoró, como atestam os indicadores de Saúde para o território, entre os mais baixos do Estado. O território ainda apresenta restrições ambientais, em função da presença de um núcleo de desertificação avançada na sua porção mais oriental.

Em volta da região metropolitana há um cinturão central que caracteriza um grande vazio de desenvolvimento do Estado: Sertão Central Cabugi e Litoral Norte, Mato Grande, Potengi e Trairi.

Mato Grande e Agreste Litoral Sul estão entre os territórios mais pobres do Estado, com acesso não-uniforme a serviços básicos, deficitário sobretudo no que diz respeito a esgotamento sanitário e coleta de lixo, e no acesso a oportunidades em Educação, em especial no que diz respeito à defasagem idade-série. Ainda assim, apresentam elevadas desigualdades intra-regionais, com grande concentração do

emprego formal e da renda dos territórios numa estreita faixa litorânea. Se ambos os territórios estão bastante aquém da região metropolitana em ambas as dimensões, o Agreste apresente carência maior em serviços, enquanto o Mato Grande possui um dos piores indicadores educacionais do Estado e um alto grau de vulnerabilidade das mulheres. Os territórios não possuem cidades de grande polarização regional – João Câmara, no Mato Grande, possui alguma ascendência no que diz respeito à provisão de equipamentos públicos e atividade econômica nas respectivas regiões, mas a proximidade de Natal explica os limites de suas regiões de influência.

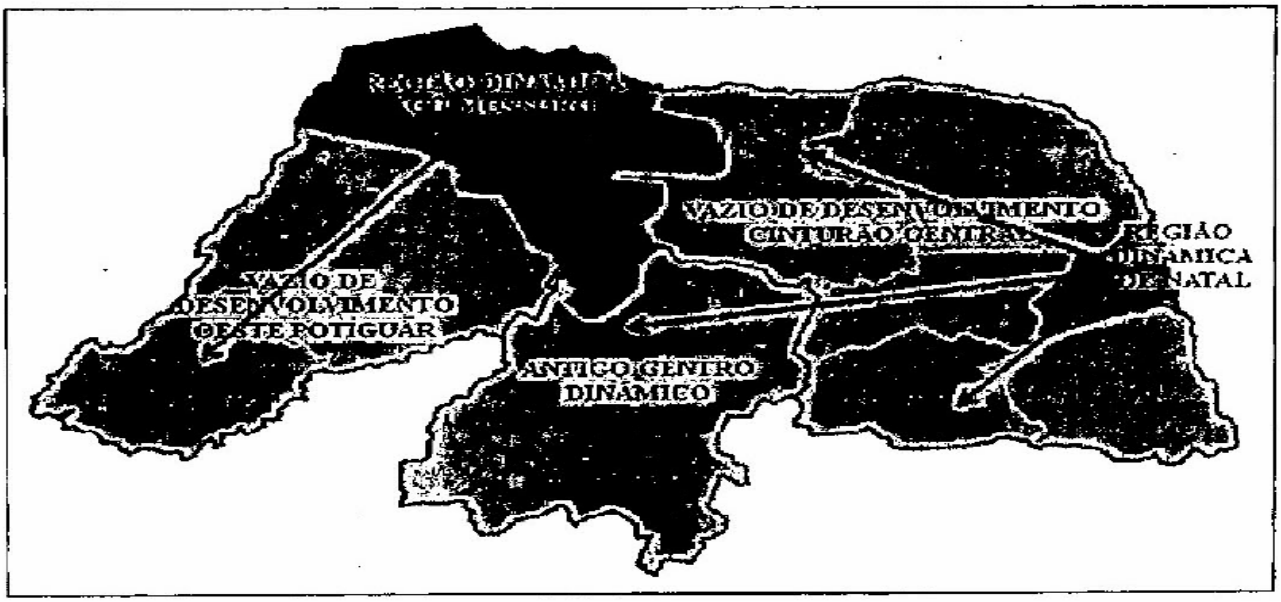
Trairí é menos pobre que as demais territórios localizados no cinturão, especialmente em função da presença de Santa Cruz, com acesso a serviços básicos relativamente mais próximo de territórios mais desenvolvidos como Açu-Mossoró – a despeito da grande desigualdade de renda no interior do território –, com a destacada exceção de acesso a água, deficitário mesmo em relação a Mato Grande e Sertão Central. É uma das regiões de maior dinamismo entre os territórios mais pobres do Estado a despeito de ser relativamente mais desenvolvida.

Sertão Central Cabugi e Litoral Norte e Potengi completam o cinturão, caracterizadas por baixa renda per capita (com exceção dos municípios do litoral norte, face à exploração de petróleo e sal) e acesso precário a serviços e oportunidades básicas. Apesar da presença de Macau e São Paulo de Potengi, a área de influência desses territórios é a menor no Estado, caracterizando um verdadeiro vazio de desenvolvimento.

Na região Oeste do Estado, o Sertão do Apodi e o Alto Oeste formam outra área de vazio de desenvolvimento do Estado, uma das mais carentes de acesso a serviços e oportunidades básicas. O Apodi é de longe a região de maio desigualdade intra-regional do Estado; sua porção ocidental, excluída da economia do petróleo e gás, tem o acesso mais precário a serviços básicos, distribuídos de forma extremamente desigual; ainda assim, o território como um todo não apresenta indicadores educacionais ou de Saúde tão ruins relativamente ao restante do Estado. O Alto Oeste apresenta deficiências intermediárias (em termos relativos) em todas as áreas, mas o indicador mais preocupante é o de baixo dinamismo do território em função da elevada participação da Administração Pública no emprego formal, que atinge mais de 90% em diversos municípios do território.

Com base nos estudos adotados, foi estabelecido cinco áreas de abrangência para o desenvolvimento do estado, as quais comportam os dez territórios rurais do estado, onde verifica-se a existência de dois grandes vazios de desenvolvimento inseridos na porção Oeste do estado e na área que compõe o Cinturão Central, além de um centro dinâmico estagnado. Juntas essas áreas abarcam 7 dos 10 territórios do estado (Figura 2).

Figura 2. Mapa das Áreas de Abrangência da Estratégia de Desenvolvimento do Estado



Como o Projeto RN Sustentável possui caráter multisetorial integrado, a abordagem de pacotes de intervenções facilitará a definição de uma estratégia territorial: primeiro foram identificadas as regiões mais carentes de serviços básicos e oportunidades, que devem ser apoiadas de forma universal sujeito às restrições dos recursos do Projeto. Uma vez selecionadas essas regiões, foi definido o escopo territorial para as intervenções produtivas, devendo ser organizadas em torno dos três eixos: (i) a **recuperação do antigo centro dinâmico da região do Seridó, (ii) o desenvolvimento do cinturão central caracterizado por um verdadeiro vazio de desenvolvimento, e (iii) o desenvolvimento do Oeste Potiguar, caracterizada por um abandono em relação à oferta de serviços públicos e penetração muito restrita da atividade econômica formal**[11].

Estratégia de Focalização e Abrangência. O Projeto será executado em todo território do Rio Grande do Norte, dentro de uma concepção estratégica de desenvolvimento regional sustentável, tendo por referência os 10 (dez) territórios[12] do estado, visando à integração e coordenação dos vários programas e projetos do Governo Federal, Estadual e Municipais voltados à inclusão econômica e social.

A estratégia de focalização do Projeto leva em consideração aspectos relativos à lógica territorial e à identificação de suas necessidades. As ações do Projeto serão voltadas ao desenvolvimento econômico e social e beneficiarão diretamente as organizações, cooperativas, redes ou alianças formais de produtores ligados prioritariamente a agricultura familiar afeitos aos APLs a serem priorizados, em qualquer ponto das cadeias e não necessariamente na área rural, sendo esses agentes o público alvo do Projeto. Dada a lógica da proposta de desenvolvimento do Estado, optou-se por trabalhar com o conceito de Arranjos Produtivos Locais (APL's), devido sua amplitude e possibilidade de atingir melhores resultados dentro da estratégia de desenvolvimento.

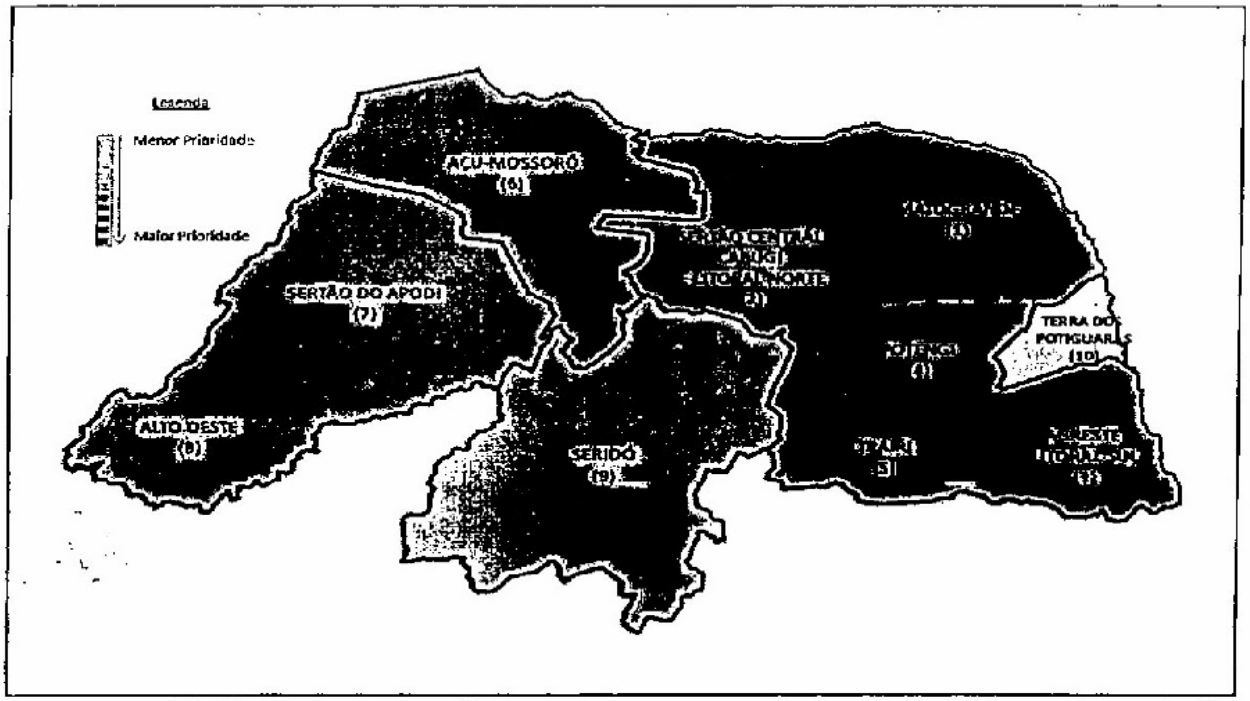
Definidos o grau de territorialização a ser trabalhado e o público alvo, partiu-se para focalização dos componentes voltados ao desenvolvimento regional, que englobam ações nas

[11] Para maior detalhamento vide "Texto base – estratégia de focalização do Projeto RN Sustentável" (www.rnsustentavel.rn.gov.br).
[12] Territórios rurais trabalhados pelo Governo Federal (06 deles são Territórios da Cidadania).

áreas de: 1) desenvolvimento econômico e social, 2) saúde 3) educação 4) segurança pública. Para tal, utilizou-se um conjunto de dezesseis indicadores que estão relacionados com estas áreas de intervenção do Projeto. Como demonstrado abaixo:

A agregação dos indicadores dos componentes estudados serviu de insumo para a geração de um mapa síntese territorial, que demonstra, de maneira integrada, quais são os territórios mais frágeis de acordo com as dimensões que serão trabalhadas no Projeto. Com isso, os territórios em ordem de priorização podem ser visualizados na figura abaixo.

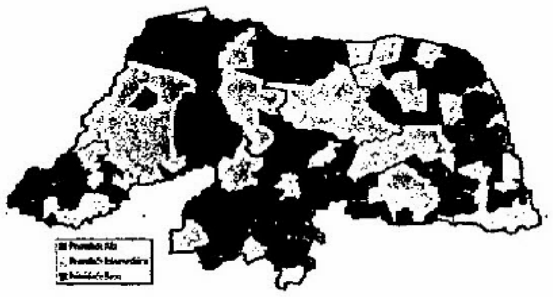
Figura 3. Mapa de Focalização Territorial do RN Sustentável.



Os resultados da aplicação dessa metodologia levaram à definição dos territórios mais vulneráveis do estado e em quais áreas de abrangência eles se encontravam. Para completar a lógica de intervenção do Projeto, demonstra-se nos gráficos abaixo as estratégias de focalização para as áreas de desenvolvimento econômico e social, de educação e de saúde. Para cada uma das áreas foram adotados três níveis de priorização: alto, intermediário e baixo.

Especificamente na área da saúde o mapeamento não foi realizado em nível municipal, uma vez que os indicadores utilizados só se justificam em populações de mais de 80.000 habitantes. Com o objetivo resolver esse problema, as informações municipais foram agregadas em nível territorial.

Figura 4. Mapas e Tabelas de Focalização, por ordem de priorização.

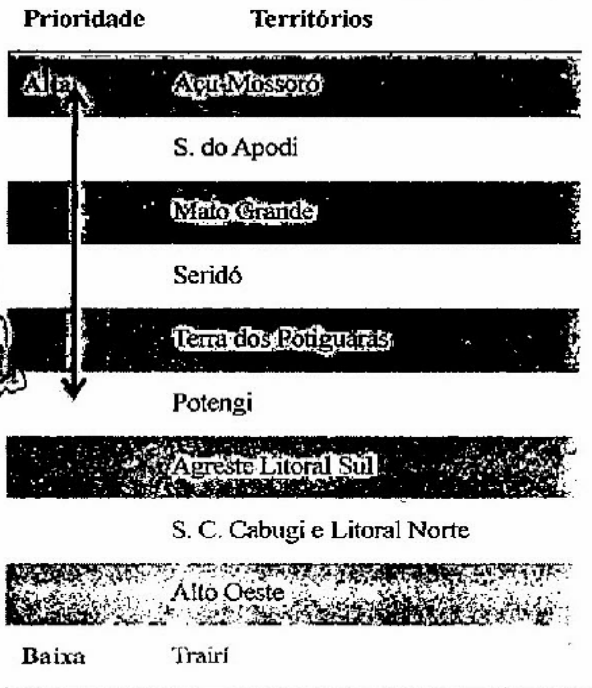


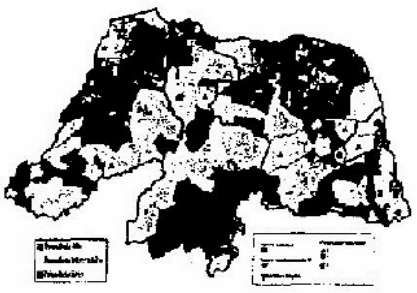
Territórios	Prioridade		
	Baixa	Interm.	Alta
Açu-Mossoró	7	5	2
S. do Apodi	3	11	3
Mato Grande	0	7	8
Seridó	14	7	4
Terra dos Potiguaras	4	1	0
Potengi	1	8	2
Agreste Litoral Sul	2	13	9
S. C. Cabugi e Litoral Norte	2	6	3
Alto Oeste	8	11	11
Trairí	1	6	8
Total do Estado	42	75	50

Desenvolvimento Regional Sustentável



Saúde





Educação

Territórios	Prioridade		
	Baixa	Interm.	Alta
Açu-Mossoró	3	8	3
S. do Apodi	5	10	2
Mato Grande	0	2	13
Seridó	14	11	0
Terra dos Potiguaras	2	3	0
Potengi	0	6	5
Agreste Litoral Sul	0	12	12
S. G, Cabugi e Litoral Norte	0	4	7
Alto Oeste	9	17	4
Trairi	1	3	6
Total do Estado	34	81	52

A focalização dos projetos de iniciativa de negócios, além das informações mencionadas, também levou em consideração as tipologias das atividades e o público alvo. Portanto, busca-se apoiar aqueles APLs com potencial econômico e que estejam ligados à agricultura familiar, e transversalmente às mulheres e aos jovens, considerando os territórios priorizados de acordo com os indicadores estudados.

Considerando o público alvo do Projeto selecionou-se um conjunto de 10 APLs potenciais através de sua ligação direta com as tipologias de investimento adotados, tanto nos projetos estruturantes, quanto nas projetos de iniciativas de negócios, são eles: agricultura irrigada; piscicultura de águas interiores; pesca artesanal; confecção e têxtil; artesanato; ovinocaprinocultura; apicultura; leite e derivados; e turismo.

Serão realizados estudos de mapeamento e potencial econômico para os principais APLs do Estado, assim como planos estratégicos para os APLs que serão apoiados para a efetiva confirmação dos priorizados. Serão através desses estudos que se definiram os investimentos que cada um dos arranjos necessitam. Os investimentos deverão ser realizados com prioridade nos arranjos listados, entretanto, este corte não deixa outros atores econômicos impossibilitados de ter acesso aos investimentos, principalmente no que se refere às iniciativas de negócios.

Com relação à questão de gênero, a meta é que pelo menos 35% dos projetos coletivos seja liderado por mulheres[13]. Considera-se também como público alvo os trabalhadores informais com características de empreendedores individuais e as cooperativas e organizações produtivas, priorizando ações voltadas ao aumento da competitividade com foco no mercado.

[13] Entende-se como projetos liderados por mulheres aquelas organizações produtivas (OPs) e empreendimentos individuais nos quais esta afirma seu protagonismo e sua autonomia econômica, ocupando cargos de destaque, tais como: presidência, diretoria, participação em conselho gestor ou cargos cuja natureza exerça influência sobre o processo decisório de sua organização.

Componentes do Projeto

O Projeto está organizado em três grandes eixos estratégicos:

Componente 1 – Desenvolvimento Regional Sustentável

Subcomponente 1.1: Investimentos Estratégicos e Fortalecimento da Governança

Subcomponente 1.2: Investimentos em Inclusão Produtiva, Social e Ambiental

Componente 2 – Melhoria dos Serviços Públicos

Subcomponente 2.1: Atenção à Saúde

Subcomponente 2.2: Melhoria da Qualidade da Educação Básica

Subcomponente 2.3: Melhoria da Segurança Pública e da Defesa Social

Componente 3 – Melhoria da Gestão do Setor Público

Subcomponente 3.1: Planejamento Integrado e Orientado para Resultados e Gerenciamento Orçamentário e Financeiro

Subcomponente 3.2: Modernização das Instituições Estaduais e Prioritárias e dos Sistemas Administrativos do Estado

Subcomponente 3.3: Gestão Estratégica e Eficiente dos Recursos Humanos e de Ativos

Identificação do Público Alvo/Beneficiário do Projeto. Devido o caráter multissetorial do Projeto RN Sustentável existem públicos-alvo diferenciados, de acordo com a área de atuação e componentes/subcomponentes do Projeto, considerando a população carente de acesso a serviços e equipamentos públicos de qualidade e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

No entanto, como os subcomponentes incluem atividades em diferentes setores, cada um vai se concentrar em um público específico do grupo alvo maior de beneficiários, a fim de contribuir para a realização dos objetivos de desenvolvimento do Projeto – PDO. Por exemplo, as atividades em Componentes 1 e 2 vão trazer benefícios diretamente para beneficiários externos, incluindo, entre outros: (i) os pequenos agricultores familiares, famílias pobres urbanas e comunidades rurais, as mulheres e grupos étnicos mais vulneráveis; (ii) os alunos da educação básica; (iii) os usuários de serviços públicos e instalações de saúde nos municípios de abrangência do Projeto; (iv) qualquer cidadão afetado pelos serviços de segurança pública para registro de ocorrências relacionadas ao fornecimento de dados e informações. Além disso, haverá beneficiários intermediários e internos que irão melhorar a capacidade de prestar serviços aos beneficiários externos do Projeto, ou seja, o pessoal diretamente envolvido na implementação do Projeto e aqueles que serão beneficiados com a melhoria dos serviços públicos e modernização dos sistemas de gestão de recursos humanos, e capacitação associada. Além disso, a melhoria e o reforço da cobertura e da qualidade dos serviços públicos será articulada para integrar todas as atividades do Projeto nos territórios selecionados.

Os componentes serão organizados da seguinte forma para cumprir a estratégia do Estado:

Componente 1. Desenvolvimento Regional Sustentável. Proporcionará apoio técnico e financeiro para os investimentos prioritários voltados a implementação de elementos-chaves da estratégia de desenvolvimento regional integrado, através do financiamento de infraestrutura socioeconômica (estradas, equipamento turísticos, etc), investimentos socioambientais e produtivos (orientados ao mercado), com foco na redução das desigualdades regionais.

O Projeto apoiará a estratégia de inclusão socioeconômica e o desenvolvimento regional sustentável através das seguintes atividades: (a) melhoria da inclusão e da competitividade das organizações produtivas nos territórios prioritários; (b) promoção de boas práticas socioambientais nas áreas de microbacias mais susceptíveis à degradação ambiental; (c) apoio a projetos voltados ao fortalecimento da capacidade dos agricultores familiares nas áreas com potencial de irrigação, visando aumentar a produtividade, qualidade e confiabilidade de sua produção; (d) promoção da inclusão de jovens e mulheres no mercado de trabalho; (e) promoção do fortalecimento da governança local/territorial; e (f) melhoria e expansão da infraestrutura socioeconômica voltada ao desenvolvimento da logística regional integrada.

Público alvo do Subcomponente. Será formado pelas organizações sociais, cooperativas, redes ou alianças formais de produtores prioritariamente da agricultura familiar[14], trabalhados sob a perspectiva de APLs das atividades agrícolas e não agrícolas, e empreendedores individuais da área urbana atuando em redes de economia solidária, inclusive jovens, mulheres, remanescentes de quilombolas e indígenas; e, indiretamente, pequenos e médios produtores rurais, porém estes não terão acesso aos incentivos subsidiados do Empréstimo.

Subcomponente 1.1 – Investimentos Estratégicos e Fortalecimento da Governança. O Projeto apoiará a ampliação e a melhoria da infraestrutura socioeconômica capaz de alavancar os investimentos produtivos, bem como fortalecer as atividades regionais (estradas, equipamentos turísticos, centrais de comercialização, estações de piscicultura, unidades de vigilância sanitária/animal, etc); além de atividades de apoio ao fortalecimento da governança local e territorial, envolvendo: (a) estudos, diagnósticos e planos estratégicos dos APLs, e planos de negócios; (b) mobilização e sensibilização; (c) prestação de serviços especializados de ATER; (d) formação e capacitação; (e) divulgação e marketing.

Subcomponente 1.2 – Investimentos em Inclusão Produtiva, Social e Ambiental. O Projeto apoiará as ações de fortalecimento e consolidação dos empreendimentos dos agricultores familiares e suas organizações, através de subsídios focados na melhoria e no aumento da produção, produtividade, e na inserção dos produtos no mercado, possibilitando o aumento da participação dos agricultores familiares nos elos de maior valor agregado das cadeias produtivas (produção agrícola e não agrícola), de forma econômica, social e ambientalmente sustentável. Serão apoiados ainda, projetos

---

[14] Os empreendedores familiares ou agricultores familiares, tal como definidos na Lei Federal nº 11.326/06, são aqueles que: (i) detenham propriedade rural de até quatro módulos fiscais, unidade esta que varia segundo as condições do solo e os padrões de produção existentes; (ii) tenham renda familiar predominantemente originada de atividades agrícolas; (iii) utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades do estabelecimento; e (iv) dirijam seu estabelecimento com sua família. Inclui-se também na Categoria "Agricultura Familiar: (a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária; (b) indígenas e remanescentes de quilombos; (c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais; (d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável; (e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável; (f) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água. Os estabelecimentos familiares são reconhecidos legalmente por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que habilita os agricultores familiares a participar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Essa mesma documentação servirá para confirmar a elegibilidade dos integrantes da Organização Produtora para participar do Projeto.

socioambientais voltados a promoção de boas práticas ambientais com ênfase na sustentabilidade, segurança alimentar, na convivência com o semiárido e preservação do meio ambiente.

Meta: Beneficiar aproximadamente 20.000 famílias, envolvendo cerca de 70.000 pessoas, em 400 projetos coletivos de iniciativas de negócios sustentáveis; 1.000 projetos individuais de iniciativas de negócios ligados à redes de economia solidária; e 260 projetos socioambientais. Abaixo segue um quadro com as principais informações relativas a esses projetos.

Tabela 2. Tipologias de Investimento e Metas Físicas

Tipo de Projeto	Aspecto	Nº de projetos	Nº de Famílias	Contrapartida
Iniciativas de Negócios	Coletivo	400	12.000	30%
	Individual	1000	11.000	30%
Socioambientais	Coletivo	260	8400	10%

Componente 2. Melhoria dos Serviços Públicos. O Projeto irá apoiar ações voltadas à melhoria da qualidade e do acesso dos serviços públicos essências (ou seja, saúde, educação e segurança), priorizando os territórios mais vulneráveis do Estado de acordo com a estratégia de focalização e desenvolvimento regional.

Subcomponente 2. 1: Atenção à Saúde. O projeto apoiará a estratégia do Estado na melhoria da qualidade da prestação de serviços de saúde, garantindo o acesso adequado para tratamentos especializados nos territórios prioritários do Estado. A estratégia visa introduzir alterações ao modelo de cuidados de saúde através da melhoria da prestação de serviços voltados aos cuidados primários nos municípios, sintetizados nos seguintes objetivos específicos: (a) redução das taxas de mortalidade materno-infantil, (b) aumento da disponibilidade de diagnóstico precoce de qualidade para câncer de mama e colo do útero, e (c) aumento da disponibilidade de instalações, bem como de recursos humanos e financeiros para estabelecer em todo o Estado a regionalização da rede de emergência de saúde.

Público Alvo do Subcomponente: O Projeto proporcionará um maior acesso a serviços de saúde, em especialmente para: (i) crianças com idade de 0 - 24 meses, (ii) mulheres em idade reprodutiva, que correm o risco de mortalidade materna, (iii) mulheres com idade entre 25 - 69, que correm maior risco de câncer de mama e do colo do útero, (iv) a população em geral que necessidade de atendimento de emergência. Este subcomponente também irá beneficiar as equipes de gestores estaduais e municipais de saúde, através de mecanismos de reforço na gestão, que são essenciais para a prestação de serviços.

Este subcomponente irá apoiar a estratégia para o setor da saúde através das seguintes atividades:

No suporte a (a) a redução das taxas de mortalidade materno-infantil, as atividades do Projeto incluem: i) reforço na infraestrutura de atenção primária à saúde (por meio de

construção, recuperação e provisão ou modernização de equipamentos), ii) implementação do programa de formação contínua para a equipes de saúde da família, iii) desenvolvimento de programas de telesaúde e "segunda opinião" para apoio clínico aos médicos de saúde da família no diagnóstico da doença; iv) construção do Hospital Materno Infantil em Mossoró; vi) Instituição de um sistema de bancos de leite humano, e ix) implementação de um sistema de classificação de risco para identificar, monitorar e encaminhar gestantes para partos de Alto Risco em Unidades Especializadas.

No suporte ao (b) aumento da disponibilidade de diagnóstico precoce de qualidade para câncer de mama e colo do útero, as atividades do Projeto incluem: i) melhoria de Centros de Referência para diagnóstico de doenças do câncer; ii) implementação de programa de educação continuada para os profissionais de saúde e gestores; iii) o desenvolvimento de programas de telessaúde para apoiar os médicos municipais no diagnóstico da doença; iv) estruturação de laboratórios estaduais de testes e diagnóstico de câncer, e v) a implementação de programas contínuos de formação profissional focada em doenças cancerosas.

No suporte ao (c) aumento da disponibilidade de instalações, bem como de recursos humanos e financeiros para estabelecer em todo o Estado a regionalização da rede de emergência de saúde, as atividades do Projeto incluem: i) a prestação de serviços médicos de emergência com adequadas condições técnicas para receber pacientes (ou seja, adotar medidas terapêuticas específicas com cuidados de saúde adequados, como adequado recepção de pacientes, oportuna e apropriada intervenção com a disponibilidade de leitos nas Unidades de Terapia Intensiva e Unidades de Cuidados Intermediários (UIT / UTI) nos hospitais de referência); ii) implementação de protocolos e diretrizes baseadas em evidências científicas, e iii) investimentos (obras e equipamentos) para melhorar instalações e capacidades dentro das regiões de saúde.

Subcomponente 2. 2: Melhoria da Qualidade da Educação Básica. O objetivo geral do governo para o setor na educação é garantir a melhoria da Educação Básica do Estado para que todas as crianças no Rio Grande do Norte tenham acesso à educação de boa qualidade, apoiando a estratégia para o setor da educação através de: (i) desenvolvimento de novos currículos e programas para a adequação básica; (ii) promoção de melhorias educacionais a nível escolar através do financiamento de subprojetos de inovações pedagógicas; (iii) financiamento de um sistema de monitoramento e avaliação, com a implantação do Observatório da Educação para monitorar a qualidade da escola, e de um sistema da melhoria do acompanhamento e avaliação da gestão escolar, com a implantação de um Sistema Estadual de Avaliação da Educação, visando avaliar a performance dos alunos e das escolas; (iv) implementação padrões mínimos operacionais em escolas básicas; (v) definição e implementação de mecanismos de assistência técnica para apoiar melhorias no sistema municipal de ensino; e (vi) desenvolvimento de instrumentos e ações de apoio ao desenvolvimento regional, incluindo a construção de escolas rurais, fornecimento e programas de alfabetização e ensino técnico-profissional para jovens e adultos que participam das atividades de inclusão produtiva.

O subcomponente está divido em dois grupos de atividades, a saber:

(a) Grupo A – Melhoria do Processo Ensino-Aprendizagem – (i) construção das diretrizes e matrizes curriculares da rede estadual de ensino; (ii) desenvolvimento de programa de inovação e práticas pedagógicas para solucionar as fragilidades apresentadas pelas escolas; (iii) implantação do sistema de monitoramento e avaliação educacional e do observatório da vida

do estudante da educação básica; (iv) programa de definição de Padrões Mínimos para as escolas (pedagógico e infraestrutura física); e (v) definição de um programa de apoio sistemático aos municípios; e

(b) Grupo B – Integração da Educação Pública à Agenda de Desenvolvimento – (i) apoio a investimentos de infraestrutura à educação no campo; (ii) apoio a alfabetização dos agricultores familiares envolvidos no Projeto; (iii) Integração da rede de educação profissional às cadeias produtivas regionais; e (iv) Fomento a agricultura familiar para a inserção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Publico Alvo do Subcomponente: Alunos e profissionais da educação da rede pública estadual e municipal de ensino.

Meta: As melhorias na educação apoiadas pelo Projeto irão beneficiar mais de 300 mil alunos matriculados nas 700 escolas estaduais do Rio Grande do Norte (589 urbanas e 111 rurais), representando 40% da população total dos alunos matriculados na educação básica do Estado. Além disso, o subcomponente proporcionar ações específicas voltadas aos grupos mais vulneráveis, ou seja, os agricultores familiares, que se beneficiarão de alfabetização (12,5 mil alunos alfabetizados) e acesso à compra institucional através do Programa Nacional de Alimentação Escola - PNAE, bem como, os jovens e mulheres moradores de áreas economicamente marginalizadas que se beneficiarão de maior acesso ao mercado de trabalho orientado para programas de formação técnica e profissional (aproximadamente 15 mil alunos da educação profissional).

Subcomponente 2.3: Melhoria da gestão de segurança pública. As atividades dirigidas para melhorar o processo de gestão integrada da Secretaria de Segurança e da Defesa Social incluem investimentos para apoiar os processos de controle e monitoramento dos principais indicadores para gestão estadual da segurança. O objetivo é permitir o diagnóstico das principais fontes de violência vivenciadas nas comunidades, assim como apoiar os principais programas de inclusão social em curso, com foco na segurança preventiva e na educação através de: (i) fortalecimento dos processos de gestão integrada da Secretaria de Segurança da Defesa Social (SESED); (ii) melhoria dos sistemas de informações de segurança pública; (iii) fortalecimento dos programas específicos focados na prevenção da violência e da educação, bem como no apoio às vitimas.

Publico Alvo do Subcomponente: os investimentos irão beneficiar a população em geral, apoiando a gestão da Segurança Pública do Estado para melhorar a sua capacidade de resposta a incidentes criminais, monitoramento da segurança dos cidadãos e do arquivo de registros oficiais de documentos civis e criminais. O Projeto também irá beneficiar os grupos de maior risco em sofrer os efeitos negativos do aumento da violência e insegurança, com os jovens e as minorias. As atividades específcas a serem implementadas (apoio ao Programa de Resistência às Drogas – PROERD e da Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Mulheres e Minorias – CODIMM) beneficiarão crianças e jovens na escola; mulheres, idosos; lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais –GLTT, que são vítimas de violência.

As atividades no âmbito deste subcomponente incluem:

(a) Melhoria dos Sistemas de gestão da SESED – Investimento tecnológico e aquisição de unidade móvel para oferecer serviços de identificação do ITEP para fortalecer a gestão da segurança pública da SESED/RN. Esta atividade

compreende (i) a introdução de ferramentas de TI e recursos para melhorar os sistemas de gestão da SESED; (ii) melhoria do atendimento ao cidadão através da implantação do boletim eletrônico para relato das ocorrências relativas a segurança; e (iii) melhoria da qualidade e integridade dos documentos expedidos aos cidadãos, através de investimento tecnológico para a digitalização das informações civis dos cidadãos armazenadas no Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP/RN).

(b) Melhoria dos Sistemas de Informação da Segurança Pública – Suporte para fortalecimento do Investimento em TI para fortalecimento do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), que possui mecanismos internos bem estruturados para o controle das informações concebidas, para melhorar a capacidade do Estado na coleta e análise dos dados relacionados com o crime. Esta atividade compreende investimentos tecnológicos para (i) investimentos tecnológicos (computadores,, software) para melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão por meio do sistema de emergência "190"; e (ii) investimentos em vídeo-monitoramento voltados a melhoria da segurança do cidadão, particularmente orientada para a Copa do Mundo de 2014. Isso ajudará o Rio Grande do Norte a cumprir as exigências do Governo Federal de que todas as capitais que sediarão a Copa Mundial tenham um forte centro de informação integrada, com ampla cobertura de vídeo-monitoramento.

(c) Fortalecimento dos programas específicos focados na prevenção da violência e da educação, bem como no apoio às vítimas – Apoio a dois programas focados na educação voltados a prevenção da violência relacionado ao uso de drogas e proteção das mulheres, idosos e minorias (incluindo GLBTTTs) vítimas de violência. Esta atividade inclui: (i) investimentos para apoiar o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD na aquisição de materiais didáticos e equipamentos para reforço do programa e expansão do mesmo para outras áreas do Estado; (ii) Investimentos para fortalecimento da Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Mulheres e Minorias (CODIMM) para aquisição de equipamentos e contratação de uma consultoria para elaborar uma estratégia de comunicação voltada ao fortalecimento do programa.

Componente 3. Melhoria da Gestão do Setor Público – Proporcionará apoio técnico e financeiro nas ações setoriais prioritárias que fazem parte da estratégia do Governo para promover a modernização da gestão do setor público em setores estratégicos do Estado, a fim de reforçar a eficiência e a eficácia do orçamento central, finanças e processo de planejamento e gestão, bem como na prestação de serviços públicos da saúde, da educação e da segurança pública.

Público Alvo: Os efeitos das ações que compõem este componente deverão repercutir no conjunto da sociedade potiguar, elevando a capacidade do Estado em prover os serviços públicos necessários ao desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Norte em bases sustentáveis.

O Componente financiará o fortalecimento da governança institucional do Estado, por meio de: (i) melhoria da gestão do setor público com oferta mais eficaz e eficiente dos serviços públicos; e (ii) aumento da disponibilidade de recursos públicos – para políticas sociais e investimentos – com resultado da redução de gastos com recursos humanos e custeio. O Governo irá acompanhar a melhoria dos serviços essenciais (saúde, segurança e educação) através de pesquisas sistemáticas (usando TI), sistemas

de monitoramento e controle voltados aos programas e ações estratégicos (sala de situação).

Este componente irá requerer cuidado no sequenciamento, alinhamento e coordenação de ações das secretarias centrais e articulação integrada para alcançar resultados através de medidas agrupadas em torno dos três subcomponentes, como segue:

Subcomponente 3.1 - Planejamento Integrado e Orientado para Resultados e gerenciamento Orçamentário e Financeiro. O fortalecimento da capacidade de planejamento, monitoramento, avaliação e elaboração de políticas serão apoiados no âmbito deste subcomponente. A atual administração já iniciou esforços para renovar sua capacidade de planejamento e usar o Plano Plurianual (PPA) como uma ferramenta para expressar as intenções políticas do Estado, de acordo com sua capacidade fiscal. Estes esforços têm deixado claro que alguns setores vão precisar de ajuda adicional para redefinir suas principais metas e estratégias, bem como indicadores intermediários e de resultados. Também serão apoiadas atividades para fortalecer os procedimentos orçamentários e permitir a alocação estratégica de recursos em ações prioritárias. Estão previstas neste subcomponente as seguintes atividades:

Assistência na preparação e implementação organizacional necessária dos recursos processuais e humanos indispensáveis para desenvolvimento das prioridades relativas aos objetivos estratégicos, com foco em resultados. A fase de implementação irá seguir um processo detalhado de diagnóstico, podendo incluir a implantação de salas de situação e escritórios de projeto para monitorar a gestão dos programas e projetos estratégicos, mudanças organizacionais e melhorias no sistema financeiro do Estado (SIAF), visando assegurar a disponibilidade de informações de gestão, em formatos acessíveis. O apoio nesta fase de implementação deve incluir, quando necessário, assistência técnica para desenvolvimento de software para a implementação da gestão de controle orçamentário e financeiro adotando a metodologia PEFA, contratos e controles de compromisso, compreendendo informações gerenciais e o fortalecimento do SIAF (SEPLAN), além de assistência técnica para o desenvolvimento e implementação da auditoria de procedimentos (CONTROL).

Prestação de apoio à SEPLAN e SEARH para: (i) o desenvolvimento do sistema de gestão e mecanismos de acompanhamento e avaliação de projetos; e (ii) o desenvolvimento de sistema e mecanismos de acompanhamento de informação de políticas e serviços socioeconomicos. O Estado também irá analisar as oportunidades de usar ferramentas de *Balanced Score Card* para melhorar a medição de desempenho e aumentar a responsabilidade pelos resultados.

Estas atividades serão implementadas em duas fases. A primeira fase, de aproximadamente um ano e meio, irá incluir o diagnóstico da situação atual e do projeto conceitual dos possíveis modelos organizacionais e institucionais para ambas as atividades, enquanto a segunda fase compreenderá o ajuste final para o desenvolvimento dos modelos, e apoio a todos os sistemas necessários.

Apoio a implementação do Projeto. Irá financiar os custos operacionais do Projeto, apoiando as unidades executoras na implementação dos investimentos. Esta atividade inclui: (i) administração do Projeto; (ii) capacitação dos gestores e técnicos envolvidos na implementação; (iii) supervisão dos investimentos financiados; (iv) desenvolvimento e implantação de sistemas gerenciais e de monitoramento e avaliação; (v) realização de estudos de avaliação de impacto,

de resultados e meio-termo; (vi) custos operacionais de todas as atividades realizadas no âmbito do Projeto através do financiamento de estruturas, equipamentos, prestação de serviços gráficos, contratação de serviços não especializados necessários para execução do Projeto, locação de veículos; e (vii) contratação de consultorias especializadas necessárias para gerenciar as atividades do Projeto, incluindo funções fiduciárias, bem como coordenação e planejamento técnico, gestão ambiental e social, monitoramento e avaliação, divulgação do Projeto, supervisão, entre outros.

Subcomponente 3.2 - Modernização das Instituições Estaduais Prioritárias e dos Sistemas Administrativos. Como parte de sua estratégia, o governo pretende realizar uma análise de competências funcionais, identificando os principais papéis e atribuições de seus órgãos e promovendo uma discussão sobre modos alternativos para prestação dos serviços públicos. Os esforços de modernização estarão focados na atualização das estruturas administrativas e dos processos e procedimentos, com o objetivo de aumentar a eficiência e o alinhamento com os novos sistemas integrados de gestão baseado no desempenho – introduzido ao longo do subcomponente 3.1 – com foco especial na SESED, SESAP e SEEC, incluindo investimentos setoriais dirigidos para melhorar a gestão desses órgãos. O Estado também irá realizar uma revisão dos papéis e da estrutura administrativa das entidades governamentais que podem impulsionar uma racionalização da estrutura atual do Governo. Estão previstas neste subcomponente as seguintes atividades:

Identificação e revisão dos macroprocessos e processos da SEEC, da SESAP e da SESED, com o objetivo de maximizar a eficácia administrativa. Esta atividade será liderada pela SEPLAN, em colaboração com os três mencionados secretaria setoriais, visando garantir a coerência do modelo. Esta atividade, será iniciada o mais cedo possível, compreende (i) assistência técnica para identificar e rever os processos mencionados e os macroprocessos.

Diagnóstico para o Governo do Estado sobre a adequação das estruturas e distribuição de competências de todas as Secretarias de Estado, para identificar possíveis disfuncionalidades, propondo medidas corretivas. Esta atividade compreende (i) a assistência técnica para a elaboração do mencionado diagnóstico. O diagnóstico será realizado durante a gestão do atual governo, de modo que este possa ser aplicado no início do período do próximo governo.

Um pacote de investimentos setoriais coordenados, por razões logísticas, pela SEPLAN para melhorar a infraestrutura e gestão de diversas Secretarias. Esta atividade compreende: (i) a assistência técnica para a concepção e implementação do sistema de gestão da SEEC / DIRED; (ii) assistência técnica para o diagnóstico situacional, estudo sobre logística (aquisição, armazenamento, distribuição de medicamentos, transporte sanitário) e para o desenvolvimento e implementação de um sistema integrado de gestão da saúde pública (custos hospitalares, Prontuário Eletrônico, governança e terceirização); (iii) a assistência técnica para elaboração de projeto da nova estrutura física da SEEC; (iv) aquisição de mobiliário e equipamentos para a SEEC e DIRED; (v) aquisição de mobiliário e equipamentos para a SESAP; e (vi) a compra de equipamentos tecnológicos para a sala de situação da SESAP e equipamentos de as unidades regionais de saúde.

Subcomponente 3.3 - Gestão Estratégica e Eficiente dos Recursos Humanos dos Ativos. Uma gestão mais eficaz e eficiente da administração pública exige o

fortalecimento da força de trabalho do Estado de forma mais estratégica, concentrando-se em atrair e reter profissionais qualificados, em especial nas instituições centrais do governo. O Estado também precisa estabelecer uma gestão integrada de ativos (incluindo planejamento de compras, registro, gestão, manutenção e defesa) para otimizar o uso de seu patrimônio, de acordo com um modelo mais complexo e avançado do que a simples contabilidade tradicional de registrar ativos. Finalmente, os sistemas de comunicação do Estado (Infovia) também devem ser otimizados, a fim de melhorar a conectividade e o fluxo das informações entre todas as unidades administrativas. As atividades no âmbito deste subcomponente incluem:

- Melhoria da gestão de RH, através da implementação de módulos de gestão e de auditoria de folha de pagamento, planejamento de recursos de RH e desenho de um modelo orientado para os resultados (incluindo um enfoque de gênero e minorias) e sua implementação através de um sistema de contratualização. Embora a elaboração de um modelo de auditoria na folha de pagamento deva ser realizada antes, logo que possível, a implementação e planejamento de Recursos de Humanos deve ser realizada, para resultados no início do próximo período de Governo. O desenho e implementação de uma gestão orientada para os resultados será o último passo no campo da gestão de RH. Esta atividade compreende (i) assistência técnica para desenhar e implementar módulos de auditoria na folha de pagamento em todas as unidades setoriais; (ii) assistência técnica para identificar e avaliar as carreiras, cargos e salários dentro do Estado, propondo ajustes, definindo um nova Política de Gestão de RH, compreendendo o resultado com base em modelo de gestão de contratos, resultados de avaliações e reformulação do quadro jurídico sobre estas questões; e (iii) assistência técnica para implementar o modelo de gestão de contratos orientados para resultados. Este subcomponente também compreende as atividades de formação e treinamento dos servidores e prestadores de serviços do Estado necessários à implementação das atividades incluídas no Componente 3.

  A implementação de sistema integrado de gestão de ativos, incluindo o registo de todos os bens. Esta atividade compreende: (i) assistência técnica para a concepção e implementação de uma ferramenta de gestão integrada para compras de controle, frota, ativos, custos, telefones e bens perecíveis; (ii) assistência técnica para rever o quadro legal da gestão pública do Estado sobre processos logísticos, tendo em conta as novas ferramentas de gestão; e (iii) identificação e registro em ferramenta de gestão de ativos do Estado todos os bens (móveis e imóveis), incluindo controles de responsabilidades.

  Modernização do Arquivo Público do Estado para um melhor tratamento e digitalização do seu conteúdo. Esta atividade compreende: (i) assistência técnica para a implementação de um piloto virtual de processos licitatórios, compreendendo certificação digital e organização do Arquivo Público do Estado; (ii) infraestrutura necessária para a virtualização de um piloto dos processos licitatórios e para modernização do Arquivo Público do Estado (equipamentos de TI); e (iii) aquisição de equipamentos (arquivos, mobiliário e outros equipamentos de apoio) para o Arquivo Público do Estado.

Relação Custo-Benefício, Análise e Impactos Financeiros da Operação.

O Projeto está sendo desenhado com ênfase na promoção da sustentabilidade nos níveis econômico, social, ambiental e institucional. Foram realizadas diversas consultas com uma variedade de órgãos envolvidos no processo (por exemplo, IDEMA; CAERN, SEMARH, EMATER, BNB, Fundação Banco do Brasil, CEF, FIERN, IEL, SEBRAE, SENAR, Núcleo Estadual de APLS, Conselhos Estaduais de Saúde, Conselho Estadual de Educação, Conselho Estadual de Turismo, Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho Estadual de Economia Solidária, entre outros), tanto para informar, quanto para verificar elementos-chave da concepção do Projeto.

Do ponto de vista econômico, a demonstração de viabilidade financeira, econômica, ambiental, social e, especialmente, de mercado serão critérios fundamentais na seleção dos projetos de iniciativas de negócios sustentáveis, projetos socioambientais e projetos estruturantes de desenvolvimento regional. O foco na viabilidade de mercado ajudará a assegurar que o aumento nos rendimentos dos pequenos produtores serão sustentáveis ao longo do tempo e que seus sistemas de produção na construção serão suficientemente flexíveis para ajustar às flutuações do mercado. Espera-se que as parcerias público-privadas assumam um papel crescente no financiamento dos investimentos, garantindo a sustentabilidade dos planos de negócio. Além disso, a participação de instituições financeiras na avaliação e no financiamento das iniciativas de negócios viáveis ampliará a sua base de clientes, devendo contribuir para consolidar os mercados financeiros no Rio Grande do Norte. No final, os planos de negócios de êxito darão lugar a negócios sustentáveis.

Do ponto de vista social, o Projeto destaca o fortalecimento de produtores na gestão organizacional, na capacidade associativa e de gestão empresarial, que são ativos de longo prazo com duração além do sucesso de iniciativas empresariais. O Projeto também visa assegurar que as mulheres, jovens, indígenas e quilombolas tenham acesso ao benefício aumentando, assim, a competitividade agrícola dos grupos vulneráveis.

No lado ambiental, os critérios de seleção dos investimentos irão garantir que os projetos incorporem práticas ecologicamente corretas, bem como incentivarão a adoção de práticas que possam manter ou recuperar serviços ambientais, que podem se tornar uma fonte adicional de renda. O Projeto irá ajudar a integrar tais práticas em sistemas de produção e ajudará a serviços de valor ambiental. Além disso, os critérios de seleção incluem o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal. Além disso, os projetos socioambientais baseiam na experiência anterior bem-sucedida no Rio Grande do Norte que consistiu em investimentos em infraestrutura de pequeno porte, principalmente no abastecimento de água e ações de convivência com o semiárido. As experiências passadas reforçam a importância dos investimentos assegurarem a capacidade gerencial local, a fim de cobrir as despesas de operação e manutenção, reforçando assim, a sustentabilidade desses investimentos.

Pelo lado institucional, o Projeto irá garantir assistência técnica contínua e especializada, além de capacitação continuada para as organizações participantes em todo o período de implementação das iniciativas de negócios, fortalecendo assim a gestão sustentável dos investimentos financiados, contribuindo assim na sustentabilidade da gestão dos investimentos.

Pelo lado de melhoria da gestão, o Projeto, ajudará a melhorar a qualidade dos gastos, em especial os gastos administrativos, eliminando desperdícios e promovendo a melhoria contínua da gestão dos processos, assim, otimizando a prestação de bens e serviços aos cidadãos.

Análise Econômica e Financeira.

Dado que o subcomponente 1.1 irá apoiar oportunidades de negócios que ainda serão identificadas durante a execução dos projetos propostos, não cabe neste momento realizar uma análise *ex-ante* de custo-benefício detalhada. A metodologia para a análise econômica e financeira de cada subcomponente irá, portanto, variar de acordo com a abordagem de implementação do projeto. Cada uma das seções que seguem apresenta um resumo da metodologia utilizada para cada subcomponente e dos resultados que foram obtidos.

Avaliação *ex-ante* do Componente 1 – Desenvolvimento Regional Sustentável

A proposta do componente é trabalhar para o desenvolvimento dos principais setores econômicos do Rio Grande do Norte. Os investimentos serão voltados para o fortalecimento direto de organizações produtivas, aumentar o acesso da população a serviços básicos e ambientais, melhorar a infraestrutura, e apoiar o fortalecimento da governança. Os recursos serão aplicados em três tipologias de intervenção: (i) iniciativas de negócios sustentáveis (coletivos e individuais); (ii) projetos socioambientais; (iii) investimentos estruturantes. Recursos também serão alocados no fortalecimento da governança e na gestão.

(i) Iniciativas de negócios sustentáveis – projetos produtivos inseridos em cadeias estratégicas de valor

No caso dos projetos produtivos para implementação de planos de negócios serão identificados os produtores, organizados em associações e cooperativas que respondem às oportunidades de mercado. Por meio de seus arranjos produtivos locais (APLs), seja diretamente ou através de potenciais parceiros comerciais, é que serão determinados os produtos, o escopo e o *mix* de projetos apoiados.

A fim de obter uma indicação *ex-ante* da solidez financeira dos possíveis investimentos a serem apoiadas pelo Projeto, foram construídos modelos de produção indicativos utilizando informações primárias e secundárias coletadas durante a preparação do projeto. As estimativas de impacto financeiro dos projetos foram obtidas a partir desses modelos.

Os indicadores estimados incluem o Valor Presente Líquido (VPL) dos fluxos incrementais de benefícios líquidos – a uma taxa de desconto de 12% – e a Taxa Interna de Retorno (TIR) correspondente a um período de 15 anos. Valores de mudança[15] com relação aos preços dos produtos ou as quantidades e custos também foram calculados para testar a robustez dos indicadores financeiros para a volatilidade das receitas e custos. Os resultados da análise são mostrados na Tabela 3. Os indicadores financeiros para avaliar a atratividade dos negócios a potenciais famílias participantes são apresentados na Tabela 4.

[15] A variação percentual que reduz o VPL dos benefícios incrementais líquidos para zero.

Tabela 3 - Indicadores financeiros - investimentos produtivos

Atividades Produtivas	Investimento Total (R$)	VPL Incremental (R$)	TIR (%)	Valor de mudança Preço/quantidades	Valores de Mudança Custos Correntes (%)	Famílias rurais beneficiadas
Mel	240,400	104,000	19	-24% R$5 /kg (preço médio) 30 kg mel/colméia	90%	30
Caju	183,096	205,300	31	-21% 477 kg/ha	>100%	12
Frutas e vegetais	268,300	686,800	40	-29%	53%	12
Piscicultura (tanque)	119,800	82,200	21	-13% 1740 kg/tanque/ciclo (dois ciclos por ano)	21%	6
Piscicultura (gaiola)	67,400	324,066	52	-27% 294 kg/tanque/ciclo (três ciclos por ano) R$3.7/kg de peixe	41%	12
Artesanato	81,500	192,600	45	-13%	>100%	26

[1] Preço ou quantidade foram escolhidos dependendo do que foi considerado ser sujeito a maior variação.

Tabela 4 - Indicadores financeiros para os exemplos de projetos (por família)

	Investimento Total (R$)	Retorno incremental do trabalho familiar (R$/mês) (trabalho requerido)	Retorno do trabalho familiar com projeto (R$/mês) (trabalho requerido)	Incremento Financeiro Anual Receita Líquida (R$)[1]	Receita líquida anual com projeto (R$)	Capital requerido por trabalho incremental (R$ - 1º ano)
Mel	8,000	5,700 (7 pessoas.mês/ano)	5,700 (7 pessoas.mês/ano)	650	650	252
Caju	15,260	1,140	3,023	4.700	8,300	1,300

		(6 pessoas.mês/ano)	(45 pessoas.mês/ano)			
Frutas e vegetais	22,360	402 (127 pessoas.mês/ano)	2,380 (131 pessoas.mês/ano)	25,440	25,670	6,500
Piscicultura (tanque)	19,970	1,660 (24 pessoas.mês/ano)	1,660 (24 pessoas.mês/ano)	6,100	6,600	2,450
Piscicultura (gaiola)	5,620	3,100 (37 pessoas.mês/ano)	3,100 (37 pessoas.mês/ano)	9,450	9,450	389
Artesanato [2]	5,930	187 (7 pessoas.mês/ano)	435 (35 pessoas.mês/ano)	1,033	1,253	n/a

[1] Uma vez que o projeto atinge a maturidade. Todos os custos, exceto mão de obra familiar, são deduzidos da receita bruta.

[2] Todo o trabalho é contratado. Resultados consideram o retorno do trabalho e a receita líquida anual (custos deduzidos).

A análise dos projetos indica que estes proporcionam significativa renda incremental para os produtores rúrais (R$ 650/mês em média; R$ 360/mês sem culturas irrigadas). A renda dos projetos de mel e piscicultura em gaiolas é totalmente incremental, complementando o rendimento preexistente das famílias. O modelo de culturas irrigadas demonstra altos retornos dessa atividade, mas envolve riscos relacionados à organização da produção, comercialização de grandes volumes de produtos perecíveis e necessidade de substancial capital de giro. A análise de sensibilidade mostra que, em geral, os projetos apresentam indicadores robustos. Na maioria dos casos apenas aumentos de produtividade ou de produção foram modelados, no entanto espera-se que, com o desenvolvimento gradual destes setores e a inserção dos produtores em cadeias de valor organizadas e formais, produtos de melhor qualidade são avaliados a um preço superior.

(ii) Projetos socioambientais

Os projetos socioambientais irão apoiar os produtores através de investimentos em abastecimento e tratamento de água, recuperação de áreas degradadas, preservação ambiental, e triagem de materiais recicláveis. Os investimentos nessas atividades têm provado resultar em ganhos econômicos, como também em melhoria de bem estar social.

Em estudo de caso de um projeto de abastecimento de água apresentados no Relatório Final de Avaliação e Resultados do Projeto de Redução da Pobreza Rural (PCPR) do Rio Grande do Norte um precursor deste projeto – estima-se uma TIR de 30% para o investimento. Um estudo realizado por Binswanger et al. (2009) relata uma melhoria significativa na saúde de famílias que foram beneficiadas por abastecimento de água e melhoria das condições de habitação em projetos no Rio Grande do Norte: a

mortalidade infantil caiu 38% e a incidência de diarreia reduziu 70%.

Os resultados dos projetos de abastecimento de água são bastante robustos, apresentando TIR acima de 10% mesmo quando submetidos a elevados aumentos nos custos ou diminuições em benefícios. Além disso, de acordo com a UNICEF (2009), as duas principais causas de mortalidade entre crianças menores de cinco anos – infecções respiratórias agudas e doenças intestinais – estão intimamente ligados à má qualidade da água, higiene e saneamento. O relatório da UNICEF "Saneamento para Todos" afirma que os investimentos rurais em abastecimento de água e saneamento resultaram em menores taxas de morte e doenças, poupança nos custos de saúde, aumento da produtividade do trabalho, melhor capacidades de aprendizagem de crianças em idade escolar, aumento da frequência escolar, especialmente por meninas, fortalecimento do turismo, e aumento da dignidade pessoal e orgulho nacional.

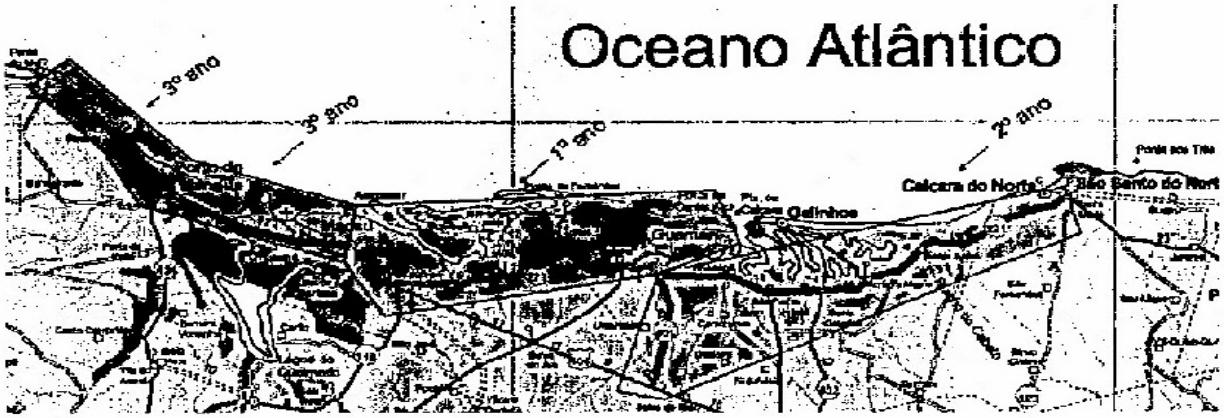
Com relação aos benefícios líquidos da preservação ambiental, os resultados são difíceis de qualificar. No entanto, a preservação ambiental garante a sustentabilidade da maioria das atividades econômicas em zonas rurais e é de suma importância para o desenvolvimento econômico sustentável. Mesmo assim, com o início das atividades do projeto estimativas econômicas e financeiras devem ser gerados com informações primárias a partir de uma amostra preliminar de comunidades beneficiárias. Procedimentos padrão devem ser aplicados para a avaliação de impacto *ex-ante* e *ex-post* dos projetos de preservação do meio ambiente.

(iii) Investimentos estruturantes

Dentro da componente de desenvolvimento econômico e social (1), o projeto prevê, entre outras coisas, investimentos na construção de novas estradas, pavimentação de estradas de terra existentes e melhoria das estradas existentes. Investimentos também seriam feitos em infraestrutura diretamente ligada às atividades do setor de turismo, infraestrutura de apoio principalmente na área costeira, além de saneamento e sistemas de esgotamento sanitário.

Embora as estradas a serem construídas com financiamento do projeto ainda não estejam determinadas, está previsto um investimento – em função dos resultados dos estudos necessários – em um sistema costeiro de estradas, desde Ponta do Mel até São Bento do Norte, conforme destacado na Figura 5. Considerando a geografia do estado, as áreas costeiras acabam sendo o lar de importantes atividades econômicas, como a extração de petróleo e gás, produção de sal marinho, pesca e aquicultura, produção de frutas, produção de pequenos ruminantes, e turismo (carnaval, praia e negócios). Assim, as intervenções previstas devem ocorrer em áreas do estado com alto potencial para o aumento do tráfego gerado pelo turismo e pelo crescimento das atividades econômicas.

Figura 5 – Mapa de possíveis intervenções a serem financiadas pelo projeto



A Tabela 5 resume os resultados das análises econômicas *ex-ante* desenvolvidas em 2011 para projetos financiados pelo PRODETUR II no Polo Costa das Dunas, Rio Grande do Norte. Estas análises foram feitas para trechos de estradas em áreas com atividade econômica agrícola e potencial turístico, semelhantes à maioria do Rio Grande do Norte. Espera-se que os benefícios a serem obtidos a partir da intervenção prevista sejam pelo menos tão elevados como os estimados para Polo Costa das Dunas. No entanto, os investimentos em algumas regiões, como na Figura 5, podem implicar em custos mais elevados, considerando as suas características geográficas e ambientais.

Tabela 5 – Resumo dos resultados das análises econômicas *ex-ante* de investimento em rodovias no Estado do Rio Grande do Norte

Trecho de Estrada	Extensão (km)	Invest. (USD1,00)	VPL (USD1,00)	TIR	Valores de Mudança		Tipo de Intervenção
					Benefícios	Custos	
RN 023 Rio do Fogo / Barra Zumbi / Pititinga / Maracajaú / Caraúbas	33	5,371	9,631	23%	-30%	>25%	Pavimentação
Entr. RN 064 (Punaú) / Entr. BR-101	3.5	519	2,227	39%	<-30%	>25%	Pavimentação
Entr. RN-313(Pium) / Alcançuz / Entr. Vicinal Nísia Floresta	8.8	1,490	11,447	49%	<-30%	>25%	Pavimentação e Melhoria

Entr. RN-313 (Pium) / Lago Azul / Entr. Contorno da Lagoa do Bomfim	6	570	2,591	42%	<-30%	>25%	Pavimentação
Entr. BR-101 Nísia Floresta / Alcançús / Entr. RN-063 Pirangi + Barreta	24.8	3,404	30,696	49%	<-30%	>25%	Principalmente Melhoria Construção
Entr. BR-101 / Lagoa do Bomfim / Entr. Nísia Floresta – Pirangi	17.45	3,411	6,928	29%	<-30%	>25%	Pavimentação
Entr. RN-063 – Lagoa de Arituba	2.2	598	1,023	21%	<-30%	>25%	Construção / Pavimentação e Melhoria
Entr. BR-101 – Sagí	19.7	2,307	11,131	41%	<-30%	>25%	Pavimentação e Melhoria

As análises da Tabela 5 foram realizadas para 12 anos e consideram uma taxa de desconto de 12%. Os resultados são incrementais para uma situação sem projeto. Os custos foram calculados utilizando o *modelo de manutenção da estrada* e as estimativas de benefícios incluem o crescimento gerado em atividades econômicas, o aumento do valor dos imóveis, a redução dos custos de manutenção de veículos, o aumento do tráfego e o tempo economizado em viagens. Os benefícios foram estimados através de uma comparação entre áreas com características semelhantes onde as estradas foram construídas, melhoradas ou consertadas. Todas as análises mostraram resultados robustos com valores de mudança sendo alcançados por diminuições dos benefícios superiores a 30% ou aumento nos custos acima de 25% em praticamente todos os casos.

As análises mostram grandes retornos (USD 967.800 – 5,18 milhões) para investimentos relativamente modestos (USD 170.000 – 447.000) e, portanto, VPLs positivos para um baixo nível de risco. As atividades turísticas vêm se expandindo no Rio Grande do Norte e ainda há muitas áreas no Estado em que esta atividade econômica pode ser desenvolvida. Assim, a expectativa é que investimentos nestes tipos de intervenção aqui analisadas continuem produzindo benefícios líquidos positivos.

Todos os investimentos que foram analisados também mostraram sustentabilidade financeira. Houve aumento das receitas fiscais, do valor imobiliário e os aumentos previstos nas despesas dos turistas é maior do que o dos custos de manutenção, como demonstrado nos documentos dos projetos executivos.

Avaliação *ex-ante* do Subcomponente 2.1 – Atenção à Saúde

Questões do setor e intervenções propostas

As intervenções para o fortalecimento da rede materno-infantil visam, principalmente, reduzir as taxas de mortalidade materna, infantil e neonatal. O tratamento do câncer se concentrará na redução das taxas de mortalidade de câncer uterino e de mama, enquanto as melhorias no atendimento de urgências e emergências serão destinadas a diminuir as taxas de mortalidade por causas externas e acidentes vasculares cerebrais. As mudanças esperadas estão resumidas na Tabela 6.

Tabela 6 - Impacto esperado do projeto nas taxas de mortalidade e número de mortes evitadas (SESAP).

	2011	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
Taxa de mortalidade materna (por 100.000 nascidos vivos)*						
Taxa estimada	46.9	46.9	45.9	43.8	41.8	40.1
Número de mortes evitadas		0	1	3	4	5
Taxa de mortalidade neonatal (por 1.000 nascidos vivos)						
Taxa estimada	15.0	15.0	14.6	14.1	13.5	12.9
Número de mortes evitadas		0	18	22	66	92
Taxa de morte infantil (por 1.000 nascidos vivos)						
Taxa estimada	28.6	28.6	28.0	27.2	26.0	25.1
Número de mortes evitadas			18	22	66	92
Taxa de mortalidade por câncer do colo do útero (por 100.000 mulheres)*						
Taxa estimada	5.1	5.1	5.0	4.8	4.6	4.5
Número de mortes evitadas		0	2	5	8	10
Taxa de mortalidade por câncer de mama (por 100.000 mulheres)						
Taxa estimada	10.5	10.5	10.1	9.7	9.4	9.1
Número de mortes evitadas		0	6	13	17	22
Taxa de mortalidade por causas externas (% das internações)*						
Taxa estimada	11%	11%	10%	9%	8%	4.5%
Número de mortes evitadas		0	23	47	70	93

(*) Estimativa de nascidos vivos: 47.668 (ajustado anualmente de acordo com estimativas das taxas de nascimento); população feminina: 1.584.014; internações por causas externas por ano: 4.673. Fonte dos dados: IBGE

Custos

Os custos totais de investimento estão previstos em USD 40.560.615 e seriam alocados da seguinte forma: USD 19,2 milhões para assistência materno-infantil, USD 5,0 milhões para o tratamento do câncer e USD 16,3 milhões para o atendimento de urgências e emergências. Os principais investimentos são: formação e qualificação de pessoal médico, implementação de protocolos de atenção à saúde, construção e reforma de unidades de saúde.

Assume-se que um total de 15% do valor de investimento corresponde aos custos operacionais incrementais por ano, custos que consistem principalmente em pessoal e manutenção da nova maternidade em Mossoró.

Tabela 7 – Estimativa do custo médio incremental por morte evitada

Tipo de intervenção	Custo incremental por morte evitada (USD)
Assistência materno-infantil	13,542
Tratamento de câncer	11,611
Urgências e emergências	6,776

Benefícios

A estimativa dos benefícios de uma intervenção destinada a salvar vidas é difícil de ser calculada e muitos podem defender que não é ético balizar as decisões sobre este tipo de investimento na expectativa de benefícios econômicos. Além disso, os benefícios econômicos e sociais de cuidados à saúde são inúmeros e difíceis de quantificar. Ao invés de estimar todos os benefícios da intervenção planejada, esta seção visa unicamente fornecer a indicação dos benefícios econômicos mínimos que poderiam ser esperadas.

Os benefícios foram quantificados estimando o valor presente do número de anos de vida economicamente ativa que são salvos por meio da intervenção. A renda *per capita* do Rio Grande do Norte[16] foi usada como uma *proxy* para o valor de um ano de vida economicamente ativa[17].

Resultados

A análise de custo-benefício foi realizada para um período de 20 anos, utilizando uma taxa de desconto de 6%. A análise mostra que o projeto alcançaria resultados positivos, contribuindo para a realização de cerca de 50% das metas propostas para a diminuição das taxas de mortalidade. Isso significa que os resultados são robustos, particularmente

[16] O projeto irá intervir em áreas rurais pobres e espera-se que os pacientes tenham acesso a melhores serviços públicos, de modo que não seja necessário o acesso a serviços privados na ausência do projeto. A possível transferência de pacientes do setor privado para o sistema público é considerada desprezível.

[17] A *proxy* é conservadora, pois é de se esperar que um cidadão ativo gere uma quantidade de riqueza maior do que o sua renda. Outros benefícios trazidos pela melhoria da saúde e redução da mortalidade como menos tempo necessário para cuidar de parentes doentes ou maiores ganhos futuros para as crianças educadas e tendo uma mãe saudável, não foram modelados.

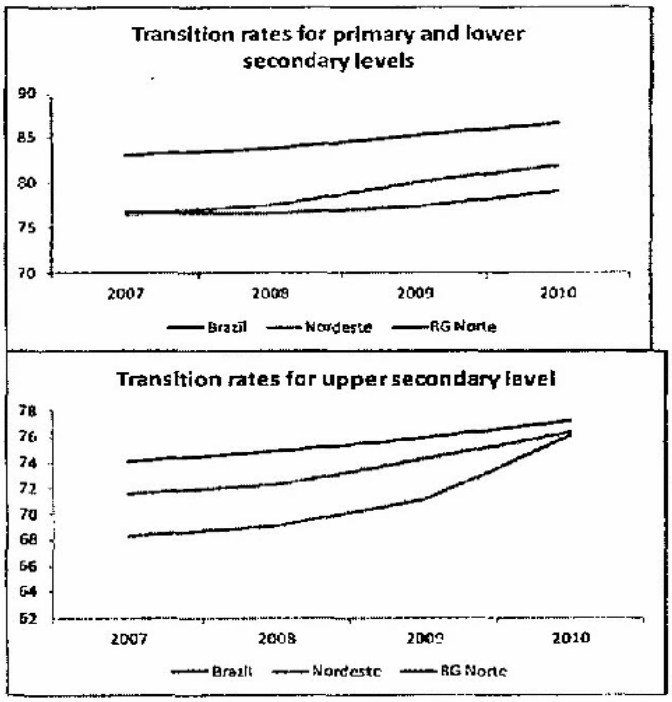
ao considerar que a estimativa dos benefícios é conservadora e os benefícios de uma melhor saúde e diminuição de mortalidade não foram completamente contabilizados.

Avaliação *ex-ante* do Subcomponente 2.2 – Melhoria da Qualidade da Educação Básica

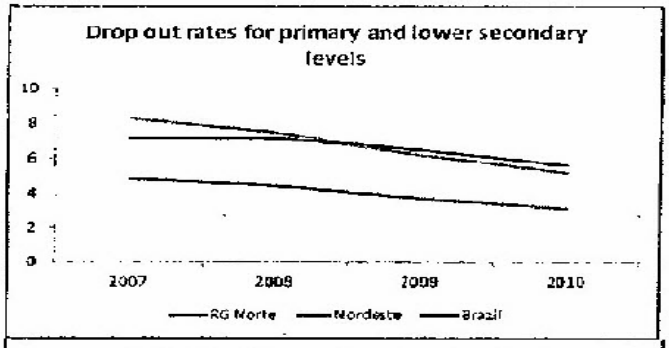
Questões do setor e intervenções propostas

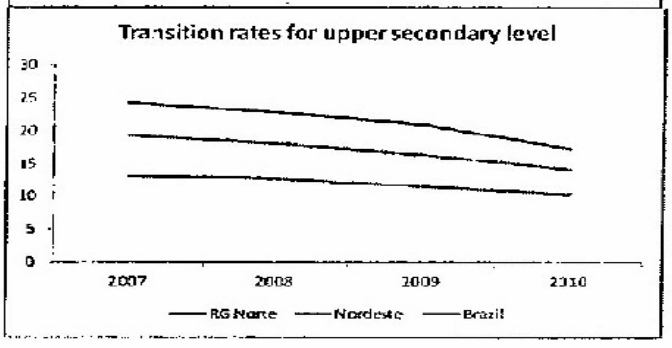
Os indicadores de educação do Rio Grande do Norte estão abaixo das médias regional (Nordeste) e brasileira (Figura 6). Estudos (por exemplo, Salvat8o et al., 2010) mostraram que há correlação forte e significativa entre os baixos níveis de educação e os níveis de pobreza e desigualdade. A melhoria da qualidade da educação é, portanto, uma necessidade para o crescimento econômico e para permitir que as pessoas pobres possam aproveitar as oportunidades que o crescimento econômico oferece.

Figura 6 – Evolução dos principais índices de educação do Rio Grande do Norte (Fonte: IBGE)



Taxas de aprovação do ensino primário e secundário inferior Taxas de aprovação do ensino secundário superior





Taxas de abandono do ensino primário e secundário inferior Taxas de abandono do ensino secundário superior

Benefícios

Os objetivos do projeto na área de educação podem ser medidos através de alguns indicadores comumente utilizados, como o decréscimo nas taxas de abandono e repetência e a melhoria do desempenho dos alunos em testes de aprendizagem (por exemplo, PISA).

O modelo construído para esta análise considerou como principais benefícios o aumento da renda do trabalho ocasionado por melhores níveis de escolaridade. Durante os primeiros oito anos do projeto esses benefícios são negativos devido a uma maior permanência dos alunos no sistema de escolarização e consequente retardo da entrada no mercado de trabalho. O aumento do nível de escolaridade e o número de estudantes que todos os anos completam a escola foram baseados na suposição de que todos os anos o mesmo número de alunos ingressam no primeiro ano da escola primária, bem como sobre as metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEEC/RN).

A estimativa da renda incremental do trabalho obtida por cada ano de escolaridade adicional foi baseada em um estudo recente feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Estratégia do Ceará (IPECE, 2012) sobre este assunto. Os dados foram ajustados para o Rio Grande do Norte utilizando rendimentos do trabalho do Censo Nacional de 2010. Supõe-se que cada dois anos de escolaridade adicional corresponde a um decréscimo de um ano de atividade econômica.

Custos

Os maiores custos trazidos pelo projeto são aqueles com o aumento do número de alunos no sistema escolar causada pela queda esperada das taxas de abandono[18]. Considerou-se que cada aluno custa ao Estado US$ 1.370 por ano no ensino infantil e fundamental e USD 1.928 no ensino médio.

O valor total do investimento de USD 68,934,518 para melhoria da educação básica está distribuídos ao longo de 5 anos incluindo ações para formulação de novas estruturas curriculares, planos de inovação para o ensino, compra de material escolar, melhoria do sistema de monitoramento e avaliação, melhoria da infraestrutura escolar, construção de novas escolas, treinamento dos professores e serviços de consultoria.

Resultados

Os resultados refletem uma análise de custo-benefício realizada para um período de 20 anos, considerando uma taxa de desconto de 6%. O projeto gera uma taxa interna de retorno de 13% e um valor presente líquido de aproximadamente USD 540,000,000, considerando-se que 50% das metas estimadas pela SEEC seriam alcançadas em uma situação sem o projeto.

A Tabela 8 apresenta esses resultados e uma análise de sensibilidade. A análise de sensibilidade é feita para duas variáveis: a variação sobre o cumprimento das metas na situação com o projeto e a variação no cumprimento das metas na situação sem o projeto. Tomando como exemplo o cenário C, a situação com o projeto só atingir 50% das metas projetadas pelo SEEC, enquanto uma situação sem o projeto atingiria apenas 80% dos resultados considerados na situação com projeto para este cenário.

Os resultados são robustos quando submetidos a uma análise de sensibilidade, mesmo que o projeto só comece a mostrar TIR perto de 6%, as conquistas sem projeto são muito próximo (menos de 15% no cenário D) para aquelas com projeto.

Tabela 8 – Resumo dos resultados e análise de sensibilidade

	Percentual de metas alcançadas com o projeto	Percentual das metas da situação com projeto atingido sem o projeto	Valor presente líquido (USD)	Taxa interna de retorno
Scenario A	100%	50%	539,081,431	13%
Scenario B	50%	50%	172,570,380	11%
Scenario C	50%	80%	37,189,712	8%
Scenario D	30%	85%	1,465,741	6%

Sustentabilidade Fiscal dos subcomponentes 2.1 e 2.2

As estimativas produzidas na análise mostram um impacto limitado das intervenções em saúde e educação sobre os gastos públicos. No caso da saúde, o aumento de gastos anuais (aprox. USD 5,7 milhões) deve corresponder a 0,8% do orçamento anual da SESAP e 0,2%[19] da receita anual do Estado. Para educação este valor flutua com o tempo a partir da queda inicial na taxa de desistência, criando um período de pico decorrente do maior número de alunos no sistema. As despesas incrementais do período de pico serão 12% (aprox. USD 74 milhões)[20] do atual orçamento anual da SEEC (2% da receita anual do estado) para posteriormente diminuir para 7,7% (aprox. USD 46 milhões).

[18] O valor presente referente a 20 anos de custos adicionais com taxa de desconto de 6% é US$ 1,163,906,721.

[19] Este valor diminui para 0,1% quando se considera um aumento real de 4% no PIB nos próximos 5 anos.

[20] Este deve ser menor se considerarmos o efeito da maior taxa de aprovação

As principais premissas para esta análise compreendem: (i) o PIB *per capita* permanece estável em USD 4.756 e a receita do governo permanece inalterada (ii) a receita fiscal é equivalente a 25% do PIB, (iii) o peso do governo na economia permanece inalterado, (iv) os orçamentos anuais da SESAP e SEEC mantém a sua quota de participação em 19% e 17% da receita anual do Estado, respectivamente.

Conclusão do Parecer

Vislumbramos a operação de crédito aqui pleiteada como de extrema importância para o desenvolvimento econômico e social do Estado, conforme demonstrado pelas análises apresentada neste Parecer Técnico. O Projeto RN Sustentável é tecnicamente viável e apresenta ações estratégicas complementares para apoiar os esforços do Estado na promoção o desenvolvimento regional integrado com crescimento econômico inclusivo, bem como na melhoria da sua capacidade de gestão.

A capacidade técnica do Governo do Estado é limitada em algumas áreas, mas o Empréstimo prestará apoio para preencher hiatos de aptidões. Desse modo, o Projeto RN sustentável financiará consultores para apoiar na sua implementação em diversas áreas específicas e fundamentais para a eficácia do Projeto (monitoramento e avaliação, aquisições, gestão ambiental e social, elaboração, planejamento estratégico e coordenação do Projeto). Com esse apoio, acredita-se que o Governo do Estado supere as lacunas existentes. A SEPLAN está ciente dos principais desafios que irá enfrentar e está desenvolvendo uma agenda de reformas mais abrangentes que levará alguns anos para ser totalmente implementada.

Componente 1. Concentra-se no desenvolvimento de capacidades e incentivos para as organizações produtivas implementarem iniciativas de negócios baseadas nas demandas regionais, visando promover o desenvolvimento econômico e social através de inclusão no mercado competitivo. O Projeto irá também direcionar ações para atendimento de atividades não agrícolas realizadas pelos pequenos produtores, empreendedores da economia solidária, e o fortalecimento da base econômica do Estado. Além disso, a concepção do Projeto inclui um forte aspecto relacionado ao fortalecimento da governança local/ territorial, com assistência técnica continuada e de qualidade as organizações produtivas na implantação dos investimentos, capacitação contextualizada, realização de estudos, diagnósticos e planos de negócios, divulgação e marketing dos produtos financiados.

O Projeto prevê critérios claros de seleção e classificação para os investimentos produtivos, e somente irá apoiar arranjos produtivos fortemente ligados aos polos de atividades econômicas que possam alavancar o desenvolvimento regional do Estado.

Componente 2. O Componente contribuirá fortemente na implantação de mecanismos de suporte ao processo de desenvolvimento regional do Estado, visando melhorar o acesso a serviços e equipamentos públicos de qualidade, focando na educação, na saúde e na segurança pública.

Componente 3. Concentra-se no desenvolvimento da governança para resultados na área de planejamento estratégico, controle orçamentário e financeiro, e na melhoria dos gastos públicos e dos serviços prestados á população, focando as ações nas áreas de saúde, educação e segurança, sendo prioridade nos primeiros anos de implementação do Projeto, considerando o seu impacto positivo nos resultados do Componente 1. Diferentes fatores serão promotores de resultados e todos deverão estar harmonizados entre si, tais como, consciência estratégica (formulação de um

planejamento estratégico de longo prazo compartilhado e comunicação da estratégia); estrutura (redefinição de papéis, áreas e níveis de responsabilidades); processos (definição detalhada de procedimentos). projetos (desdobramento de resultados em ações que perpassam estruturas e processos que se submetem a regimes de monitoramento de indicadores), contratualização (pactuação de resultados mediante mecanismos de monitoramento e incentivos), pessoas (dimensionamento de equipes, capacitação, comprometimento, alinhamento de valores), tecnologias de informação e comunicações (inovação e integração tecnológicas, automação), recursos financeiros (disponibilidade, previsão e regularidade de fluxo).

Diante do Exposto, concluímos que os resultados a serem alcançados pelo Projeto, considerando as ações de desenvolvimento socioeconômico propostas, indicam o reconhecimento do seu alcance para construção de um Rio Grande do Norte mais justo, mais solidário, e mais humano para esta e futuras gerações, com um significativo salto nos indicadores econômicos e sociais do Estado, na melhoria de serviços públicos essenciais (saúde, educação e segurança pública), e na melhoria da eficiência da gestão pública do Estado.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 09 abril de 2013.

Ana Cristina Olímpio Guedes Spinelli

Gerente Executiva da UGP/SEPLANRN Sustentável

Francisco Obery Rodrigues Junior

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

DE ACORDO,

ROSALBA CIARLINI ROSADO

GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO – Demonstrativo de Reembolso da Operação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DA DÍVIDA PUBLICA

CREDOR:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
DEVEDOR:	Governo do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ/MF 08.241.759/0001-05
EXECUTOR:	Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças
VALOR EM DOLAR:	US$ 540.000.000,00 equivalente a R$ - 1.092.906.000,00
FONTE DE RECURSOS:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
DESTINAÇÃO:	Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentavel - RN
COMISSÃO:	0,75% aa
JUROS:	1,05% aa = Libor Semestral + Spred
ATUALIZAÇÃO:	Variação Cambial
PRAZO:	30 anos
CARÊNCIA	5 anos
GARANTIA:	Cota de repartição Constitucional das receitas Tributarias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do art. 167 todos da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO JUNTO AO BIRD — Em Dólar

ANO	Liberações	Contrapartida	Amortização	Juros	Comissão Permanência	TOTAL	Saldo Devedor
2013	71.467.640,47	-	-	-	536.007,30	536.007,30	71.467,64
2014	196.437.255,44	-	-	730.410,21	1.493.279,40	2.223.689,65	267.904,89
2015	287.645.804,46	-	-	2.813.001,39	1.407.343,53	4.220.344,92	455.550,69
2016	63.433.201,83	-	-	4.783.282,31	475.749,01	5.259.031,35	518.983,98
2017	21.016.099,69	-	-	5.449.330,95	157.620,75	5.606.951,70	540.000,00
2018			21.600.000,00	5.670.000,00		27.270.000,00	518.400,00
2019			21.600.000,00	5.443.200,00		27.043.200,00	496.800,00
2020			21.600.000,00	5.216.400,00		26.816.400,00	475.200,00
2021			21.600.000,00	4.989.600,00		26.589.600,00	453.600,00
2022			21.600.000,00	4.762.800,00		26.361.800,00	432.000,00
2023			21.600.000,00	4.536.000,00		26.136.000,00	410.400,00
2024			21.600.000,00	4.309.200,00		25.909.200,00	388.800,00
2025			21.600.000,00	4.082.400,00		25.682.400,00	367.200,00
2026			21.600.000,00	3.855.600,00		25.455.600,00	345.600,00
2027			21.600.000,00	3.628.800,00		25.228.800,00	324.000,00
2028			21.600.000,00	3.402.000,00		25.002.000,00	302.400,00
2029			21.600.000,00	3.175.200,00		24.775.200,00	280.800,00
2030			21.600.000,00	2.948.400,00		24.548.400,00	259.200,00
2031			21.600.000,00	2.721.600,00		24.321.600,00	237.600,00
2032			21.600.000,00	2.494.800,00		24.094.800,00	216.000,00
2033			21.600.000,00	2.268.000,00		23.868.000,00	194.400,00
2034			21.600.000,00	2.041.200,00		23.641.200,00	172.800,00
2035			21.600.000,00	1.814.400,00		23.414.400,00	151.200,00
2036			21.600.000,00	1.587.600,00		23.187.600,00	129.600,00
2037			21.600.000,00	1.360.800,00		22.960.800,00	108.000,00
2038			21.600.000,00	1.134.000,00		22.734.000,00	86.400,00
2039			21.600.000,00	907.200,00		22.507.200,00	64.800,00
2040			21.600.000,00	680.400,00		22.280.400,00	43.200,00
2041			21.600.000,00	453.600,00		22.053.600,00	21.600,00
2042			21.600.000,00	226.800,00		21.826.800,00	
TOTAL	540.000.000,00	-	540.000.000,00	87.506.024,90	4.050.000,00	631.556.024,90	

Nota * Libor = Spred 1,05

Dolar do dia 03/04/13 = 2,0239

VALDEMAR SILVA FILHO
Coordenador de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Publica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DA DÍVIDA PUBLICA

CREDOR:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
DEVEDOR:	Governo do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ/MF 08.241.739/0001-05
EXECUTOR:	Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças
VALOR EM DOLAR:	US$ 540.000.000,00 equivalente a R$ - 1.092.906.000,00
FONTE DE RECURSOS:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
DESTINAÇÃO:	Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentavel - RN
COMISSÃO:	0,75% aa
JUROS:	1,05% aa = Libor Semestral + Spread
ATUALIZAÇÃO:	Variação Cambial
PRAZO:	30 anos
CARÊNCIA:	5 anos
GARANTIA:	Cota do repartição Constitucional das receitas Tributarias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelos receitas próprias nos termos do art. 167 todos da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO JUNTO AO BIRD — Em Reais

ANO	Liberações	Contra Partida	Amortização	Juros	Comissão Permanência	TOTAL	Saldo Devedor
2013	144.643.357,55	-	-	-	1.084.825,19	1.084.825,19	144.643.357,55
2014	397.668.357,24	-	-	1.518.755,25	2.981.770,18	4.500.525,43	542.212.714,79
2015	379.775.343,65	-	-	5.693.233,51	2.848.322,58	8.541.556,08	921.989.058,43
2016	128.382.457,16	-	-	9.660.885,11	952.868,43	10.613.753,54	1.050.371.515,61
2017	42.534.484,39	-	-	11.028.900,01	319.008,63	11.347.909,65	1.092.906.000,00
2018	-	-	43.716.240,00	11.475.513,00	-	55.191.753,00	1.049.189.760,00
2019	-	-	43.716.240,00	11.015.492,48	-	54.732.732,48	1.005.473.520,00
2020	-	-	43.716.240,00	10.557.471,96	-	54.273.711,96	961.757.280,00
2021	-	-	43.716.240,00	10.098.451,44	-	53.814.691,44	918.041.040,00
2022	-	-	43.716.240,00	9.639.430,92	-	53.355.670,92	874.324.800,00
2023	-	-	43.716.240,00	9.180.410,40	-	52.896.650,40	830.608.560,00
2024	-	-	43.716.240,00	8.721.389,88	-	52.437.629,88	786.892.320,00
2025	-	-	43.716.240,00	8.262.369,36	-	51.978.609,36	743.176.080,00
2026	-	-	43.716.240,00	7.803.348,84	-	51.519.588,84	699.459.840,00
2027	-	-	43.716.240,00	7.344.328,32	-	51.060.568,32	655.743.600,00
2028	-	-	43.716.240,00	6.885.307,80	-	50.601.547,80	612.027.360,00
2029	-	-	43.716.240,00	6.426.287,28	-	50.142.527,28	568.311.120,00
2030	-	-	43.716.240,00	5.967.266,76	-	49.683.506,76	524.594.880,00
2031	-	-	43.716.240,00	5.508.246,24	-	49.224.486,24	480.878.640,00
2032	-	-	43.716.240,00	5.049.225,72	-	48.765.465,72	437.162.400,00
2033	-	-	43.716.240,00	4.590.205,20	-	48.306.445,20	393.446.160,00
2034	-	-	43.716.240,00	4.131.184,68	-	47.847.424,68	349.729.920,00
2035	-	-	43.716.240,00	3.672.164,16	-	47.388.404,16	306.013.680,00
2036	-	-	43.716.240,00	3.213.143,64	-	46.929.383,64	262.297.440,00
2037	-	-	43.716.240,00	2.754.123,12	-	46.470.363,12	218.581.200,00
2038	-	-	43.716.240,00	2.295.102,60	-	46.011.342,60	174.864.960,00
2039	-	-	43.716.240,00	1.836.082,08	-	45.552.322,08	131.148.720,00
2040	-	-	43.716.240,00	1.377.061,56	-	45.093.301,56	87.432.480,00
2041	-	-	43.716.240,00	918.041,04	-	44.634.281,04	43.716.240,00
2042	-	-	43.716.240,00	459.020,52	-	44.175.260,52	-
TOTAL	1.092.906.000,00	-	1.092.906.000,00	177.103.443,79	8.196.795,00	1.278.206.238,79	

Nota 1 Libor + Spread 1,05

Dolar Do dia 01/04/13 = 2,0239

VALDEMAR SILVA FILHO
Coordenador de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Publica

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria Geral do Estado
Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores

Interessada: Secretaria de Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: **Acordo de empréstimo / Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD – projeto RN Sustentável**

EMENTA

- Operação de crédito externa celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com verbas deste último, garantida pela União Federal, destinada à execução do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável - RN Sustentável.

- Análise jurídica da legalidade do contrato e da possibilidade jurídica do cumprimento de todas as obrigações de acordo com o disposto no art. 32, §1° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da avença.

PARECER Nº 004/2013 – NETS/PGE-RN

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Estado do Rio Grande do Norte relativa à legalidade da minuta contratual concernente a operação de crédito externo a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao

III – DOS DEMAIS ASPECTOS JURÍDICOS EXAMINADOS

Em primeiro lugar, importa consignar que a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte é a autoridade legitimamente constituída e competente para firmar a avença em exame, por força da norma inserta no art. 64, inciso I, da CF. É a referida autoridade a parte interessada e hábil para a contratação, em nome do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista ter este ente capacidade e autonomia para tanto, figurando a União Federal apenas como garantidora do ajuste.

Quanto à minuta contratual, verifica-se que não contém qualquer cláusula que desrespeite a legalidade e a constitucionalidade do ordenamento jurídico pátrio, inexistindo qualquer óbice a este título para a concretização do contrato negociado.

Há que se atentar, ainda, para a observância das regras aplicáveis às licitações, tanto as previstas na legislação pátria quanto as constantes das regras do próprio organismo financiador, nos limites autorizados pela Carta Constitucional e pelo art. 42, § 5º da Lei 8.666/93.

Por fim, insta esclarecer que as condições de efetividade previstas na minuta contratual já foram cumpridas pelo Estado, conforme será atestado pelo Banco Financiador.

No caso, a Lei Estadual nº 9.558, de 14 de outubro de 2011, autorizou expressamente a contratação da operação de crédito em comento, até o valor de US$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos). Eis o teor da norma referida:

LEI N. 9.558, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor de US$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos), mediante concessão de garantia a ser prestada pela União.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no **caput** deste artigo serão aplicados, exclusivamente, na execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (RN Sustentável).

Art. 2º. O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia concedida para a realização da operação de crédito externo referida no art. 1º, **caput**, desta Lei, as receitas próprias mencionadas no art. 155, além daquelas previstas nos arts. 157 e 159, I "a" e II, todos da Constituição Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá incluir nos projetos de planos plurianuais, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentárias anuais dotações suficientes para cobrir as responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palacio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Francisco Obery Rodrigues Júnior

Conclui-se, pela literalidade da norma acima transcrita, que restou atendida a exigência posta pela lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à necessidade de norma expressa e prévia que autorize a operação.

II - INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL (ART. 167, PARÁGRAFO 1°., DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA DO ESTADO – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES FIXADOS PELO SENADO FEDERAL.

O art. 32, parágrafo 1°, da lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a necessidade de parecer técnico e jurídico como condição prévia para a efetivação da operação de crédito externa.

As exigências relativas à inclusão do projeto em foco no Plano Plurianual – segundo estabelece o art. 167, parágrafo 1°. da Constituição Federal –, bem como quanto à previsão orçamentária dos recursos referentes à operação e à contrapartida e o respeito aos limites e condições fixados pelo Senado Federal, já foram objeto de análise de parecer próprio da secretaria de Estado do Planejamento, posto que versam sobre aspectos técnicos da respectiva pasta.

CONCLUSÃO

Entendemos que, diante das ponderações expostas acima, estão esgotados os aspectos jurídico-formais relativos ao pleito que nos foi encaminhado para exame – únicos sobre os quais cabe um posicionamento de nossa parte.

Opinamos, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Rio Grande do Norte para o cumprimento das obrigações previstas, devendo o processo ter seguimento até final assinatura e início da produção de efeitos jurídicos e respectiva liberação de recursos públicos.

É o parecer.

Brasília, 07 de junho de 2013.

Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Procuradora do Estado
Mat. 157.973-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria-Geral do Estado

PROCESSO N.º 476.943/2012-5 SEPLAN
ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
INTERESSADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EMENTA:
Autorização para realização de Contrato Administrativo de Financiamento e Repasse de verbas para os fins de atendimento dos programas inseridos no Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável).
Mútuo avençado entre pessoas jurídicas de direito público, sendo o beneficiário o Estado do Rio Grande do Norte. Programa de Governo. Projeto Multisetorial, objetivando a implementação de um conjunto de ações destinadas a contribuir com os esforços do Governo do Estado para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico regional do estado e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população potiguar. Regularidade jurídica da operação, em face da legislação vigente.

PARECER N.º 026/13 MAPS ATGAB

(PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO)

I - Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação:

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Norte, de operação de crédito externo, **com a garantia da União,** até o valor de US$ 360,000,000.00 (trezentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinado ao financiamento da 1ª fase das ações multisetorias para ao apoio de investimentos relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável), através dos seguintes investimentos: (i) socioeconômicos sustentáveis voltados a inclusão produtiva, (ii) melhorias no acesso e na qualidade dos serviços de educação, saúde e segurança pública; e (iii) a reorganização e modernização do setor público para fortalecer a prestação de serviços públicos.

II - Informação quanto às autorizações legislativas:

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 9.558, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 15/10/2011, com a alteração dada pela Lei Estadual nº 9.616, de 29 de março de 2012, publicada no DOE de 30/03/2012.

III – Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º, e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

IV - Informação sobre operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

V - Informações sobre ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

VI – Informações sobre operações no âmbito do Reluz:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei Federal n.º 9.991, de 24 de julho de 2000.

VII – Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente, em relação às contas do exercício anterior, o de 2012, ainda não analisado, o exercício em curso, o de 2013 – o de 2011 foi o último analisado pelo Tribunal de Contas do Estado -, cumpre o disposto:

a. **no art. 23:** não excedeu os percentuais estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da LRF para as Despesas com Pessoal no 3º quadrimestre de 2012, último RGF publicado. Para excessos dos Poderes Legislativo e Judiciário o Poder Executivo o Ente está amparado pela decisão do STF, dada pela Medida Cautelar na Ação Cautelar AC/2514;

b. **no art. 33:** não contratação de operação de crédito realizada com infração no disposto na Lei Complementar n.º 101/2000;

c. **no art. 37:** não realização de operações vedadas;

d. **no art. 52:** publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO); e,

e. no § 2º do art. 55: publicação dos Relatório de Gestão Fiscal (RGF), da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite de operações de crédito em relação às despesas de capital.

VIII – Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, relativamente aos exercícios correntes e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

IX – Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente cumpre aos demais limites fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – RLF.

X – Informações sobre o atendimento dos limites da despesa com pessoal:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente, relativamente ao art. 23 da lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

§ 2º do Art. 55 da LRF - RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2012

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de janeiro a dezembro de 2012 - ÚLTIMO PUBLICADO	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal - (I)	3.647.862.885,90	176.861.395,81	51.437.859,82	497.335.146,37	146.822.301,75
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) (1)	867.165.006,77	27.062.843,69	20.077.470,90	186.491.728,87	41.316.128,32
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	490.516.325,93	14.794.397,66	6.011.088,42	74.485.377,29	21.519.046,44
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	3.271.244.209,06	164.592.949,78	37.371.477,34	385.328.794,79	127.025.219,87
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	6.761.304.839,35	6.761.304.839,35	6.761.304.839,35	6.761.304.839,35	6.761.304.839,35
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	48,38	2,43	0,55	5,70	1,88
Percentual (%) do total da despesa com pessoal Por Poder ou órgão fixado pelo TCE	49,00	2,38	0,62	6,00	2,00

Modelo MIP- Versão março de 2012 - mantida na versão novembro 2012

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado

XI – Informações sobre Orçamento:

Declaro que constam da Lei nº 9.692, de 18/01/2013 , que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa RN Sustentável, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocados nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO	
	Nº	TÍTULO
148 - Operações de Crédito Externo - em Moeda	11853	Gestão do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte
121 - Cota-parte dos Royalties - Lei nº 7.990/89 122 - Cota-parte dos Royalties - Parcela Excedente	21160	Amortização e Encargos de Financiamentos da Dívida Externa

XII – Informações sobre PPA:

Declaro que o Projeto a ser financiado com recursos da operação RN Sustentável está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte para o período 2012-2015, instituído pela Lei Estadual nº 9.612, de 27/01/2012, com alteração dada pela Lei Estadual nº 9.711, de 09/04/2013, no programa e ação apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO	
Nº	TITULO	Nº	TÍTULO
1903	RN SUSTENTÁVEL	11853	Gestão do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte

XIII – Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária:

De se demonstrar que, consoante informações prestadas pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, contidas no caderno processual em análise, o Ente, em relação às contas do exercício anterior, o de **2012, ainda não analisado** - o de 2011 foi o último analisado pelo Tribunal de Contas do Estado -, cumpre o disposto:

a. no art. 198, da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **15,12%**, calculado de acordo com o estabelecido pela EC nº 29/2000 – **RREO de janeiro a dezembro de 2012 – último período legalmente exigido para a informação;**

b. no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **30,64%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências - **RREO de janeiro a dezembro de 2012 – último período legalmente exigido para a informação;**

c. cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que, no pleno cumprimento de suas competências tributárias, instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos que lhe cabem, previstos no art. 155 da Constituição Federal.

XIV – Informações sobre PPPs:

Declaro que as despesas do ENTE com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 12.204/2009.

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO -PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013 - 1º BIMESTRE DE 2013

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31/12/2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (c) = (a – b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	66.833.333,50	4.583.333,50	4.583.333,50	65.416.669,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	- 66.833.333,50	- 4.583.333,50	- 4.583.333,50	- 65.416.669,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Faturas	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Faturos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	5.520.354.659,07	5.915.554.392,38	6.761.304.839,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFI/RN – Sistema Integrado para Administração Financeira

XV– Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado:

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

XVI – Informações sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração Direta do Ente com o CAUC:

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

XVII – Outras informações/observações julgadas pertinentes:

Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelas divergências entre os valores/percentuais de limites das Despesas com Pessoal acima informados – no Modelo MIP - e aqueles informados nas Certidões do Tribunal de Contas do Estado – no caso a de nº 001/2013 – DAD/TCE, 3º quadrimestre de 2012, exercício ainda não analisado -, foi incluído, a seguir, um resumo das citadas despesas com utilização das Metodologias do TCE, seguido de esclarecimentos:

§ 2º do Art. 55 da LRF - RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2012 - MODELO TCE (*)

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de janeiro a dezembro de 2012 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA (I)	4.138.409.215,83	191.655.793,47	57.448.948,24	571.820.523,66	168.341.348,19
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	1.047.566.140,42	47.337.918,90	24.121.201,22	260.214.359,36	59.599.112,52
DESPESAS LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.090.843.075,41	144.317.874,57	33.327.747,02	311.606.764,30	108.742.235,67
RCL MODELO TCE (IV)	6.416.624.153,85	6.416.624.153,85	6.416.624.153,85	6.416.624.153,85	6.416.624.153,85
PERCENTUAL (%) T. DESP. (III/IV) *100	48,17	2,25	0,52	4,86	1,69
DIF. DESP. LÍQUIDA ST N/MIP X DEC. TCE	180.401.133,65	20.275.075,21	4.043.730,32	73.723.030,49	18.282.984,20
IRRF (V)	(180.401.133,65	20.275.075,21	4.043.730,32	73.723.030,49	18.282.984,20
PECENTUAL (%) IRRF (VI) = (V/I*100)	4,35	10,58	7,04	12,89	10,86
RCL MODELO MIP (VII)	6.761.304.839,35	% VIII/VII*100			
IRRF DEDUZIDO RCL (VIII) = (IV-VII)	(344.680.685,50)	(5,10)			

(*) De acordo com o Parecer nº 189 – TC/CJ, de 27/06/2001 e Decisão nº 720/2007 TCE, de 20/06/2007.

Como pode ser observado, quando comparados os resultados das Despesas não Computadas obtidos em cada um das metodologias, a diferença verificada evidencia a utilização das normas do TCE, **porém, o Poder Executivo** ainda assume, somando às suas despesas, a totalidade das obrigações referentes aos pagamentos dos pensionistas beneficiários das pensões do pessoal do Legislativo, Judiciário ou Ministério Público, deduzidos da DESPESA BRUTA de cada uma deles – Parecer nº 189/2001.

Além disso, foram incluídos no demonstrativo agora tratado os valores do IRRF deduzidos de cada Poder ou órgão, amparados na Decisão nº 720/2007 TCE, bem como os percentuais de representatividade desses valores sobre a DESPESA BRUTA, onde se observa que no Poder Executivo esse percentual é de apenas 4,36%, bem abaixo daqueles registrados nos outros Poderes e não acompanhando, sequer, o percentual do total do IRRF deduzido da RCL, equivalente a 5,10%.

Finalmente, para reforço das justificativas acima, registramos a expressiva inferioridade dos salários médios percebidos pelos servidores do Executivo frente aos auferidos pelos servidores dos demais Poderes, refletindo diretamente nas retenções do IRRF.

Natal – RN, 02 de maio de 2013.

Marcos Antonio Pinto da Silva
Procurador do Estado
Matrícula n.º 99358-0 OAB/RN n.º 1980

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Rosalba Ciarlini Rosado
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

Francisco Obery Rodrigues Júnior
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Vera Maria Olimpo Guedes
Subsecretária de Planejamento e Controle

José Anselmo de Carvalho Júnior
Controlador Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Controle Externo da Administração Direta - DAD

CERTIDÃO Nº 003/2013- DAD/TCE

CERTIFICAMOS, em atendimento à solicitação da Ilustríssima Senhora Subsecretária de Estado do Planejamento e Controle do Estado do Rio Grande do Norte, Vera Maria Olímpio Guedes, formulada por meio do Ofício nº 311/2013 – GS/SEPLAN, de 03 de maio de 2013, com base nas exigências da Secretaria do Tesouro Nacional quanto a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Estado do Rio Grande do Norte, em relação às Contas do Exercício de 2011, último analisado pelo TCE/RN, cujo Parecer Prévio foi pela Aprovação das Contas, com ressalva, **cumpriu**:

I – o que dispõe o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, vez que o montante previsto para as receitas de operações de crédito foi inferior ao das despesas de capital constantes da Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 9.449, de 24 de janeiro de 2011);

II – os limites relativos à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, consoante o disposto no art. 198 § 2º, inciso II, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, combinado com o inciso II, do Art. 77, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, representando um percentual de 17,32%;

III – os limites prescritos no art. 212 da Constituição Federal, que diz respeito à aplicação mínima do percentual de 25% ao ano acerca da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, já que o Estado do RN atingiu o percentual de 28,28% no exercício de 2011;

IV - o que dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), porquanto instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência;

V – os limites fixados no artigos 19, 20, inciso II, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apurando-se, conforme a seguir demonstrado, os valores da despesa com pessoal e os respectivos percentuais, por Poder e Órgão, em relação à Receita Corrente Líquida de R$ 5.614.680.228,16 (cinco bilhões, seiscentos e catorze milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), ressaltando que ao final do 03º quadrimestre de 2011, apenas o Poder Executivo e a Assembléia Legislativa, encontravam-se acima do Limite Prudencial, definido no art. 20, ficando sujeitos às disposições contidas nos incisos de I a V, do parágrafo único, do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

PODER/ÓRGÃO		Imprensa Oficial	
		DESPESA COM PESSOAL PARA APURAÇÃO DO LIMITE (R$)	PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)
Poder Executivo		R$ 2.728.471.521,53	48,59*
Poder Legislativo	Assembléia Legislativa	R$ 131.219.203,81	2,34*
	Tribunal de Contas	*R$ 31.287.740,65*	*0,56**
Poder Judiciário		*R$ 296.372.948,56*	*5,28**
Ministério Público		*R$ 99.569.499,61*	*1,77**
TOTAL		R$ 3.286.920.914,16	58,54

* Balanço Geral 2011

VI – o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 101, com observância do estatuído no art. 37 desse mesmo diploma legal;

VII – a exigência contida no artigo 52, da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à elaboração e publicação, na imprensa oficial, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do 1º ao 6º bimestre de 2011; e

VIII – a exigência contida no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, no tocante à elaboração e publicação, na imprensa oficial, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), atinente ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2011;

Fica ressalvado que o conteúdo desta certidão não tem condão de interferir nem de condicionar a ulterior apreciação deste Tribunal de Contas no tocante a fatos supervenientes, quanto à espécie, que cheguem ao seu conhecimento, inclusive em decorrência da análise que vier a ser empreendida por seu Corpo Técnico, sujeitando às cominações legais os agentes públicos responsáveis pelo fornecimento de informações falsas ou inverídicas.

Natal (RN), 06 de maio de 2013.

Michely Gomes de Araújo Tinoco
Diretora de Administração Direta

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

Ofício n ° 262 /2013-GS/SEPLAN Natal, 09 de abril de 2013.

Ilmo. Sr.
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Esplanada dos Ministérios – Bloco P
70048-900 - BRASÍLIA - DF

Senhor Secretário,

Em cumprimento às determinações legais em vigor, estamos encaminhando, listada abaixo, a documentação exigida para autorização da contratação de operação de crédito em operação de crédito externo de interesse deste Estado do Rio Grande do Norte, no valor de US$ 540,000,000.00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD.

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições – original, na forma exigida;

2. Cronograma Financeiro da Operação – original

   a. Em dólares norte-americanos, e,
   b. Em reais;

1. Ofício n° 070/2013-GE, de 08 de abril de 2013, solicitando a garantia da União;

2. Minutas dos contratos a serem negociados com o BIRD;

3. Autorizações do Órgão Legislativo, Lei Estadual n° 9.558, de 17 de outubro de 2011, publicada no DOE de 15/10/2011, e Lei Estadual n° 9.616, de 29 de março de 2012, publicada no DOE de 30/03/2012, que alterou a Lei n° 9.558/2011 – originais;

4. Parecer do Órgão Técnico – original;

5. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração da Chefe do Poder Executivo – original;

6. Anexo I da Lei nº 4.320/64, referente à Lei Orçamentária Anual – LOA/2013, Lei Estadual nº 9.692, de 18 de janeiro de 2013 – original do SIAF, assinado;

7. Cópias autenticadas em Cartório das Certidões do Controle Externo de nºos:

   a. 010/2012 – DAD/TCE, **exercício de 2011, último analisado;**

   b. Certificação da DAD/TCE, **atestando que o exercício de 2011** - constante da Certidão nº 010/2012 – DAD/TCE, acima referida -, **foi o último analisado por aquela Corte de Contas;**

   c. 001/2013 – DAT/TCE, **exercício anterior, ainda não analisado,** com base no RREO do 6º bimestre e RGF do 3º quadrimestre, ambos de 2012;

   d. 02/2013 – DAD/TCE, **exercício em curso,** RREO do 1º bimestre de 2013, último publicado.

8. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação – original; e,

9. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar - original;

10. Recomendação da COFIEX Nº 1306, de 02 de janeiro de 2012 – cópia;

11. Cópia do Parecer nº 189 – TC CJ, de 27/06/2001 – PENSIONISTAS; e

13. Cópia da Decisão nº 720/ 2007, 27/06/2007 – IRRF;

Atenciosamente,

Francisco Obery Rodrigues Júnior
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Robinson Mesquita de Faria - Governador em exercício

ANO 78 • NÚMERO: 12.564 NATAL, 15 DE OUTUBRO DE 2011 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 457 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 404, de 24 de novembro de 2009.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 404, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º. O auxílio-alimentação se destina a subsidiar despesas com refeição, sendo concedido mensalmente no contracheque do servidor." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
José Anselmo de Carvalho Júnior
Thiago Cortez Mota de Medeiros

LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera o Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 448/2010, que dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 448/2010, que dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, fica alterado na forma do Anexo constante da presente Lei Complementar.

Art. 2º Ficam suprimidas 25 (vinte e cinco) Gratificações Especiais - GAE 4, passando o quantitativo da referida gratificação ser o constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º São criadas 06 (seiscentos e seis) Gratificações Especiais, correspondentes ao acréscimo de 06 (seis) GAE 3, 45 (quarenta e cinco) GAE 4, 10 (dez) GAE 5, e 05 (cinco) GAE 1, especificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ficando o Poder Executivo autorizado à abertura dos créditos suplementares que se fizem necessários.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
José Anselmo de Carvalho Júnior
Thiago Cortez Mota de Medeiros

Denominação	Valor	Quantidade	Função
GAE-5	R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)	11	1. Servidores que exercem atividades de assessoria no Conselheiro Geral, Gabinete da PGJA, Chefia de Gabinete, Coordenadoria Jurídica e Diretoria Geral. 2. Servidores responsáveis pela coordenação das atividades administrativas, cumpridoras e judiciais nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Macau, Pau dos Ferros, Nova Cruz e Caicó. 3. Servidor responsável pela coordenação das atividades administrativas nas Promotorias de Justiça de Extrema e pão de Açúcar). 4. Servidor responsável pela coordenação das atividades administrativas nas Promotorias de Justiça de Parnamirim.
GAE-4	R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	60	1. Servidores responsáveis pela coordenação de grupo de Promotorias, cuja execução exige conhecimento e avaliação das atribuições das Promotorias de Justiça, bem como o processo de trabalho e respectivo fluxo do servidor. 2. Servidores responsáveis por projetos ou programas de trabalho definidos ou pela sujeitos ao regime ao de prazo para as competências. 3. Servidores que desempenhem atividades em área meio e de assessoria para a Procuradoria Geral de Justiça.
GAE-3	R$ 900,00 (novecentos reais)	40	1. Servidores cujas atividades interpessoais complexas no elaboração ou execução de planos, projetos, programas, processos de objeto e fluxo e vasto Administrativo, visando o desenvolvimento organizacional do Ministério Público Estadual. 2. Servidores que desempenhem atividades diretamente vinculadas ao Procurador Geral de Justiça. 3. Servidores que desempenhem atividades em área meio e de assessoria para o Ministério Público, definidas pelo Procurador Geral de Justiça, não especificadas no GAE 4.
GAE-2	R$ 600,00 (seiscentos reais)	15	1. Servidores que façam uso de conhecimentos de assistência que exijam ações simples para o cargo ocupado e que as atribuições sejam definidas. 2. Servidores responsáveis pelas secretarias dos Órgãos Auxiliar ou do Ministério Público do Rio Grande do Norte.
GAE-1	R$ 450,00 (quatrocentos reais)	10	1. Servidores efetivos ou cedidos ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, responsável por atividades de apoio técnico e serviços operacionais.

LEI Nº 9.553, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a remuneração de servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o vencimento mensal dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme art. 24 e Anexo II da Lei Complementar 423, de 08 de junho de 2010, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 2º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) o vencimento e a representação mensal dos ocupantes de cargos de Assistente Ministerial, Integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto na Lei Complementar 382, de 24 de março de 2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 3º O disposto nesta Lei estende-se aos servidores do Ministério Público aposentados e aos pensionistas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Ordinária correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de outubro de 201 , 190º da Independência e 123º da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
José Anselmo de Carvalho Júnior
Thiago Cortez Mota de Medeiros

LEI Nº 9.558, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor de US$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos), mediante concessão de garantia a ser prestada pela União.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão aplicados, exclusivamente, na execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (RN Sustentável).

Art. 2º O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia concedida para a realização da operação de crédito externo referida no art. 1º, caput, desta Lei, as receitas próprias mencionadas no art. 155, além daquelas previstas nos arts. 157 a 159, I, 'a', e II, todos da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir nos projetos de planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais dotações suficientes para cobrir as responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Francisco Ghery Rodrigues Júnior

30 DE MARÇO DE 2012. Diário Oficial RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V

TABELA I

PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROFESSOR INATIVO - PARTE PERMANENTE

CARREIRA/FUNÇÃO	CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	I	1.083,31	1.142,94	1.205,80	1.360,69	1.339,10	1.399,35	1.469,32	1.541,65	1.618,33	1.699,65
	II	1.331,28	1.313,84	1.379,53	1.448,51	1.520,95	1.596,98	1.676,85	1.760,67	1.848,70	1.941,14
	III	1.523,20	1.599,45	1.679,43	1.763,40	1.851,57	1.944,15	2.041,35	2.143,42	2.250,59	2.363,12
	IV	1.633,10	1.715,71	1.799,50	1.889,36	1.983,83	2.083,02	2.187,17	2.296,53	2.411,36	2.531,93
	V	1.699,71	1.848,20	2.039,31	2.141,28	2.248,34	2.360,76	2.478,79	2.602,73	2.732,87	2.869,51
	S. V. NÍVEL*	2.302,55	2.627,68	2.759,06	2.897,02	3.041,87	3.193,96	3.353,66	3.521,34	3.697,41	3.882,28

*NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

TABELA II

PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO INATIVO - PARTE PERMANENTE

CARREIRA/FUNÇÃO	CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIALISTA	I	1.331,28	1.313,84	1.379,53	1.448,51	1.520,95	1.596,98	1.676,85	1.760,67	1.848,70	1.941,14
	II	1.523,20	1.599,45	1.679,43	1.763,40	1.851,57	1.944,15	2.041,35	2.143,42	2.250,59	2.363,12
	III	1.633,10	1.715,71	1.799,50	1.889,36	1.983,83	2.083,02	2.187,17	2.296,53	2.411,36	2.531,93
	IV	1.699,71	1.848,20	2.039,31	2.141,28	2.248,34	2.360,76	2.478,79	2.602,73	2.732,87	2.869,51
	V	2.302,55	2.627,68	2.759,06	2.897,02	3.041,87	3.193,96	3.353,66	3.521,34	3.697,41	3.882,28

*NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

LEI Nº 9.613, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei Estadual nº 9.271, de 24 de dezembro de 2009, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, § 2º, da Lei Estadual nº 9.271, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º* .....

.....

§ 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão aplicados, exclusivamente, na execução de ações relacionadas ao Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio Grande do Norte". (NR)

Art. 2º. O art. 3º, II, da Lei Estadual nº 9.271, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º* .....

.....

II - aplicar à contrapartida do Estado no Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio Grande do Norte". (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

" Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Francisco Dhery Rodrigues Júnior

LEI Nº 9.616, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei Estadual nº 9.538, de 14 de outubro de 2011, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.538, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º* .....

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão aplicados, exclusivamente, na execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (PIDS Sustentável)". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Francisco Dhery Rodrigues Júnior

DECRETO Nº 22.515, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 9.613 de 02 de fevereiro de 2012, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 22.561, de 16 de fevereiro de 2012, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDEA/CA), tomada em sessão de 27 de março de 2012, no processo nº 61647/2012-2 SESAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, provenientes do Excesso de Arrecadação, através do Elemento de Receita 11130231 - Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Fonte 100 - Recursos Ordinários, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Francisco Dhery Rodrigues Júnior

Ata Normativa 2012.000010

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nova Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte - Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo								
24121	10.302.100.25840000	0001	Manutenção e Funcionamento					
				319009	1	100	2	3.237,38
				319011	1	100	2	1.400.000,00
				319016	1	100	2	474.308,38
				319091	1	100	2	212.268,08
				339049	1	100	2	108.277,29
						Total		2.000.000,00

DECRETO Nº 22.517, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.973.161,59 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 9.613 de 02 de fevereiro de 2012, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 22.561, de 16 de fevereiro de 2012, bem como aprovação "Ad Referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 29 de março de 2012, no processo nº 70693/2012-5 - SESAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 2.973.161,59 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, provenientes do Excesso de Arrecadação, através do Elemento de Receita 11130201 - Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Fonte 100 - Recursos Ordinários, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Francisco Dhery Rodrigues Júnior

Ata Normativa 2012.000012

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nova Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte - Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo								
24121	10.302.100.25960000	0001	Manutenção das Unidades Administrativas da Saúde					
				339004	2	100	2	2.973.161,59
						Total		2.973.161,59

Nota n.º 438/2013/COREM/STN

Em 14 de junho de 2013

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado do Rio Grande do Norte.

1. O Estado do Rio Grande do Norte (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BIRD, no valor de US$ 360.000 mil, destinada a financiar o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 366/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada, inclusive para as operações de crédito relativas aos projetos indicados abaixo:

Em R$ Mil de 31/12/2012

Contrato	Entidade Financeira	Total
Prodetur Nacional (1 FASE)	BID	91.958
PROFISCO 1ª FASE - BID	BID	14.305
PROFISCO 2ª FASE - BID	BID	47.001
PRÓ-Transporte Setor Público DER	CAIXA	22.700
PRÓ-Transporte Setor Público SIN	CAIXA	45.300
Programa de Financiamento de Contrapartidas (CPAC/DER)	CAIXA	60.099
Programa de Financiamento de Contrapartidas (CPAC/SIN)	CAIXA	174.700
PROINVESTE Banco do Brasil Investimento	B. BRASIL	222.847
PROINVESTE – Banco do Brasil – Refinanciamento PEF 1	B. BRASIL	141.004
PROINVESTE BNDES - Refinanciamento PEF 2	BNDES	250.674
Total		1.070.586

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,78 que corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B-".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, Serviço da Dívida e Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B-" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro

Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto – GERES I

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente – GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: RN

Discriminação	2.010	2.011	2.012
I - Endividamento	0,3	0,3	0,3
- Dívida Pública Consolidada	1.728.742.709,6	1.586.219.244,6	1.690.171.132,4
- Receita Corrente Líquida	5.520.354.659,1	5.915.554.392,4	6.702.372.037,3
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	5,2%	5,7%	4,9%
- Serviço da Dívida	286.592.831,01	335.788.559,65	328.741.041,66
- Receita Corrente Líquida	5.520.354.659,07	5.915.554.392,39	6.702.372.037,25
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(0,3)	0,0	-
Resultado Primário	[illegible]	2.806.229,60	[illegible]
Serviço da Dívida	286.592.831,01	335.788.559,65	328.741.041,66
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	59,8%	60,0%	60,6%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.302.223.472,92	3.551.864.322,13	4.058.866.005,42
- Receita Corrente Líquida	5.520.354.659,07	5.915.554.392,39	6.702.372.037,25
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	6,8%	8,6%	7,1%
- Receitas Correntes	7.061.619.488,9	7.638.945.399,6	8.652.200.616,0
- Despesas Correntes	6.582.350.348,7	6.983.115.138,5	8.035.940.033,9
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	7,1%	4,7%	5,7%
- Investimentos	538.962.253,40	371.510.646,06	521.978.154,13
- Despesa Total	7.561.801.576,97	7.890.083.876,13	9.082.292.784,47

VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	68,30%	70,13%	69,06%
- Contribuições e Remunerações RPPS	756.273.860,18	852.765.013,65	971.668.902,29
- Despesas Previdenciárias	1.107.297.435,79	1.216.063.160,88	1.407.027.248,03
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	51,0%	55,1%	55,3%
- Receitas Tributárias	3.449.239.111,16	3.901.609.813,47	4.479.583.329,17
- Despesas de Custeio	6.767.321.127,96	7.086.029.029,21	8.098.601.369,83
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: RN

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2.010	2.011	2.012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	5,9	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	4,0	4,0	4,1	4,1
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	5,5	4,9	5,4	5,3
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,1	6,0	5,7	5,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,6	2,4	2,5	2,5
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	60,0%	30,0%	3,5	3,0	3,0	3,1

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: RN

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,98	47,88
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	4,05	28,36
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,25	21,01
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,68	17,04
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,49	4,99
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	3,08	3,08
	44		122,35

Pontuação	2,78

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B-
Situação Fiscal é boa – risco de crédito é médio

ESTADO: RN

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,16	2,50%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,17	1,67%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,33	4,17%

Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,21	1.414.751.530,24
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	1,68%	125.680.673,48

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
B-	COREM
Situação Fiscal é boa – risco de crédito é médio	

14/6/2013 18:58

ANEXO À NOTA Nº 438/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado do Rio Grande do Norte (Estado) foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.460.876.795,37	267.865.913,26	0,00	1.728.742.709,58
(-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.428.853.033,27	0,00	0,00	1.428.853.033,27
Dívida Contratual Interna	1.356.943.956,89	0,00	0,00	1.356.943.956,89
Dívida Contratual Externa	71.915.141,39	0,00	0,00	71.915.141,39
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	32.017.698,01	0,00	0,00	32.017.698,01
(+) Demais Dívidas	0,00	267.865.913,26	0,00	267.865.913,26
(-) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.586.219.244,60	0,00	0,00	1.586.219.244,60
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.554.201.546,56	0,00	0,00	1.554.201.546,56
Dívida Contratual Interna	1.456.455.965,98	0,00	0,00	1.456.455.965,98
Dívida Contratual Externa	97.745.580,58	0,00	0,00	97.745.580,58
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	32.017.698,04	0,00	0,00	32.017.698,04
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.690.171.132,36	0,00	0,00	1.690.171.132,36
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.405.221.859,86	0,00	0,00	1.405.221.859,86
Dívida Contratual Interna	1.308.781.745,94	0,00	0,00	1.308.781.745,94
Dívida Contratual Externa	96.440.113,92	0,00	0,00	96.440.113,92
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	284.949.272,50	0,00	0,00	284.949.272,50
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Foram realizados os seguintes ajustes na Dívida Pública Consolidada:

   a. Em 2010, foi adicionado ao saldo da Dívida Pública Consolidada o valor correspondente às Despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual, de R$ 267.865.913,26, informado pelo Estado por meio do Ofício nº 417/2011 – GS/SEPLAN, de 11.10.2011, e considerado para efeito de Avaliação das metas do Programa no citado exercício.

8. Assim, a Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2010, no montante informado e justificado acima.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.520.354.659,07	0,00	0,00	5.520.354.659,07
(+) Receita Corrente	7.421.765.688,41	0,00	0,00	7.421.765.688,41
(-) Transferências Constitucionais e Legais	802.231.178,59	0,00	0,00	802.231.178,59
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	250.854.461,33	0,00	0,00	250.854.461,33
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	188.759.316,91	0,00	0,00	188.759.316,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.033.085,49	0,00	0,00	27.033.085,49
Contribuição do Servidor Inativo Civil	19.114.028,65	0,00	0,00	19.114.028,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.319.008,27	0,00	0,00	1.319.008,27
Contribuição do Pensionista Civil	14.485.727,55	0,00	0,00	14.485.727,55
Contr. p/Custeio Pensões Militares	143.294,51	0,00	0,00	143.294,51
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	848.325.389,42	0,00	0,00	848.325.389,42

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.915.554.392,39	0,00	0,00	5.915.554.392,39
(+) Receita Corrente	8.077.054.149,13	0,00	0,00	8.077.054.149,13
(-) Transferências Constitucionais e Legais	897.883.441,72	0,00	0,00	897.883.441,72
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	270.707.578,06	0,00	0,00	270.707.578,06
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	205.597.477,56	0,00	0,00	205.597.477,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	30.657.216,71	0,00	0,00	30.657.216,71
Contribuição do Servidor Inativo Civil	18.301.780,83	0,00	0,00	18.301.780,83
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.118.242,64	0,00	0,00	1.118.242,64
Contribuição do Pensionista Civil	14.875.797,21	0,00	0,00	14.875.797,21
Contr. p/Custeio Pensões Militares	157.063,11	0,00	0,00	157.063,11
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	992.908.736,96	0,00	0,00	992.908.736,96

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	6.702.372.037,25	0,00	0,00	6.702.372.037,25
(+) Receita Corrente	9.120.525.868,17	0,00	0,00	9.120.525.868,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.034.121.073,87	0,00	0,00	1.034.121.073,87
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	303.421.865,60	0,00	0,00	303.421.865,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	228.947.114,02	0,00	0,00	228.947.114,02
Contribuição do Servidor Ativo Militar	39.228.791,90	0,00	0,00	39.228.791,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	20.798.365,64	0,00	0,00	20.798.365,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.162.275,86	0,00	0,00	1.162.275,86
Contribuição do Pensionista Civil	13.599.751,47	0,00	0,00	13.599.751,47
Contr. p/Custeio Pensões Militares	185.576,71	0,00	0,00	185.576,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.080.610.891,45	0,00	0,00	1.080.610.891,45

11. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

12. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	269.329.100,37	21.263.730,64	0,00	286.592.831,01
(+) Juros e Encargos da Dívida	75.254.436,63	5.113.573,05	0,00	80.368.009,68
(+) Amortizações da Dívida	190.074.663,74	16.150.157,59	0,00	206.224.821,33

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	335.788.559,65	0,00	0,00	335.788.559,65
(+) Juros e Encargos da Dívida	83.793.336,12	0,00	0,00	83.793.336,12
(+) Amortizações da Dívida	251.995.223,53	0,00	0,00	251.995.223,53

Ano 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	328.741.041,66	0,00	0,00	328.741.041,66
(-) Juros e Encargos da Dívida	86.547.990,99	0,00	0,00	86.547.990,99
(-) Amortizações da Dívida	242.193.050,67	0,00	0,00	242.193.050,67

14. Foram realizados ajustes nesse item no exercício de 2010, no valor total de R$ 21.263.730,64, conforme detalhamento abaixo:

a. Adição de R$ 5.113.573,05 em **Juros e Encargos** – Sendo R$ 145. 314,68 (valores correspondentes às despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual, informado pelo Estado por meio do Ofício nº 417/2011 – GS/SEPLAN, de 11.10.2011, e considerado para efeito de Avaliação das metas do Programa no citado exercício); e R$ 4.968.258,37 (valores correspondentes às despesas a regularizar, conforme Balanço do Estado).

b. Adição de R$ 16.150.157,59 em **Amortizações** – Sendo R$ 1.075.091,88 (valores correspondentes às despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual, informado pelo Estado por meio do Ofício nº 417/2011 – GS/SEPLAN, de 11.10.2011, e considerado para efeito de Avaliação das metas do Programa no citado exercício); e R$ 15.075.065,71 (valores correspondentes às despesas a regularizar, conforme Balanço do Estado).

Quanto à Receita Corrente Líquida

15. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

16. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

17. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

18. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

19. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

20. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	324.331.651,29	-$99.974.237,47	0,00	-270.642.586,18
(-) Receitas Correntes	7.421.765.688,41	0,00	0,00	7.421.765.688,41
(-) Receitas Financeiras	89.007.769,49	149.440,78	0,00	89.152.210,27
Remuneração dos Investimentos do RPPS	17.240.208,97	0,00	0,00	17.240.208,97
Juros de Títulos de Renda	340.620,90	0,00	0,00	340.620,90
Remuneração de Depósitos Bancários	71.421.939,62	0,00	0,00	71.421.939,62
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	149.440,78	0,00	149.440,78
(-) Receitas de Capital	288.300.177,04	0,00	0,00	288.300.177,04
(-) Operações de Crédito	239.722.920,88	0,00	0,00	239.722.920,88
(-) Amortização de Empréstimos	15.313.936,69	0,00	0,00	15.313.936,69
(-) Alienação de Bens	1.164.438,29	0,00	0,00	1.164.438,29
(-) Despesas Correntes	6.189.187.740,42	393.162.608,25	0,00	6.582.350.348,67
(-) Juros e Encargos da Dívida	75.254.436,63	5.113.573,05	0,00	80.368.009,68
(-) Despesas de Capital	891.540.403,48	87.910.824,82	0,00	979.451.228,30
(-) Concessão de Empréstimos	135.015.094,26	-135.015.094,26	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	848.325.389,42	0,00	0,00	848.325.389,42
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	488.179.189,88	0,00	0,00	488.179.189,88
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	190.074.663,74	16.150.157,59	0,00	206.224.821,33

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	411.191.219,20	-408.384.989,60	0,00	2.806.229,60
(+) Receitas Correntes	8.077.054.149,13	0,00	0,00	8.077.054.149,13
(-) Receitas Financeiras	97.305.100,27	160.520,54	0,00	97.465.620,81
Remuneração dos Investimentos do RPPS	27.257.448,16	0,00	0,00	27.257.448,16
Juros de Títulos de Renda	587.318,89	0,00	0,00	587.318,89
Remuneração de Depósitos Bancários	69.460.333,22	0,00	0,00	69.460.333,22
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	160.520,54	0,00	160.520,54
(+) Receitas de Capital	139.474.962,87	0,00	0,00	139.474.962,87
(-) Operações de Crédito	121.129.372,36	0,00	0,00	121.129.372,36
(-) Amortização de Empréstimos	2.546.323,23	0,00	0,00	2.546.323,23
(-) Alienação de Bens	177.500,00	0,00	0,00	177.500,00
(-) Despesas Correntes	6.847.422.061,79	135.693.076,71	0,00	6.983.115.138,50
(-) Juros e Encargos da Dívida	83.793.336,12	0,00	0,00	83.793.336,12
(-) Despesas de Capital	809.931.531,74	98.037.206,89	0,00	906.968.737,63
(+) Concessão de Empréstimos	174.494.186,46	- 174.494.186,46	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	992.908.736,96	0,00	0,00	992.908.736,96
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	554.799.937,43	0,00	0,00	554.799.937,43
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	251.995.273,53	0,00	0,00	251.995.273,53

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Resultado Primário	339.722.084,83	-530.028.493,11	0,00	-190.306.408,28
(+) Receitas Correntes	9.120.525.868,17	0,00	0,00	9.120.525.868,17
(+) Receitas Financeiras	329.725.448,42	24.367,79	0,00	329.749.816,21
Remuneração dos Investimentos do RPPS	55.901.397,41	0,00	0,00	55.901.397,41
Juros de Títulos de Renda	505.043,98	0,00	0,00	505.043,98
Remuneração de Depósitos Bancários	73.259.007,03	0,00	0,00	73.259.007,03
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	24.367,79	0,00	24.367,79
(+) Receitas de Capital	89.578.753,01	0,00	0,00	89.578.753,01
(-) Operações de Crédito	43.890.632,21	0,00	0,00	43.890.632,21
(-) Amortização de Empréstimos	2.563.382,90	0,00	0,00	2.563.382,90
(-) Alienação de Bens	2.330.203,10	0,00	0,00	2.330.203,10
(-) Despesas Correntes	7.809.750.895,25	226.189.138,63	0,00	8.035.940.033,88
(-) Juros e Encargos da Dívida	86.547.990,99	0,00	0,00	86.547.990,99
(-) Despesas de Capital	876.037.666,74	170.315.083,85	0,00	1.046.352.750,59
(+) Concessão de Empréstimos	133.499.902,84	-133.499.902,84	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.080.610.891,45	0,00	0,00	1.080.610.891,45
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	612.285.639,28	0,00	0,00	612.285.639,28
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	242.193.050,67	0,00	0,00	242.193.050,67

21. Foram realizados ajustes nesse item nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme detalhamento abaixo:

2010 (Ajuste Total) = Subtração de R$ 594.974.237,47.

a. Adição de R$ 149.440,78 em **Outras Receitas de Valores Mobiliários** – Refere-se ao valor contabilizado pelo Estado na rubrica 4.1.9.50.01.00 – Receitas de Aplicações Financeiras;

b. Adição de R$ 393.162.608,25 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 67.169.785,22 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 194.638.959,16 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual) e R$ 131.353.863,87 (Despesas a Regularizar).

c. Adição de R$ 5.113.573,05 em **Juros e Encargos** – Sendo R$ 145.314,68 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual) e R$ 4.968.258,37 (Despesas a Regularizar).

d. Adição de R$ 87.910.824,82 em **Despesas de Capital** – Sendo R$ 14.683.870,72 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 73.226.954,10 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual).

e. Subtração de R$ 135.015.094,26 em **Concessão de Empréstimos** – Refere-se a repasse de recursos e não à concessão de empréstimo.

f. Adição de R$ 16.150.157,59 em **Amortizações** – Sendo R$ 1.075.091,88 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual), e R$ 15.075.065,71 (Despesas a Regularizar).

2011 (Ajuste Total) = Subtração de R$ 408.384.989,60.

a. Adição de R$ 160.520,54 em **Outras Receitas de Valores Mobiliários** - Refere-se ao valor contabilizado pelo Estado na rubrica 4.1.9.50.01.00 – Receitas de Aplicações Financeiras;

b. Adição de R$ 135.693.076,71 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 123:655.695,35 (Restos a Pagar Não Processsados), e R$ 12.037.381,36 (Despesas a Regularizar).

c. Adição de R$ 98.037.205,89 em **Despesas de Capital** – Sendo R$ 98.032.807,09 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 4.398,80 (Despesas a Regularizar).

d. Subtração de R$ 174.494.186,46 em **Concessão de Empréstimos** – Refere-se a repasse de recursos e não à concessão de empréstimo.

2012 (Ajuste Total) = Subtração de R$ 530.028.493,11.

a. Adição de R$ 24.367,79 em **Outras Receitas de Valores Mobiliários** – Refere-se ao valor contabilizado pelo Estado na rubrica 4.1.9.50.01.00 – Receitas de Aplicações Financeiras;

b. Adição de R$ 226.189.138,63 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 189.416.360,01 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 36.772.778,62 (Despesas a Regularizar).

c. Adição de R$ 170.315.083,85 em **Despesas de Capital** – Sendo R$ 108.675.310,71 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 61.639.773,14 (Despesas a Regularizar).

d. Subtração de R$ 133.499.902,84 em **Concessão de Empréstimos** – Refere-se a repasse de recursos e não à concessão de empréstimo.

22. Sobre a movimentação orçamentária registrada em **Concessão de Empréstimos**, vale registrar que o Estado também não considerou esses valores no seu demonstrativo do Resultado Primário.

23. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, nos montantes informados e justificados acima.

Quanto Ao Serviço da Dívida

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

25. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.164.115.171,17	138.108.301,75	0,00	3.302.223.472,92
(+)Pessoal e Encargos Sociais	3.239.813.807,54	144.135.115,47	0,00	3.383.948.923,01
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	516.859.223,38	0,00	0,00	516.859.223,38
(+)Pensões (ODC)	228.006.409,26	0,00	0,00	228.006.409,26
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	21.254.042,01	0,00	0,00	21.254.042,01
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	21.254.042,01	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	60.275.570,76	0,00	0,00	60.275.570,76
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	60.275.570,76	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	5.026.813,42	0,00	5.026.813,42
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	739.033.651,21	0,00	0,00	739.033.651,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	188.759.316,91	0,00	0,00	188.759.316,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.033.085,49	0,00	0,00	27.033.085,49
Contribuição do Servidor Inativo Civil	19.114.028,65	0,00	0,00	19.114.028,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.319.008,22	0,00	0,00	1.319.008,22
Contribuição do Pensionista Civil	14.485.727,55	0,00	0,00	14.485.727,55
Contribuição do Pensionista Militar	143.294,51	0,00	0,00	143.294,51
Contribuições Patronais (Intra)	488.179.189,88	0,00	0,00	488.179.189,88
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.532.104.549,20	19.759.772,93	0,00	3.551.864.322,13
(+)Pessoal e Encargos Sociais	3.736.708.467,01	20.775.403,48	0,00	3.757.483.870,49
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	558.142.018,41	38.508,38	0,00	558.180.526,79
(+)Pensões (ODC)	244.659.526,90	0,00	0,00	244.659.526,90
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	149.081.332,82	0,00	0,00	149.081.332,82
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	149.081.332,82	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	32.816.564,81	0,00	0,00	32.816.564,81
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	32.816.564,81	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	1.054.138,93	0,00	1.054.138,93
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	825.507.565,49	0,00	0,00	825.507.565,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	205.597.477,56	0,00	0,00	205.597.477,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	30.657.216,71	0,00	0,00	30.657.216,71
Contribuição do Servidor Inativo Civil	18.301.780,83	0,00	0,00	18.301.780,83
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.118.242,64	0,00	0,00	1.118.242,64
Contribuição do Pensionista Civil	14.875.797,21	0,00	0,00	14.875.797,21
Contribuição do Pensionista Militar	157.063,11	0,00	0,00	157.063,11
Contribuições Patronais (Intra)	554.799.987,43	0,00	0,00	554.799.987,43
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
[=]Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	4.038.532.308,17	20.333.697,25	0,00	4.058.866.005,42
[=]Pessoal e Encargos Sociais	4.306.371.666,46	23.837.074,09	0,00	4.330.208.740,55
[+]Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
[+]Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
[+]Aposentadorias e Reformas (ODC)	604.368.890,97	0,00	0,00	604.368.890,97
[+]Pensões (ODC)	259.041.777,29	0,00	0,00	259.041.777,29
[+]Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
[-]Sentenças Judiciais	179.531.714,72	0,00	0,00	179.531.714,72
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	179.531.714,72	0,00		
[-]Despesas de Exercícios Anteriores	35.921.680,69	0,00	0,00	35.921.680,69
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	35.921.680,69	0,00		
[-]Indenizações e restituições Trabalhistas	89.126,26	3.503.376,84	0,00	3.592.503,10
[-]Inativos e pensionistas custeados com receitas vinculadas	915.707.504,88	0,00	0,00	915.707.504,88
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	228.947.114,03	0,00	0,00	228.947.114,03
Contribuição do Servidor Ativo Militar	39.228.791,90	0,00	0,00	39.228.791,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	20.298.355,64	0,00	0,00	20.298.355,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.162.275,86	0,00	0,00	1.162.275,86
Contribuição do Pensionista Civil	13.599.751,47	0,00	0,00	13.599.751,47
Contribuição do Pensionista Militar	185.576,71	0,00	0,00	185.576,71
Contribuições Patronais (Intra)	612.285.639,28	0,00	0,00	612.285.639,28
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

27. Foram realizados ajustes nesse item nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme detalhamento abaixo:

2010 (Ajuste Total) = Adição de R$ 138.108.301,75.

a. Adição de R$ 144.135.115,17 em **Pessoal e Encargos Sociais** – Sendo R$ 10.339.527,37 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 30.819.014,11 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual), e R$ 102.976.573,69 (Despesas a Regularizar).

b. Adição de R$ 6.026.813,42 em **Indenizações e restituições Trabalhistas** – Refere-se aos valores registrados na rubrica 3.3.1.90.93 – Indenizações e Restituições.

2011 (Ajuste Total) = Adição de R$ 19.759.772,93.

a. Adição de R$ 20.775.403,48 em **Pessoal e Encargos Sociais** – Sendo R$ 12.764.114,26 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 8.011.289,22 (Despesas a Regularizar).

b. Adição de R$ 38.508,38 em **Aposentarias e Reformas (ODC)** – Relativo às despesas a Regularizar, conforme Balanço do Estado.

c. Adição de R$ 1.054.138,93 em **Indenizações e restituições Trabalhistas** – Refere-se aos valores registrados na rubrica 3.3.1.90.93 – Indenizações e Restituições.

2012 (Ajuste Total) = Adição de R$ 20.333.697,25.

a. Adição de R$ 23.837.074,09 em **Pessoal e Encargos Sociais** – Sendo R$ 23.339.082,90 (Restos a Pagar Não Processados). R$ 497.991,19 (Despesas a Regularizar).

b. Adição de R$ 3.503.376,84 em **Indenizações e restituições Trabalhistas** – Refere-se aos valores registrados na rubrica 3.3.1.90.93 – Indenizações e Restituições.

28. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, nos montantes informados e justificados acima.

Quanto à Receita Corrente Líquida

29. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

30. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

31. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

32. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

33. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	7.061.619.488,87	0,00	0,00	7.061.619.488,87
(+) Receitas Correntes	7.421.765.688,41	0,00	0,00	7.421.765.688,41
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	488.179.189,88	0,00	0,00	488.179.189,88
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	848.325.389,42	0,00	0,00	848.325.389,42

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	7.638.945.899,60	0,00	0,00	7.638.945.899,60
(+) Receitas Correntes	8.077.054.149,13	0,00	0,00	8.077.054.149,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	554.799.987,43	0,00	0,00	554.799.987,43
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	992.903.736,96	0,00	0,00	992.903.736,96

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	8.652.200.616,00	0,00	0,00	8.652.200.616,00
(+)Receitas Correntes	9.120.525.868,17	0,00	0,00	9.120.525.868,17
(+) Receitas Correntes Intragovernamentais	612.285.639,28	0,00	0,00	612.285.639,28
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.080.610.891,45	0,00	0,00	1.080.610.891,45

34. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	6.189.187.740,42	393.162.608,25	0,00	6.582.350.348,67

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	6.847.422.061,79	135.693.076,71	0,00	6.983.115.138,50

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	7.809.750.895,75	226.189.138,63	0,00	8.035.940.033,88

35. Foram realizados ajustes no item **Despesas Correntes**, conforme detalhamento abaixo:

a. Em 2010, adição de R$ 393.162.608,25, sendo R$ 67.169.785,22 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 194.638.959,16 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual) e R$ 131.353.863,87 (Despesas a Regularizar).

b. Em 2011, adição de R$ 135.693.076,71, sendo R$ 123.655.695,35 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 12.037.381,36 (Despesas a Regularizar).

c. Em 2012, adição de R$ 226.189.138,63, sendo R$ 189.416.360,01 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 36.772.778,62 (Despesas a Regularizar).

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

36. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

37. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	490.729.067,00	48.233.186,40	0,00	538.962.253,40

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	283.666.373,75	87.844.272,31	0,00	371.510.646,06

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	414.002.843,42	107.975.310,71	0,00	521.978.154,13

38. Foram realizados ajustes no item **Investimentos**, conforme detalhamento abaixo:

a. Em 2010, adição de R$ 48.233.186,40, sendo R$ 14.683.870,72 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 33.549.315,68 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual).

b. Em 2011, adição de R$ 87.844.272,31, sendo R$ 87.839.873,51 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 4.398,80 (Despesas a Regularizar).

c. Em 2012, adição de R$ 107.975.310,71, correspondente às Despesas a Regularizar.

Quanto às Despesas Totais

39. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

40. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

41. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	7.080.728.143,90	481.073.433,07	0,00	7.561.801.576,97
(+) Despesa Corrente	6.189.187.740,42	393.162.609,25	0,00	6.582.350.349,67
(+) Despesa de Capital	891.540.403,48	87.910.824,82	0,00	979.451.228,30

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	7.656.358.593,53	233.730.282,60	0,00	7.890.088.876,13
(+) Despesa Corrente	6.847.422.061,79	135.693.076,71	0,00	6.983.115.138,50
(+) Despesa de Capital	808.931.531,74	98.037.205,89	0,00	906.968.737,63

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	8.685.788.561,99	396.504.222,48	0,00	9.082.292.784,47
(+) Despesa Corrente	7.809.750.895,25	226.189.138,63	0,00	8.035.940.033,88
(+) Despesa de Capital	876.037.666,74	170.315.083,85	0,00	1.046.352.750,59

42. Foram realizados ajustes no item **Despesas Correntes**, conforme detalhamento abaixo:

a. Em 2010, adição de R$ 393.162.608,25, sendo R$ 67.169.785,22 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 194.638.959,16 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual) e R$ 131.353.863,87 (Despesas a Regularizar).

b. Em 2011, adição de R$ 135.693.076,71, sendo R$ 123.655.695,35 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 12.037.381,36 (Despesas a Regularizar).

c. Em 2012, adição de R$ 226.189.138,63, sendo R$ 189.416.360,01 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 36.772.778,62 (Despesas a Regularizar).

43. Foram realizados ajustes no item **Despesas de Capital**, conforme detalhamento abaixo:

a. Em 2010, adição de R$ 87.910.824,82, sendo R$ 14.683.870,72 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 73.226.954,10 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual).

b. Em 2011, adição de R$ 98.037.205,89, sendo R$ 98.032.807,09 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 4.398,80 (Despesas a Regularizar).

c. Em 2012, adição de R$ 170.315.083,85, sendo R$ 108.675.310,71 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 61.639.773,14 (Despesas a Regularizar).

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

44. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

45. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	756.273.860,18	0,00	0,00	756.273.860,18
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	250.854.461,33	0,00	0,00	250.854.461,33
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	188.759.316,91	0,00	0,00	188.759.316,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.033.085,49	0,00	0,00	27.033.085,49
Contribuição do Servidor Inativo Civil	19.114.028,69	0,00	0,00	19.114.028,69
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.319.008,22	0,00	0,00	1.319.008,22
Contribuição do Pensionista Civil	14.485.727,55	0,00	0,00	14.485.727,55
Contribuição do Pensionista Militar	143.294,51	0,00	0,00	143.294,51
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	488.179.189,88	0,00	0,00	488.179.189,88
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	365.679.545,07	0,00	0,00	365.679.545,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	53.955.352,03	0,00	0,00	53.955.352,03
Contribuição Patronal Inativo Civil	33.034.623,41	0,00	0,00	33.034.623,41
Contribuição Patronal Inativo Militar	2.209.715,94	0,00	0,00	2.209.715,94
Contribuição Patronal Pensionista Civil	23.070.555,53	0,00	0,00	23.070.555,53
Contribuição Patronal Pensionista Militar	4.719.051,05	0,00	0,00	4.719.051,05
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	5.510.346,85	0,00	0,00	5.510.346,85
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	17.240.208,97	0,00	0,00	17.240.208,97
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	852.765.013,65	0,00	0,00	852.765.013,65
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	270.707.578,06	0,00	0,00	270.707.578,06
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	205.597.477,56	0,00	0,00	205.597.477,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	30.657.216,71	0,00	0,00	30.657.216,71
Contribuição do Servidor Inativo Civil	18.301.780,83	0,00	0,00	18.301.780,83
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.118.742,64	0,00	0,00	1.118.742,64
Contribuição do Pensionista Civil	14.875.797,21	0,00	0,00	14.875.797,21
Contribuição do Pensionista Militar	157.063,11	0,00	0,00	157.063,11
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	554.799.987,43	0,00	0,00	554.799.987,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	417.316.198,17	0,00	0,00	417.316.198,17
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	61.234.628,72	0,00	0,00	61.234.628,72
Contribuição Patronal Inativo Civil	36.935.823,97	0,00	0,00	36.935.823,97
Contribuição Patronal Inativo Militar	2.235.591,55	0,00	0,00	2.235.591,55
Contribuição Patronal Pensionista Civil	23.367.979,43	0,00	0,00	23.367.979,43
Contribuição Patronal Pensionista Militar	5.355.494,09	0,00	0,00	5.355.494,09
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	8.374.271,50	0,00	0,00	8.374.271,50
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	27.257.448,16	0,00	0,00	27.257.448,16
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	971.668.902,29	0,00	0,00	971.668.902,29
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	303.421.865,60	0,00	0,00	303.421.865,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	228.947.114,02	0,00	0,00	228.947.114,02
Contribuição do Servidor Ativo Militar	39.228.791,90	0,00	0,00	39.228.791,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	20.298.355,64	0,00	0,00	20.298.355,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.162.275,86	0,00	0,00	1.162.275,86
Contribuição do Pensionista Civil	13.599.751,47	0,00	0,00	13.599.751,47
Contribuição do Pensionista Militar	185.576,71	0,00	0,00	185.576,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	612.285.639,28	0,00	0,00	612.285.639,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	462.171.020,97	0,00	0,00	462.171.020,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	76.734.100,45	0,00	0,00	76.734.100,45
Contribuição Patronal Inativo Civil	40.079.324,85	0,00	0,00	40.079.324,85
Contribuição Patronal Inativo Militar	2.374.221,48	0,00	0,00	2.374.221,48
Contribuição Patronal Pensionista Civil	23.212.211,40	0,00	0,00	23.212.211,40
Contribuição Patronal Pensionista Militar	5.409.554,97	0,00	0,00	5.409.554,97
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	2.305.205,16	0,00	0,00	2.305.205,16
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	55.961.397,41	0,00	0,00	55.961.397,41
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

47. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

48. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.106.437.261,57	860.174,22	0,00	1.107.297.435,79
(+) Aposentadorias e Reformas	270.060.800,73	860.174,22	0,00	270.920.974,95
(+) Pensões	91.530.828,20	0,00	0,00	91.530.828,20
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	516.859.223,38	0,00	0,00	516.859.223,38
(+) Pensões (ODC)	228.006.409,26	0,00	0,00	228.006.409,26
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.216.024.672,50	38.508,38	0,00	1.216.063.180,88
(+) Aposentadorias e Reformas	314.019.956,56	0,00	0,00	314.019.956,56
(+) Pensões	99.703.170,63	0,00	0,00	99.203.170,63
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	558.142.018,41	38.508,38	0,00	558.180.526,79
(+) Pensões (ODC)	244.659.526,90	0,00	0,00	244.659.526,90
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.407.027.248,03	0,00	0,00	1.407.027.248,03
(+) Aposentadorias e Reformas	443.516.295,60	0,00	0,00	443.516.295,60
(+) Pensões	100.100.284,17	0,00	0,00	100.100.284,17
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	604.368.890,97	0,00	0,00	604.368.890,97
(+) Pensões (ODC)	259.041.777,29	0,00	0,00	259.041.777,29
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

49. Foram realizados ajustes nesse item nos exercícios de 2010 e 2011, conforme detalhamento abaixo:

a. Em 2010, adição de R$ 860.174,22 em **Aposentadorias e Reformas**, referentes às despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual.

b. Em 2011, adição de R$ 38.508,38 em **Aposentadorias e Reformas (ODC)**, referentes às Despesas a Regularizar.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

50. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

51. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	3.449.239.111,16	0,00	0,00	3.449.239.111,16
(+) Receita Tributária	3.432.401.454,21	0,00	0,00	3.432.401.454,21
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.916.134,34	0,00	0,00	4.916.134,34
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.921.522,61	0,00	0,00	11.921.522,61
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	3.901.609.813,47	0,00	0,00	3.901.609.813,47
(+) Receita Tributária	3.883.992.157,79	0,00	0,00	3.883.992.157,79
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.240.230,67	0,00	0,00	6.240.230,67
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.377.425,01	0,00	0,00	11.377.425,01
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	4.479.583.329,17	0,00	0,00	4.479.583.329,17
(+) Receita Tributária	4.454.961.635,58	0,00	0,00	4.454.961.635,58
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.486.378,58	0,00	0,00	6.486.378,58
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	18.135.315,01	0,00	0,00	18.135.315,01
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

53. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

54. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.358.008.352,12	409.312.765,84	0,00	6.767.321.117,96
(+) Despesas Correntes	6.189.187.740,42	393.162.608,25	0,00	6.582.350.348,67
(-) Sentenças Judiciais	21.254.042,04	0,00	0,00	21.254.042,04
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	21.254.042,04	0,00	0,00	21.254.042,04
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	190.074.653,74	16.150.157,59	0,00	206.224.811,33

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.950.335.952,50	135.693.076,71	0,00	7.086.029.029,21
(+) Despesas Correntes	6.847.422.061,79	135.693.076,71	0,00	6.983.115.138,50
(-) Sentenças Judiciais	149.081.332,82	0,00	0,00	149.081.332,82
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	149.081.332,82	0,00	0,00	149.081.332,82
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	251.995.223,53	0,00	0,00	251.995.223,53

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	7.872.412.231,20	226.189.138,63	0,00	8.098.601.369,83
(=) Despesas Correntes	7.809.750.895,25	226.189.138,63	0,00	8.035.940.033,88
(-) Sentenças Judiciais	179.531.714,72	0,00	0,00	179.531.714,72
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	179.531.714,72	0,00	0,00	179.531.714,72
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortizações de Dívida*	242.193.050,67	0,00	0,00	242.193.050,67

56. Foram realizados ajustes nesse item nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme detalhamento abaixo:

2010 (Ajuste Total) = Adição de R$ 409.312.765,84.

a. Adição de R$ 393.162.608,25 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 67.169.785,22 (Restos a Pagar Não Processados), R$ 194.638.959,16 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual) e R$ 131.353.863,87 (Despesas a Regularizar).

b. Adição de R$ 16.150.157,59 em **Amortizações de Dívidas** – Sendo R$ 1.075.091,88 (despesas cadastradas no Sistema de Débitos Estadual), e R$ 15.075.065,71 (Despesas a Regularizar).

2011 (Ajuste Total) = Adição de R$ 135.693.076,71.

a. Adição de R$ 135.693.076,71 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 123.655.695,35 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 12.037.381,36 (Despesas a Regularizar).

2012 (Ajuste Total) = Adição de R$ 226.189.138,63.

a. Adição de R$ 226.189.138,63 em **Despesas Correntes** – Sendo R$ 189.416.360,01 (Restos a Pagar Não Processados), e R$ 36.772.778,62 (Despesas a Regularizar).

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

57. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,78, que corresponde à classificação **B-**, ou seja, situação fiscal boa - risco de crédito médio.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal

Aspectos Considerados na Apuração

58. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B-** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

59. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho.

60. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

61. As operações de crédito tomadas com a finalidade de abater outras dívidas, ainda que parcialmente, foram tratadas como operações de reestruturação em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*". Assim, foram expurgados os efeitos sobre a dívida e serviço relacionados com as operações de crédito destinadas à liquidação dos contratos com o PEF I e com o PEF II, com recursos do PROINVEST.

Quanto ao Indicador de Endividamento

62. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,17);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,16); e

c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B-.

63. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,17) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,21, o Estado **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

64. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,67%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 2,50%); e

c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B-.

65. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 1,67%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,88%, o Estado **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

TESOURONACIONAL

Nota nº 429/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 12 de junho de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 360.000.000,00. Recursos destinados ao Programa RN Sustentável. ROF TA652795.

Processo nº 17944.000214/2013-51

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pelo Estado do Rio Grande do Norte dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 546/2013/COPEM/STN de, 17.05.2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 540.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa RN Sustentável, objeto da Recomendação nº 1306, de 02 de janeiro de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

LUIZ FERNANDO HERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Processo nº 17944.000214/2013-51
Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN

Nota nº 331/2013/COPEM/STN

Brasília, 16 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa RN Sustentável.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável) com as seguintes características (fls. 164-165):

a) Valor da operação: US$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: execução de ações relacionadas com o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte (RN Sustentável);
c) Liberação: US$ 47.645.093,65 em 2013, US$ 130.958.168,96 em 2014, US$ 125.097.202,97 em 2015, US$ 42.288.801,22 em 2016, US$ 14.010.733,20 em 2017 (fls. 166 e 217), taxa de câmbio utilizada: 2,0063 (fl. 203);
d) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
g) Juros e atualização monetária: Libor semestral + spread + atualização cambial do dolar;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 9.558, de 14/10/2011; nº 9.616, de 29/03/2012 (fls. 11-12).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 147)	R$ 828.770.384,92
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 146)	R$ 43.999.190,76
Saldo:	**R$ 784.771.194,16**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 145)	R$ 2.319.804.811,49
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 198)	R$ 886.462.873,46
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 166-167)	R$ 95.590.351,39
Saldo:	**R$ 1.337.751.586,64**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 166-167 e 198)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	95.590.351,39	886.462.873,46	7.122.526.522,16	13,79
2014	262.741.374,38	154.884.199,30	7.380.247.728,67	5,66
2015	250.982.518,32	85.764.125,55	7.647.294.308,72	4,40
2016	84.844.021,89	16.070.400,00	7.924.003.691,22	1,27
2017	28.109.734,02	0,00	8.210.725.514,63	0,34

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 166-167 e 199-202)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	716.927,63	396.449.522,65	7.122.526.522,16	5,58
2014	2.974.259,00	322.394.892,85	7.380.247.728,67	4,41
2015	5.644.852,01	320.853.824,52	7.647.294.308,72	4,27
2016	7.034.129,73	300.813.454,01	7.924.003.691,22	3,89
2017	7.499.484,80	291.139.034,57	8.210.725.514,63	3,64
2018	36.474.534,00	273.160.866,88	8.507.822.068,70	3,64
2019	36.171.181,44	244.155.404,83	8.815.668.752,25	3,18
2020	35.867.828,88	214.072.294,17	9.134.654.547,53	2,74
2021	35.564.476,32	181.219.392,61	9.465.182.511,70	2,29
2022	35.261.123,76	177.821.432,41	9.807.670.286,11	2,17
2023	34.957.771,20	160.292.161,05	10.162.550.624,06	1,92
2024	34.654.418,64	178.701.008,36	10.530.271.937,55	2,03
2025	34.351.066,08	136.439.328,75	10.911.298.863,91	1,57
2026	34.047.713,52	121.966.617,03	11.306.112.852,90	1,38
2027	33.744.360,96	108.442.671,65	11.715.212.775,01	1,21
			Média:	**2,93**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2042, como determinados pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 166-167 e 199-202)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	716.927,63	396.449.522,65	7.122.526.522,16	5,58
2014	2.974.259,00	322.394.892,85	7.380.247.728,67	4,41
2015	5.644.852,01	320.853.824,52	7.647.294.308,72	4,27
2016	7.034.129,73	300.813.454,01	7.924.003.691,22	3,89
2017	7.499.484,80	291.139.034,57	8.210.725.514,63	3,64
2018	36.474.534,00	273.160.866,88	8.507.822.068,70	3,64
2019	36.171.181,44	244.155.404,83	8.815.668.752,25	3,18
2020	35.867.828,88	214.072.294,17	9.134.654.547,53	2,74
2021	35.564.476,32	181.219.392,61	9.465.182.511,70	2,29
2022	35.261.123,76	177.821.432,41	9.807.670.286,11	2,17
2023	34.957.771,20	160.292.161,05	10.162.550.624,06	1,92
2024	34.654.418,64	178.701.008,36	10.530.271.937,55	2,03
2025	34.351.066,08	136.439.328,75	10.911.298.863,91	1,57
2026	34.047.713,52	121.966.617,03	11.306.112.852,90	1,38
2027	33.744.360,96	108.442.671,65	11.715.212.775,01	1,21
2028	33.441.008,40	91.275.912,97	12.139.115.551,86	1,03
2029	33.137.655,84	54.680.128,99	12.578.356.809,34	0,70
2030	32.834.303,28	48.283.667,51	13.033.491.554,41	0,62
2031	32.530.950,72	45.919.034,45	13.505.094.876,35	0,58
2032	32.227.598,16	43.555.359,62	13.993.762.673,49	0,54
2033	31.924.245,60	8.777.686,07	14.500.112.406,08	0,28
2034	31.620.893,04	6.867.372,56	15.024.783.876,56	0,26
2035	31.317.540,48	5.601.510,86	15.568.440.037,93	0,24
2036	31.014.187,92	4.519.800,00	16.131.767.831,46	0,22
2037	30.710.835,36	0,00	16.715.479.054,69	0,18
2038	30.407.482,80	0,00	17.320.311.260,80	0,18
2039	30.104.130,24	0,00	17.947.028.690,56	0,17
2040	29.800.777,68	0,00	18.596.423.238,00	0,16
2041	29.497.425,12	0,00	19.269.315.451,01	0,15
2042	29.194.072,56	0,00	19.966.555.568,17	0,15
			Média:	**1,65**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.761.304.839,35
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 713.792.476,73
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.143.181.598,31
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 722.268.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.579.242.075,04
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,38

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 59-60) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2012 (alínea "f' do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 61-62.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> "Art. 7º
> [...]
> § 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:
> I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
> II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 2,93 e para o período de 2013 a 2042, com comprometimento anual de 1,65, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 48-50, 171-172) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

8. Vale esclarecer que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, no cálculo do limite de despesas de pessoal de que trata o Art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, utiliza metodologia definida em sua Decisão nº 720/2007-TC (fl. 57), transcrita abaixo:

> (...) os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, atinentes aos servidores públicos estaduais e municipais não integram os conceitos de "despesa com pessoal" e de "receita corrente líquida", para fins de apuração dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. A exclusão dos valores do IRRF no cálculo da relação despesas de pessoal/receita corrente líquida justifica as diferenças apresentadas entre os percentuais informados no item X do Parecer Jurídico nº 003/2013/NETS/PGE (fl. 210) e aqueles do item V da Certidão nº 001/2013 – DAD/TCE (fl. 48), conforme esclarecimentos descritos no item XVII do referido Parecer Jurídico (fl. 212-213).

10. Apresentamos abaixo os valores do % TDP/RCL obtidos para o exercício de 2012, utilizando-se a metodologia estabelecida por esta Secretaria e aquela definida pelo TCE-RN :

Poder/Órgão		% TDP/RCL Parecer nº 003/2013 Metodologia STN	% TDP/RCL Certidão nº 001/2013 Metodologia TCE	% TDP/RCL Limite fixado pelo TCE
Poder executivo		48,38	48,17	49,00
Poder Legislativo	Assembleia Legislativa	2,43	2,25	2,38
	Tribunal de Contas	0,55	0,52	0,62

Poder Judiciário	5,70	4,86	6,00
Ministério Público	1,88	1,69	2,00

11. Observa-se que, com exceção do Poder Legislativo, em ambos os casos, o Ente cumpre os limites de que trata o Art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Quanto à extrapolação do limite das despesas de pessoal pela Assembleia Legislativa (na metodologia de cálculo da STN), esclarecemos que, em 03/12/2009, o Supremo Tribunal Federal-STF na Ação Cautelar nº 2514 (fls. 149-151, 216), proferiu a seguinte decisão:

> (...) **defiro** a liminar para determinar que a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Norte, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário.

12. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 75 /2013/COREM/STN

Em 24 de janeiro de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Rio Grande do Norte.

1. O Estado do Rio Grande do Norte (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R$ 250.674 mil, e com o Banco do Brasil S/A (BB), no valor de R$ 363.851 mil, ambos no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos n.º 30/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e n.º 31/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, ambos de 16 de janeiro de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos pleitos do Estado. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito pleiteadas, inclusive para as operações de crédito relativas aos projetos indicados abaixo:

Estado: RN
Em R$ Mil de 31/12/2011

Contrato	Entidade Financeira	Total
PRODETUR NACIONAL (1 FASE)	BID	74.979
PROFISCO 1ª FASE - BID	BID	11.663
PROFISCO 2ª FASE - BID	BID	40.238
PROJETO INTEGRADO DE DESENV. SUSTENTAVEL DO RN	BIRD	1.012.932
CONVIVÊNCIA COM O FENÔMENO DAS SECAS	BIRD	48.747
PRÓ-TRANSPORTE SETOR PUB	CAIXA	68.000
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CONTRAPARTIDAS	CAIXA	237.961
SANEAMENTO PARA TODOS 2011	CAIXA	56.854
PNAFE 2 (PMAE) RES. CMN 3430	BNDES	7.196
PRO-MORADIA	CAIXA	50.062
PRO-SANEAMENTO CONSOLIDADO	CAIXA	43.237
PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA	47.250
SANEAMENTO PARA TODOS	CAIXA	39.994
SIST DE DISTRIB E TRAT ÁGUA - ADUTORA DE MOSSORÓ	CAIXA	92.862
Total		1.832.075

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,67 que corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B-".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida e Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Portanto, embora a pontuação obtida na primeira etapa corresponda a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio, com classificação "B-", a avaliação do enquadramento das operações pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento apontou a classificação C_1, que corresponde à situação em que não atende ao indicador de Endividamento, ou seja, não atende ao item "II" do caput do art.8º.

13. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/2012.

À consideração superior.

DILSON RENAN DE SOUZA
Analista de Finanças e Controle

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto da GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Tendo em vista as perspectivas de atendimento, pelo Estado, dos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao enquadramento das operações de crédito do Estado constantes desta nota de avaliação de capacidade de pagamento com vista a considerá-las elegíveis para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Lindemberg de Lima Secretário Adjunto
Secretaria do Tesouro Nacional

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RN

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B-
Situação Fiscal é boa – risco de crédito é médio

Pontuação	2,67	

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	7	2,94	20,58
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,47	16,42
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,57	5,14
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	3,30	3,30
	44		117,44

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,20	4,01%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,23	1,34%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,43	5,35%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,20	1.190.492.330,59
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	1,50%	88.533.891,02

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C*1	STN
Não atende ao indicador de endividamento	

24/01/2013 17:32

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

93.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1306 , de 02 de Janeiro de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte**
2. **Mutuário:** Estado do Rio Grande do Norte
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 540.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 31 de Janeiro de 2012

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

TESOURONACIONAL

Abril/2013
Vol. 19, N. 04

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Maio/2013

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 04 (abr. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....5
Receitas do Tesouro Nacional.....7
Transferências do Tesouro Nacional.....11
Despesas do Tesouro Nacional.....13
Previdência Social.....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....22
Dívida Interna Líquida.....23
Dívida Externa Líquida.....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....12

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em abril de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 7,2 bilhões, contra superávit de R$ 199,1 milhões em março de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 13,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 6,2 bilhões e R$ 266,6 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan -Abr 2012	Jan -Abr 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	79.993,9	104.267,2	30,3%	360.116,2	377.719,3	4,9%
Receitas do Tesouro	57.119,3	78.901,7	38,1%	276.824,8	285.555,2	3,2%
Receitas da Previdência Social	22.657,1	25.266,9	11,5%	82.387,0	91.250,6	10,8%
Receitas do Banco Central	217,4	98,6	-54,6%	904,4	913,5	1,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.394,4	15.372,6	24,0%	62.657,0	64.528,3	3,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	67.599,5	88.894,6	31,5%	297.459,2	313.191,1	5,3%
IV. DESPESA TOTAL	67.400,5	81.684,0	21,2%	252.397,3	286.305,6	13,4%
Despesas do Tesouro	39.412,0	49.870,4	26,5%	153.756,0	173.009,9	12,5%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.587,4	31.446,3	13,6%	97.616,0	112.099,2	14,8%
Despesas do Banco Central	301,0	365,2	21,3%	1.025,3	1.196,4	16,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	199,1	7.210,6	-	45.062,0	26.885,5	-40,3%
Tesouro Nacional	5.312,9	13.658,6	157,1%	60.411,8	48.017,0	-20,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.030,3	-6.181,4	22,9%	-15.229,0	-20.848,6	36,9%
Banco Central [3]	-83,6	-266,6	219,1%	-120,9	-282,9	134,1%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				3,26%	1,77%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

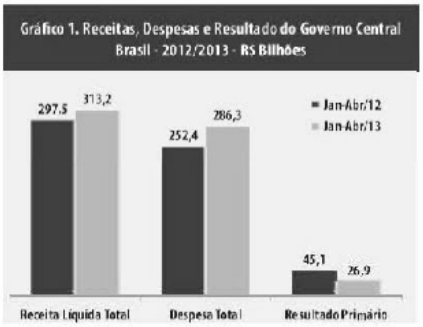
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

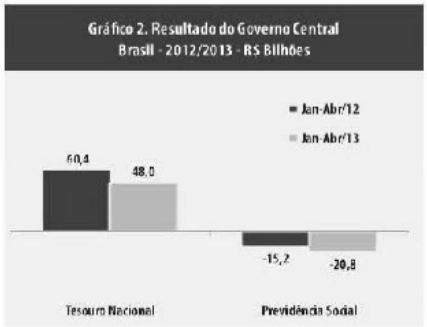
As receitas do Governo Central apresentaram aumento de R$ 24,3 bilhões (30,3%), passando de R$ 80,0 bilhões em março para R$ 104,3 bilhões em abril de 2013. Esse comportamento decorreu dos acréscimos de R$ 10,4 bilhões (37,1%) na arrecadação de impostos, de R$ 6,4 bilhões (92,1%) nas demais receitas e de R$ 3,6 bilhões (15,1%) nas receitas de contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 14,3 bilhões (21,2%) no comparativo entre março e abril de 2013. Observaram-se aumentos de R$ 10,5 bilhões (26,5%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 3,8 bilhões (13,6%) nas despesas da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em abril de 2013, foi superavitário em R$ 7,2 bilhões, contra superávit de R$ 199,1 milhões, em março de 2013.

TESOURONACIONAL





No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R$ 26,9 bilhões.

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2012, houve queda de R$ 18,2 bilhões (40,3%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 12,4 bilhões (20,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 5,6 bilhões (36,9%) no déficit da Previdência Social e de R$ 162,0 milhões (134,1%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 17,6 bilhões (4,9%) quando comparadas com o primeiro quadrimestre de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 2,0 bilhões na receita de IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na arrecadação de IRRF), de contribuições (acréscimo de R$ 6,5 bilhões na Cofins) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 1,1 bilhão). Por outro lado, houve redução de R$ 4,0 bilhões nas receitas de dividendos e de R$ 1,7 bilhão na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 1,9 bilhão (3,0%) quando comparadas com o primeiro quadrimestre de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 1,8 bilhão (3,9%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências da Cide-Combustíveis.

Relativamente ao primeiro quadrimestre de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R$ 33,9 bilhões (13,4%), destacando-se os incrementos de R$ 15,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 14,5 bilhões (14,8%) nas despesas da Previdência Social.

%PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Abr	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	3,24%	1,77%
Tesouro Nacional	4,35%	3,15%
Previdência Social	-1,10%	-1,37%
Banco Central	-0,01%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan - Abr 2012	Jan - Abr 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	79.993,9	104.267,2	30,3%	360.116,2	377.719,3	4,9%
I.1. Receitas do Tesouro	57.119,3	78.901,7	38,1%	276.824,8	285.555,2	3,2%
Receita Bruta [2]	59.054,7	79.487,0	34,6%	279.295,3	289.251,1	3,6%
Impostos	28.050,1	38.456,1	37,1%	135.243,0	140.097,8	3,6%
IR	19.445,3	29.041,3	49,3%	99.413,0	104.472,9	5,1%
IPI	3.420,0	3.786,2	10,7%	15.873,6	14.747,5	-7,1%
Outros	5.184,8	5.628,6	8,6%	19.956,4	20.877,3	4,6%
Contribuições	24.058,0	27.689,0	15,1%	102.488,4	111.517,4	8,8%
Cofins	14.131,0	15.680,6	11,0%	54.036,5	60.561,8	12,1%
CSLL	4.043,5	5.830,2	44,2%	24.413,5	25.344,2	3,8%
Pis/Pasep	3.895,1	4.107,4	5,4%	14.679,8	16.299,2	11,0%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,0	8,7%	1.687,8	3,4	-99,8%
Outras	1.987,6	2.069,9	4,1%	7.670,8	9.308,9	21,4%
Demais	6.946,5	13.342,0	92,1%	41.563,9	37.635,9	-9,5%
Cota parte de compensações financeiras	1.547,9	5.287,9	241,6%	14.543,3	14.827,8	2,0%
Diretamente arrecadadas	3.087,5	6.094,8	97,4%	14.735,0	15.867,2	7,7%
Concessões	10,5	19,2	82,5%	384,0	322,4	-16,1%
Dividendos	767,3	240,8	-68,6%	5.041,7	1.008,2	-80,0%
Outras	1.533,3	1.699,3	10,8%	5.859,9	5.610,3	-18,2%
(-) Restituições	-1.935,3	-539,2	-72,1%	-2.333,2	-3.644,4	56,2%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-46,1	-	-137,3	-51,6	-62,5%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	22.657,1	25.266,9	11,5%	82.387,0	91.250,6	10,8%
Receitas da Previdência Social - Urbano	22.173,6	24.734,4	11,5%	80.649,7	89.409,1	10,9%
Receitas da Previdência Social - Rural	483,5	532,5	10,1%	1.737,3	1.841,5	6,0%
I.3. Receitas do Banco Central	217,4	98,6	-54,6%	904,4	913,5	1,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 34,6% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do incremento na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única da Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

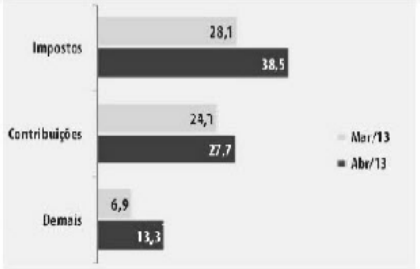
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 20,4 bilhões (34,6%), passando de R$ 59,1 bilhões, em março, para R$ 79,5 bilhões, em abril de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R$ 10,4 bilhões (37,1%) em impostos, de R$ 3,6 bilhões (15,1%) em contribuições e de R$ 6,4 bilhões (92,1%) em demais receitas.

Entre março de abril de 2013 a arrecadação de IRPF apresentou aumento de R$ 5,5 bilhões devido ao pagamento da 1° cota ou cota única referente à Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012.

Em abril, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 38,5 bilhões e as de contribuições R$ 27,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R$ 14,0 bilhões (26,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 5,5 bilhões (540,9%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única referente à declaração de ajuste/2013, ano base 2012;

ii) incremento de R$ 3,0 bilhões (36,4%) e de R$ 1,8 bilhão (44,2%) na arrecadação de IRPJ e CSLL, respectivamente, influenciados pelo pagamento da 1ª cota ou cota única referente à apuração trimestral e ao encerramento do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2012, ambos encerrados em março; e

iii) incremento de R$ 1,5 bilhão (11,0%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R$ 6,4 bilhões (92,1%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) aumento de R$ 3,7 bilhões (241,6%) na arrecadação da cota-parte de compensações devido ao recolhimento trimestral de royalties, em abril, sobre a participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e

ii) aumento de R$ 3,0 bilhões (97,4%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento de R$ 2,5 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

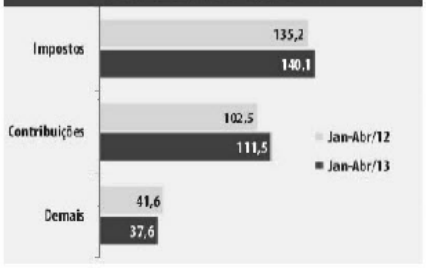
TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro quadrimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 10,0 bilhões (3,6%), passando de R$ 279,3 bilhões para R$ 289,3 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desonerações tributárias.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 6,5 bilhões (12,1%) na Cofins e de R$ 1,6 bilhão (11,0%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 4,1% do volume de vendas de dezembro de 2012 a março de 2013 (PMC-IBGE); e ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações;

Na comparação entre o primeiro quadrimestre de 2012 e 2013 houve aumento de R$ 10,0 bilhões (3,6%) na receita bruta do Tesouro Nacional, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

ii) crescimento de R$ 2,0 bilhões (4,3%) no IRPJ e de R$ 930,7 milhões (3,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto por estimativa, principalmente por parte das empresas financeiras;

iii) crescimento de R$ 2,0 bilhões (22,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 11,6% na taxa média de câmbio e de 3,8% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Abr	
	2012	2013
Banco do Brasil	710,0	764,9
BNB	6,8	62,1
BNDES	3.500,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	673,7	0,0
Demais	151,1	181,2
Total	**5.041,7**	**1.008,2**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

iv) decréscimo de R$ 1,7 bilhão (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou redução de R$ 3,9 bilhões (9,5%), em relação aos primeiros quatro meses de 2012, decorrente, principalmente da diminuição de R$ 4,0 bilhões (80,0%) na rubrica de dividendos.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Abr	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	20,09%	19,03%
Impostos	9,73%	9,22%
IR	7,15%	6,87%
IPI	1,14%	0,97%
Outros	1,44%	1,37%
Contribuições	7,37%	7,34%
Cofins	3,89%	3,98%
CSLL	1,76%	1,67%
Pis/Pasep	1,06%	1,07%
CIDE-Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,55%	0,61%
Demais	2,99%	2,48%
Cota parte de compensações financeiras	1,05%	0,98%
Diretamente arrecadadas	1,06%	1,04%
Concessões	0,03%	0,02%
Dividendos	0,36%	0,07%
Outras	0,49%	0,37%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan -Abr		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	12.394,4	15.372,6	24,0%	62.557,0	64.528,3	3,0%
Transferências Constitucionais	9.491,5	10.138,4	6,8%	46.429,6	48.237,0	3,9%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,0	650,0	-	650,0	650,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	55,6	-	740,1	57,3	-92,3%
Demais Transferências	2.902,9	4.528,7	56,0%	14.837,2	15.584,0	5,0%
Salário-Educação	780,5	753,2	-3,5%	3.122,1	3.561,7	14,1%
Royalties	1.425,3	1.076,2	-24,5%	6.836,6	7.427,5	8,6%
Fundef/Fundeb	682,9	2.677,9	292,1%	4.775,4	4.491,2	-6,0%
Outras	17,3	21,4	23,7%	103,1	103,6	0,5%

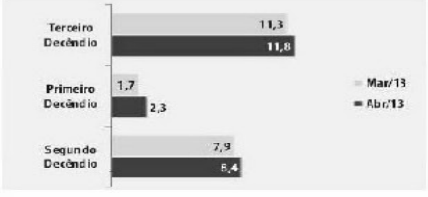
Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,0 bilhões (24,0%) em abril de 2013, frente ao mês anterior, devido a fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,0 bilhões (24,0%), totalizando R$ 15,4 bilhões, contra R$ 12,4 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 2,0 bilhões (292,1%) nas transferências relativas ao Fundeb, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 4/2013; e

ii) crescimento de R$ 646,9 milhões (6,8%) frente a março nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI).

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com o primeiro quadrimestre de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 1,9 bilhão (3,0%), elevando-se de R$ 62,7 bilhões em 2012 para R$ 64,5 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 1,8 bilhão (3,9%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 590,9 milhões (8,6%) nas transferências de royalties; e

iii) redução de R$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis.

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 1,9 bilhão (3,0%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Abr	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,51%	4,24%
Transferências Constitucionais	3,34%	3,17%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,00%
Demais Transferências	1,07%	1,03%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan-Abr 2012	Jan-Abr 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	67.400,5	81.684,0	21,2%	252.397,3	286.305,6	13,4%
I.1. Despesas do Tesouro	39.412,0	49.870,4	26,5%	153.756,0	173.009,9	12,5%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.847,9	18.051,7	21,6%	60.407,1	64.331,3	6,5%
Custeio e Capital	24.374,6	31.743,2	30,2%	92.628,8	108.030,9	16,6%
Despesa do FAT	2.598,4	3.229,9	24,3%	8.837,9	11.799,1	33,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	1.263,5	1.751,6	38,6%	6.362,0	4.820,9	-24,2%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.448,0	3.105,7	26,9%	9.615,6	11.247,4	17,0%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.064,6	23.656,0	31,0%	67.813,3	80.163,6	18,2%
Outras Despesas de Custeio	13.561,9	17.527,3	29,2%	46.715,5	57.204,9	22,5%
Outras Despesas de Capital [5]	4.502,7	6.128,7	36,1%	21.097,8	22.958,7	8,8%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	75,6	-60,1%	720,1	647,7	-10,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	27.687,4	31.448,3	13,6%	97.616,0	112.099,2	14,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	20.694,9	23.991,2	15,9%	75.594,5	86.636,8	14,6%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.992,5	7.457,2	24,4%	22.021,5	25.462,5	15,6%
I.3. Despesas do Banco Central	301,0	365,2	21,3%	1.025,3	1.196,4	16,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 49,9 bilhões, representando um acréscimo de R$ 10,5 bilhões (26,5%) em relação a março de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos aumentos de R$ 7,4 bilhões (30,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 3,2 bilhões (21,6%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 5,6 bilhões (31,0%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente no aumento de R$ 3,4 bilhões (159,2%) nas

TESOURONACIONAL





As despesas com o PAC apresentaram aumento de R$ 3,4 bilhões (159,2%) em relação ao mês anterior.

despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ainda, houve em abril compensação de R$ 1,9 bilhão ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente ao período de setembro a dezembro de 2012. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 28 de março de 2013. A renúncia previdenciária será informada com quatro meses de defasagem de forma a melhorar a qualidade e precisão da estimativa;

ii) aumento de R$ 657,7 milhões (26,9%) nos dispêndios com benefícios assistenciais (LOAS/RMV); e

iii) aumento de R$ 631,5 milhões (24,3%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 3,2 bilhões (21,6%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao incremento de R$ 2,7 bilhões em sentenças judiciais e precatórios de pessoal, que atingiram R$ 2,8 bilhões em abril ante R$ 152,8 milhões em março de 2013.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	52,0	86,8	66,8%
Legislativo	133,5	133,5	0,0%
Judiciário	546,9	653,5	19,5%
Crédito Extraordinário [1]	907,6	325,7	-59,7%
PAC [2]	2.134,9	5.534,0	159,2%
Outras [3]	128,3	369,6	188,3%
Compensação RGPS [4]	0,0	1.912,6	-
Discricionárias	14.261,4	14.639,9	2,7%
Min. da Saúde	6.141,6	6.404,3	4,3%
Min. do Des. Social	2.235,9	2.591,1	15,9%
Min. da Educação	2.017,4	2.696,8	33,7%
Min. da Defesa	1.120,9	1.013,0	-9,6%
Min. da Ciência e Tec.	470,7	422,7	-10,2%
Min. do Des. Agrário	246,2	259,3	5,3%
Min. da Justiça	198,2	278,7	40,6%
Min. da Previdência	168,2	170,1	1,2%
Min. dos Transportes	70,6	97,7	38,4%
Min. das Cidades	95,4	87,6	-8,2%
Demais	1.496,3	618,5	-58,7%
Total	**18.064,6**	**23.656,0**	**31,0%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 19,3 bilhões (12,5%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 15,4 bilhões (16,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 3,9 bilhões (6,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,11 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

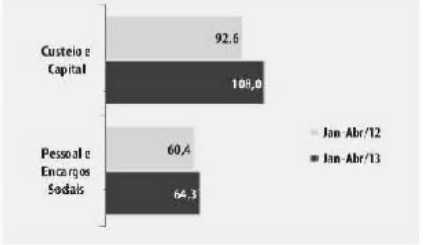
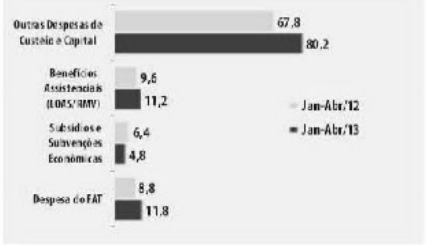


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em comparação com o primeiro quadrimestre de 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,8 bilhões (22,7%). Em percentual do PIB, esse crescimento foi de 0,11 p.p.

O aumento de R$ 15,4 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 12,4 bilhões (18,2%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 6,2 bilhões (12,4%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 2,8 bilhões (22,7%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R$ 1,9 bilhão (306,4%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 2,0 bilhões (9,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 1,8 bilhão (23,9%); e do Ministério da Educação, com incremento de R$ 1,0 bilhão (14,0%);

ii) aumento de R$ 3,0 bilhões (33,5%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) incremento de R$ 1,6 bilhão (17,0%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 1,5 bilhão (24,2%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 4,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 987,1 milhões); b) Programa de Sustentação do

TESOURONACIONAL

Em comparação com o primeiro quadrimestre de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,11 p.p. do PIB, atingindo 4,23% em 2013, ante 4,35% em 2012.

Investimento - PSI (redução de R$ 707,6 milhões); c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (redução de R$ 442,9 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 395,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,11 p.p do PIB, passando de 4,35% no acumulado de 2012 para 4,23% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 3,9 bilhões (6,5%), passando de R$ 60,4 bilhões em 2012, para R$ 64,3 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 711,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Abr		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	203,2	261,0	28,5%
Legislativo	448,5	462,9	3,2%
Judiciário	2.115,0	2.263,7	7,0%
Crédito Extraordinário[1]	620,8	2.522,6	306,4%
PAC[2]	12.546,1	15.389,6	22,7%
Outras[3]	1.717,9	974,8	-43,3%
Compensação RGPS[4]	0,0	1.912,6	-
Discricionárias	50.161,8	56.376,3	12,4%
Min. da Saúde	21.948,7	23.987,7	9,3%
Min. do Des. Social	7.647,0	9.475,9	23,9%
Min. da Educação	7.415,2	8.453,3	14,0%
Min. da Defesa	3.596,1	3.359,1	-6,6%
Min. da Ciência e Tec.	1.331,7	1.495,9	12,3%
Min. do Des. Agrário	590,5	723,4	22,5%
Min. da Justiça	715,8	1.071,3	49,7%
Min. da Previdência	676,8	734,9	8,6%
Min. dos Transportes	369,5	418,1	13,1%
Min. das Cidades	279,8	545,4	94,9%
Demais	5.390,7	6.111,3	9,3%
Total	67.813,3	80.163,6	18,2%

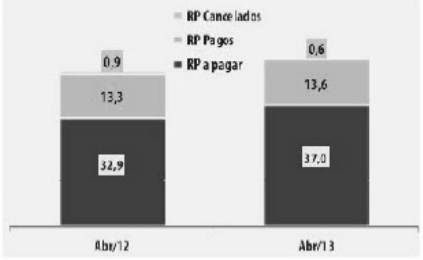
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, auxílios, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até abril de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 13,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,5 bilhões), da Educação (R$ 3,4 bilhões) e da Defesa (R$ 1,5 bilhão).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Abr	
	2012	2013
Agricultura	4.122,9	2.532,0
Custeio Agropecuário	1.055,4	68,3
Investimento Rural	67,7	144,0
Preços Agrícolas	757,6	259,8
EGF	157,2	84,7
AGF	450,4	55,1
Sustent. de preços	150,0	120,0
Pronaf	2.005,1	1.562,1
Pesa	107,9	421,9
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	42,5	38,6
Funcafé	35,2	32,7
Revitaliza	50,5	4,6
Outros	926,6	681,4
PSI	740,0	32,3
Op. Microcredito (EQMPO)	85,8	72,1
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,1
FNO	-20,7	0,0
FSA	0,0	250,0
Exportação (Proex)	28,2	183,0
Itaipu[1]	93,3	143,6
Total	**5.049,6**	**3.213,3**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

R$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.205,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Abr/07	2.507.670,5	-	1.201.526,8	-	1.306.143,8	-
Abr/08	2.724.998,8	8,7%	1.316.853,0	9,6%	1.408.145,8	7,8%
Abr/09	2.981.123,3	9,4%	1.447.978,3	10,0%	1.533.145,0	8,9%
Abr/10	3.209.553,3	7,7%	1.555.132,0	7,4%	1.654.521,3	7,9%
Abr/11	3.439.119,3	7,1%	1.636.079,5	5,2%	1.803.039,8	9,0%
Abr/12	3.623.676,5	5,4%	1.697.281,0	3,7%	1.926.395,5	6,8%
Abr/13	3.801.425,3	4,9%	1.760.719,5	3,7%	2.040.705,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Abr	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	11,06%	11,38%
Pessoal e Encargos Social	4,35%	4,23%
Custeio e Capital	6,66%	7,11%
Despesas do FAT	0,84%	0,78%
Subsídios e Subvenções[1]	0,46%	0,32%
LOAS/RMV	0,69%	0,74%
Outras	4,68%	5,27%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,04%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/13	Variação %	Jan-Abr		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	22.657,1	25.266,9	11,5%	82.387,0	91.250,6	10,8%
Arrecadação Bruta	25.167,5	27.823,3	10,6%	93.102,9	103.142,4	10,8%
Contribuição Previdenciária	22.493,2	23.334,5	3,7%	83.777,1	90.762,6	8,4%
Simples	2.298,4	2.368,0	3,0%	8.532,5	9.478,6	11,1%
CPT	12,7	20,5	61,0%	94,4	60,5	-36,0%
Depósitos Judiciais	356,3	179,6	-49,6%	658,9	875,1	32,8%
Refis	6,9	8,1	17,5%	40,0	33,0	-17,5%
Compensação RGPS[1]	0,0	1.912,6	-	0,0	1.912,6	-
(-) Restituição/Devolução	-38,5	-66,4	72,4%	-342,9	-182,2	-46,8%
(-) Transferências a Terceiros	-2.471,9	-2.490,0	0,7%	-10.373,0	-11.709,6	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.687,4	31.448,3	13,6%	97.616,0	112.099,2	14,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.030,3	-6.181,4	22,9%	-15.229,0	-20.848,6	36,9%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,10%	-1,37%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,2 bilhões, contra um déficit de R$ 5,0 bilhões em março. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 2,6 bilhões (11,5%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de março, devido, principalmente, ao acréscimo de R$ 1,9 bilhão referente à receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Lei nº 12.715/12; e

ii) aumento de R$ 3,8 bilhões (13,6%) nas despesas com benefícios frente a março, devido, principalmente, ao pagamento de R$ 3,0 bilhões em precatórios e sentenças judiciais em abril, contra R$ 370,2 milhões em março.

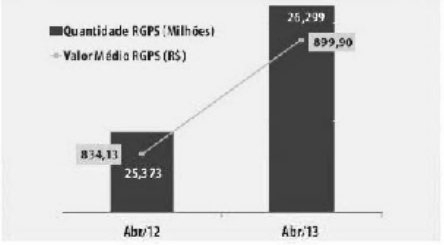
Em abril de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 6,2 bilhões contra déficit de R$ 5,0 bilhões em março de 2013.

TESOURONACIONAL

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do primeiro quadrimestre do ano, o déficit previdenciário passou de 1,10% em 2012 para 1,37% do PIB em 2013. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 5,6 bilhões (36,9%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,9 bilhões (10,8%). Isso se deve ao crescimento de 11,2% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a março de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 14,5 bilhões (14,8%) comparativamente ao primeiro quadrimestre de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 65,77 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 926,1 mil (3,6%) na quantidade mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 2,4 milhões de aposentadorias (3,6%), de 693,2 mil pensões por morte (2,5%) e de 282,9 mil benefícios de auxílio-doença (5,0%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Abr			Jan - Abr	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	82.387,0	91.250,6	10,8%	5,93%	6,00%
Urbano	80.649,7	89.400,1	10,9%	5,80%	5,88%
Rural	1.737,3	1.841,5	6,0%	0,12%	0,12%
BENEFÍCIOS	97.616,0	112.099,2	14,8%	7,02%	7,37%
Urbano	75.594,5	86.636,8	14,6%	5,44%	5,70%
Rural	22.021,5	25.462,5	15,6%	1,58%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-15.229,0	-20.848,6	36,9%	-1,10%	-1,37%
Urbano	5.055,2	2.772,3	-45,2%	0,36%	0,18%
Rural	-20.284,2	-23.621,0	16,5%	-1,46%	-1,55%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

TESOURONACIONAL

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan -Abr 2012	Jan -Abr 2013	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.141	26.299	0,6%	101.133	104.587	3,4%
Previdenciários	25.308	25.457	0,6%	97.814	101.234	3,5%
Aposentadorias	16.843	16.904	0,4%	64.954	67.306	3,6%
Idade	8.867	8.902	0,4%	34.047	35.430	4,1%
Invalidez	3.071	3.080	0,2%	12.077	12.288	1,7%
Tempo de contribuição	4.902	4.922	0,4%	18.830	19.587	4,0%
Pensão por morte	7.011	7.027	0,2%	27.318	28.018	2,6%
Auxílio-Doença	1.297	1.352	4,3%	4.973	5.264	5,9%
Salário - maternidade	77	90	16,1%	289	325	12,4%
Outros	80	83	4,3%	280	322	14,9%
Acidentários	833	842	1,0%	3.319	3.347	0,8%
Aposentadorias	183	184	0,4%	701	731	4,3%
Pensão por morte	122	122	-0,1%	494	488	-1,4%
Auxílio - doença	167	175	4,3%	692	683	-1,2%
Auxílio - acidente	296	297	0,2%	1.159	1.186	2,3%
Auxílio - suplementar	65	64	-0,6%	273	259	-5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em abril de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,6% do PIB, apresentando decréscimo de 1,6 p.p. comparativamente ao ano anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 934,9 bilhões em abril de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,4 bilhões, consequência do aumento de R$ 5,6 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R$ 223,7 milhões no estoque da dívida externa líquida.

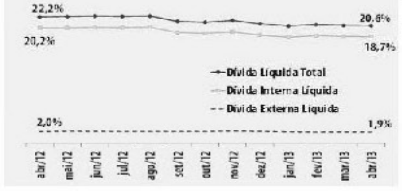
R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	841.208,6	846.810,6	0,7%	858.118,4	846.810,6	-1,3%
Dívida Interna	2.740.664,3	2.747.074,9	0,2%	2.614.426,8	2.747.074,9	5,1%
Haveres Internos	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	1.756.308,4	1.900.264,3	8,1%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.267,3	88.043,6	-0,3%	85.265,3	88.043,6	3,3%
Dívida Externa	88.703,1	88.525,2	-0,2%	85.733,2	88.525,2	3,3%
Haveres Externos	435,8	481,5	10,5%	467,9	481,5	2,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	929.475,9	934.854,3	0,6%	941.383,7	934.854,3	-0,7%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,7%	20,6%		22,2%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a abril de 2012, a DLTN diminuiu R$ 6,5 bilhões, em decorrência da redução de R$ 9,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 2,8 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,6 p.p. no mesmo período, passando de 22,2% em abril de 2012 para 20,6% em abril de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.740.664,3	2.747.074,9	0,2%	2.614.426,8	2.747.074,9	5,1%
Dívida Mobiliária	2.733.762,9	2.742.473,0	0,2%	2.605.880,3	2.742.473,0	5,2%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.851.824,8	1.851.789,3	0,0%	1.794.708,1	1.851.789,3	3,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	920.104,0	926.656,9	0,7%	842.898,3	926.656,9	9,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-36.165,8	-35.973,3	-0,5%	-31.726,1	-35.973,3	13,4%
Demais Obrigações Internas	4.901,4	4.602,0	-6,1%	8.546,4	4.602,0	-46,2%
II. HAVERES INTERNOS	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	1.758.308,1	1.900.264,3	8,1%
Disponibilidades Internas	551.243,0	549.088,7	-0,4%	547.899,2	549.088,7	0,2%
Haveres junto aos Governos Regionais	510.632,5	509.849,5	-0,2%	485.791,2	509.849,5	5,0%
Haveres da Administração Indireta	304.498,1	307.805,3	1,1%	272.966,5	307.605,3	12,8%
Haveres Administrados pela STN	533.082,0	533.520,8	0,1%	451.649,4	533.520,8	18,1%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	841.208,6	846.810,6	0,7%	856.118,4	846.810,6	-1,1%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,7%		20,2%	18,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs : Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,5 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de abril, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 846,8 bilhões, apresentando um aumento de R$ 5,6 bilhões em relação ao mês anterior, decorrência do aumento de R$ 6,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em parte pelo aumento de R$ 808,6 milhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,7 % em abril de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 9,3 bilhões, passando de R$ 856,1 bilhões, em abril de 2012, para R$ 846,8 bilhões em abril de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 142,0 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 132,6 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,2% para 18,7%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 6,7 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 16,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 23,4 bilhões.

TESOURONACIONAL

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 16,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 23,4 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.824,8	1.851.789,3	0,0%	1.794.708,1	1.851.789,3	3,2%
LFT	388.698,9	396.080,4	1,9%	477.900,2	396.080,4	-17,1%
LTN	546.701,4	526.739,8	-3,7%	489.538,8	526.739,8	7,6%
NTN-B	624.623,5	634.820,0	1,6%	527.459,5	634.820,0	20,4%
NTN-C	65.592,0	65.490,2	-0,2%	62.153,7	65.490,2	5,4%
NTN-F	191.595,1	194.098,4	1,3%	202.377,7	194.098,4	-4,1%
Demais [1]	34.613,9	34.560,5	-0,2%	35.278,2	34.560,5	-2,0%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-36.165,8	-35.973,3	-0,5%	-31.726,1	-35.973,3	13,4%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	920.104,0	926.656,9	0,7%	842.898,3	926.656,9	9,9%
TOTAL	2.735.762,9	2.742.473,0	0,2%	2.605.880,3	2.742.473,0	5,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A carteira de títulos em poder do público permaneceu praticamente estável. Houve resgate líquido de R$ 15,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,6 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R$ 1,3 bilhão e a apropriação de juros no valor de R$ 7,9 bilhões explicam o aumento de R$ 6,5 bilhões na Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013					
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Mar/13	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Abr/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.824,8	39.112,8	-54.724,5	15.576,2	1.851.789,3
LFT	388.698,9	5.756,5	-757,9	2.383,0	396.080,4
LTN	546.701,4	26.550,1	-50.968,8	4.457,1	526.739,8
NTN-B	624.623,5	5.450,7	-1.317,8	6.063,6	634.820,0
NTN-C	65.592,0	0,0	-744,6	642,9	65.490,2
NTN-F	191.595,1	703,1	-170,9	1.971,1	194.098,4
Demais [5]	34.613,9	652,4	-734,3	48,5	34.560,5
EM PODER DO BANCO CENTRAL	920.104,0	30.311,0	-31.608,3	7.850,2	926.656,9
TOTAL	2.771.928,8	69.423,8	-86.332,8	23.426,4	2.778.446,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 808,6 milhões em relação ao mês anterior, refletindo os aumentos de R$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 438,7 milhões nos saldos dos haveres administrados pela STN, além das reduções de R$ 2,2 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 783,0 milhões nos haveres junto aos governos regionais.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	551.243,0	549.088,7	-0,4%	547.899,2	549.088,7	0,2%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	510.632,5	509.849,5	-0,2%	485.791,2	509.849,5	5,0%
Lei 9.496/97	397.056,2	396.933,5	0,0%	372.111,1	396.933,5	6,7%
MP 2.185/01	66.361,5	66.362,3	0,0%	60.174,5	66.362,3	10,3%
Lei 8.727/93	19.916,9	19.458,0	-2,3%	25.085,5	19.458,0	-22,4%
Antecipação de Royalties	6.429,4	6.415,9	-0,2%	7.608,2	6.415,9	-15,7%
Bônus Renegociados	4.980,5	4.811,8	-3,4%	4.836,1	4.811,8	-0,5%
Demais Haveres	15.911,0	15.868,2	-0,1%	15.975,8	15.868,2	-0,5%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	304.498,1	307.805,3	1,1%	272.968,5	307.805,3	12,8%
FAT	171.070,1	173.746,1	1,0%	161.601,5	173.746,1	7,5%
Fundos Regionais	76.762,9	77.283,9	0,7%	69.234,6	77.283,9	11,6%
Demais	55.765,1	56.775,3	1,8%	42.109,4	56.775,3	34,8%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	533.082,0	533.520,8	0,1%	451.549,4	533.520,8	18,1%
TOTAL	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	1.758.308,4	1.900.264,3	8,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,8 bilhão no saldo do FAT, de R$ 521,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,0 bilhão nos demais fundos comparativamente ao mês anterior. As reduções de R$ 122,0 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, de R$ 458,9 milhões nas dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93 e de R$ 168,6 milhões nos Bônus Renegociados justificam a redução de R$ 783,0 milhões verificada nos haveres junto aos governos regionais.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em abril de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,0 bilhões. Em percentual do PIB houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 1,9%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.703,1	88.525,2	-0,2%	85.733,2	88.525,2	3,3%
Dívida Mobiliária	75.803,4	75.516,4	-0,4%	74.507,0	75.516,4	1,4%
Euro	2.182,0	2.239,9	2,7%	4.356,6	2.239,9	-48,6%
Global US$	60.071,5	59.610,9	-0,8%	55.118,3	59.610,9	8,2%
Global BRL	13.518,6	13.634,4	0,9%	14.937,6	13.634,4	-8,7%
Demais	31,3	31,2	-0,1%	88,5	31,2	-64,7%
Dívida Contratual	12.899,8	13.008,7	0,8%	11.232,2	13.008,7	15,8%
Organismos Internacionais	7.201,3	7.064,3	-1,9%	6.810,1	7.064,3	3,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.698,4	5.944,4	4,3%	4.422,0	5.944,4	34,4%
II. HAVERES EXTERNOS	435,8	481,5	10,5%	467,9	481,5	2,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	435,8	481,5	10,5%	467,9	481,5	2,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	88.267,3	88.043,6	-0,3%	85.265,3	88.043,6	3,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,0 bilhões, contra R$ 88,3 bilhões em março. Houve redução de R$ 223,7 milhões em relação ao mês anterior. A variação cambial negativa de R$ 324,5 milhões, o resgate líquido de R$ 528,6 milhões no mesmo período e a apropriação de juros no valor R$ 675,1 milhões explicam a redução verificada.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]				Saldo
	Mar/13	Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	Abr/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	75.803,4	0,0	-531,8	562,9	-318,0	75.516,4
Global US$	60.071,5	0,0	-531,8	432,1	-360,9	59.610,9
Euro	2.182,0	0,0	0,0	14,8	43,1	2.239,9
Global BRL	13.518,6	0,0	0,0	115,6	0,0	13.634,4
Demais	31,3	0,0	0,0	0,2	-0,2	31,2
DÍVIDA CONTRATUAL	12.899,8	293,6	-290,4	112,3	-6,5	13.008,7
Org. Internacionais	7.201,3	11,0	-131,2	26,5	-43,2	7.064,3
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.698,4	282,6	-159,2	85,8	36,7	5.944,4
TOTAL	88.703,1	293,6	-822,2	675,1	-324,5	88.525,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 2,8 bilhões, passando de R$ 85,3 bilhões, em abril de 2012, para R$ 88,0 bilhões, em abril de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,3% (R$ 75,5 bilhões) e a dívida contratual representa 14,7% (R$ 13,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior a redução também foi de 0,1 p.p., passando de 2,0% em abril de 2012 para 1,9% em abril de 2013.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

TESOURONACIONAL

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
1. RECEITA TOTAL	96.812,1	79.998,9	104.267,2	30,3%	7,7%
Receitas do Tesouro Nacional	*74.894,1*	*57.119,3*	*78.901,7*	*38,1%*	*5,3%*
Receita Bruta	75.159,6	59.054,7	79.487,0	34,6%	5,3%
Impostos	37.059,4	28.050,1	38.456,1	37,1%	3,8%
Contribuições	25.436,0	24.058,0	27.683,0	15,1%	8,9%
Demais [2/]	12.664,2	6.946,5	13.342,0	92,1%	2,9%
d/c Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
( ) Restituições	550,0	1.535,3	585,2	72,1%	2,0%
( ) Incentivos Fiscais	105,5	0,0	46,1		58,3%
Receitas da Previdência Social	*21.765,6*	*22.657,1*	*25.266,5*	*11,5%*	*16,1%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.204,8	22.173,8	24.734,4	11,5%	16,6%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	560,8	483,3	532,5	10,1%	-5,0%
Receitas do Banco Central	*242,5*	*217,4*	*98,6*	*-54,6%*	*-59,3%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.557,7	12.394,4	15.372,6	24,0%	-7,2%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	*11.859,7*	*9.491,5*	*10.138,4*	*6,8%*	*-14,5%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	*162,5*	*0,0*	*650,0*	-	*300,0%*
Transferências da Cide - Combustíveis	*292,2*	*0,0*	*55,6*	-	*-81,0%*
Demais Transferências	*4.243,3*	*2.902,9*	*4.528,7*	*56,0%*	*6,7%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	80.254,5	67.599,5	88.894,6	31,5%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	69.038,3	67.400,5	81.684,0	21,2%	18,3%
Despesas do Tesouro Nacional	*41.637,8*	*39.412,0*	*49.870,4*	26,5%	19,8%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	15.677,4	14.847,3	18.051,7	21,6%	13,0%
Custeio e Capital	25.477,5	24.374,8	31.763,2	30,2%	24,6%
Despesa do FAT	2.179,4	2.598,4	3.223,9	24,3%	47,9%
Abono e Seguro Desemprego	2.155,3	2.363,2	3.186,1	24,3%	47,8%
Demais Despesas do FAT	24,2	35,2	43,8	24,3%	81,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	2.071,2	1.263,3	1.751,6	38,6%	-15,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.730,3	920,3	1.236,7	34,4%	-28,4%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	340,9	343,2	511,9	49,2%	50,2%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.447,8	2.448,0	3.086,7	26,1%	26,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.779,0	18.064,8	23.658,0	31,0%	26,0%
Outras Despesas de Custeio	13.352,5	13.561,3	17.527,3	29,2%	31,3%
Outras Despesas de Capital [7/]	5.426,6	4.502,7	6.128,7	36,1%	12,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,3	75,6	-60,1%	-58,7%
Benefícios Previdenciários	*27.081,2*	*27.687,4*	*31.448,3*	*13,6%*	*16,1%*
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	21.024,9	21.694,3	23.991,2	10,6%	14,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	6.056,4	5.992,3	7.457,2	24,4%	23,1%
Despesas do Banco Central	*319,3*	*301,0*	*365,2*	*21,3%*	*14,4%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	11.216,2	199,1	7.210,6	3522,5%	-35,7%
Tesouro Nacional	*16.695,6*	*5.312,9*	*13.658,6*	*157,1%*	*-17,8%*
Previdência Social (RGPS) [9/]	*-5.315,7*	*-5.030,3*	*-6.181,4*	*22,9%*	*16,3%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	129,9	478,7	743,2	55,2%	313,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-5.445,6	-5.509,0	-6.924,6	25,7%	26,0%
Banco Central [10/]	*-76,8*	*-83,6*	*266,6*	*219,1%*	*247,2%*
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	159,4	32,6	309,2	847,8%	93,9%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	103,5	827,7	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 – 8) [12/]	11.479,1	1.059,4	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-11.751,4	-15.412,6	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-272,3	-14.353,3	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.005,5	1.039,7	1.166,6	5,1%	15,9%
RMV [6/]	153,5	131,0	168,5	28,7%	9,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2013, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 228, de 19/04/2013.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financiadas, conforme detalhamento na Tabela 5.9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/ 2010.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.718/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
1. RECEITA TOTAL	360.116,2	377.719,3	4,9%
Receitas do Tesouro Nacional	***276.824,8***	***285.555,2***	***3,2%***
Receita Bruta	279.796,3	289.231,1	3,4%
Impostos	135.243,0	140.067,8	3,6%
Contribuições	102.488,4	111.517,4	8,8%
Demais 2/	41.563,9	37.635,9	-9,5%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-2.333,2	-3.644,4	56,2%
(-) Incentivos Fiscais	-137,3	-31,6	-62,5%
Receitas da Previdência Social	***82.387,0***	***91.250,6***	***10,8%***
Receitas da Previdência Social - Urbano 3/	80.648,7	89.409,1	10,9%
Receitas da Previdência Social - Rural 3/	1.737,3	1.841,5	6,0%
Receitas do Banco Central	***904,4***	***913,5***	***1,0%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	62.657,0	64.528,3	3,0%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***46.429,6***	***48.237,0***	***3,9%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 4/	***650,0***	***650,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***740,1***	***57,3***	***-92,3%***
Demais Transferências	***14.837,2***	***15.584,0***	***5,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	297.459,2	313.191,1	5,3%
4. DESPESA TOTAL	252.397,3	286.305,6	13,4%
Despesas do Tesouro Nacional	***153.756,0***	***173.009,9***	***12,5%***
Pessoal e Encargos Sociais 3/	60.407,1	64.331,3	6,5%
Custeio e Capital	92.628,8	108.030,9	16,6%
Despesa do FAT	8.837,9	11.799,1	33,5%
Abono e Seguro Desemprego	8.708,0	11.650,1	33,9%
Demais Despesas do FAT	129,9	138,9	6,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas 5/	6.362,0	4.820,9	-24,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reorçenamento de Passivos	3.048,6	3.213,3	-36,4%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.312,5	1.607,5	22,5%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) 6/	9.615,6	11.247,7	17,0%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	67.813,3	80.163,6	18,2%
Outras Despesas de Custeio	45.715,5	57.204,9	22,5%
Outras Despesas de Capital 7/	21.097,8	22.958,7	8,8%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	720,1	647,7	-10,1%
Benefícios Previdenciários	***97.615,0***	***112.099,2***	***14,8%***
Benefícios Previdenciários - Urbano 3/	73.594,5	86.636,8	14,6%
Benefícios Previdenciários - Rural 3/	22.021,5	25.462,5	15,6%
Despesas do Banco Central	***1.025,3***	***1.196,4***	***16,7%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB 8/	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 – 5)	45.062,0	26.885,5	-40,3%
Tesouro Nacional	***60.411,8***	***48.017,0***	***-20,5%***
Previdência Social (RGPS) 9/	***-15.229,0***	***-20.848,6***	***36,9%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano 3/	5.055,2	2.772,3	-45,2%
Previdência Social (RGPS) - Rural 3/	-20.284,2	-23.621,0	16,5%
Banco Central 10/	***-120,9***	***-282,9***	***134,1%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO 11/	605,5	681,2	12,5%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.182,7	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 – 7 + 8) 12/	44.481,8	nd	-
10. JUROS NOMINAIS 12/	-61.964,8	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) 12/	-17.483,9	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS 3/	4.120,4	4.236,9	2,9%
RMV 6/	614,8	618,0	0,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2013, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 279, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ressarcimento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI após liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A5. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 518/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 3/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
1. RECEITA TOTAL	96.812,1	79.993,9	104.267,2	30,3%	7,7%
Receitas do Tesouro Nacional	74.804,1	57.119,3	78.901,7	38,1%	5,5%
Receita Bruta	***75.459,6***	***59.054,7***	***79.487,0***	***34,6%***	***5,3%***
Impostos	*37.059,4*	*28.050,1*	*38.456,1*	37,1%	3,8%
IR	27.837,1	19.445,3	29.041,3	49,3%	4,3%
IR - Pessoa Física	5.716,8	1.016,2	6.512,8	540,9%	13,9%
IR - Pessoa Jurídica	11.655,6	8.325,4	11.359,4	36,4%	-2,5%
IR - Retido na Fonte	10.464,7	10.099,6	11.169,1	10,6%	6,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.109,5	6.524,2	6.622,7	1,5%	8,4%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.465,3	1.868,1	2.458,4	31,6%	-0,3%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.263,9	1.080,5	1.355,1	25,4%	7,2%
IRRF - Outros Rendimentos	626,1	626,8	732,9	16,9%	17,1%
IPI	4.201,7	3.420,0	3.786,2	10,7%	-9,9%
IPI - Fumo	409,7	189,0	364,5	92,8%	-11,0%
IPI - Bebidas	267,1	282,5	248,4	-12,1%	-7,0%
IPI - Automóveis	452,2	242,3	333,2	37,5%	-26,3%
IPI - Vinculado à importação	1.285,6	1.143,4	1.246,2	9,0%	-3,1%
IPI - Outros	1.787,1	1.562,8	1.593,9	2,0%	-10,8%
IOF	2.765,4	2.345,1	2.600,0	10,9%	-6,0%
Imposto de Importação	2.243,1	2.823,3	3.004,1	6,4%	33,9%
Outros	12,0	16,4	24,5	48,9%	103,6%
Contribuições	*25.436,0*	*24.058,0*	*27.685,0*	*15,1%*	*8,9%*
COFINS	14.058,8	14.131,0	15.680,6	11,0%	11,5%
CPMF	8,5	4,4	11,6	164,9%	37,1%
CSLL	5.414,7	4.043,5	5.830,2	44,2%	7,7%
CIDE Combustíveis	436,9	0,8	0,9	8,7%	-99,8%
Pis/Pasep	3.664,7	3.895,1	4.107,4	5,4%	12,1%
Salário Educação	1.114,1	1.255,3	1.253,7	-0,1%	12,5%
Outras [2/]	738,4	728,0	804,6	10,5%	9,0%
Demais	*12.964,2*	*6.946,5*	*13.342,0*	*92,1%*	*2,9%*
CPSS [3/]	868,9	962,7	929,1	-3,5%	6,9%
Cota parte de compensações financeiras	5.814,4	1.547,9	5.287,9	241,6%	-9,1%
Diretamente arrecadadas	5.970,2	3.087,5	6.094,8	97,4%	2,1%
Concessões	35,5	10,5	19,2	82,5%	-45,9%
Dividendos	76,6	767,3	240,8	-68,6%	214,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	198,4	570,7	770,2	35,0%	288,1%
(-) Restituições	***-550,0***	***-1.935,3***	***-539,2***	***-72,1%***	***-2,0%***
(-) Incentivos Fiscais	***-105,5***	***0,0***	***-46,1***	-	***-56,3%***
Receitas da Previdência Social	21.765,6	22.657,1	25.266,9	11,5%	16,1%
Urbana	***21.204,8***	***22.173,6***	***24.734,4***	***11,5%***	***16,6%***
Rural	***560,8***	***483,5***	***532,5***	***10,1%***	***-5,0%***
Receitas do Banco Central	242,5	217,4	98,6	-54,6%	-59,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	16.557,7	12.394,4	15.372,6	24,0%	-7,2%
Transferências Constitucionais	***11.859,7***	***9.491,5***	***10.138,4***	***6,8%***	***-14,5%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***162,5***	***0,0***	***650,0***	-	***300,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***292,7***	***0,0***	***55,6***	-	***-81,0%***
Demais Transferências	***4.243,3***	***2.902,9***	***4.528,7***	***56,0%***	***6,7%***
Salário Educação	671,6	786,5	753,2	-3,5%	12,1%
Royalties	1.181,4	1.425,3	1.076,2	-24,5%	-8,9%
Fundef/Fundeb	2.372,9	682,9	2.677,9	292,1%	12,9%
Outras	17,3	14,2	21,4	51,4%	23,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	80.254,5	67.599,5	88.894,6	31,5%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
1. RECEITA TOTAL	360.116,2	377.719,3	4,9%
Receitas do Tesouro Nacional	276.824,8	285.555,2	3,2%
Receita Bruta	***279.295,3***	***289.251,1***	***3,6%***
Impostos	*135.243,0*	*140.697,8*	*3,6%*
IR	99.413,0	104.472,9	5,1%
IR - Pessoa Física	8.755,2	9.726,7	11,1%
IR - Pessoa Jurídica	47.953,2	49.992,2	4,3%
IR - Retido na Fonte	42.704,6	44.754,1	4,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	26.659,7	27.492,6	3,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	9.035,4	9.182,2	1,6%
IRRF - Remessas ao Exterior	4396,6	5.150,7	17,2%
IRRF - Outros Rendimentos	2613,0	2.928,5	12,1%
IPI	15.873,6	14.747,5	-7,1%
IPI - Fumo	1.321,7	1.663,2	25,8%
IPI - Bebidas	1.200,9	1.316,8	9,7%
IPI - Automóveis	2004,6	1.118,4	-44,2%
IPI - Vinculado a importação	5161,6	4.534,5	-12,1%
IPI - Outros	6.184,9	6.114,5	-1,1%
IOF	10.730,3	9.612,1	-10,4%
Imposto de Importação	9.168,4	11.195,5	22,1%
Outros	57,7	69,8	21,0%
Contribuições	*102.488,4*	*111.517,4*	*8,8%*
COFINS	51.036,5	60.561,8	18,7%
CPMF	63,7	28,5	-55,2%
CSLL	24.413,5	25.344,2	3,8%
CIDE Combustíveis	1.687,8	3,4	99,8%
Pis/Pasep	14.679,8	16.299,2	11,0%
Salário Educação	5314,0	5.956,8	12,1%
Outras [2/]	2293,1	3.323,6	44,9%
Demais	*41.563,9*	*37.635,9*	*-9,5%*
CPSS [3/]	3.533,8	3.642,1	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	14.543,3	14.827,8	2,0%
Diretamente arrecadadas	14.735,0	15.867,2	7,7%
Concessões	384,0	322,4	-16,1%
Dividendos	5041,7	1.008,2	-80,0%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	3.326,1	1.968,2	-40,8%
(-) Restituições	***-2.333,2***	***-3.644,4***	***56,2%***
(-) Incentivos Fiscais	***-137,3***	***-51,6***	***-62,5%***
Receitas da Previdência Social	82.387,0	91.250,6	10,8%
Urbana	***80.649,7***	***89.409,1***	***10,9%***
Rural	***1.737,3***	***1.841,5***	***6,0%***
Receitas do Banco Central	904,4	913,5	1,0%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	62.657,0	64.528,3	3,0%
Transferências Constitucionais	***46.429,6***	***48.237,0***	***3,9%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***650,0***	***650,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***740,1***	***57,3***	***-92,3%***
Demais Transferências	***14.837,2***	***15.584,0***	***5,0%***
Salário Educação	3.122,1	3.561,7	14,1%
Royalties	6.836,6	7.427,5	8,6%
Fundef/Fundeb	4775,4	4.491,2	-6,0%
Outras	103,1	103,6	0,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	297.459,2	313.191,1	5,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
DIVIDENDOS	76,6	767,3	240,8	-68,6%	214,3%
Banco do Brasil	0,0	764,9	0,0	-	-
BNB	6,8	0,0	62,1	-	809,7%
BNDES	0,0	0,0	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	69,8	2,4	178,7	-	156,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
DIVIDENDOS	5.041,7	1.008,2	-80,0%
Banco do Brasil	710,0	764,9	7,7%
BNB	5,8	62,1	809,7%
BNDES	3.500,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	-
Petrobras	673,7	0,0	-
Demais	151,1	181,2	19,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
DESPESA TOTAL	69.038,3	67.400,5	81.684,0	21,19%	18,32%
Despesas do Tesouro	41.637,8	39.412,0	49.870,4	26,54%	19,77%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***15.977,4***	***14.847,9***	***18.051,7***	***21,58%***	***12,98%***
a/a Sentenças Judiciais e Precatórios	***2.255,7***	***152,8***	***2.806,4***	-	*24,42%*
Custeio e Capital	***25.477,5***	***24.374,6***	***31.743,2***	***30,23%***	***24,59%***
Despesa do FAT	2.179,4	2.598,4	3.229,9	*24,30%*	*48,20%*
Abono e Seguro Desemprego	2.155,3	2.563,2	3.186,1	24,30%	47,83%
Demais Despesas do FAT	24,2	35,2	43,8	24,35%	81,24%
Subsídios e Subvenções Econômicos [4/]	2.071,2	1.263,5	1.751,6	*38,68%*	*-15,43%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.730,3	920,3	1.239,7	34,71%	28,35%
Equalização de custeio agropecuário	513,5	4,3	19,4	350,99%	96,23%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	9,2	-3,6	146,9	-	-
Política de preços agrícolas	158,4	91,2	-31,8	-134,91%	-120,10%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	78,6	11,2	72,9	552,83%	-4,77%
Equalização Aquisições do Governo Federal	41,8	60,0	-104,7	-274,58%	-350,71%
Garantia à Sustentação de Preços	40,0	20,0	0,0	-100,00%	-100,00%
Pronaf	390,3	622,3	705,0	13,29%	80,62%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	391,5	623,0	710,6	14,07%	81,53%
Concessão de Financiamento [6/]	-1,1	-0,7	-5,6	731,07%	400,37%
Proex	38,5	75,0	65,5	-187,34%	70,01%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	38,1	4,2	99,1	-	157,33%
Concessão de Financiamento [6/]	2,4	-79,3	-27,6	-65,23%	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	63,3	228,6	6,4	-97,20%	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	10,7	3,4	33,6	-	213,37%
Funcafé	8,6	6,3	4,2	-33,85%	-51,34%
Revitaliza	0,0	4,6	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	500,0	4,8	0,0	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	13,3	0,0	0,0	-	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	5,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	250,0	-	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	25,4	40,3	40,5	0,59%	37,89%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	340,9	343,2	511,9	49,16%	50,17%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*2.447,8*	*2.448,0*	*3.105,7*	*26,87%*	*26,88%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*18.729,0*	*18.064,6*	*23.856,0*	*30,95%*	*25,97%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	91,7	52,0	86,8	65,81%	-5,35%
Legislativo	111,8	133,5	133,6	0,05%	19,48%
Judiciário	529,7	546,9	653,5	19,49%	23,38%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	101,2	807,6	325,7	-59,67%	221,86%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.643,0	2.134,9	5.534,0	159,22%	51,95%
Outras Obrigatórias [10/]	144,4	128,1	369,8	188,26%	156,01%
Discricionárias	14.156,2	14.261,4	14.639,9	2,65%	3,40%
Compensação RGPS [11/]	0,0	0,0	1.992,6	-	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***182,9***	***189,5***	***75,6***	***-60,13%***	***-58,69%***
Benefícios Previdenciários	27.081,2	27.687,4	31.448,3	13,58%	16,13%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***21.024,9***	***21.694,9***	***23.991,2***	***10,58%***	***14,11%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.225,7*	*283,7*	*2.292,9*	*691,49%*	*0,75%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***6.056,4***	***5.992,5***	***7.457,2***	***24,48%***	***23,13%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*659,4*	*80,5*	*718,7*	*793,24%*	*9,00%*
Despesas do Banco Central	319,3	301,0	365,2	21,33%	14,39%
Memo					
Parcela patronal do CPSS [2/]	1.006,5	1.099,7	1.166,6	6,08%	15,90%
RMV [9/]	153,5	151,0	168,5	28,66%	9,87%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal do CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
DESPESA TOTAL	252.397,3	286.305,6	13,43%
Despesas do Tesouro	153.756,0	173.009,9	12,52%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***60.407,1***	***64.331,5***	***6,50%***
a/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.635,7*	*3.347,5*	*27,00%*
Custeio e Capital	***92.628,8***	***108.030,9***	***16,63%***
Despesa do FAT	*8.837,9*	*11.799,1*	*33,51%*
Abono e Seguro Desemprego	8.708,0	11.660,1	33,90%
Demais Despesas do FAT	129,9	138,9	6,94%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*6.362,6*	*4.820,9*	*-24,22%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.049,6	3.276,3	-35,13%
Equalização de custeio agropecuário	1.035,4	68,1	-93,42%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	67,7	144,6	112,78%
Política de preços agrícolas	737,6	259,8	-64,78%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	157,2	84,7	-46,13%
Equalização Aquisições do Governo Federal	430,4	55,1	-87,20%
Garantia à Sustentação de Preços	150,0	120,0	-20,00%
Pronaf	2.005,1	1.562,1	-22,09%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.987,0	1.558,2	-21,58%
Concessão de Financiamento [6/]	38,1	3,9	-89,69%
Proex	28,2	183,0	548,20%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	148,1	285,4	92,72%
Concessão de Financiamento [6/]	-119,8	-102,4	-14,53%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	107,9	421,9	291,01%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	42,5	38,6	-9,24%
Funcafé	35,2	32,7	-6,96%
Revitaliza	30,5	2,8	-90,88%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	740,0	32,3	-95,63%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	85,8	72,1	-16,04%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,1	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-20,7	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	250,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	93,3	143,8	54,16%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.317,5	1.607,5	22,48%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*9.615,6*	*11.247,4*	*16,97%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*67.813,3*	*80.163,6*	*18,21%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	203,2	261,0	28,45%
Legislativo	448,5	462,9	3,21%
Judiciário	2.115,0	2.263,7	7,03%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	620,8	2.522,6	306,36%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	12.546,1	15.389,6	22,66%
Outras Obrigatórias [10/]	1.717,9	974,8	-43,23%
Discricionárias	30.181,8	36.376,3	12,38%
Compensação RGPS [11/]	0,0	1.912,6	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***720,1***	***647,7***	***-10,05%***
Benefícios Previdenciários	97.616,0	112.099,2	14,84%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***75.594,5***	***86.636,8***	***14,61%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.889,7*	*3.254,1*	*12,61%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***22.021,5***	***25.462,5***	***15,63%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*839,6*	*1.001,9*	*19,33%*
Despesas do Banco Central	1.025,3	1.196,4	16,69%
Memo:			
Parcela patronal do CPSS [2/]	4.120,4	4.239,8	2,90%
SAIF [2/]	614,8	618,0	0,52%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 12/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan Abr/2012						Jan Abr/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	98.401,0	11.676,3	1.577,5	1.518,1	19.579,6	21.097,8	130.415,1	12.843,6	2.344,3	2.266,8	20.691,9	22.958,7
Câmara dos Deputados	207,6	5,5	0,5	0,5	11,5	12,0	329,0	11,3	0,1	0,1	13,7	13,8
Senado Federal	53,6	2,6	0,9	0,9	3,2	4,1	81,2	2,3	0,2	0,2	6,7	6,9
Tribunal de Contas da União	49,0	6,3	1,9	1,9	8,3	10,2	115,4	14,2	0,1	0,1	9,5	9,6
Supremo Tribunal Federal	56,5	6,3	1,0	1,0	7,3	8,3	48,9	4,7	0,7	0,7	3,7	4,3
Superior Tribunal de Justiça	74,5	3,4	2,2	2,2	7,3	9,5	45,4	3,2	0,1	0,0	5,1	5,1
Justiça Federal	258,7	463,0	4,0	3,9	72,3	76,2	404,6	493,7	5,5	3,4	72,6	76,1
Justiça Militar	18,0	0,2	0,0	0,0	3,3	3,3	18,0	0,2	0,1	0,1	3,2	3,3
Justiça Eleitoral	260,2	10,8	1,0	0,9	91,5	92,5	415,3	19,0	1,5	1,3	55,8	57,1
Justiça do Trabalho	531,2	57,3	7,8	7,4	72,7	80,2	892,1	20,3	3,3	3,3	175,1	178,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	75,6	13,7	5,1	5,1	15,2	20,2	101,6	24,8	1,1	0,8	28,4	29,2
Conselho Nacional de Justiça	95,1	0,0	0,3	0,3	60,6	60,9	97,3	0,5	0,0	0,0	26,6	26,6
Presidência da República [4/]	2.185,9	50,0	1,8	1,4	191,5	193,0	5.409,2	113,4	1,3	1,2	1.005,9	1.007,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	202,6	4,7	0,1	0,1	82,1	82,2	993,4	438,3	140,0	140,0	17,2	166,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.825,2	1,0	0,0	0,0	131,2	131,2	1.449,7	0,7	0,4	0,0	259,0	259,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.908,7	191,4	42,5	23,8	205,3	229,0	2.424,9	82,4	55,7	13,6	219,2	232,8
Ministério da Fazenda	1.049,9	111,4	38,2	37,9	745,0	782,9	2.379,5	311,4	9,5	9,3	296,2	305,5
Ministério da Educação	12.279,9	1.143,0	149,4	143,6	2.584,5	2.728,1	16.401,3	911,8	346,2	315,1	3.270,0	3.585,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	264,8	9,3	6,7	6,7	32,0	38,7	278,5	7,9	0,3	0,3	23,3	23,6
Ministério da Justiça	2.402,8	52,5	0,7	0,7	128,4	129,0	2.789,5	164,7	0,3	0,3	413,2	413,4
Ministério de Minas e Energia	112,8	13,0	4,8	4,8	14,5	19,3	242,6	8,0	2,8	2,7	27,2	29,9
Ministério da Previdência Social	277,4	56,5	1,2	1,0	33,0	34,0	224,3	21,1	0,0	0,0	53,3	53,3
Ministério Público da União	208,7	2,0	0,3	0,3	108,2	108,4	433,6	14,6	0,4	0,4	57,3	57,7
Ministério das Relações Exteriores	71,0	12,9	11,6	11,6	1,3	12,9	55,1	2,8	1,7	1,7	4,6	6,3
Ministério da Saúde	9.658,4	516,1	271,7	271,0	1.112,9	1.383,9	11.804,5	240,6	21,7	21,6	1.263,4	1.285,0
Ministério do Trabalho e Emprego	89,0	5,9	0,1	0,1	11,6	11,7	110,0	1,9	0,0	0,0	21,1	21,1
Ministério dos Transportes	17.758,2	3.561,5	40,6	39,4	2.320,5	2.359,9	21.854,2	2.549,8	79,4	79,3	2.730,4	2.809,7
Ministério das Comunicações	433,4	4,7	0,0	0,0	29,7	29,7	544,3	226,0	0,0	0,0	81,5	81,5
Ministério da Cultura	646,7	303,7	10,1	10,1	19,5	29,6	1.671,7	312,2	0,0	0,0	89,4	89,4
Ministério do Meio Ambiente	228,6	2,6	0,3	0,3	23,4	23,8	266,9	2,3	0,3	0,3	28,4	28,7
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446,9	93,1	2,3	2,3	166,5	168,9	4.356,0	20,6	15,8	14,9	512,0	526,9
Ministério do Esporte	1.468,6	0,0	0,0	0,0	158,6	158,6	2.672,4	5,4	0,0	0,0	189,5	189,5
Ministério da Defesa	9.279,1	2.721,3	801,9	787,3	1.302,7	2.089,9	11.407,0	2.843,8	607,4	604,9	1.902,4	2.507,3
Ministério da Integração Nacional	6.533,4	1.080,9	110,7	110,6	806,5	917,2	10.085,4	750,2	192,3	192,2	785,9	978,0
Ministério do Turismo	1.907,9	1,0	0,0	0,0	740,0	740,0	3.042,4	0,0	0,0	0,0	146,0	146,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.146,6	149,1	0,4	0,4	788,6	788,1	1.786,3	9,2	0,0	0,0	260,2	260,2
Ministério das Cidades	17.202,1	926,1	57,3	40,4	6.447,9	6.488,3	25.315,3	3.209,1	852,1	850,0	6.628,0	7.478,0
Ministério da Pesca e Agricultura	125,8	0,5	0,0	0,0	32,2	32,2	356,0	0,4	0,1	0,1	4,6	4,7
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,1	0,0	0,0	2,8	2,8	12,0	0,0	0,0	0,0	1,5	1,5

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao Investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 636/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	96.198,9	83.993,1	97.993,1	16,67%	1,87%
1.1. Recolhimento Bruto	71.213,9	57.808,9	68.583,4	18,64%	-3,69%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-105,5	0,0	-46,1	-	-56,26%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.774,1	1.621,8	2.446,7	50,86%	37,91%
1.4. Receita das Operações de Crédito	150,5	111,9	329,7	194,57%	119,03%
1.5. Receita do Salário Educação	1.230,4	1.393,7	1.393,8	0,00%	13,28%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.935,4	23.056,8	25.285,6	9,67%	15,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	87.177,7	87.888,7	108.338,0	23,27%	24,27%
2.1. Liberações Vinculadas	***19.515,3***	***16.004,0***	***18.543,0***	***15,86%***	***-4,98%***
Transferências a Fundos Constitucionais	12.644,1	10.118,7	10.811,3	6,85%	-14,50%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.164,5	2.218,0	1.909,6	13,90%	11,78%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	0,0	650,0	-	300,00%
Outras Vinculações	4.544,3	3.667,4	5.172,1	41,03%	13,82%
2.2. Liberações Ordinárias	***67.662,4***	***71.884,7***	***89.795,0***	***24,92%***	***32,71%***
Pessoal e Encargos Sociais	17.921,1	17.267,9	18.945,9	9,72%	5,72%
Encargos da Dívida Contratual	1.096,9	575,0	228,5	-60,25%	-79,16%
Dívida Contratual Interna	96,8	70,8	227,1	220,92%	134,52%
Dívida Contratual Externa	1.000,0	504,2	1,4	-99,72%	-99,86%
Encargos da DPMF - Mercado	2.450,7	6.783,6	5.721,9	-15,65%	133,48%
Benefícios Previdenciários	21.557,0	21.178,9	30.140,4	42,31%	39,82%
Custeio e Investimento	23.444,7	25.103,6	33.325,8	32,75%	42,15%
Operações Oficiais de Crédito	1.192,1	975,7	1.432,5	46,81%	20,17%
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	9.021,2	-3.895,6	-10.344,9	165,55%	-214,67%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	34.170,8	28.858,1	37.884,1	31,28%	10,87%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	32.250,5	26.412,7	36.682,5	38,88%	13,74%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.920,3	2.445,4	1.201,6	-50,86%	-37,43%
5. DESPESAS	25.800,2	51.427,0	46.225,9	-10,11%	79,17%
5.1. Amortização da Dívida Interna	23.000,0	50.914,7	46.222,5	-9,22%	100,97%
Resgate de Títulos - Mercado	22.760,5	50.689,1	46.151,0	-8,95%	102,77%
Dívida Contratual	239,5	225,6	71,5	-68,30%	-70,14%
5.2. Amortização da Dívida Externa	2.800,2	512,2	3,4	-99,35%	-99,88%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	9.490,0	-24.276,4	-9.468,5	-61,00%	-199,77%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	32.789,7	37.593,0	3.527,8	-90,62%	-89,24%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	50.181,4	11.128,5	-15.158,9	-236,22%	-130,21%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	354.496,0	372.739,1	5,15%
1.1. Recolhimento Bruto	258.016,7	265.145,2	2,76%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-137,3	-51,6	-62,45%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	6.862,5	7.532,3	9,76%
1.4. Receita das Operações de Crédito	852,5	1.118,2	31,15%
1.5. Receita do Salário Educação	5.895,7	6.608,6	12,09%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	83.006,0	92.386,5	11,30%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	354.876,5	399.518,6	12,58%
2.1. Liberações Vinculadas	***77.515,7***	***80.851,2***	***4,30%***
Transferências a Fundos Constitucionais	49.510,2	51.435,4	3,89%
Demais transferências a Estados e Municípios	10.839,3	11.164,3	3,00%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	650,0	650,0	0,00%
Outras Vinculações	16.516,2	17.601,4	6,57%
2.2. Liberações Ordinárias	***277.360,8***	***318.667,4***	***14,89%***
Pessoal e Encargos Sociais	65.476,9	69.914,1	6,78%
Encargos da Dívida Contratual	2.881,0	2.007,7	-30,31%
Dívida Contratual Interna	350,4	492,0	40,38%
Dívida Contratual Externa	2.530,6	1.515,8	-40,10%
Encargos da DPMF - Mercado	18.243,7	30.549,1	67,45%
Benefícios Previdenciários	97.999,0	105.706,6	7,86%
Custeio e Investimento	88.472,8	106.561,2	20,45%
Operações Oficiais de Crédito	4.287,4	3.928,7	-8,37%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-380,5	-26.779,5	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	222.995,8	115.749,3	-48,09%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	214.646,9	108.743,2	-49,34%
4.2. Outras Operações de Crédito	8.348,9	7.006,1	-16,08%
5. DESPESAS	160.574,7	208.675,9	29,96%
5.1. Amortização da Dívida Interna	156.503,5	208.138,3	32,99%
Resgate de Títulos - Mercado	155.626,7	207.628,8	33,41%
Dívida Contratual	876,8	509,4	-41,90%
5.2. Amortização da Dívida Externa	4.071,2	537,7	-86,79%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	59.020,2	-98.885,7	-267,55%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	80.573,0	21.477,3	-73,34%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	142.613,6	-98.228,8	-168,88%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	32.789,7	55.593,0	34.827,8	-37,35%	6,22%
Emissão de Títulos	28.447,5	38.298,5	30.311,0	-20,86%	6,55%
Remuneração das Disponibilidades	4.067,5	4.332,2	4.135,0	-4,55%	1,66%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	274,6	416,5	381,9	-8,30%	39,07%
Resultado do Banco Central	0,0	12.545,8	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	18.000,0	31.300,0	73,89%	-
Resgate de Títulos	0,0	16.500,0	29.002,1	75,77%	
Encargos da DPMF	0,0	1.500,0	2.297,9	53,19%	
3. RESULTADO (1 - 2)	32.789,7	37.593,0	3.527,8	-90,62%	-89,24%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem a disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	162.573,0	100.777,3	-38,01%
Emissão de Títulos	42.630,2	68.609,5	60,94%
Remuneração das Disponibilidades	15.179,5	17.728,1	16,79%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.279,3	1.893,9	48,04%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	82.000,0	79.300,0	-3,29%
Resgate de Títulos	61.965,8	66.502,1	7,32%
Encargos da DPMF	20.034,2	12.797,9	-36,12%
3. RESULTADO (1 - 2)	80.573,0	21.477,3	-73,34%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	856.118,4	841.208,6	846.810,6	0,7%	-1,1%
Dívida Interna	2.614.426,8	2.740.664,3	2.747.074,9	0,2%	5,1%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.794.708,1***	***1.851.824,8***	***1.851.789,3***	***0,0%***	***3,2%***
LFT	477.900,2	388.698,9	396.080,4	1,9%	-17,1%
LTN	489.538,8	546.701,4	526.739,8	-3,7%	7,6%
NTN-B	527.459,5	624.623,5	634.820,0	1,6%	20,4%
NTN-C	62.153,7	65.592,0	65.490,2	-0,2%	5,4%
NTN-F	202.377,7	191.595,1	194.098,4	1,3%	-4,1%
Dívida Securitizada	9.601,9	8.017,3	7.988,9	-0,4%	-16,9%
Demais Títulos em Poder do Público	25.676,3	26.596,5	26.576,5	-0,1%	3,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	***842.898,3***	***920.104,0***	***926.656,9***	***0,7%***	***9,9%***
LFT	178.618,0	171.912,8	172.966,9	0,6%	-3,2%
LTN	217.440,3	302.386,1	300.291,5	-0,7%	38,1%
Demais Títulos na Carteira do BCB	446.840,1	445.805,1	453.398,5	1,7%	1,5%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-31.726,1***	***-36.165,8***	***-35.973,3***	***-0,5%***	***13,4%***
Demais Obrigações Internas	***8.546,4***	***4.901,4***	***4.602,0***	***-6,1%***	***-46,2%***
Haveres Internos	1.758.308,4	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	8,1%
Disponibilidades Internas	***547.899,2***	***551.243,0***	***549.088,7***	***-0,4%***	***0,2%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***485.791,2***	***510.632,5***	***509.849,5***	***-0,2%***	***5,0%***
Bônus Renegociados	4.836,1	4.980,5	4.811,8	-3,4%	-0,5%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.756,9	1.521,2	1.501,3	-1,3%	-14,6%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.910,4	12.421,8	12.418,9	0,0%	4,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	25.085,5	10.016,0	10.458,0	-2,3%	-22,4%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	372.111,1	397.096,2	396.933,5	0,0%	6,7%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	60.174,5	66.361,5	66.352,3	0,0%	10,3%
Antecipação de Royalties	7.608,2	6.429,4	6.415,9	-0,2%	-15,7%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.308,5	1.945,1	1.947,9	0,1%	-15,6%
Haveres da Administração Indireta	***272.968,5***	***304.498,1***	***307.805,3***	***1,1%***	***12,8%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	161.604,5	171.970,1	173.746,1	1,0%	7,5%
Fundos Constitucionais Regionais	69.254,6	76.762,9	77.283,9	0,7%	11,6%
Fundos Diversos	42.109,4	55.765,1	56.775,3	1,8%	34,8%
Haveres Administrados pela STN	***451.649,4***	***533.082,0***	***533.520,8***	***0,1%***	***18,1%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.729,2	5.769,3	5.770,6	0,0%	0,7%
Haveres de Operações Estruturadas	60.834,7	66.739,0	66.671,4	-0,1%	9,6%
Haveres Originários de Privatizações	8.165,7	9.074,8	9.134,9	0,7%	11,9%
Haveres de Legislação Específica	348.774,8	426.278,4	426.972,8	0,2%	22,4%
Demais Haveres Administrados pela STN	28.145,0	25.220,6	24.971,2	-1,0%	-11,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.267,3	88.043,6	-0,3%	3,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.703,1	88.525,2	-0,2%	3,3%
Dívida Mobiliária	***74.501,0***	***75.803,4***	***75.516,4***	***-0,4%***	***1,4%***
Euro	4.350,0	2.182,0	2.239,9	2,7%	-48,6%
Global US$	55.118,3	60.071,5	59.610,9	-0,8%	8,2%
Global BRL	14.937,6	13.518,6	13.634,4	0,9%	-8,7%
Demais Títulos Externos	88,5	31,3	31,2	-0,1%	-64,7%
Dívida Contratual	***11.232,2***	***12.899,8***	***13.008,7***	***0,8%***	***15,8%***
Organismos Multilaterais	6.810,1	7.201,3	7.064,3	-1,9%	3,7%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.422,0	5.698,4	5.944,4	4,3%	34,4%
Haveres Externos	467,9	435,8	481,5	10,5%	2,9%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***467,9***	***435,8***	***481,5***	***10,5%***	***2,9%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	941.383,7	929.475,9	934.854,3	0,6%	-0,7%
4. DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	22,2%	20,7%	20,6%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 4 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

ABRIL / 2013

Comentários

Em Abril de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 7,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.895.529,6 (mil), ante R$ 7.358.523,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Março	Abril	Até Abril	Março	Abril	Até Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12	Até Abr/13 Abr/12
FPM	3.734.082,1	4.706.168,3	18.483.526,6	3.762.881,3	4.037.486,8	19.190.283,1	7,3%	-14,2%	3,8%
FPE	3.568.122,8	4.497.005,0	17.662.035,9	3.595.642,0	3.858.042,8	18.337.381,0	7,3%	-14,2%	3,8%
IPI-Exp	268.225,1	264.606,1	998.126,2	234.680,2	215.168,6	1.061.932,2	-8,3%	-24,4%	6,4%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+19,0%	7,3%	+19,0%	7,3%	+6,3%	-8,3%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/ABR	JUN/MAI	JUL/JUN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 45,0%	- 11,0%	- 12,0%
IPI - EXP	+72,0%	+ 19,0%	+ 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2013 a 20/04/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3º DEC	1.291.006	10.469.920	11.760.926	ABR/1º DEC	2.022.879	2.116.967	103.281	4.243.126
ABR/1º DEC	943.283	1.339.071	2.282.354	ABR/2º DEC	392.565	410.824	75.463	878.851
ABR/2º DEC	455.569	7.931.632	8.387.202	ABR/3º DEC	1.442.599	1.509.696	36.446	2.988.740
TOTAL	2.689.858	19.740.623	22.430.481	TOTAL	3.858.043	4.037.487	215.189	8.110.718

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	21.292,0	131.963,6	10,0
ALAGOAS	AL	95.917,4	160.498,4	337,5
AMAZONAS	AM	61.613,7	107.654,8	1.359,2
AMAPA	AP	15.627,0	131.636,4	454,8
BAHIA	BA	368.280,4	362.509,4	11.166,8
CEARÁ	CE	200.153,6	283.060,7	1.421,4
DISTRITO FEDERAL	DF	6.731,9	26.628,2	272,7
ESPÍRITO SANTO	ES	70.015,0	57.870,6	12.139,9
GOIÁS	GO	147.174,0	109.688,0	3.935,5
MARANHÃO	MA	167.706,7	278.481,2	2.141,5
MINAS GERAIS	MG	528.664,9	171.856,5	31.605,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	61.393,5	51.389,1	3.139,5
MATO GROSSO	MT	74.459,0	89.039,8	2.665,2
PARÁ	PA	148.250,9	235.803,6	13.375,4
PARAÍBA	PB	130.286,0	184.757,8	251,4
PERNAMBUCO	PE	198.722,2	266.212,7	1.594,3
PIAUÍ	PI	106.843,0	166.721,5	41,4
PARANÁ	PR	272.123,2	111.235,1	16.389,3
RIO DE JANEIRO	RJ	121.489,7	58.939,3	40.839,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	101.566,7	161.185,2	196,6
RONDÔNIA	RO	35.462,1	108.627,1	383,8
RORAIMA	RR	19.798,5	95.706,5	11,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	271.268,1	90.849,2	17.020,2
SANTA CATARINA	SC	157.089,4	49.375,2	11.147,9
SERGIPE	SE	60.122,6	160.313,3	101,9
SÃO PAULO	SP	538.169,7	38.580,4	43.037,7
TOCANTINS	TO	57.263,7	167.439,1	145,4
TOTAL		4.037.486,8	3.858.042,8	215.188,6

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3051 Fax: (61) 3412-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

HAVERES DA UNIÃO

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias e operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Consulta

Dados atualizados em: 27/06/2013 09:30:25
Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE
Mutuário: RIO GRANDE DO NORTE (ESTADO)
Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE.
Obrigações Acessórias: ADIMPLENTE.

SITUAÇÃO: ADIMPLENTE.

Imprimir

SOBRE O TESOURO NACIONAL RESPONSABILIDADE FISCAL DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
Problemas com o Portal? portal.gelfo @ fazenda.gov.br

Nota n.º 438/2013/COREM/STN

Em 14 de junho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado do Rio Grande do Norte.

1. O Estado do Rio Grande do Norte (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BIRD, no valor de US$ 360.000 mil, destinada a financiar o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 366/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada, inclusive para as operações de crédito relativas aos projetos indicados abaixo:

Em R$ Mil de 31/12/2012

Contrato	Entidade Financeira	Total
Prodetur Nacional (FEASE)	BID	91.958
PROFISCO I FASE - BID	BID	14.305
PROFISCO 2ª FASE - BID	BID	47.001
PRO-Transporte Setor Público DER	CAIXA	22.700
PRO-Transporte Setor Público SIN	CAIXA	15.300
Programa de Financiamento de Contrapartidas (CPAC/DER)	CAIXA	60.099
Programa de Financiamento de Contrapartidas (CPAC/SIN)	CAIXA	171.700
PROINVEST I - Banco do Brasil - Investimento	B. BRASIL	222.847
PROINVEST I - Banco do Brasil - Refinanciamento PEF 1	B. BRASIL	141.004
PROINVEST II - BNDES - Refinanciamento PEF 2	BNDES	250.674
Total		1.070.586

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa - classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios - SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,78 que corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B-".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, Serviço da Dívida e Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal corresponden a "B-" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto - GERES I

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente - GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

TRADUÇÃO OFICIAL – OFFICIAL TRANSLATION – No. 11.519/2013 – Página/Page 1/3

HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de Inglês no Rio Grande do Norte, Brasil, por nomeação legal, na forma da Lei, etc. CERTIFICO, em razão de minhas funções e a pedido verbal de parte interessada, que me foi apresentado, nesta data, para tradução, o documento ou papel que, traduzido, é do seguinte teor:

I, HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Official Translator and Interpreter of the English Language in the State of Rio Grande do Norte, Brazil, being the officer legally authorized to make the following certificate, DO CERTIFY, on account of said official and by oral request of concerned party, that on this date a document or paper was presented to me, for translation, which after being translated reads literally as follows:

Tradutora Juramentada
Sworn Translator

[N.T.: O documento fonte da presente tradução contém três folhas compreendendo três laudas.] ----------

Departamento Jurídico ----------

MINUTA CONFIDENCIAL ----------

(Sujeita a alterações) ----------

M. Montiel ----------

16 de maio de 2013 ----------

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR ----------

ACORDO DE GARANTIA ----------

(*Rio Grande do Norte* Regional Development and Governance Project – *Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte-RN Sustentável*) ----------

celebrado entre ----------

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ----------

e ----------

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO[1] ----------

Datado _____, 201__ ----------

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR ----------

ACORDO DE GARANTIA ----------

ACORDO, datado de _____ de 201__, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

[1] INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

("Banco") ("Acordo de Garantia") referente ao Acordo de Empréstimo, de igual data, celebrado entre o Banco e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ("Tomador") ("Acordo de Empréstimo"). O Avalista e o Banco acordam, através deste, da forma a seguir: ----------

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES ----------

Seção 1.01. As Condições Gerais (em conformidade com o que se encontra definido no Anexo do Acordo de Empréstimo) constituem uma parte integrante do presente Acordo. ----------

Seção 1.02. A menos que seja diferentemente determinado pelo contexto, os termos que se encontram grafados em letras maiúsculas neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo. ----------

ARTIGO II – GARANTIA ----------

Seção 2.01. O Avalista garante, incondicionalmente, através deste, na qualidade de primeiro obrigado e não meramente na qualidade de fiador, o pagamento devido e pontual de todas as Parcelas do Empréstimo a serem pagas pelo Tomador, em conformidade com o Acordo de Empréstimo. -------

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS ----------

Seção 3.01. O Representante do Avalista é o seu Ministro das Finanças. ------

Seção 3.02. O endereço do Avalista é: ----------

Ministério da Fazenda ----------
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ----------
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8° andar ----------
70048-900 Brasília, DF ----------
Brasil ----------
Fac-símile: ----------
(55-61) 3412-1740 ----------

Seção 3.03. O endereço do Banco é: ----------

International Bank for ----------
Reconstruction and Development ----------
1818 H Street, N.W. ----------
Washington, D.C. 20433 ----------

TRADUÇÃO OFICIAL – OFFICIAL TRANSLATION – No. 11.519/2013 – Página/Page 3/3

United States of America ----------

Endereço Telegráfico: INTBAFRAD / Washington, D.C. ----------

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 / (MCI) ----------

Fac-símile: (202) 477-6391 ----------

ACORDADO em _____, no dia e ano constantes acima em primeiro lugar. ----------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ----------

Pelo ----------

Representante Autorizado ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

/ Pelo [assinatura ilegível] Representante Autorizado ----------

-2- ----------

Esta é uma tradução fiel do documento que me foi apresentado.
This is a faithful translation of the document presented to me.

Livro: No. 73 Página: 098-100 Data: 28-maio-2013 Emolumentos: R$ 115,24
Book: Page: Date: Fee:

HERTA QUEIROZ NUNES
Tradutora Juramentada — Sworn Translator

TRADUÇÃO OFICIAL – OFFICIAL TRANSLATION – No. 11.520/2013 – Página/Page 1/31

HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de Inglês no Rio Grande do Norte, Brasil, por nomeação legal, na forma da Lei, etc. CERTIFICO, em razão de minhas funções e a pedido verbal de parte interessada, que me foi apresentado, neste dato, para tradução, o documento ou papel que, traduzido, é do seguinte teor:

I, HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Official Translator and Interpreter of the English Language in the State of Rio Grande do Norte, Brazil, being the officer legally authorized to make the following certificate, DO CERTIFY, on account of said official and by oral request of concerned party, that on this date a document or paper was presented to me, for translation, which after being translated reads literally as follows:

Tradutora Juramentada
Sworn Translator

[N.T.: O documento fonte da presente tradução contém vinte e sete folhas, compreendendo vinte e sete laudas numeradas, a partir da terceira, de 2 a 26.]

Departamento Jurídico ----------

Minuta Confidencial ----------

Mariana Montiel ----------

16 de maio de 2013 ----------

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____- __ ----------

Acordo de Empréstimo ----------

(Rio Grande do Norte* Regional Development and Governance Project – *Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte-RN Sustentável) ----------

Entre ----------

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

E ----------

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ----------

Datado [Nada consta.], 201_ ----------

ACORDO DE EMPRÉSTIMO ----------

ACORDO datado de _____ 201_, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ("Tomador"). O Banco e o Tomador acordam, através deste, da forma a seguir: ----------

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES ----------

1.01. As Condições Gerais (conforme se encontra definido no Apêndice do presente Acordo) constituem uma parte integrante deste Acordo. ------

1.02. A menos que seja diferentemente determinado pelo contexto, os termos que se encontram grafados em letras maiúsculas neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo. ----------

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO ----------

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidas ou mencionadas no presente Acordo, o valor de trezentos e sessenta milhões de dólares ($360.000,000.00), conforme tal valor venha a ser convertido, esporadicamente, através de uma Conversão Monetária, consoante o disposto na Seção 2.07 do presente Acordo ("Empréstimo"), a fim de auxiliar o financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo ("Projeto"). ----------

2.02. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo. O Representante do Tomador, para fins de tomar alguma medida necessária ou permitida que seja tomada de conformidade com esta Seção é a Secretaria do Planejamento e das Finanças do Tomador. ----------

2.03. A Taxa Inicial [Front-end-Fee] exigível do Tomador será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo. ----------

2.04. Os juros exigíveis do Tomador por cada Período de Juros obedecerão a uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo, mais a Margem de Lucro Fixa [Spread]; contanto que, após a Conversão do valor total ou de qualquer parcela do montante principal do Empréstimo, os juros exigíveis do Tomador durante o Período de Conversão, sobre tal montante, sejam fixados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o que consta acima, se algum valor referente ao Saldo Sacado do Empréstimo restar inadimplido quando for devido, e tal inadimplência continuar por um período de trinta dias, então os juros

exigíveis do Tomador serão, em vez disso, calculados em conformidade com a Seção 3.02 (e) das Condições Gerais. ----------

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06. O valor do principal do Empréstimo será restituído de acordo com o disposto no Cronograma 3 do presente Acordo. ----------

2.07. (a) O Tomador poderá, a qualquer tempo, em cada caso, com prévia anuência do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Avalista, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar o gerenciamento criterioso do débito: (i) uma alteração da Moeda de Empréstimo, do total ou de qualquer parte do montante do principal do Empréstimo, sacado ou remanescente, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da base da taxa de juros aplicável ao total ou a qualquer parte do montante do principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) o total ou qualquer parte do montante do principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa ou (C) o total do valor do montante principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; e (iii) a fixação de limites sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência aplicável ao total ou a qualquer parte do montante do principal do Empréstimo, sacado e pendente, através da determinação de um Teto de Taxa de Juros [*Interest Rate Cap*] ou Banda de Taxa de Juros [*Interest Rate Collar*] sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência. ----------

(b) Qualquer conversão solicitada consoante o parágrafo (a) desta Seção, que for aceita pelo Banco, será considerada como sendo uma "Conversão", em conformidade com a definição constante nas Condições Gerais, e será realizada em conformidade com as

disposições do Artigo IV das Condições Gerais das Diretrizes de Conversão. ----------

(c) Imediatamente após a Data de Execução referente a um Teto de Taxa de Juros [*Interest Rate Cap*] ou Banda de Taxa de Juros [*Interest Rate Collar*], cujo ágio o Tomador solicitou que fosse pago através de recursos advindos do Empréstimo, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Tomador, e pagar-se-á os montantes necessários para quitar qualquer ágio exigível consoante a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor alocado, esporadicamente, para os fins da tabela constante na Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo. ----------

ARTIGO III — PROJETO ----------

3.01. O Tomador declara seu compromisso para com os objetivos do Projeto. Para tal fim, o Tomador executará o Projeto através da SEPLAN e de sua PMU, com assistência da: ----------

(a) SAPE, SETHAS, SEDEC, SETUR e do DER em relação à Parte 1 do Projeto; ----------

(b) SESAP em relação à Parte 2(a) do Projeto; ----------

(c) SEEC em relação à Parte 2(b) do Projeto; ----------

(d) SESED em relação à Parte 2(c) do Projeto; e ----------

(e) SEARH em relação à Parte 3(c) do Projeto. ----------

tudo de conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais. ----------

3.02. Resguardadas as disposições da Seção 3.01 do presente Acordo, e ressalvado o que o Tomador e o Banco acordarem em contrário, o Tomador garantirá que o Projeto seja executado em conformidade com as disposições do Cronograma 2 do presente Acordo. ----------

ARTIGO IV – VIGÊNCIA; RESCISÃO ----------

4.01. A Matéria Jurídica Complementar consiste no que se segue, isto é, que o Empréstimo tenha sido devidamente registrado no Banco Central do Avalista. ----------

4.02. Sem prejuízo das disposições contidas nas Condições Gerais, o Prazo Final da Vigência é a data de noventa (90) dias posteriores à data do presente Acordo, porém em nenhuma hipótese em data posterior aos dezoito (18) meses seguintes à aprovação do Empréstimo pelo Banco, que expira em 25 de dezembro de 2014. ----------

ARTIGO V – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS ----------

5.01. Ressalvado o disposto na Seção 2.02 do presente Acordo, o Representante do Tomador é o seu Governador. ----------

5.02. O Endereço do Tomador é: ----------

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças ----------
Centro Administrativo do Estado ----------
BR 101 – km 0 – Lagoa Nova ----------
59.090-964 – Natal – RN ----------
Brasil ----------
Fac-símile: (55-84) 3232-1911 ----------

Com cópia para: ----------

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do ----------
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ----------
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – 5º andar ----------
70040-906 Brasília, DF ----------
Brasil ----------
Fac-símile: 55-61-2020-5006 ----------

5.03. O endereço do Banco é: ----------

International Bank for Reconstruction and Development ----------
1818 H Street, N.W. ----------
Washington, D.C. 20433 ----------
United States of America ----------

Endereço Telegráfico:	Telex:	Fac-símile: ----------
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391 ---------
Washington, D.C.	64145(MCI)	----------

ACORDADO em _____, na data e ano

mencionados acima em primeiro lugar. ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA ----------

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

Pelo ----------

Representante Autorizado ----------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ----------

Pelo ----------

Representante Autorizado ----------

CRONOGRAMA 1 ----------

Descrição do Projeto ----------

O objetivo do Projeto é auxiliar o Tomador nos seus esforços para: (i) aumentar a segurança dos alimentos e o acesso à infraestrutura produtiva e aos mercados destinados à agricultura familiar; (ii) melhorar a qualidade e o acesso aos serviços de educação, saúde e segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de despesas públicas, recursos humanos e gestão patrimonial no contexto de uma abordagem de gestão centrada em resultados. ----------

O Projeto consiste das partes a seguir: ----------

Parte 1: Desenvolvimento Regional Sustentável ----------

(a) Fortalecimento da capacidade do Tomador de implementar sua Estratégia de Desenvolvimento Regional Sustentável através de: (i) a promoção de apoio para a SAPE, a SETHAS, a SETUR, a SEDEC e o DER para a realização de estudos estratégicos e diagnósticos com vistas a identificar a viabilidade ambiental e socioeconômica de potenciais investimentos do Subprojeto; (ii) a promoção de apoio para a SAPE e a SETHAS visando a elaboração, implementação e supervisão de Planos de Negócios; e (iii) com fundamento nos resultados do diagnóstico e estudos de viabilidade realizados nos termos de (i) acima, a promoção de apoio à SAPE, à SETHAS, à SETUR, à SEDEC e ao DER visando investimentos estratégicos na expansão, melhoria e integração de infraestruturas produtivas regionais, abrangendo, *inter alia*: inovação dos APL, centros de tecnologia e comércio, estações de aquacultura,

unidades de inspeção fitossanitária, estrutura física e equipamento para a produção de mudas e criação animal, modernização e recuperação de estradas, e infraestrutura turística. ----------

(b) Promover apoio para POs, SOs e NSOs visando a execução de (i) Subprojetos Produtivos; (ii) Subprojetos de Infraestruturas Socioeconômicas; e (iii) Subprojetos Sociais e Ambientais. ----------

Parte 2: Melhoria dos Serviços Públicos ----------

(a) Promover apoio para a SESAP na implementação de prioridades estratégicas no setor de saúde, abrangendo: ----------

(i) A redução das taxas de mortalidade materno-infantil, por meio de: (A) renovação e fornecimento do equipamento necessário para hospitais maternidade selecionados; (B) a preparação e implementação de um programa de treinamento contínuo para profissionais da atenção básica (médicos e enfermeiros) em atenção pré-natal, com ênfase na classificação de riscos, acesso à atenção básica à saúde e atenção pós-parto/recém-nascido; (C) a construção de um hospital infantil e maternidade em *Mossoró*; (D) o estabelecimento de um sistema de bancos de leite humano; e (E) a implementação de um sistema de classificação de riscos para o acompanhamento de crianças de alto risco, desde o nascimento até os 12 meses de idade. ----------

(ii) O aumento da disponibilidade de detecção prematura e tratamento de qualidade para pacientes com câncer de mama e cervical, por meio de: (A) a reforma e o fornecimento do equipamento necessário para o centro de referência de diagnóstico para as doenças cancerígenas; (B) a elaboração e implementação de programas de educação continuada para profissionais da saúde e gestores; (C) o desenvolvimento de programas de telemedicina para o diagnóstico de doenças; (D) a construção de novos

laboratórios para testes e diagnóstico do câncer, e renovação dos existentes, bem como o fornecimento do equipamento necessário; e (E) a preparação e implementação de programas de treinamento profissional continuado direcionados às doenças cancerígenas. ---------

(iii) O estabelecimento de uma rede regionalizada de serviço de saúde de emergência, no território do Tomador, por meio de: (A) a melhoria das instalações e dos serviços médicos de emergência seletivos; (B) a implementação de protocolos clínicos e procedimentos para serviços de saúde de emergência fundamentados em evidências; ----------

(b) Promoção da melhoria da qualidade da educação básica e desenvolvimento regional para o setor educacional no território do Tomador, por meio de: ----------

(i) A promoção de apoio para a SEEC com vistas a: (A) o desenvolvimento de instrumentos e planos de ação para dar suporte a atividades de desenvolvimento regional, inclusive, *inter alia*, a construção, renovação e equipamento para escolas rurais e urbanas selecionadas, a promoção de programas de treinamento de alfabetização e técnico-vocacionais para jovens e adultos e a promoção de treinamento e materiais didáticos para acessar o PNAE; e (B) a elaboração de novos currículos e programas para cada nível de educação nas escolas públicas do Tomador; (C) a elaboração de novos materiais pedagógicos e programas de treinamento para os professores com vistas a apoiar a implementação dos novos currículos referidos acima em (B); (D) o estabelecimento de um observatório da educação básica (*Observatório da Vida do Estudante da Educação Básica*) para acompanhar a qualidade do ensino, juntamente com um sistema de avaliação da educação para

avaliar os alunos e o desempenho da escola; (E) a elaboração e implementação de um manual de padrões operacionais mínimos para todas as escolas públicas do Tomador; (F) a elaboração e implementação de sistemas de treinamento e acompanhamento, a fim de apoiar melhorias no sistema educacional; e ----------

(ii) A promoção de apoio às Associações Escolares, objetivando: (A) o design e a implementação de Planos de Desenvolvimento das Escolas; e (B) a implementação de Subprojetos de Escolas; ----------

(c) Promoção de apoio à SESED para a integração de seus processos de gestão, o aperfeiçoamento de sua capacidade de prover a segurança do cidadão e os programas direcionados à prevenção da violência e à educação, assim como o fortalecimento dos sistemas de informação da segurança pública através de, *inter alia*, (i) o investimento em tecnologias para fortalecer a capacidade de gestão da segurança pública da SESED; (ii) o investimento em tecnologias para melhorar a capacidade da CIOSP; e (iii) investimento em materiais educacionais, equipamento e assistência técnica referente a comunicações estratégicas a fim de apoiar os esforços específicos em andamento de prevenção às drogas e à violência, e o mecanismo de coordenação que apoia as vítimas de violência contra as mulheres, os idosos e as minorias. -------

Parte 3: Gestão do Setor Público ----------

(a) Promoção de apoio à SEPLAN para, *inter alia*, (i) a elaboração e a implementação de uma proposta de gestão orientada a resultados, compreendendo o treinamento do quadro de funcionários; (ii) o design e implementação de um painel de controle [dashboard hall] baseado na web e um birô de projetos para acompanhamento da gestão dos programas e projetos estratégicos do Tomador; (iii) o planejamento do sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto e mecanismos pertinentes; (iv) o planejamento e implementação de TIC;

e (v) o planejamento de um sistema de acompanhamento e informações e de mecanismos para os programas de proteção social do Tomador. ---

(b) Promoção de apoio à SEPLAN para, *inter alia*, (i) a identificação e revisão de procedimentos para a SEEC, SESAP e SESED; (ii) a realização de um diagnóstico das secretarias e repartições públicas do Tomador a fim de identificar possíveis atividades disfuncionais e propor medidas corretivas; e (iii) a elaboração de um pacote de investimentos setoriais alheios ao Projeto destinado a melhorar os sistemas e mecanismos chave de infraestrutura e gestão. ----------

(c) Promoção de apoio à SEARH para o fortalecimento da mão-de-obra do Tomador, concentrando-se em atrair e conservar o pessoal professional, por meio de: (i). implementação de módulos de gestão e auditoria de folha de pagamento, inclusive o planejamento de recursos humanos e o design de um modelo de gestão orientado a resultados; (ii) implementação de um sistema de gestão patrimonial integrado; (iii) modernização dos arquivos do Tomador; (iv) melhoria da TIC INFOVIA do Tomador, a fim de dedicar atenção às deficiências na conectividade territorial; e (v) a promoção de treinamento para servidores públicos, consultores e gestores do projeto diretamente envolvidos em atingir a implementação estratégica do projeto, inclusive a gestão do projeto, gestão financeira, aquisição, TI, e metodologia e sistemas de acompanhamento e avaliação. ----------

CRONOGRAMA 2 ----------

Execução do Projeto ----------

Seção I. Seção I. Pactos de Implementação ----------

1. Em prazo que não seja superior a trinta dias posteriores à Data de Vigência, o Tomador estabelecerá e, a partir de então, dirigirá e manterá durante a implementação do Projeto, uma Comissão de Gestão do Projeto presidida pelo secretário da SEPLAN e composta por representantes de secretarias e organizações chave, conforme definido

no Manual de Operações, responsável por fornecer supervisão geral e orientação quanto aos aspectos estratégicos e plurissetoriais do Projeto.

2. O Tomador: ----------

(a) dirigirá e manterá, até a conclusão do Projeto, uma unidade dentro da SEPLAN (a PMU), responsável pelo gerenciamento geral, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação do Projeto;

(b) dirigirá e manterá, até a conclusão do Projeto, unidades setoriais (as UES) dentro da SAPE, SETHAS, SESAP, SESED, SEDEC, SEEC, SEARH, SETUR e DER responsáveis pelo gerenciamento, e implementação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades do Projeto dentro de seus respectivos setores; e ----------

(c) fará com que a PMU e cada uma das UES mantenham, até a conclusão do Projeto, uma estrutura, responsabilidades, e funcionários chave, com funções, experiência, responsabilidades e qualificações satisfatórias ao Banco, conforme descrito no Manual de Operações. ----------

3. O Tomador: (a) preparará e fornecerá ao Banco planos operacionais anuais, satisfatórios ao Banco, com a discriminação das atividades do Projeto que serão executadas no ano seguinte à data de apresentação de cada um de tais planos, juntamente com as respectivas fontes de recursos financeiros, até 05 de dezembro de cada ano, durante a implementação do Projeto; (b) fornecerá ao Banco os planos anuais de operação aprovados (inclusive as respectivas fontes de recursos financeiros) referidos no parágrafo (a) desta Seção, para cada ano em questão, em data que não seja posterior a 30 dias depois da publicação do orçamento anual do Tomador por sua Assembleia Legislativa (*Assembleia Legislativa*); e (c) a partir de então, implementará cada um de tais planos de modo satisfatório ao Banco. ----------

4. O Tomador executará e fará com que as respectivas POs, SOs, NSOs executem o Projeto, de conformidade com um manual (o Manual de Operações), de forma satisfatória ao Banco, que incluirá as regras,

métodos, diretrizes, documentos e procedimentos padrão para a execução das Partes relevantes do Projeto, inclusive, *inter alia*, o seguinte: (a) a descrição detalhada das atividades de implementação do Projeto e os pactos institucionais discriminados do Projeto; (b) critérios e métodos para a seleção de POs, SOs e NSOs; (c) critérios sociais, econômicos, financeiros, técnicos e ambientais discriminados, para a avaliação e classificação com vistas à seleção de Subprojetos, inclusive uma relação negativa de investimentos ambientalmente sensíveis que não se qualificam para financiamento nos termos de um Subprojeto; (d) diretrizes para a adoção de uma abordagem integrada de gerenciamento de pragas em todas as atividades aplicáveis que serão desenvolvidas pelo Projeto; (e) diretrizes a seguir na eventualidade de achados inesperados de objetos com possível valor cultural ou arqueológico; (f) um formulário modelo de um Acordo de Subprojeto; (g) os procedimentos de aquisição e desembolso do Projeto, administrativos, contábeis, referentes a auditoria, a relatórios, financeiros (inclusive aspectos de fluxo de caixa em relação a este); (h) os indicadores de acompanhamento para o Projeto; e (i) as ESMF, RPF, and IPPF. Na eventualidade de alguma cláusula do Manual de Operações vir a entrar em conflito com o presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo. ----------

B. Anticorrupção ----------

O Tomador assegurará, e fará com que as POs, SOs and NSOs assegurem que o Projeto seja executado em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção. ----------

C. Subprojetos ----------

Para fins de execução das Partes 1(b) e 2(b)(ii) do Projeto, o Tomador:

(a) depois de haver selecionado um Subprojeto de acordo com as diretrizes e .procedimentos estabelecidos no Manual de Operações, celebrará um acordo com o Implementador Elegível, ("Acordo de Subprojeto"), conforme os termos e condições

aprovadas pelo Banco e incluídas no Manual de Operações, para a promoção de Subsídios em Parceria destinados à implementação daquele Subprojeto; ----------

(b) garantirá que cada Acordo de Subprojeto seja elaborado com base no formulário modelo aprovado pelo Banco e incluído no Manual de Operações, no qual o Tomador obterá direitos adequados a fim de proteger seus interesses e os interesses do Banco, inclusive o direito de: (i) suspender ou extinguir o direito do Implementador Elegível de usar os recursos do Subsídio em Regime de Parceria, ou de obter um reembolso de todo ou de qualquer parte do montante do Subsídio em regime de Parceria então sacado, mediante a omissão do Implementador Elegível de cumprir qualquer de suas obrigações previstas no Acordo do Subprojeto; e (ii) exigir que cada Implementador Elegível: (A) execute seu respectivo Subprojeto com as devidas presteza e eficiência e em conformidade com padrões e práticas abonadas, de natureza técnica, econômica, ambiental, educacional e social, que sejam satisfatórias ao Banco (conforme seja o caso), inclusive em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção aplicáveis a consignatários de recursos do Empréstimo, excetuando-se o Tomador, a ESMF, a RPF e a IPPF; (B) forneça prontamente, tão logo se faça necessário, os recursos exigidos para a execução do Subprojeto; (C) (1) adquira os bens, obras, serviços estranhos a consultoria e serviços de consultores que serão financiados por um Subsídio em Regime de Parceria de acordo com as disposições deste Acordo; e (2) faça com que tais bens, obras, serviços estranhos a consultoria e serviços de consultores sejam submetidos a auditoria por auditores independentes, admissíveis pelo Banco, em conformidade com termos de referência admissíveis pelo Banco e forneça ao Banco o relatório resultante da auditoria em prazo que não seja superior

a seis meses após o término de cada um dos anos fiscais do Tomador; (D) mantenha procedimentos adequados que o capacitem a monitorar e avaliar, de acordo com indicadores que o Banco julgar aceitáveis, o andamento do Subprojeto e a consecução de seus objetivos; (E) (1) mantenha um sistema simplificado de gestão financeira e cadastro, segundo normas contábeis habitualmente aplicadas, admissíveis pelo Banco para iniciativas geradas pela comunidade, ambos de modo adequado a refletir as operações, recursos e gastos relativos ao Subprojeto; e (2) mediante solicitação do Banco ou do Tomador, faça com que as demonstrações financeiras resultantes sejam submetidas a auditoria por auditores independentes, admissíveis pelo Banco, em conformidade com normas de auditoria habitualmente aplicadas, admissíveis pelo Banco, e forneça imediatamente as demonstrações dessa forma submetidas à auditoria, ao Tomador e ao Banco; (F) possibilite à PMU e ao Banco inspecionar o respectivo Subprojeto, seu funcionamento e quaisquer registros e documentos pertinentes; e (G) elabore e forneça ao Tomador e ao Banco toda aquela informação que o Tomador e o Banco com justeza solicitarem em relação ao que foi dito acima; e ----------

(c) exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações previstas nos Acordos de Subprojeto de modo a proteger os interesses do Tomador e do Banco, e a cumprir os propósitos do Empréstimo. A menos que seja acordado em contrário pelo Banco, o Tomador não transferirá, alterará, ab-rogará, renunciará, rescindirá ou deixará de exigir o cumprimento de qualquer Acordo de Subprojeto ou de qualquer de suas disposições. ----------

D. Salvaguardas ----------

1. Estrutura de Gerenciamento Ambiental e Social (ESMF) ----------

O Tomador: (a) implementará o Projeto de acordo com a ESMF (inclusive providências relativas a habitats naturais, florestas, gestão do

lixo médico e gestão de pragas); (b) adotará os procedimentos discriminados na referida ESMF para fins de triagem ambiental, avaliação, implementação e monitoramento de Subprojetos, inclusive os procedimentos para a elaboração de planos de gestão ambiental, se aplicáveis; e (c) implementará e/ou fará com que seja implementado, o respectivo plano de gestão ambiental, de acordo com os seus termos e do modo que o Banco julgar aceitável. ----------

2. **Estrutura de Planejamento para os Povos Indígenas (IPPF)** ---------
O Tomador: (a) implementará o Projeto de acordo com a IPPF; (b) adotará os procedimentos discriminados na referida IPPF para triagem, avaliação, implementação, e monitoramento de Subprojetos; (c) implementará e/ou fará com que seja implementado o respectivo plano de desenvolvimento dos Povos Indígenas, de acordo com os seus termos e do modo que o Banco julgar aceitável. ----------

3. **Estrutura da Política de Reassentamento (RPF)** ----------
O Tomador: (a) implementará o Projeto de acordo com a Estrutura da Política de Reassentamento; (b) adotará os procedimentos discriminados na referida Estrutura de Reassentamento para fins de triagem ambiental, avaliação, implementação e monitoramento de Subprojetos e (c) implementará e/ou fará com que seja implementado, o respectivo plano de ação de reassentamento ou plano resumido (para os casos em que são afetadas até 200 pessoas, ou menos, ou onde elas não se encontram fisicamente relocadas ou perderiam 10% ou menos de seus bens produtivos), conforme seja o caso, tudo de acordo com os seus termos e do modo que o Banco julgar aceitável. ----------

4. O Tomador, através da SEPLAN, garantirá que os termos de referência para quaisquer consultorias relativas à assistência técnica fornecida nos termos do Projeto, serão satisfatórios para o Banco e, para tal fim, tais termos de referência incorporarão devidamente as exigências das Políticas de Salvaguarda do Banco, então vigentes, no que se aplicar ao parecer transmitido por meio de tais consultorias e assistência técnica.

Seção II. Monitoramento, Relatório e Avaliação do Projeto ----------

A. Relatórios do Projeto.----------

O Tomador fará o monitoramento e avaliará o andamento do Projeto e preparará Relatórios de Projeto, em consonância com o disposto na Seção 5.08 das Condições Gerais, tomando por base os indicadores de desempenho admissíveis pelo Banco e estabelecidos no Manual de Operações. Cada Relatório de Projeto abrangerá o período de um semestre do ano civil, e será fornecido ao Banco em prazo que não exceda quarenta e cinco (45) dias do término do período abrangido por aquele relatório.----------

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias ----------

1. O Tomador manterá, ou fará com que seja mantido, um sistema de gestão financeira em conformidade com o disposto na Seção 5.09 das Condições Gerais. ----------
2. Sem prejuízo das disposições contidas na Parte A desta Seção, o Tomador preparará e fornecerá ao Banco, em prazo que não exceda quarenta e cinco (45) dias do término de cada trimestre do ano civil, relatórios financeiros provisórios, não submetidos a auditoria, referentes ao Projeto, abrangendo o trimestre, cuja forma e conteúdo sejam satisfatórios ao Banco. ----------
3. O Tomador terá suas Demonstrações Financeiras submetidas a auditoria, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria referente às Demonstrações Financeiras abrangerá o período de um ano fiscal do Tomador. As Demonstrações Financeiras submetidas a auditoria, correspondentes a cada um de tais períodos, serão fornecidas ao Banco em prazo que não exceda seis meses do término daquele período. ----------

Seção III. Aquisição ----------

A. Geral ----------

1. **Bens, Obras e Serviços Estranhos a Consultoria.** Todos os bens, obras e serviços estranhos a consultoria necessários ao Projeto, cujo

financiamento será feito através de recursos advindos do Empréstimo, serão adquiridos em conformidade com os requisitos estabelecidos ou referidos na Seção I das Diretrizes de Aquisição e com as disposições desta Seção. ----------

2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de consultores necessários ao Projeto, cujo financiamento será feito através de recursos advindos do Empréstimo, serão adquiridos em conformidade com os requisitos estabelecidos ou referidos nas Seções I e IV das Diretrizes Referentes aos Consultores, e com as disposições desta Seção. ----------

3. **Definições.** Os termos grafados em letras maiúsculas, usados abaixo nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisição ou métodos de revisão procedida pelo Banco, de determinados contratos, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição ou nas Seções II, III, IV e V das Diretrizes Referentes aos Consultores, conforme seja o caso. ----------

B. **Métodos Específicos de Aquisição de Bens, Obras, e Serviços Estranhos a Consultoria** ----------

1. **Licitação de Concorrência Internacional.** Excetuando-se o que estiver disposto em contrário no parágrafo 2 abaixo, os bens, obras, e Serviços Estranhos a consultoria serão adquiridos mediante contratos adjudicados com base em procedimentos de Licitação de Concorrência Internacional. ----------

2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços Estranhos a Consultoria.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto Licitação de Concorrência Internacional, que poderão ser usados na aquisição de bens, obras, e serviços estranhos a consultoria. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados: ----------

(a) Licitação de Concorrência Nacional (inclusive o método conhecido como "*pregão eletrônico*", conforme previsto na Lei No. 10520 de 17 de

julho de 2002, do Avalista, nos termos de qualquer sistema de aquisição do tipo aquisição eletrônica [e-procurement] admissível pelo Banco), respeitado o procedimento a adicional a seguir, especificamente, que os documentos da licitação sejam admissíveis pelo Banco
(b) Compra por escolha (inclusive o método conhecido como "*pregão eletrônico*", conforme previsto na Lei No. 10520 de 17 de julho de 2002, do Avalista, nos termos de qualquer sistema de aquisição do tipo e-procurement admissível pelo Banco)
(c) Contratos de Estrutura
(d) Contratação Direta
(e) Participação Comunitária nos Procedimentos de Aquisição, conforme estabelecido no Manual de Operações

C. **Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultores** ----------

1. **Seleção Baseada na Qualidade e no Custo.** Excetuando-se o que ficar determinado em contrário no parágrafo 2, abaixo, os serviços dos Consultores serão obtidos segundo contratos adjudicados em conformidade com a Seleção Baseada na Qualidade e no Custo. ----
2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto a Seleção Baseada na Qualidade e no Custo, que poderão ser usados para os serviços de consultores. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias sob as quais esses métodos poderão ser usados: ------

Método de Aquisição ----------
(a) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores ----------
(b) Seleção Prevista em Orçamento Fixo ----------
(c) Seleção pelo Menor Custo ----------
(d) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.1 a 5.5 das Diretrizes Referentes aos Consultores para a Seleção de Consultores Individuais ----------
(e) Seleção de Fonte Singular ----------
(f) Seleção de Custo Fixo ----------
(g) Procedimentos de Fonte Única para a seleção de Consultores

Individuais estabelecidos no parágrafo 5.6 das Diretrizes Referentes aos Consultores ----------

D. **Revisão, pelo Banco, de Decisões Relativas a Aquisições** ----------

O Plano de Aquisição estabelecerá quais os contratos que estarão sujeitos a Revisão Prévia pelo Banco. Todos os demais contratos estarão sujeitos a Revisão Posterior pelo Banco. ----------

Seção IV. Desembolso dos Recursos do Empréstimo ----------

A. Geral ----------

1. O Tomador poderá desembolsar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção, e das instruções complementares que o Banco vier a especificar através de aviso ao Tomador (abrangendo as "Diretrizes do Banco Mundial Relativas a Desembolsos dos Projetos", datadas de maio de 2006, conforme revisadas esporadicamente pelo Banco e tornadas aplicáveis ao presente Acordo, consoante aquelas instruções), para financiar Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela, no parágrafo 2 abaixo. ----------

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que poderão ser financiadas pelos recursos advindos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem das despesas que serão financiadas referentes a Despesas Elegíveis em cada Categoria. ----------

Categoria	**Montante do Empréstimo Alocado (Expresso em Dólares Americanos)**	**Porcentagem das Despesas que serão Financiadas (inclusive impostos)**
(1) Bens, obras, Serviços Estranhos a Consultoria, e serviços de consultores necessários para os Subprojetos	91.076.000,00	Até 100% do montante desembolsado nos termos de um Subsídio em Regime de Parceria

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (Expresso em Dólares Americanos)	Porcentagem das Despesas que serão Financiadas (inclusive impostos)
(2) Bens, obras, serviços de consultores, serviços estranhos a consultoria, Custos Operacionais e Treinamento	268.024.000,00	100%
(3) Taxa Inicial [Front-end-Fee]	900.000,00	Montante exigível nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, conforme a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Ágio por Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros[1]	-0-	Montante devido conforme a Seção 2.07(c) deste Acordo
MONTANTE TOTAL	360.000.000,00	

Para fins desta Seção: ----------

(a) o termo "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais periódicos (que não teriam ocorrido na ausência do Projeto, relativos ao monitoramento e à supervisão da gestão técnico-administrativa, necessários, nos termos do Projeto, abrangendo, *inter alia*, equipe de apoio administrativo e operacional, material de expediente, suprimentos, despesas de viagens (inclusive acomodações, despesas de transporte e diárias), serviços de impressão, despesas de comunicação, serviços de utilidade pública, manutenção de equipamento para escritório e instalações, despesas de funcionamento e manutenção de veículos, despesas relativas à arregimentação, atualizações e upgrades do sistema de gestão financeira, e serviços de logística; e ----------

[1] N.T.: Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium, no original.

(b) o termo "Treinamento" significa gastos (exceto aqueles referentes a serviços de consultores) assumidos pelo Tomador em relação à execução de treinamentos, seminários e workshops, abrangendo as despesas razoáveis de viagem (e.g., acomodações, despesas de transporte e diárias) de estagiários e instrutores (se aplicável), fornecimento de serviço de alimentação, aluguel de instalações e equipamento para treinamento, taxas de matrícula para treinamento, serviços de logística e impressão, bem como material de treinamento necessário para o Projeto. ----------

B. Condições para Saques; Período de Saques ----------

1. Não obstante as disposições constantes na Parte A desta Seção, nenhum saque será efetuado para pagamentos feitos antes da data do presente Acordo, ressalvando-se o fato de que poderão ser feitos saques de até o equivalente a um valor agregado que não exceda a $72.000.000,00 para pagamentos efetuados antes dessa data, porém em 07 de março de 2012, ou depois, referentes a Despesas Elegíveis das Categorias (1) e (2), porém, em hipótese alguma, em prazo superior a um ano antes da data deste Contrato. ----------

2. A Data de Encerramento é 31 de maio de 2019. O Banco somente concederá uma prorrogação da Data de Encerramento depois que o Ministério das Finanças do Avalista tiver informado ao Banco que está de acordo com tal prorrogação. ----------

CRONOGRAMA 3 ----------

Cronograma de Amortização ----------

1. A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo exigível em cada Data de Pagamento do Principal ("Quota de Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido integralmente sacados por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser restituído pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será

determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) o Saldo Sacado do Empréstimo por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Quota de Parcela referente a cada Data de Pagamento do Principal, cujo valor a ser restituído sofrerá ajuste, conforme necessário, a fim de que sejam deduzidos quaisquer valores referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplica uma Conversão Monetária. ----------

Data de Pagamento do Principal	**Quota de Parcela (Expressa em Porcentagem)**
A cada dia 15 de junho e 15 de dezembro A partir de 15 de dezembro de 2018 até 15 de dezembro de 2043	2%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido integralmente sacados por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser restituído pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da forma a seguir: ----------

(a) Até onde os recursos do Empréstimo tiverem sido sacados por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal, o Tomador restituirá o Saldo Sacado do Empréstimo até aquela data, em conformidade com o parágrafo 1 do presente Cronograma. ----------

(b) Qualquer valor sacado depois da primeira Data de Pagamento do Principal será restituído em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer depois da data daquele saque, em valores determinados pelo Banco, multiplicando-se o valor de cada um desses saques por uma fração, cujo numerador será a Quota de Parcela original especificada na tabela, no parágrafo 1 deste Cronograma, referente àquela Data de Pagamento do Principal ("Quota de Parcela Original"), e cujo denominador será a soma de todas as

Quotas de Parcelas Originais remanescentes, referentes às Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem naquela data ou depois da mesma, cujos montantes a restituir sofrerão ajuste, se necessário, a fim de que sejam deduzidos quaisquer valores referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplica uma Conversão Monetária.

3. (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro do prazo de dois meses do ano civil anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal, exclusivamente para fins de cálculo dos valores do principal exigível em qualquer das Datas de Pagamento do Principal, serão tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal seguinte à data do saque e terão seu reembolso exigível em cada Data de Pagamento do Principal, com início na segunda Data de Pagamento do Principal que se seguir à data do saque. ------

(b) Não obstante o disposto no subparágrafo (a) deste parágrafo, se o Banco, a qualquer tempo, adotar um sistema de faturamento com data de vencimento, consoante o qual as faturas são emitidas na data ou depois da respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições daquele subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques efetuados depois da adoção daquele sistema de faturamento.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Cronograma, quando ocorrer uma Conversão Monetária, do total ou de qualquer parte do Saldo Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que deverá ser restituído em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco, multiplicando-se esse valor, em sua moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão, por um dos seguintes: ou (i) pela taxa cambial que reflete os montantes do principal na Moeda

Aprovada exigível do Banco consoante a Transação com Cobertura de Risco Cambial [*Currency Hedge Transaction*] relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa cambial do Índice de Cobertura [Screen Rate]. ----------

5. Se o Saldo Sacado do Empréstimo for fixado em mais de uma Moeda de Empréstimo, aplicar-se-ão, separadamente, as disposições deste Cronograma ao montante denominado em cada Moeda de Empréstimo, de modo a gerar um cronograma de amortização separado para cada um desses montantes. ----------

APÊNDICE ----------

Seção I. Definições ----------

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados através de Empréstimos do BIRD e de Créditos e Empréstimos da AID", de 15 de outubro de 2006. ----------

2. "APL" significa *Arranjos Produtivos Locais*, cadeias de valor produtivo local estabelecidas no território do Tomador. ----------

3. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas e procedimentos operacionais do Banco estabelecidas no Manual de Operações do Banco nos termos das OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60, conforme o manual referido que se encontra publicado em www.WorldBank.org/opmanual. ----------

4. "Plano de Negócios" significa uma relação comercial de longo prazo, espontânea, entre qualquer PO e a SAPE, objetivando atender a demandas de mercado, e baseada em pactos para a realização de investimentos produtivos conjuntos orientados ao mercado, cujos planos atendem aos critérios estabelecidos no Manual de Operações. --

5. "Categoria" significa a categoria estipulada na tabela da Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo. ----------

6. "CIOSP" significa *Centro Integrado de Operações de Segurança Pública*, o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública do Tomador. ----------

7. "Diretrizes Referentes aos Consultores" significa "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores nos termos dos Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA por Tomadores do Banco Mundial" datadas de janeiro de 2011. ----------

8. "DER" significa o *Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte*, o Departamento de Estradas do Tomador. ----

9. "Implementadores Elegíveis" significa: (i) para os Subprojetos Produtivos: POs; (ii) para os Subprojetos Sociais e Ambientais: POs, SOs e/ou NSOs; (iii) para os Subprojetos de Infraestrutura Socioeconômica: SOs e NSOs; e (iv) para os Subprojetos de Escolas: as Associações Escolares. ----------

10. "Estrutura de Gerenciamento Ambiental e Social ou ESMF" significa a estrutura do Tomador datada de 08 de fevereiro de 2013, satisfatória ao Banco, conforme publicada e disponibilizada ao público na página da internet www.seplan.rn.gov.br em 21 de fevereiro de 2013, que contém as medidas de proteção ambiental referentes ao Projeto, abrangendo: (i) medidas quanto a achados acidentais de propriedade cultural; (ii) proteção de habitats naturais, gerenciamento de pragas e gerenciamento de resíduos médicos; (iii) diretrizes para a identificação de condições ambientais existentes e potenciais impactos ambientais, diretos e indiretos, resultantes da realização do Projeto (inclusive dos Subprojetos); (iv) diretrizes para a realização de avaliações ambientais e a elaboração de planos de gestão ambiental, quando cabível. (v) a recomendação de medidas para atenuar cada impacto negativo identificado; e (vi) medidas para aperfeiçoar cada impacto positivo identificado, conforme a estrutura referida venha a ser alterada, esporadicamente, com a aprovação prévia do Banco. ----------

11. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Concessão de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 12 de março de 2012. ----------

12. "TIC" significa Tecnologia de Informação e Comunicação. ----------

13. "ICT INFOVIAS" significa os sistemas e redes de conectividade da tecnologia de informação e comunicação do Tomador. ----------

14. "Povos indígenas" significa os povos indígenas reconhecidos como tal pela *Fundação Nacional do Índio* do Avalista, a Fundação Nacional do Índio, estabelecida e funcionando de acordo com as disposições do Decreto Número 4645 do Tomador, datado de 25 de março de 2003, habilitados a receber os benefícios da proteção constitucional e outros benefícios legais na qualidade de povos indígenas. ----------

15. "Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas" ou IPPF" significa a estrutura do Tomador datada de 08 de fevereiro de 2013, satisfatória ao Banco, publicada e disponibilizada ao público na página da internet www.seplan.rn.gov.br em 14 de fevereiro de 2013, satisfatória ao Banco, discriminando as medidas para atenuar algum impacto adverso sobre os povos indígenas decorrente de qualquer atividade realizada nos termos do Projeto (inclusive Subprojetos) e para garantir-lhes que usufruam do Projeto, abrangendo procedimentos para a preparação e implementação dos planos pertinentes de desenvolvimento dos Povos indígenas, conforme tal estrutura venha a ser alterada, esporadicamente, com a aprovação prévia do Banco. ----------

16. "Subsídios em Regime de Parceria" significa um subsídio feito a partir dos recursos do Empréstimo concedido pelo Tomador a um Implementador Elegível para o financiamento parcial de um Subprojeto Elegível, sujeito aos termos e condições estabelecidas no Manual de Operações e no respectivo Acordo de Subprojeto. ----------

17. "Serviços Estranhos a Consultoria" significa o custo de serviços que não são de natureza intelectual e que podem ser adquiridos com base no desempenho de resultados físicos mensuráveis, inclusive campanhas de

comunicação de mão-de-obra não especializada, produção de vídeos, e instalação de equipamento. ----------

18. "NSO" significa uma rede de organizações sociais, ou um grupo de SOs organizados como uma associação juridicamente constituída a qual, após atender aos critérios estabelecidos no Manual de Operações, habilita-se para receber um Subsídio em Regime de Parceria a fim de realizar Subprojetos de Infraestrutura Socioeconômica ou Subprojetos Sociais e Ambientais. ----------

19. "Manual de Operações" significa o manual do Tomador datado de 10 de maio de 2013, para fins de funcionamento do Projeto, referido na Seção I.A.4 do Cronograma 2 do presente Acordo. ----------

20. "PNAE" significa *Programa Nacional de Alimentação Escolar*, o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Avalista criado em conformidade com a Lei No. 11.947, datada de 16 de junho de 2009, do Avalista. ----------

21. "PMU" significa *Unidade de Gerenciamento do Projeto*, a unidade técnica do Tomador dentro da SEPLAN, criada pelo Decreto No. 22.539 de 30 de dezembro de 2011, e referida na Seção I.A.2(a) do Cronograma 2 do presente Acordo. ----------

22. "PO" significa uma organização que tem por base o produtor rural, investida de personalidade jurídica e/ou um grupo de cidadãos rurais organizados como uma associação privada legalmente constituída, em sua totalidade, Elegível para receber um Subsídio em Regime de Parceria em nome de seus associados, para fins de execução de um Subprojeto Produtivo ou de um Subprojeto Socioambiental. ----------

23. "Plano de Aquisição" significa as "Diretrizes: Aquisição de Bens, Obras e Serviços Estranhos a Consultoria nos termos dos Empréstimos do BIRD e dos Créditos e Subvenções da IDA por Tomadores do Banco Mundial" datadas de janeiro de 2011. ----------

24. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Tomador referente ao Projeto, datado de 10 de maio de 2013 e referido no

parágrafo 1.18 das Diretrizes de Aquisição e no parágrafo 1.25 das Diretrizes Referentes aos Consultores, conforme venha a ser atualizado, esporadicamente, em conformidade com as disposições daqueles parágrafos. ----------

25. "Subprojeto Produtivo" significa qualquer investimento produtivo, Elegível e orientado ao Mercado, identificado e priorizado no Plano de Negócios, conforme aprovado pelo Tomador consoante as disposições pertinentes ao Manual de Operações, e a ser parcialmente financiado com um Subsídio em Regime de Parceria nos termos do respectivo Acordo de Subprojeto, para as atividades estabelecidas na Parte 1(b) do Projeto e a ser realizado por uma PO. ----------

26. "Comissão de Gestão do Projeto" significa a comissão referida na Seção I.A.1 do Cronograma 2 deste Acordo. ----------

27. "Estrutura da Política de Reassentamento ou RPF" significa o documento preparado pelo Tomador e datado de 08 de fevereiro de 2013, publicado e disponibilizado ao público na página da internet www.seplan.rn.gov.br em 14 de fevereiro de 2013, delineando os procedimentos gerais de implementação do Projeto, medidas de atenuação e procedimentos de acompanhamento para reassentamento involuntário nos termos do Projeto, inclusive os procedimentos para a elaboração e implementação de planos de reassentamento, conforme venha a referida estrutura a ser alterada, esporadicamente, com a aprovação prévia do Banco. ----------

28. "SAPE" significa *Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca*, a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ----------

29. "Associações de Escolas" significa *Caixa Escolar*, organizações sem fins lucrativos, estabelecidas em âmbito estadual e municipal, para fins de administração das finanças das escolas, inclusive a aquisição e contratação de serviços previamente incluídos em cada um dos planos anuais da escola, para a melhoria e manutenção de suas instalações. ---

30. "Plano de Desenvolvimento Escolar" significa o plano de ação que estabelece programas e serviços prioritários que serão implementados no âmbito da escola. " ----------

31. "Subprojeto Escolar" significa qualquer investimento Elegível destinado a aumentar a eficiência e o comprometimento escolar, identificado e priorizado em um Plano de Desenvolvimento Escolar, conforme aprovado pelo Tomador de acordo com as disposições pertinentes do Manual de Operações e a ser financiado pelo respectivo Acordo de Subprojeto para as atividades estabelecidas na Parte 2(b)(ii)(B) do Projeto e a ser executado por uma Associação Escolar. --

32. "SEARH" significa *Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos*, a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ------

33. "SEDEC" significa *Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico*, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ----------

34. "SEEC" significa *Secretaria de Estado da Educação e da Cultura*, a Secretaria da Educação do Tomador, e qualquer substituta da mesma. -

35. "SEPLAN" significa *Secretaria de Estado do Planejamento e das Fianças*, a Secretaria do Planejamento do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ----------

36. "SESAP" significa *Secretaria de Estado da Saúde Pública*, a Secretaria de Estado da Saúde do Tomador, e qualquer substituta da mesma. -----

37. "SESED" significa *Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defensa Social*, a Secretaria da Segurança e da Defensa Social do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ----------

38. "SETHAS" significa *Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social*, a Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Tomador, e qualquer substituta da mesma. -------

39. "SETUR" significa *Secretaria do Estado do Turismo*, a Secretaria do Turismo do Tomador, e qualquer substituta da mesma. ----------

40. "SO" significa uma organização social formada por membros de uma comunidade que representa comunidades vulneráveis e pobres (isto é, domicílios cujos chefes são mulheres, comunidades indígenas e quilombolas), devidamente estabelecida no território do Tomador, de conformidade com as leis do Avalista, a qual, atendidos os critérios estabelecidos no Manual de Operações, habilita-se para receber um Subsídio em Regime de Parceria a fim de realizar um Subprojeto Produtivo, um Subprojeto de Infraestrutura Socioeconômica e/ou um Subprojeto Socioambiental. ----------

41. "Subprojeto Socioambiental" significa qualquer investimento produtivo Elegível voltado ao aperfeiçoamento da resiliência climática e à sustentabilidade ambiental de atividades produtivas, apoiando a recuperação de áreas degradadas do meio ambiente, inclusive a reutilização da água cinza e a capacitação de sistemas locais de reciclagem, e/ou ao aperfeiçoamento da segurança dos alimentos, conforme aprovado pelo Tomador segundo as disposições pertinentes do Manual de Operações e a ser parcialmente financiado com um Subsídio em Regime de Parceria nos termos do respectivo Acordo de Subprojeto para as atividades estabelecidas na Parte 1(b)(iii) do Projeto e a ser executado por uma PO, SO ou NSO. ----------

42. "Subprojeto de Infraestrutura Socioeconômica" significa qualquer investimento produtivo Elegível em melhorias da infraestrutura socioeconômica básica, abrangendo água e saneamento, estradas de acesso local e energia, identificado e priorizado na Estratégia para a Eliminação da Pobreza Extrema, do Tomador, conforme aprovado pelo Tomador de acordo com as respectivas disposições do Manual de Operações e a ser parcialmente financiado com um Subsídio em Regime de Parceria nos termos do respectivo Acordo de Subprojeto para as atividades estabelecidas na Parte 1(b) do Projeto e a ser executado por uma SO ou NSO. ----------

43. "Estratégia para a Eliminação da Pobreza Extrema" significa *Plano Rio Grande do Norte Sem Miséria/Programa Rio Grande do Norte Mais Justo*, a Estratégia de Redução da Pobreza e Inclusão Social do Tomador para 2012-2015, lançada em 05 de março de 2012. ----------

44. "Subprojeto" significa qualquer Subprojeto Produtivo, Subprojeto de Infraestrutura Socioeconômica, Subprojeto Socioambiental e/ou Subprojeto Escolar. ----------

45. "Acordo de Subprojeto" significa cada acordo a ser celebrado entre o Tomador e um Implementador Elegível, conforme especificado na Seção C do Cronograma 2 deste Acordo. ----------

46. "Estratégia de Desenvolvimento Regional Sustentável" significa a iniciativa de gestão integrada do Tomador voltada à priorização e ao acompanhamento de projetos e atividades estratégicas para o desenvolvimento socioeconômico, levando-se em consideração os desafios e o potencial da região como uma área atrativa ou restritiva, investimentos de infraestrutura pública e prestação de serviços, assim como a promoção de orientação para investimentos privados, propondo soluções para prevenir ou atenuar os impactos socioambientais. --------

47. "UES" significa qualquer uma das unidades mencionadas na Seção 1.A.2(c) do Cronograma 2 deste Acordo. ----------

Esta é uma tradução fiel do documento que me foi apresentado.
This is a faithful translation of the document presented to me.

Livro: No. 73 Página: 101-131 Data: 28-maio-2013 Emolumentos: US 1.613,68
Book: Page: Date: Fee:

HERTA QUEIROZ NUNES
Tradutora Juramentada — Sworn Translator

Legal Department
Confidential Draft
Mariana Monticl
May 16, 2013

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(Rio Grande do Norte **Regional Development and Governance Project** *– Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – RN Sustentável)*

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF RIO GRANDE DO NORTE

Dated , 201_

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201_, between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"), and the STATE OF RIO GRANDE DO NORTE ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of three hundred and sixty million Dollars ($360,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's its Secretary of Planning and Finance.

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Fixed Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

(c) Promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with Section 4.05 (c) of the General Conditions up to the amount allocated from time to time for the purpose in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project, through SEPLAN and its PMU, with the assistance of:

(a) SAPE, SETHAS, SEDEC, SETUR and DER with respect to Part 1 of the Project;

(b) SESAP with respect to Part 2(a) of the Project;

(c) SEEC with respect to Part 2(b) of the Project;

(d) SESED with respect to Part 2(c) of the Project; and

(e) SEARH with respect to Part 3(c) of the Project.

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Legal Matter consists of the following, namely that the Loan has been duly registered with the Guarantor's Central Bank.

4.02. Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on December 25, 2014.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

5.02. The Borrower's Address is:

Secretariat of Planning and Finance – *Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças*
Centro Administrativo do Estado
BR 101 – km 0 - Lagoa Nova
59090-964 - Natal - RN
Brazil

Facsimile: (55-84) 3232-1911

With copy to:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – 5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: (55-61)2020-5006

5.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF RIO GRANDE DO NORTE

By

Authorized Representative

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to change)
M. Monticl
May 16, 2013

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(*Rio Grande do Norte* Regional Development and Governance Project – *Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte –RN Sustentável*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dated , 201_

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and STATE OF RIO GRANDE DO NORTE ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasilia, DF
Brazil

Facsimile:
(55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to support the Borrower's efforts to: (i) increase food security and access to productive infrastructure and markets for family agriculture; (ii) improve the quality of, and access to, health, education and public security services; and (iii) improve systems for public expenditures, human resources and physical asset management in the context of a results-based management approach.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Sustainable Regional Development

(a) Strengthening of the Borrower's capacity to implement its Sustainable Regional Development Strategy through: (i) the provision of support to SAPE, SETHAS, SETUR, SEDEC and DER for the carrying out of strategic studies and diagnostics to identify environmental and socio-economic viability of potential Subproject investments; (ii) the provision of support to SAPE and SETHAS for the preparation, implementation and supervision of Business Plans; and (iii) based on the results of the diagnostics and feasibility studies carried out under (i) above, the provision of support to SAPE, SETHAS, SETUR, SEDEC and DER for strategic investments in the expansion, improvement and integration of regional productive infrastructures, including, *inter alia:* APL innovation, technology and trade centers, aquaculture stations, phyto-sanitary inspection units, physical facilities and equipment for production of seedlings and breeding animals, road upgrading and rehabilitation, and tourism infrastructure.

(b) Provision of support to POs, SOs and NSOs for the carrying out of: (i) Productive Subprojects; (ii) Socio-Economic Infrastructures Subprojects; and (iii) Social and Environmental Subprojects.

Part 2: Improving Public Services

(a) Provision of support to SESAP in the implementation of strategic priorities in the health sector, including:

(i) the reduction of maternal and infant mortality rates, through: (A) the refurbishing and provision of the necessary equipment for selected maternity hospitals; (B) the preparation and implementation of a continuous training program for primary care professionals (doctors and nurses) in prenatal care with

emphasis on risk classification, primary health care access and postpartum/newborn care; (C) the construction of an infant and maternal hospital in *Mossoró*; (D) the establishment of a system of human milk banks; and (E) the implementation of a risk classification system to monitor high risk infants from birth to 12 months of age.

(ii) The increased availability of early detection and quality treatment for breast and cervical cancer patients, through: (A) the refurbishing and provision of the necessary equipment for the referral center for diagnosis on cancer diseases; (B) the preparation and implementation of continuous educational programs for health professionals and managers; (C) the development of telemedicine programs for disease diagnosis; (D) the construction of new and renovation of existing, laboratories for cancer testing and diagnosis, as well as the provision of the necessary equipment; and (E) the preparation and implementation of continuous professional training programs focused on cancer diseases.

(iii) The establishment of a regionalized emergency health service network in the Borrower's territory, through: (A) the improvement of selected emergency medical facilities and services; (B) the implementation of evidence-based clinical protocols and pathways for emergency health services.

(b) Promotion of basic education quality improvement and regional development for the education sector in the Borrower's territory, through:

(i) The provision of support to SEEC for: (A) the development of instruments and action plans to support regional development activities, including, *inter alia*, the construction, refurbishing and equipment of selected rural and urban schools, the provision of literacy and technical-vocational training programs for youth and adults and the provision of training and didactic materials for accessing the PNAE; and (B) the development of new curricula and programs for each level of education in the Borrower's public schools; (C) the development of new pedagogical materials and training programs for teachers to support the implementation of the new curricula referred in (B) above; (D) the establishment of a basic education observatory (*Observatório da Vida do Estudante da Educação Básica*) to monitor school quality, together with an education evaluation system to asses students and school's performance; (E) the preparation and

implementation of a manual of minimum operational standards for all the Borrower's public schools; (F) the preparation and implementation of training and monitoring systems to support improvements in the educational system; and

(ii) The provision of support to School Associations for: (A) the design and implementation of Schools Development Plans; and (B) the implementation of School Subprojects.

(c) Provision of support to SESED for the integration of its management processes, the enhancing of its capacity to provide citizen security and programs focused on violence prevention and education, as well as the strengthening of public security information systems, through, *inter alia*: (i) the investment in technology to strengthen SESED public security management capacity; (ii) the investment in technologies to improve CIOSP's capacity; and (iii) investment in educational materials, equipment and technical assistance on strategic communications to support specific ongoing drug and violence prevention efforts, and the coordination mechanism that support victims of violence against women, the elderly and minorities.

Part 3: Public Sector Management

(a) Provision of support to SEPLAN , for, *inter alia*: (i) the preparation and implementation of a result-oriented management proposal, comprising staff training; (ii) the design and implementation of a web-based dashboard hall and a bureau of projects to monitor the management of the Borrower's strategic programs and projects; (iii) the development of the Project management, monitoring and evaluation system and related mechanisms; (iv) the development and implementation of ICT technology; and (v) the development of a monitoring and information system and mechanisms for the Borrower's social protection programs.

(b) Provision of support to SEPLAN for, *inter alia*: (i) the identification and revision of procedures for SEEC, SESAP and SESED; (ii) the carrying out of a diagnosis of the Borrower's secretariats and public agencies to identify possible dysfunctional activities and proposing corrective measures; and (iii) the preparation of a non-Project package of sectoral investments aimed at improving key infrastructure and management systems and mechanisms.

(c) Provision of support to SEARH for the strengthening of the Borrower's workforce by focusing on attracting and retaining professional personnel, through: (i) the implementation of management and payroll auditing modules, including the planning of human resources and the design of a result-oriented management model; (ii) implementation of an integrated assets management system; (iii) modernization of the Borrower's archives; (iv) improvement of the Borrower's ICT INFOVIA to address deficiencies in territorial connectivity; and (v) the provision of training for public servants, consultants and project managers directly involved in targeting strategic project implementation, including project management, financial management, procurement, IT, and monitoring and evaluation methodology and systems.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. No later than thirty days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain during the implementation of the Project, a Project Management Committee chaired by SEPLAN's secretary, and composed by representatives from key secretariats and organizations, as defined in the Operational Manual, responsible for providing general oversight and guidance on the strategic and multisectoral aspects of the Project.

2. The Borrower shall:

(a) operate and maintain, until the completion of the Project, a unit within SEPLAN (the PMU), responsible for the overall management, coordination, supervision, monitoring and evaluation of the Project;

(b) operate and maintain, until the completion of the Project, sectoral units (the UES) within SAPE, SETHAS, SESAP, SESED, SEDEC, SEEC, SEARH, SETUR and DER responsible for the management, and implementation, supervision, monitoring and evaluation of Project activities within their respective sectors; and

(c) cause the PMU and each of the UES to maintain, until completion of the Project, a structure, responsibilities, and key staff with functions, experience, responsibilities and qualifications acceptable to the Bank as described in the Operational Manual.

3. The Borrower shall: (a) prepare and furnish to the Bank annual operating plans, satisfactory to the Bank, detailing the Project activities to be carried out during the year following the date of presentation of each such plan, together with the respective sources of funding, by December 5 of each year during Project implementation; (b) furnish to the Bank the approved annual operating plans (including the respective sources of funding) referred to in paragraph (a) of this Section for each year in question, not later than 30 days after the publication of the Borrower's annual budget by its Legislative Assembly (*Assembléia Legislativa*); and (c) thereafter, implement each of said plans in a manner acceptable to the Bank.

4. The Borrower shall, and shall cause the respective POs, SOs and NSOs to, carry out the Project in accordance with a manual (the Operational Manual), satisfactory to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the relevant Parts of the Project, including, *inter alia*, the following: (a) the detailed description of Project implementation activities and the detailed institutional arrangements of the Project; (b) criteria and methods for the selection of POs, SOs and NSOs; (c) detailed social, economic, financial, technical and environmental criteria for the evaluation and ranking for selecting Subprojects, including a negative list of environmentally sensitive investments ineligible for financing under a Subproject; (d) guidelines for the adoption of an integrated pest management approach in all applicable activities to be developed under the Project; (e) guidelines to follow in case of unexpected findings of objects with possible cultural or archeological value; (f) a model form of a Subproject Agreement; (g) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (h) the monitoring indicators for the Project; and (i) the ESMF, RPF, and IPPF. In the event that any provision of the Operational Manual shall conflict with this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

B. Anti-Corruption

The Borrower shall, and shall cause POs, SOs and NSOs to, ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

C. Subprojects

For the purposes of carrying out Parts 1(b) and 2(b)(ii) of the Project, the Borrower shall:

(a) after having selected a Subproject in accordance with the guidelines and procedures set forth in the Operational Manual, enter into an agreement with the Eligible Implementer, ("Subproject Agreement"), under terms and conditions approved by the Bank and included in the Operational Manual, for the provision of Matching Grants for the implementation of said Subproject;

(b) ensure that each Subproject Agreement is prepared based on the model form approved by the Bank and included in the Operational Manual, in which the Borrower shall obtain rights adequate to protect its interests and those of the Bank, including the right to: (i) suspend or terminate the right of the Eligible Implementer to use the proceeds of the Matching Grant, or obtain a refund of all or any part of the amount of the Matching

Grant then withdrawn, upon the Eligible Implementer's failure to perform any of its obligations under the Subproject Agreement; and (ii) require each Eligible Implementer to: (A) carry out its pertinent Subproject with due diligence and efficiency and in accordance with sound technical, economic, environmental, educational and social standards and practices satisfactory to the Bank (as the case may be), including in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines applicable to recipients of Loan proceeds other than the Borrower, the ESMF, the RPF and the IPPF; (B) provide, promptly as needed, the resources required for the carrying out of the Subproject; (C) (1) procure the goods, works, non-consulting services and consultants' services to be financed out of the Matching Grant in accordance with the provisions of this Agreement; and (2) have the procurement of those goods, works, non-consulting services and consultants' services audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, and furnish the resulting audit report to the Bank not later than six months after the end of each one fiscal year of the Borrower; (D) maintain procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the pertinent Subproject and the achievement of its objectives; (E) (1) maintain a simplified financial management system and records in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank for community driven initiatives, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Subproject; and (2) at the Bank's or the Borrower's request, have the resulting financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank; (F) enable PMU and the Bank to inspect the pertinent Subproject, its operation and any relevant records and documents; and (G) prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing; and

(c) exercise its rights and carry out its obligations under the Subproject Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any Subproject Agreement, or any provisions thereof.

D. Safeguards

1. Environmental and Social Management Framework (ESMF)

The Borrower shall: (a) implement the Project in accordance with the ESMF (including provisions for natural habitats, forests, medical waste management and pest management); (b) adopt the procedures detailed in said ESMF for environmental screening, evaluation, implementation and monitoring of Subprojects, including the procedures for the preparation of environmental management plans, if applicable; and (c) implement and/or cause to be implemented, the pertinent environmental management plan, in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

2. Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF)

The Borrower shall: (a) implement the Project in accordance with the IPPF; (b) adopt the procedures detailed in said IPPF for screening, evaluation, implementation, and monitoring of Subprojects; (c) implement and/or cause to be implemented, the pertinent Indigenous Peoples development plan, in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

3. Resettlement Policy Framework (RPF)

The Borrower shall: (a) implement the Project in accordance with the Resettlement Policy Framework; (b) adopt the procedures detailed in said Resettlement Framework for screening, evaluation, implementation and monitoring of Subprojects; and (c) implement and/or cause to be implemented, the pertinent resettlement action plan or abbreviated plan (for cases where 200 or less persons are affected, or where they are not physically relocated or would lose 10% or less of productive assets), as the case may be, all in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

4. The Borrower shall ensure that the terms of reference for any consultancies related to the technical assistance provided under the Project, shall be satisfactory to the Bank and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the bank's Safeguard Policies then in force, as applied to the advice conveyed through such consultancies and technical assistance.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the performance indicators acceptable to the Bank and set forth in the Operational Manual. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than 45 days after the end of the period covered by such report.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.

2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than 45 days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports for the Project covering the quarter, in form and substance satisfactory to the Bank.

3. The Borrower shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and Non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.

2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.

3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and Non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding procedures.

2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and Non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

(a) National Competitive Bidding (including the method known as "*pregão eletrônico*", as provided in the Guarantor's Law No. 10520, of July 17, 2002 under any e-procurement system acceptable to the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping (including the method known as "*pregão eletrônico*", as provided in the Guarantor's Law No. 10520, of July 17, 2002 under any e-procurement system acceptable to the Bank)
(c) Framework Agreements
(d) Direct Contracting
(e) Community Participation in Procurement procedures, as set forth in the Operational Manual

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality-and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.

2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

Procurement Method
(a) Selection based on Consultant's Qualifications
(b) Selection under a Fixed Budget
(c) Least Cost Selection
(d) Procedures set forth in Paragraphs 5.1 to 5.5 of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(e) Single Source Selection
(f) Fixed- Cost Selection
(g) Sole Source Procedures for the selection of Individual Consultants set forth in paragraph 5.6 of the Consultant Guidelines

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.

2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of taxes)
(1) Goods, works, Non-consulting Services, and consultants' services required for Subprojects	91,076,000	Up to 100% of the amount disbursed under a Matching Grant
(2) Goods, works, consultants' services, non-consulting services, Operating Costs and Training	268,024,000	100%
(3) Front-end Fee	900,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	-0-	Amount due pursuant to Section 2.07(c) of this Agreement
TOTAL AMOUNT	360,000,000	

For the purposes of this Section:

(a) the term "Operating Costs" means the reasonable incremental recurrent costs (which would not have been incurred absent the Project), related to Project technical and administrative management monitoring and supervision required under the Project, including *inter alia*, administrative and operational support staff, office materials, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, costs associated with the deployment of, updates and upgrades to the financial management system, and logistics services; and

(b) the term "Training" means expenditures (other than those for consultants' services) incurred by the Borrower in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and *per diem*) of trainees and trainers (if

applicable), catering, rental of training facilities and equipment, training enrollment fees, logistics and printing services, as well as training materials needed under the Project.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $72,000,000 equivalent may be made for payments made prior to this date but on or after March 7, 2012, for Eligible Expenditures under Categories (1) and (2), but in no case more than one year prior to the date of this Agreement.

2. The Closing Date is May 31, 2019. The Bank will only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension

SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies:

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each June 15 and December 15 Beginning December 15, 2018 through June 15, 2043	2%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.

(b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011.

2. "APL" means *Arranjos Produtivos Locais*, local productive value chains located in the Borrower's territory

3. "Bank Safeguards Policies" means the Bank's operational policies and procedures set forth in the Bank's Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60 as said manual is published under www.WorldBank.org/opmanual.

4. "Business Plan" means a long-term, voluntary, commercial relationship between any given PO and SAPE, aimed at meeting market demands, and based on arrangements to carry out jointly market-oriented productive investments, which plans meets the criteria set forth in the Operational Manual.

5. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

6. "CIOSP" means *Centro Integrado de Operações de Segurança Pública*, the Borrower's Centre for Public Security Integrated Operations.

7. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

8. "DER" means *Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte*, the Borrower's Department of Roads.

9. "Eligible Implementers" means: (i) for Productive Subprojects: POs; (ii) for Social and Environmental Subprojects: POs, SOs and/or NSOs; (iii) for Socioeconomic Infrastructure Subprojects: SOs and NSOs; and (iv) for School Subprojects: School Associations.

10. "Environmental and Social Management Framework or ESMF" means the Borrower's framework dated February 8, 2013, acceptable to the Bank, as published and available to the public on the website www.seplan.rn.gov.br on February 21, 2013, which contains the environmental protection measures in

respect of the Project, including: (i) measures for chance findings of cultural property; (ii) protection of natural habitats, pest management and medical waste management; (iii) guidelines for the identification of existing environmental conditions and potential direct and indirect environmental impacts resulting from the carrying out of the Project (including Subprojects); (iv) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (v) the recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; and (vi) measures for enhancing each identified positive impact, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

11. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012.

12. "ICT" means Information and Communication Technology.

13. "ICT INFOVIAS" means the Borrower's information and communication technology connectivity systems and networks.

14. "Indigenous Peoples" means the indigenous peoples recognized as such by the Guarantor's *Fundação Nacional do Índio*, the National Indian Foundation established and operating pursuant to the provisions of the Borrower's Decree No. 4645, dated March 25, 2003, as eligible to benefit from the constitutional and other legal protection as indigenous peoples.

15. "Indigenous Peoples" Planning Framework or IPPF" means the Borrower's framework dated February 8, 2013, acceptable to the Bank, published and available to the public on the website www.seplan.rn.gov.br on February 14, 2013, satisfactory to the Bank, detailing measures to mitigate any adverse impact on Indigenous Peoples as a result of any activity carried out under the Project (including Subprojects) and to ensure that they benefit from the Project, including procedures for the preparation and implementation of the pertinent Indigenous Peoples development plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

16. "Matching Grants" means a grant made out of the proceeds of the Loan from the Borrower to an Eligible Implementer for the partial financing of an eligible Subproject, subject to the specific terms and conditions set forth in the Operational Manual and in the relevant Subproject Agreement.

17. "Non-consulting Services" means the costs of services which are of non-intellectual nature and that can be procured on the basis of performance of measurable physical outputs, including unskilled-labor communications campaigns, production of videos, and installation of equipment.

18. "NSO" means a network of social organizations, or a group of SOs organized into a legally established association which, upon meeting the criteria set forth in the Operational Manual, is eligible to receive a Matching Grant for carrying out Socioeconomic Infrastructure Subprojects or Social and Environmental Subprojects.

19. "Operational Manual" means the Borrower's manual dated May 10, 2013, for the operation of the Project referred to in Section I.A.4 of Schedule 2 to this Agreement.

20. "PNAE" means *Programa Nacional de Alimentação Escolar*, the Guarantor's National School Meals Program created pursuant the Guarantor's Law No. 11.947 dated June 16, 2009.

21. "PMU" means *Unidade de Gerenciamento do Projeto*, the Borrower's technical unit within SEPLAN, created through Decree No. 22.539 of December 30, 2011, and referred to in Section I.A.2(a) of Schedule 2 to this Agreement.

22. "PO" means a rural producer-based organization vested with legal personality and/or a group of rural citizens organized into a legally established private association, all of which, upon meeting the criteria set forth in the Operational Manual, is eligible to receive a Matching Grant on behalf of its members, for the carrying out of a Productive Subproject or a Social and Environmental Subproject.

23. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

24. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated May 10, 2013, and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.

25. "Productive Subproject" means any eligible productive and market-oriented investment, identified and prioritized in a Business Plan as approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual, and to be partly financed with a Matching Grant under the pertinent Subproject Agreement for the activities set forth in Part 1(b) of the Project and to be carried out by a PO.

26. "Project Management Committee" means the committee referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

27. "Resettlement Policy Framework or RPF" means the document prepared by the Borrower and dated February8, 2013, published and available to the public on the website www.seplan.rn.gov.br on February 14, 2013, outlining general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for involuntary resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

28. "SAPE" means *Secretaría de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca*, the Borrower's Secretariat of Agriculture, Livestock and Fisheries, and any successor thereof.

29. "Schools Associations" means *Caixa Escolar*, non-profit organizations established at school and municipal level for the purposes of administering school finances, including the acquisition and contracting of services previously included in each of the school's annual plan, for the improvement and maintenance of its facilities.

30. "School Development Plan" means the action plan that establishes priority programs and services to be implemented at the school level.

31. "School Subproject" means any eligible investment aimed at increasing school efficiency and accountability, identified and prioritized in a School Development Plan, as approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual and to be financed by the pertinent Subproject Agreement for the activities set forth in Part 2(b)(ii)(B) of the Project and to be carried out by an School Association.

32. "SEARH" means *Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos*, the Borrower's Secretariat of Administration and Human Resources, and any successor thereof.

33. "SEDEC" means *Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico*, the Borrower's State Secretariat of Economic Development, and any successor thereof.

34. "SEEC" means *Secretaría de Estado da Educação e da Cultura*, the Borrower's Education Secretariat, and any successor thereof.

35. "SEPLAN" means *Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças*, the Borrower's Secretariat of Planning, and any successor thereof.

36. "SESAP" means *Secretaria de Estado da Saúde Pública*, the Borrower's State Secretariat of Health, and any successor thereof.

37. "SESED" means *Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social*, the Borrower's Secretariat of Security and Social Defense, and any successor thereof.

38. "SETHAS" means *Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social*, the Borrower's Secretariat of Labor, Housing and Social Assistance, and any successor thereof.

39. "SETUR" means *Secretaria do Estado do Turismo*, the Borrower's Secretariat of Tourism, and any successor thereof.

40. "SO" means a social organization formed by members of a community representing poor and vulnerable communities (i.e. female-headed households, indigenous and *quilombola* communities), duly established in the Borrower's territory in accordance with the Guarantor's laws, that upon meeting the criteria set forth in the Operational Manual, is eligible to receive a Matching Grant for carrying out a Productive Subproject, a Socioeconomic Infrastructure Subprojects and/or a Social and Environmental Subprojects.

41. "Social and Environmental Subproject" means any eligible productive investment aimed at enhancing climate resilience and environmental sustainability of productive activities, supporting the recovery of environmental degraded areas, including grey water reuse and capacitation of local recycling systems, and/or enhancing food security, as approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual and to be partly financed with a Matching Grant under the pertinent Subproject Agreement for the activities set forth in Part 1(b)(iii) of the Project and to be carried out by an PO, SO or NSO.

42. "Socioeconomic Infrastructure Subproject" means any eligible productive investment in basic socioeconomic infrastructure improvements, including water and sanitation, local access roads and energy, identified and prioritized in the Borrower's Strategy for Extreme Poverty Elimination, as approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual and to bé partly financed with a Matching Grant under the pertinent Subproject Agreement for the activities set forth in Part 1(b) of the Project and to be carried out by an SO or NSO.

43. "Strategy for Extreme Poverty Elimination" means *Plano Rio Grande do Norte Sem Miséria/Programa Rio Grande do Norte Mais Justo*, the Borrower's Poverty Reduction and Social Inclusion Strategy for 2012-2015, launched in March 5, 2012.

44. "Subproject" means any Productive Subproject, Socioeconomic Infrastructure Subproject, Social and Environmental Subproject and/or School Subproject.

45. "Subproject Agreement" means each agreement to be entered into between the Borrower and an Eligible Implementer as specified in Section C of Schedule 2 to this Agreement.

46. "Sustainable Regional Development Strategy" means the Borrower's integrated management initiative aimed at prioritizing and monitoring strategic projects and activities for social and economic development, taking into consideration the region's challenges and potential as an attractive or restrictive area, public infrastructure investments and services delivering, as well as to provide guidance for private investments, proposing solutions to avoid or mitigate environmental and social impacts.

47. "UES" means any of the units mentioned on Section I.A.2(c) of Schedule 2 to this Agreement.

Aviso nº 504 - C. Civil.

Em 8 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 360,000,000.00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 59, DE 2013
(Nº 278/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 11,577,000.00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de julho de 2013.

EM nº 00131/2013 MF

Brasília, 5 de Julho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado de Goiás requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal,

dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificado por parte da STN a adimplência do Ente com a União e suas controladas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando às ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE GOIÁS

X

BID

"Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado - PROFISCO"

PROCESSO N° 17944.001124/2010-35

Processo nº 17944.001124/2010-35

PARECER PGFN/COF/Nº 1303 **/2013.**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$

11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 e alterações e Resolução nº 43, de 2001, conforme alterada, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Goiás, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Goiás;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: apoiar o "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 455/2013-COPEM/STN, de 22 de abril de 2013 (fls. 676/679), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso constantes no contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1043, de 26.09.2008 (fl. 255), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07.10.2008 e alterada pela Resolução COFIEX nº 606, de 01.12.2011 (fl. 256).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 16.284, de 25.06.2008 (fl. 259), alterada pela Lei Estadual nº 16.737, de 15.10.2009 (fl. 260), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 18, fl. 678).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A STN informa (fl. 677-v), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 563/566) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de Goiás para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 17.543, de 11.01.2012, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 563/566), a STN informa também que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 17697, de 17.01.2013), dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, em valores que a STN considera suficientes para a execução do Programa (item 13, fls. 677-v).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu citado Parecer nº 455/2013-COPEM/STN (fls. 677-v), manifestou-se no sentido de que a operação enquadra-se art. 10, II da

Portaria MF nº 306/2012, não sendo, portanto, necessária a análise da capacidade de pagamento do Ente.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 397/2013, de 04.04.2013, com validade de 270 dias (fls. 633/637), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme consulta à COAFI, o Ente encontra-se adimplente por decisão judicial (item 23, fls. 678).

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 20.06.2013 (fls. 676/677) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC – Serviço Auxiliar para Transferências Voluntárias (item item 20 do Parecer 455/2013-COPEM/STN, fl. 678). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e constatada uma irregularidade referente à Administração Direta do Estado de Goiás (fl. 696 e verso).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de uma pendência relativa ao item 1.5 (Regularidade perante o Poder Público Federal).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

Contudo, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Goiás apresentou a Certidão de seu Tribunal de Contas, datada de 17.06.13 (fls. 693/694 e verso), atestando, quanto ao ano de 2012 (último exercício analisado) que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 155 e 167, III, da Constituição Federal e 20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, atestou também o cumprimento dos artigos 33 e 37da LRF.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 11, 12, § 2º, 19, II, 20, II, 22, 52 e 55§ 2º, da LC 101/2000.

Em relação à despesa com pessoal, cabe mencionar que, conforme o Parecer nº 397/2013/COPEM/STN (fls. 633/637), ao examinar o Parecer Jurídico do Estado (fls. 563/571), referentes aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2012, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, não incluiu no cálculo o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, sendo que, com a inclusão, os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaria o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida

De acordo com o disposto no art. 23 da LRF, a Assembleia deveria, nos Quadrimestres subsequentes, enquadrar-se no limite legal, o que não ocorreu. Contudo, em razão de descumprimentos anteriores de limites, o Estado de Goiás ajuizou a ACO 1526, que tramita perante o STF e obteve liminar, que se encontra válida. Além disso, conforme despacho do Sr. Advogado-Geral da União (fls. 498/499), a cautela liminar estende-se também a operações futuras que vierem a ser contratadas, como o caso ora analisado.

11. Da Parceria Público-Privada (PPP)

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Goiás (fls. 565, "o"), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso*

Consta declaração do Sr. Governador (fl. 563, item "g"), quanto ao exercício em curso (2013), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições de primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, na Clausula 3.02 do acordo de empréstimo, condições especiais prévias ao primeiro desembolso, as quais deverão ter sido substancialmente cumpridas previamente à assinatura do contrato.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº 21/2013 – ADS (fls. 688/692), aprovado em 25.06.2013), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

15. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Nesse sentido, foi apresentada a

certidão de fls. 695, do TJ/GO, de 26 de junho de 2013, certificando que o Estado vem efetuando regularmente os repasses mensais, não se encontrando em mora com o regime especial.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 278/2013/Depec/Dicin-Surec, de abril de 2013, sob o número TA635115 (fl. 681), informou que credenciou a operação.

II

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal,

pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; (iii) formalização do contrato de contragarantia; e (iv) verificada se a autorização do Senado Federal foi dada dentro do prazo de validade da análise dos limites de endividamento efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que é de 270 (duzentos e setenta dias) dias, conforme o Parecer nº 397/2013 (fls. 633/637), qual seja até 30/12/2013. .

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 03 de julho de 2013.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 03 de julho de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 3 de julho de 2013.

CLAUDIO FELXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 278/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301578650 Brasília, de abril de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA635145 – Estado de Goiás**
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Processo MF nº 17944.001124/2010-35

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA635145, de 04/12/2012, por meio do qual o Estado de Goiás solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.- BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 11.577.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – Profisco.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 276/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Goiás para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001124/2010-35
Governo do Estado de Goiás - GO

Parecer nº455 /2013/COPEM/STN

Brasília,22 de abril de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 11.577.000,00. Recursos destinados ao Financiamento Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos COFIEX, por meio da Recomendação nº 1043, de 26/09/2008 (fls. 255), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07/10/2008, alterada pela Resolução COFIEX nº 606, de 01.12.2011 (fls. 256), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 11.577.000,00 provenientes do BID, com contrapartida estadual de até US$ 1.320.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls.355/385), o objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado, visando a: (i) melhorar os instrumentos de planejamento e tomada de decisões; (ii) incrementar as receitas próprias do Estado; (iii) aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e iv) prover melhores serviços aos cidadãos.

4. O Programa está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

5. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em quatro Componentes: Componente I – Integração da Gestão Fazendária: visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à administração da fazenda pública; Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal: visa melhorar o desempenho da administração tributária e

aumentar a arrecadação; Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal: objetiva melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público; e, Componente IV – Gestão de Recursos Corporativos: objetiva melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo, bem como a interação com a sociedade.

6. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de Goiás por meio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls.594), o Programa contará com investimentos totais de US$ 12.897.000,00, sendo US$ 11.577.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2013	1.389.240,00	1.144,82
2014	3.473.100,00	470.000,00
2015	3.473.100,00	470.000,00
2016	2.315.400,00	265.000,00
2017	926.160,00	113.855,18
TOTAL	11.577.000,00	1.320.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.355/385), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA635145 (fls.665), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US$ 11.577.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Amortização	Parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagos nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 4 anos e a última antes de transcorridos até 20 anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.
Comissão de crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo

	não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Conforme Cláusula 3.04 das Normas Gerais (d) Para efeitos de aplicação da taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante líquido aprovado do financiamento ou US$3.000.000,00, o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à taxa de juros baseada na LIBOR. Nesse caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 639), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 3,06% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 397/2013/COPEM/STN, de 04/04/2013 (fls. 633/637), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Goiás, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 270 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 563/566, informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 17.543, de 11/01/2012, no programa e ação apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, às fls. 563/566, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, informando que constam na Lei nº 17.967, de 17/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. As Leis Estaduais nº 16.284, de 25/06/2008 (fl. 259), alterada pela nº 16.737, de 15/10/2009 (fl. 260), autorizam o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até de US$ 12.000.000,00 destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º Quadrimestre/2012 (fl. 640), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. De acordo com o previsto no art. 10 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, *" São elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, a operação de crédito pleiteada por Unidade da Federação que atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:*

I.....

II - seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal."

15. Desta forma, considerando que o Programa está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), entendemos que a presente operação não necessita da análise da capacidade de pagamento por enquadrar-se no item II acima citado.

16. Conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação

de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 396, 516e 618).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Goiás, conforme informação consignada no Memorando nº 197/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/12/2012 (fls. 524/525), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador, às fls. 563/566, o Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Goiás encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 20/03/2013 (fls. 676/677).

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 678).

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 679).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. A cláusula 3.02 da minuta do contrato de empréstimo (fls.355/385) indica condições prévias ao primeiro desembolso.

26. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

27. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

28. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 641/662) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

29. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, mediante Certidões (fls. 596/599), de 01/04/2013, atestou para os exercícios de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

30. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 397/2013/COPEM/STN, de 04/04/2013 (fls. 633/637).

31. Consta ainda às fls. às fls. 563/566, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Goiás informando que o Estado cumpriu, no exercício anterior, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de Goiás.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Goiás (às fls. 563/566), o Estado não firmou contrato na modalidade PPP.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 26 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

37. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001124/2010-35 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

À consideração superior.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 236/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 19 de abril de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 11.577.000,00. Recursos destinados ao financiamento Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO.
ROF TA635145
Processo nº 17944.001124/2010-35

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pelo Estado de Goiás dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação favorável desta Secretaria por meio do Parecer nº 397/2013/COPEM/STN, de 04/04/2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 11.577.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO, objeto da Recomendação nº Recomendação nº 1043, de 26/09/2008, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Processo nº 17944.001124/2010-35
Governo do Estado de Goiás - GO

Parecer nº 397/2013/COPEM/STN

Brasília, 04 de abril de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Goiás - GO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROFISCO.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Goiás - GO para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO com as seguintes características (fls. 451/452):

a) Valor da operação: US$ 11.577.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes a R$ 23.423.744,10 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) pela taxa de câmbio de R$ 2,0233 em 03/04/2013 (fl.614);

b) Destinação dos recursos: Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO;

c) Juros e atualização monetária: 0,4675% trimestral (LIBOR) + 0,75% a.a. (SPREAD), com câmbio atrelado ao dólar americano;

d) Liberação: US$ 1.389.240,00 em 2013, US$ 3.473.100,00 em 2014, US$ 3.473.100,00 em 2015, US$ 2.315.400,00 em 2016 e US$ 926.160,00 em 2017 equivalentes a R$ 2.810.849,29 em 2013, R$ 7.027.123,23 em 2014, R$ 7.027.123,23 em 2015, R$ 4.684.748,82 em 2016 e R$ 1.873.899,53 em 2017 (fl. 594) pela taxa de câmbio de R$ 2,0233 em 03/04/2013 (fl.614);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

g) Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 16.284, de 25/6/2008; nº 16.737, de 15/10/2009 (fls. 259/260).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 310/312) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 563/571) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), à exceção do limite de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa (§§ 23 a 31 deste parecer), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Goiás não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 616)	3.116.434.766,34
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 615)	1.725.415.757,31
Saldo:	**1.391.019.009,03**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 609)	5.472.569.148,78
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 603)	2.002.974.993,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 594 e 614)	2.810.849,29
Saldo:	**3.466.783.306,49**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 594, 614 e 603)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	2.810.849,29	2.002.974.993,00	14.970.777.659,31	13,40	83,74
2014	7.027.123,23	1.734.107.043,00	15.512.479.661,93	11,22	70,15
2015	7.027.123,23	441.216.672,00	16.073.782.587,53	2,79	17,43
2016	4.684.748,82	69.582.881,00	16.655.395.675,08	0,45	2,79
2017	1.873.899,53	48.752.504,00	17.258.053.826,65	0,29	1,83

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 594, 614 e 604/607)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	117.118,72	1.437.440.174,00	14.970.777.659,31	9,60
2014	231.268,49	7.606.686.063,00	15.512.479.661,93	49,04
2015	226.700,85	1.154.488.221,00	16.073.782.587,53	7,18
2016	222.513,85	1.181.075.515,00	16.655.395.675,08	7,09
2017	951.613,02	1.152.709.968,00	17.258.053.826,65	6,68
2018	1.672.729,83	1.142.883.090,00	17.882.518.535,97	6,40
2019	1.659.041,58	1.126.994.429,00	18.529.578.850,63	6,09
2020	1.645.353,33	1.166.972.643,00	19.200.052.369,09	6,09
2021	1.631.665,07	1.090.841.024,00	19.894.786.273,73	5,49
2022	1.617.976,82	1.009.966.624,00	20.614.658.401,39	4,91

2023	1.604.288,57	983.782.479,00	21.360.578.352,49	4,61
2024	1.590.600,32	1.260.039.577,00	22.133.488.640,40	5,70
2025	1.576.912,07	918.273.920,00	22.934.365.882,35	4,01
2026	1.563.223,82	893.392.213,00	23.764.222.033,45	3,77
2027	1.549.535,56	868.290.501,00	24.624.105.665,38	3,53
			Média:	**8,68**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**75,48**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2033 , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 594, 614 e 604/607)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	117.118,72	1.437.440.174,00	14.970.777.659,31	9,60
2014	231.268,49	7.606.686.063,00	15.512.479.661,93	49,04
2015	226.700,85	1.154.488.221,00	16.073.782.587,53	7,18
2016	222.513,85	1.181.075.515,00	16.655.395.675,08	7,09
2017	951.613,02	1.152.709.968,00	17.258.053.826,65	6,68
2018	1.672.729,83	1.142.883.090,00	17.882.518.535,97	6,40
2019	1.659.041,58	1.126.994.429,00	18.529.578.850,63	6,09
2020	1.645.353,33	1.166.972.643,00	19.200.052.369,09	6,09
2021	1.631.665,07	1.090.841.024,00	19.894.786.273,73	5,49
2022	1.617.976,82	1.009.966.624,00	20.614.658.401,39	4,91
2023	1.604.288,57	983.782.479,00	21.360.578.352,49	4,61
2024	1.590.600,32	1.260.039.577,00	22.133.488.640,40	5,70
2025	1.576.912,07	918.273.920,00	22.934.365.882,35	4,01
2026	1.563.223,82	893.392.213,00	23.764.222.033,45	3,77
2027	1.549.535,56	868.290.501,00	24.624.105.665,38	3,53
2028	1.535.847,31	2.071.913.752,00	25.515.103.291,24	8,13
2029	1.522.159,06	533.485.228,00	26.438.340.738,53	2,02
2030	1.508.470,83	508.394.751,00	27.394.984.571,61	1,86
2031	1.494.782,58	484.213.145,00	28.386.243.565,78	1,71
2032	1.481.094,33	455.041.492,00	29.413.370.234,58	1,55
2033	735.414,07	346.280.420,00	30.477.662.412,50	1,14
			Média:	**6,98**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**60,71**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 14.102.432.312,17
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 14.379.116.223,92
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 4.296.634.093,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 23.423.744,10
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 18.699.174.061,02
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,33
Percentual do Limite de Endividamento:	**66,30**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 601/602) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 580.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 8,68 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 6,98, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Goiás atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Ressalte-se que as operações de crédito pleiteadas no âmbito do PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC – COPA, PROFISCO e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas estão excepcionalizadas dos limites estabelecidos pelo art. 7º da RSF nº 43/2001. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", "e" e "f" deste Parecer.

11. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da

RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 563/571).

13. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 596/599) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013). Certificou o percentual de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa de 1,44% no exercício de 2012, portanto acima do limite legal de 1,38% (§§ 23 a 31 deste Parecer).

14. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

15. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

16. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

17. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 619/620), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

18. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 600).

19. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 425).

20. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 507 e 611/613), em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Estado encontra-se na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI e está adimplente por Decisão Judicial nesta data (fls.611/613).

21. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 613 e 617/618).

22. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Despesa com pessoal

23. O Parecer Jurídico (fls. 563/571), no que se refere à despesa com pessoal 1º Quadrimestre de 2012, 2º Quadrimestre de 2012 e 3º Quadrimestre de 2012, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, não incluiu no cálculo o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Com a inclusão do IRRF, os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida (fl. 621).

1º Quadrimestre 2012

	Executivo	Assembl. Leg.	TCE	TCM	Total Legisl	Judiciário	Min. Público
TDP	4.894.795.254,02	166.116.454,35	125.521.117,42	55.867.355,43	347.504.927,20	453.455.271,49	178.906.000,00
RCL	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93
IRRF	500.371.186,87	24.795.026,54	27.510.480,06	9.630.550,95	61.936.057,55	72.842.741,03	39.053.000,00
Total IRRF	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45
% TDP c/ IRRF	42,32%	1,47%	1,18%	0,51%	3,16%	4,06%	1,68%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

2º Quadrimestre 2012

	Executivo	Assembl. Leg.	TCE	TCM	Total Legisl	Judiciário	Min. Público
TDP	5.283.146.260,14	171.496.860,19	133.968.964,62	58.475.480,62	363.941.305,43	478.935.713,87	185.565.000,00
RCL	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08
IRRF	643.440.481,58	26.387.856,17	29.975.630,25	10.348.121,57	66.711.610,99	78.740.995,24	40.090.000,00
Total IRRF	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81

% TDP c/ IRRF	42,53%	1,42%	1,18%	0,49%	3,09%	4,00%	1,52%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

3º Quadrimestre 2012

	Executivo	Assembl. Leg.	TCE	TCM	Total Legisl	Judiciário	Min. Público
TDP	5.503.558.878,48	192.061.173,48	139.630.812,97	52.607.197,30	394.294.183,75	493.547.712,16	186.425.000,00
RCL	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62
IRRF	687.509.319,90	28.290.483,72	31.696.427,64	11.256.539,94	71.243.451,30	82.911.245,58	40.555.000,00
Total IRRF	882.219.016,78	882.219.016,78	882.219.016,78	882.219.016,78	882.219.016,78	882.219.016,78	882.219.016,78
% TDP c/ IRRF	43,39%	1,54%	1,20%	0,52%	3,26%	4,04%	1,59%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

24. De acordo com o disposto no art. 23 da LRF, a Assembleia Legislativa deveria promover o retorno ao limite estabelecido nos dois quadrimestres subsequentes ao início do descumprimento, sendo a redução no 1º quadrimestre de no mínimo um terço do excesso. Como podemos observar nos quadros acima, os percentuais despendidos pela Assembleia Legislativa não cumpriram com o dispositivo legal.

25. Diante disso, é definido no § 3º do artigo 23 da LRF que não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá (I) receber transferências voluntárias; (II) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (III) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas de pessoal.

26. Em razão de descumprimentos anteriores do limite de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa, o Estado de Goiás impetrou Ação Cível Originária nº 1526 junto ao Supremo Tribunal Federal – STF na qual afirma ter lhe sido negados pela União, pedidos para contratar operações de crédito junto às instituições financeiras, com fundamento no § 3º do art. 23 da LRF.

27. O STF, em resposta, manifestou a seguinte decisão (fl. 493/494), *in verbis*:

> *"3. **Defiro a liminar para afastar o óbice retratado no mencionado ofício do Subsecretário do Tesouro Nacional, em razão, frise-se, de o enquadramento do gasto total com pessoal, presentes os três Poderes, estar substancialmente aquém do limite de 60%.***
>
> *4. Citem a União.*
>
> *5. Vindo ao processo a manifestação, colham o parecer do Procurador-Geral da República, tendo-se em conta, ainda, a circunstância de esta cautelar mostrar-se preparatória de ação cível originária a ser ajuizada.*
>
> *6. Publiquem." (g.n.)*

28. Tendo em vista a liminar transcrita citar em vários momentos o Ofício nº 769/2010-COPEM/STN, o qual trata especificamente das operações no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento – PEF, foi feito questionamento à PGFN se a tratada liminar se restringe apenas às operações referidas no mencionado Ofício ou se possui abrangência para outras operações de crédito pleiteadas. Conforme Parecer PGFN/PGA/Nº 1.813/2010, de 25 de agosto de 2010 (fls. 496/497):

> *"3. Entende-se que a decisão em tela acabou por afastar o óbice constante do Ofício 769/2010-COPEM/STN não só para as operações expressamente indicadas no citado Ofício. De fato, o Ofício só foi mencionado na decisão a fim de explicitar qual é o impedimento que a STN encontrou para a realização de contratações, no caso, a extrapolação do limite de gastos de pessoal por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e o seu não reenquadramento nos dois*

quadrimestres seguintes. Deixou claro Sua Excelência, o Ministro Marco Aurélio, que por estar o referido Estado dentro do limite global de 60% com gastos de pessoal, tal óbice não é impeditivo de contratações, sejam as presente à época da decisão, sejam as futuras. Assim, não pode a Administração fazer restrições à decisão, sob o argumento de tratar-se de mera interpretação. A via própria para fazê-lo é a recursal."

4. Dessa forma, não se verifica motivo razoável para não se observar o quanto disposto na decisão do STF. Entender-se de forma diversa implicará o descumprimento de ordem judicial emanada da Suprema Corte"

29. Em razão de dúvidas suscitadas por esta Coordenação, foi encaminhada consulta adicional à Advocacia Geral da União – AGU. Em resposta, esse órgão manifestou-se através do Despacho do Advogado-Geral da União (fls. 498/499), de 11/10/2010, *in verbis*:

"Trata-se de conflito de entendimento quanto à força executória da decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Cível Originária nº 1526, ajuizada pelo Estado de Goiás perante o Supremo Tribunal Federal. De um lado, a interpretação dada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no bojo do Parecer PGFN/PGA/Nº 1813/2010, no sentido de permitir a realização de outras operações de crédito, internas ou externas, com outras instituições financeiras, que não foram objeto do pedido formulado na referida ação. Do outro, a Secretaria – Geral de Contencioso, competente para o exame da força executória consoante previsto na Portaria 1.547, de 29 de outubro de 2008, emitiu entendimento diverso na Nota AGU/SGCT/LCA/Nº 35/2010.

Compreendida a divergência, vem ao meu exame o tema para dirimi-la.

...

Veja-se que o debate está em se o Ministro afastou o óbice do Ofício 769/2010 – COPEM/STN, de 8 de março de 2010, apenas para as contratações referidas no mesmo expediente ou para outras que vierem a ser contratadas.

Observo, em preliminar, ser inafastável a correta aplicação da decisão judicial, seja para assegurar a pretensão da ré, no caso a União, de ser aplicada a lei nos termos que tem entendido, seja para evitar-se os recorrentes ajuizamentos de ações e petições, pelo autor, para fazer valer o que desde o início foi determinado.

No caso em concreto, é fato que o pedido da cautela liminar não se limitou apenas às operações de crédito referida no já citado ofício da Secretaria do Tesouro Nacional. Por esta razão, sendo o pedido mais amplo e a liminar concedida sem restrição, é evidente que ela alcança toda a extensão daquele.

Assim sendo, entendo que deva ser cumprida integralmente a decisão do Ministro Marco Aurélio para permitir a realização das operações de crédito pretendidas pelo Estado de Goías que tenham como único óbice o cumprimento dos limites percentuais com gasto de pessoal, respeitado o limite de 60% ou até a liminar ser cassada pelo próprio Ministro ou pelo Supremo Tribunal Federal." (grifo nosso)

30. Como resultado, a extrapolação do limite com despesas de pessoal estabelecido para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não interfere no prosseguimento da análise do pleito em questão, uma vez que a liminar ainda está em vigor, conforme documentos da folha 610.

31. Em razão do entendimento da PGFN, esta Secretaria não encontra óbice em continuar com a análise do processo.

CONCLUSÃO

32. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, bem como a liminar concedida pelo STF no âmbito da ACO 1526/GO, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

33. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, e na Nota nº 81/2011/COPEM/STN, de 26/01/2011 (fls.504/506), o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de **270 (duzentos e setenta) dias.**

34. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

35. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

ESTADO DE GOIÁS
Gabinete

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO

Goiânia (GO), 04 de MARÇO de 2013.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo **Estado de Goiás**, CNPJ: 01.409.580/0001-38,de **Financiamento com Garantias da União** no valor de US$ 11,577,000.00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**, referente ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás, conforme as Leis do Estado de nº 16.284 de 25/06/2008 e n.º 16.737 de 15.10.2009.

1. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio das Leis Estadual n.º 16.284 de 25/06/2008, e n.º 16.737 de 15.10.2009, publicadas no Diário Oficial do Estado em 30 de junho de 2008 e 21 de outubro de 2009;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na Lei Orçamentária nº 17.967, de 17.01.2013, publicada em 18.01.2013 no Diário Oficial do Estado de n.º 21.511; nos termos do inciso II § 1º do artigo 32 da LRF;

c) O Ente não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeira;

d) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

e) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF;

f) O Ente não contratou operação no âmbito do Financiamento Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

g) O Ente, em relação às ***contas dos exercícios ainda não analisados*** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 limites de pessoal; no art. 33 não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LC nº 101, de 2000; no art. 37 não realização de operações vedadas; no art. 52 publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 publicação do relatório de gestão fiscal, todos da LC nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da CF limite das operações de crédito em relação às despesas de capital";

h) Relativamente ao ***exercício corrente e anterior***, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

i) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

j) Em observância ao § 4º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

k) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros anexos os valores das despesas com pessoal nos períodos de 01/01/2011 a 31/12/2011 referente ao 3º quadrimestre de 2011, 01/05/2011 referente ao 1º quadrimestre de 2012, de 30/04/2012 e 01/09/2011 a 31/08/2012 referente ao 2º quadrimestre de 2012 e de 01/01/2012 a 31/12/2012 referente ao 3º quadrimestre de 2012;

l) Declaro que constam da Lei nº 17.967, de 17/01/2013 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto **PROFISCO**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocados nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
11 – Operações de Crédito Externas	1058 – Modernização das Finanças Estaduais
11 – Operações de Crédito Externas	2067 – Gestão das Finanças Públicas
11 – Operações de Crédito Externas	2538 – Implementar medidas visando a recuperação de créditos da Fazenda Estadual
11 – Operações de Crédito Externas	2178 – Incremento da receita tributária (ICMS, IPVA, ITCD, etc) e melhoria de desempenho do sistema arrecadatório
11 – Operações de Crédito Externas	2102 – Melhoria do atendimento ao cidadão

m) Declaro que o Programa PROFISCO está inserido no **Plano Plurianual** do Estado de Goiás para o período 2012/2015, estabelecido na Lei nº 17.543/2012, de 11/01/2012;

Programa	Ação
1059 – Programa de Ajuste Fiscal	1058 – Modernização das Finanças Estaduais
1059 – Programa de Ajuste Fiscal	2067 – Gestão das Finanças Públicas
1117 – Programa de Incremento da Receita Tributária	2538 – Implementar medidas visando a recuperação de créditos da Fazenda Estadual
1117 – Programa de Incremento da Receita Tributária	2178 – Incremento da receita tributária (ICMS, IPVA, ITCD, etc) e melhoria de desempenho do sistema arrecadatório
1120 – Programa de melhoria dos serviços públicos e atendimento ao cidadão	2102 – Melhoria do atendimento ao cidadão
0000 – Encargos Especiais	7018 – Encargos da Dívida Pública Externa

n) O Estado, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, até o 6º bimestre de 2012, o percentual de 12,07%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

n.2) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o 6º bimestre de 2012, o percentual de 25,05% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. No artigo 11 da Lei Completar 101/2000.

o) Declaro que o Estado não assinou, até a presente data, contrato na modalidade **Parceria Público-Privada (PPP).**

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de **repasse de recursos públicos para o setor privado**, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

r) Declaro, que estão incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado.

s) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

Goiânia, 04 de MARÇO de 2013.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado
OAB-GO N.º 14.800

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Fazenda

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário da Controladoria Geral do Estado

ANEXO I

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de Jan/2011 a dez11 *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]				Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios	Total Legislativo		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	5.219.692.490,72	191.870.151,66	152.905.076,91	69.389.911,79	414.165.140,36	645.869.978,02	313.272.000,00
Pessoal Ativo (a)	3.610.220.117,66	152.536.604,30	80.666.185,75	34.725.494,15	267.928.284,20	478.425.226,73	242.870.000,00
Pessoal Inativo (b)	1.280.816.932,58	29.918.225,49	59.093.552,58	30.742.764,26	119.754.532,43	106.587.940,98	39.073.000,00
Pensionistas (c)	128.088.862,25	6.611.156,27	12.261.038,25	3.501.907,99	22.374.102,46	42.785.659,89	18.155.000,00
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	128.545.440,48	2.804.165,66	884.300,22	419.755,40	4.108.221,28	15.071.150,62	12.374.000,00
Despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) [1]	523.361.801,38	33.129.303,48	26.962.463,67	15.616.730,67	58.205.451,11	203.218.047,04	139.893.000,00
Indenizações por demissão e Incentivos à demissão Voluntária (e)	394.677,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	50.734.836,45	0,00	0,00	150.060,23	150.060,23	103.196.448,13	9.150.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores(g)	76.209.165,93	0,00	3.175.394,51	6.471.094,84	9.646.489,35	0,00	81.212.000,00
Extra Parlamentar	0,00	17.503.066,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	396.023.122,22	12.822.071,11	22.902.788,94	8.579.392,08	44.304.252,13	84.950.450,29	36.957.000,00
Mão-de-obra terceirizada (exceto substituição - § 2, art. 18 da LRF)	0,00	2.804.165,66	884.300,22	415.383,52	4.103.849,40	15.071.150,62	12.374.000,00
Despesas previdenciários - RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - DTP (IV) = (I-II-III)	4.696.330.689,34	158.740.848,20	125.942.613,24	53.773.181,12	338.456.622,56	442.651.930,98	173.379.000,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	668.468.927,31	22.396.220,05	20.984.985,19	9.394.282,43	80.775.487,67	74.187.438,59	38.491.000,00
Inativos e Pensionistas - (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	38,93	1,32	1,04	0,45	2,81	3,67	1,44

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

ANEXO II

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de maio/2011 a abril/2012 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]				Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios	Total Legislativo		
Despesa Bruta com Pessoa (a + b + c + d) = I)	5.439.144.006,24	194.829.677,92	139.907.699,32	68.768.392,91	403.505.770,15	617.678.438,33	308.559.000,00
Pessoal Ativo (a)	3.957.827.356,90	151.083.400,34	80.482.598,95	37.425.531,72	268.991.531,01	398.045.346,55	255.375.000,00
Pessoal Inativo (b)	1.357.139.533,03	32.512.780,80	59.421.970,47	31.314.025,50	123.248.776,77	112.047.733,25	40.138.000,00
Pensionistas (c)	129.599.029,30	7.354.000,02	12.108.749,57	3.692.590,81	23.155.410,00	43.732.151,54	18.418.000,00
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	124.177.116,31	11.233.496,78	3.129,90	28.835,69	11.265.462,37	107.585.358,53	13.046.000,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)	544.348.752,22	28.713.223,57	14.386.581,90	12.901.037,48	56.000.842,95	164.223.156,84	128.653.000,00
Indenizações por demissão e Incentivos à demissão Voluntária (e)	5.597.903,29	0,00	0,00	429.984,13	429.984,13	0,00	5.116.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	49.902.913,04	0,00	0,00	6.805.806,46	6.805.806,46	107.585.358,53	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores(g)	84.345.555,75	0,00	2.774.223,85	0,00	2.774.223,85	0,00	88.379.000,00
Extra Falarmentar	0,00	17.207.862,25	0,00	0,00	17.207.862,25	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	404.502.290,14	7.220.030,33	10.692.425,66	5.271.972,91	23.184.428,90	42.683.268,31	19.112.000,00
Mão-de-obra terceirizada (exceto substituição - § 1º, art. 18 da LRF)	0,00	4.285.230,89	919.932,39	393.273,89	5.598.437,36	13.954.540,00	13.046.000,00
Despesas previdenciárias do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – DTP (IV) = (I-II+III)	4.894.795.254,02	166.116.454,35	125.521.117,42	55.867.355,43	347.504.927,20	453.455.271,49	178.906.000,00
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	590.371.186,87	24.795.026,54	27.510.480,08	9.630.550,95	61.936.057,55	72.842.741,03	39.053.000,00
Inativos e Pensionistas - (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – DTP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,13	1,36	1,03	0,46	2,85	3,72	1,47

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

ANEXO III

ESPESAS COM ESSOAL (Despesa quidada no período de tembro/2011 a posto/2012 - *último RGF rblicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]				Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios	Total Legislativo		
espesa Bruta com ssoal (a + b + c + d) =	5.829.423.433,99	202.101.130,30	149.173.279,79	72.213.345,30	423.487.755,39	653.088.183,11	324.397.000,00
ssoal Ativo (a)	4.202.630.899,60	156.813.892,81	85.426.376,95	41.334.933,64	283.575.203,40	424.509.433,73	269.323.000,00
ssoal Inativo (b)	1.496.246.108,91	33.024.901,50	63.743.902,84	30.846.465,97	127.618.170,31	117.158.079,19	40.727.000,00
nsionistas (c) [3]	122.534.542,73	7.981.668,25	12.631.109,46	3.973.302,01	24.586.077,72	45.527.472,58	18.687.000,00
utras despesas com ssoal decorrente de ntratos de terceirização t. 18 § 1º da LRF) (c)	130.546.425,48	12.262.435,99	0,00	31.945,69	12.294.381,68	111.430.670,19	14.347.000,00
sp. não mp[illegible]as (art. 19, § 1º LRF) [e+f+g+h)=(I.) [1]	540.277.173,85	30.604.270,11	15.204.315,17	13.737.884,68	59.546.449,96	174.162.469,24	136.831.000,00
enizações por missão e Incentivos à missão Voluntária (e)	5.594.612,09	0,00	0,00	561.303,02	561.303,02	0,00	12.032.000,00
orrentes de Decisão dicial (f)	56.992.812,06	0,00	0,00	7.214.670,07	7.214.670,07	111.430.670,19	0,00
spesas de Exercícios eriores(g)	96.130.499,72	0,0	2.731.855,96	0,00	2.731.855,96	0,00	92.999.000,00
ra Parlamentar	0,00	18.734.241,80	0,00	0,00	18.734.241,80	0,00	0,00
tivos e Pensionistas n Recursos culados(h)	393.559.249,99	7.684.651,32	11.653.803,80	5.554.363,22	24.792.818,34	45.045.179,69	19.453.000,00
o-de-obra terceirizada ocio substituição - § 1º, 18 da LRF)	0,00	4.185.070,99	910.650,41	407.027,57	5.511.359,97	17.686.619,39	14.347.000,00
espesas previdenciárias REGIME PRÓPRIO DE EVIDÊNCIA SOCIAL - Contribuições ionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
al de despesas com ssoal para fins de ra[illegible]o limite – TDP I)	5.283.146.260,14	171.496.860,19	133.968.964,62	58.475.480,62	363.941.305,44	478.936.713,87	186.566.000,00
eita Corrente Líquida CL (V)	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08
osto de Renda Retido Fonte – IRRF (Ativo, ivo e Pensionistas) estiver computado na espesa bruta com ssoal, informar zero)	543.440.481,58	26.387.856,17	29.075.690,25	10.848.124,57	66.311.610,99	78.740.995,24	40.990.000,00
vos e Pensionistas - rmar valores somente não estiver computado despesa bruta com ssoal, caso contrário, rmar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
centual (%) do total Despesa com pessoal fins de apuração do te – TDP sobre a RCL V) * 100	40,31	1,31	1,02	0,45	2,78	3,65	1,42

1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído a Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios.

ANEXO IV

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de janeiro/2012 a dezembro/2012 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]				Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios	Total Legislativo		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) =	6.028.763.318,65	221.127.770,96	156.421.915,86	76.867.389,52	453.417.076,34	676.267.746,77	334.698.000,00
Pessoal Ativo (a)	4.325.700.863,84	169.313.819,41	88.332.552,44	44.789.436,89	302.435.808,54	440.338.552,98	277.295.000,00
Pessoal Inativo (b)	1.013.441.972,93	38.561.061,26	67.089.363,42	32.077.952,63	137.748.377,53	119.569.910,19	41.045.000,00
Pensionistas (c) [3]	127.138.096,29	9.650.710,39	13.044.231,04	4.289.219,93	26.983.161,36	46.177.272,04	16.713.000,00
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	89.620.481,69	13.232.890,27	0,00	0,00	13.232.890,27	116.359.283,60	16.358.000,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e)=(f+g+h)=(II, [1]	525.204.440,17	-29.066.597,48	- 16.791.102,89	14.265.192,22	-59.122.892,59	182.720.334,61	148.273.000,00
Indenizações por demissão e Incentivos à demissão Voluntária (e)	5.570.648,30	0,00	0,00	620.855,99	620.855,99	0,00	13.554.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	51.788.579,01	0,00	0,00	7.218.917,95	7.218.917,95	116.359.283,60	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores(g)	58.801.210,76	0,00	2.703.318,76	0,00	2.703.318,76	0,00	99.055.000,00
Outra Parlamentar	0,00	18.289.660,76	0,00	0,00	18.289.660,76	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	409.044.002,10	8.454.345,39	12.141.569,68	6.003.005,13	26.598.920,25	47.089.636,61	19.306.000,00
Mão-de-obra terceirizada (exceto substituição - § 1.º, art. 18 da LRF)	0,00	2.322.691,33	946.214,45	422.413,09	3.691.218,87	19.271.114,40	16.358.000,00
Despesas previdenciárias REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (-) Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (I) = (I-II+III)	5.503.658.878,48	192.061.173,48	139.630.812,97	62.602.197,30	394.294.183,75	493.547.712,16	186.425.000,00
RCL - Corrente Líquida (RCL)	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62	13.385.394.466,62
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	687.509.318,90	28.290.463,72	31.696.427,64	11.256.539,94	71.243.451,30	82.911.245,58	40.556.000,00
Ativos e Pensionistas - informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (V) * 100	41,12	1,43	1,04	0,47	2,95	3,69	1,39

1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído a Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ANEXO -V

RELAÇÃO DE C.N.P.J. DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - GOIÁS

Nº ORDEN	DENOMINAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO C.N.P.J./ MF
	Administração Direta	
1	Estado de Goiás (Ente Principal)	01.409.580/0001-38
2	Vice Governadoria	01.409.590/0002-19
3	Gabinete Militar da Governadoria	37.261.757/0001-49
4	Gabinete Civil da Governadoria	25.108.457/0001-45
5	Defensoria Pública do Estado de Goiás	13.635.573/0001-49
6	Controladoria Geral do Estado	13.203.742/0001-65
7	Polícia Civil do Estado de Goiás	37.014.123/0001-91
8	Corpo de Bombeiros Militar	33.638.099/0001-00
9	Secretaria de Estado da Industria e Comércio	01.409.713/0001-75
10	Secretaria de Estado das Cidades	05.465.031/0001-31
11	Secretaria Geral da Governadoria	05.466.756/0001-44
12	Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	03.549.012/0001-68
13	Secretaria de Estado Articulação Institucionais e Política	05.469.845/0001-44
14	Procuradoria Geral do Estado	01.409.697/0001-11
15	Polícia Militar do Estado de Goiás	01.409.571/0001-73
16	Secretaria de Estado da Fazenda	01.409.555/0001-80
17	Secretaria de Estado de Segurança Pública	01.409.506/0001-48
18	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01.409.522/0001-30
19	Secretaria de Estado da Educação	01.409.705/0001-20
20	Secretaria de Estado da Saúde	02.529.956/0001-57
21	Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho	07.261.456/0001-40
22	Secretaria de Estado do Trabalho	06.019.515/0001-70
23	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	02.017.474/0001-71
24	Secretaria de estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	00.638.357/0001-08
25	Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	02.476.034/0001-82
26	Secretaria de Estadode Política Para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial	08.876.217/0001-71
27	Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia	13.259.673/0001-02
28	Secretaria de Estado Transporte e Obras Públicas	02.082.931/0001-01
29	Secretaria de Estado da Cultura	03.524.676/0001-87
30	Assembléia Legislativa do Estado de Goiás	02.474.4?9/0001-00
31	Tribunal de Contas do Estado	02.491.730/0001-14
32	Tribunal de Justiça de Goiás	02.292.268/0001-80
33	Ministério Público Estadual	01.409.598/0001-30
34	Tribunal de Contas dos Municípios	02.600.963/0001-51
	Fundos Públicos	
35	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa	07.766.350/0001-54
36	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	07.173.721/0001-42
37	Fundo Especial de Reapar. Do Tribunal de Contas dos Municípios	06.881.263/0001-33
38	Fundo Esp.dos Juizados do Poder Jud. Estado Goiás	01.320.536/0001-57
39	Fundo de Mod. e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás	07.004.223/0001-76
40	Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria Geral	02.217.012/0001-06
41	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	10.268.437/0001-64
42	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	00.985.566/0001-10
43	Fundo Estadual de Assistência Social	01.038.829/0001-46
44	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	06.064.202/0001-43
45	Fundo de Modernização da Administração Fazendária	07.749.679/0001-65
46	Fundo de Previdência Estadual	04.050.973/0001-96
47	Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás	01.456.665/0001-95
48	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	04.352.350/0001-78
49	Fundo Estadual do Meio Ambiente	01.037.124/0001-04
50	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	03.280.530/0001-29
51	Fundo Especial de Saúde	00.544.965/0001-56
52	Fundo Especial de Gestão da Escola Est. Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago	07.880.481/0001-16
53	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	74.159.243/0001-00
54	Fundo Penitenciário Estadual	10.879.198/0001-88
55	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	00.743.928/0001-65
56	Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário	02.050.330/0001-17
57	Fundo Estadual de Segurança Pública	02.658.753/0001-14
58	Fundo de Fomento à Mineração	03.600.406/0001-64
59	Fundo de Transportes	13.653.495/0001-46

Processo nº 17944.001124/2010-35
Governo do Estado de Goiás - GO

Parecer nº 1811/2012/COPEM/STN

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Goiás - GO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROFISCO.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Goiás - GO para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO com as seguintes características (fls. 451/452):

a) Valor da operação: US$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes a R$ 23.805.785,10 (vinte e três milhões, oitocentos e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) pela taxa de câmbio de R$ 2,0563 em 26/12/2012 (fl.517);

b) Destinação dos recursos: Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO;

c) Juros e atualização monetária: 0,4675% trimestral (LIBOR) + 0,75% a.a. (SPREAD), com câmbio atrelado ao dólar americano;

d) Liberação: US$ 1.389.240,00 em 2012, US$ 3.473.100,00 em 2013, US$ 3.473.100,00 em 2014, US$ 2.315.400,00 em 2015 e US$ 926.160,00 em 2016, equivalentes a R$ 2.856.694,21 em 2012, R$ 7.141.735,53 em 2013, R$ 7.141.735,53 em 2014, R$ 4.761.157,02 em 2015, R$ 1.904.462,81 em 2016 (fls. 453/454), pela taxa de câmbio de R$ 2,0563 em 26/12/2012 (fl.517);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

g) Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;

h) Leis autorizadoras: nº 16.284, de 25/6/2008; nº 16.737, de 15/10/2009 (fls. 259/260).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 310/312) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 480/486) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Goiás não infringiu nenhuma das vedações, a exceção das despesas de pessoal com a Assembleia Legislativa (fl. 510 e parágrafos 21 a 29 deste parecer).

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 294)	2.743.507.994,49
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 434)	1.760.436.794,23
Saldo:	**983.071.200,26**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 433)	5.236.391.222,99
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 487/488 e 419)	1.848.620.932,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 453/454)	2.856.694,21
Saldo:	**3.384.913.596,78**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 453/454 e 487/488 e 419)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	2.856.694,21	1.848.620.932,00	14.117.605.398,32	13,11	81,97
2013	7.141.735,53	2.291.220.171,30	14.714.780.106,67	15,62	97,62
2014	7.141.735,53	1.319.949.939,00	15.337.215.305,18	8,65	54,08
2015	4.761.157,02	381.610.800,00	15.985.979.512,59	2,42	15,11
2016	1.904.462,81	81.962.288,00	16.662.186.445,97	0,50	3,15

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 453/454, 489/492 e 420)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em	Demais		

	Exame	Operações		
2012	119.028,93	980.717.486,00	14.117.605.398,32	6,95
2013	336.703,07	1.839.535.342,00	14.714.780.106,67	12,50
2014	488.464,96	7.853.633.580,00	15.337.215.305,18	51,21
2015	627.580,00	1.291.508.861,00	15.985.979.512,59	8,08
2016	1.467.626,65	1.293.036.116,00	16.662.186.445,97	7,77
2017	2.196.920,59	1.275.334.707,00	17.366.996.932,63	7,36
2018	2.150.424,93	1.242.071.876,00	18.101.620.902,88	6,87
2019	2.103.929,25	1.222.438.020,00	18.867.319.467,08	6,49
2020	2.057.433,58	1.250.124.987,00	19.665.407.080,53	6,37
2021	2.010.937,90	1.161.896.862,00	20.497.253.800,04	5,68
2022	1.964.442,22	1.080.279.032,00	21.364.287.635,78	5,07
2023	1.917.946,56	1.058.019.084,00	22.267.997.002,77	4,76
2024	1.871.450,89	1.303.263.242,00	23.209.933.275,99	5,62
2025	1.824.955,21	986.564.573,00	24.191.713.453,57	4,09
2026	1.778.459,53	959.413.477,00	25.215.022.932,65	3,81
2027	1.731.963,85	917.335.285,00	26.281.618.402,70	3,50
			Média:	**9,13**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**79,41**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 453/454, 489/492 e 420)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	119.028,93	980.717.486,00	14.117.605.398,32	6,95
2013	336.703,07	1.839.535.342,00	14.714.780.106,67	12,50
2014	488.464,96	7.853.633.580,00	15.337.215.305,18	51,21
2015	627.580,00	1.291.508.861,00	15.985.979.512,59	8,08
2016	1.467.626,65	1.293.036.116,00	16.662.186.445,97	7,77
2017	2.196.920,59	1.275.334.707,00	17.366.996.932,63	7,36
2018	2.150.424,93	1.242.071.876,00	18.101.620.902,88	6,87
2019	2.103.929,25	1.222.438.020,00	18.867.319.467,08	6,49
2020	2.057.433,58	1.250.124.987,00	19.665.407.080,53	6,37
2021	2.010.937,90	1.161.896.862,00	20.497.253.800,04	5,68
2022	1.964.442,22	1.080.279.032,00	21.364.287.635,78	5,07
2023	1.917.946,56	1.058.019.084,00	22.267.997.002,77	4,76
2024	1.871.450,89	1.303.263.242,00	23.209.933.275,99	5,62
2025	1.824.955,21	986.564.573,00	24.191.713.453,57	4,09
2026	1.778.459,53	959.413.477,00	25.215.022.932,65	3,81
2027	1.731.963,85	917.335.285,00	26.281.618.402,70	3,50
2028	1.685.468,17	2.195.206.305,00	27.393.330.861,14	8,02
2029	1.638.972,52	617.668.328,00	28.552.068.756,56	2,17
2030	1.592.476,84	590.834.921,00	29.759.821.264,97	1,99
2031	1.545.981,16	565.220.171,00	31.018.661.704,47	1,83
2032	755.554,70	528.668.483,00	32.330.751.094,57	1,64
			Média:	7,70
			Percentual do Limite de Endividamento:	66,98

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 13.755.071.829,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 12.817.613.053,38
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 5.923.364.130,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 23.805.785,10
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 18.764.782.968,48
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,36
Percentual do Limite de Endividamento:	**68,21**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 430/431) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 432.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 9,13 e para o período de 2012 a 2032, com comprometimento anual de 7,70, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Goiás atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado

a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "c" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Ressalte-se que as operações de crédito pleiteadas no âmbito do PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC – COPA, PROFISCO e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas estão excepcionalizadas dos limites estabelecidos pelo art. 7º da RSF nº 43/2001. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", "e" e "f" deste Parecer.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 480/486).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 455/459) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 429).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 425).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 511/512), em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Estado encontra-se na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI e está adimplente por Decisão Judicial nesta data (fls.507/508).

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e

a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 396/397, 402 e 515/516).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Despesa com pessoal

21. O Parecer Jurídico (fls. 480/486), no que se refere à despesa com pessoal do 3º Quadrimestre de 2011, 1º Quadrimestre de 2012 e 2º Quadrimestre de 2012, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, não incluiu no cálculo o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Com a inclusão do IRRF, os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida (fl. 510).

3º Quadrimestre 2011

	Executivo	Assembleia Leg.	TCE	TCM	Total Legislativo	Judiciário	Min. Público
TDP	4.696.320.689,34	158.740.848,20	125.942.593,24	53.773.181,12	338.456.622,56	442.651.980,98	173.579.000,00
RCL	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42	12.064.841.153,42
IRRF	568.498.927,31	22.396.220,05	28.984.985,19	9.394.282,43	60.775.487,67	74.187.438,59	38.491.000,00
Total IRRF	741.952.853,57	741.952.853,57	741.952.853,57	741.952.853,57	741.952.853,57	741.952.853,57	741.952.853,57
% TDP c/ IRRF	41,11%	1,41%	1,21%	0,49%	3,12%	4,04%	1,56%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

1º Quadrimestre 2012

	Executivo	Assembleia Leg.	TCE	TCM	Total Legislativo	Judiciário	Min. Público
TDP	4.894.795.254,02	166.115.454,35	125 521.117,42	55.867.355,43	347.504.927,20	453.455.271,49	178.906.000,00
RCL	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93	12.197.010.501,93
IRRF	590.371 186,87	24.795.026,54	27.510.480,06	9.530.550,95	61.936.057,55	72.842.741,03	39.053.000,00
Total IRRF	764.202 985,45	764.202.985,45	764 202.985,45	764 202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45	764.202.985,45
% TDP c/ IRRF	42,32%	1,47%	1,18%	0,51%	3,16%	4,06%	1,68%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

2º Quadrimestre 2012

	Executivo	Assembleia Leg.	TCE	TCM	Total Legislativo	Judiciário	Min. Público
TDP	5 283 146 260,14	171 496.860,19	133 968 964,67	58.475.480,62	363.941.305,43	478.935.713,87	185.566.000,00
RCL	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08	13.104.864.866,08
IRRF	643.440 481 58	26.387.856,17	29.975.630,25	10.348.124,57	66.711.610,99	78 740.995,24	40.090.000,00
Total IRRF	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983 087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81	828.983.087,81
% TDP c/ IRRF	42,53%	1,42%	1,18%	0,49%	3,09%	4,00%	1,62%
Limite Legal	48,60%	1,38%	1,35%	0,67%	3,40%	6,00%	2,00%

22. De acordo com o disposto no art. 23 da LRF, a Assembleia Legislativa deveria promover o retorno ao limite estabelecido nos dois quadrimestres subsequentes ao início do descumprimento, sendo a redução no 1º quadrimestre de no mínimo um terço do excesso. Como podemos observar nos três quadros acima, os percentuais despendidos pela Assembleia Legislativa não cumpriram com o dispositivo legal.

23. Diante disso, é definido no § 3º do artigo 23 da LRF que não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá (I) receber transferências voluntárias; (II) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (III) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas de pessoal.

24. Em razão de descumprimentos anteriores do limite de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa, o Estado de Goiás impetrou Ação Cível Originária nº 1526 junto ao Supremo Tribunal Federal – STF na qual afirma ter lhe sido negados pela União, pedidos para contratar operações de crédito junto às instituições financeiras, com fundamento no § 3º do art. 23 da LRF.

25. O STF, em resposta, manifestou a seguinte decisão (fl. 493/494), *in verbis*:

> *"3. **Defiro a liminar para afastar o óbice retratado no mencionado ofício do Subsecretário do Tesouro Nacional, em razão, frise-se, de o enquadramento do gasto total com pessoal, presentes os três Poderes, estar substancialmente aquém do limite de 60%.***
>
> *4. Citem a União.*
>
> *5. Vindo ao processo a manifestação, colham o parecer do Procurador-Geral da República, tendo-se em conta, ainda, a circunstância de esta cautelar mostrar-se preparatória de ação cível originária a ser ajuizada.*
>
> *6. Publiquem." (g.n.)*

26. Tendo em vista a liminar transcrita citar em vários momentos o Ofício nº 769/2010-COPEM/STN, o qual trata especificamente das operações no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento – PEF, foi feito questionamento à PGFN se a tratada liminar se restringe apenas às operações referidas no mencionado Ofício ou se possui abrangência para outras operações de crédito pleiteadas. Conforme Parecer PGFN/PGA/Nº 1.813/2010, de 25 de agosto de 2010 (fls. 496/497):

> *"3. Entende-se que a decisão em tela acabou por afastar o óbice constante do Ofício 769/2010-COPEM/STN não só para as operações expressamente indicadas no citado Ofício. De fato, o Ofício só foi mencionado na decisão a fim de explicitar qual é o impedimento que a STN encontrou para a realização de contratações, no caso, a extrapolação do limite de gastos de pessoal por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e o seu não reenquadramento nos dois quadrimestres seguintes. Deixou claro Sua Excelência, o Ministro Marco Aurélio, que por estar o referido Estado dentro do limite global de 60% com gastos de pessoal, tal óbice não é impeditivo de contratações, sejam as presente à época da decisão, sejam as futuras. Assim, não pode a Administração fazer restrições à decisão, sob o argumento de tratar-se de mera interpretação. A via própria para fazê-lo é o recursal."*
>
> *4. Dessa forma, não se verifica motivo razoável para não se observar o quanto disposto na decisão do STF. Entender-se de forma diversa implicará o descumprimento de ordem judicial emanada da Suprema Corte"*

27. Em razão de dúvidas suscitadas por esta Coordenação, foi encaminhada consulta adicional à Advocacia Geral da União – AGU. Em resposta, esse órgão manifestou-se através do Despacho do Advogado-Geral da União (fls. 498/499), de 11/10/2010, *in verbis*:

"Trata-se de conflito de entendimento quanto à força executória da decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Cível Originária nº 1526, ajuizada pelo Estado de Goiás perante o Supremo Tribunal Federal. De um lado, a interpretação dada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no bojo do Parecer PGFN/PGA/Nº 1813/2010, no sentido de permitir a realização de outras operações de crédito, internas ou externas, com outras instituições financeiras, que não foram objeto do pedido formulado na referida ação. Do outro, a Secretaria Geral de Contencioso, competente para o exame da força executória consoante previsto na Portaria 1.547, de 29 de outubro de 2008, emitiu entendimento diverso na Nota AGU/SGCT/LCA/Nº 35/2010.

Compreendida a divergência, vem ao meu exame o tema para dirimi-la.

...

Veja-se que o debate está em se o Ministro afastou o óbice do Ofício 769/2010 – COPEM/STN, de 8 de março de 2010, apenas para as contratações referidas no mesmo expediente ou para outras que vierem a ser contratadas.

Observo, em preliminar, ser inafastável a correta aplicação da decisão judicial, seja para assegurar a pretensão da ré, no caso a União, de ser aplicada a lei nos termos que tem entendido, seja para evitar-se os recorrentes ajuizamentos de ações e petições, pelo autor, para fazer valer o que desde o início foi determinado.

No caso em concreto, é fato que o pedido da cautela liminar não se limitou apenas às operações de crédito referida no já citado ofício da Secretaria do Tesouro Nacional. Por esta razão, sendo o pedido mais amplo e a liminar concedida sem restrição, é evidente que ela alcança toda a extensão daquele.

Assim sendo, entendo que deva ser cumprida integralmente a decisão do Ministro Marco Aurélio para permitir a realização das operações de crédito pretendidas pelo Estado de Goias que tenham como único óbice o cumprimento dos limites percentuais com gasto de pessoal, respeitado o limite de 60% ou até a liminar ser cassada pelo próprio Ministro ou pelo Supremo Tribunal Federal." (grifo nosso)

28. Como resultado, a extrapolação do limite com despesas de pessoal estabelecido para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não interfere no prosseguimento da análise do pleito em questão, uma vez que a liminar ainda está em vigor, conforme documentos da folha 495.

29. Em razão do entendimento da PGFN, esta Secretaria não encontra óbice em continuar com a análise do processo.

CONCLUSÃO

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, bem como a liminar concedida

pelo STF no âmbito da ACO 1526/GO, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

19. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, e na Nota nº 81/2011/COPEM/STN, de 26/01/2011 (fls.504/506), o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de **270 (duzentos e setenta) dias.**

20. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Subsecretário do Tesouro Nacional
Substituto

Processo nº 17944.001124/2010-35
Governo do Estado de Goiás - GO

Nota nº 633/2012/COPEM/STN

Brasília, 07 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Goiás - GO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 11.577.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROFISCO.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Goiás - GO para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO com as seguintes características (fls. 307):

a) Valor da operação: US$ 11.577.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América); equivalente a R$ 23.501.310,00 (vinte e três milhões, quinhentos e um mil e trezentos e dez reais), pela taxa de câmbio de US$ 1,00 = R$ 2,03, do dia 7/08/2012 (fl. 329)

b) Destinação dos recursos: Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO;

c) Liberação: US$ 1.389.240,00 em 2012, US$ 3.473.100,00 em 2013, US$ 3.473.100,00 em 2014, US$ 2.315.400,00 em 2015, US$ 926.160,00 em 2016; equivalentes a R$ 2.820.157,20 em 2012, R$ 7.050.393,00 em 2013, R$ 7.050.393,00 em 2014, R$ 4.700.262,00 em 2015, R$ 1.880.104,80 em 2016, pela taxa de câmbio de US$ 1,00 = R$ 2,03, do dia 7/08/2012 (fl. 329).

d) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

f) Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;

g) Juros e atualização monetária: 0,4675% trimestral (LIBOR) + 0,75% a.a. (SPREAD);

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 16.284, de 25/06/2008; nº 16.737, de 15/10/2009 (fls. 259/260).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se em Check List presente à folha 337, que.

a) O Parecer Jurídico (fls. 313/317) não informa os valores de Contrapartida para a execução do Programa em 2012, conforme o Cronograma Financeiro (308/309); e, não indica o valor do Programa no PPA 2012/2015.
b) É necessário esclarecer a informação contida no item m.1) do Parecer Jurídico, relativamente à previsão orçamentária do ingresso de recursos da operação de crédito (fl.314).
c) É necessário ajustar o somatório do Cronograma de Liberação (fl. 279). O valor total indicado está superior à soma das parcelas a serem liberadas de 2012 a 2015.
d) É necessário esclarecer a informação do campo nº 38 do RREO-6º Bimestre de 2011 (fl.292), tendo em vista que o valor de Receitas Realizadas até o bimestre indicado é superior ao valor da Previsão Atualizada.
e) A Recomendação Cofiex (fl. 255) apresenta o nome do "*Programa de Modernização da Administração Tributária do Estado de Goiás*", enquanto a Lei Autorizadora, (fl. 259) indica o nome de Modernização da Administração Fazendária – PROFISCO.

3. Ademais, ressalta-se, quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 294)	R$ 2.743.507.994,49
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 292)	R$ 1.760.436.794,23
Saldo:	**R$ 983.071.200,26**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 328)	R$ 4.303.580.969,33
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 279)	R$ 1.942.928.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 308/309 e 329)	R$ 2.820.157,20
Saldo:	**R$ 2.357.832.812,13**

4. Ressalte-se que as operações de crédito pleiteadas no âmbito do PMAT, PNAFM, RELUZ, PAC – COPA, PROFISCO e para reestruturação e recomposição do principal de dívidas estão excepcionalizadas dos limites estabelecidos pelo art. 7º da RSF nº 43/2001.

5. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 318/322) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 330). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

OBSERVAÇÕES

6. Os Pareceres Jurídicos (fls. 261/265, 313/317), no que se referem à despesa com pessoal do 3° Quadrimestre de 2011 e 1° Quadrimestre de 2012, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, não incluíram no cálculo o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Com a inclusão do IRRF, os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida (fls. 323). Apesar do descumprimento do art. 20 por parte da Assembleia Legislativa, o Poder Legislativo vem cumprindo o limite com despesas de pessoal nos referidos períodos. É o que apresenta o quadro abaixo, com dados obtidos do referido acima Parecer Jurídico, quais sejam:

Período	Data do Parecer	% de gastos da Assembleia Legislativa incluindo o IIRF	Percentual máximo	% de gastos do Poder Legislativo	Percentual máximo
exercício de 2011 (3° quadrimestre)	15/05/2012	1,41	1,38	3,12	3,40
exercício de 2012 (1° quadrimestre)	04/07/2012	1,47	1,38	3,16	3,40

7. O descumprimento do art. 20 por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás foi observado no Parecer n° 1770/2011 - COPEM/STN, de 23/11/2012, Processo n° 17944.002004/2011-36 (fls. 338/343).

8. A certidão do Tribunal de Contas do Processo n° 17944.002004/2011-36, no que se refere à despesa com pessoal, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, atesta que os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida. Apesar do descumprimento do art. 20 por parte da Assembleia Legislativa, o Poder Legislativo vem cumprindo o limite com despesas de pessoal nos referidos períodos. É o que apresenta o quadro abaixo, com dados obtidos das Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Processos n° 17944.001236/2010-96 e n° 17944.002004/2011-36), quais sejam:

Período	Data da Certidão	% de gastos da Assembléia Legislativa	Percentual máximo	% de gastos do Poder Legislativo	Percentual máximo
exercício de 2007 (2° quadrimestre)	18/06/2008	1,41	1,38	-	3,40
exercício de 2007 (3° quadrimestre)	18/06/2008	1,44	1,38	2,96	3,40
exercício de 2008 (1° quadrimestre)	18/06/2008	1,42	1,38	2,92	3,40
exercício de 2008 (2° quadrimestre)	ND	ND	1,38	ND	3,40
exercício de 2008 (3° quadrimestre)	20/11/2009	1,36	1,38	2,75	3,40
exercício de 2009 (1° quadrimestre)	30/06/2009	1,39	1,38	2,83	3,40
exercício de 2009 (2° quadrimestre)	29/12/2009	1,46	1,38	2,94	3,40
exercício de 2009 (3° quadrimestre)	18/02/2010	1,61	1,38	3,21	3,40

exercício de 2010 (1º quadrimestre)	12/08/2010	1,62	1,38	3,21	3,40
exercício de 2010 (3º quadrimestre)	20/12/2011	1,60	1,38	3,23	3,40
exercício de 2011 (2º quadrimestre)	20/12/2011	1,47	1,38	3,09	3,40

9. De acordo com o disposto no art. 23 da LRF, a Assembleia Legislativa deveria promover o retorno ao limite estabelecido nos dois quadrimestres subsequentes, sendo a redução no 1º quadrimestre de no mínimo de um terço do excesso. Como podemos observar, nos dois quadros acima, os percentuais despendidos pela Assembleia Legislativa, não cumpriram com o dispositivo legal.

10. Diante disso, é definido no § 3º do artigo 23 da LRF que não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá (I) receber transferências voluntárias; (II) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (III) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliárias e as que visem à redução das despesas de pessoal.

11. Em razão disso, o Estado de Goiás impetrou Ação Cível Originária nº 1526 junto ao Supremo Tribunal Federal – STF na qual afirma ter lhe sido negados pela União, pedidos para contratar operações de crédito junto às instituições financeiras, com fundamento no § 3º do art. 23 da LRF.

12. O STF, em resposta, manifestou a seguinte decisão (fls. 324/325), *in verbis*:

> "3. ***Defiro a liminar para afastar o óbice retratado no mencionado ofício do Subsecretário do Tesouro Nacional, em razão, frise-se, de o enquadramento do gasto total com pessoal, presentes os três Poderes, estar substancialmente aquém do limite de 60%.***
>
> *4. Citem a União.*
>
> *5. Vindo ao processo a manifestação, colham o parecer do Procurador-Geral da República, tendo-se em conta, ainda, a circunstância de esta cautelar mostrar-se preparatória de ação cível originária a ser ajuizada.*
>
> *6. Publiquem." (g.n.)*

13. Tendo em vista a liminar transcrita citar em vários momentos o Ofício nº 769/2010-COPEM/STN, o qual trata especificamente das operações no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento – PEF, foi feito questionamento à PGFN se a tratada liminar se restringe apenas às operações referidas no mencionado Ofício ou se possui abrangência para outras operações de crédito pleiteadas. Conforme Parecer PGFN/PGA/Nº 1.813/2010, de 25 de agosto de 2010 (fls. 344/345):

> *"2. Entende-se que a decisão em tela acabou por afastar o óbice constante do Ofício 769/2010-COPEM/STN não só para as operações expressamente indicadas no citado Ofício. De fato, o Ofício só foi mencionado na decisão a fim de explicitar qual é o impedimento que a STN encontrou para a realização de contratações, no caso, a extrapolação do limite de gastos de pessoal por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e o seu não reenquadramento nos dois quadrimestres seguintes. Deixou claro Sua Excelência, o Ministro Marco Aurélio, que por estar o referido Estado dentro do limite global de 60% com gastos de pessoal, tal óbice não é impeditivo de contratações, sejam as presente à época da decisão, sejam as futuras. Assim, não pode a Administração fazer restrições à decisão, sob o argumento de tratar-se de mera interpretação. A via própria para fazê-lo é a recursal."*
>
> *4. Dessa forma, não se verifica motivo razoável para não se observar o quanto disposto na decisão do STF. Entender-se de forma diversa implicará o descumprimento de ordem judicial emanada da Suprema Corte"*

14. Em razão de dúvidas suscitadas por esta Coordenação, foi encaminhada consulta adicional à Advocacia Geral da União – AGU. Em resposta, esse órgão manifestou-se através do Despacho do Advogado-Geral da União (fls. 346), de 11/10/2010, *in verbis*:

" Trata-se de conflito de entendimento quanto à força executória da decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Cível Originária nº 1526, ajuizada pelo Estado de Goiás perante o Supremo Tribunal Federal. De um lado, a interpretação dada pelo Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no bojo do Parecer PGFN/PGA/Nº 1813/2010, no sentido de permitir a realização de outras operações de crédito, internas ou externas, com outras instituições financeiras, que não foram objeto do pedido formulado na referida ação. Do outro, a Secretaria – Geral de Contencioso, competente para o exame da força executória consoante previsto na Portaria 1.547, de 29 de outubro de 2008, emitiu entendimento diverso na Nota AGU/SGCT/LCA/Nº 35/2010.

Compreendida a divergência, vem ao meu exame o tema para dirimi-la.

...

Veja-se que o debate está em se o Ministro afastou o óbice do Ofício 769/2010 – COPEM/STN, de 8 de março de 2010, apenas para as contratações referidas no mesmo expediente ou para outras que vierem a ser contratadas.

Observo, em preliminar, ser inafastável a correta aplicação da decisão judicial, seja para assegurar a pretensão da ré, no caso a União, de ser aplicada a lei nos termos que tem entendido, seja para evitar-se os recorrentes ajuizamentos de ações e petições, pelo autor, para fazer valer o que desde o início foi determinado.

No caso em concreto, é fato que o pedido da cautela liminar não se limitou apenas às operações de crédito referida no já citado ofício da Secretaria do Tesouro Nacional. Por esta razão, sendo o pedido mais amplo e a liminar concedida sem restrição, é evidente que ela alcança toda a extensão daquele.

Assim sendo, entendo que deva ser cumprida integralmente a decisão do Ministro Marco Aurélio para permitir a realização das operações de crédito pretendidas pelo Estado de Goias que tenham como único óbice o cumprimento dos limites percentuais com gasto de pessoal, respeitado o limite de 60% ou até a liminar ser cassada pelo próprio Ministro ou pelo Supremo Tribunal Federal." (grifo nosso)

15. Como resultado, a extrapolação do limite com despesas de pessoal estabelecido para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não interfere no prosseguimento da análise do pleito em questão, uma vez que a liminar ainda está em vigor, conforme documentos das folhas 324/325.

16. Em razão do entendimento da PGFN, esta Secretaria não encontra óbice em continuar com a análise do processo.

17. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, recomendando que seja providenciado o agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos

documentos atualizados e a complementação dos documentos listados no item 2 até a conclusão da análise.

À consideração superior.

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da COPEM

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Of. n.º 4274/2012GSF. Goiânia, 23 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Brasília-DF

Referência: PARECER TÉCNICO

Senhor Secretário:

A propósito de financiamento do **ESTADO DE GOIÁS**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**, referente ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – **PROFISCO/BID** – no valor de US$ 11,577,000.00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares), cujos recursos serão destinados a financiar projetos que visam melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Goiás, a fim de: (i) melhorar os instrumentos de planejamento e tomada de decisão, (ii) Aumentar receitas próprias do Estado, (iii) aumentar a eficiência e eficácia e melhorar o controle da despesa pública, e (iv) prestação de melhores serviços aos cidadãos; o qual se encontra em curso nessa STN, elaboramos no contexto o **PARECER TÉCNICO** com fundamento no art. 32 § 1º da LC 101/2000.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Ao longo das duas últimas décadas, o Governo Federal tem envidado esforços no sentido de auxiliar os entes federativos a equilibrarem as suas contas. Inicialmente, através de alguns programas de refinanciamento, que culminaram com a edição da Lei 9.496/97, que permitiu um amplo refinanciamento das dívidas dos Estados e do Distrito Federal, mas também estabeleceu normas para auxiliar na obtenção do êxito, e criou, para cada ente, um Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – PAF.

Para que o Programa de Ajuste obtivesse maior êxito, o Governo Federal negociou junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, um programa de modernização da administração fiscal - Programa Nacional de Apoio à Modernização da Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), cujos recursos podiam ser obtidos pelos Estados e pelo Distrito Federal através de subempréstimos.

Todos os Estados e o Distrito Federal firmaram esses contratos de subempréstimos e executaram projetos, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação.

No caso do Estado de Goiás, podem ser elencados os seguintes benefícios decorrentes da adesão ao PNAFE:

Melhoramento do parque tecnológico;
Mobiliário;

Adaptação dos postos de fiscalização tributária;
Aquisição de equipamentos de informática;
Capacitação e treinamento de pessoal;
Aquisição de novos veículos adequados para fiscalização tributária.

Apesar de ter sido um marco diferencial na capacidade de administração fiscal dos Estados verificou-se a necessidade de complementar algumas ações dessa área.

Em novembro de 2006 o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID recebeu solicitação do Governo Brasileiro para participar da concepção de um novo programa fiscal de apoio a modernização da gestão fiscal dos Estados Brasileiros. Os seguintes grandes objetivos deveriam ser alcançados:

a) Melhoria do ambiente de investimento;
b) Aperfeiçoamento do Sistema Tributário;
c) Integração dos Fiscos e
d) Reforço ao federalismo fiscal.

A escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para este novo Programa na área de Modernização da Gestão Fiscal dos Estados Brasileiros levou em conta a experiência e o desempenho do Banco na execução de projetos similares, ou seja :

I - Projeto de Modernização da Secretaria da Receita Federal;
II - Programa Nacional de Apoio à Modernização da Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE).

Assim, surgiu o ***Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO,*** Linha de Crédito Condicional (CCLIP) disponível para todos os Estados Brasileiros e o Distrito Federal.

Além da larga experiência do BID em operações similares, esta linha de crédito:

- Dispõe de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional para que os Estados e o Distrito Federal incluam os valores estimados para contratação de operações de crédito no âmbito da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO nos informes de renegociação dos seus respectivos Programas de Ajuste Fiscal (PAF), como exceção aos limites de endividamento;
- Exige uma contrapartida mínima de apenas 10%.

Ante o exposto, pela peculiaridade da operação, foi definida a sua contratação sem busca de fontes alternativas de financiamento.

Há autorização legislativa por intermédio da Lei Estadual n.º 16.284 de 25/06/2008 e nº 16.737 de 15/10/2009, para a contratação da operação enfocada, que possibilitará ao **ESTADO** significante custo-benefício.

A operação pleiteada pelo **ESTADO** junto ao **BID**, ocorrerá dentro do limite de endividamento pactuado com essa Secretaria por intermédio do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, cujo comprometimento do pagamento das prestações mensais, ficará ajustado com o fluxo de caixa do Tesouro Estadual. A taxa de juros efetivas praticada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento é atraente ao Estado que, somada a *Libor* mais o *Spread* gira em torno de menos de 2% aa de custo efetivo mais a variação cambial. Relevante informar que o Estado de Goiás, historicamente, cresce sua Receita Líquida Real em torno de 10% aa e esperamos incrementá-la, com o programa, em mais 1 ponto percentual o que significaria mais R$ 97 milhões de reais em relação a receita auferida em 2011, que por si só justificaria o financiamento. O PROFISCO atenderá ao Estado de Goiás com a consolidação da Integração das autoridades fiscais, Contencioso Tributário e Fiscal, Gestão financeira e patrimonial.

As ações voltadas para a modernização da administração pública são constantes nos programas do PPA 2012 a 2015; Programa de Aplicação de Recursos Externos na Administração Pública Estadual, este Programa visa aplicar recursos oferecidos por programas e linhas de crédito externo na melhoria da administração pública. Dessa forma, podem ser aproveitados recursos provenientes de instituições nacionais e estrangeiras (BNDES, BID, BIRD, e outros) destinados ao desenvolvimento de entes públicos em diversas áreas da administração pública.

O **PROFISCO** é uma Linha de Financiamento que apóia a melhoria das administrações públicas na qual o Estado de Goiás pleiteia financiamento para o Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado, o qual está estruturado em 4 (quatro) componentes e seus respectivos subcomponentes:

1. Integração das autoridades fiscais: (i) desenvolvimento organizacional e gestão estratégica, e (ii) cooperação nacional e internacional inter agência;

2. Contencioso Tributário e Fiscal: (i) melhoria da eficiência da administração fiscal, e (ii) melhoria da eficiência e a eficácia da administração de contencioso tributário;

3. Gestão financeira e patrimonial: (i) melhoria da eficiência e a eficácia da gestão financeira, (ii) melhoria da eficiência e a eficácia da gestão de materiais e bens na área de finanças, e (iii) melhoria dos mecanismos de controle interno;

4. Gestão de Recursos : (i) melhoria dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade, (ii) modernização da gestão da tecnologia e melhoria dos serviços internos e externos, e (iii) melhoria da gestão dos recursos humanos alocados na área das finanças.

De Acordo:

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

Nota nº 1152/2012/COREM/STN

Em 08 de agosto de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado de Goiás.

1. O Estado de Goiás (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 11.577 mil, destinada a financiar o PROFISCO.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 781/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de maio de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2008 a 2011, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos I.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e I.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2012 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente, uma vez que o Programa do Estado encontra-se em fase de renegociação para o triênio 2012-2014. Destaque-se que os valores de investimentos nestes dois anos não foram ajustados, tendo em vista a realização das liberações das operações de crédito para 2011 em conformidade com o projetado.

5. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. A partir de 2014, de forma a considerar os valores das liberações de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa em vigor, os investimentos, mostrados no quadro a seguir, foram projetados da seguinte forma:

- em 2014, no lugar da projeção original, feita mediante a aplicação unicamente do parâmetro do PIB estadual, as despesas com investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados no Programa em 2013, subtraídos dos valores das operações de crédito, exceto aquele referente à operação de crédito destinada ao Saneamento Financeiro da CELG/PAR e

Subsidiárias. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetro do PIB Estadual e somadas as liberações de operações de crédito previstas no Anexo V para 2014;

- em 2015, tendo em vista o fim das liberações previstas no Anexo V, os investimentos foram obtidos a partir dos gastos projetados em 2014, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetro do PIB estadual; e
- de 2016 a 2021, os investimentos foram obtidos a partir da aplicação dos respectivos parâmetros do PIB estadual sobre os gastos projetados nos exercícios anteriores.

Quadro I

R$ Milhões

Discriminação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Investimentos PAF 2012-2014	894	0	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito	128	79	0	0	0	0	0	0
Investimentos Exceto Operações	679	716	756	797	841	887	936	988
PIB Estadual	6,00%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
Investimentos CAPAG	807*	796	756	797	841	887	936	988

*Conforme o Programa em vigor.

6. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2008 a 2021 resultou em um superávit de R$ 1.236.341 mil.

7. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

8. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado limitada ao valor de US$ 12.000 mil;

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

e) a operação se enquadra na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, ambas do Conselho Monetário Nacional.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

RICARDO BATISTA FERREIRA
Gerente de Projeto da GERES II

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CATEGORIA: B

GOIÁS — *Projeto em análise:* **PROFISCO** — R$ mil

	REALIZADO						PROJEÇÃO							TOTAL
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	MÉDIO
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	58.511	128.399	81.864	404.271	86.237	39.088	87.818	72.253	67.728	56.440	41.805	46.438	25.765	28.523	1.236.341
(-) Receita Financeira	967	6.271	7.079	14.520	7.577	5.190	3.637	2.593	2.078	1.559	1.039	1.039	520	520	55.789
(+) Encargos da Dívida	30.811	66.463	108.665	157.245	118.503	76.689	29.558	15.239	11.346	7.705	4.498	3.771	1.637	1.486	643.622
(+) Encargos da Op. em Análise					13	27	31	27	21	15	10	9	4	4	160
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(28.657)	(68.208)	18.822	(251.546)	24.402	32.432	(61.565)	(59.566)	(56.439)	(50.279)	(36.339)	(43.697)	(24.884)	(27.643)	(648.352)
(-) Alienação de Bens	7	120	93	29	(14)	(9)	(7)	(5)	(4)	(3)	(2)	(3)	(1)	(1)	205
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec Arrec)	31.748	68.082	91.231	473.871	126.342	94.070	111.310	90.049	74.899	58.303	40.575	37.401	9.602	4.605	1.308.055
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	0	18	25	18	18	9	9	101
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(6.929)	(1.252)	109.957	222.297	150.758	126.511	49.738	30.486	18.452	8.026	4.257	(6.278)	(15.274)	(23.027)	659.593

Obs: Valores extraídos do Quadro de Resultados Primários e Gerais, mas atendendo projeções desenvolvidas pela área

Data da Projeção: abr/13

R$ 67.19.59

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1043, 26 de setembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Modernização da Administração Tributária do Estado de Goiás**
2. **Mutuário:** Estado de Goiás
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 11.577.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 1.320.000,00 - Estado de Goiás

Ressalva(s):
a) O Estado de Goiás, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Aloxandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 07 de outubro de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Diário Oficial
Estado de Goiás
GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2009 ANO 173 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.724

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16.737 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera a Lei nº 16.784, de 15 de junho de 2007, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, no âmbito do Lote de [illegible] e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 16.284, de 29 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o parágrafo único do mesmo art. 2º:

"Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia oferecida pela União, para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas do repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Republicana, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

Art. 4º O Poder Executivo incluirá nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jerônimo José Braga

LEI Nº 16.738, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao município [illegible] que especifica, do Município de Indiara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Educação, por doação efetivada pela Município de Piracanjuba, conforme a Lei Municipal nº 2.959/2008, de 23 de junho de 2008, a área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), situada no Loteamento Residencial Floriano, Rua João Rodrigues, esquina com as Ruas HF-20 e HF-22, com as seguintes limites e confrontações: frente de 64,00 m (sessenta e quatro metros) para a Rua João Rodrigues; fundo de 100,00 m (cento e quatro metros), limitando com a PMF 3 (secundárias); lado direito de 72,20 m (setenta e dois metros e vinte e vinte centímetros) para a Rua HF-22, lote excluído de 31,00 m (quarenta e dois metros) para a Rua HF-22 e Chanfros de 7,80 m (sete metros e oito centímetros) – 7,07 m (sete metros e sete centímetros).

Art. 2º A área destinada à sede do Núcleo Estadual no mesmo estado cuja construção deverá ser iniciada em até 2 (dois) anos após a efetivação da doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.739, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Constitui e reinstala o Fundo Rotativo da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL –, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído e reinstalado o Fundo Rotativo da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL –, criado pela Lei nº 13.815, de 25 de abril de 2001, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º O Fundo Rotativo ora reinstalado, na forma do art. 1º, destina-se a cobrir despesas emergenciais de pequena monta e rápido pagamento, na execução de programa específico de ordem administrativa da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL –, como materiais de consumo e serviços de terceiros, especialmente os relacionados à aquisição de gêneros alimentícios, material gráfico, de áudio, vídeo e cds; material para [illegible] e hortifrutigranjeiros; despesas com diárias, passagens, locomoção; despesas com publicação em exposições, congressos e conferências; despesas com taxas, emolumentos e licenças administrativas e judiciais e aquisição de veículos; materiais de expediente em geral; material de processamento de dados em geral; material de acondicionamento e embalagem; material de cama, mesa, copa e cozinha; material de limpeza e produtos de higienização; aparelhos elétrico e eletrônico; material para manutenção de bens imóveis; material para manutenção de bens móveis; combustíveis e lubrificantes automotivos; peças para substituição de veículos; outros materiais de consumo; serviços gráficos, de áudio, vídeo e foto; manutenção, conservação e instalação de máquinas, equipamentos [illegible] de mobiliário; manutenção, limpeza e conservação de bens imóveis; encanamento, limpeza e conservação de bens móveis; serviços de cópias e reprodução de documentos; manutenção e conservação de veículos; serviços de lavanderia e hemoterapia; manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados; serviços de confecção de material de sinalização visual e identificação; [illegible] (Permanente).

Art. 3º São vedadas as concessões de adiantamentos pelo Fundo Rotativo de que trata esta Lei, cuja quantia e despesa se enquadre nas mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Os recursos do Fundo Rotativo constituído e revigorado pelo art. 1º serão mantidos em conta corrente bancária, específica e permanente, no banco responsável pela movimentação das contas do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jerônimo José Braga

LEI Nº 16.740, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COMITÊ DE CIDADANIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL EM GOIÂNIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.186.206/0001-64, sediado no município de Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.741, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.643.615/0001-14, situado no Município de Senador-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.742, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o CIRCO LANETÃO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.206.326/0001-76, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.743, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAZONAS VISÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.373.717/0001-00, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.744, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre [illegible] e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, de derivado ou não de tabaco ou fibra, em recinto coletivo, privado ou público, nos termos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, bem como de Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que o regulamenta.

Art. 2º [illegible]

Art. 3º Nos locais em que esta Lei proíbe o uso de produtos fumígenos, deverá ser afixado, em pontos de ampla visibilidade, aviso dessa proibição, com indicação de interdição e sanções dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 4º O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade de imediata retirada do local, mediante o auxílio de força policial, se necessário, sem prejuízo da sanção cabível.

Art. 5º Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que, no local de funcionamento de sua empresa, não seja praticada infração ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O empresário estará sujeito às sanções previstas nos arts. 57 [illegible] do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor da respectiva área de situação, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º O relato de que trata o caput deverá conter:

I – a exposição do fato e de suas circunstâncias;

II – a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;

III – a identificação, de ouvir, com nome, endereço e demais dados de identidade do relatante e testemunhas.

§ 2º A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no site ou e-mails oficiais indicados no caput, devendo ser observado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento administrativo.

Art. 7º As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta Lei serão aplicadas, após respectivos [illegible] de advertência, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de outubro de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jerônimo José Braga

Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2008 — Estado de Goiás — ANO 171 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.399

PODER EXECUTIVO

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 16.282, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza a alienação, a título de doação, de imóvel que especifica, à Agência de Fomento do Estado de Goiás S/A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Agência de Fomento do Estado de Goiás S/A, os seguintes imóveis:

I – um lote de terras para construção urbana nº 42 da Quadra 21, com a área de 600,00 m², sendo 15,00 metros de frente, 15,00 metros de fundos com a Primeira Viela, e 40,00 metros dos lados com os lotes 40 e 44, situado na Avenida Anhanguera, Setor Central, nesta Capital, devidamente registrado sob o nº 143.490 do livro nº 2 do 1º Ofício;

II – um prédio com 03 pavimentos e respectivo, edificado no terreno com área de 1.482,9 m² e terrenos deste lote nº 7, 8-9 e 11, da Quadra 3, situado na Avenida Goiás nº 91, esquina com a Rua 7, Setor Central, nesta Capital, devidamente registrado sob o nº de ordem 91.430 do livro nº 2 do CRI da 2ª Zona, abrigando a Agência de Fomento;

III – um lote nº 07 da Quadra 89, situado na Avenida Anhanguera, no Bairro de Campinas, nesta Capital, com a área de 527,83 m², devidamente registrado sob o nº de ordem 2.262, às fls. 001 do Livro 2 de seu CRI da 2ª Zona, abrigando a Agência de Fomento.

Art. 2º A alienação autorizada pelo art. 1º desta Lei obedecerá ao disposto na Lei federal nº 8.666/1993 e será precedida por escritura pública registrada no respectivo cartório, mediante outorga da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Otair Machado de Jesus

LEI Nº 16.283, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PNAFE, e oferecer garantias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a serem aplicados na execução do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PNAFE, no âmbito do Estado Goiás, por intermédio de projetos que visem ao desenvolvimento e à implementação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, composto por SPED Contábil, SPED Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica – NFe e Cadastro Sincronizado, nos termos da Resolução n. 3.430, de 25 de dezembro de 2006, do Banco Central do Brasil, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Art. 2º Para garantir do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, o modo pro soluendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal ou outras receitas que, com Mínima Elasticidade, venham a substituí-las.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outras receitas para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jaime José Braga

LEI Nº 16.284, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito da Linha de Crédito DOLIP – PROFISCO, e a oferecer as garantias que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de US$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a serem aplicados na execução do Programa de Modernização da Administração Fazendária – PROFISCO, no âmbito do Estado Goiás, por intermédio de projetos que visem à ampliação dos níveis e modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia, e a ceder irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, ou outras receitas que, com Mínima Elasticidade, venham a substituí-las, conforme previsto no § 4º do art. 167, Inciso IV da Constituição Republicana.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, outras receitas para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jaime José Braga

DECRETO Nº 6.753, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Institui o sistema informatizado denominado Administração Financeira do Tesouro Estadual – AFT – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 200800013001386,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria de Fazenda, o sistema informatizado denominado Administração Financeira do Tesouro Estadual – AFT como ferramenta oficial do Estado para o controle e monitoramento do fluxo de caixa, projetos e das emissões do Poder Executivo.

Parágrafo único. O documento denominado Previsão de Desembolso Financeiro – PDF, instituído pelo Decreto nº 6.694, de 27 de agosto de 2007, passa a fazer parte integrante da AFT.

Art. 2º A Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria de Fazenda é responsável pela administração da AFT, incluindo para operacionalizar a liberação das PDFs e acompanhamento do fluxo de caixa programado.

Art. 3º O AFT será integrado ao Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI Net de forma que qualquer despesa, orçamentária ou extra-orçamentária, somente seja executada se houver a respectiva PDF liberada via sistema.

Parágrafo único. O processo de integração do AFT com o SIOFI Net será implementado gradualmente, de forma que as informações e as despesas, inclusive durante a elaboração da PDF, sejam transmitidas ao SIOFI Net pelo AFT no momento da solicitação de Programação de Desembolso Trimestral – PPT, do empenho e da liquidação da despesa.

Art. 4º A liberação das PDFs deverá ser feita por homologação ou por processo automático, segundo critérios que levem em consideração a disponibilidade da despesa segundo a natureza, o órgão ou entidade solicitante, a fonte legal solicitada ou o valor inicialmente programado.

Art. 5º Todas as despesas dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, inclusive as que realizem despesas financeiras com recursos próprios ou decorrentes de convênios, somente poderão ser executadas após liberação de PDF.

Art. 6º A instauração do procedimento licitatório, inclusive por dispensa e inexigibilidade nos termos dos arts. 24, 25 e 26 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica condicionada à prévia liberação da PDF.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os procedimentos licitatórios relativos à registros de preços, porém a execução da despesa fica condicionada à prévia liberação da PDF.

§ 2º Poderão ser definidas exceções ao disposto no caput, para procedimentos licitatórios destinados à construção de obras, ligação, praça, a execução orçamentária e o início das obras condicionadas à prévia liberação da PDF.

§ 3º Na hipótese do §2º, a instauração do procedimento licitatório deverá ser precedida de manifestação da Secretaria de Fazenda quanto à viabilidade financeira da despesa, após solicitação do órgão ou da entidade interessada devidamente justificada.

Art. 7º As PDFs serão liberadas somente se houver saldo financeiro previsto para o órgão ou entidade.

§ 1º Na insuficiência de saldo financeiro para a liberação da PDF, a Superintendência do Tesouro Estadual poderá indicar receitas adicionais para a despesa pretendida.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica vedada a indicação de recursos destinados à dedução para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, transferências constitucionais aos Municípios, amortização, serviços e encargos da dívida com a União, conforme Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e outras despesas consideradas obrigatórias ou inerentes em ato do Secretário da Fazenda, observada a legislação em vigor.

Art. 8º O estorno dos valores das parcelas da PDF que já tenham empenhadas somente poderá ser efetuado após a anulação do respectivo saldo de empenho não liquidado, observado o disposto no art. 7º e a legislação pertinente.

Art. 9º Eventuais alterações nas parcelas da PDFs cujo pagamento já tenha se efetivado, salvo nos casos de erros passíveis de estornos ou correções.

Art. 10. Será destinado um percentual da receita bruta corrente a título de reserva financeira para contingência, com a finalidade de suportar despesas eventuais, emergenciais, atrasadas ou projeção da receita, frustração de receitas ou oscilações sazonais.

Parágrafo único. Quando da utilização da reserva, deverão ser adotadas medidas para sua recomposição.

Art. 11. O AFT poderá ser disponibilizado para a execução das despesas, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, por expressa solicitação dos respectivos titulares.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a liberação da PDF será automática, não se aplicando a apreciação do Poder Executivo.

Art. 12. Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 6.714, de 30 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

Parágrafo único. Encerram-se da programação do trimestre as antecipações de parcelas das PPT's, as despesas objeto de contratos ou cartão continuado, de acordo com as PDF's liberadas pela Superintendência do Tesouro Estadual da SEFAZ." (NR)

"Art. 15 .....

§ 3º A liberação da PDF será efetuada pela SEFAZ, após a análise de disponibilidade financeira.

§ 4º Quando da solicitação da PPT através do SIOFI Net, o órgão ou entidade deverá informar as justificativas os números das respectivas PDF's liberadas.

§ 5º A liberação da PPT fica condicionada à prévia liberação das respectivas PDF's.

....." (NR)

Art. 13. A Secretaria da Fazenda poderá baixar as normas e prestação de orientações que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 6.694, de 29 de agosto de 2007, e os §§ 2º e 3º do art. 15 do Decreto nº 6.714, de 30 de junho de 2008.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 09 de junho de 2008.

Art. 16. Ficam convalidadas as ações praticadas a partir de 15 de abril de 2008 em conformidade com o § 1º do art. 6º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jaime José Braga

Nota n.º 343 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente."** (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> "**Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ofício n.º 0141 /2010-GAB.GOV. Goiânia, 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional
Brasília-DF

Por intermédio deste instrumento, solicitamos de Vossa Excelência, **Concessão de Garantia da União** para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) pertinente ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás, **PROFISCO/BID**, conforme descrito:

Valor do Crédito: R$ 20.895.000,00 (vinte milhões, oitocentos noventa cinco mil reais)
Finalidade: Investimentos voltados para o Programa de Modernização que se insere na Estratégia Mobilizadora Avanço de Gestão e Regulação Efetiva dos Serviços Públicos ;
Encargos de Inadimplência: Nihil;
Fonte / Origem dos Recursos: Ordinários do BID;
Atualização Monetária: Nihil;
Taxa de Juros Efetiva: Libor ;
Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
Liberação: na contratação, seguindo os prazos de desembolso do BID ;
Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
Amortização: Parcelas semestrais em 32 (trinta e duas) prestações;
Garantias: União, FPE, IPI e ou outros recursos que venha a substituí-los.

Acompanha esta solicitação, o Cronograma Financeiro da Operação de Crédito, em base anual.

Indico abaixo, os representantes formais para fins de contato e envio de ofício solicitando complementação de documentos:

- no **ESTADO** (Secretaria da Fazenda), Sr. **Célio Campos de Freitas Júnior**, Secretário da Fazenda, Fone: 62-3269.2501 e o Sr. **Silvio Vieira da Luz**, Assessor Especial, Fone: 62-3269.2423, Fax: 62-3269.2401, e-mail: silvio-vl@sefaz.go.gov.br.

Atenciosamente,

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador do Estado

Cronograma Financeiro da operação de crédito **PROFISCO** junto ao **BID**, em base anual.

R$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Encargos	Desembolso Anual
2010	1.132.910,00	10.196.220,00	0,00	223.179,73	**223.179,73**
2011	200.420,00	1.803.780,00	0,00	898.863,99	**898.863,99**
2012			0,00	932.474,25	**932.474,25**
2013			1.200.000,00	910.185,20	**2.110.185,20**
2014			2.400.000,00	748.921,10	**3.148.921,10**
2015			2.400.000,00	563.621,04	**2.963.621,04**
2016			2.400.000,00	378.320,97	**2.778.320,97**
2017			2.400.000,00	193.020,90	**2.593.020,90**
2018			1.200.000,00	27.022,93	**1.227.022,93**
Total	**1.333.330,00**	**20.895.000,00**	**20.895.000,00**	**4.875.610,12**	**16.875.610,12**

Goiânia, 28 de julho de 2010.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Goiânia, 02 de julho de 2010.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado de Goiás de operação de crédito com **Garantias da União** no valor de R$ 20.895.000,00 (vinte milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**, referente ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – **PROFISCO/BID** – destinada atender ações voltadas à integração dos Fiscos e Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, conforme Leis Estaduais n.ºs 16.284 de 25/06/2008, e n.º 16.737 de 15.10.2009.

2. Constatamos que

a) a operação de crédito foi autorizada por meio das Leis Estadual n.º s 16.284 de 25/06/2008, e n.º 16.737 de 15.10.2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de junho de 2008 e 21 de outubro de 2009;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 16.860, de 29.12.2009, publicada em 05.01.2010 no Diário Oficial do Estado;

c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeira;

d) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF;

g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado - **PAF** com a denominação de "**PROFISCO - BID**" pelo valor de "R$ 20.895.000,00" e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal"

i) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

i) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 limites de pessoal; ressalvando-se o disposto na alínea "a", do inciso II, do art. 20, da LRF no que pertine exclusivamente à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás; no art. 33 não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LC nº 101, de 2000; no art. 37 não realização de operações vedadas; no art. 52 publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 publicação do relatório de gestão fiscal, todos da LC nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da CF limite das operações de crédito em relação às despesas de capital";

j) Relativamente ao exercício corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

k) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

l) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

m) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo anexo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/05/2009 a 30/04/2010;

n) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas.

o) Este Ente não foi chamado a honrar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

p) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Senhor **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR**, CI. RG. nº 1.402.050, SSP/GO, CPF: 320.735.691-53, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado.

O Senhor **SINOMIL SOARES DA ROCHA**, CI RG n.º 1.277.830, SSP/GO, CPF:342.380.501-34, ocupante do cargo de Superintendente de Controle Interno da Secretaria da Fazenda, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

q) Este ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica CNPJ da Administração Direta do Poder Executivo, conforme relação em anexo.

Goiânia, 02 de julho de 2010.

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador Geral do Estado
OAB-GO N.º 16609

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador do Estado

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Fazenda

SINOMIL SOARES DA ROCHA
Superintendente de Controle Interno

(RECEBIMENTO):

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 17944.002004/2011-36
Estado de Goiás - GO

PARECER Nº 1770/2011 - COPEM/STN

Brasília, 23 de dezembro de 2011.

Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à quitação de obrigações e aporte de capital junto à CELGPAR (Companhia CELG de Participações) e sua subsidiária integral CELG D (CELG Distribuição).

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Goiás para a verificação do cumprimento de limites e condições a fim de contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para quitação de obrigações e aporte de capital junto à CELGPAR (Companhia CELG de Participações) e sua subsidiária integral CELG D (CELG Distribuição), com as seguintes características (fls. 83/84):

a) Valor da operação: R$ 3.527.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões de reais);
b) Destinação dos recursos: quitação de obrigações e aporte de capital junto à CELGPAR (Companhia CELG de Participações) e sua subsidiária integral CELG D (CELG Distribuição);
c) Juros e atualização monetária: 0,8% a.a acrescidos de TJLP;
d) Liberação: R$ 1.700.000.000,00 em 2011, R$ 1.300.000.000,00 em 2012, R$ 527.000.000,00 em 2013 (fls. 85);
e) Prazo total: 268 (duzentos e sessenta e oito) meses;
f) Prazo de carência: 24 (vinte e quatro) meses;
g) Prazo de amortização: 244 (duzentos e quarenta e quatro) meses;
h) Lei autorizadora: nº 17481, de 08/12/2011 (fls. 64/65).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 92/93) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 86/91) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para

Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Goiás não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 176)	1.748.613.039,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 175)	198.489.227,83
Saldo:	**1.550.123.811,95**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 178)	2.331.330.751,89
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 152)	84.765.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 85)	1.700.000.000,00
Saldo:	**546.565.751,89**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 85 e 152)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	1.700.000.000,00	84.765.000,00	11.791.414.529,93	15,14	94,60
2012	1.300.000.000,00	618.869.000,00	12.260.712.828,22	15,65	97,82
2013	527.000.000,00	1.140.407.000,00	12.748.689.198,79	13,08	81,74
2014	0,00	74.198.000,00	13.256.087.028,90	0,56	3,50
2015	0,00	68.198.000,00	13.783.679.292,65	0,49	3,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 85 e 193/196)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	2.603.213.884,00	11.791.414.529,93	22,08
2012	193.299.942,05	856.232.969,00	12.260.712.828,22	8,56
2013	232.914.163,23	912.060.911,00	12.748.689.198,79	8,98

2014	400.884.957,41	6.995.572.180,00	13.256.087.028,90	55,80
2015	389.442.142,77	629.802.026,00	13.783.679.292,65	7,39
2016	377.999.328,13	603.389.634,00	14.332.269.728,50	6,85
2017	366.556.513,48	598.458.908,00	14.902.694.063,69	6,48
2018	355.113.698,84	578.089.705,00	15.495.821.287,42	6,02
2019	343.670.884,20	555.486.180,00	16.112.554.974,66	5,58
2020	332.228.069,56	534.150.234,00	16.753.834.662,66	5,17
2021	320.785.254,91	482.491.251,00	17.420.637.282,23	4,61
2022	309.342.440,27	426.928.678,00	18.113.978.646,06	4,06
2023	297.899.625,63	412.333.536,00	18.834.914.996,18	3,77
2024	286.456.810,99	651.352.624,00	19.584.544.613,02	4,79
2025	275.013.996,34	384.411.656,00	20.364.009.488,62	3,24
2026	263.571.181,70	377.196.837,00	21.174.497.066,27	3,03
2027	252.128.367,06	357.735.513,00	22.017.242.049,51	2,77
			Média:	**9,36**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**81,42**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 85 e 193/196)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	2.603.213.884,00	11.791.414.529,93	22,08
2012	193.299.942,05	856.232.969,00	12.260.712.828,22	8,56
2013	232.914.163,23	912.060.911,00	12.748.689.198,79	8,98
2014	400.884.957,41	6.995.572.180,00	13.256.087.028,90	55,80
2015	389.442.142,77	629.802.026,00	13.783.679.292,65	7,39
2016	377.999.328,13	603.389.634,00	14.332.269.728,50	6,85
2017	366.556.513,48	598.458.908,00	14.902.694.063,69	6,48
2018	355.113.698,84	578.089.705,00	15.495.821.287,42	6,02
2019	343.670.884,20	555.486.180,00	16.112.554.974,66	5,58
2020	332.228.069,56	534.150.234,00	16.753.834.662,66	5,17
2021	320.785.254,91	482.491.251,00	17.420.637.282,23	4,61
2022	309.342.440,27	426.928.678,00	18.113.978.646,06	4,06
2023	297.899.625,63	412.333.536,00	18.834.914.996,18	3,77
2024	286.456.810,99	651.352.624,00	19.584.544.613,02	4,79
2025	275.013.996,34	384.411.656,00	20.364.009.488,62	3,24
2026	263.571.181,70	377.196.837,00	21.174.497.066,27	3,03
2027	252.128.367,06	357.735.513,00	22.017.242.049,51	2,77
2028	240.685.552,42	1.634.982.792,00	22.893.528.283,08	8,19
2029	229.242.737,77	113.962.915,00	23.804.690.708,74	1,44
2030	217.799.923,13	107.413.010,00	24.752.117.398,95	1,31
2031	206.357.108,49	100.291.182,00	25.737.251.671,43	1,19
2032	194.914.293,84	47.594.937,00	26.761.594.287,95	0,91
2033	183.471.479,20	0,00	27.826.705.740,61	0,66
2034	58.614.312,11	0,00	28.934.208.629,09	0,20

Média:	**7,21**
Percentual do Limite de Endividamento:	**62,71**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso [I] da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 11.542.121.054,94
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 13.052.109.987,35
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.986.437.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 3.527.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 18.565.546.987,35
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,61
Percentual do Limite de Endividamento:	**80,43**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 159/160) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 162.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7°

[...]

§ 4° Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 9,36 e para o período de 2011 a 2034, com comprometimento anual de 7,21, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Goiás atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001.

Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl.86/91).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 148/151) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010) e ao exercício em curso (2011).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 109/2002 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 158).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 60).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 187/188) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao

Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 189/192).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

18. O total das liberações por exercício apresentado no cronograma de liberações não está condizente com a soma dos valores apresentados. Dessa forma, foram considerados os valores apresentados e feita a devida correção no valor total (fl. 152).

19. Com relação ao cronograma de pagamentos, o Estado alocou os valores residuais das Leis 8.727/93 e 9.496/97, respectivamente, nos exercícios de 2014 e 2028, apesar de ter o direito de realizar os correspondentes pagamentos em até 10 (dez) anos, nos termos das referidas leis. No entanto, como o limite relativo ao comprometimento com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada é calculado pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano (§ 4º, art. 7º da RSF nº 43/2001), considerou-se que a informação apresentada pelo Estado é mais conservadora e verificou-se o atendimento ao limite previsto no inciso II, art. 7º da RSF nº 43/2001.

20. A certidão do Tribunal de Contas (fls. 148/151), no que se refere à despesa com pessoal, ao detalhar os gastos incorridos com o pagamento de pessoal dos poderes e órgãos do Estado, atesta que os gastos da Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite estabelecido de 1,38% da Receita Corrente Líquida. Apesar do descumprimento do art. 20 por parte da Assembleia Legislativa, o Poder Legislativo vem cumprindo o limite com despesas de pessoal nos referidos períodos. É o que apresenta o quadro abaixo, com dados obtidos das Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Processos nº 17944.001236/2010-96 e nº 17944.002004/2011-36), quais sejam:

Período	Data da Certidão	% de gastos da Assembléia Legislativa	Percentual máximo	% de gastos do Poder Legislativo	Percentual máximo
exercício de 2007 (2º quadrimestre)	18/06/2008	1,41	1,38	-	3,40
exercício de 2007 (3º quadrimestre)	18/06/2008	1,44	1,38	2,96	3,40
exercício de 2008 (1º quadrimestre)	18/06/2008	1,42	1,38	2,92	3,40
exercício de 2008 (2º quadrimestre)	ND	ND	1,38	ND	3,40
exercício de 2008 (3º quadrimestre)	20/11/2009	1,36	1,38	2,75	3,40
exercício de 2009 (1º quadrimestre)	30/06/2009	1,39	1,38	2,83	3,40
exercício de 2009 (2º quadrimestre)	29/12/2009	1,46	1,38	2,94	3,40
exercício de 2009 (3º quadrimestre)	18/02/2010	1,61	1,38	3,21	3,40
exercício de 2010 (1º quadrimestre)	12/08/2010	1,62	1,38	3,21	3,40
exercício de 2010 (3º quadrimestre)	20/12/2011	1,60	1,38	3,23	3,40
Exercício de 2011 (2º quadrimestre)	20/12/2011	1,47	1,38	3,09	3,40

21. De acordo com o disposto no art. 23 da LRF, a Assembléia Legislativa deveria promover o retorno ao limite estabelecido nos dois quadrimestres subsequentes, sendo a redução no 1º quadrimestre de no mínimo de um terço do excesso. Como podemos observar os percentuais dispendidos pela Assembléia Legislativa, não cumpriram com o dispositivo legal.

22. Diante disso, é definido no § 3º do artigo 23 da LRF que não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá (I) receber transferências voluntárias; (II) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (III) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliárias e as que visem à redução das despesas de pessoal.

23. Em razão disso, o Estado de Goiás impetrou Ação Cível Originária nº 1526 junto ao Supremo Tribunal Federal – STF na qual afirma ter lhe sido negados pela União, pedidos para contratar operações de crédito junto às instituições financeiras, com fundamento no § 3º do art. 23 da LRF.

24. O STF, em resposta, manifestou a seguinte decisão (fls. 182/184), *in verbis*:

> "1. *A Assessoria prestou as seguintes informações:*
>
> *O autor, à folha 2 à 17, afirma ter-lhe sido negados pela União, com fundamento no § 3º do artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, pedidos para contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, mediante as quais concluirio obras públicas (folhas 18 e 19).*
>
> *A restrição decorreria da não redução, após o terceiro quadrimestre seguido de 2009, de vinte e cinco por cento da dívida consolidada do Estado de Goiás, a teor do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Alega que, a despeito de a Assembléia Legislativa ter ultrapassado setorialmente o limite de gastos com pessoal, o Ente Federado respeitou, no total das despesas do ano fiscal referido, o limite de 60% da receita corrente líquida previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, alcançando o patamar de 50,75%, conforme certificado pelo Tribunal de Contas do Estado** (folha 20 a 23).*
>
> *Sustenta ofensa aos princípios da separação de Poderes, da Federação e da intranscendência das obrigações e sanções jurídicas, pois o Poder Executivo não poderia ser apenado por descumprimento de obrigações pelo Poder Legislativo, nas quais não lhe é dado interferir. Diz estarem presentes os pressupostos para a concessão da liminar, apontando o perigo da demora, ante o prazo final de 30 de junho de 2010 para a contratação do crédito com o BNDES (folha 26), operação necessária para concluir obras no Estado (folhas 33 e 34). Evoca como precedentes da Corte, entre outros, as decisões proferidas na Ação Cível Originária nº 1.051/RN, Relator Ministro Celso de Mello, publicada no Diário da Justiça de 29 de agosto de 2007, e na Ação Cautelar nº 1.761/AP, Relator Ministro Eros Grau, veiculada no Diário da Justiça de 31 de agosto de 2008.*
>
> ***Formula pedido de concessão de medida acauteladora objetivando, em síntese, seja a Secretaria do Tesouro Nacional compelida a expedir autorização para a realização de operações de crédito obstadas pelo teor do Ofício 769/2010-COPEM/STM (folhas 18 e 19) e, ao fim, sejam suspensos, até o julgamento final de ação principal, quaisquer efeitos na esfera estadual, relativamente às iniciativas públicas de órgãos distintos dos descumpridores da Lei de Responsabilidade Fiscal.***
>
> *Acompanham a inicial os documentos de folha 18 a 34.*
>
> *O processo está concluso para o exame do pedido de liminar.*

Anoto a autuação como ação cível originária, não obstante apontar a peça primeira do processo tratar-se de ação cautelar formalizada com o propósito de ajuizar ação originária nesta Corte, visando a elucidar a matéria.

2. Os fatos são incontroversos. Conforme o ofício de folhas 18 e 19, subscrito pelo Subsecretário do Tesouro Nacional, a Assembleia Legislativa gastou com pessoal, no terceiro quadrimestre de 2009, 1,6% da Receita Corrente Líquida – RCL, quando o limite seria de 1,38%. Faz-se referência ainda a percentuais, nos primeiro e segundo quadrimestres de 2009, da ordem de 1,39% e 1,46%. Daí haver-se informado a impossibilidade de o Estado contratar operações de crédito bem como obter garantia da União. Também consta, à folha 20, certidão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás revelando que, presente o limite legal de 60%, a despesa total de pessoal do Estado alcançou 46,94%.

Então, há de concluir-se pelo extravasamento setorial. A situação jurídica é conducente à iniciativa, em face da separação dos Poderes, de a própria Assembleia vir a situar-se dentro dos parâmetros da salutar Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Mostra-se sintomático que o citado diploma - após aludir aos limites a serem obedecidos, de forma ampla, pela União, Estados e Municípios - verse a distribuição considerados os Poderes. Outro fim não tem a norma senão, ante a responsabilidade objetiva, fixar a área de extravasamento para que providências sejam tomadas pelo Poder respectivo. É certo que a lei revela as vedações constantes do ofício do Subsecretário do Tesouro Nacional. Todavia, valores da República hão de ser levados em conta, surgindo o relativo à independência dos Poderes presente a atuação nos mais diversos campos. O Supremo já assentou a impossibilidade de interferência do Executivo no Judiciário ou no Legislativo para ter-se a observância dos limites específicos. Fê-lo, conforme consta à folha 7 da inicial, ao apreciar o pedido de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238/DF, Relator Ministro Ilmar Galvão:

[...]

Lei Complementar nº 101/2000. Vícios materiais. Cautelar deferida.

XXIV - Art. 9º, § 3º: hipótese de interferência indevida do Poder Executivo nos demais Poderes e no Ministério Público.

[...]

Logo, o contexto direciona à interpretação sistemática dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, expungindo-se óticas que impliquem o maltrato à independência dos Poderes. Surge com importância maior o fato de o Estado, ante o limite de gasto com pessoal de 60%, encontrar-se no patamar dos 46,94%. Assim, não pode vir a sofrer restrições em face de a Assembléia, casa das leis no Estado, haver extravasado limites que lhe são próprios. A ela e somente a ela, com honestidade de propósito como cumpre proceder no setor público, cabe a adoção de providências visando a situar-se no campo da legalidade estrita.

Impõe-se implementar medida acauteladora para evitar prejuízo maior ao povo goiano no que, até aqui, o Estado está impossibilitado de contrair empréstimos em virtude da necessidade do aval da União e de obter junto a esta outras providências.

*3. **Defiro a liminar para afastar o óbice retratado no mencionado ofício do Subsecretário do Tesouro Nacional, em razão, frise-se, de o enquadramento do gasto total com pessoal, presentes os três Poderes, estar substancialmente aquém do limite de 60%.***

4. Citem a União.

5. Vindo ao processo a manifestação, colham o parecer do Procurador-Geral da República, tendo-se em conta, ainda, a circunstância de esta cautelar mostrar-se preparatória de ação cível originária a ser ajuizada.

6. Publiquem." (g.n.)

25. Tendo em vista a liminar transcrita citar em vários momentos o Ofício nº 769/2010-COPEM/STN, o qual trata especificamente das operações no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento – PEF, foi feito questionamento à PGFN se a tratada liminar se restringe apenas às operações referidas no mencionado Ofício ou se possui abrangência para outras operações de

crédito pleiteadas. Conforme Parecer PGFN/PGA/Nº 1.813/2010, de 25 de agosto de 2010 (fls. 179/181):

> *"3. Entende-se que a decisão em tela acabou por afastar o óbice constante do Ofício 769/2010-COPEM/STN não só para as operações expressamente indicadas no citado Ofício. De fato, o Ofício só foi mencionado na decisão a fim de explicitar qual é o impedimento que a STN encontrou para a realização de contratações, no caso, a extrapolação do limite de gastos de pessoal por parte da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás e o seu não reenquadramento nos dois quadrimestres seguintes. Deixou claro Sua Excelência, o Ministro Marco Aurélio, que por estar o referido Estado dentro do limite global de 60% com gastos de pessoal, tal óbice não é impeditivo de contratações, sejam as presente à época da decisão, sejam as futuras. Assim, não pode a Administração fazer restrições à decisão, sob o argumento de tratar-se de mera interpretação. A via própria para fazê-lo é a recursal."*
>
> *4. Dessa forma, não se verifica motivo razoável para não se observar o quanto disposto na decisão do STF. Entender-se de forma diversa implicará o descumprimento de ordem judicial emanada da Suprema Corte"*

26. Em razão de dúvidas suscitadas por esta Coordenação, foi encaminhada consulta adicional à Advocacia-Geral da União – AGU. Em resposta, esse órgão manifestou-se através do Despacho do Advogado-Geral da União, de 11/10/2010, *in verbis*:

" Trata-se de conflito de entendimento quanto à força executória da decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Cível Originária nº 1526, ajuizada pelo Estado de Goiás perante o Supremo Tribunal Federal. De um lado, a interpretação dada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no bojo do Parecer PGFN/PGA/Nº 1813/2010, no sentido de permitir a realização de outras operações de crédito, internas ou externas, com outras instituições financeiras, que não foram objeto do pedido formulado na referida ação. Do outro, a Secretaria – Geral de Contencioso, competente para o exame da força executória consoante previsto na Portaria 1.547, de 29 de outubro de 2008, emitiu entendimento diverso na Nota AGU/SGCT/LCA/Nº 35/2010.

Compreendida a divergência, vem ao meu exame o tema para dirimi-la.

...

Veja-se que o debate está em se o Ministro afastou o óbice do Ofício 769/2010 – COPEM/STN, de 8 de março de 2010, apenas para as contratações referidas no mesmo expediente ou para outras que vierem a ser contratadas.

Observo, em preliminar, ser inafastável a correta aplicação da decisão judicial, seja para assegurar a pretensão da ré, no caso a União, de ser aplicada a lei nos termos que tem entendido, seja para evitar-se os recorrentes ajuizamentos de ações e petições, pelo autor, para fazer valer o que desde o início foi determinado.

No caso em concreto, é fato que o pedido da cautela liminar não se limitou apenas às operações de crédito referida no já citado ofício da Secretaria do Tesouro Nacional. Por esta razão, sendo o pedido mais amplo e a liminar concedida sem restrição, é evidente que ela alcança toda a extensão daquele.

Assim sendo, entendo que deva ser cumprida integralmente a decisão do Ministro Marco Aurélio para permitir a realização das operações de crédito pretendidas pelo Estado de Goias que tenham como único óbice o cumprimento dos limites percentuais com gasto de pessoal,

respeitado o limite de 60% ou até a liminar ser cassada pelo próprio Ministro ou pelo Supremo Tribunal Federal." (grifo nosso)

27. Como resultado, a extrapolação do limite com despesas de pessoal estabelecido para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás não interfere no prosseguimento da análise do pleito em questão, uma vez que a liminar ainda está em vigor, conforme documentos de folhas 201 a 203.

28. Durante a análise do processo, suscitou-se dúvida quanto à possível violação do art. 35 da LRF, uma vez que a finalidade da operação (amortização de dívidas históricas do Estado perante a CELG), em princípio, estaria em desacordo com o inciso II do parágrafo 1º do referido dispositivo legal. Consequentemente, foi realizada consulta à PGFN, através da Nota nº 1110/2011/COPEM/STN, de 15/12/2011. Em resposta, a PGFN, através do Parecer PGFN/CAF/ Nº 2435/2011, de 15/12/2011, entende que, *in verbis*:

"9. No presente caso, pelos dados disponibilizados à Procuradoria Geral, está-se diante de financiamento a ser concedido pela Caixa ao Estado de Goiás. A finalidade do financiamento é a quitação de uma dívida anterior do ente perante sua empresa e a subscrição de ações, ou aporte de capital. A Caixa, portanto, estará financiando o Estado de Goiás, que utilizará os recursos obtidos com o financiamento para pagamento de dívida perante terceiro (no caso, a CELG) e para a aquisição de ações, o que implica a impossibilidade de se falar, nessa situação, no refinanciamento de que trata o inciso II. Consequentemente, não é multicitado inciso que autoriza a realização da operação de crédito da operação de crédito pretendida.

...

12. O aporte de capital na CELG e o pagamento da dívida do Estado consistem, portanto, em despesa de capital, conforme, respectivamente, o inciso III do § 5º e o § 6º, ambos do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964. Com tal destinação, tem-se um financiamento da Caixa ao Estado de Goiás, que tem amparo na previsão autorizativa do inciso I do § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Nesse caso, convém salientar que, no que se refere à dívida do Estado, para que a despesa a ela referente possa ser classificada como de capital, o pagamento deve estar restrito ao principal, excluídos os juros.

13. Com todo o exposto, conclui-se que a operação de crédito pretendida, não se constitui em refinanciamento, mas em financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ao Estado de Goiás. Ademais, desde que os recursos dela decorrentes sejam utilizados pelo ente exclusivamente para a realização de despesas de capital, conforme classificação da Lei nº 4.320, de 1964, o financiamento não esbarra na vedação trazida pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estando amparada na norma permissiva albergada no inciso I do § 1º do mesmo dispositivo legal."

29. Em razão do entendimento da PGFN, esta Secretaria não encontra óbice em continuar com a análise do processo.

Conclusão

30. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

31. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

32. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

33. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

CLÁUDIA AKEMI MATSUBA
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 1343 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao atéste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota nº 1027/2010/COPEM/SUBSEC4/STN-MF

Em 07 de outubro de 2010.

Assunto:
- Parecer PGFN/CAF/Nº 2072/2010.
- Parecer PGFN/CAF/Nº 2107/2010.
- Nota nº 901/2010/COPEM/STN, de 31/08/2010.
- Nota nº 932/2010/COPEM/SUBSEC4/STN-MF, de 27/09/2010.
- Cessão de crédito realizada entre o Estado de Goiás e o Banco Itaú S.A. relativa às receitas de compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos a que faz jus o Estado.

1. Esta Secretaria recebeu o Parecer PGFN/CAF/Nº 2072/2010, de 23/09/2010, em resposta às demandas apresentadas na Nota nº 901/2010/COPEM/STN, de 31/08/2010, referentes à cessão de crédito realizada entre o Estado de Goiás e o Banco Itaú S.A. relativa às receitas de compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos a que faz jus o Estado e que conclui que o contrato celebrado entre as partes se trata de operação de crédito, contratada de forma irregular.

2. Em 27/09/2010 foi enviado o Ofício nº 4984/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF ao Estado de Goiás comunicando ao ente o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 2072/2010 e informando que novas operações de crédito pleiteadas não poderiam ter sua análise concluída enquanto não houvesse o cancelamento/anulação da operação de crédito irregular, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

3. Recebemos, em 06/10/2010, por meio do Ofício nº 1.814/2010-GSF, de 04/10/2010, do Estado de Goiás, o Segundo Termo Aditivo ao contrato original, de 30 de setembro de 2010 (cópia anexa).

4. Considerando o posicionamento da PGFN em relação ao contrato celebrado entre o Estado de Goiás e o Banco Itaú, registrado tanto no Parecer PGFN/CAF/Nº 2072/2010 quanto no Parecer PGFN/CAF/Nº 2107/2010 e considerando também o envio de segundo termo aditivo ao contrato, consultamos novamente esta Procuradoria a fim de saber se, dadas as novas condições contratuais, a operação encontra-se agora regularizada.

5. Ademais, caso a operação continue irregular, reiteramos o questionamento realizado pela Nota nº 932/2010/COPEM/SUBSEC4/STN-MF, de 27/09/2010, transcrito a seguir:

6. Na verdade, esta Secretaria entende ser igualmente importante conhecer o parecer da Egrégia Procuradoria, no que se refere aos processos, envolvendo o Estado de Goiás, verificados entre 25/05/2007, data do instrumento Particular do Contrato, em comento, e 31/08/2010, data em que a STN tomou conhecimento da operação de crédito para exploração dos recursos hídricos, como mostra a tabela a seguir:

DATA	*FINALIDADE*	*VALOR R$*
[illegible]		
08/07/2010	*Programa Emergencial de Financiamento – PEF II*	*170.586.000,00*
[illegible]		
02/09/2010	*PAC Saneamento*	*100.000.000,00*
[illegible]		

7. Nesse sentido, em relação às operações supracitadas, torna-se necessário saber que providências esta Secretaria deve tomar, uma vez que a competente verificação dos limites e condições, à época, se deu, considerando haver Certidão do Tribunal de Contas, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo de que o ente não havia realizado operação com infração do disposto na LRF e que, portanto, estava atendido o disposto no art. 33 da LRF.

8. Assim, no que se refere às operações acima listadas, tendo em vista que o art. 33 da LRF não estaria atendido à época, questiona-se se devemos dar tratamento semelhante ao caso da operação de crédito relativa às receitas de compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos, entre o Estado de Goiás e o Banco Itaú S.A., ou seja, tais operações de crédito deverão ser consideradas nulas, devendo o ente proceder ao cancelamento de tais operações, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros?

6. Em síntese, fazem-se os seguintes questionamentos:

a) O termo aditivo, na forma como foi apresentado, dá pleno cumprimento ao disposto no art. 33, §§ 1°, 2° e 3° da LRF?

b) Entendem-se como nulos os atos decisórios anteriores, a partir da data de assinatura do contrato entre o Estado e o Banco Itaú S/A?

7. Considerando-se os aspectos legais envolvidos na matéria, sugerimos que o assunto seja previamente submetido à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas acerca dos elementos apresentados nesta Nota.

À consideração superior.

Erika medeiros -
ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Analista de Finanças e Controle

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional
Interino

Resolução DE-__/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE GOIÁS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização da Administração ~~Fazendária~~ ~~Tributária~~ Fazendária do Estado de Goiás –
PROFISCO –~~GO~~

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 3723623
Advogado(a) do Projeto: Betina Hennig

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado de Goiás, da República Federativa do Brasil, ~~do Brasil,~~ a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Projeto", que consiste em apoiar o fortalecimento da administração fazendária do Estado para melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Goiás, bem como os instrumentos de planejamento e tomada de decisões; incrementar as receitas próprias do Estado; aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e prover melhores serviços aos cidadãos. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais, datadas de agosto de 2011 ~~/ /~~, e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda ~~do Estado~~ de Goiás, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEFAZ" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

a) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.

b) "PROFISCO" é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

c) "CCLIP-PROFISCO" é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 12.~~900~~897.000,00 (doze milhões, ~~e novecentos~~ oitocentos e noventa e sete mil dólares). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$11.58077.000,00 (onze milhões, quinhentos e ~~oitenta~~ setenta e sete mil dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de abril/outubro de 20[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de abril/outubro de 20[2].

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de de de [3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do

---

[1] A primeira data de amortização será abril ou outubro após transcorridos quatro anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como da última prestação de amortização deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso. ~~*Quatro anos e seis meses contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*~~

[2] A última data de pagamento deverá ser em abril ou outubro, conforme seja o caso, antes de transcorridos 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data do contrato de empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso. ~~*Vinte anos contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*~~

[3] O primeiro pagamento de juros deverá ser feito nos meses de abril ou outubro, dependendo da data de assinatura do contrato, em até Aos seis meses da data de sua assinatura. ~~da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.~~

Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais ~~(QUAIS NORMAS GERAIS)~~ do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, caso em que o Banco se compromete a ~~que concede e~~ notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. ~~Comissão de Crédito~~. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos**. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco; e

(b) a criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e a nomeação de seus integrantes, conforme descrito no Anexo Único.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$2.315.000 (dois milhões, trezentos e quinze mil dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

~~(a) Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.~~

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso b) (ii) do referido Artigo. Neste caso, será entendido como data efetiva do pagamento o dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições;

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens

ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato;

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003; e

(vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal no caso de obras por montantes inferiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que:

(1) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e

(2) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para uma contratação adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o plano de aquisições proposto do Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos serão revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 2 (dois) anos seguintes à conclusão da primeira

obra do Projeto e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Modificação de disposições legais e de documentos básicos.** O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, também poderão ser reconhecidas, como contrapartida local, as despesas que tenham sido efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto, a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos. ~~O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto, a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.~~

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;

(vi) Contratação Direta da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF), para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente de acordo com tais Políticas sua escola de governo ou fazendária para a provisão de serviços de capacitação se o Banco determinar que a respectiva escola tenha capacidade instalada para a prestação dos mencionados serviços. No caso da escola de governo ou fazendária do Mutuário, quando esta tiver personalidade jurídica própria e for parte integrante da administração pública indireta do Mutuário, bem como no caso da ESAF, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (1) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços e (2) permitir que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações;

(vii) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(viii) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Projeto aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Os dois contratos de ~~firmas~~ empresas de consultores do Projeto; e

(B) O primeiro contrato de consultores individuais do Projeto.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do [Projeto] [~~Programa~~].** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 7.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá enviar cópia dos relatórios semestrais do Projeto~~grama~~ à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios deverão incluir informações sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional, independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditados por uma ~~firma~~empresa de contadores independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado, caso o mesmo seja credenciado pelo Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria ~~da~~ de Estado da Fazenda ~~do~~ e ~~E~~stado ~~de~~ Goiás
Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 – ~~Bairro Nova Vila~~
Setor Negrão de Lima
74.653-900 – Goiânia - GO

Fax: +55 (62) 3269-2079

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar

70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DE GOIÁS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37236235

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Agosto de 2011

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

(b) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(c) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(d) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

(e) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(f) "Data de Determinação da Taxa de Juros Bascada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(g) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(h) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(i) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(m) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(n) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

(o) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(p) "Moeda Conversível" ou "moeda que não seja a do país do Mutuário" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(q) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(r) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(s) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(t) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(u) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

(v) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.

(w) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(x) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(y) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(z) "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.

(aa) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1/]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (aa) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias.

O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma

data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão

utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(bb) "Taxa Fixa de Juros" significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

(cc) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16, 4.02 ou 5.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros.** (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(aa) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(bb) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de

carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e

(c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.** No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do

Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados.** Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. **Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja

etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas

Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Reembolso de despesas**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. **Adiantamento de Fundos**. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui

influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(c), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um

reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. **Obrigações não atingidas.** Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte

do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis

de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na

oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SCO/CSC/IDBDOCS: 2263371

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Modernização da Administração ~~Fazendária~~ Tributário-Fazendária do Estado de Goiás (PROFISCO/~~GO~~)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projetograma é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Mutuário visando a: (i) melhorar os instrumentos de planejamento e tomada de decisões; (ii) incrementar as receitas próprias do Estado; (iii) aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iv) prover melhores serviços aos cidadãos.

II. Descrição

2.01 O Projeto~~grama~~ faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), número BR-X1005, aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 5 de novembro de 2008.

2.02 O Projeto~~grama~~ está estruturado em 4 (quatro) componentes e respectivos subcomponentes:

Componente I – Integração da Gestão Fazendária

2.03 Este componente visa a aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à administração da fazenda pública e contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão fazendária. Este subcomponente financiará: (i) a implantação de um modelo[1] de planejamento integrado de gestão, com a revisão do negócio da SEFAZ/GO e a definição de metas e indicadores; e (ii) a implantação de solução de gestão integrada de macro-processos; e

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará a implantação do programa de intercâmbio com outras instituições.

[1] O modelo incluiria um diagnóstico da situação atual, uma proposta de modelos de negócios alternativos com os respectivos procedimentos, um sistema de informática de apoio e a adequação física, tecnológica e de capacitação de pessoas.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.04 Este componente visa a melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará: (i) a ampliação do sistema de fiscalização eletrônica, por meio de unidades fixas e móveis; (ii) a implantação de um novo sistema de auditoria dos setores de energia elétrica, comunicação e ~~compensação~~substituição tributária interesta~~tal~~dual; e (iii) o aperfeiçoamento do modelo de inteligência fiscal; e

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará a implantação: (i) do novo modelo de recuperação de créditos tributários lançados; e (ii) do modelo de gestão de processos da Procuradoria Tributária ~~da SEFAZ/GO~~ na PGE.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

2.05 Este componente visa a melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este subcomponente financiará: (i) do modelo de gestão integrada das informações dos ~~aos~~ programas sociais; e (ii) do programa contínuo de certificação dos gestores financeiros do Estado;

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de materiais e do patrimônio na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) a implantação de modelo de gestão de logística e de patrimônio mobiliário da SEFAZ/GO; e (ii) o aperfeiçoamento do modelo de gestão do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás.

(c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno. Este subcomponente financiará a implantação do sistema de gestão do controle interno.

Componente IV – Gestão de Recursos Corporativos

2.06 Este componente objetiva melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo, bem como a interação com a sociedade. Contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará a ampliação do ~~do~~ sistema de atendimento rápido ao contribuinte;

(b) Modernização da gestão tecnológica e aperfeiçoamento dos serviços internos e externos. Este subcomponente financiará: (i) a implantação do controle eletrônico do fluxo de acesso; (ii) a ampliação da capacidade de processamento, armazenamento, recuperação e distribuição das informações; e (iii) a implantação e institucionalização de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), contemplando a análise de riscos; e

(c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) a implantação de um modelo de ensino telepresencial; e (ii) o aperfeiçoamento da gestão do órgão de controle disciplinar interno dos técnicos da SEFAZ/GO. ~~*(Corregedoria Fiscal)*~~.

III. Custo do Projetograma e plano de financiamento

3.01 O custo total do Projetograma é estimado em quantia equivalente a US $12.900897.000,00 (doze milhões, ~~e novecentos~~oitocentos e noventa e sete mil dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US$ 11.58077.000,00 (onze milhões, quinhentos e ~~oitenta~~setenta e sete mil dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil dólares), provirão do Mutuário. A estrutura de financiamento do Projetograma é a seguinte:

Custo e financiamento (US$) em milhares

CATEGORIAS*	BID	Local	TOTAL	%
1- Administração do projeto	0,19620	-	0,19620	1,52
1.1 Gestão do projeto	0,9640	-	0,9610	
1.2 Monitoramento e avaliação	0,100	-	0,100	
2- Custos diretos	11,120	1,180	12,300	95,38
2.1 Integração da gestão fazendária	1,874	-	1,874	
2.2 Administração tributária e contencioso fiscal	5,0192	0,590	5,6094	
2.3 Administração financeira e patrimonial	1,6263	0,590	2,2162	
2.4 Gestão de recursos corporativos	2,601	-	2,610	
3- Sem alocação específica	0,261	0,140	0,401	3,10
TOTAL	11,5778	1,320	12,8978990	
PERCENTUAL	89,8	10,2	100	100,00

* Os juros e os encargos financeiros do Empréstimo serão pagos pelo Mutuário com recursos fora do Projetograma.

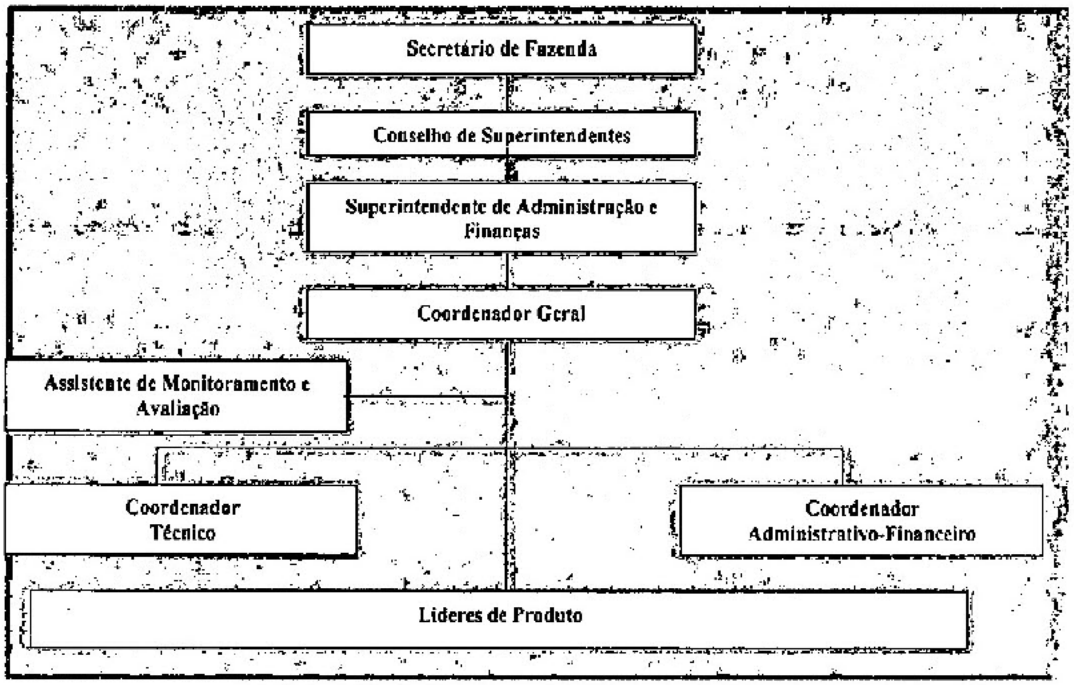
IV. Execução

4.01 O Mutuário será o Órgão Executor do Projetograma, por intermédio da SEFAZ, por meio de uma Unidade de Coordenação do Projeto – UCP., ~~a ser criada para tanto, contando,~~

~~ainda, com o Conselho de Superintendentes da SEFAZ, que é integrado pelos dirigentes da Secretaria e presidido pelo Secretário da Fazenda, que será a instância responsável para efeitos de coordenação estratégica do Programa e responsável pelo estabelecimento de prioridades, diretrizes e acompanhamento estratégico do Programa.~~

4.02 A estrutura básica da UCP é formada por funcionários de carreira do quadro permanente do Mutuário e inclui um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador administrativo-financeiro e um assistente de monitoramento e avaliação. Além da estrutura básica, a UCP contará com líderes de produtos, também funcionários de carreira do quadro permanente, os quais serão nomeados de acordo com o dispositivo legal de sua criação. ~~O modelo da estrutura orgânica da UCP é apresentado no gráfico abaixo.~~

~~**4.03** Além dessa estrutura serão designados líderes para os produtos dentre os servidores das áreas contempladas pelo Projeto, evitando a criação de estruturas paralelas à estrutura formal da SEFAZ, comprometendo os diversos gestores e suas equipes técnicas com a formulação e implantação das soluções ao longo de toda a execução.~~



~~**4.04** Serão atribuições do Conselho de Superintendentes:~~

~~(a) Aprovar a proposta orçamentária com a inclusão de investimentos de acordo com o POA e o Plano de Aquisições do Programa.~~
~~(b) Aprovar os Relatórios de Progresso do Programa.~~
~~(c) Definir investimentos objeto de contrapartida.~~
~~(d) Aprovar alterações no escopo do PROMAT/GO.~~
~~(e) Aprovar Relatório de Encerramento do Projeto.~~

4.05 Serão atribuições do Coordenador Geral:

(a) Coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar permanentemente, com auxílio do Assistente Técnico de Monitoramente e Avaliação as ações do Programa.

(b) Aprovar os programas de trabalho para execução dos Componentes e Subcomponentes do Programa, dos Planos Operacionais (POAs) e dos Planos de Aquisições (PAs).

(c) Solicitar ao Banco a não objeção quanto às licitações a realizar (ou realizadas), conforme o PA e autorizar à realização de processos licitatórios no âmbito do Programa.

(d) Encaminhar à área de Planejamento e Orçamento da Secretaria, as propostas orçamentárias anuais do Programa.

(e) Solicitar ao órgão de Administração Financeira do Estado a programação financeira e a liberação de recursos do financiamento e da contrapartida local.

(f) Assinar, juntamente com o Coordenador Administrativo Financeiro, e encaminhar as prestações de contas do Programa e solicitar a liberação de recursos financiamento junto ao Banco.

(g) Encaminhar ao Banco os relatorios de progresso e outros, segundo as disposições do ROP do PROFISCO.

(h) Encaminhar ao Banco propostas de revisões e ajustes do Programa.

(i) Promover a divulgação das ações do Programa.

(j) Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

4.06 Serão atribuições do Coordenador Técnico:

(a) Apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes na elaboração do POA e do PA.

(b) Apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes na elaboração dos Termos de Referência para a seleção e contratação de consultoria e das Especificações Técnicas para aquisição de bens e contratação de obras, assim como na emissão de pareceres técnicos referentes a consultas e impugnações de participantes e julgamento de propostas.

(c) Apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes nas questões relativas ao seu gerenciamento.

(d) Elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo Financeira, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.

(e) Verificar a compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto, com as políticas de aquisições e contratações do Banco e com POA e o PA.

(f) Coordenar e compatibilizar, em conjunto com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes os cronogramas de execução das atividades, em especial as que exijam a instauração de processos licitatórios.

(g) Apoiar no processamento e julgamento de processos licitatórios, acionando as áreas técnicas da Secretaria e de outros participantes do Programa para a elaboração de respostas a consultas e recursos e de pareceres técnicos.

(h) Opinar quanto às solicitações de revisões e ajustes do Programa e preparar as solicitações a serem encaminhadas ao Banco.

(i) Articular-se com o Coordenador Administrativo Financeiro na elaboração das propostas de revisões e ajustes do Programa.

(j) Propor medidas corretivas nos casos de desvios e retardamentos na execução do Programa.

(k) Manter a documentação técnica do Programa.

(l) Acompanhar e apoiar as missões de acompanhamento e avaliação do Banco.

(m) Opinar e elaborar pareceres e Notas Técnicas sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador Geral.

(n) Assessorar o Coordenador Geral na divulgação das ações do Programa.

(o) Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

4.07 Serão atribuições do Coordenador Financeiro:

(a) Encaminhar à Comissão de Licitação as solicitações de compras e contratações autorizadas pelo Coordenador Geral e acompanhar o seu processamento até a homologação final.

(b) Encaminhar à área responsável pelos Contratos da Secretaria os processos de licitação concluídos e acompanhar a elaboração dos respectivos instrumentos e o parecer da Procuradoria Geral do Estado, quando exigido.

(c) Elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.

(d) Efetuar os lançamentos e outros registros contábeis nos sistemas de administração financeira do Estado e no sistema de controle orçamentário e financeiro do Programa.

(e) Elaborar e assinar em conjunto com o Coordenador Geral os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras exigidas pelos Controles Interno e Externo e pelo Banco.

(f) Elaborar as prestações de contas e solicitações de reposição de Fundo Rotativo e Solicitações de Desembolso e Reembolso.

(g) Assessorar e manter os Coordenadores Geral e Técnico informados quanto ao andamento financeiro do Programa.

(h) Acompanhar e atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas ao Programa.

(i) Acompanhar e apoiar as missões de acompanhamento e avaliação do BID nas questões relacionadas à gestão financeira do Programa.

(j) Mobilizar, junto às unidades administrativas da Secretaria, o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades ou subprojetos.

(k) Manter a documentação financeira do Programa e os arquivos de contratos e correspondência administrativo financeira do Programa.

(l) Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

4.08 Serão atribuições do Assistente de Monitoramento e Avaliação:

(a) Apoiar o Coordenador Geral na implantação e manutenção da sistemática de monitoramento, avaliação do Projeto, em especial quanto ao seu Marco de Resultados e Quadro de Indicadores.

(b) Implantar, manter e atualizar as bases de dados do sistema de gestão do Programa, especialmente no que se refere a indicadores de resultado e de execução.

(c) Articular-se com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes, objetivando à coleta e ao tratamento das informações sobre o andamento das ações do Projeto e à preparação de Relatórios de Progresso.

(d) Informar ao Coordenador Geral e aos Coordenadores Técnico e Administrativo-Financeiro os desvios, retardamentos e fatores externos que afetem o Programa, propondo, quando for o caso, medidas corretivas.

(e) Elaborar os Relatórios de Progresso e outros exigidos pelo ROP do PROFISCO.

(f) Apoiar as reuniões internas de acompanhamento e avaliação do Programa e as missões de acompanhamento e avaliação do Banco.

(g) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

4.09 Serão atribuições dos Líderes de Produto:

...

(a) Planejar e controlar o produto, obedecendo às restrições de prazo, custo e qualidade definidos e acordados com a UCP.

(b) Representar a SEFAZ, junto às empresas contratadas para o desenvolvimento do produto.

(c) Definir as responsabilidades para cada membro da equipe responsável pelo produto.

(d) Fornecer à UCP informações sobre o produto quando solicitado.

(e) Promover a capacitação de sua equipe, permitindo lhes desempenhar plenamente os compromissos pelos quais são responsáveis.

(f) Acompanhar o processo licitatório de contratação de serviços, desde a solicitação inicial, passando pela elaboração do Termo de Referência até a efetiva contratação.

(g) Elaborar relatórios de status do produto.

(h) Contatar diretamente a UCP nos assuntos pertinentes ao produto.

(i) Distribuir e controlar o orçamento do produto com o auxílio do Coordenador Administrativo Financeiro.

(j) Executar ações corretivas para os desvios ocorridos na execução do produto, com o apoio do Coordenador Técnico da UCP.

4.11 A Central de Aquisições e Contratações da SEFAZ – CENTRAC será responsável por por todos os processos licitatórios para as contratações de serviços de consultoria (pessoa física e jurídica), serviços de logística, capacitações e aquisições de bens e equipamentos. Os certames deverão ser realizados de acordo com o PA aprovado, na modalidade indicada neste documento.

~~4.12 O monitoramento e a avaliação do Programa serão realizados pela UCP, que contará com um assistente de monitoramento e avaliação em regime de dedicação exclusiva, cujas atribuições estão descritas no sistema de monitoramento e avaliação.~~

~~4.13 No caso de bens e serviços adquiridos com recursos do Programa serem transferidos a outros órgãos do Estado, como poderia ser o caso da Procuradoria Geral do Estado, os respectivos órgãos beneficiários deverão comprometer-se previamente, por escrito, com a adequada operação e manutenção de tais bens.~~

~~4.14~~03 ~~O Mutuário poderá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional na área fiscal, em especial quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional. (Componente 1 – subcomponente b).~~

~~4.15~~034 O Projetograma se regerá por um Regulamento Operacional do Programa (ROP) previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Programa e dos produtos financiáveis.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar os bens, as obras e os equipamentos compreendidaos no Projetograma nas condições de operação em que se encontravam no momento da aquisição ou conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras ou da primeira aquisição de bens ou equipamentos do Projetograma.

~~5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, bem como dos acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.~~

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

MINUTA DE

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Empréstimo ao Estado de Goiás para o
Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás
PROFISCO ~~GO~~

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2269045

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Goiás (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 11.577~~5~~80.000,00 (onze milhões quinhentos e setenta e setc~~oitenta~~ mil dólares dos Estados Unidos da América) ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito da sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo

preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

TESOURONACIONAL

Fevereiro/2013
Vol. 19, N. 02

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Março/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhaes Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Camado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 02 (fev. 2013). – Brasília : STN, 1995- .

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Tabela 18 Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em fevereiro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 6,4 bilhões, contra superávit de R$ 26,2 bilhões em janeiro de 2013. O Tesouro Nacional e a Previdência Social (RGPS) apresentaram déficits de R$ 3,0 bilhões e R$ 3,5 bilhões respectivamente, enquanto o Banco Central apresentou superávit de R$ 56,0 milhões.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jan/13	Fev/13	Variação %	Jan -fev		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	117.169,1	76.289,2	-34,9%	180.202,1	193.458,3	7,4%
Receitas do Tesouro	95.530,5	54.003,8	-43,5%	141.368,0	149.534,2	5,8%
Receitas da Previdência Social	21.411,0	21.915,5	2,4%	38.400,1	43.326,5	12,8%
Receitas do Banco Central	227,6	369,9	62,5%	434,1	597,5	37,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.574,8	21.186,5	36,0%	33.813,4	36.761,3	8,7%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	101.594,3	55.102,7	-45,8%	146.388,8	156.697,0	7,0%
IV. DESPESA TOTAL	75.403,7	61.515,6	-18,4%	120.183,7	136.919,3	13,9%
Despesas do Tesouro	47.600,6	35.825,0	-24,7%	73.219,6	83.425,6	13,9%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.586,8	25.376,6	-8,0%	46.548,9	52.963,5	13,8%
Despesas do Banco Central	216,3	313,9	45,1%	415,2	530,2	27,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0		0,0	0,0	
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	26.190,5	-6.412,8	-124,5%	26.205,1	19.777,7	-24,5%
Tesouro Nacional	32.355,1	-3.007,7	-109,3%	34.335,0	29.347,4	-14,5%
Previdência Social (RGPS)	-6.175,8	-3.461,1	-44,0%	-8.148,8	-9.636,9	18,3%
Banco Central [3]	11,3	56,0	396,8%	18,9	67,3	255,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				3,87%	2,67%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

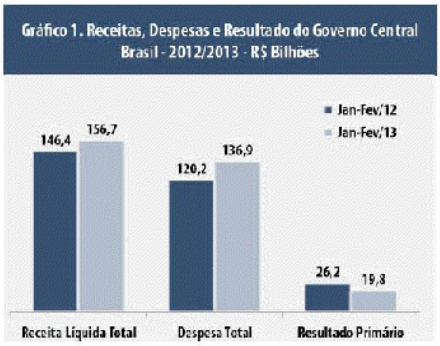
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

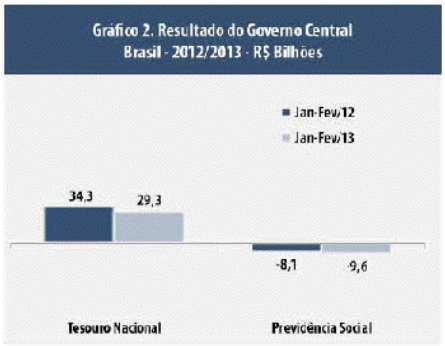
O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2013, foi deficitário em R$ 6,4 bilhões, contra superávit de R$ 26,2 bilhões, em janeiro de 2013.

As receitas do Governo Central apresentaram redução de R$ 40,9 bilhões (34,9%), passando de R$ 117,2 bilhões em janeiro para R$ 76,3 bilhões em fevereiro de 2013. Esse comportamento decorreu dos decréscimos de R$ 22,0 bilhões (46,1%) na arrecadação de impostos, de R$ 13,5 bilhões (36,9%) nas receitas de contribuições e de R$ 5,6 bilhões (48,8%) nas demais receitas.

As despesas apresentaram decréscimo de R$ 13,9 bilhões no comparativo entre janeiro e fevereiro de 2013. Observaram-se reduções de R$ 11,8 bilhões (24,7%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 2,2 bilhões (8,0%) nas despesas da Previdência Social.

TESOURONACIONAL





No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi R$ 6,4 bilhões inferior ao verificado no ano anterior.

Em relação ao primeiro bimestre de 2012, houve queda de R$ 6,4 bilhões (24,5%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 5,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 1,5 bilhão no déficit da Previdência Social e aumento de R$ 48,4 milhões no superávit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 13,3 bilhões (7,4%) quando comparadas com o primeiro bimestre de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 4,4 bilhões na receita de IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 3.7 bilhões na Cofins e de R$ 1,7 bilhão na CSLL), das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 821,2 milhões) e da cota parte de compensações financeiras (acréscimo de R$ 820,2 milhões). Por outro lado, houve redução de R$ 813,1 milhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 2,9 bilhões (8,7%) quando comparadas com os primeiros dois meses de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento observado nas transferências constitucionais (R$ 3,5 bilhões) e da queda de R$ 665,3 milhões nas transferências do Fundeb.

Relativamente ao primeiro bimestre de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R$ 16,7 bilhões (13,9%), destacando se os incrementos de R$ 9,5 bilhões (22,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 6,4 bilhões (13,8%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Fev	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	3,87%	2,97%
Tesouro Nacional	5,08%	3,96%
Previdência Social	-1,20%	-1,30%
Banco Central	0,00%	0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jan/13	Fev/13	Variação %	Jan -Fev		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	117.169,1	76.289,2	-34,9%	180.202,1	193.458,3	7,4%
I.1. Receitas do Tesouro	95.530,5	54.003,8	-43,5%	141.368,0	149.534,2	5,8%
Receita Bruta [2]	95.945,7	54.763,7	-42,9%	142.711,3	150.709,4	5,6%
Impostos	47.816,0	25.775,7	-46,1%	68.045,2	73.591,7	8,2%
IR	38.139,8	17.846,6	-53,2%	50.053,4	55.986,4	11,9%
IPI	4.461,2	3.080,1	-31,0%	8.063,6	7.541,3	-6,5%
Outros	5.215,0	4.848,9	-7,0%	9.922,2	10.064,0	1,4%
Contribuições	36.653,1	23.117,3	-36,9%	53.329,9	59.770,4	12,1%
Cofins	17.487,1	13.263,1	-24,2%	27.011,7	30.750,2	13,8%
CSLL	11.362,2	4.108,2	-63,8%	13.809,0	15.470,4	12,0%
Pis/Pasep	4.633,0	3.663,7	-20,9%	7.437,2	8.296,8	11,6%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	12,7%	814,8	1,7	-99,8%
Outras	3.169,9	2.081,4	-34,3%	4.257,2	5.251,4	23,4%
Demais	11.476,6	5.870,7	-48,8%	21.336,1	17.347,4	-18,7%
Cota parte de compensações financeiras	6.109,7	1.882,3	-69,2%	7.171,8	7.992,0	11,4%
Diretamente arrecadadas	3.989,3	2.695,5	-32,4%	5.863,7	6.684,9	14,0%
Concessões	278,1	14,5	-94,8%	333,1	292,6	-12,2%
Dividendos	0,1	0,0	-90,3%	4.961,8	0,1	-100,0%
Outras	1.099,3	1.278,4	16,3%	3.005,5	2.377,7	-20,9%
(-) Restituições	409,8	760,0	85,4%	1.343,3	1.169,8	-12,9%
(-) Incentivos Fiscais	5,4	0,0		0,0	5,4	
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	21.411,0	21.915,5	2,4%	38.402,1	43.326,5	12,8%
Receitas da Previdência Social - Urbano	20.990,9	21.510,2	2,5%	37.655,4	42.501,1	12,9%
Receitas da Previdência Social - Rural	420,2	405,3	-3,5%	743,6	825,5	11,0%
I.3. Receitas do Banco Central	227,6	369,9	62,5%	434,1	597,5	37,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 43,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais ocorridos em janeiro, sem correspondência em fevereiro.

TESOURONACIONAL

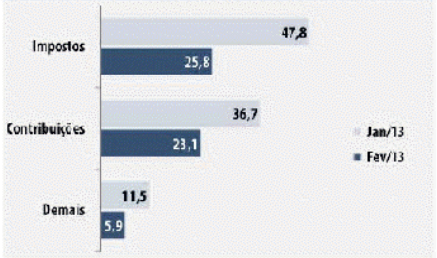
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 41,2 bilhões (42,9%), passando de R$ 95,5 bilhões, em janeiro, para R$ 54,8 bilhões, em fevereiro de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pela redução de R$ 22,0 bilhões (46,1%) em impostos, de R$ 13,5 bilhões (36,9%) em contribuições e de R$ 5,6 bilhões (48,8%) em demais receitas.

Em fevereiro, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 25,8 bilhões e as de contribuições R$ 23,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um decréscimo de R$ 35,6 bilhões (42,1%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



i) diminuição de R$ 15,0 bilhões (66,2%) e de R$ 7,3 bilhões (63,8%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como à antecipação, em janeiro de 2013, do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, referente ao lucro obtido em 2012, ambos sem contrapartida em fevereiro;

ii) redução de R$ 1,2 bilhão (41,2%) na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – Rendimentos do Capital, devido, sobretudo, à apuração semestral sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/04), com efeitos em janeiro de 2013;

iii) redução de R$ 2,8 bilhões (31,9%) na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – Rendimentos do Trabalho; e

iv) decréscimo de R$ 4,2 bilhões (24,2%) na arrecadação da Cofins, parcialmente explicado pela compensação tributária dessa contribuição em fevereiro.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 5,6 bilhões (48,8%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

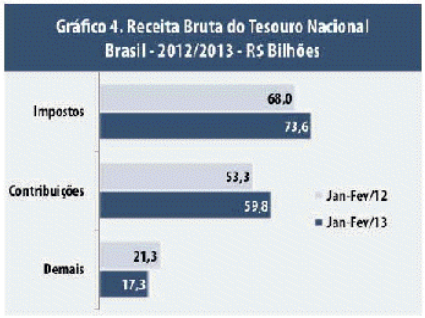
i) redução de R$ 1,3 bilhão em receitas diretamente arrecadadas; e

ii) decréscimo de R$ 4,2 bilhões em cota parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo, sem contrapartida em fevereiro.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior



Na comparação com o primeiro bimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 8,0 bilhões (5,6%), passando de R$ 142,7 bilhões para R$ 150,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como o impacto das desonerações tributárias.

Na comparação entre o primeiro bimestre de 2012 e 2013 houve aumento de R$ 4,4 bilhões e R$ 1,7 bilhão na arrecadação do IRPJ e CSLL respectivamente.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 4,4 bilhões (16,8%) no IRPJ e de R$ 1,7 bilhão (12,0%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto por estimativa, principalmente por parte das empresas financeiras e pela queda no pagamento do ajuste anual, relativo a fatos geradores que envolvem o ano-calendário de 2012;

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Fev	
	2012	2013
Banco do Brasil	710,0	0,0
BNB	0,0	0,0
BNDES	3.500,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	673,7	0,0
Demais	78,1	0,1
Total	**4.961,8**	**0,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

ii) incremento de R$ 3,7 bilhões (13,8%) na Cofins e de R$ 859,6 milhões (11,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao: a) crescimento de 6,1% do volume de vendas de dezembro de 2012 a janeiro de 2013 em relação a dezembro de 2011 e janeiro de 2012 (PMC-IBGE); e b) ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações;

iii) crescimento de R$ 783,3 milhões (5,7%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho devido, especialmente, à variação nominal de 12,02% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro de 2012 e janeiro de 2013, em relação a igual período do ano anterior, bem como ao decréscimo de arrecadação devido à mudança na forma de tributação dos programas de distribuição de lucros e resultados das pessoas jurídicas; e

iv) decréscimo de R$ 5,0 bilhões nas receitas provenientes de dividendos.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Fev	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	21,10%	20,33%
Impostos	10,06%	9,93%
IR	7,40%	7,55%
IPI	1,19%	1,02%
Outros	1,47%	1,36%
Contribuições	7,89%	8,06%
Cofins	3,59%	4,15%
CSLL	2,04%	2,09%
Pis/Pasep	1,10%	1,12%
CIDE-Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,63%	0,71%
Demais	3,15%	2,34%
Cota parte de compensações financeiras	1,06%	1,08%
Diretamente arrecadadas	0,87%	0,90%
Concessões	0,05%	0,04%
Dividendos	0,73%	0,00%
Outras	0,44%	0,32%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

[1]. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jan/13	Fev/13	Variação %	Jan -Fev 2012	Jan -Fev 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.571,8	21.186,5	36,0%	33.813,1	36.761,3	8,7%
Transferências Constitucionais	12.303,7	16.303,4	32,5%	25.106,8	28.607,1	13,9%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002	0,0	0,0		325,0	0,0	-100,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	1,7	0,0	-100,0%	447,9	1,7	-99,6%
Demais Transferências	3.269,4	4.883,1	49,4%	7.933,6	8.152,4	2,8%
Salário Educação	739,9	1.288,2	74,1%	1.763,0	2.028,0	15,0%
Royalties	1.347,1	3.579,0	165,7%	4.305,7	4.926,0	14,4%
Funcef/Fundeb	1.130,4	0,0	-100,0%	1.795,7	1.130,4	-37,1%
Outras	17,5	15,9	-9,0%	69,2	68,0	-1,7%

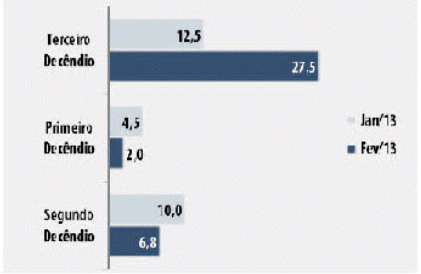
Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,6 bilhões (36,0%) em fevereiro de 2013, frente ao mês anterior.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,6 bilhões (36,0%), totalizando R$ 21,2 bilhões, contra R$ 15,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões



i) crescimento de R$ 4,0 bilhões (32,5%) frente a janeiro nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) aumento de R$ 2,2 bilhões (165,7%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) redução de R$ 1,1 bilhão em relação a janeiro nas transferências referentes ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com os primeiros dois meses de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 2,9 bilhões (8,7%), elevando-se de R$ 33,8 bilhões em 2012 para R$ 36,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 3,5 bilhões (13,9%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

i) redução de R$ 665,3 milhões (37,1%) nas transferências relativas ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

Em relação aos primeiros dois meses de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 2,9 bilhões (8,7%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Fev	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	5,00%	4,96%
Transferências Constitucionais	3,71%	3,86%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,00%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,07%	0,00%
Demais Transferências	1,17%	1,10%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jan/13	Fev/13	Variação %	Jan-Fev		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	75.403,7	61.515,6	-18,4%	120.783,7	136.919,3	13,9%
I.1. Despesas do Tesouro	47.600,6	35.825,0	-24,7%	73.219,6	83.425,6	13,9%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	16.511,6	14.733,5	-10,8%	30.544,0	31.245,1	2,3%
Custeio e Capital	31.052,6	20.745,4	-33,2%	42.330,5	51.797,9	22,4%
Despesa do FAT	3.573,8	2.396,9	-32,9%	3.885,0	5.970,7	53,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	863,7	828,9	-4,0%	3.664,6	1.692,6	-53,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.942,0	2.751,7	-6,5%	4.726,6	5.693,7	20,5%
Capitalização de Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.673,1	14.767,9	-37,6%	30.054,2	38.441,0	27,9%
Outras Despesas de Custeio	14.051,5	12.062,3	-14,2%	20.474,7	26.113,7	27,5%
Outras Despesas de Capital [5]	9.621,7	2.705,6	-71,9%	9.579,5	12.327,3	28,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	36,4	346,2	850,3%	345,1	382,6	10,9%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	27.586,8	25.376,6	-8,0%	46.548,9	52.963,5	13,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.069,0	19.881,7	-5,6%	35.978,5	40.950,7	13,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.517,8	5.494,9	-15,7%	10.570,4	12.012,8	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	216,3	313,9	45,1%	415,2	530,2	27,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

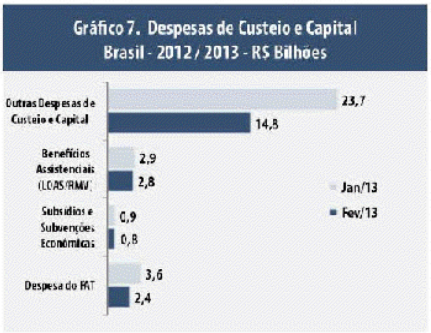
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,8 bilhões, representando um decréscimo de R$ 11,8 bilhões (24,7%) em relação a janeiro de 2013. Esse comportamento decorreu da redução de R$ 10,3 bilhões (33,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,8 bilhão (10,8%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

TESOURONACIONAL





As despesas discricionárias apresentaram redução de 26,8% em relação ao mês anterior.

A redução nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) queda de R$ 8,9 bilhões (37,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na menor execução das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que apresentaram queda de R$ 3,9 bilhões (67,2%) em relação ao mês anterior, além da redução de R$ 4,3 bilhões (26,8%) nas despesas discricionárias, dentre as quais se destacam as quedas observadas nos desembolsos dos Ministérios da Educação (R$ 1,3 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 655,6 milhões) e da Justiça (R$ 212,7 milhões); e

ii) redução de R$ 1,2 bilhão (32,9%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	86,5	35,7	-58,7%
Legislativo	99,8	95,9	-3,9%
Judiciário	568,1	495,2	-12,8%
Crédito Extraordinário [1]	997,9	490,9	-50,8%
PAC [2]	5.740,7	1.882,5	-67,2%
Outras [3]	311,1	155,5	-50,0%
Compensação RGPS [4]	-	-	-
Discricionárias	15.869,1	11.612,1	-26,8%
Min. da Saúde	5.524,8	5.586,0	1,1%
Min. do Des. Social	2.649,2	1.993,6	-24,7%
Min. da Educação	2.689,0	1.416,1	-47,3%
Min. da Defesa	768,5	718,7	-6,5%
Min. da Ciência e Tec.	335,0	286,8	-14,4%
Min. do Des. Agrário	88,1	115,6	31,3%
Min. da Justiça	390,1	177,5	-54,5%
Min. da Previdência	263,4	138,5	-47,4%
Min. dos Transportes	171,5	68,3	-60,2%
Min. das Cidades	214,1	153,1	-28,5%
Demais	2.775,4	958,0	-65,5%
Total	23.673,1	14.767,9	-37,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde a despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNATE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 14,7 bilhões em fevereiro frente a R$ 16,5 bilhões no mês anterior, apresentando redução de 10,8%, devido, principalmente, ao pagamento, em janeiro, de parte da parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e férias dos servidores do Governo Federal, sem desembolso equivalente

em fevereiro.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 10,2 bilhões (13,9%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 9,5 bilhões (22,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 701,1 milhões (2,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,3 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

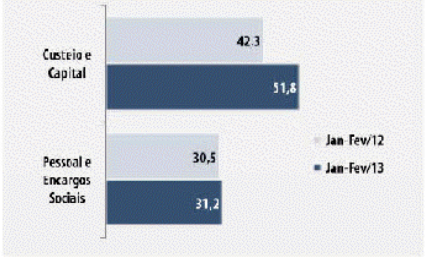
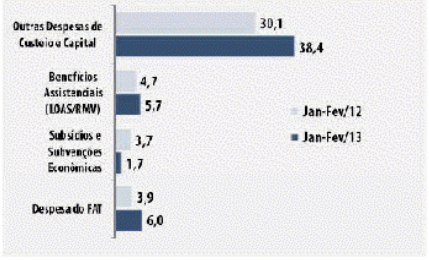


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em comparação com o primeiro bimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 3,2 bilhões (73,5%).

O aumento de R$ 9,5 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 8,4 bilhões (27,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 4,1 bilhões (17,6%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 3,2 bilhões (73,5%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R$ 1,1 bilhão (331,1%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 1,7 bilhão (18,5%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 971,9 milhões (26,5%); e do Ministério da Educação, com incremento de R$ 621,4 milhões (17,8%);

ii) redução de R$ 2,0 bilhões (53,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 1,7 bilhão. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (redução de R$ 1,3 bilhão); b) Custeio Agropecuário (redução de R$ 408,7 milhões); c) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 245,1 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 212,4 milhões);

iii) aumento de R$ 2,1 bilhões (53,7%) nas despesas do FAT, justificado

TESOURONACIONAL

principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013); e

iv) incremento de R$ 967,0 milhões (20,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

Em comparação com os primeiros dois meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,3 p.p. do PIB, atingindo 4,21% em 2013, ante 4,52% em 2012.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,3 p.p do PIB, passando de 4,52% em fevereiro de 2012 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 701,1 milhões (2,3%), passando de R$ 30,5 bilhões em 2012, para R$ 31,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 187,2 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

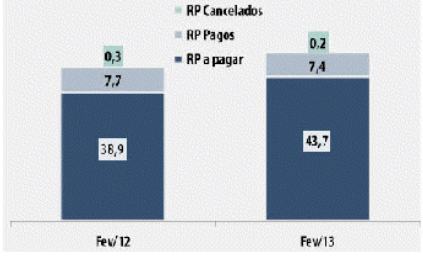
R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Fev		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	64,3	122,2	90,2%
Legislativo	210,3	195,7	-7,0%
Judiciário	1.002,0	1.063,2	6,1%
Crédito Extraordinário [1]	345,4	1.488,8	331,1%
PAC [2]	4.394,1	7.623,2	73,5%
Outras [3]	666,1	466,6	-29,9%
Compensação RGPS [4]	-	-	
Discricionárias	23.372,1	27.481,2	17,6%
Min. da Saúde	9.372,9	11.110,8	18,5%
Min. do Des. Social	3.670,9	4.642,8	26,5%
Min. da Educação	3.483,7	4.105,1	17,8%
Min. da Defesa	1.415,6	1.487,2	5,1%
Min. de Ciência e Tec.	557,7	621,8	11,5%
Min. do Des. Agrário	216,2	203,7	-5,8%
Min. da Justiça	314,2	567,6	80,6%
Min. da Previdência	217,0	401,9	85,2%
Min. dos Transportes	189,6	239,7	26,5%
Min. das Cidades	75,3	367,2	387,6%
Demais	3.858,9	3.733,1	-3,3%
Total	30.054,2	38.441,0	27,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



O montante de restos a pagar (RP) pagos até fevereiro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 7,4 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,2 bilhões), da Educação (R$ 1,8 bilhão) e da Defesa (R$ 607,9 milhões).

TESOURO NACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan-Fev	
	2012	2013
Agricultura	2.684,1	698,0
Custeio Agropecuário	453,2	44,6
Investimento Rural	80,7	0,7
Preços Agrícolas	458,8	200,4
FGF	53,8	0,6
AGF	344,9	99,9
Sustent. de preços	60,0	100,0
Pronaf	1.546,4	234,8
Pesca	44,6	186,9
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,5	0,0
Fundo da Terra/Incra	19,2	8,4
Funcafé	18,7	22,2
Revitaliza	61,4	0,0
Outros	246,8	355,3
PSI	240,0	27,6
Op. Microcrédito (FOMPO)	58,0	72,1
Op. Microcrédito (FOPCD)	0,0	0,1
FND	-12,5	0,0
Exportação (Proex)	-72,7	192,5
Itaipu[1]	34,1	63,0
Total	2.930,9	1.053,3

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Fev/07	2.494.630,5	-	1.193.974,5	-	1.300.706,0	-
Fev/08	2.709.363,5	8,6%	1.309.431,5	9,7%	1.399.932,0	7,6%
Fev/09	2.961.812,5	9,3%	1.437.536,0	9,8%	1.524.276,5	8,9%
Fev/10	3.190.763,0	7,7%	1.548.937,0	7,7%	1.641.826,0	7,7%
Fev/11	3.423.568,5	7,3%	1.630.769,0	5,3%	1.792.799,5	9,2%
Fev/12	3.610.982,5	5,5%	1.692.971,5	3,8%	1.918.011,0	7,0%
Fev/13	3.787.793,0	4,9%	1.755.447,5	3,7%	2.032.345,5	6,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 3 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Fev	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,83%	11,25%
Pessoal e Encargos Social	4,52%	4,21%
Custeio e Capital	6,26%	6,99%
Despesas do FAT	0,57%	0,81%
Subsídios e Subvenções [1]	0,54%	0,23%
LOAS/RMV	0,70%	0,77%
Outras	4,44%	5,18%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 24 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012/2013					
Discriminação da Receita e da Despesa	Janeiro		Fevereiro		
	2012	2013	Var. %	2012	2013	Var. %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.411,0	21.915,5	2,4%	38.400,1	43.326,5	12,8%
Arrecadação Bruta	25.645,0	24.506,7	-4,4%	44.614,9	50.151,6	12,4%
Contribuição Previdenciária	22.950,0	22.105,0	-3,7%	41.340,7	46.955,0	13,6%
Simples	2.633,2	2.179,0	-17,2%	2.984,8	4.812,2	61,2%
CPT	20,1	7,0	-65,5%	39,9	27,3	-31,7%
Depósitos Judiciais	132,2	206,9	56,5%	221,8	339,1	52,9%
Reilo	9,2	8,8	-5,0%	21,7	18,0	-17,3%
Compensação RGPS [1]	0,0	0,0		0,0	0,0	
(-) Restituição/Devolução	-42,9	-34,4	-19,9%	-278,9	-77,3	-64,7%
(-) Transferências a Terceiros	-4.191,0	-2.556,7	-39,0%	-5.995,9	-6.747,8	12,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.586,8	25.376,6	8,0%	46.548,9	52.963,5	13,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.175,8	-3.461,1	-44,0%	-8.148,8	-9.636,9	18,3%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,20%	-1,40%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em fevereiro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 3,5 bilhões contra déficit de R$ 6,2 bilhões em janeiro de 2013.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2013, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,5 bilhões, contra um déficit de R$ 6,2 bilhões em janeiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 504,5 milhões (2,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de janeiro; e

ii) redução de R$ 2,2 bilhões (8,0%) nas despesas com benefícios frente a janeiro.

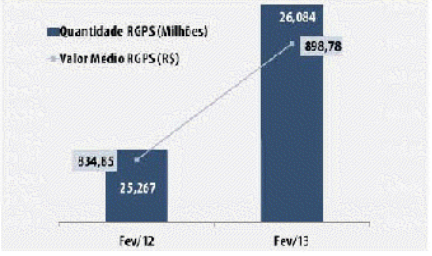
TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do primeiro bimestre do ano, o déficit previdenciário passou de 1,20% para 1,30% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 1,5 bilhão (18,3%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 4,9 bilhões (12,8%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 12,0% calculada para o período entre dezembro de 2012 a janeiro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013 - Média



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 6,4 bilhões (13,8%) comparativamente ao primeiro bimestre de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 63,94 (7,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 816,6 mil (3,2%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 1,2 milhão aposentadorias (3,6%), de 344,3 mil pensões por morte (2,5%) e de 111,7 mil benefícios de auxílio-doença (3,9%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Fev			Jan - Fev	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	38.400,1	43.326,5	12,8%	5,68%	5,84%
Urbano	37.656,4	42.501,1	12,9%	5,57%	5,73%
Rural	743,6	825,5	11,0%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	46.548,9	52.963,5	13,8%	6,88%	7,14%
Urbano	35.978,5	40.950,7	13,8%	5,32%	5,52%
Rural	10.570,4	12.012,8	13,6%	1,56%	1,62%
RESULTADO PRIMÁRIO	-8.148,8	-9.636,9	18,3%	-1,20%	-1,30%
Urbano	1.677,9	1.550,4	-7,6%	0,25%	0,21%
Rural	-9.826,8	-11.187,3	13,8%	-1,45%	-1,51%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdencia Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Jan-Fev 2012	Jan-Fev 2013	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.058	26.084	0,1%	50.457	52.142	3,3%
Previdenciários	25.219	25.250	0,1%	48.791	50.470	3,4%
Aposentadorias	16.756	16.803	0,3%	32.388	33.558	3,6%
Idade	8.817	8.844	0,3%	16.975	17.661	4,0%
Invalidez	3.064	3.069	0,2%	6.028	6.133	1,7%
Tempo de contribuição	4.875	4.889	0,3%	9.385	9.764	4,0%
Pensão por morte	6.980	6.999	0,3%	13.652	13.979	2,4%
Auxílio-Doença	1.322	1.293	-2,2%	2.495	2.615	4,8%
Salário - maternidade	82	76	-6,5%	141	158	11,6%
Outros	80	79	-1,2%	139	159	14,6%
Acidentários	839	833	-0,6%	1.666	1.672	0,6%
Aposentadorias	182	182	0,3%	349	364	4,4%
Pensão por morte	122	122	-0,1%	247	244	-1,3%
Auxílio - doença	174	168	-3,4%	351	341	-2,6%
Auxílio - acidente	296	296	0,1%	578	592	2,3%
Auxílio - suplementar	65	65	-0,4%	137	130	-5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 931,5 bilhões em fevereiro de 2013. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 20,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 20,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e redução de R$ 600,3 milhões na dívida externa líquida.

Em fevereiro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,9% do PIB, apresentando redução de 3,9 p.p. comparativamente ao ano anterior.

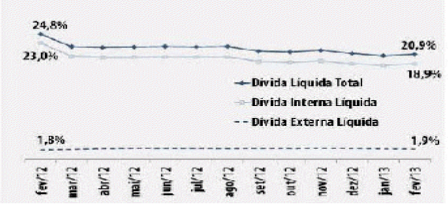
R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Fev/12	Fev/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	823.896,7	844.457,6	2,5%	963.513,9	844.457,6	-12,4%
Dívida Interna	2.700.221,8	2.728.214,4	1,0%	2.593.004,3	2.728.214,4	5,2%
Haveres Internos	1.876.325,1	1.883.756,7	0,4%	1.629.490,4	1.883.756,7	15,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.665,4	87.065,1	-0,7%	75.481,7	87.065,1	15,3%
Dívida Externa	88.037,4	87.487,0	-0,6%	75.851,7	87.487,0	15,3%
Haveres Externos	372,0	421,9	13,4%	369,5	421,9	14,2%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	911.562,1	931.522,7	2,2%	1.038.995,6	931.522,7	10,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,6%	20,9%		24,8%	20,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a fevereiro de 2012, a DLTN diminuiu R$ 107,5 bilhões, consequência da redução de R$ 119,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 11,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 3,9 p.p. no mesmo período, passando de 24,8% em fevereiro de 2012 para 20,9% em fevereiro de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Fev/12	Fev/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.700.221,8	2.728.214,4	1,0%	2.593.004,3	2.728.214,4	5,2%
Dívida Mobiliária	2.694.711,2	2.722.984,6	1,0%	2.583.853,3	2.722.984,6	5,4%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.837.767,8	1.864.096,5	1,4%	1.760.186,6	1.864.096,5	5,9%
DPMFi em Poder do Banco Central	893.194,4	895.380,5	0,2%	854.291,8	895.380,5	4,8%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-36.251,0	-36.492,3	0,7%	-30.625,1	-36.492,3	19,2%
Demais Obrigações Internas	5.510,6	5.229,7	-5,1%	9.151,1	5.229,7	-42,9%
II. HAVERES INTERNOS	1.876.325,1	1.883.756,7	0,4%	1.629.490,4	1.883.756,7	15,6%
Disponibilidades Internas	536.856,4	540.731,4	0,7%	433.980,2	540.731,4	24,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	509.619,4	509.450,6	0,0%	484.754,8	509.450,6	5,2%
Haveres da Administração Indireta	298.388,5	301.639,4	1,1%	266.435,3	301.639,4	13,2%
Haveres Administrados pela STN	531.460,8	531.935,3	0,1%	444.820,1	531.935,3	19,6%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	823.896,7	844.457,6	2,5%	963.513,9	844.457,6	-12,4%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,6%	18,9%		23,0%	18,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 4,1 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de fevereiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 844,5 bilhões, apresentando um crescimento de R$ 20,6 bilhões em relação ao mês anterior, decorrência do aumento de R$ 28,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo aumento de R$ 7,4 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,9 % em fevereiro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 119,1 bilhões, passando de R$ 963,5 bilhões, em fevereiro de 2012, para R$ 844,5 bilhões em fevereiro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 254,3 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 135,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 23,0% para 18,9%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 28,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 4,5 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 24,0 bilhões.

TESOURONACIONAL

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 4,5 bilhões e apropriação de juros de R$ 24,0 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Fev/12	Fev/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.837.767,8	1.864.096,5	1,4%	1.760.186,6	1.864.096,5	5,9%
LFT	430.029,4	437.495,9	1,7%	497.750,4	437.495,9	-12,1%
LTN	512.927,1	525.353,7	2,4%	470.872,9	525.353,7	11,6%
NTN-B	616.415,9	615.994,4	-0,1%	503.107,9	615.994,4	22,4%
NTN-C	64.340,7	64.966,6	1,0%	61.103,1	64.966,6	6,3%
NTN-F	179.965,6	186.027,6	3,4%	193.041,5	186.027,6	-3,6%
Demais [1]	34.089,2	34.258,2	0,5%	34.310,8	34.258,2	-0,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-36.251,0	-36.492,3	0,7%	-30.625,1	-36.492,3	19,2%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	893.194,4	895.380,5	0,2%	854.291,8	895.380,5	4,8%
TOTAL	2.694.711,2	2.722.984,6	1,0%	2.583.853,3	2.722.984,6	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 26,3 bilhões está associado à emissão líquida de R$ 10,4 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R$ 15,9 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R$ 2,2 bilhões decorreu do resgate de R$ 5,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 8,1 bilhões. Não houve emissão no mês de fevereiro.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Jan/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Fev/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.837.767,8	23.387,3	-12.962,1	15.903,4	1.864.096,5
LFT	430.029,4	5.544,4	-214,1	2.136,3	437.495,9
LTN	512.927,1	8.701,8	-25,7	3.750,5	525.353,7
NTN-B	616.415,9	4.071,2	-12.389,9	7.897,3	615.994,4
NTN-C	64.340,7	0,0	-0,3	626,2	64.966,6
NTN-F	179.965,6	4.694,9	-24,9	1.392,0	186.027,6
Demais [5]	34.089,2	375,0	-307,1	101,1	34.258,2
EM PODER DO BANCO CENTRAL	893.194,4	0,0	-5.877,9	8.064,0	895.380,5
TOTAL	2.730.962,2	23.387,3	-18.840,0	23.967,4	2.759.476,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 7,4 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 3,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta. Os saldos dos haveres administrados pela STN e dos haveres junto aos governos regionais não tiveram variações significativas no mês de fevereiro.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Fev/12	Fev/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	536.356,4	540.731,4	0,8%	433.980,2	540.731,4	24,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	509.519,4	509.450,6	0,0%	484.254,8	509.450,6	5,2%
Lei 9.496/97	394.795,0	395.863,9	0,3%	370.187,7	395.863,9	6,9%
MP 2.185/01	65.496,3	65.840,2	0,5%	59.570,4	65.840,2	10,5%
Lei 8.727/93	20.354,0	20.462,9	-1,9%	26.046,2	20.462,9	-21,4%
Antecipação de Royalties	7.571,1	6.443,2	-14,9%	7.661,5	6.443,2	-15,9%
Bônus Renegociados	4.932,0	4.894,2	0,8%	4.787,9	4.894,2	2,2%
Demais Haveres	15.970,9	15.946,2	-0,2%	16.001,2	15.946,2	-0,3%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	298.388,5	301.639,4	1,1%	266.435,3	301.639,4	13,2%
FAT	169.181,8	170.342,8	0,7%	157.790,6	170.342,8	8,0%
Fundos Regionais	75.506,8	76.557,1	1,4%	67.763,5	76.557,1	13,0%
Demais	53.599,9	54.739,5	1,9%	40.881,2	54.739,5	33,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	531.160,8	531.935,3	0,1%	444.820,1	531.935,3	19,6%
TOTAL	1.876.325,1	1.883.756,7	0,4%	1.629.490,4	1.883.756,7	15,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,2 bilhão no saldo do FAT, de R$ 1,1 bilhão nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,0 bilhão nos demais fundos.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em fevereiro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 87,1 bilhões. Em percentual do PIB houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 1,9%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan/13	Fev/13	Variação %	Fev/12	Fev/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.037,4	87.487,0	-0,6%	75.851,2	87.487,0	15,3%
Dívida Mobiliária	75.038,5	74.664,5	-0,5%	65.437,6	74.664,5	14,1%
Euro	2.346,9	2.165,4	-7,7%	3.927,0	2.165,4	-44,9%
Global US$	59.339,5	59.032,5	-0,5%	49.807,8	59.032,5	18,5%
Global BRL	13.289,2	13.403,8	0,9%	11.594,0	13.403,8	15,6%
Demais	63,0	62,9	-0,2%	108,8	62,9	-42,2%
Dívida Contratual	12.998,9	12.822,5	-1,4%	10.413,6	12.822,5	23,1%
Organismos Internacionais	7.173,3	7.164,6	-0,1%	6.302,1	7.164,6	13,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.825,6	5.657,9	-2,9%	4.111,6	5.657,9	37,6%
II. HAVERES EXTERNOS	372,0	421,9	13,4%	369,5	421,9	14,2%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	372,0	421,9	13,4%	369,5	421,9	14,2%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	87.665,4	87.065,1	-0,7%	75.481,7	87.065,1	15,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	1,9%		1,8%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 87,1 bilhões, contra R$ 87,7 bilhões em janeiro. Houve redução de R$ 600,3 milhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou no mês uma diminuição de R$ 704,4 milhões e houve resgate líquido de R$ 440,9 milhões no mesmo período. A apropriação de juros totalizou R$ 594,9 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Saldo Jan/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Fev/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	75.038,5	0,0	-395,5	507,3	-483,8	74.664,5
Global US$	59.339,5	0,0	-296,7	374,7	-385,0	59.032,5
Euro	2.346,9	0,0	-96,7	17,7	-100,4	2.165,4
Global BRL	13.289,2	0,0	0,0	114,6	0,0	13.403,8
Demais	63,0	0,0	0,0	0,3	-0,4	62,9
DÍVIDA CONTRATUAL	12.998,9	0,5	-45,9	87,5	-218,6	12.822,5
Org Internacionais	7.173,3	0,5	-17,0	54,5	-46,7	7.164,6
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.825,6	0,0	-28,9	33,0	-171,8	5.657,9
TOTAL	88.037,4	0,5	-441,4	594,9	-704,4	87.487,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Indui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 11,6 bilhões, passando de R$ 75,5 bilhões, em fevereiro de 2012, para R$ 87,1 bilhões, em fevereiro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,3% (R$ 74,7 bilhões) e a dívida contratual representa 14,7% (R$ 12,8 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, aumentou 0,1 p.p., passando de 1,8% em fevereiro de 2012 para 1,9% em fevereiro de 2013.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas Primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

Tabela A10 - Dividendos pagos à União

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

TESOURONACIONAL

PIS – Programa de Integração Social
PCOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 2 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

FEVEREIRO / 2013

Comentários

Em Fevereiro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 34,5%%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 12.776.861,3 (mil), ante R$ 9.496.750,0 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Fev/13 Jan/13	Fev/13 Fev/13	Até Fev/13 Fev/13
FPM	4.545.184,8	5.498.091,5	10.043.276,2	4.856.292,7	6.533.622,3	11.389.915,0	34,5%	18,8%	13,4%
FPE	4.343.176,4	5.253.731,7	9.596.908,1	4.640.457,3	6.243.239,0	10.883.696,3	34,5%	18,8%	13,4%
IPI-Exp	144.151,5	301.143,4	445.294,9	346.222,5	265.840,4	612.063,3	-23,2%	-11,7%	37,5%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM *		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	+ 37,0 %	34,5%	+ 37,0 %	34,5%	- 8,0 %	-23,2%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAR/FEV	ABR/MAR	MAI/ABR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 37,0 %	+34,0%	+8,0%
IPI - EXP	+12,0%	+32,0%	+5,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2013 a 20/02/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JAN/3° DEC	2.506.279	25.010.471	27.516.751	FEV/1° DEC	4.732.881	4.953.015	200.502	9.886.399
FEV/1° DEC	418.941	1.611.986	2.030.927	FEV/2° DEC	349.319	365.567	33.515	748.402
FEV/2° DEC	397.785	6.352.438	6.750.223	FEV/3° DEC	1.161.038	1.215.040	31.823	2.407.901
TOTAL	**3.323.005**	**32.974.896**	**36.297.901**	**TOTAL**	**6.243.239**	**6.533.622**	**265.840**	**13.042.702**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	34.733,3	213.581,2	12,3
ALAGOAS	AL	155.699,5	259.725,0	417,0
AMAZONAS	AM	100.122,3	174.211,3	1.679,2
AMAPA	AP	25.535,0	213.019,3	561,9
BAHIA	BA	596.660,4	586.627,2	13.795,2
CEARÁ	CE	324.668,1	458.060,2	1.755,9
DISTRITO FEDERAL	DF	11.048,2	43.090,8	336,9
ESPÍRITO SANTO	ES	113.424,5	93.648,6	14.997,4
GOIÁS	GO	238.440,6	177.501,5	4.861,9
MARANHÃO	MA	271.871,9	450.649,5	2.649,3
MINAS GERAIS	MG	855.969,6	278.105,1	39.044,7
MATO GROSSO DO SUL	MS	99.534,5	83.159,9	3.678,5
MATO GROSSO	MT	120.646,9	144.087,7	3.292,6
PARÁ	PA	240.445,5	381.586,8	16.523,7
PARAÍBA	PB	211.223,0	298.982,5	310,6
PERNAMBUCO	PE	322.066,2	430.796,0	1.969,6
PIAUÍ	PI	173.379,8	269.795,3	51,1
PARANÁ	PR	440.638,4	180.005,1	20.247,0
RIO DE JANEIRO	RJ	196.908,0	95.378,0	50.452,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	164.667,8	260.836,3	242,8
RONDÔNIA	RO	57.602,1	175.764,6	474,1
RORAIMA	RR	23.170,4	154.876,0	14,1
RIO GRANDE DO SUL	RS	439.192,9	147.015,8	21.026,4
SANTA CATARINA	SC	254.331,7	79.901,0	13.771,9
SERGIPE	SE	97.570,6	259.425,3	125,9
SÃO PAULO	SP	871.157,8	62.432,4	53.168,1
TOCANTINS	TO	92.913,2	270.956,6	179,6
TOTAL		**6.533.622,3**	**6.243.239,0**	**265.840,4**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal - 1997 a 2013
R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
1. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	96.812,1	81.804,6	80.032,2	88.380,6	81.760,4	81.361,3	91.113,9	83.029,6	114.827,3	117.169,1	76.289,2
Receitas do Tesouro Nacional	*58.717,5*	*60.652,7*	*74.804,1*	*59.550,9*	*58.188,0*	*65.786,7*	*59.005,..*	*59.534,1*	*68.459,0*	*60.345,8*	*75.674,5*	*95.530,5*	*54.003,8*
Receita Bruta	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0	69.294,1	61.721,6	61.955,1	70.288,8	61.814,2	76.976,7	95.945,7	54.763,7
Impostos	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6	30.714,5	25.618,4	26.873,9	32.247,0	28.612,0	34.290,2	47.816,0	25.775,7
Contribuições	22.663,5	23.773,4	25.436,0	22.967,6	24.135,6	26.256,1	24.398,4	25.111,7	27.437,9	24.837,4	26.740,1	36.693,1	23.117,1
Demais [2/]	10.989,6	7.213,6	12.964,2	10.104,1	6.310,7	12.324,5	11.704,8	9.970,0	10.603,9	7.130,8	15.946,3	11.436,6	5.870,7
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituições	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0	-3.508,1	-2.716,5	-2.361,0	-1.824,0	-1.568,4	-1.801,7	-409,8	-760,0
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	-5,8	0,0	0,0	-5,4	0,0
Receitas da Previdência Social	*19.812,7*	*22.271,4*	*21.755,6*	*21.920,9*	*21.610,9*	*22.284,0*	*22.534,6*	*21.510,7*	*22.481,1*	*22.477,6*	*38.636,6*	*21.411,0*	*21.915,5*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	18.446,8	21.768,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6	21.836,6	22.038,5	21.112,1	21.918,7	21.009,4	38.035,5	20.960,9	21.510,2
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	355,5	432,3	560,8	533,5	508,3	447,4	496,0	398,7	452,6	478,2	601,1	420,2	405,3
Receitas do Banco Central	*238,4*	*227,8*	*242,5*	*222,8*	*212,3*	*290,1*	*220,7*	*156,4*	*272,7*	*206,2*	*515,8*	*227,6*	*369,9*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.193,9	12.285,9	16.557,7	18.060,6	13.445,8	11.474,3	14.209,4	10.863,1	12.308,5	18.395,9	19.967,3	13.574,8	21.186,5
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	*13.816,7*	*9.463,0*	*11.853,7*	*13.269,0*	*11.339,2*	*8.534,6*	*9.418,4*	*8.231,5*	*8.766,1*	*11.775,9*	*16.137,5*	*12.303,7*	*16.303,4*
Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [4/]	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*0,0*	*325,0*	*2.112,5*	*162,5*	*0,0*	*0,0*
Transferências da Cide - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*292,2*	*0,0*	*0,0*	*320,8*	*0,0*	*0,0*	*57,0*	*0,0*	*0,0*	*1,7*	*0,0*
Demais Transferências	*4.212,2*	*2.660,4*	*4.213,3*	*4.629,1*	*1.944,1*	*2.456,4*	*4.628,5*	*2.571,6*	*3.155,4*	*4.557,5*	*3.667,3*	*1.269,4*	*4.883,1*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	59.567,3	70.816,0	80.254,5	63.544,0	66.586,3	76.886,5	67.551,0	70.498,2	78.810,4	64.633,7	94.860,0	101.594,3	55.102,7
4. DESPESA TOTAL	58.177,7	63.175,3	69.038,3	61.758,8	65.465,3	72.881,6	65.943,5	69.276,6	69.078,0	68.963,3	78.936,0	75.403,7	61.515,5
Despesas do Tesouro Nacional	*50.023,9*	*53.898,6*	*61.617,8*	*57.053,6*	*50.734,2*	*47.092,2*	*53.263,2*	*56.246,7*	*43.539,0*	*49.756,8*	*96.362,5*	*47.600,6*	*55.825,0*
Pessoal e Encargos Sociais [5/]	14.225,8	13.885,8	15.877,1	14.352,2	14.766,2	18.189,7	14.109,2	14.010,5	14.127,1	16.615,2	19.452,3	15.511,6	14.733,5
Custeio e Capital	25.611,4	24.820,8	25.477,5	22.512,0	25.842,4	29.215,1	23.867,9	22.090,6	29.123,4	24.005,7	26.625,9	31.052,6	20.745,4
Despesa do FAT	1.558,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0	2.857,3	7.813,6	4.317,6	3.225,3	4.319,2	2.838,5	2.526,8	3.573,8	1.836,9
Abono e Seguro Desemprego	1.507,2	2.739,9	2.155,3	2.489,1	2.810,2	7.775,4	4.276,8	3.203,9	4.274,1	2.799,8	2.441,7	3.547,2	3.363,5
Demais Despesas do FAT	52,0	43,5	24,2	24,9	47,2	38,2	40,9	21,4	45,1	38,7	85,2	26,5	33,4
Subsídios e Subvenções Econômicas [6/]	408,4	626,2	2.071,2	719,2	756,9	594,3	-134,8	196,4	1.171,1	793,5	547,0	863,7	828,9
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	85,6	585,2	1.730,3	398,5	289,6	339,8	-399,0	-62,2	739,8	432,1	193,9	530,2	523,1
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	322,8	237,3	340,9	320,8	467,5	254,5	264,1	258,5	431,2	361,4	353,1	333,5	305,7
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7/]	2.475,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0	2.475,7	2.481,0	2.485,8	2.508,4	2.511,3	2.707,8	2.947,0	2.751,7
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.238,2	18.980,0	18.779,0	16.615,6	19.780,1	18.382,2	17.204,1	16.183,1	21.124,7	17.762,3	21.344,2	23.673,1	14.667,0
Outras Despesas de Custeio	9.372,0	12.888,3	13.452,5	11.868,2	13.201,2	12.437,8	13.499,0	13.432,1	15.425,5	13.803,7	16.751,0	14.051,5	12.052,5
Outras Despesas de Capital [8/]	1.865,2	6.091,7	5.326,6	5.147,4	6.587,9	5.924,4	3.705,1	2.751,1	5.699,2	3.958,6	4.587,2	9.621,7	2.705,6
Transferência do Tesouro ao Banco Central	185,6	192,1	182,9	189,5	175,5	247,1	186,0	115,5	238,5	139,9	304,7	36,4	346,2
Benefícios Previdenciários	*23.945,8*	*23.955,9*	*27.081,2*	*24.394,0*	*24.383,2*	*24.855,0*	*27.470,3*	*32.731,7*	*25.200,0*	*27.559,1*	*32.086,8*	*27.586,8*	*25.376,6*
Benefícios Previdenciários - Urbano [9/]	18.562,7	18.591,2	21.024,9	18.800,7	18.894,4	19.273,8	20.404,8	26.146,4	19.557,4	20.709,3	25.973,9	21.069,0	19.882,7
Benefícios Previdenciários - Rural [9/]	5.403,1	5.384,7	6.056,4	5.493,3	5.494,8	5.582,1	7.066,0	6.585,3	5.642,6	7.149,8	6.089,9	6.517,8	5.494,9
Despesas do Banco Central	*203,1*	*290,8*	*319,3*	*311,2*	*292,0*	*324,6*	*309,7*	*298,2*	*339,0*	*345,5*	*508,3*	*216,3*	*313,9*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.400,0	0,0	0,0
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	5.383,6	7.640,7	11.216,2	1.785,2	1.121,0	4.004,8	1.607,4	1.221,7	9.732,4	4.329,5	28.324,0	25.190,5	6.412,8
Tesouro Nacional	*10.502,7*	*9.468,2*	*16.628,6*	*4.716,7*	*3.938,0*	*5.620,3*	*5.632,5*	*12.184,4*	*12.611,4*	*1.191,2*	*21.744,7*	*32.355,1*	*-3.007,7*
Previdência Social (RGPS) [5/]	*-5.143,4*	*-1.764,5*	*-5.315,7*	*-2.573,1*	*-2.757,3*	*-2.581,0*	*-4.936,2*	*-11.121,0*	*-2.818,7*	*-5.381,4*	*6.572,5*	*-6.175,8*	*-3.461,1*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [9/]	-97,8	3.197,1	179,9	2.786,7	2.799,2	2.503,7	1.031,8	-5.014,1	3.014,7	1.290,1	12.061,4	-78,2	1.078,5
Previdência Social (RGPS) - Rural [9/]	-5.045,6	-4.961,8	-5.495,6	-4.959,8	-4.956,5	-5.144,7	-6.670,0	-6.038,7	-5.760,0	-6.671,6	-5.488,8	-6.097,7	-4.539,6
Banco Central [10/]	*30,3*	*-63,0*	*-76,8*	*-88,4*	*-79,7*	*-34,6*	*-89,0*	*-141,7*	*-65,3*	*-135,4*	*6,5*	*11,3*	*56,0*
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	141,0	154,5	159,1	169,1	38,8	300,9	81,3	31,9	86,2	0,0	0,0	170,2	169,3
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-217,1	-339,3	103,5	-396,3	853,2	-471,0	-516,1	-323,1	242,1	-1.545,7	-423,1	-272,3	nd
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (5 + 7 + 8) [12/]	5.316,5	7.456,1	11.479,1	1.558,0	2.013,0	3.834,7	1.172,6	930,6	10.060,7	-5.875,3	27.900,9	25.088,4	nd
10. JUROS NOMINAIS [12/]	14.362,3	17.793,4	11.751,8	11.097,6	9.197,6	11.372,0	9.302,7	4.805,1	9.813,3	14.870,5	15.054,0	10.627,0	nd
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [13/]	9.045,8	10.336,3	272,3	9.539,7	7.178,7	7.537,4	8.130,1	3.874,5	247,4	20.545,8	12.846,9	3.460,5	nd
Memo:													
Parcela patronal do CPSS [5/]	996,2	1.011,5	1.006,9	1.041,1	1.072,7	1.025,6	1.010,5	1.020,9	1.062,2	1.041,7	1.195,6	716,7	1.259,5
PMV [6/]	135,8	154,7	153,5	152,5	150,6	143,1	147,5	146,3	144,8	143,6	132,9	166,9	151,5

Nts.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamentos efetuados", que corresponde ao saldo do saque efetuado na Conta Única, à parte do DF/FCDF/2003, inclui recursos em compensação do FSFS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN/nº 338, de 19/04/2013.

2/ Exclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e a despesa de pessoal e parcela patronal da CPSS do servidor público federal, bem efeito no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e a parte de FAT - despesas com reordenamento de passivos.

6/ Inclui Órgão de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) e benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas e após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no mês de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de

8/ Em 2008 foi registrada a despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.704/2008. Em 2012 correspondeu à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas com retiradas líquidas de receitas e receitas líquidas transferidas ao Tesouro Nacional.

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo da linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal - 1997 a 2013
R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
1. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	96.812,1	81.604,6	80.082,2	88.360,8	81.760,4	81.361,3	91.113,9	83.029,6	114.627,3	117.189,1	76.289,2
Receitas do Tesouro Nacional	56.717,5	60.352,7	74.804,1	59.560,9	58.188,0	65.786,7	59.005,1	55.994,1	68.459,0	60.345,8	75.674,9	95.530,5	54.003,8
Receita Bruta	*59.324,5*	*61.124,5*	*75.459,6*	*60.405,8*	*60.978,0*	*69.294,1*	*61.721,6*	*61.955,1*	*70.288,8*	*61.914,2*	*76.976,7*	*95.545,7*	*54.763,7*
Impostos	*25.671,4*	*30.138,5*	*37.039,4*	*27.335,1*	*30.531,6*	*30.714,5*	*25.618,4*	*26.873,9*	*32.247,0*	*29.812,0*	*34.290,2*	*47.816,0*	*25.775,7*
IR	12.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5	21.953,6	21.998,2	16.602,9	17.813,3	23.119,3	20.537,6	25.005,6	38.138,8	17.846,6
IR - Pessoa Física	857,6	932,6	5.715,8	2.390,7	2.233,5	2.110,2	1.858,9	1.819,4	1.514,9	2.385,0	1.141,9	1.141,2	1.056,4
IR - Pessoa Jurídica	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7	6.045,9	10.328,0	5.707,7	6.918,4	11.773,7	5.654,8	7.866,1	22.655,5	7.647,9
IR - Retido na Fonte	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0	13.654,1	9.560,1	9.036,2	9.085,6	9.730,8	11.497,8	15.997,5	14.343,0	9.142,3
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.467,9	6.803,5	6.108,5	5.872,7	5.703,6	5.638,2	5.555,9	5.788,0	5.545,1	7.627,9	6.514,8	8.645,9	5.884,1
IRRF - Rendimentos do Capital	1.685,4	1.804,9	2.466,3	2.080,6	5.313,1	1.967,3	1.822,7	1.620,5	2.038,5	1.857,4	6.244,7	2.941,1	1.730,2
IRRF - Remessas ao Exterior	707,7	943,2	1.263,9	1.174,8	940,8	1.241,5	982,3	981,8	1.525,5	1.305,3	2.343,8	1.857,9	857,7
IRRF - Outros Rendimentos	620,7	615,8	625,1	602,2	696,6	713,1	675,3	695,2	621,7	705,2	794,7	898,1	670,8
IPI	5.407,7	3.502,7	4.201,7	4.303,1	3.395,0	3.467,1	3.690,7	3.674,7	3.545,9	3.995,8	3.876,1	4.461,7	3.030,1
IPI - Fumo	300,4	286,9	401,7	330,2	183,3	235,3	303,5	322,1	333,8	425,1	318,6	1.018,6	93,1
IPI - Bebidas	735,7	757,2	767,1	718,3	747,8	751,2	711,1	748,3	751,1	358,0	755,2	450,8	346,1
IPI - Automóveis	404,4	306,0	452,2	464,6	164,0	177,6	144,6	322,1	108,0	306,7	344,7	271,0	271,0
IPI - Vinculado à Importação	1.233,0	1.355,5	1.283,6	1.581,6	1.235,7	1.370,5	1.477,5	1.176,8	1.421,6	1.300,0	1.240,2	1.200,5	944,5
IPI - Outros	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6	1.569,2	1.432,0	1.553,9	1.604,9	1.631,4	1.607,0	1.717,2	1.553,3	1.424,6
IOF	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.560,6	2.650,4	2.514,1	2.344,6	2.461,7	2.535,5	2.468,4	2.706,6	2.228,4	2.440,7
Imposto de Importação	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.240,3	2.528,8	2.719,3	2.952,6	2.511,5	3.070,6	2.753,7	2.644,9	2.973,4	2.394,6
Outros	13,6	14,6	12,0	13,6	13,8	15,4	17,6	403,1	75,7	55,5	57,1	15,2	13,7
Contribuições	*22.663,5*	*23.722,4*	*25.436,0*	*22.962,6*	*24.139,6*	*26.255,1*	*24.398,4*	*25.111,2*	*27.437,9*	*24.971,4*	*26.740,3*	*36.653,1*	*23.117,2*
COFINS	12.261,9	12.956,0	14.058,8	13.880,5	14.540,1	14.490,5	15.187,1	15.246,8	15.255,9	15.530,4	16.292,1	17.487,1	13.263,1
CPMF	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0	6,3	6,8	5,4	9,7	4,6	46,9	4,4	8,1
CSLL	4.903,9	5.189,7	5.411,7	3.014,8	3.260,4	5.826,5	3.261,5	5.876,7	6.131,1	3.512,9	4.136,7	11.362,2	4.108,2
CIDE-Combustíveis	399,1	136,1	438,9	391,7	426,9	224,1	0,8	0,7	-2,5	0,8	2,8	0,8	0,9
Pis/Pasep	3.443,5	3.577,9	3.664,7	3.699,9	3.894,8	3.835,2	3.922,4	4.023,5	3.927,3	3.997,2	4.236,9	4.633,0	3.663,7
Salário Educação	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1	1.152,4	1.183,5	1.196,1	1.134,2	1.218,1	1.233,1	2.147,0	1.300,9
Outras [2/]	465,8	428,9	738,4	832,7	784,3	719,8	836,2	762,0	872,1	707,4	791,9	1.018,6	772,4
Demais	*10.989,5*	*7.263,6*	*12.964,2*	*10.109,1*	*6.306,7*	*12.324,5*	*11.704,8*	*9.970,0*	*10.603,9*	*7.130,9*	*15.940,1*	*11.476,0*	*5.870,7*
CPSS [3/]	856,7	908,6	864,9	945,2	894,4	891,0	886,6	891,1	847,1	1.533,9	1.018,7	814,0	936,9
Cota parte de compensações financeiras	1.652,9	1.537,0	5.814,4	1.634,0	1.656,4	5.665,3	1.551,0	1.702,2	5.535,9	1.774,8	1.750,1	5.108,7	1.882,3
Dinamismo arrecadadas	2.677,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3	3.060,7	2.811,8	3.562,5	2.535,1	2.553,6	4.296,0	3.983,3	2.695,5
Concessões	15,5	15,1	35,5	407,5	12,9	54,7	210,8	12,1	1.038,9	41,0	15,1	278,1	14,5
Dividendos	4.961,8	3,2	75,6	2.731,7	183,5	2.339,3	5.828,6	3.602,6	16,0	630,4	7.844,5	0,1	0,0
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	825,6	1.878,5	198,4	1.585,4	444,2	312,6	406,0	199,5	551,0	597,1	1.221,7	283,3	342,1
(-) Restituições	*-607,0*	*-439,9*	*-550,0*	*-845,9*	*-2.790,0*	*-3.503,4*	*-2.716,5*	*-2.361,0*	*-1.824,0*	*-1.568,1*	*-1.301,7*	*-409,8*	*-760,0*
(-) Incentivos Fiscais	*0,0*	*-31,8*	*-105,5*	*0,0*	*0,0*	*1,0*	*0,0*	*0,0*	*-5,8*	*0,0*	*0,0*	*-5,4*	*0,0*
Receitas da Previdência Social	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9	21.631,9	22.284,0	22.534,6	23.610,7	22.381,3	22.477,6	38.636,6	21.411,0	21.915,5
Urbana	*18.445,8*	*21.788,5*	*21.204,8*	*21.287,4*	*21.123,6*	*21.836,6*	*22.038,6*	*23.112,1*	*21.918,7*	*21.999,4*	*38.035,5*	*20.990,9*	*21.510,2*
Rural	*356,5*	*432,9*	*560,8*	*533,5*	*508,3*	*447,4*	*496,0*	*498,7*	*462,6*	*478,2*	*601,1*	*420,2*	*405,3*
Receitas do Banco Central	738,4	227,8	242,5	222,8	212,3	290,1	220,7	156,4	273,7	206,2	515,8	227,6	369,8
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	16.190,9	12.285,9	16.557,7	18.060,6	13.445,8	11.474,3	14.209,4	10.863,1	12.303,5	18.385,9	19.567,3	15.574,8	21.186,5
Transferências Constitucionais	*13.816,2*	*9.463,0*	*11.859,7*	*13.253,0*	*11.339,2*	*8.534,6*	*9.818,4*	*8.291,5*	*8.766,1*	*11.775,8*	*16.137,5*	*12.303,7*	*16.303,4*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*0,0*	*325,0*	*2.112,5*	*162,5*	*0,0*	*0,0*
Transferências da Cide - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*292,2*	*0,0*	*0,0*	*320,8*	*0,0*	*0,0*	*52,0*	*0,0*	*0,0*	*1,7*	*0,0*
Demais Transferências	*4.212,2*	*2.660,4*	*4.243,3*	*4.623,1*	*1.944,1*	*2.456,4*	*4.628,5*	*2.571,6*	*3.155,4*	*4.557,5*	*3.657,3*	*3.269,4*	*4.883,1*
Salário Educação	1.160,8	587,5	671,6	668,5	739,8	696,7	691,3	709,9	718,0	713,1	731,5	739,9	1.288,2
10. JUROS NOMINAIS [3/]	3.035,9	1.340,4	1.181,4	3.137,8	1.188,4	1.114,3	3.313,9	1.053,9	1.555,1	3.027,9	1.366,7	1.347,2	3.579,0
Fundef/Fundeb	0,0	606,9	2.372,9	606,9	0,0	606,9	606,9	755,2	755,2	755,2	1.510,5	1.130,4	0,0
Outras	17,5	16,6	17,3	15,9	15,8	18,5	16,5	52,5	327,1	64,3	58,9	52,1	15,9
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	55.567,3	70.816,0	80.254,5	63.544,0	66.586,3	76.886,5	67.551,0	70.498,2	78.810,4	64.683,7	94.860,0	101.594,3	55.102,7

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que considera o ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/07/2011, inclui recursos de complementação do IGP-DI, conforme previsto na Portaria STN nº 248, de 15/04/2011.

3/ Exclui despesas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e parcela patronal da CPSS do servidor público federal, em virtude de não realizarem pagamento ao RGPS.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (de 2003 a 2008) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 1.3. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal - 2000 a 2013

R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
DIVIDENDOS	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5	2.339,9	5.828,6	3.602,6	16,0	630,4	7.644,5	0,1	0,0
Banco do Brasil	710,0	0,0	0,0	578,8	0,0	479,4	199,4	415,4	0,0	155,4	431,9	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0	6,8	0,0	0,0	0,0	115,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BNDES	3.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.850,5	4.000,0	1.259,8	0,0	0,0	2.317,4	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0	1.500,0	0,0	0,0	4.700,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	400,0	0,0	425,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	707,8	17,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0	0,0	101,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,6	0,0	0,0
Petrobras	673,7	0,0	0,0	1.212,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	78,0	3,2	69,8	130,5	166,4	0,1	13,3	27,3	16,0	50,0	147,5	0,1	0,0

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nota: Em março de 2003 houve reclassificação dos dividendos pagos pelo Banco do Brasil em função de recolhimento depositado originalmente em conta indevida.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 1.4. Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Mensal - 1997 a 2013
R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
DESPESA TOTAL	61.177,7	68.175,3	69.038,3	64.758,8	65.765,3	72.881,1	65.948,6	69.276,6	69.078,2	68.958,3	78.986,0	75.908,7	61.915,6
Despesas do Tesouro	30.029,9	32.898,6	41.837,8	37.058,6	40.784,2	70.652,2	32.168,2	36.246,7	43.589,2	40.758,3	76.382,9	47.602,6	35.825,0
Pessoal e Encargos Sociais [2]	*14.215,8*	*13.585,8*	*15.977,4*	*14.352,2*	*14.766,2*	*13.196,7*	*14.159,2*	*14.040,5*	*14.177,1*	*16.613,2*	*19.432,2*	*15.511,6*	*14.733,5*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*120,0*	*178,9*	*2.255,7*	*391,6*	*278,9*	*339,5*	*142,5*	*270,5*	*226,6*	*225,1*	*85,3*	*267,2*	*121,1*
Custeio e Capital	*15.611,4*	*24.620,8*	*25.477,5*	*22.512,0*	*25.842,4*	*23.245,4*	*23.857,9*	*22.090,6*	*29.123,4*	*24.085,7*	*26.525,9*	*31.052,6*	*20.745,4*
Despesas do FAT	3.559,1	3.773,4	2.179,4	2.514,0	2.837,3	7.813,6	4.317,6	3.225,3	4.319,2	2.938,5	2.520,8	3.573,8	2.396,9
Abono e Seguro Desemprego	1.507,5	2.759,9	2.155,3	2.489,1	2.810,5	7.795,4	4.275,8	3.223,9	4.274,1	2.889,8	2.441,7	3.547,2	2.353,5
Demais Despesas do FAT	52,0	43,5	24,2	24,9	27,3	18,2	42,9	21,4	45,1	48,7	85,2	26,5	43,4
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	*626,4*	*626,2*	*2.071,2*	*716,2*	*756,9*	*594,8*	*-184,8*	*198,4*	*1.271,1*	*798,5*	*547,0*	*803,7*	*828,9*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	85,6	388,3	1.730,3	388,5	389,2	339,9	-398,0	-62,2	739,8	482,1	183,9	580,2	529,1
Equalização de custeio agropecuário	0,0	86,7	515,5	84,7	8,5	133,7	8,0	0,0	20,5	5,0	0,0	33,0	11,6
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4]	0,0	-18,3	5,2	0,0	0,2	0,3	-17,4	0,0	16,4	-1,6	0,0	0,5	0,2
Política de preços agrícolas	84,9	140,5	156,4	52,5	32,5	-54,5	-53,8	-161,2	5,5	57,5	-67,5	85,3	115,1
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	26,8	76,6	0,5	0,3	14,8	0,3	0,0	0,5	0,0	0,0	0,5	0,1
Equalização Aquisições do Governo Federal	44,9	63,7	41,8	2,0	-7,4	-109,3	-94,3	-106,2	-41,3	7,5	-102,1	34,9	75,0
Garantia à Sustentação de Preços	40,0	50,0	40,0	50,0	40,0	40,0	40,0	5,0	40,7	30,0	39,6	50,0	30,0
Pronaf	-0,6	68,3	190,3	126,7	21,7	84,4	-109,5	-124,8	153,2	8,8	-78,9	229,0	5,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	47,3	181,5	114,5	4,5	82,5	41,0	0,0	153,6	1,1	0,0	223,3	1,3
Concessão de Financiamento [5]	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,0	32,0	-150,1	-124,8	-0,7	7,7	-78,9	5,7	4,5
Proex	-38,3	62,4	38,5	23,3	80,5	19,8	-12,7	12,4	161,7	42,6	-45,4	42,3	147,2
Equalização Empréstimo do Governo Federal	19,3	47,1	30,1	41,9	35,5	34,3	0,3	135,9	104,6	37,0	0,0	0,8	131,3
Concessão de Financiamento [5]	-57,7	15,4	7,4	-18,6	51,0	-14,6	-13,5	-73,4	56,9	-44,5	-45,4	38,5	-34,1
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6]	0,0	0,0	66,3	0,0	70,1	0,0	0,0	30,4	82,7	8,1	31,6	3,7	133,1
Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (FEP 139/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra/ INCRA [6]	0,4	12,6	10,7	63,4	24,5	25,5	58,3	18,9	66,2	39,2	71,1	4,3	4,1
Funcafé	7,3	7,9	9,6	4,8	1,2	2,7	2,4	2,3	3,9	6,8	15,9	8,6	13,7
Revitaliza	0,0	-10,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0	31,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,7	10,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (ECMPO)	20,6	12,5	15,6	15,8	17,5	17,5	16,8	19,4	17,4	36,5	0,0	72,1	0,0
Operações de crédito destinadas a Pessoas com Deficiência (ECPCD) [8]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1
Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) [6]	5,8	3,2	5,0	5,0	8,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	53,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Capitalização da Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	91,5	53,5	174,6	177,2	178,5	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	17,1	29,8	25,4	31,7	34,2	35,5	35,5	37,1	34,0	32,1	33,7	31,7	31,3
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	322,8	237,9	340,9	320,8	467,5	254,5	261,1	258,5	431,8	351,4	353,1	333,8	325,7
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9]	*2.465,6*	*2.441,4*	*2.447,8*	*2.463,1*	*2.459,0*	*2.475,2*	*2.451,0*	*2.485,8*	*2.508,4*	*2.515,3*	*2.307,8*	*2.942,0*	*2.751,7*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*
Outras Despesas de Custeio e Capital	*11.358,2*	*18.680,0*	*18.779,0*	*16.815,6*	*19.789,1*	*18.362,2*	*17.354,1*	*16.183,1*	*23.124,7*	*17.762,3*	*21.344,2*	*23.673,1*	*14.767,6*
Sentenças Judiciais e Precatórios	39,1	47,2	93,7	1.471,7	1.235,7	59,1	42,9	49,7	50,4	58,3	31,2	86,5	35,7
Legislativo	95,9	126,3	113,8	121,9	105,6	125,8	112,3	123,6	125,8	130,6	116,7	99,8	95,9
Judiciário	511,5	583,3	525,7	610,9	567,4	587,9	600,4	625,3	622,8	550,0	630,6	568,1	435,2
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	153,1	174,7	101,2	159,3	283,6	209,0	274,5	266,8	331,4	318,8	289,5	897,9	430,9
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1.085,5	4.510,1	3.642,0	3.175,5	3.510,4	3.526,4	2.563,6	2.376,4	3.285,6	2.687,1	3.630,0	3.740,7	1.882,5
Outras Obrigatórias [10]	134,5	907,4	146,4	164,2	482,6	422,5	203,9	427,2	535,8	190,0	335,2	311,1	155,5
Discricionárias	9.212,7	12.681,5	14.155,2	11.111,1	11.612,8	13.381,5	13.386,6	12.354,1	16.168,1	13.837,5	14.511,5	15.869,1	11.612,1
Compensação HURs [11]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.780,0	0,0	0,0
Transferências do Tesouro ao Banco Central	***156,6***	***152,1***	***152,9***	***189,5***	***175,5***	***247,1***	***186,0***	***115,5***	***238,5***	***153,9***	***304,7***	***36,4***	***345,2***
Benefícios Previdenciários	23.545,8	25.985,9	27.083,2	24.594,0	23.588,2	24.865,0	27.370,8	32.751,7	25.200,2	27.899,1	32.065,8	27.585,8	25.536,6
Benefícios Previdenciários - Urbano [2]	*18.967,7*	*18.991,2*	*21.032,9*	*18.600,7*	*18.894,4*	*18.772,9*	*20.474,8*	*26.165,4*	*19.557,4*	*20.208,3*	*25.078,9*	*21.059,0*	*19.881,7*
Sentenças Judiciais e Precatórios	267,2	251,9	2.275,7	292,7	383,2	445,1	305,1	293,4	349,2	366,6	38,1	489,5	182,0
Benefícios Previdenciários - Rural [2]	*5.487,1*	*5.590,7*	*6.056,4*	*5.595,3*	*5.498,8*	*5.592,1*	*7.056,0*	*6.585,3*	*5.642,8*	*7.143,8*	*6.586,9*	*6.517,8*	*5.483,9*
Sentenças Judiciais e Precatórios	72,5	73,5	659,4	85,6	106,3	131,2	71,4	74,2	101,4	127,3	8,5	152,1	50,6
Despesas do Banco Central	208,1	250,8	318,3	311,2	292,0	324,6	309,7	298,2	339,0	345,5	509,3	215,3	313,9
Memo:													
Pessoal pensionista OFSS [12]	956,2	1.015,1	1.026,5	1.041,1	1.072,7	1.023,0	1.030,9	1.020,9	1.072,2	1.541,7	1.139,0	716,7	1.229,9
RMV [9]	155,8	154,7	153,5	152,5	150,6	149,1	147,6	146,3	144,9	143,6	122,9	150,9	151,1

Obs.: Dados sujeitos à alteração

1/ Apuração pelo regime de "pagamento efetivo", com exceção de arrecadação líquida do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

2/ Exclui parcela patronal da CPSS de servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo método e orig. própria.

4/ Inclui despesas com transferências aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui também créditos decorrentes de ações judiciais relativas aos planos econômicos "Bresser" e "Collor I" e "Collor II".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui a "cessão" decorrente da troca de títulos realizada à margem em Dez de 2006 e em Dez de 2008.

8/ Concessão de crédito financiado a pessoas físicas para aquisição de bens e contratação de serviços, destinado ao atendimento das necessidades especiais de seus beneficiários, nos termos da Lei nº 13.146/2015. Corresponde à operação com custo efetivo total

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do TCU, conforme previsto na Portaria STN nº 278 de 29/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012

Tabela 1.5. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012						2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	93.341,2	2.776,0	98,0	79,1	9.500,4	9.579,5	33.124,8	6.478,0	183,8	178,8	12.148,5	12.327,3
Câmara dos Deputados	207,6	3,6	0,1	0,1	6,9	6,9	74,7	2,9	0,0	0,0	5,9	5,9
Senado Federal	53,6	1,8	0,1	0,1	1,2	1,3	15,7	1,9	0,0	0,0	1,1	1,1
Tribunal de Contas da União	49,0	0,9	0,0	0,0	2,8	2,8	19,8	0,0	0,0	0,0	6,6	6,6
Supremo Tribunal Federal	56,5	2,6	0,1	0,1	2,0	2,2	5,8	0,6	0,1	0,1	1,4	1,5
Superior Tribunal de Justiça	24,5	3,3	0,0	0,0	2,1	2,1	11,6	0,1	0,0	0,0	2,7	2,7
Justiça Federal	263,3	274,1	0,3	0,3	27,0	27,3	91,4	475,6	0,2	0,2	25,1	26,3
Justiça Militar	19,6	0,0	0,0	0,0	2,3	2,3	4,7	0,0	0,0	0,0	1,6	1,6
Justiça Eleitoral	260,2	3,4	0,1	0,0	58,3	58,3	120,0	0,6	0,0	0,0	29,0	29,0
Justiça do Trabalho	550,1	15,2	1,1	1,0	30,0	31,0	295,8	3,8	0,1	0,1	129,2	129,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	75,6	3,0	0,0	0,0	7,3	7,3	30,8	4,1	0,2	0,0	14,3	14,3
Conselho Nacional de Justiça	95,1	0,0	0,0	0,0	37,0	37,0	21,2	0,1	0,0	0,0	8,9	9,0
Presidência da República [4/]	2.048,0	3,6	0,0	0,0	122,4	122,4	1.536,3	1,3	0,0	0,0	558,2	558,2
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	202,6	0,9	0,0	0,0	16,0	16,0	713,7	251,7	50,5	50,5	6,8	57,3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.825,2	0,0	0,0	0,0	48,6	48,6	94,9	0,0	0,0	0,0	79,1	79,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.908,7	105,6	12,6	1,7	82,6	84,3	579,8	3,3	0,0	0,0	80,8	80,8
Ministério da Fazenda	1.049,8	42,7	2,2	2,2	131,7	133,9	1.183,5	18,4	0,2	0,2	50,0	50,2
Ministério da Educação	12.279,8	246,8	7,8	5,4	1.502,8	1.508,2	4.085,6	31,4	0,6	0,0	1.730,4	1.730,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	204,8	6,8	0,1	0,1	8,0	8,1	41,9	0,0	0,0	0,0	9,9	9,9
Ministério da Justiça	2.400,8	39,1	0,0	0,0	68,3	68,3	634,5	26,5	0,0	0,0	277,0	277,0
Ministério de Minas e Energia	172,6	5,8	1,0	1,0	8,3	9,3	39,5	0,7	0,0	0,0	16,5	16,5
Ministério da Previdência Social	277,4	37,8	0,0	0,0	11,1	11,1	53,6	0,5	0,0	0,0	26,9	26,9
Ministério Público da União	255,1	0,3	0,0	0,0	64,2	64,2	59,1	3,7	0,0	0,0	22,5	22,5
Ministério das Relações Exteriores	71,0	5,5	5,0	5,0	0,5	5,6	14,9	0,0	0,0	0,0	3,2	3,2
Ministério da Saúde	9.698,4	222,4	3,1	2,7	454,1	456,8	2.094,6	18,6	0,5	0,5	643,1	643,5
Ministério do Trabalho e Emprego	89,0	0,1	0,0	0,0	5,6	5,6	20,5	0,0	0,0	0,0	11,4	11,4
Ministério dos Transportes	17.758,2	397,6	0,0	0,0	1.122,2	1.122,2	5.768,5	94,2	0,0	0,0	1.415,1	1.415,1
Ministério das Comunicações	453,4	0,1	0,0	0,0	22,2	22,3	133,4	0,0	0,0	0,0	70,1	70,1
Ministério da Cultura	646,7	298,4	0,0	0,0	11,1	11,1	281,4	0,0	0,0	0,0	17,6	17,6
Ministério do Meio Ambiente	228,6	1,1	0,1	0,1	13,6	13,7	108,4	1,4	0,0	0,0	11,8	11,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446,9	57,1	0,0	0,0	68,3	68,3	1.025,5	0,0	0,0	0,0	80,7	80,7
Ministério do Esporte	1.468,6	0,0	0,0	0,0	140,4	140,4	318,3	2,5	0,0	0,0	118,5	118,5
Ministério da Defesa	9.405,7	843,9	48,0	43,5	748,4	791,9	4.793,1	2.301,0	101,1	95,8	1.099,9	1.196,7
Ministério da Integração Nacional	6.473,4	104,2	15,5	15,5	288,0	303,5	2.425,3	149,7	30,3	30,3	375,3	405,6
Ministério do Turismo	1.907,9	0,1	0,0	0,0	74,4	74,4	817,6	0,0	0,0	0,0	99,7	99,7
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.146,6	2,6	0,1	0,0	212,1	212,1	299,9	0,0	0,0	0,1	222,8	222,8
Ministério das Cidades	17.262,1	45,4	0,1	0,1	4.080,5	4.080,5	5.072,4	3.080,1	0,0	0,0	4.890,1	4.890,1
Ministério da Pesca e Agricultura	125,8	0,0	0,0	0,0	9,3	9,3	20,8	0,0	0,0	0,0	2,9	2,9
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	3,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1

Obs: Dados sujeitos à alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando o grupo de despesa "Investimento" (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2010.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no sistema após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 1.6. Investimento do Governo Federal por Órgão 1/ - Despesa paga - Brasil - Mensal - 2007 a 2013
R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
INVESTIMENTO TOTAL	1.866,2	6.091,7	5.426,6	5.147,4	6.587,9	5.924,4	3.705,1	2.751,1	5.689,2	3.958,6	4.587,2	9 621,7	2.705,6
Câmara dos Deputados	3,8	0,9	4,1	3,6	6,7	6,5	5,1	3,0	7,0	1,5	4,1	3,4	2,5
Senado Federal	0,7	1,1	1,8	1,3	0,9	4,2	2,1	0,2	1,3	0,3	0,9	1,0	0,3
Tribunal de Contas da União	1,5	4,5	2,8	5,2	1,4	1,8	1,1	4,7	0,9	2,0	3,7	2,1	4,5
Supremo Tribunal Federal	1,6	2,0	4,1	0,6	2,8	2,6	3,9	1,1	1,5	0,2	0,9	6,6	0,9
Superior Tribunal de Justiça	0,9	2,7	4,8	0,9	7,4	0,6	3,1	1,7	0,5	0,2	0,3	2,6	0,1
Justiça Federal	13,8	24,8	24,1	320,5	158,1	21,3	22,8	13,3	15,4	14,1	18,8	6,4	16,9
Justiça Militar	1,9	0,6	0,5	0,1	0,5	0,4	1,1	0,8	1,5	0,4	1,7	0,4	1,2
Justiça Eleitoral	24,6	22,8	11,3	23,3	10,9	12,9	23,1	59,1	14,7	9,4	9,7	16,7	12,3
Justiça do Trabalho	19,5	19,3	24,0	22,0	21,5	14,4	24,0	17,4	28,2	20,9	23,1	111,1	18,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	3,2	6,8	6,1	9,4	7,7	3,1	5,9	2,7	5,7	6,3	8,0	7,1	7,2
Conselho Nacional de Justiça	34,2	18,4	5,5	3,9	0,6	1,6	3,0	0,1	4,8	0,1	90,6	0,8	8,1
Presidência da República 2/	85,0	21,6	49,0	106,4	580,6	50,2	21,1	7,1	35,6	33,4	19,7	444,0	114,2
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	15,7	64,8	1,5	2,5	1,1	0,2	1,1	0,4	92,9	1,2	70,2	6,1	51,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15,7	47,4	35,2	171,4	34,1	52,5	53,0	30,1	44,8	39,5	27,0	52,5	26,6
Ministério da Ciência e Tecnologia	44,0	49,8	95,0	137,0	107,4	131,1	77,3	37,8	69,1	148,7	69,9	44,8	35,9
Ministério da Fazenda	19,4	60,7	588,3	41,3	24,0	35,7	46,2	32,1	319,6	35,7	269,0	25,8	24,4
Ministério da Educação	358,1	563,0	657,0	852,9	1.060,1	2.073,1	490,8	463,4	417,0	821,3	291,0	1.269,5	460,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	3,8	10,6	20,0	2,9	3,7	2,5	2,0	5,6	25,9	8,1	48,9	8,0	1,9
Ministério da Justiça	14,9	27,7	33,0	25,1	45,3	147,8	33,4	18,5	73,8	69,1	20,9	227,3	50,6
Ministério de Minas e Energia	3,7	4,7	5,3	6,5	3,5	1,8	2,3	1,8	5,6	6,7	9,4	7,4	9,1
Ministério da Previdência Social	2,8	10,7	12,1	5,9	8,3	6,5	11,0	6,0	12,6	13,1	15,1	17,0	9,8
Ministério Público da União	19,1	27,5	16,2	18,2	33,7	41,6	14,0	11,7	3,9	10,9	6,9	8,9	13,6
Ministério das Relações Exteriores	3,1	2,9	4,4	4,3	5,1	4,3	2,1	2,3	180,9	6,9	103,5	6,8	2,4
Ministério da Saúde	128,3	317,5	609,7	240,0	338,3	291,0	122,8	194,9	163,6	275,6	212,0	196,8	446,8
Ministério do Trabalho e Emprego	1,3	4,0	2,1	3,8	1,6	2,9	1,1	1,6	453,4	2,8	308,6	1,5	0,9
Ministério dos Transportes	430,0	577,6	660,1	752,5	702,3	764,8	1.157,8	602,3	1.332,2	999,5	608,7	959,8	455,3
Ministério das Comunicações	1,8	2,8	4,7	7,9	2,1	11,2	2,0	4,9	5,8	1,4	4,7	56,2	10,9
Ministério da Cultura	2,8	9,7	8,9	12,8	9,7	17,9	15,8	0,3	21,4	26,9	15,5	4,5	13,1
Ministério do Meio Ambiente	4,0	4,4	5,7	5,9	4,5	5,1	1,4	1,2	34,6	1,5	30,8	8,0	3,9
Ministério do Desenvolvimento Agrário	13,3	32,3	68,3	113,8	253,6	118,7	63,4	68,9	54,6	82,1	110,3	44,7	36,0
Ministério do Esporte	11,1	7,4	10,8	20,9	16,7	45,5	10,4	18,0	587,4	7,7	29,3	83,5	35,0
Ministério da Defesa	220,4	857,7	440,3	431,1	602,8	734,6	622,2	484,7	1.071,6	621,7	840,9	807,9	388,8
Ministério da Integração Nacional	81,8	385,8	227,8	232,9	166,8	674,1	137,8	175,9	252,8	232,9	399,8	246,6	159,0
Ministério do Turismo	12,2	82,4	89,2	73,0	49,9	152,7	58,0	76,3	21,5	27,7	-60,7	78,0	21,7
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0,3	50,4	26,6	9,2	124,3	93,4	116,7	249,7	173,1	48,0	682,1	218,4	4,4
Ministério das Cidades	251,5	2.744,8	1.659,9	1.470,6	2.185,8	390,9	545,5	141,5	153,5	378,3	110,0	4.644,2	245,9
Ministério da Pesca e Agricultura	5,4	19,2	3,8	7,3	3,5	4,4	0,5	1,1	0,8	0,3	1,8	1,2	1,7
Conselho Nacional do Ministério Público	0,0	0,2	2,4	0,6	0,5	0,4	0,0	0,0	0,1	0,0	0,2	0,0	0,4

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde à despesa paga dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de Despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 500/2012. Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no mês após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último

2/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 2.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal - 1997 a 2013
R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
FLUXO FISCAL													
1. RECEITAS	94.587,0	85.124,0	96.198,9	94.913,6	82.604,0	83.347,1	91.239,0	82.997,3	87.158,1	96.712,1	150.444,0	88.318,8	102.351,5
1.1. Recolhimento Bruto	72.460,9	59.583,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6	57.173,9	64.588,9	58.160,2	61.378,3	70.900,7	108.288,4	61.791,4	76.961,5
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	-1,0	0,0	0,0	-5,8	0,0	0,0	-5,4	0,0
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7	2.213,7	1.691,5	1.144,9	1.850,9	1.652,4	1.553,6	1.758,2	1.623,1
1.4. Receita das Operações de Crédito	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3	280,1	957,6	424,3	172,7	145,1	316,8	526,3	150,3
1.5. Receita do Salário Educação	1.272,2	1.239,0	1.230,4	1.253,9	1.285,5	1.276,0	1.311,0	1.325,1	1.312,2	1.349,3	1.300,3	2.378,9	1.442,2
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	18.958,8	22.386,9	21.935,4	22.035,7	21.874,9	22.395,5	22.690,1	21.942,7	22.449,9	22.664,5	38.919,0	21.869,5	22.174,6
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2. DESPESAS	91.111,1	91.700,3	87.177,7	97.424,3	89.849,4	112.236,1	99.548,0	91.074,4	84.929,9	112.988,5	124.102,0	89.665,2	113.614,0
2.1. Liberações Vinculadas	*22.791,2*	*15.871,3*	*19.515,3*	*21.740,9*	*17.879,0*	*15.240,6*	*19.522,0*	*14.796,2*	*17.150,5*	*24.239,3*	*25.116,4*	*19.727,2*	*26.576,9*
Transferências a Fundos Constitucionais	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8	9.093,6	10.035,2	8.831,2	9.339,1	12.500,4	17.012,9	13.113,1	17.392,3
Demais transferências a Estados e Municípios	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8	2.287,6	3.911,0	1.930,5	2.348,9	3.806,4	2.159,4	2.146,3	4.890,5
Transferência da Lei Complementar 87	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	2.112,5	162,5	0,0	0,0
Outras Vinculações	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8	3.696,9	5.413,2	3.872,0	5.300,0	5.820,0	5.781,6	4.467,8	4.294,1
2.2. Liberações Ordinárias	*68.320,0*	*75.829,0*	*67.662,4*	*75.683,4*	*71.970,4*	*96.995,5*	*80.026,0*	*76.278,2*	*67.779,3*	*88.749,2*	*98.985,6*	*69.938,0*	*87.037,1*
Pessoal e Encargos Sociais	15.116,3	15.066,5	17.921,1	16.345,2	19.511,7	15.592,8	15.605,0	15.500,3	15.608,3	22.941,7	18.246,2	17.163,9	16.536,3
Encargos da Dívida Contratual	99,6	112,9	1.096,9	123,5	170,3	1.092,9	484,3	1.278,7	476,4	230,8	461,3	1.080,4	73,4
Dívida Contratual Interna	92,5	94,0	96,8	88,9	88,0	91,2	83,5	74,2	76,4	74,1	77,2	72,8	70,7
Dívida Contratual Externa	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,3	1.001,7	400,8	1.204,4	400,0	156,8	384,1	1.007,6	2,7
Encargos da DPMF - Mercado	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0	23.584,9	10.700,0	4.853,9	734,8	5.713,3	5.000,3	7.034,4	11.009,1
Benefícios Previdenciários	24.174,5	28.951,3	21.557,0	24.177,3	24.226,6	30.585,0	25.708,9	23.370,8	24.904,3	32.893,0	33.998,5	21.054,7	33.332,6
Custeio e Investimento	20.678,3	26.157,8	23.444,7	27.239,3	27.654,7	25.702,4	27.215,7	25.072,9	25.544,4	26.725,4	41.118,3	22.523,0	25.646,8
Operações Oficiais de Crédito	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0	437,6	312,2	201,7	511,1	244,9	161,1	1.081,6	438,9
Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	3.475,8	-6.576,3	9.021,2	-2.510,8	-7.245,4	-28.889,0	-8.309,0	-8.077,1	2.228,2	-16.276,4	26.342,0	-1.346,4	-11.262,5
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
4. RECEITAS	77.693,0	28.755,6	34.170,8	29.070,2	24.091,3	35.092,9	26.420,6	36.683,7	28.624,5	24.552,8	29.742,7	25.204,3	24.626,3
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1	32.985,4	24.736,2	34.286,2	25.978,9	22.923,4	26.269,3	23.789,4	22.158,5
4.2. Outras Operações de Crédito	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3	2.107,5	1.684,4	2.397,6	2.645,5	1.629,4	3.473,4	1.714,9	2.467,8
5. DESPESAS	600,8	23.853,3	25.800,2	1.099,1	1.357,9	112.347,9	40.423,9	22.021,4	23.382,1	15.391,6	15.164,7	110.439,2	824,9
5.1. Amortização da Dívida Interna	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0	111.845,6	40.423,7	21.011,5	22.882,1	15.332,8	14.611,4	110.422,2	819,7
Resgate de Títulos - Mercado	350,1	23.577,1	22.760,5	805,3	850,0	111.551,2	40.189,5	20.780,0	22.649,9	15.108,5	14.398,3	110.193,2	595,5
Dívida Contratual	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0	294,4	234,2	231,5	232,2	224,3	213,0	229,1	224,2
5.2. Amortização da Dívida Externa	16,6	41,1	2.800,2	58,6	271,9	502,3	0,2	1.010,0	500,0	58,8	553,3	17,0	5,2
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	74.645,8	3.373,9	9.490,0	26.749,3	21.748,1	-78.565,8	-15.433,4	13.506,2	3.329,0	7.814,9	11.870,9	-86.703,7	21.563,0
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.733,8	5.299,7	-19.048,7	14.410,1	49.686,2	-7.002,2	19.809,4	16.252,2	-19.105,9	-537,6
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	92.626,2	50.955,9	50.181,4	27.191,2	20.787,7	-125.192,7	-7.902,2	56.271,5	468,3	12.694,2	57.172,2	-105.687,2	12.001,3

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 2.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Anual - 1997 a 2012

R$ Milhões

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
FLUXO FISCAL								
1. RECEITAS	737.402,8	22,8%	853.142,4	22,6%	1.004.106,4	24,2%	1.123.911,2	25,5%
1.1. Recolhimento Bruto	520.704,0	16,07%	603.884,3	16,00%	715.740,3	17,26%	806.416,5	18,32%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-84,8	0,00%	-107,0	0,00%	-273,9	-0,01%	-144,1	0,00%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	19.667,6	0,61%	20.281,7	0,54%	22.857,0	0,55%	19.787,8	0,45%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.888,1	0,09%	2.501,3	0,07%	2.789,5	0,07%	3.457,9	0,08%
1.5. Receita do Salário Educação	10.666,0	0,33%	12.264,2	0,33%	14.383,9	0,35%	16.374,9	0,37%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	183.512,1	5,66%	214.815,7	5,70%	248.609,6	6,00%	277.978,2	6,31%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
2. DESPESAS	797.371,9	24,61%	906.934,8	24,06%	1.059.959,7	25,58%	1.167.029,1	26,51%
2.1. Liberações Vinculadas	***156.438,3***	***4,83%***	***176.276,7***	***4,68%***	***213.202,6***	***5,15%***	***233.200,6***	***5,30%***
Transferências a Fundos Constitucionais	103.825,6	3,21%	112.550,7	2,99%	138.566,1	3,34%	142.556,8	3,24%
Demais transferências a Estados e Municípios	19.227,0	0,59%	24.289,8	0,64%	28.986,3	0,70%	33.254,4	0,76%
Transferência da Lei Complementar 87	3.900,0	0,12%	3.900,0	0,10%	3.900,0	0,09%	3.900,0	0,09%
Outras Vinculações	29.485,7	0,91%	35.536,1	0,94%	41.750,2	1,01%	53.489,4	1,21%
2.2. Liberações Ordinárias	***640.933,5***	***19,79%***	***730.658,2***	***19,38%***	***845.757,1***	***20,44%***	***933.828,5***	***21,21%***
Pessoal e Encargos Sociais	165.997,9	5,12%	182.251,4	4,83%	196.833,6	4,75%	204.828,0	4,65%
Encargos da Dívida Contratual	13.328,0	0,41%	18.192,7	0,48%	8.297,7	0,20%	7.199,1	0,16%
Dívida Contratual Interna	1.172,2	0,04%	1.160,5	0,03%	1.759,1	0,04%	1.003,9	0,02%
Dívida Contratual Externa	12.155,8	0,38%	17.032,2	0,45%	6.538,6	0,16%	6.195,2	0,14%
Encargos da DPMF - Mercado	82.652,8	2,55%	79.104,0	2,10%	81.880,9	1,98%	76.281,5	1,73%
Benefícios Previdenciários	221.983,0	6,85%	253.475,0	6,72%	280.595,4	6,92%	322.303,3	7,33%
Custeio e Investimento	152.860,9	4,72%	193.961,6	5,14%	266.968,3	6,44%	315.715,7	7,17%
Operações Oficiais de Crédito	4.113,9	0,13%	3.672,5	0,10%	6.181,4	0,15%	6.910,8	0,16%
Restos a Pagar	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-59.969,0	-1,85%	-53.792,4	-1,43%	-55.853,3	-1,35%	-43.118,0	-0,98%
FLUXO DE FINANCIAMENTO								
4. RECEITAS	407.452,9	12,58%	458.079,3	12,15%	396.071,5	9,56%	457.274,5	10,39%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	392.538,6	12,12%	442.040,9	11,72%	376.989,9	9,10%	431.999,0	9,81%
4.2. Outras Operações de Crédito	14.914,3	0,46%	16.038,4	0,43%	19.081,6	0,46%	25.275,5	0,57%
5. DESPESAS	320.025,7	9,88%	368.522,5	9,77%	376.594,4	9,09%	391.753,3	8,90%
5.1. Amortização da Dívida Interna	305.624,6	9,43%	345.508,3	9,16%	364.298,2	8,79%	384.737,0	8,74%
Resgate de Títulos - Mercado	303.358,4	9,36%	344.198,1	9,13%	361.331,7	8,72%	381.959,5	8,68%
Dívida Contratual	2.266,2	0,07%	2.310,2	0,06%	2.966,5	0,07%	2.777,5	0,06%
5.2. Amortização da Dívida Externa	14.401,1	0,44%	22.014,2	0,58%	12.296,2	0,30%	7.016,2	0,16%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	86.860,2	2,75%	97.842,8	2,60%	15.658,2	0,38%	50.039,5	1,14%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	13.033,8	0,41%	-15.916,5	-0,42%	25.143,3	0,61%	161.710,5	3,67%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	40.492,0	1,25%	19.847,8	0,53%	-11.232,8	-0,27%	184.103,8	4,18%
Memo:								
PIB Nominal [2/]	3.239.404,0		3.770.084,4		4.143.013,3		4.402.537,1	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

2/ Fonte: Banco Central

Tabela 3.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal - 1997 a 2013
R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6	5.299,7	18.941,7	34.267,9	49.686,2	4.462,1	23.220,4	16.252,2	4.894,1	5.462,4
Emissão de Títulos	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0	15.061,1	30.073,0	0,0	0,0	18.345,4	10.997,4	0,0	0,0
Remuneração das Disponibil dades	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8	3.706,8	4.057,6	4.277,4	4.327,2	4.674,8	5.137,9	4.327,0	4.933,9
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0	173,9	137,3	125,7	134,9	200,2	116,8	567,0	528,5
Resultado do Banco Central	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45.283,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2. DESPESAS NO BACEN	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8	0,0	37.990,4	19.857,8	0,0	11.464,4	3.411,0	0,0	24.000,0	6.000,0
Resgate de Títulos	0,0	43.965,8	0,0	0,0	0,0	28.816,1	15.694,1	0,0	10.964,4	0,0	0,0	21.000,0	0,0
Encargos da DPMF	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0	9.174,3	4.163,6	0,0	500,0	3.411,0	0,0	3.000,0	6.000,0
3. RESULTADO (1 - 2)	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7	-19.048,7	14.410,1	49.686,2	-7.002,2	19.809,4	16.252,2	-19.105,9	-537,6

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponderá à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 3.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Anual - 1997 a 2012
R$ Milhões e % PIB

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**138.605,2**	**4,28%**	**105.738,8**	**2,80%**	**249.665,9**	**6,03%**	**319.762,8**	**7,26%**
Emissão de Títulos	104.030,2	3,21%	56.861,0	1,51%	186.277,0	4,50%	117.106,9	2,66%
Remuneração das Disponibilidades	32.683,5	1,01%	36.061,2	0,96%	43.543,7	1,05%	51.273,9	1,16%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.892,5	0,05%	1.810,3	0,05%	2.361,7	0,06%	2.614,7	0,06%
Resultado do Banco Central	0,0	0,00%	11.006,3	0,29%	17.483,5	0,42%	148.767,3	3,38%
2. DESPESAS NO BACEN	**125.572,3**	**3,88%**	**121.655,4**	**3,23%**	**224.522,6**	**5,42%**	**158.052,3**	**3,59%**
Resgate de Títulos	99.097,1	3,06%	91.224,0	2,42%	185.637,1	4,48%	117.440,4	2,67%
Encargos da DPMF	26.475,3	0,82%	30.431,4	0,81%	38.885,5	0,94%	40.611,9	0,92%
3. RESULTADO (1 - 2)	**13.033,8**	**0,40%**	**-15.916,5**	**-0,42%**	**25.143,3**	**0,61%**	**161.710,5**	**3,67%**
Memo:								
PIB Nominal [2/]	3.239.404,0		3.770.084,9		4.143.013,3		4.402.537,1	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

2/ Fonte: Banco Central

Tabela 4.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal - 2006 a 2013
R$ Milhões

Discriminação	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	853.513,5	862.173,6	856.118,4	860.427,9	867.181,7	869.217,4	876.503,8	838.565,6	835.734,4	853.193,0	833.396,0	823.895,7	844.457,6
Dívida Interna	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.518,3	2.606.887,5	2.615.264,7	2.660.286,3	2.624.934,9	2.734.496,6	2.796.180,0	2.700.221,8	2.728.214,4
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.760.186,6***	***1.775.901,2***	***1.794.708,1***	***1.833.120,3***	***1.881.552,0***	***1.788.400,6***	***1.778.576,8***	***1.816.025,9***	***1.854.566,3***	***1.872.226,8***	***1.916.709,3***	***1.837.767,8***	***1.864.096,5***
LFT	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9	448.270,3	449.051,3	422.430,3	434.720,8	422.373,6	424.948,6	430.029,4	437.495,9
LTN	470.182,5	491.080,0	489.538,3	517.067,8	541.627,5	441.419,5	464.164,6	500.370,6	536.586,3	576.776,4	592.029,9	512.927,1	525.853,7
NTN-B	503.107,9	514.458,8	527.459,5	532.383,2	570.305,0	580.640,7	546.043,8	568.033,5	580.035,7	585.270,5	602.132,2	616.415,9	615.994,4
NTN-C	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6	63.517,2	64.984,1	66.082,5	65.858,3	66.186,4	65.885,7	64.340,7	64.966,6
NTN-F	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9	215.224,4	219.737,8	224.597,3	233.006,3	236.927,6	237.273,9	179.965,6	186.027,6
Dívida Securitizada	9.562,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9	9.517,7	9.482,4	8.364,5	8.327,0	8.285,5	8.257,7	8.217,3	8.100,9	8.059,1
Demais Títulos em Poder do Público	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.402,1	26.544,4	26.826,2	26.047,7	26.184,7	25.955,2	26.425,7	26.214,6	25.988,3	26.199,1
DPMFi em Poder do Banco Central	***854.291,8***	***807.570,3***	***842.898,3***	***848.791,9***	***857.558,6***	***841.195,2***	***858.527,6***	***866.506,9***	***863.581,2***	***886.369,9***	***906.627,0***	***893.191,4***	***895.380,5***
LFT	330.695,2	177.856,1	178.618,0	219.718,9	221.994,2	183.331,6	239.375,8	184.634,5	185.762,4	186.727,0	187.753,5	189.049,1	189.979,9
LTN	200.206,1	202.302,6	217.440,3	179.947,4	181.101,0	207.473,4	183.582,1	241.574,1	232.236,8	249.433,7	262.537,9	264.842,2	266.707,2
Demais Títulos na Carteira do BCB	423.390,5	427.911,5	446.840,1	449.126,7	454.562,8	451.390,2	435.569,9	440.298,3	445.582,1	450.209,3	456.335,6	439.300,1	438.693,4
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-30.625,1***	***-30.650,7***	***-31.726,1***	***-31.637,1***	***-31.572,1***	***-30.189,5***	***-29.260,6***	***-29.044,0***	***-29.619,3***	***-30.229,9***	***-32.986,2***	***-36.251,0***	***-36.432,3***
Demais Obrigações Internas	***9.151,1***	***8.868,8***	***8.546,4***	***8.227,3***	***7.881,4***	***7.481,6***	***7.121,5***	***6.737,5***	***6.407,3***	***6.129,8***	***5.829,9***	***5.510,6***	***5.229,7***
Haveres Internos	1.629.490,4	1.699.515,9	1.758.308,4	1.798.077,5	1.848.337,5	1.737.670,1	1.738.754,9	1.821.720,7	1.789.200,5	1.881.303,6	1.962.784,0	1.876.325,1	1.883.756,7
Disponibilidades Internas	***433.980,2***	***496.530,6***	***547.899,2***	***573.373,9***	***603.920,7***	***489.940,0***	***477.977,0***	***535.244,0***	***545.308,6***	***562.277,4***	***621.762,4***	***536.856,4***	***540.731,4***
Haveres junto aos Governos Regionais	***484.254,8***	***483.994,7***	***485.791,2***	***490.313,8***	***494.530,6***	***496.197,7***	***502.778,4***	***508.093,3***	***510.675,7***	***508.951,0***	***507.573,9***	***509.619,4***	***509.450,6***
Bônus Renegociados	4.787,5	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4	5.241,5	5.244,2	5.194,5	5.042,6	5.223,0	5.078,7	4.932,0	4.896,2
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0	1.683,8	1.665,1	1.644,6	1.625,5	1.604,3	1.583,3	1.562,9	1.540,2
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.907,1	11.879,1	11.940,4	11.995,1	12.032,4	12.113,7	12.259,0	12.378,1	12.447,1	12.402,9	12.398,9	12.440,2	12.438,0
Renog. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Renog. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.613,4	24.153,8	23.527,3	23.088,1	22.708,1	22.219,4	21.783,6	21.309,1	20.851,0	20.462,9
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	370.187,7	370.239,5	372.111,1	375.887,7	379.556,4	381.458,4	387.143,1	391.575,5	394.320,6	392.974,6	390.536,7	394.795,0	395.863,9
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0	62.103,2	63.214,6	64.411,7	64.792,2	64.703,5	64.962,0	65.495,3	65.840,2
Antecipação de Royalties	7.561,5	7.574,1	7.618,2	7.673,5	7.700,7	7.688,4	7.763,3	7.743,4	7.825,0	7.745,8	7.745,0	7.571,1	6.443,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.315,9	2.379,...	2.374,9	2.401,0	2.387,4	2.402,6	2.409,4	1.965,3	1.967,8	1.968,0
Haveres da Administração Indireta	***266.435,3***	***269.691,2***	***272.268,5***	***277.214,4***	***281.170,4***	***281.041,4***	***285.571,0***	***287.967,9***	***291.424,0***	***294.574,2***	***300.267,5***	***298.388,5***	***301.639,4***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8	165.402,9	162.886,4	165.091,9	166.855,5	168.489,3	169.515,2	171.664,8	169.181,8	170.342,8
Fundos Constitucionais Regionais	67.753,5	68.477,5	69.254,6	70.148,2	70.770,8	71.391,8	72.053,8	72.624,6	73.233,7	73.873,9	74.722,2	75.506,8	76.357,1
Fundos Diversos	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4	44.901,7	46.763,2	48.415,3	48.483,9	49.800,0	51.185,1	53.880,6	53.699,9	54.739,5
Haveres Administrados pela STN	***444.820,1***	***449.299,4***	***451.649,4***	***457.175,4***	***468.715,7***	***471.391,0***	***472.528,6***	***490.415,3***	***511.592,3***	***515.501,0***	***533.180,1***	***531.960,8***	***531.935,3***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1	5.736,7	5.740,0	5.745,0	5.749,6	5.752,7	5.755,1	5.757,9	5.761,7	5.764,8
Haveres de Operações Estruturadas	58.810,2	60.174,4	60.834,5	62.276,3	62.610,5	62.879,4	63.271,9	63.482,7	64.045,6	65.003,9	67.135,4	66.380,5	66.557,7
Haveres Originários de Privatizações	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7	8.526,2	8.580,4	8.633,5	8.698,0	8.766,4	9.076,4	8.917,8	9.005,5
Haveres de Legislação Específica	344.741,2	347.408,9	348.774,8	353.299,0	363.161,3	361.882,5	365.537,5	386.478,3	407.452,9	409.920,4	425.419,3	424.890,2	425.533,3
Demais Haveres Administrados pela STN	27.365,6	27.818,0	28.145,0	28.708,4	28.055,5	28.362,9	29.388,7	26.071,2	26.042,5	26.153,3	25.791,1	25.310,5	25.114,0
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.481,3	79.636,0	85.255,5	88.322,5	88.450,0	87.763,4	87.831,0	88.394,1	88.745,5	92.499,5	90.853,6	87.665,4	87.065,1
Dívida Externa	75.551,2	80.032,6	85.754,2	88.906,6	89.089,6	88.411,8	88.427,9	88.980,9	89.278,4	92.990,5	91.275,7	88.037,4	87.487,0
Dívida Mobiliária	***65.437,6***	***69.020,3***	***74.501,0***	***76.761,6***	***77.193,2***	***76.212,5***	***76.126,6***	***76.603,0***	***76.846,4***	***79.519,1***	***78.194,6***	***75.038,5***	***74.664,5***
Euro	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8	4.383,0	4.478,1	2.223,3	2.258,8	2.350,4	2.328,3	2.346,9	2.165,4
Global US$	49.807,8	53.022,5	58.118,5	58.612,1	58.884,0	58.442,0	58.145,9	60.796,6	60.888,3	63.649,8	61.931,3	59.339,5	59.032,5
Global BRL	11.594,0	11.700,4	11.917,0	13.671,6	13.788,9	13.291,4	13.409,2	13.520,1	13.639,9	13.752,7	13.870,6	13.289,2	13.403,8
Demais Títulos Externos	108,8	84,0	88,5	95,1	95,6	97,4	93,3	63,0	63,4	66,1	64,4	62,9	62,9
Dívida Contratual	***10.413,6***	***11.022,2***	***11.232,2***	***12.145,0***	***11.356,5***	***12.199,0***	***12.301,3***	***12.327,9***	***12.432,0***	***13.171,4***	***13.081,1***	***12.998,9***	***12.822,5***
Organismos Multilaterais	6.802,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6	7.352,7	7.375,5	7.306,0	7.306,0	7.558,7	7.380,9	7.173,3	7.164,6
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.111,0	4.383,0	4.422,0	4.853,9	4.638,8	4.846,2	4.924,8	5.018,9	5.126,0	5.612,7	5.700,2	5.825,6	5.657,9
Haveres Externos	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	586,8	532,9	491,0	422,2	372,0	421,9
10. JUROS NOMINAIS [4/]	***369,5***	***396,6***	***467,9***	***584,2***	***599,7***	***648,4***	***596,8***	***586,8***	***532,9***	***491,0***	***422,2***	***372,0***	***421,9***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	**1.038.995,8**	**941.809,6**	**941.383,7**	**948.750,4**	**955.631,7**	**955.980,8**	**964.340,8**	**926.959,8**	**924.479,9**	**945.692,5**	**924.249,6**	**911.561,1**	**931.522,7**
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	**34,8%**	**32,7%**	**32,7%**	**32,7%**	**32,4%**	**32,1%**	**32,4%**	**31,4%**	**31,1%**	**31,6%**	**31,0%**	**30,6%**	**30,9%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 5.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Anual - 1997 a 2012
R$ Milhões e % do PIB

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
1. RECEITA TOTAL	738.304,5	22,8%	919.773,3	24,4%	990.406,1	23,9%	1.062.206,3	24,1%
Receitas do Tesouro Nacional	*555.053,8*	*17,1%*	*705.297,4*	*18,7%*	*741.266,7*	*17,9%*	*783.439,3*	*17,8%*
Receita Bruta	569.846,0	17,5%	715.530,9	19,1%	757.428,7	18,3%	802.830,6	18,2%
Impostos	258.170,3	8,0%	298.455,4	7,9%	355.891,6	8,5%	372.665,7	8,5%
Contribuições	212.514,0	6,5%	249.829,5	6,6%	285.659,5	6,9%	304.504,9	6,9%
Demais [1]	99.161,7	3,1%	173.245,1	4,6%	115.876,7	2,8%	125.660,0	2,9%
d/a Cessão Onerosa Exploração Petróleo	-	-	74.807,6	2,0%	-	-	0,0	-
(-) Restituições	-14.737,4	-0,5%	-14.134,9	-0,4%	-15.858,2	-0,4%	-18.249,1	-0,4%
(-) Incentivos Fiscais	54,8	0,0%	98,6	0,0%	273,3	0,0%	142,2	0,0%
Receitas da Previdência Social	*182.008,4*	*5,6%*	*211.968,4*	*5,6%*	*245.851,9*	*5,9%*	*275.764,7*	*6,3%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [2]	177.444,3	5,5%	207.154,0	5,5%	240.535,9	5,8%	270.001,6	6,1%
Receitas da Previdência Social - Rural [2]	4.564,1	0,1%	4.814,4	0,1%	5.316,0	0,1%	5.763,1	0,1%
Receitas do Banco Central	*2.242,2*	*0,1%*	*2.507,5*	*0,1%*	*3.217,4*	*0,1%*	*3.002,3*	*0,1%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	127.683,8	3,9%	140.678,3	3,7%	172.483,3	4,2%	181.376,8	4,1%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outros)	*97.560,6*	*3,0%*	*105.744,4*	*2,8%*	*130.171,8*	*3,1%*	*133.911,8*	*3,0%*
Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [3]	*3.900,0*	*0,1%*	*3.900,0*	*0,1%*	*3.900,0*	*0,1%*	*3.900,0*	*0,1%*
Transferências da CIDE - Combustíveis	*962,4*	*0,0%*	*1.775,7*	*0,0%*	*2.109,7*	*0,1%*	*1.117,9*	*0,0%*
Demais Transferências	*25.260,8*	*0,8%*	*29.258,2*	*0,8%*	*36.301,8*	*0,9%*	*42.447,1*	*1,0%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	611.620,7	18,9%	779.095,0	20,7%	817.922,8	19,7%	880.829,5	20,0%
4. DESPESA TOTAL	572.184,3	17,7%	700.322,1	18,6%	724.398,2	17,5%	804.700,8	18,3%
Despesas do Tesouro Nacional	344.436,1	10,6%	442.436,2	11,7%	439.191,0	10,6%	484.356,5	11,0%
Pessoal e Encargos Sociais [4]	151.652,8	4,7%	165.485,4	4,4%	179.277,0	4,3%	185.097,5	4,2%
Custeio e Capital	191.603,8	5,9%	274.707,8	7,3%	257.778,2	6,2%	295.942,1	6,7%
Despesa do FAT	77.433,0	0,8%	30.310,7	0,8%	34.660,0	0,8%	38.330,3	0,9%
Abono e Seguro Desemprego	26.927,1	0,8%	29.808,7	0,8%	34.173,4	0,8%	38.876,9	0,9%
Demais Despesas do FAT	505,0	0,0%	502,0	0,0%	486,5	0,0%	453,4	0,0%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5]	5.181,8	0,2%	8.030,0	0,2%	10.517,4	0,3%	11.005,6	0,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.356,8	0,1%	4.777,1	0,1%	6.736,1	0,2%	6.986,0	0,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.824,0	0,1%	3.251,9	0,1%	3.781,3	0,1%	4.019,6	0,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6]	18.946,0	0,6%	22.734,7	0,6%	24.804,4	0,7%	29.202,4	0,7%
Capitalização da Petrobras	-	-	42.927,8	1,1%	-	-	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	140.034,9	4,4%	171.190,1	4,5%	187.096,1	4,5%	211.398,7	4,9%
Outras Despesas de Custeio	106.026,6	3,3%	128.454,0	3,4%	135.065,4	3,3%	156.940,9	3,6%
Outras Despesas de Capital [7]	34.008,3	1,1%	44.741,7	1,2%	52.030,7	1,3%	54.457,8	1,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.170,5	0,0%	1.242,0	0,0%	2.135,7	0,1%	2.318,9	0,1%
Benefícios Previdenciários	*224.806,4*	*6,9%*	*254.858,6*	*6,8%*	*281.438,2*	*6,8%*	*316.589,5*	*7,2%*
Benefícios Previdenciários - Urbano [8]	175.831,8	5,4%	198.760,5	5,3%	220.103,3	5,3%	245.454,7	5,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [8]	49.044,6	1,5%	56.080,1	1,5%	61.434,0	1,5%	71.135,4	1,6%
Despesas do Banco Central	*2.871,8*	*0,1%*	*3.027,4*	*0,1%*	*3.769,0*	*0,1%*	*3.756,8*	*0,1%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [9]	-	-	-	-	-	-	12.400,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	39.436,4	1,2%	78.772,9	2,1%	93.524,6	2,3%	88.528,8	2,0%
Tesouro Nacional	*82.933,9*	*2,6%*	*122.102,9*	*3,2%*	*129.622,4*	*3,1%*	*130.166,0*	*3,0%*
Previdência Social (RGPS) [4]	*-47.867,9*	*-1,5%*	*-47.890,2*	*-1,1%*	*-35.520,3*	*-0,9%*	*-40.924,8*	*-0,9%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [4]	1.617,5	0,0%	8.386,5	0,2%	20.532,5	0,5%	24.547,4	0,6%
Previdência Social (RGPS) - Rural [4]	-44.480,5	-1,4%	-51.776,6	-1,4%	-56.078,8	-1,4%	-65.472,2	-1,5%
Banco Central [10]	*-529,6*	*0,0%*	*-519,9*	*0,0%*	*-551,6*	*0,0%*	*-752,4*	*0,0%*
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	1.373,1	0,0%	1.357,9	0,0%	1.137,9	0,0%	1.113,8	0,0%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.633,7	0,1%	-1.407,5	0,0%	-1.627,0	0,0%	-3.756,5	-0,1%
10. JUROS NOMINAIS [12]	42.443,2	1,3%	78.723,3	2,1%	93.035,5	2,2%	86.086,0	2,0%
10. JUROS NOMINAIS [12]	-149.805,4	-4,6%	-174.508,7	-4,8%	-180.553,1	-4,4%	-147.767,6	-3,4%
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 – 10) [13]	-107.363,2	-3,3%	-45.785,5	-1,2%	-87.517,6	-2,1%	-61.681,7	-1,4%
Memo:							0,0	
Parcela patronal da CPSS [4]	10.552,9	0,3%	12.230,3	0,3%	13.319,4	0,3%	13.490,9	0,3%
RMV [6]	1.575,7	0,1%	1.854,4	0,0%	1.753,4	0,0%	1.772,4	0,0%
PIB Nominal [13]	3.239.404,0	-	3.770.084,9	-	4.143.013,3	-	4.402.537,1	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/09/2012, inclui resgates de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2) Exclui as receitas da Contribuição sobre o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal e de parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

3) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4) Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio-Financeiro a estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

5) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com o serviço de terceiros de passivos.

6) Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7) Acumula, pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores dos saques efetuados na Conta Única, exceto liquidações em períodos futuros de restos a pagar inscritos no encerramento do exercício financeiro. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4), Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras conforme detalhamento na tabela 26. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa

8) Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.307/2008, na MP nº 513/2010 e no Decreto nº 6.713/2008.

9) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11) Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12) Pelo critério "acima-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13) Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 5.2. Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Anual - 1997 a 2012

R$ Milhões e % PIB

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
1. RECEITA TOTAL	739.304,5	22,8%	919.773,3	24,4%	990.406,1	23,9%	1.062.206,3	24,1%
Receitas do Tesouro Nacional	555.053,8	17,1%	705.297,4	18,7%	741.296,7	17,9%	783.439,3	17,8%
Receita Bruta	*569.846,0*	*17,6%*	*719.530,9*	*19,1%*	*757.428,7*	*18,3%*	*802.830,6*	*18,2%*
Impostos	258.170,8	8,0%	296.455,4	7,9%	355.892,6	8,6%	372.665,7	8,5%
IR	191.996,5	5,9%	208.201,1	5,5%	249.818,4	6,0%	264.146,0	6,0%
IR - Pessoa Física	14.840,3	0,5%	17.253,6	0,5%	21.973,4	0,5%	24.309,7	0,6%
IR - Pessoa Jurídica	84.520,6	2,6%	89.101,1	2,4%	104.054,4	2,5%	108.839,6	2,5%
IR - Retido na Fonte	92.635,6	2,8%	101.846,6	2,7%	123.790,5	3,0%	130.996,7	3,0%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	52.176,6	1,6%	59.823,6	1,6%	68.825,1	1,7%	75.106,0	1,7%
IRRF - Rendimentos do Capital	22.927,0	0,7%	24.184,8	0,6%	34.253,6	0,8%	32.979,8	0,7%
IRRF - Remessas ao Exterior	10.656,5	0,3%	11.296,6	0,3%	13.402,2	0,3%	14.742,9	0,3%
IRRF - Outros Rendimentos	6.475,4	0,2%	6.538,5	0,2%	7.309,7	0,2%	8.107,9	0,2%
IPI	30.752,6	0,9%	39.990,5	1,1%	45.917,9	1,1%	45.927,4	1,0%
IPI - Fumo	3.814,0	0,1%	3.704,6	0,1%	3.743,7	0,1%	4.077,2	0,1%
IPI - Bebidas	2.251,1	0,1%	2.419,4	0,1%	2.829,6	0,1%	3.140,9	0,1%
IPI - Automóveis	3.053,7	0,1%	5.672,0	0,2%	5.978,0	0,2%	4.125,8	0,1%
IPI - Vinculado a Importação	8.409,7	0,3%	11.321,0	0,3%	13.735,6	0,3%	15.965,5	0,4%
IPI - Outros	14.684,1	0,5%	16.873,5	0,4%	19.631,0	0,5%	18.612,1	0,4%
IOF	19.243,3	0,6%	26.601,2	0,7%	31.807,2	0,8%	30.772,2	0,7%
Imposto de Importação	18.091,9	0,6%	21.110,0	0,6%	25.734,3	0,6%	31.110,7	0,7%
Outros	486,0	0,0%	542,3	0,0%	614,9	0,0%	709,4	0,0%
Contribuições	*212.514,0*	*6,6%*	*249.829,5*	*6,6%*	*285.659,5*	*6,9%*	*304.504,9*	*6,9%*
COFINS	117.886,0	3,6%	139.680,6	3,7%	158.078,6	3,8%	174.470,0	4,0%
CPMF	284,8	0,0%	119,0	0,0%	145,2	0,0%	193,2	0,0%
CSLL	44.236,7	1,4%	45.926,3	1,2%	58.127,1	1,4%	57.514,0	1,3%
CIDE-Combustíveis	4.828,4	0,1%	7.738,2	0,2%	8.924,1	0,2%	2.736,1	0,1%
Pis/Pasep	31.255,4	1,0%	40.542,7	1,1%	41.844,1	1,0%	46.217,0	1,0%
Salário Educação	9.588,9	0,3%	11.049,2	0,3%	13.115,5	0,3%	14.775,0	0,3%
Outras [2]	3.633,8	0,1%	4.757,4	0,1%	5.425,0	0,1%	8.599,5	0,2%
Demais	*99.151,7*	*3,1%*	*173.246,1*	*4,6%*	*115.876,7*	*2,8%*	*125.660,0*	*2,9%*
CPSS [3]	9.239,8	0,3%	10.442,9	0,3%	11.317,1	0,3%	11.493,8	0,3%
Cota parte de compensações financeiras	19.412,0	0,6%	24.420,7	0,6%	29.585,6	0,7%	35.728,2	0,8%
Diretamente arrecadadas	23.931,7	0,7%	27.362,6	0,7%	32.943,1	0,8%	39.413,1	0,9%
Concessões	3.091,4	0,1%	1.158,4	0,0%	3.938,3	0,1%	2.237,1	0,1%
Dividendos	26.683,0	0,8%	22.414,5	0,6%	19.962,4	0,5%	28.019,0	0,6%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	-	-	74.807,6	2,0%	-	-	-	-
Outras	17.201,7	0,5%	12.639,4	0,3%	18.130,3	0,4%	8.753,5	0,2%
(-) Restituições	*-14.737,4*	*-0,5%*	*-14.134,9*	*-0,4%*	*-15.858,2*	*-0,4%*	*-19.249,1*	*-0,4%*
(-) Incentivos Fiscais	*-54,8*	*0,0%*	*-98,6*	*0,0%*	*-273,9*	*0,0%*	*-142,2*	*0,0%*
Receitas da Previdência Social	182.008,4	5,6%	211.968,4	5,6%	245.891,9	5,9%	275.764,7	6,3%
Urbana	*177.444,3*	*5,5%*	*207.154,0*	*5,5%*	*240.535,9*	*5,8%*	*270.001,6*	*6,1%*
Rural	*4.564,1*	*0,1%*	*4.814,4*	*0,1%*	*5.356,0*	*0,1%*	*5.763,1*	*0,1%*
Receitas do Banco Central	2.242,2	0,1%	2.507,5	0,1%	3.217,4	0,1%	3.002,3	0,1%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4]	127.683,8	3,9%	140.678,3	3,7%	172.483,3	4,2%	181.576,8	4,1%
Transferências Constitucionais	*97.560,6*	*3,0%*	*105.744,4*	*2,8%*	*130.171,8*	*3,1%*	*133.911,8*	*3,0%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5]	*3.900,0*	*0,1%*	*3.900,0*	*0,1%*	*3.900,0*	*0,1%*	*3.900,0*	*0,1%*
Transferências da Cide - Combustíveis	*962,4*	*0,0%*	*1.775,7*	*0,0%*	*2.105,7*	*0,1%*	*1.117,9*	*0,0%*
Demais Transferências	*25.260,8*	*0,8%*	*29.258,2*	*0,8%*	*36.301,8*	*0,9%*	*42.447,1*	*1,0%*
10. JUROS NOMINAIS [3]	5.740,1	0,2%	6.553,7	0,2%	7.770,7	0,2%	8.787,7	0,2%
Royalties	12.213,1	0,4%	15.480,9	0,4%	18.594,3	0,4%	22.614,6	0,5%
Fundef/Fundeb	5.070,2	0,2%	5.353,3	0,1%	9.328,9	0,2%	10.372,2	0,2%
Outras	2.237,4	0,1%	1.860,3	0,0%	607,8	0,0%	672,6	0,0%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	611.620,7	18,9%	779.095,0	20,7%	817.922,8	19,7%	880.829,5	20,0%
Memo:								
PIB Nominal [6]	3.238.404,0	-	3.770.084,9	-	4.143.013,1	-	4.402.537,0	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012: Inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 15/04/2012.

3/ Exclui a receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patrimonial do CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (de 2009) e Auxílio Financeiro aos Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2005 e 2006).

6/ Fonte: Banco Central

Tabela 5.3. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Anual - 2000 a 2012
R$ Milhões e % PIB

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
DIVIDENDOS	**26.683,0**	**0,82%**	**22.414,5**	**0,59%**	**19.962,4**	**0,48%**	**28.019,0**	**0,64%**
Banco do Brasil	2.277,0	0,07%	3.277,9	0,09%	2.621,0	0,06%	2.970,4	0,07%
BNB	137,3	0,00%	299,2	0,01%	240,4	0,01%	122,7	0,00%
BNDES	10.950,1	0,34%	10.125,3	0,27%	6.904,7	0,17%	12.937,8	0,29%
Caixa	2.565,3	0,08%	3.940,0	0,10%	3.679,6	0,09%	7.700,0	0,17%
Correios	392,6	0,01%	57,8	0,00%	1.743,0	0,04%	825,0	0,02%
Eletrobrás	4.315,2	0,13%	657,7	0,02%	500,6	0,01%	725,0	0,02%
IRB	207,0	0,01%	114,8	0,00%	141,0	0,00%	149,4	0,00%
Petrobras	5.333,9	0,16%	3.222,1	0,09%	3.321,3	0,08%	1.886,6	0,04%
Demais	504,6	0,02%	719,6	0,02%	810,8	0,02%	702,3	0,02%
Memo:								
PIB Nominal [2/]	3.239.404,0	-	3.770.084,9	-	4.143.013,3	-	4.402.537,1	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nota: Em março de 2003 houve reclassificação dos dividendos pagos pelo Banco do Brasil em função de recolhimento depositado originalmente em conta indevida.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Fonte: Banco Central

Tabela 5.4. Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Anual - 1997 a 2012
R$ Milhões e % PIB

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
DESPESA TOTAL	572.184,8	17,66%	700.222,1	18,68%	724.358,2	17,48%	804.700,8	18,28%
Despesas do Tesouro	344.436,1	10,63%	442.496,2	11,74%	436.151,0	10,60%	484.350,5	11,00%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	*151.652,8*	*4,68%*	*165.496,4*	*4,42%*	*179.277,0*	*4,33%*	*186.057,5*	*4,23%*
d/a Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.905,4*	*0,18%*	*4.502,4*	*0,12%*	*5.804,9*	*0,14%*	*4.606,5*	*0,10%*
Custeio e Capital	*191.605,8*	*5,91%*	*274.707,8*	*7,29%*	*257.778,2*	*6,22%*	*295.942,1*	*6,72%*
Despesa do FAT	*27.483,0*	*0,85%*	*30.310,7*	*0,80%*	*34.662,0*	*0,84%*	*35.230,3*	*0,80%*
Abono e Seguro Desemprego	26.977,1	0,83%	29.808,7	0,79%	34.173,4	0,82%	34.876,9	0,80%
Demais Despesas do FAT	506,0	0,02%	502,0	0,01%	488,5	0,01%	353,4	0,01%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	*5.185,8*	*0,16%*	*8.019,0*	*0,21%*	*10.537,4*	*0,25%*	*11.005,6*	*0,25%*
Operações Oficiais de Crédito e Renegociação de Passivos	2.356,8	0,07%	4.377,1	0,12%	6.796,1	0,16%	6.982,0	0,16%
Equalização de custeio agropecuário	108,0	0,01%	488,8	0,01%	917,4	0,02%	1.331,6	0,03%
Equalização de investimento agroindustrial [4]	-87,0	0,00%	-0,3	0,00%	23,6	0,00%	65,5	0,00%
Política de preços agrícolas	3.348,5	0,10%	2.565,3	0,07%	485,2	0,01%	648,7	0,01%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	0,00%	88,7	0,00%	26,7	0,00%	175,7	0,00%
Equalização Aquisições do Governo Federal	2.411,1	0,07%	1.115,6	0,03%	-490,9	-0,01%	-96,3	0,00%
Garantia à Sustentação de Preços	925,6	0,03%	1.359,0	0,04%	829,4	0,02%	841,3	0,01%
Pronaf	904,6	0,03%	59,7	0,00%	2.312,5	0,06%	1.676,8	0,04%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	767,9	0,02%	825,9	0,01%	2.119,8	0,05%	2.365,2	0,05%
Concessão de Financiamento [4]	136,8	0,00%	-268,2	-0,01%	192,7	0,00%	-688,5	-0,02%
Proex	16,9	0,00%	-106,0	0,00%	325,5	0,01%	366,3	0,01%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	334,3	0,01%	231,7	0,01%	474,9	0,01%	585,4	0,01%
Concessão de Financiamento [4]	-318,1	-0,01%	-336,8	-0,01%	-79,1	0,00%	-222,0	-0,01%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [5]	458,5	0,01%	458,4	0,01%	849,5	0,02%	391,7	0,01%
Álcool	-	-	-	-	0,7	0,00%	0,7	0,00%
Cacau	0,8	0,00%	0,0	0,00%	0,1	0,00%	0,4	0,00%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	193,3	0,01%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Fundo de terra/ INCRA [6]	864,9	0,03%	738,7	0,02%	706,3	0,02%	451,0	0,01%
Funcafé	53,0	0,00%	85,7	0,00%	85,6	0,00%	76,5	0,00%
Reitalpe	58,7	0,00%	0,0	0,00%	25,7	0,00%	57,3	0,00%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	429,0	0,01%	751,7	0,02%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	-	-	-	-	-	-	227,2	0,01%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com Deficiência (EQPCD) [6]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,00%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6]	-1.217,6	-0,13%	-23,3	0,00%	0,0	0,00%	-34,1	0,00%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	52,3	0,00%
Capitalização à Emgea	555,2	0,02%	518,0	0,01%	537,3	0,01%	667,2	0,02%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	58,5	0,00%	366,1	0,01%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.833,0	0,09%	3.261,9	0,09%	3.781,3	0,09%	4.023,6	0,09%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [8]	*18.946,0*	*0,58%*	*22.234,2*	*0,59%*	*24.304,8*	*0,60%*	*25.207,4*	*0,60%*
Capitalização da Petrobras	-		*42.927,5*	*1,14%*	*0,0*	*0,00%*	*0,0*	*0,00%*
Outros Despesas de Custeio e Capital	*140.034,9*	*4,32%*	*171.196,1*	*4,56%*	*197.695,1*	*4,93%*	*219.338,7*	*4,93%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.790,1	0,05%	2.368,9	0,06%	2.554,5	0,06%	3.210,2	0,07%
Legislativo	1.077,8	0,03%	1.196,0	0,03%	1.244,6	0,03%	1.372,2	0,03%
Judiciário	4.425,7	0,14%	5.470,8	0,15%	5.757,3	0,14%	6.885,4	0,16%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	2.816,4	0,09%	8.590,6	0,23%	5.036,8	0,12%	2.765,7	0,06%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	17.934,8	0,55%	22.182,0	0,59%	28.022,5	0,68%	39.306,9	0,89%
Outras Obrigatórias [10]	1.478,1	0,05%	2.950,3	0,08%	2.622,0	0,06%	4.485,3	0,10%
Discricionárias	110.527,3	3,41%	128.027,6	3,41%	142.417,4	3,44%	156.585,0	3,56%
10. JUROS NOMINAIS [11]	-	-	-	-	-	-	1.790,0	0,04%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	*1.129,5*	*0,04%*	*1.242,0*	*0,03%*	*2.135,7*	*0,05%*	*2.311,9*	*0,05%*
Benefícios Previdenciários	224.876,4	6,94%	254.658,6	6,76%	281.438,2	6,79%	316.585,5	7,19%
Benefícios Previdenciários - Urbano [9]	*175.831,8*	*5,43%*	*198.759,5*	*5,27%*	*220.106,3*	*5,31%*	*245.454,2*	*5,58%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.202,8*	*0,16%*	*5.559,3*	*0,15%*	*5.612,3*	*0,14%*	*5.245,0*	*0,12%*
Benefícios Previdenciários - Rural [9]	*49.044,6*	*1,51%*	*55.899,1*	*1,49%*	*61.331,9*	*1,48%*	*71.131,4*	*1,62%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.303,6*	*0,04%*	*1.629,5*	*0,04%*	*1.600,0*	*0,04%*	*1.545,5*	*0,04%*
Despesas do Banco Central	2.871,3	0,09%	3.027,4	0,08%	3.769,0	0,09%	3.750,8	0,09%
Memo:								
Parcela patronal da CPSS [12]	10.852,8	0,34%	11.251,5	0,32%	15.516,4	0,38%	15.480,9	0,36%
RMV [8]	1.875,7	0,06%	1.854,4	0,05%	1.766,4	0,04%	1.772,4	0,04%
PIB Nominal [11]	3.238.404,0		3.770.084,9		4.143.013,5		4.402.537,1	

Obs.: Dados sujeitos a alterações.
1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única
2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3/ Fontes: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. de Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui despesas com subvenções ao fundo regional e certificados com reconhecimento de passivos.
5/ Inclui retornos de baixa de operações judiciais relativas aos programas "Unificados Rural" e "Unificação Industrial"
6/ Concessão de empréstimos menos retornos
7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos e novas inscrições (Lei 10.179/2001 e Medida Provisória nº 2.196-3/2001)
8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para aquisição de bens com alta tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.87 8/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central
10/ Apurado de 01/01/2012. Inclui despesas realizadas com recursos de contabilização do FAT, conforme previsto na Portaria STN nº 378, de 19/04/2012.
11/ Despesa correspondente a compensação ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.
12/ Fonte: Banco Central do Brasil

Tabela 5.5. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Despesa paga - Brasil - Anual - 2006 a 2012
R$ Milhões

Discriminação	2009		2010		2011		2012	
	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB	R$ Milhões	% PIB
INVESTIMENTO TOTAL	34.008,3	1,05%	44.741,2	1,19%	52.630,7	1,27%	59.448,8	1,35%
Câmara dos Deputados	29,2	0,00%	40,9	0,00%	57,5	0,00%	40,4	0,00%
Senado Federal	15,3	0,00%	16,5	0,00%	27,7	0,00%	15,4	0,00%
Tribunal de Contas da União	19,2	0,00%	49,9	0,00%	52,3	0,00%	30,9	0,00%
Supremo Tribunal Federal	56,2	0,00%	19,8	0,00%	24,2	0,00%	21,9	0,00%
Superior Tribunal de Justiça	14,4	0,00%	23,0	0,00%	5,2	0,00%	24,3	0,00%
Justiça Federal	388,6	0,01%	481,2	0,01%	575,5	0,01%	660,5	0,02%
Justiça Militar	8,4	0,00%	8,6	0,00%	5,5	0,00%	9,9	0,00%
Justiça Eleitoral	237,3	0,01%	479,0	0,01%	326,1	0,01%	255,7	0,01%
Justiça do Trabalho	189,0	0,01%	181,8	0,00%	251,4	0,01%	251,7	0,01%
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	31,5	0,00%	46,0	0,00%	35,4	0,00%	69,0	0,00%
Conselho Nacional de Justiça	0,0	0,00%	43,4	0,00%	73,6	0,00%	165,6	0,00%
Presidência da República [2/]	1.228,8	0,04%	1.067,9	0,03%	1.609,7	0,04%	1.047,0	0,02%
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	55,3	0,00%	325,8	0,01%	288,6	0,01%	251,8	0,01%
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	652,5	0,02%	654,7	0,02%	1.071,2	0,03%	583,8	0,01%
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.069,0	0,03%	865,4	0,02%	866,1	0,02%	1.008,3	0,02%
Ministério da Fazenda	128,1	0,00%	279,8	0,01%	1.089,2	0,03%	1.586,6	0,04%
Ministério da Educação	2.817,2	0,09%	5.417,4	0,14%	6.161,5	0,15%	9.197,5	0,21%
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	33,7	0,00%	38,6	0,00%	44,2	0,00%	136,3	0,00%
Ministério da Justiça	665,1	0,02%	562,7	0,01%	710,8	0,02%	562,8	0,01%
Ministério de Minas e Energia	36,1	0,00%	43,2	0,00%	44,0	0,00%	56,9	0,00%
Ministério da Previdência Social	120,8	0,00%	355,2	0,01%	180,4	0,00%	112,6	0,00%
Ministério Público da União	139,8	0,00%	144,0	0,00%	160,4	0,00%	249,4	0,01%
Ministério das Relações Exteriores	42,9	0,00%	106,5	0,00%	30,0	0,00%	412,3	0,01%
Ministério da Saúde	1.688,6	0,05%	2.278,8	0,06%	2.361,7	0,06%	3.221,0	0,07%
Ministério do Trabalho e Emprego	23,1	0,00%	33,4	0,00%	31,2	0,00%	877,5	0,02%
Ministério dos Transportes	8.899,1	0,27%	12.013,8	0,32%	13.500,0	0,33%	9.280,0	0,21%
Ministério das Comunicações	33,5	0,00%	36,8	0,00%	434,0	0,01%	69,8	0,00%
Ministério da Cultura	76,7	0,00%	101,3	0,00%	102,0	0,00%	159,0	0,00%
Ministério do Meio Ambiente	46,8	0,00%	99,6	0,00%	112,7	0,00%	108,8	0,00%
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.270,3	0,04%	1.075,0	0,03%	1.338,5	0,03%	1.034,4	0,02%
Ministério do Esporte	198,3	0,01%	286,1	0,01%	181,2	0,00%	894,8	0,02%
Ministério da Defesa	4.343,9	0,13%	7.171,5	0,19%	7.638,8	0,18%	7.499,5	0,17%
Ministério da Integração Nacional	3.418,7	0,11%	4.448,7	0,12%	3.060,5	0,07%	3.190,1	0,07%
Ministério do Turismo	473,8	0,01%	670,2	0,02%	554,0	0,01%	644,4	0,01%
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	153,5	0,00%	215,8	0,01%	241,0	0,01%	1.785,6	0,04%
Ministério das Cidades	5.403,6	0,17%	4.971,8	0,13%	9.303,5	0,22%	13.865,3	0,31%
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,00%	85,8	0,00%	80,0	0,00%	51,9	0,00%
Conselho Nacional do Ministério Público	0,0	0,00%	1,1	0,00%	1,4	0,00%	4,4	0,00%
Memo:								
PIB Nominal [3/]	3.239.404,0	-	3.770.084,9	-	4.143.013,3	-	4.402.537,1	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde à despesa paga dos Poderes executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 316/2012. Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último

2/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

3/ Fontes: Banco Central

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Programa de Melhoria da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará	
Mutuário:	Estado do Pará	
Credor	BID	
Valor Total	US$	35 460 000,00
Empréstimo:	US$	20 810 000,00
Contrapartida	US$	150 650 000,00

Data de Análise pela STN:	05-mai-13

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	5 010 250,00
Data 1ª Amortização		15/02/2018
Data Última Amortização:		15/08/2037
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,01%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual		0,62%
Front-end fee (100% financiada):		0,00%
Front-end fee:	0	

		PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
ago-13	11 700 000,00	-	-	-	0,63%	-	-	11 700 000,00	-	0,00%	(11 700 000,00)
nov-14	39 550 000,00	-	241 640,56	-	0,92%	84 756,52	280 407,07	51 250 000,00	0,50	0,41%	(39 170 704,11)
15-ago-15	39 550 000,00	-	187 888,61	-	0,95%	243 930,23	431 918,84	90 800 000,00	1,00	0,41%	(38 264 118,44)
15-nov-15	42 850 000,00	-	140 566,33	-	1,01%	470 149,45	610 715,78	133 650 000,00	1,50	0,41%	(41 363 312,23)
15-ago-16	42 850 000,00	-	84 416,39	-	1,07%	720 729,04	805 145,43	176 500 000,00	2,00	0,72%	(41 424 232,00)
15-fev-16	6 250 000,00	-	23 078,67	-	1,23%	1 105 256,92	1 128 433,58	182 753 000,00	2,50	0,95%	(6 598 780,29)
15-ago-16	6 250 000,00	-	14 909,53	-	1,34%	1 298 599,46	1 313 508,99	189 003 000,00	3,00	1,10%	(6 931 140,27)
15-fev-17	5 905 000,00	-	7 545,28	-	1,65%	1 585 035,01	1 592 580,29	194 908 000,00	3,50	1,20%	(6 121 041,53)
15-ago-17	5 905 000,00	-	-	-	1,84%	1 800 883,50	1 800 883,50	200 813 000,00	4,00	1,28%	(5 284 261,05)
15-fev-18	-	5 020 250,00	-	-	2,25%	2 254 049,38	7 274 299,38	195 792 750,00	4,50	1,39%	6 822 603,71
15-ago-18	-	5 020 250,00	-	-	2,42%	2 384 534,82	7 405 084,82	190 283 500,00	5,00	1,45%	6 863 837,39
15-fev-19	-	5 020 250,00	-	-	2,73%	2 657 751,30	7 678 001,30	185 748 250,00	5,50	1,67%	7 032 017,87
15-ago-19	-	5 020 250,00	-	-	2,95%	2 757 018,79	7 777 268,79	180 728 000,00	6,00	1,83%	7 035 941,15
15-fev-20	-	5 020 250,00	-	-	3,15%	2 907 777,57	7 928 027,57	175 708 750,00	6,50	1,77%	7 048 918,82
15-ago-20	-	5 020 250,00	-	-	3,05%	2 977 315,35	7 997 565,35	170 688 500,00	7,00	1,89%	6 980 891,20
15-fev-21	-	5 020 250,00	-	-	3,47%	3 036 363,38	8 056 613,38	165 668 250,00	7,50	2,00%	6 905 962,72
15-ago-21	-	5 020 250,00	-	-	3,04%	3 032 957,38	8 053 207,38	160 648 000,00	8,00	2,09%	6 781 444,50
15-fev-22	-	5 020 250,00	-	-	3,71%	3 045 165,00	8 065 415,00	155 627 750,00	8,50	2,26%	6 622 840,42
15-ago-22	-	5 020 250,00	-	-	3,00%	3 016 960,38	8 037 210,38	150 607 500,00	9,00	2,42%	6 430 437,48
15-fev-23	-	5 020 250,00	-	-	3,81%	3 066 847,71	8 087 097,71	145 587 250,00	9,50	2,57%	6 255 080,83
15-ago-23	-	5 020 250,00	-	-	3,92%	2 868 350,33	7 888 600,33	140 567 000,00	10,00	2,70%	5 992 7 0,90
15-fev-24	-	5 020 250,00	-	-	3,67%	2 638 157,22	7 658 407,22	135 546 750,00	10,50	2,86%	5 675 152,90
15-ago-24	-	5 020 250,00	-	-	3,79%	2 600 356,01	7 620 606,01	130 526 500,00	11,00	2,89%	5 515 686,48
15-fev-25	-	5 020 250,00	-	-	3,82%	2 617 575,94	7 637 825,94	125 506 250,00	11,50	2,97%	5 395 598,67
15-ago-25	-	5 020 250,00	-	-	4,09%	2 557 250,03	7 577 500,03	120 486 000,00	12,00	3,05%	5 228 701,37
15-fev-26	-	5 020 250,00	-	-	4,19%	2 577 842,50	7 598 092,50	115 465 750,00	12,50	3,12%	5 115 250,09
15-ago-26	-	5 020 250,00	-	-	4,32%	2 567 808,00	7 588 058,00	110 445 500,00	13,00	3,10%	4 940 500,09
15-fev-27	-	5 020 250,00	-	-	4,46%	2 516 820,69	7 537 070,69	105 425 250,00	13,50	3,24%	4 836 615,96
15-ago-27	-	5 020 250,00	-	-	4,60%	2 437 068,48	7 457 318,48	100 405 000,00	14,00	3,30%	4 671 156,07
15-fev-28	-	5 020 250,00	-	-	4,74%	2 433 738,90	7 453 988,90	95 384 750,00	14,50	3,35%	4 557 454,15
15-ago-28	-	5 020 250,00	-	-	4,35%	2 099 200,69	7 119 530,69	90 364 500,00	15,00	3,40%	4 249 690,09
15-fev-29	-	5 020 250,00	-	-	3,78%	1 744 392,20	6 764 642,20	85 344 250,00	15,50	3,44%	3 940 820,36
15-ago-29	-	5 020 250,00	-	-	3,83%	1 844 963,22	6 865 213,22	80 324 000,00	16,00	3,49%	3 781 390,47
15-fev-30	-	5 020 250,00	-	-	3,89%	1 597 885,95	6 618 135,95	75 303 750,00	16,50	3,53%	3 574 264,62
15-ago-30	-	5 020 250,00	-	-	3,95%	1 495 718,47	6 515 968,47	70 283 500,00	17,00	3,55%	3 532 177,84
15-fev-31	-	5 020 250,00	-	-	4,01%	1 440 815,37	6 461 065,37	65 263 250,00	17,50	3,60%	3 418 582,81
15-ago-31	-	5 020 250,00	-	-	4,07%	1 305 874,59	6 326 124,59	60 243 000,00	18,00	3,63%	3 293 473,67
15-fev-32	-	5 020 250,00	-	-	4,10%	1 272 743,49	6 292 993,49	55 222 750,00	18,50	3,67%	3 172 853,44
15-ago-32	-	5 020 250,00	-	-	4,20%	1 171 503,67	6 191 753,67	50 202 500,00	19,00	3,70%	3 047 712,11
15-fev-33	-	5 020 250,00	-	-	4,25%	1 093 264,10	6 113 514,10	45 182 250,00	19,50	3,72%	2 930 961,00
15-ago-33	-	5 020 250,00	-	-	3,91%	888 220,26	5 908 470,26	40 162 000,00	20,00	3,75%	2 771 494,17
15-fev-34	-	5 020 250,00	-	-	3,66%	750 473,53	5 770 723,53	35 141 750,00	20,50	3,78%	2 641 961,27
15-ago-34	-	5 020 250,00	-	-	3,68%	650 370,11	5 670 620,11	30 121 500,00	21,00	3,80%	2 534 871,42
15-fev-35	-	5 020 250,00	-	-	3,71%	571 028,28	5 591 278,28	25 101 250,00	21,50	3,82%	2 439 333,39
15-ago-35	-	5 020 250,00	-	-	3,74%	471 405,14	5 491 705,14	20 081 000,00	22,00	3,84%	2 339 324,89
15-fev-36	-	5 020 250,00	-	-	3,76%	386 270,08	5 406 520,08	15 060 750,00	22,50	3,87%	2 247 708,47
15-ago-36	-	5 020 250,00	-	-	3,79%	288 671,77	5 308 921,77	10 040 500,00	23,00	3,89%	2 154 286,26
15-fev-37	-	5 020 250,00	-	-	3,82%	196 021,54	5 216 271,54	5 020 250,00	23,50	3,91%	2 068 370,14
15-ago-37	-	5 020 250,00	-	-	3,85%	97 128,71	5 117 378,71	-	24,00	3,93%	1 975 739,91
15-fev-38	-	-	-	-	3,88%	-	-	-	24,50	3,96%	-
15-ago-38	-	-	-	-	3,91%	-	-	-	25,00	3,98%	-
15-fev-39	-	-	-	-	3,94%	-	-	-	25,50	4,01%	-
15-ago-39	-	-	-	-	3,97%	-	-	-	26,00	4,04%	-
15-fev-40	-	-	-	-	4,00%	-	-	-	26,50	4,07%	-
15-ago-40	-	-	-	-	4,03%	-	-	-	27,00	4,09%	-
15-fev-41	-	-	-	-	4,06%	-	-	-	27,50	4,12%	-
15-ago-41	-	-	-	-	4,09%	-	-	-	28,00	4,14%	-
15-fev-42	-	-	-	-	4,13%	-	-	-	28,50	4,17%	-
15-ago-42	-	-	-	-	4,16%	-	-	-	29,00	4,14%	-
15-fev-43	-	-	-	-	4,19%	-	-	-	29,50	4,14%	-
	700 810 000,00	510 830 000,00	700 162,36	-		83 246 071,86	284 786 234,22	-		-	(6 189 083,02)

TIR(1):	3,07%
Duration(2):	12,37
Modified Duration(3):	12,18
TIR Equivalente(4)	3,12%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio efetivo de captação do Tesouro obtido pela comparação da modified duration desta operação realizada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro
Obs: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

Aviso nº 505 - C. Civil.

Em 8 de julho de 2013.

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 11,577,000.00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – As **Mensagens nºs 58 e 59, de 2013**, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria fazer um registro. Muitas vezes as matérias são lidas e não há uma palavra especial de explicação sobre o alcance daquilo que se está propondo.

Na verdade, esse empréstimo que está em via de ser concedido ao Rio Grande do Norte pelo BIRD é um empréstimo *sui generis* e que, no entender do próprio BIRD, Banco Mundial, deve servir de modelo para o próprio País, para o Brasil. Não é o meu entendimento pelo fato de eu ser potiguar. É o entendimento do Banco Mundial. Por quê? Porque é um projeto voltado para financiamento de cadeias produtivas.

Você tem, no Estado do Rio Grande do Norte, oportunidades econômicas carentes de provisão de infraestrutura no campo da educação, da saúde, da logística, do apoio ao cidadão para que ele se habilite e se capacite para gerar o emprego a partir daquela vocação econômica, na medida em que ela seja subsidiada por ações que transformem a área em uma área competitiva.

É por isso que este programa, aprovado pelo Banco Mundial, mereceu por parte daquela entidade de crédito internacional uma menção especial e um registro de que aquilo deveria servir de modelo para que outros Estados do Brasil se habilitassem a linhas de financiamento semelhantes com os mesmos objetivos.

Essa matéria está lida e deverá tramitar na Comissão de Assuntos Econômicos.

Eu quero fazer um registro da presença entre nós da Governadora Rosalba Ciarlini, ex-Senadora, atual governadora, que, durante dois anos, trabalhou com a equipe de governo em torno dos fundamentos deste projeto, que, aprovado pelo Banco Mundial, está em vias de ser aprovado pelo Senado, depois de uma longa tramitação. E, com a vinda dos recursos, se abriu uma nova fronteira, uma nova perspectiva em matéria de modelo de desenvolvimento econômico, onde muitas obras, pequenas grandes obras vão ser realizadas tendo como objetivo a sustentação de uma região como área de geração de emprego para as pessoas.

De modo que eu quero fazer o registro com muita alegria, em nome do meu Estado, da presença da governadora e do meu desejo de que essa matéria tenha rápida tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos e, antes do recesso, volte a este Plenário para apreciação e aprovação.

Com os agradecimentos a V. Exª e pela comunicação que faz à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu o cumprimento, Senador José Agripino.

Pela ordem, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu indago a V. Exª se consta da nossa pauta, e se não constar se é possível incluir nela, um projeto de resolução que foi aprovado hoje, pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, que visa obter o beneplácito do Senado para um empréstimo externo que o Estado de São Paulo deseja contrair junto à Confederação Andina de Fomento, com o objetivo de investir nas estradas do meu Estado.

Esse projeto foi aprovado na CAE, hoje, e eu quero aproveitar para agradecer publicamente o apoio dos Senadores que votaram favoravelmente e do Senador Lindbergh Farias, que incluiu na pauta com a maior presteza esse pedido.

Peço a V. Exª, se for possível, se já estiver o processado aí, que possa submetê-lo à votação do Plenário.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Presidente!

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O Senador (...)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Identicamente em relação aos projetos que beneficiam, da mesma forma, os governos de Sergipe e de Pernambuco, que aprovamos, nesta manhã, na CAE.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, era exatamente isso (...)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Líder Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Era exatamente isso que eu ia solicitar, a inclusão dos outros dois. Tem todo o nosso apoio a inclusão na pauta, conforme aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos.

Eu queria também, Sr. Presidente, examinar o requerimento de urgência, encabeçado pela Senadora Ana Rita e outros Líderes, do Projeto de Lei da Câmara de nº 11, que trata sobre o crime de tortura. Na verdade, foi apresentado um requerimento de urgência; foi pedido que voltasse às comissões; teria passado pelas comissões, na forma como foi requerido, e agora voltaria para o Plenário.

O que estou pedindo é a inclusão na pauta do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu respondo aos questionamentos dos três nobres Senadores, Senador Luiz Henrique, Senador e Líder Wellington Dias, Senador e Líder Aloysio Nunes.

Já houve uma solicitação à Presidência pelo Senador José Pimentel. Os quatro projetos estão aqui sobre a mesa, os requerimentos, e, se houver entendimento, a Mesa quer propor o seguinte: antes da Ordem do Dia, fazemos a leitura – podemos dispensar, inclusive, as duas sessões que teríamos, caso haja entendimento, para que pudéssemos, fazendo a leitura, aprovar a urgência na Ordem do Dia. Assim, ficariam aptas para serem deliberadas as quatro iniciativas: dois projetos de Sergipe, um de Pernambuco e outro de São Paulo.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – O PSDB está de acordo, Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Pelo PT e Bloco também, de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Então, eu entendo que há uma compreensão.

Eu vou fazer a leitura dos requerimentos de urgência.

Vamos apreciar e votar a urgência ainda na Ordem do Dia, por entendimento.

Faço a leitura, como estabelece o Regimento, ainda no horário do Expediente, sobre o requerimento.

Nos termos do artigo (...)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria

saber qual foi o encaminhamento que a Presidência deu aos quatro pedidos de empréstimos que já foram aprovados hoje na Comissão de Assuntos Econômicos, para os quais houve solicitação de leitura por parte do Líder José Pimentel e cuja possibilidade de apreciar o mérito na Ordem do Dia nós queremos consultar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Acabei de informar, atendendo à solicitação de outros colegas líderes, Senador Rodrigo Rollemberg, que, havendo entendimento, vou iniciar imediatamente a leitura dos requerimentos. Por entendimento, vamos fazer a apreciação da urgência e, durante a Ordem do Dia, deliberaremos sobre essas matérias, esses quatro projetos.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Antonio Carlos Valadares, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é sobre o mesmo assunto. Gostaria de saber se nesse requerimento estão incluídos os empréstimos do Estado do Sergipe, já que houve um pedido de urgência aprovado hoje na Comissão de Assuntos Econômicos.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – É com satisfação que respondo ao questionamento de V. Exª, Senador Valadares, dizendo que não só um, mas dois projetos foram apresentados pelo Estado de Sergipe. Serão os primeiros que lerei.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler:

REQUERIMENTO
Nº 782, DE 2013

Nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, incisos IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o **Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2013**, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 51, de 2013, que propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil entre o Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, BID, no valor de até US$5.788 milhões dos Estados Unidos, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização Fazendária do Estado de Sergipe.

É o seguinte o Requirimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 782, DE 2013

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV e V, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 49 de 2012, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 51 de 2013, que "propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 5,788,000.00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do 'Projeto de Modernização Fazendária do Estado de Sergipe – PROMOFAZ'".

Em 9 de julho de 2013.

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 51, de 2013

ASSINAM O REQUERIMENTO, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Coloco em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria, conforme entendimento de Líderes, entra na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Há requerimento sobre a mesa.

REQUERIMENTO
Nº 783, DE 2013

Nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, incisos IV e V do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o **Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 2013**, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 52, de 2013, que propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição, autorização da contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Sergipe e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrário, no valor de até 10.312.201 de direitos especiais de saque, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores – Projeto Dom Távora.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 783, DE 2013

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV e V, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 50 de 2013, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 52 de 2013, que "propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização da contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Sergipe e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no Valor de até SDR 10.312.201 (dez milhões, trezentos e doze mil e duzentos e um Direitos Especiais de Saque), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do 'Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Projeto Dom Távora'".

Em 9 de julho de 2013.

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 52, de 2013

ASSINAM O REQUERIMENTO, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(A

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcidio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Coloco para apreciação do Plenário o requerimento, conforme entendimento dos Líderes da Casa.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Leio requerimento sobre a mesa.

REQUERIMENTO
Nº 784, DE 2013

Nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, incisos IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o **Projeto de Resolução do Senado nº 51, de 2013**, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 53, de 2013, que propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$200 milhões (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 784, DE 2013

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV e V, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 51 de 2013, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 53 de 2013, que "propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do 'Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente'".

Em 9 de julho de 2013.

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 53, de 2013

ASSINAM O REQUERIMENTO, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(A

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Ponho para a apreciação do Plenário o requerimento, conforme entendimento dos Líderes.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria entra na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Leio requerimento sobre a mesa.

REQUERIMENTO
Nº 785, DE 2013

Nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, incisos IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o **Projeto de Resolução nº 52, de 2013**, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 54, de 2013, que propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$550 milhões (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 785, DE 2013

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV e V, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 52 de 2013, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 54 de 2013, que "propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do 'Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II – DPL'".

Em 9 de julho de 2013.

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 54, de 2013

ASSINAM O REQUERIMENTO, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunicio Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alcysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

Folha:

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Conforme entendimento de Líderes, ponho em apreciação o requerimento.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A apreciação do requerimento entra na Ordem do Dia. A matéria entra na Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Agradeço se V. Exª puder também ler o requerimento, assinado pelos Líderes Eduardo Braga, Wellington Dias e demais, para se votar o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2012, da Senadora Angela Portela, referente ao controle da jornada de trabalho e tempo de direção do motorista profissional pelo empregador.

Está sobre a mesa também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa acabou de recebê-lo. Nós vamos apreciá-lo e tão logo seja possível eu darei as devidas explicações a V. Exª, Senador Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa:

– como membro titular, o Senador Cyro Miranda, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, e, como membro suplente, o Senador Ataídes Oliveira, em substituição ao Senador Paulo Bauer, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 618, de 2013**, conforme **Ofício nº 148, de 2013**, da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal;

– como membros titulares, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro, em substituição aos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cássio Cunha Lima, e, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em substituição ao Senador Alvaro Dias, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 619, de 2013**, conforme **Ofício nº 149, de 2013**, da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal;

– como membros titulares, a Senadora Lúcia Vânia e o Senador Cícero Lucena, em substituição aos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cássio Cunha Lima, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 620, de 2013**, conforme **Ofício nº 150, de 2013**, da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal.

Os ofícios serão encaminhados às Comissões Mistas, para serem juntados aos processados das matérias.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 148/2013-GLPSDB

Brasília, 9 de julho de 2013

Assunto: Indicação para Comissão Mista da Medida Provisória nº 618 de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senhor Cyro Miranda para integrar como titular em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, e o Senador Ataídes de Oliveira para integrar como suplente em substituição ao Senador Paulo Bauer a Comissão Mista para análise da Medida Provisória nº 618 de 2013.

Atenciosamente, – Senador **Aloysio Nunes Ferreira** Líder do PSDB.

Ofício nº 149/2013-GLPSDB

Brasília, 9 de julho de 2013

Assunto: Indicação para Comissão Mista da Medida Provisória nº 619 de 2013-07-11 Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os Senadores Ataídes de Oliveira e Flexa Ribeiro para integrarem como titulares em substituição aos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cássio Lima, e a Senadora Lúcia Vânia para integrar como suplente em substituição ao Senador Álvaro Dias a Comissão Mista para análise da Media Provisória nº 619 de 2013.

Atenciosamente, – Senador **Aloysio Nunes Ferreira** Líder do PSDB.

Ofício nº 150/2013-GLPSDB

Brasília, 9 de julho de 2013

Assunto: **Indicação para Comissão Mista da Medida Provisória nº 620 de 2013**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os Senadores Lúcia Vânia e Cícero Lucena para integrarem como titulares em substituição aos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cássio Cunha Lima a Comissão Mista para análise da Medida Provisória nº 620 de 2013.

Atenciosamente, – Senador **Aloysio Nunes Ferreira**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Informo ao Senador José Pimentel que, conforme solicitação de V. Exª, a Mesa acabou de, por entendimento de Líderes, apreciar os quatro requerimentos que estavam sobre a mesa. Por entendimento, pusemos à apreciação e a matéria foi incluída na Ordem do Dia de hoje.

Então, V. Exª foi plenamente atendido, como não poderia deixar de ser.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – V. Exª me permite uma comunicação breve, muito breve?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª tem a palavra.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nós reunimos hoje, há pouco, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O objetivo dessa reunião extraordinária foi aprovar um conjunto de requerimentos para convidarmos autoridades do Poder Executivo para um debate franco e aberto, transparentemente, na Comissão de Defesa e Relações Exteriores, em torno das denúncias que trouxeram grande perplexidade para todos os brasileiros, ao tomar conhecimento de que, eventualmente, essa é a denúncia, os brasileiros, não importa se pessoa física ou jurídica, estariam tendo a sua intimidade, o seu sigilo violado.

Aprovamos vários requerimentos. Aprovamos requerimentos convidando o Ministro Celso Amorim, da Defesa, o Ministro Antonio Patriota, das Relações Exteriores, o Ministro Paulo Bernardo, da Comunicação, e o Ministro General Elito, do GSI. Pois bem, já estamos fazendo contato com os Srs. Ministros e já conseguimos, até o momento, a confirmação de que, amanhã, às 14h30, nós teremos o Chanceler Antonio Patriota e o General Elito para conhecermos em detalhes as investigações que o Poder Executivo e o Governo Federal estão desenvolvendo. De forma que nós queremos trazer este comunicado ao Plenário da Casa para que as Srªs e os Srs. Senadores que estão engajados nesse tema possam estar conosco, pois será uma oportunidade para um compartilhamento das informações desse caso, que salta aos olhos do nosso País e dos nossos cidadãos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senador Ricardo Ferraço. Esse é um tema que deixou perplexo o Brasil inteiro, alguns até questionam por que tanta perplexidade, já que se tinha ideia de que isso já estaria ocorrendo há muito tempo, mas V. Exª como Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado agiu rápido, fez uma agenda eficiente, e, a partir de amanhã, a Casa da Federação, que é o Senado, certamente, vai poder prestar contas ao País a partir dessas audiências que envolvem o Chanceler brasileiro e o responsável pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Elito.

Então, parabenizo V. Exª e acho da maior importância a informação que V. Exª traz à Casa.

Eu fiquei de dar uma satisfação ao Senador Aloysio.

É que o Presidente Renan está se deslocando do Auditório Petrônio Portella e pede para que se possa aguardar um pouquinho mais, para que ele chegue e possa fazer a condução da Ordem do Dia.

Senador Aloysio, a mim cabe às vezes uma missão que não é a mais adequada. Mas é que estava tendo uma solenidade, agora, no Auditório Petrônio Portella, do Senado, da maior importância, da subcomissão que trata da municipalidade, já que temos a marcha dos prefeitos e vários Senadores estão lá. O Presidente Renan já falou que está se deslocando para cá e pediu se podíamos aguardar um pouquinho, pois ele faz questão de abrir a Ordem do Dia. É aqui do lado, a alguns poucos metros, e eu espero que seja rápido.

Quero, então, convidar algum colega que possa fazer uso da palavra.

Aqui está inscrito o Senador João Alberto Capiberibe. É o que eu consigo ver na lista. V. Exª, então, poderia fazer uso da palavra, enquanto aguardamos a chegada do Presidente Renan.

Meu querido e bom amigo, irmão, Senador Capiberibe.

Pela ordem, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Permita-me, pela ordem, Sr. Presidente, aqui relembrar que solicitei ontem que seja apensada a votação da PEC proposta pelo Senador José Sarney, com a relatoria do Senador Luiz Henrique, que disse estar pronto para apresentar o seu parecer, e apresentei requerimento para o apensamento da proposta de eleição direta do suplente de Senador. E o Presidente da Casa ontem – e V. Exª mesmo – solicitou que sejam apensadas todas as propostas referentes à eleição do suplente de Senador.

Então, eu agradeceria muito se todos os Senadores se preparassem para esta votação de grande relevância para os Senadores e os seus respectivos suplentes. Inclusive, faço apelo ao Senador Luiz Henrique, como Relator, para estar pronto para dar o seu parecer sobre as propostas que estão sendo apensadas à PEC do Senador José Sarney.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu informo a V. Exª, inclusive, ainda estou apreciando... A Mesa está para já já dar uma satisfação em relação a outra solicitação de V. Exª. Mas como o nosso querido e competente Senador Luiz Henrique já falou,

ele está pronto para dar o seu parecer. A matéria está na Ordem do Dia. Tão logo comecemos a Ordem do Dia, certamente iremos deliberar sobre essa matéria, que é da maior importância para o Senado e para o conjunto dos Senadores.

Com a palavra o Senador e querido amigo, irmão, João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento V. Exª.

Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, começo esta minha fala citando um pensamento, uma expressão do Prof. Dalmo de Abreu Dallari, constitucionalista renomado, que, a propósito da nossa decisão de tornar a corrupção crime hediondo, declarou: "Muito mais importante que a gravidade da punição é a certeza da punição". Não adianta prever uma pena de 20 anos se a maioria tem certeza de que nunca vai ser preso.

A expressão do Prof. Dallari significa que em nosso País as leis são aplicadas para uns, e outros são protegidos do alcance da lei. Não nos faltam leis. O que impressiona é que temos um manancial de leis, só que essas leis não são aplicadas. O problema que as ruas, que a voz rouca do povo nos trouxe é querer um País em que as leis sejam cumpridas, em que as instituições sejam respeitadas.

Para tanto, busquei exemplos de como se cumprem as leis fora do nosso País. Em alguns países da Europa, por exemplo. Fui pegar alguns exemplos da França. Na França, nos Estados Unidos e em todos os países se convive com corrupção. Qual a diferença? É que nesses países a aplicação da lei é imediata. Vejam o caso do escândalo Cahuzac.

Jérôme Cahuzac era a estrela ascendente do Partido Socialista francês. Foi nomeado, pelo Presidente, François Hollande, Ministro do Orçamento.

Eu acho muito importante nós nos mirarmos nesses exemplos. São importantes para podermos responder a essa demanda que vem das ruas.

Ele foi nomeado Ministro do Orçamento. A esse título, o Ministro tem a responsabilidade de combater a evasão de divisas e depósitos em paraísos fiscais.

Ele foi acusado por um *site* de jornalismo, o Mediapart, de ter contas, no exterior, não declaradas – em Singapura e na Suíça. Ora, Jérôme Cahuzac nega publicamente diante da Câmara dos Deputados, diante do Presidente e do Primeiro Ministro da França. Mas o Mediapart, o *site* que apresentou a denúncia, comprovou que ele tinha conta, sim, no exterior.

Ele foi expulso do Partido Socialista francês e foi intimado a renunciar ao mandato de Deputado na Assembleia Nacional francesa, sob alegação de que é inadmissível que o Ministro responsável pela evasão de divisas tenha contas bancárias não declaradas no exterior.

Cahuzac finalmente reconheceu os fatos, pediu desculpas à nação, pediu desculpas à população, ao Partido, ao Presidente e ao Primeiro Ministro. Pediu demissão do cargo de Ministro do Planejamento e do mandato de Deputado da Assembleia Nacional francesa. O Ministério Público o indiciou por lavagem de dinheiro proveniente de fraude fiscal em abril de 2013. E ele corre o risco de ser condenado. Não só o risco de ser condenado, mas de cumprir pena. E pena em regime fechado, como nós vamos ver mais na frente.

Nós temos aqui um caso de passagens aéreas que a Air France oferecia a ex-Presidentes e familiares. O sindicato dos aeroviários da Air France está lutando contra um plano de demissão de funcionários da empresa. Na semana passada, eles denunciaram a mordomia oferecida pela Air France – a Air France é uma empresa estatal – para os ex-Presidentes e para o ex-Ministro do Transporte e suas respectivas famílias. Os presidentes podiam viajar para onde quisessem em primeira classe. Os ex-ministros dos transportes também poderiam viajar para onde quisessem, mas em segunda classe. Essa regalia era para toda a vida. Denunciaram uma viagem recente de Carla Bruni Sarkozy a Nova York por um valor superior a €25 mil.

Ainda há mais na França: o escândalo Carrignon. Alain Carrignon foi Prefeito de Grenoble, uma grande cidade francesa. Foi também Deputado, Ministro do Meio Ambiente e Ministro das Comunicações da Franca. Quando Prefeito, privatizou a companhia municipal de águas em favor de uma empresa multinacional do ramo, a Lyonnaise dês Eaux. O Prefeito recebeu favores da empresa: pagamento de edição de um jornal de propaganda política em Grenoble, moradia gratuita em um apartamento em Paris de propriedade da empresa e uso do avião da empresa para viagens diversas. Quando os favores vieram à tona, Alain Carrignon foi condenado a 18 meses de cadeia – e os cumpriu integralmente em regime fechado –, a mais uma multa de €10 mil, além da devolução de €350 mil, o que corresponde a R$1 milhão, aproximadamente. É claro que, de Ministro e Prefeito, virou um cadáver político.

Agora, vamos a um caso na Alemanha: Angela Merkel e seu marido em viagens oficiais. Eu não tenho nenhuma simpatia por Angela Merkel e por seu governo alemão. O marido de Angela Merkel, o físico Joachim Sauer, é extremamente discreto no caso do comparecimento em atos oficiais de que a Chanceler alemã participa. No ano passado, Angela foi à Itália em viagem oficial e viajou no avião oficial. Após a cerimônia com os italianos, a Chanceler tirou férias para ir a

uma ilha no sul da Itália, por sua conta e risco, é claro. Seu marido foi encontrá-la em Roma, mas viajou em um avião de carreira, inclusive na volta.

Vejam a diferença! Esta é a pergunta que não quer calar: quem está certo? São os alemães, que se comportam desse jeito, ou somos nós, os brasileiros? Aqui, mesmo quando vêm à tona os escândalos, absolutamente nada acontece, porque a Justiça deste País é feita para punir os pobres e para proteger aqueles que podem pagar indefinidamente os grandes advogados para defendê-los. Esses aí, como disse o Prof. Dallari, jamais cumprirão pena.

Então, é este País que precisa mudar! O que me parece, o que vem das ruas é esse grito por mudança.

Ouço o Senador Aloysio Nunes.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – É mais do que oportuno o pronunciamento de V. Exª, Senador Capiberibe. Eu lembraria a V. Exª, ou melhor, eu lembraria a esta Casa – V. Exª está a par disto – que está tramitando na Comissão de Justiça uma proposta de emenda à Constituição de autoria do Senador Ricardo Ferraço que, se aprovada, daria enorme celeridade à Justiça. Hoje, V. Exª sabe que, na verdade, as ações judiciais percorrem quatro instâncias de jurisdição e que a coisa julgada só ocorre quando a quarta instância se pronuncia, que é o Supremo Tribunal Federal. O projeto do Senador Ferraço antecipa o trânsito em julgado da sentença. Sem isso, boa parte das leis que nós votamos, como esta que transforma a corrupção em crime hediondo, é letra morta. Há também outro projeto de emenda à Constituição de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos que determina a perda imediata do mandato do Parlamentar que tiver sido condenado pelo Supremo Tribunal Federal em processo crime e que tenha na sua condenação perdidos os direitos políticos, sem precisar passar pela Comissão de Justiça, pelo plenário da Câmara. Essa proposta está pronta. Precisamos votá-la na Comissão de Justiça e trazê-la para o plenário, como o bom senso determina, para evitar que esses processos se arrastem *ad infinitum*. São duas providências muito simples que estão ao nosso alcance e que atendem a preocupação tão bem expressa por V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Muito obrigado, Senador Aloysio Nunes. Faço coro no sentido de que devemos trazer essa proposta e votá-la em plenário.

(*Interrupção do som.*)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, que todos sejam tratados por iguais e julgados em primeira instância! Na França, é assim. Lá não há foro privilegiado. Não há foro privilegiado na França, e eles são julgados. Então, nós temos de também acabar com o foro privilegiado.

Fica aqui meu apelo, Sr. Presidente, para que tragamos para o plenário essa proposta, que já está aprovada e que falta só ser referendada pelo Plenário.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 786, DE 2013
(CRE)

Senhor Presidente,

Requeiro o aditamento do Req. nº 758, de 2013, por mim apresentando o qual solicito, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar-me do País, no período dos dias 15 a 19 de julho para atender a convocação do Presidente do Parlamento Latino-Americano e Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração da Assembléia Parlamentar Euro-Latino, Mergulhar Elias Castillo. Solicito a inclusão do dia 14 de julho ao período que estarei em missão oficial.

Sala das Sessões, – Senador **Cícero Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) –

ORDEM DO DIA

Item 3 da pauta:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 764, DE 2011
(Incluído na Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 1, de 2013)
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 356, de 2013)

Discussão em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 764, de 2011, *da Senadora Lídice da Mata, que altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs:

– 1.670, de 2012, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Wellington Dias (1º pronunciamento: sobre o Projeto), favorável;

– 1.671, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jorge Viana (1º pronunciamento: sobre o Projeto, em turno único), favorável, nos termos de Emenda (Substitutivo), que oferece;

– 1.672, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jorge Viana (2º pronunciamento: sobre o Substitutivo e as emendas, em turno suplementar), pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4 a 6, 10, 11, 13 e 14; e pela aprovação parcial das Emendas nºs 3, 7 e 9, na forma de subemendas, consolidadas no texto final da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo); e

– 655, de 2013, de Plenário, conjunto (sobre as Emendas nºs 2 e 3-Plen), Relator: Senador Jorge Viana, em substituição às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, contrário à Emenda nº 2 e favorável à Emenda nº 3.

Discussão do Projeto e das Emendas.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, tem a palavra V. Exª, para discutir a emenda.

Antes, porém, quero registrar, com muita satisfação, a presença entre nós da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Rosalba Ciarlini. É uma honra muito grande ter aqui a Governadora, que foi Senadora e uma amiga da Casa e de todos nós.

Com a palavra, o Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vejo aqui os prefeitos que nos visitam – sejam bem-vindos à galeria! – e a Governadora Rosalba, do estado do Rio Grande do Norte.

Queria, Sr. Presidente, expor meu ponto de vista a respeito dessa proposição que já combati na Comissão de Assuntos Econômicos. Verifiquei, na Comissão, pelo próprio resultado da deliberação, que corresponde ao desejo da maioria da Casa vê-la aprovada. No entanto, Sr. Presidente, faltaria com meu dever parlamentar se não viesse à tribuna para expor ao Senado as minhas objeções, com todo o respeito pela autora, de quem me afasto com dor no coração, e pelo Relator, Senador Jorge Viana.

Temos, Sr. Presidente, como sabemos, no Brasil, a figura da Zona de Processamento de Exportações, que foi criada já há mais de uma década. A ideia da Zona de Processamento de Exportações consiste em atrair empresas, sobretudo empresas industriais, para promoverem exportações, como o próprio nome indica, com base em vantagens fiscais e em isenções de tributos federais, visando, assim, a gerar empregos, a criar centros dinâmicos de inovação no País que pudessem se propagar a partir da sua instalação por toda região, como círculos concêntricos se propagam na placidez de um lago quando se atira nele uma pedra.

É uma ideia antiga a da criação de polos de desenvolvimento. Tenho minhas leituras em Economia e me lembro de François Perroux, um eminente economista francês que formulou essa teoria, se não me engano, pela primeira vez, dos polos de desenvolvimento. Na ideia de Perroux, o desenvolvimento se daria – e ele falava de uma Europa devastada pela guerra – mediante uma forte intervenção do Estado, com investimentos públicos, para propiciar o surgimento de zonas a partir da instalação de uma empresa piloto, de uma grande empresa, numa área beneficiada por uma estrutura logística abundante ou próxima de fontes de matéria-prima, como, por exemplo, o aço, na siderurgia no vale do Ruhr, ou de centros urbanos muito densos. A partir daí, sempre mediante apoio governamental, essa indústria polo, a indústria matriz, traria para sua órbita outras empresas, que, por sua vez, promoveriam mudanças institucionais, exigências novas de qualificação no mercado de trabalho, num processo virtuoso que pudesse se generalizar na região.

Bem, as ZPEs, tal como foram concebidas, visavam à exportação. Esse é o objetivo das ZPEs. Trazem-se mercadorias do exterior mediante vantagens fiscais. Elas não pagam tributos federais. Os Municípios e os Estados também podem isentá-las dos tributos de sua competência. Aliás, há uma resolução do Confaz que autoriza os Estados a isentá-las do ICMS, sempre visando à exportação, sempre.

Foram criadas 24 ZPEs no Brasil, e o último levantamento de que tenho notícia revela que apenas duas foram instaladas, o que não significa que estejam operando, mas já têm sua infraestrutura organizada e já foram autorizadas a operar pela Receita Federal.

Por que razão esse tipo de empreendimento que foi exitoso em alguns países que, na época dos anos 60 e 70, eram chamados de Tigres Asiáticos não deu certo entre nós? Eles não deram certo, em primeiro lugar, porque esse tipo de intervenção só é eficaz em países cuja estrutura industrial ainda é embrionária, pouco integrada, cujas estruturas industriais carecem de *upgrade* em matéria de inovação, o que seria propiciado pelos investimentos estrangeiros.

Ora, o nosso País conseguiu construir – e creio que esse é um grande legado que a Nação brasileira

construiu ao longo de décadas – uma estrutura industrial relativamente integrada, evidentemente ainda com grandes desigualdades em termos da sua localização regional. Mas temos uma estrutura industrial no País, cadeias produtivas que estavam todas elas aqui instaladas e que agora começam a se desmantelar. Não por causa das ZPEs. Não! As ZPEs não têm nenhuma influência nisso. Essas cadeias produtivas começam a se desmantelar porque vivemos num ambiente econômico que está sufocando a indústria brasileira. A indústria brasileira está derretendo. Essa é que é a realidade dos fatos. Cadeias produtivas estão se dissolvendo, rompendo seus elos.

Outra razão, no meu entender, da frustração dessas ZPEs é que o comércio internacional, depois da Rodada Uruguai, não é mais o mesmo que era antes dos anos 90. Hoje, há uma tônica no comércio internacional, uma constante, que se generaliza, ainda bem, que é a redução das tarifas alfandegárias. O comércio internacional, depois da Rodada Uruguai, se liberaliza, o doce comércio, que propicia o intercâmbio entre as nações.

Por isso, o diferencial entre aquilo que se pode produzir no Brasil, o custo da produção brasileira e o custo da produção lá fora não tem mais vigência, até porque o custo Brasil é muito alto, seja fora das ZPEs, seja até dentro delas. A competitividade brasileira, infelizmente, é absolutamente insuficiente para dar sustentação a um projeto de desenvolvimento, seja ele qual for.

Diante dessa frustração, o que fazem os meus queridos colegas que apoiam esse projeto? Transformam as Zonas de Processamento de Exportação em Zonas de Processamento de Importação, pois é isso que o projeto propõe, ao estabelecer que até 50% da produção das ZPEs, repaginadas, poderão se destinar ao mercado interno.

Vejam V. Exªs o que nós estamos fazendo: nós estamos fazendo um protecionismo às avessas, um protecionismo contra a indústria brasileira, porque essas ZPEs, voltadas para o mercado interno, só poderão ter êxito quando e na medida em que for grande, e cada vez maior, a diferença entre o custo de produção delas e o custo Brasil, o custo de produção fora delas.

Dirão: "Bom, quando os produtos das Zonas Francas, repaginadas, forem internalizados, eles recolherão os impostos que não foram recolhidos no início." Ora, Srs. Senadores, todos sabemos que o custo Brasil não se compõe apenas de tributos. É evidente que os tributos são uma parte substancial do custo Brasil, mas sabemos também dos problemas da infraestrutura, da precariedade da qualificação da mão de obra, da complexidade do sistema tributário e da burocracia infernal.

Vejam, Srs. Senadores, o último boletim de uma publicação do Banco Mundial chamada *Doing Business,* diz que o Brasil, em uma escala de 183 países, está em 127º lugar, quando se leva em conta o tempo para a abertura de uma empresa. O México, por exemplo, está em 35º. O nosso, o Brasil, está em 127º lugar! A Rússia, com seu passado czarista, de séculos de seu passado czarista e de 80 anos de governo centralizado soviético, está mais adiantada que nós desse ponto de vista, em 123º. E o Governo do PT, nesse tempo todo, não tomou uma medida sequer para atacar essa burocracia.

Eu diria, Srs. Senadores, que a burocracia é um custo importante – esses outros itens a que me referi também –, e o sucesso das ZPEs com essa nova fórmula dependerá do diferencial entre o custo de produção delas e o custo de produção fora delas. Portanto, quanto maior for custo Brasil, maior será o benefício das novas ZPEs.

Srs. Senadores, entre os custos que pesam sobre a nossa economia, especialmente sobre a nossa indústria, lembraria de debate recente promovido pelo jornal Valor Econômico, com a participação de Edmar Bacha e de Luiz Gonzaga Belluzzo. Desse debate se depreende uma informação assustadora, aterradora: em relação ao custo das empresas industriais brasileiras, 40% vêm de tributos. Quarenta por cento! E o que o Governo do PT faz? Dá incentivos fiscais para empresas que já estão instaladas no Brasil, que não produzem grande coisa em matéria de inovação e que, com isso, além de desfalcarem as finanças dos Estados e dos Municípios, via empobrecimento dos fundos de participação, reduz de tal forma a margem de atuação do Governo, pela ampliação, pelas suas dificuldades fiscais, que torna o Governo impotente para fazer investimentos que seriam do alcance, da alçada dele, Governo Federal, especialmente na área de transporte e de infraestrutura.

Querer resolver isso com ZPEs? Convenhamos, Srs. Senadores! O Governo fez várias tentativas de política industrial. Não quero negar a história. O Governo criou, mandou para o Congresso, e nós aprovamos, uma série de leis que suspende cobrança de PIS e Cofins para empresas exportadoras, que dá tratamento tributário diferenciado para empresas preponderantemente exportadoras; criou Fundo de Financiamento à Exportação, criou o Reintegra, mas nada disso deu resultado, porque o Governo abdicou de fazer reformas importantes. O Governo mandou para o Congresso Nacional, por exemplo, um ambicioso projeto de reforma tributária, que visava a reduzir todas as alíquotas interestaduais a uma, e depois deixou que os Estados se dilacerassem numa disputa, num ambiente de con-

flagração federativa que já vinha acontecendo desde a disputa sobre os royalties do petróleo. O Governo abandonou esse projeto, como faziam antigamente mães que não tinham condições de sustentar os seus filhos. Elas depositavam as suas crianças nas rodas dos expostos das Santas Casas de Misericórdia. Foi isso que o Governo fez com o seu projeto de reforma do ICMS. Foi isso que o Governo fez com o projeto de criação de fundos de desenvolvimentos regionais, grande aspiração do País, grande aspiração desta Casa.

(*Soa a campainha*.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Um projeto que morreu por abandono; abandono de quem teria a obrigação de liderar a sua maioria, visando à sua aprovação, ou seja, a Presidente da República.

Agora, Srs. Senadores, propor ZPEs como fórmula milagrosa para promover o desenvolvimento das regiões, francamente, não acredito. Creio que essas ZPEs, se vingarem, serão enclaves. Muitas vezes o PT nos acusou de sermos neoliberais. Esses enclaves são de natureza neocolonial – desculpe-me imensamente, minha querida Lídice da Mata –, e a sua implementação consistiria num protecionismo às avessas, num protecionismo contra a indústria nacional, que atravessa hoje um dos momentos mais difíceis...

(*Interrupção do som*.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) ... e mais delicados da sua história.

Por isso, Sr. Presidente, peço a V. Exª que registre meu voto contrário. Essa posição não tem acolhimento unânime da minha bancada. Estou falando aqui como o Senador Aloysio Nunes Ferreira, expondo minha posição. E digo a V. Exª que, por saber que o sentimento da Casa, compartilhado pela grande maioria dos meus colegas, é pela aprovação, não pedirei votação nominal. Limito-me a registrar a minha posição e a pedir a V. Exª, Sr. Presidente Renan Calheiros, que registre o meu voto contrario.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Viana, para discutir a matéria.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para mim é complicado estabelecer um debate com um Senador tão preparado quanto o Aloysio Nunes Ferreira, com o currículo que ele carrega. Mas, nesse tema, eu me arvoro a falar um pouco, porque estudei a matéria, apresentei uma proposta.

Eu queria começar junto com minha colega, Senadora Lídice da Mata, que também é estudiosa do assunto, que apresentou um projeto. O meu, inclusive, ficou dentro do projeto que ela apresentou, e passei a ser o Relator, junto com o colega Wellington Dias.

Eu queria, em primeiro lugar, agradecer ao Senador Aloysio por esse gesto, que não poderia ser diferente. Ele é um democrata – tem sido referência dos bons debates na Casa –, ao dizer: "Tenho uma posição contrária ao projeto das ZPEs, mas não vou dificultar", porque sabe do sentimento da Casa, da maioria.

Eu me pego aqui para fazer alguns esclarecimentos e para, respeitosamente, divergir do Senador, colocando minha posição frontalmente contrária à que ele acabou de expressar da tribuna.

Primeiro, Senador Aloysio e todos os que nos acompanham, a ZPE não é algo do passado. É algo do presente. Sua implantação teve início no mundo na década de 70; no Brasil, nos anos 80, com o Presidente Sarney. As ZPEs não são parte da nossa história.

Sei que o Estado de São Paulo tem uma situação diferenciada – e o Senador Aloysio não se prendeu a isso –, mas nós, que moramos em outras regiões do País, sabemos que a realidade industrial de São Paulo é completamente diferente da de outros Estados. A própria Constituição identificou isso e estabeleceu políticas de desenvolvimento regional para diminuir as diferenças regionais, porque o Brasil era um País da costa, da costa do Sudeste e do Sul.

Estamos vendo uma marcha de prefeitos de toda parte do Brasil, e é só ver que os que dirigem cidades nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm dificuldade muito maior do que aqueles que são prefeitos nas Regiões Sul e Sudeste.

As ZPEs foram criadas, sim, na década de 70 – e não foram poucas. Elas podem ser traduzidas como o sucesso dos tigres asiáticos. As ZPEs alcançaram uma soma extraordinária no mundo inteiro. Elas são hoje cerca de 3.500 no mundo, Senador Agripino, e geram 70 milhões de empregos.

Ouvi o meu colega Senador Aloysio Nunes, Líder do PSDB, falar da postura do nosso Governo. Esse é um projeto que tem origem aqui na Casa, mas teve a concordância do Ministro do Desenvolvimento, do Ministro Pimentel, pelo que ele representa de possibilidades. O Presidente Sarney iniciou a criação das ZPEs com 13; o Presidente Itamar criou 4; o Presidente Lula, 5; e a Presidenta Dilma, 2. Todas no papel.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – Só um registro Senador, rapidamente.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – É com satisfação que ouço V. Exª, Senador Aloysio Nunes.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – Agradeço a V. Exª, gentil, como sempre. Quero dizer a V. Exª o seguinte: fiz a indagação ao Ministro da Fazenda, Guido Mantega, quando ele esteve perante a

Comissão de Assuntos Econômicos, e ele manifestou sua posição contrária a este projeto. Então, o Governo, mais uma vez, está dividido em relação a assuntos importantes. Falei com o Ministro Pimentel, e ele foi vago na sua resposta, talvez por saber que eu era contra, e ele, um homem muito delicado, gentil, não quis... Agora, o Ministro da Fazenda manifestou posição contrária, em primeiro lugar. Em segundo lugar – e isto já serve de vacina para outros oradores –, eu não falei da perspectiva de São Paulo. V. Exª fez esse registro.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Eu registrei, inclusive, isso.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – Eu sou, acima de tudo, brasileiro, e falei em nome de algo que eu considero uma conquista do povo brasileiro, que é a indústria brasileira. Reconheço que existem desequilíbrios na distribuição das indústrias no território nacional, que devem ser corrigidos com políticas de desenvolvimento a partir do Governo Federal, como os planos que foram anunciados pela Presidente, enviados ao Congresso, e depois morreram de morte morrida. Os fundos, melhor dizendo, de desenvolvimento regional, que morreram de morte morrida.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Bem, tomara que a resposta do Ministro da Fazenda, Guido Mantega, não tenha sido do ponto de vista de São Paulo. O Ministro Guido Mantega certamente se soma a outros Ministros da Fazenda que sempre trabalharam contra a implantação de ZPE no Brasil. A pergunta que se faz é: por que existem 3.500 ZPEs no mundo inteiro e não há nenhuma única no Brasil? Uma pergunta. É um instrumento tão ruim que gera 68 milhões de empregos no mundo inteiro e nenhum no Brasil? É um instrumento tão ruim que movimenta US$1 trilhão no mundo, e não há nenhum no Brasil?!

Senador Aloysio, vamos falar um pouco de duas décadas. Meu querido amigo – apesar de ele, de vez em quando, me cobrar, e com razão, algumas questões –, Senador Aécio, outro dia eu participei de um debate na CRE, a Comissão de Relações Exteriores do Senado. Havia dois ex-chanceleres do Brasil: Rubens Barbosa, grande diplomata, e Samuel Pinheiro Guimarães, um companheiro nosso, também grande diplomata. Naquele debate, eles falavam de comércio exterior. O debate foi simples. O Desembargador Samuel deixou claro: "Não tem como haver crescimento sustentável de um país do ponto de vista econômico, se não houver força na sua exportação".

Ouvindo isso dele, alguns ficaram perplexos, mas, no debate com ambos, nós fizemos um paralelo do que foi o Brasil nas últimas duas décadas. E aí é importante, porque nós tivemos governos – não estou aqui fazendo uma ligação direta PSDB-PT, estou falando do Brasil – que, durante a década de 1990, com a política de comércio exterior, com a política de relacionamento com o mundo, que, depois, foi mudada completamente pelo Presidente Lula, o saldo comercial da década inteira do Brasil, Senadora Lídice, na década em que alguns dizem que era quando o Brasil estava dando certo, foi de menos de US$30 bilhões em uma década inteira, de saldo de balança comercial. Na década do Lula no governo, foi mais de US$300 bilhões de saldo de balança comercial. Então, a diferença é muito grande.

Agora, eu acho que esse instrumento de ZPE é atual. Não há como enfrentar a entrada dos produtos que o Brasil está importando da China e de outros países sem criar espaços de incentivo à geração de emprego, à produção, para que possamos também concorrer. Lá atrás, o que eu acho em relação às ZPEs é que nós perdemos o tempo de implantar as ZPEs. Nós estamos é atrasados na implantação das ZPEs, porque se tivéssemos implantado na década de 1980, não teríamos passado uma década de 1990 com um saldo de balança comercial, na década inteira, de menos de US$30 bilhões!

No governo do Presidente Lula, ele falou: "Vou vender os produtos do Brasil mundo afora!". Abriu embaixadas, estabeleceu relações com os continentes do mundo inteiro. E o certo, o saldo, foram US$300 bilhões na balança comercial do Brasil, na década Lula e Dilma. Alguns podem dizer: "Mas estava fazendo tudo errado!". Errado como? Quando se trata de exportação, são números que podem claramente traduzir, e eu estou traduzindo os últimos 20 anos em uma década. Quando nós não estávamos no governo, o saldo foi de US$30 bilhões. Depois, com o Presidente Lula e com Dilma, foi de US$300 bilhões. Quem é que estava certo? Quem é que estava no caminho certo?

Então, eu queria, Sr. Presidente, dizer que a proposta é uma tentativa de o Brasil recuperar o terreno perdido. O que ouvimos de todo cidadão? O que é senso comum em todas as cidades do Brasil? Quem quer comprar algum produto, algum eletrônico, alguns produtos tão consumidos por todas as classes sociais no Brasil, vai às feiras dos importados, que existem em quase todas as cidades do Brasil. Esses produtos, quase todos eles, vêm de ZPEs desses países, que entram com preços com os quais não há como o produto brasileiro ser competitivo.

O Brasil, se quiser disputar o mundo, tem que usar de instrumentos. E aí eu tranquilizo. Queria também discordar, botando a minha posição: ZPE é uma área especial, que tem um espaço físico delimitado. As empresas nacionais vão se instalar naquele espaço físico bem delimitado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – ... com regras bem claras, bem fiscalizado, e, dentro daqueles espaços, elas vão ter condição de ter um produto que possa ser competitivo mundo afora.

O que nós estamos mudando – então eu concluo, Sr. Presidente – é uma questão simples: em vez de 80% de obrigatoriedade de exportação dos produtos dentro dessas áreas, estamos reduzindo para 60%, para que o Norte e o Nordeste possam ter mecanismos de serem atrativos para a implantação de algumas indústrias, para que o mercado brasileiro também possa ser um atrativo, já que o Brasil hoje é um dos bons mercados do mundo. Então, não há concorrência com a indústria nacional, e as empresas nacionais podem se instalar dentro das ZPEs e fazer uso do regime diferenciado.

Eu concluo aqui dizendo que acatei a emenda do Senador Rodrigo Rollemberg...

(*Interrupção do som*.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. *Fora do microfone.*) – ... trazendo benefícios... Só para concluir, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha*.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Trazendo benefícios do Norte e do Nordeste também para o Centro-Oeste.

Então, eu agradeço. E peço o voto dos colegas Senadores e Senadoras para o projeto da Senadora Lídice da Mata, de que eu tive a ser relator, junto com meu colega Wellington Dias, dizendo que o Brasil está chegando tarde já no uso de um instrumento tão importante para que possamos produzir aqui, competir com o mundo inteiro e ajudar a diminuir as desigualdades regionais no País.

Faço um apelo, porque ZPE é sinônimo de competitividade para o Brasil mundo afora, geração de emprego, e também é uma alternativa para a indústria nacional fazer uso de um regime diferenciado tributário para ser competitiva com o mundo e não nos deixar à mercê de uma balança comercial deficitária.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Lídice da Mata.

Além da Senadora Lídice da Mata, nós ainda temos inscrito o Senador Ricardo Ferraço.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para mim é uma honra ter tido o meu projeto relatado na CDR pelo Senador Wellington Dias e na CAE pelo Senador Jorge Viana, porque são dois honrados e preparados Senadores, tendo ambos uma visão direta de suas regiões. É também, por incrível que pareça, do ponto de vista de tê-lo como adversário neste debate, uma honra extraordinária que o debate da ZPE seja, até contrariamente, liderado pelo Senador Aloysio Nunes, Senador a quem respeito profundamente, a quem admiro cada dia mais.

Desde 1988, no período do debate constituinte, que a ZPE teve uma intensa discussão no Congresso Nacional. O senhor também foi constituinte e deve se lembrar disso, Sr. Presidente. Naquela época, o Senador José Serra ofereceu enorme resistência a essa proposição. É também um honrado homem público do Brasil, que tem sempre se posicionado em torno dos interesses nacionais, de acordo com o seu pensamento.

Ora, ninguém está advogando que a ZPE vai ser a redenção nacional, como se dizia, no tempo em que eu era criança, "a salvação da lavoura brasileira". Nós não estamos dizendo isso. Na verdade, este projeto visa criar facilitação na já existente legislação sobre a ZPE brasileira, que existe desde a década de 80, como aqui foi ressaltado pelo Senador Jorge Viana. Nós estamos buscando criar facilitadores porque, ao longo de 22 anos de existência da autorização de implantação da ZPE em nosso País, pudemos constatar que era necessário modificar a lei para retirar aqueles elementos burocráticos e dificultadores da sua implantação em nosso País.

O modelo de industrialização brasileira sempre foi, historicamente, protecionista da indústria nacional. O programa de substituição de importações foi um projeto de industrialização nacional absolutamente protecionista. E isso levou a um crescimento lento da indústria do nosso País. Lento em comparação com dezenas de outros países desenvolvidos e mesmo da América Latina.

Ora, a ZPE significa para nós um instrumento de desenvolvimento regional que vai contribuir para impulsionar a industrialização em áreas do Brasil, em regiões do Brasil em que essa industrialização não foi capaz de se desenvolver até então, sob o modelo concentrador e protetor existente até então em nosso País, o modelo que levou a que a industrialização brasileira se concentrasse basicamente no Sul e no Sudeste do País. E, mesmo hoje, com o crescimento industrial do Nordeste, nós ainda estamos muito distantes de ter um desenvolvimento industrial integrado em nossa Nação.

É por isso que apresentamos este projeto, visando criar facilitadores para que a ZPE se implante em nosso País e para que ela efetivamente cumpra o papel de impulsionar, de desenvolver, de estimular o desenvolvimento regional, especialmente das regiões menos desenvolvidas, assim pensando o Norte e o Nordeste brasileiros. Também interiorizando a industrialização brasileira, naqueles Estados em que a

industrialização se dá apenas na concentração dos espaços metropolitanos.

Todos os Estados brasileiros têm interesse nesse processo de facilitação da ZPE porque precisam de industrialização, porque precisam sonhar que podem ter uma indústria do mesmo jeito que São Paulo tem, que o Rio tem, que o Sudeste do Brasil tem. Imaginem uma cidade como Brasília, aqui no Distrito Federal, se pudermos implantar uma Zona de Processamento de Exportação.

Então, nós, brasileiros do conjunto do Brasil, que temos clareza de que estamos enfrentando, sim, dificuldades na industrialização do nosso País, queremos, com a ZPE, não dificultar a indústria nacional, mas estimular a indústria nacional. A Zona Franca de Manaus não concorre com a ZPE. A Zona Franca de Manaus tem, na sua maioria, fábricas multinacionais que fabricam no Brasil para o mercado interno brasileiro, voltadas para o mercado interno brasileiro.

O que nós pretendemos é aumentar a industrialização do Norte e do Nordeste brasileiro com uma cota maior para a exportação do nosso País, permitindo também, como estímulo, que se aumente um pouco a cota de venda no consumo interno de cada um dos nossos Estados.

É por isso, Sr. Presidente, que tenho a certeza de que nós não estamos aqui nos posicionando com uma medida salvacionista, achando que esse simples projeto de facilitação das ZPEs em nosso País pode transformar de uma hora para outra a realidade brasileira, mas que ele pode contribuir, sem dúvida nenhuma, para uma integração maior, um desenvolvimento maior das áreas não desenvolvidas industrialmente do nosso País e, dessa maneira, nos retirar da crítica permanente da oposição, e mesmo nossa, da Base do Governo, de que as exportações brasileiras continuem sendo de *commodities* minerais e do agronegócio.

Portanto, esta é a contribuição que nós achamos que podemos dar para o desenvolvimento do nosso País neste momento, e especialmente das regiões menos industrializadas do Brasil.

Muito obrigada.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu queria, antes de conceder a palavra ao Senador Ricardo Ferraço, pedir aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário.

Nós vamos ter aqui uma votação importante, que é a votação sobre suplente de Senador, e outras votações também importantes. Se nós adiantarmos, simplificarmos a discussão e a tramitação das matérias, com certeza, nós vamos deliberar mais rapidamente.

Senador Ricardo Ferraço. Em seguida, Senador José Agripino.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este tema relacionado à Zona de Processamento de Exportação me parece um tema já bastante amadurecido, bastante debatido, por longos e longos anos.

A Senadora Lídice da Mata fez ajustamentos e aperfeiçoamentos que melhoraram ainda mais este projeto, depois de ele ter sido relatado pelo Senador Jorge Viana.

Quero crer que este projeto, Sr. Presidente, é uma janela de oportunidade para a desconcentração do desenvolvimento industrial em nosso País. O Brasil precisa ampliar a participação de sua balança comercial no Produto Interno Bruto.

Portanto, o apelo que faço é que nos encaminhemos para a votação, Sr. Presidente. Temos apenas três itens de pauta. O Senador Luiz Henrique está pronto para relatar a proposta que diz respeito a disciplinar melhor a ocupação do cargo de suplente. Portanto, o apelo que faço a V. Exª é que possamos encaminhar o processo de votação e que nossos colegas Senadores possam se encaminhar até o plenário, para que nós possamos aproveitar a terça-feira intensa de deliberação e de produção.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós agradecemos muito a V. Exª.

Não havendo mais quem queira...

Senador José Agripino, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, inicialmente, cumprimentar o Senador Aloysio pela forma cavalheiresca como ele colocou a questão. Ele é paulista, ele tem que defender os interesses do Brasil e do seu Estado, e colocou, com muita elegância, os seus pontos de vista, todos defensáveis, e, ao final, disse que não iria se constituir em impeditivo para que esta matéria fosse votada, até porque ele deve conhecer o pretérito das discussões desta matéria.

Nós estamos falando de mais de 20 Zonas de Processamento de Exportação que foram apreciadas, votadas e aprovadas ao longo de vários anos. São mais de 20 Zonas de Processamento de Exportação, todas elas em regiões problema. Não há nenhuma Zona de Processamento de Exportação situada em área de Brasil fulgurante. Todas elas estão situadas em locais onde se pretende, por uma oportunidade, pelo aproveitamento de vocações, de circunstâncias, garantir a oportunidade de emprego e renda para as pessoas. Oportunidade de renda não por favor, mas por um en-

tendimento de que naquela área, por circunstâncias próprias, é preciso que se faça um favorecimento fiscal.

No meu Estado, por exemplo – só para eu dar um exemplo para V. Exª do que se pretende com o ZPE –, está se construindo, neste momento, o aeroporto de São Gonçalo do Amarante. É um aeroporto na esquina do Brasil, que é a esquina da América do Sul, um aeroporto com uma pista para receber aeronaves de grande e enorme porte, que haverão de transportar carga nobre da Europa, dos Estados Unidos, da Ásia, para distribuição em toda a América do Sul.

Onde é que se pensou, perto do aeroporto de São Gonçalo, uma ZPE? Em Macaíba, que é um Município da grande Natal, com uma área física propícia e já desapropriada, já instalada, onde você aproveitaria a importação a preços de grande escala, a preços competitivos para que a montagem de coisas pudesse ser feita em território potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, que é um Estado problema, um Estado onde a geração de emprego e a renda são difíceis.

Assim, em condições assemelhadas, se repete no Brasil inteiro. No Amapá é assim, no Pará é assim, em toda a parte onde se pensou Zona de Processamento de Exportação. Pensou-se como em Açu, por exemplo, que é uma área vocacionada para a fruticultura tropical; pensou-se numa Zona de Processamento de Exportação voltada para o aproveitamento de uma vocação natural da terra, onde se possibilitaria uma isenção fiscal, desde que houvesse a exportação de pelo menos 60% do produto, abrindo sua expectativa de 40% de venda para o mercado interno; e, na medida em que se venda ao mercado interno, pagam-se os tributos integrais. Na hora em que se vende parte da produção para o mercado interno, pagam-se integralmente os tributos.

De modo que, com isso, está-se aqui ampliando um pouco a margem de venda para o mercado interno; o que se está, na verdade, criando ou estimulando é a perspectiva de um Brasil autossustentável, a partir de suas vocações naturais.

Eu me alinho à ideia de que se deve estimular vocações naturais da terra. Investir em cima de coisas que não são naturais é perda de tempo; fazer fábrica de parafuso numa área que não tenha minério de ferro nem tenha carvão é perda de tempo. Deve-se investir onde as convergências das oportunidades levam à competitividade, como forma de se oportunizar a regiões problema a oportunidade de geração de emprego de forma sustentada.

De modo que, por essas razões, cumprimentando o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que tem as suas razões e as suas obrigações, eu quero me manifestar claramente favorável a esta matéria, dizendo que eu pessoalmente voto "sim" e peço a este Plenário que vote "sim", em nome do interesse do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradecemos o encaminhamento de V. Exª.

Senadora Lúcia Vânia, com a palavra V. Exª, para discutir a matéria.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, vou ser bem rápida. Eu quero apenas parabenizar a Senadora Lídice da Mata pelo projeto, pela relatoria, e dizer da importância deste projeto para o conjunto da economia brasileira, principalmente para as regiões menos desenvolvidas. A redução do mínimo de produtos exportados de 80% para 60% viabiliza essas zonas de processamento.

Portanto, deixo aqui o meu apoio, parabenizando a Senadora Lídice da Mata pelo projeto.

Voto pela sua aprovação.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradecemos o encaminhamento de V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, já indo na linha do encaminhamento mesmo, eu quero aqui manifestar a posição do Partido dos Trabalhadores, que é favorável.

Quero parabenizar o Senador Aloysio pela forma com que nos trouxe reflexões importantes e quero aqui reconhecer todo o esforço do Senador Jorge Viana, nosso Relator, e da Senadora Lídice, nossa autora. Eu tive o privilégio também de tratar deste tema. Realizamos audiências públicas em várias regiões do País, inclusive no Centro-Oeste, no Norte, Nordeste, no Sul e no Sudeste, para compreendermos bem o assunto.

Sr. Presidente, o fato é simples e resumo o que estamos votando aqui em duas frases. A primeira delas, se já temos há tantos anos, desde 1980, depois da Constituição, ou seja, depois de 1988, as Zonas de Processamento de Exportação e, como o próprio Senador Aloysio e outros citaram aqui, elas não funcionam é porque alguma coisa está errada. E é isso que estamos tentando reparar com esse projeto.

No meu Estado, na Região Norte, que tem potencial, como diz o Senador Agripino, em áreas onde há matéria-prima, há toda condição, como, por exemplo, a região de Parnaíba e a região de Eliseu Martins, se não houver algo que possa fazer a diferença, essa riqueza, esse potencial não vai adiante.

Por essa razão é que estamos aqui defendendo que possamos agora encaminhar a votação, colocan-

do o voto favorável pelo Partido dos Trabalhadores e pelo Bloco de Apoio.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Sr. Presidente, pelo PMDB...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo PMDB, eu também desejo encaminhar favoravelmente, com muita convicção e com muita afirmação, à deliberação da regulamentação das Zonas de Processamento de Exportação, fazendo um registro que me parece absolutamente importante e oportuno.

O registro é ao Presidente Sarney, ao Senador José Sarney, que durante muitos anos liderou esta matéria em nível nacional, entendendo, como nós entendemos, a grande oportunidade da implantação dessas ZPEs, considerando agora o aperfeiçoamento feito pela Senadora Lídice da Mata e o aperfeiçoamento feito pelo Senador Jorge Viana. Portanto, esta é uma oportunidade para a ampliação, para a expansão e para a desconcentração da indústria brasileira, além de uma janela e uma porta de oportunidades para ampliarmos a internacionalização da nossa economia.

Estou seguro de que dessa forma ampliaremos a participação no PIB brasileiro de nossa balança comercial.

É como se manifesta o PMDB, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Sr. Presidente, só para encaminhar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg e, em seguida, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar a Senadora Lídice da Mata, autora desta matéria, cumprimentar o eminente Relator, Senador Jorge Viana, agradecer o acolhimento da emenda de minha autoria que beneficia a Região Centro-Oeste e manifestar a nossa posição amplamente favorável a esta matéria, por permitir novos instrumentos descentralizados do País.

Parabéns, Senador Jorge Viana! Parabéns, Senadora Lídice da Mata!

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues. Em seguida, Senador Inácio Arruda.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprimento a autora, Senadora Lídice, e o Relator da matéria, meu querido companheiro, Senador Jorge Viana, de onde nascem os rios lá na Amazônia. E, em especial, cumprimento esta matéria pela sua qualidade, por ser um instrumento para desconcentração regional e por facilitar a implementação de empresas nas diferentes regiões do País.

Nós padecemos de um País que é caracterizado pela concentração da indústria. A possibilidade de facilitar a implantação de novas Zonas de Processamento de Exportação amplia a possibilidade de nós desconcentrarmos a indústria no País.

Eu quero acreditar nisso e, em especial, nas possibilidades que estão propostas no projeto: de ampliarmos nosso parque industrial, de ampliarmos nosso parque de informática, de ampliarmos as possibilidades da nossa indústria e de desconcentrarmos o nosso desenvolvimento regional. Creio que são essas as principais qualidades desta matéria.

Então, pelo PSOL, encaminhamos o nosso voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, compreendendo perfeitamente as razões do nosso colega, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que arguiu e levantou várias questões, saindo do imperialismo para o colonialismo, eu considero que nós temos que utilizar todos os instrumentos possíveis para alavancar o nosso desenvolvimento.

Essa possibilidade foi desenhada já há algum tempo. V. Exª estava aqui e sabe que, desde 2000, 1999, 1998, já tratávamos desta matéria no Congresso Nacional, na Câmara e no Senado; por muitas idas e vindas, muitos projetos foram discutidos aqui no Congresso Nacional – tanto na Câmara como no Senado. Nós chegamos, digamos, ao mais adequado, que foi o material preparado a partir do relatório do Senador Jorge Viana.

Quero dizer aqui aos nossos colegas que vamos experimentar, vamos ver o que vai acontecer com a economia brasileira, mesmo porque as mais fortes companhias industriais do País, tirando o petróleo e o setor siderúrgico, que já é associado ao capital externo, as grandes companhias, montadoras, grandes empresas que produzem peças, essas empresas todas são estrangeiras, mesmo sediadas em nosso solo. Elas repatriam bilhões e bilhões. Só o setor automotivo despachou, em 2012, R$27 bilhões para o exterior.

Então, para a gente ter essa ideia, compreender também essa realidade nossa, do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste brasileiro, de experimentar. Se isso

não funcionar, temos que ter o compromisso político de também alterar a legislação para não deixar o Brasil submetido a nenhum tipo de exploração que signifique depreciar a indústria brasileira.

Sou dos que defendem que protejamos a nossa indústria e não vejo razão para que essas zonas de exportação não acolham também empresas brasileiras que possam trabalhar dentro dessas zonas de exportação para vender no mercado externo, especialmente porque temos condições. Até o dólar está favorecendo. O nosso câmbio melhorou uma coisinha e já há uma gritaria da turma que quer empurrar o nosso câmbio para baixo, desvalorizar a nossa moeda ante a moeda estrangeira.

Então, Sr. Presidente, estamos acompanhando a votação com o nosso Relator e com o projeto que foi trabalhando a partir da nossa Senadora Lídice da Mata. O nosso voto é pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Henrique.

Com a palavra V. Exª.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Bem rapidamente, Sr. Presidente, para louvar os colegas Senadora Lídice da Mata e Senador Jorge Viana, proponentes dessa matéria, especialmente o Senador Jorge Viana, que fez um trabalho extraordinário de consolidação dos projetos num texto que vai, finalmente, alavancar o sistema de zonas de processamento de exportação em nosso País, que é uma realidade no mundo todo e que ficou, durante mais de duas décadas, em compasso de espera.

Em Santa Catarina, a ZPE de Imbituba é uma das mais antigas. O Governo do Estado investiu mais de R$30 milhões nela, que está pronta para funcionar. Depende de nós e da aprovação desse projeto, o que peço a todos os pares aqui da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós agradecemos ao Senador Luiz Henrique.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também para, rapidamente, apoiar o projeto e registrar a importância das zonas de processamento de exportação para todo o Brasil, mais especialmente para as regiões menos desenvolvidas.

Trabalhei muito pela ZPE de Roraima, nós aprovamos aqui uma regulamentação nova através de uma medida provisória que eu relatei. Foi a partir daí que nós tivemos a extensão das ZPEs.

Portanto, mais uma vez, nós estamos votando favoravelmente a um sistema que visa gerar empregos e levar desenvolvimento e progresso às regiões mais longínquas, a pólos que precisam ser implementados para gerar emprego e crescimento econômico.

Portanto, o meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª e declaramos encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Senador Eunício.

Com a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu só queria saber se é a PEC dos Suplentes que nós vamos votar agora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O segundo item da pauta é o do suplente, a eliminação do suplente de Senador.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Ok!

Quanto às ZPEs, o Senador Ricardo Ferraço, como Vice-Líder, já encaminhou. Eu só quero pedir a V. Exª que a gente dê atenção para essa questão do segundo item da pauta, que é a votação da PEC dos Suplentes. Inclusive, eu tenho um PLS relatado pelo Senador Vital do Rêgo, que é o Presidente da Comissão, e o Senador Luiz Henrique é o nosso Relator dessa PEC, porque é importante votar essa matéria. Então, peço a V. Exª que convide os Senadores que estão nos gabinetes a virem para o plenário para que possamos votarmos essa matéria. Não tivemos quórum ontem e não podemos não ter quórum hoje e deixar de votar essa matéria tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós agradecemos a intervenção do Senador Eunício Oliveira.

Aproveito a oportunidade e o ensejo para pedir aos Senadores que venham ao plenário porque nós vamos ter uma votação muito importante logo após a aprovação dessa matéria.

Passa-se à votação.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para, em nome do Partido Progressista, saudar a Senadora Lídice da Mata pela iniciativa do projeto e o Senador Jorge Viana pela relatoria.

O Partido Progressista apoia o projeto integralmente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, requerimento de destaque para votação em separado do Senador Jorge Viana, Relator da matéria em duas comissões permanentes.

"Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 3, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 764, para que seja incluída no Substitutivo."

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 787, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 3-Plen ao Projeto de Lei do Senado nº 764, de 2011, para que seja incluída no texto do Substitutivo.

Sala das Reuniões, em

(Jorge Viana)

(Rodrigo Rollemberg)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram.

É um requerimento do Senador Jorge Viana, que foi Relator da matéria, para incluir no Substitutivo a Emenda nº 3, de parecer favorável.

Aprovado o requerimento.

Passamos à votação da Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Econômicos, o Substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo, evidentemente, da emenda destacada.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Votação da Emenda nº 3, de Plenário, destacada, também de parecer favorável.

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Apenas peço a V. Exª que registre, como eu disse, da tribuna, meu voto contrário ao mérito do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Mesa registrará o voto contrário de V. Exª, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Votação da Emenda nº 3, destacada, de parecer favorável.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada, contra o voto do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Aprovados o Substitutivo e a Emenda nº 3, de Plenário, ficam prejudicados o Projeto e a Emenda nº 2, de Plenário.

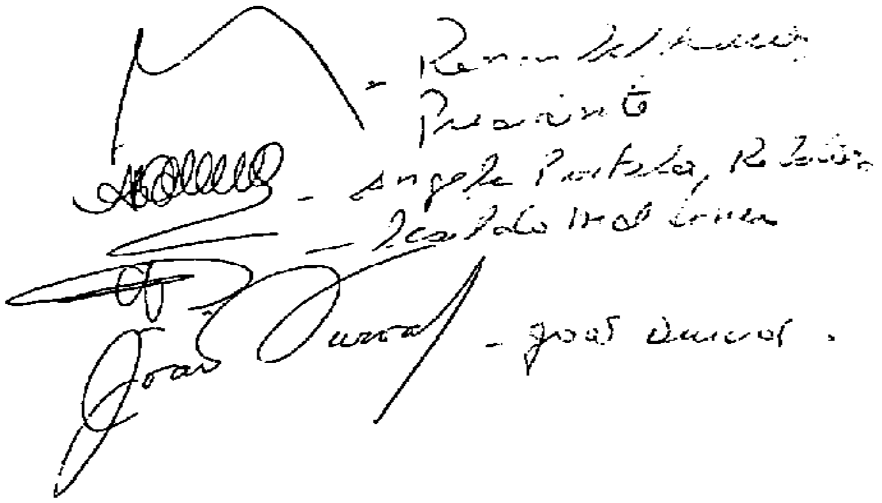
É o seguinte o parecer oferecendo a redação do vencido:

PARECER
Nº 664, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 764, de 2011.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 764, de 2011, que *altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências*, nos termos da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), consolidando a Emenda nº 3 – Plen, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 09 de julho de 2013.



ANEXO AO PARECER Nº 664, DE 2013.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 764, de 2011.

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que "dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º-A, 8º, 9º, 12, 18 e 20 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens e serviços a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro." (NR)

"Art. 2° .....

.....

§ 4° .....

I – se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;

....." (NR)

"Art. 3° .....

.....

II – aprovar os projetos de empresas interessadas em se instalar nas ZPE, observado o disposto no § 5° do art. 2° desta Lei;

.....

§ 1° .....

.....

VI – adequação dos projetos às políticas de produção e consumo sustentáveis.

.....

§ 3° O CZPE estabelecerá mecanismos e formas de monitoramento do impacto da aplicação do regime de que trata esta Lei na economia nacional.

§ 4° Na hipótese de constatação de impacto negativo à economia nacional relacionado à venda de produto industrializado ou de serviço prestado em ZPE para o mercado interno, o CZPE poderá propor:

.....

II – vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado ou de serviço prestado em ZPE, enquanto persistir o impacto negativo à economia nacional.

....." (NR)

"Art. 4° .....

§ 1° O Poder Executivo disporá sobre as instalações aduaneiras, os equipamentos de segurança e de vigilância e os controles necessários ao seu funcionamento, bem como sobre as hipóteses de adoção de controle aduaneiro informatizado e o alfandegamento parcial da ZPE.

§ 2° A empresa autorizada a operar em ZPE poderá importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata o art. 6°-A desta Lei, máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos ou usados, para serem empregados na instalação da unidade industrial ou prestadora de serviços, ainda que

anteriormente ao alfandegamento da área da ZPE, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de caducidade do ato de criação da ZPE, de indeferimento definitivo do pedido de alfandegamento da área da ZPE ou de revogação do ato de autorização de instalação da empresa em ZPE, a empresa que tiver utilizado a faculdade prevista no § 2º deste artigo deverá recolher os impostos e contribuições com exigibilidade suspensa acrescidos de juros e multa de mora, contados a partir da data de aquisição no mercado interno ou de registro da declaração de importação." (NR)

"Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais ou de unidades de prestação de serviços já instaladas no País.

....." (NR)

"Art. 6º-A. .....

.....

§ 10. A exportação de produtos nacionais, sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro, será admitida quando destinados a empresa sediada no exterior, ainda que sua utilização se faça por terceiro sediado no País.

§ 11. A exportação de produto originado em ZPE poderá ser realizada com a intermediação de *trading*." (NR)

"Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados, de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e os serviços a serem prestados, e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º A empresa poderá solicitar alteração dos produtos a serem fabricados e dos serviços a serem prestados, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 9º A empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização separada para efeitos fiscais." (NR)

"Art. 12. .....

.....

II – somente serão admitidas importações, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata o art. 6º-A desta Lei, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, novos ou usados, e de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo, e à unidade de prestação de serviços.

§ 1º A dispensa de licenças ou autorizações a que se refere o inciso I do *caput* não se aplicará à exportação de produtos ou serviços:

....." (NR)

"Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, facultado ao Poder Executivo reduzir esse percentual para até 50% (cinquenta por cento) no caso de pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de *software* ou de prestação de serviços de tecnologia da informação.

.....

§ 3° Os produtos industrializados e os serviços prestados por empresa em ZPE, quando vendidos para o mercado interno, estarão sujeitos ao pagamento:

.....

II – do Imposto de Importação e do AFRMM relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros de mora, na forma da lei.

§ 4° .....

.....

II – previstos para as áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), instituída pela Lei Complementar n° 124, de 3 de janeiro de 2007; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), instituída pela Lei Complementar n° 125, de 3 de janeiro de 2007; e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), instituída pela Lei Complementar n° 129, de 8 de janeiro de 2009;

.....

VI – previstos nos arts. 1° a 3° e 7° a 9° da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

§ 5° Aplica-se o tratamento estabelecido no art. 6°-A desta Lei para as aquisições de mercadorias e serviços realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.

.....

§ 8° O compromisso exportador, estabelecido no *caput* deste artigo, quando se tratar de ZPE localizada nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

I – 20 % (vinte por cento), no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento), no segundo ano;

III – 50% (cinquenta por cento) para serviços ou 60% (sessenta por cento) para produção industrial, no terceiro ano.

§ 9° O percentual de exportação estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser alterado em situações excepcionais, e em caráter temporário, mediante resolução do CZPE, conforme estabelecer o regulamento." (NR)

"Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as normas para a fiscalização e despacho e o controle aduaneiro de mercadorias e serviços em ZPE e a forma como a autoridade aduaneira exercerá o controle e a verificação do embarque e, quando for o caso, da destinação da mercadoria ou serviço exportado por empresa instalada em ZPE." (NR)

Art. 2° Revogam-se o inciso V do § 1° do art. 3° e o art. 17 da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação em turno suplementar.

Discussão do Substitutivo, em turno suplementar. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir o Substitutivo em turno suplementar, nós declaramos encerrada a discussão do Substitutivo em turno suplementar.

Encerrada a discussão sem a apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – **Item 5**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *altera os arts. 46 e 56 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador; vedar a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular e dá outras providências.* Pareceres nºs 382, de 2011, e 101, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teve como Relator o Senador Luiz Henrique, o 1º pronunciamento (sobre a Proposta): é favorável, com as Emendas nºs 1 a 2, da Comissão de Constituição e Justiça, que apresenta; no 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 3 e 4, de Plenário): o parecer do Senador Luiz Henrique é pela rejeição.

A discussão, em primeiro turno, da proposta foi encerrada na sessão deliberativa ordinária de 5 de outubro de 2011, com a apresentação das Emendas nºs 3 e 4, de Plenário.

Há, sobre a mesa, um requerimento de tramitação conjunta, que será lido:

"Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2007, e nº 37, de 2011."

Assinado o requerimento pelo Senador Eduardo Suplicy.

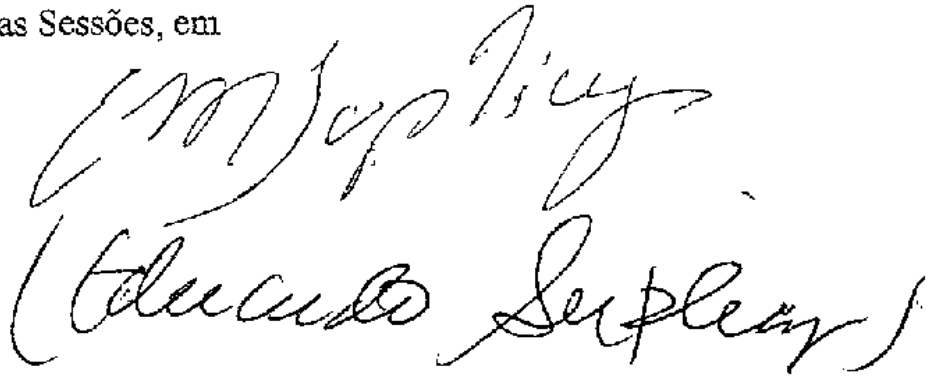
É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 788, DE 2013

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos:

Propostas de Emendas à Constituição nºs 55/2007 e 37/2011.

Sala das Sessões, em



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Votação do requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de tramitação conjunta da matéria – já está acordada a tramitação – permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

As matérias tramitarão conjuntamente.

São os seguintes os itens tramitam em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011:

Item:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2007

Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *altera a Constituição Federal para Instituir eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal.*

Item:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2003

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que *altera a Constituição Federal para disciplinar a candidatura do suplente de Senador e a eleição para o Senado Federal em caso de vacância.*

Item:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2007

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *acrescenta parágrafo ao art. 56 da Constituição Federal, para vedar a convocação de suplente durante o período de recesso Legislativo.*

Item:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2007

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Expedito Júnior, que *altera a redação do § 1º do art. 56 da Constituição Federal, para vedar a convocação de suplente quando restarem menos de cento e vinte dias para o encerramento do mandato.*

Item:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2007

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *Dá nova redação aos arts. 46 e 56 da Constituição Federal, de modo a introduzir novas regras para a suplência de Senador.*

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Suplicy, concedo a palavra, pela ordem, a V. Exª.

Em seguida, concederei a palavra ao Relator da matéria, Senador Luiz Henrique.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conversei, há pouco, com o Senador Luiz Henrique sobre a possibilidade de ele ouvir a argumentação que eu apresentarei em favor da eleição direta do suplente de Senador, até para que tanto ele quanto o Senador Francisco Dornelles e todos os demais possam ouvir os argumentos e eu até, talvez, persuadir o Relator de que será bom combinar a diminuição de suplentes de dois para um, respeitando e aprovando a proposta de vedar parentes, mas, além disso, também ter eleição direta.

Eu gostaria de ter a oportunidade de argumentar antes que o Relator Luiz Henrique apresente seu parecer, se V. Exª e o Relator considerarem isso próprio.

É a indagação que formulo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Suplicy, não é o normal, mas nós garantiremos a palavra a V. Exª pelo tempo que V. Exª julgar necessário para construir o convencimento da Casa com relação a sua proposta.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Henrique, que é o Relator da Proposta de Emenda à Constituição.

Com a palavra V. Exª.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores, vem à deliberação deste Plenário a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, e, por força de requerimento proposto pelo autor da matéria para tramitação conjunta, a PEC nº 55, de 2007, cujo primeiro signatário é o Senador Eduardo Suplicy, tendo sido apensadas as PECs nºs 11, de 2003, 1, 12 e 18, de 2007, todas versando sobre alterações em face de suplentes de Senador.

A PEC nº 37, de 2011, em resumo estabelece: i) a redução do número de suplentes de Senador de dois para um; ii) a proibição de eleição de suplente que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim do titular, até o segundo grau ou por adoção; iii) mantém a convocação do suplente em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, mas, na hipótese de vaga, determina a realização de nova eleição junto com a segunda eleição seguinte, da seguinte forma: a) se a vaga ocorrer até 120 dias das próximas eleições gerais, sejam municipais ou federais e estaduais, o novo Senador será eleito em pleito simultâneo a essas eleições; b) se a vaga ocorrer dentro de cento e vinte dias das próximas eleições gerais, sejam municipal ou federais e estaduais, o novo Senador será eleito em pleito simultâneo às eleições gerais subsequentes; c) o suplente exercerá o cargo somente até a posse do Senador eleito para a conclusão do mandato do antecessor; d) o Senador eleito assumirá o cargo no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao de sua eleição e concluirá o mandato do antecessor, ou seja, do Senador afastado definitivamente.

Além disso, o art. 2º da PEC nº 37 afasta a aplicação das referidas medidas aos mandatos em curso, quais sejam, os mandatos de Senadores e suplentes eleitos em 2006 e 2010.

Registram os ilustres autores, entre os quais os membros da Comissão de Reforma Política, instituída pelo Presidente José Sarney, que foi presidida com grande eficiência e celeridade pelo ilustre Senador pelo Rio de Janeiro, ex-Ministro Francisco Dornelles: "A proposta, assim, pretende aperfeiçoar as normas aplicáveis à suplência de Senador e ampliar a legitimidade do Senado Federal perante o eleitorado e a sociedade brasileira".

Quero salientar, Sr. Presidente, que a matéria objeto desta PEC foi aprovada por aquela comissão presidida pelo Senador Dornelles, rejeitando-se as demais sugestões.

Por outro lado, foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em sessão de 1º de junho de 2011, de forma unânime, com duas emendas enviadas a Plenário para inclusão na Ordem do Dia, tendo recebido as Emendas de Plenário nºs 3 e 4.

A Emenda de Plenário n° 3, que tem por primeiro signatário o Senador Wilson Santiago, altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da PEC, para restabelecer a eleição de cada Senador com dois suplentes e determinar que os suplentes serão aqueles que obtiverem maior número de votos válidos após a definição dos Senadores eleitos em sua ordem.

Na Justificação, os autores sustentam a necessidade de uma segunda suplência, tendo em vista que muitos são os casos de Senadores convidados para exercer cargo no Executivo logo no início do mandato. Assim, a eventual vacância do único suplente que houvesse assumido a titularidade do cargo demandaria nova eleição e causaria muito dispêndio aos cofres públicos.

Acrescentam que o preenchimento da vaga pelo candidato não eleito com o maior número de votos válidos é um critério justo, uma vez que o povo verá, em caso de substituição, alçar ao cargo de Senador um candidato que obteve também o seu voto.

Por seu turno, a Emenda de Plenário n° 4, cujo primeiro signatário é o Senador Romero Jucá, altera o § 4º do art. 56 da nossa Carta Magna, na forma dada pelo art. 1º da PEC, para prever que em caso de vacância decorrente de homicídio do titular não haverá eleição, devendo ser convocado o suplente para exercer o mandato pelo período remanescente.

Na Justificação, os autores apresentam que a medida pretende por fim à vulnerabilidade que os Senadores eleitos eventualmente possam sofrer com a implantação das normas previstas na PEC n° 37, de 2011. Por essa razão, preveem que em caso de homicídio do titular não sejam convocadas eleições, devendo o cargo ser ocupado pelo suplente, seu aliado político.

Em data de 07 de março de 2012, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou meu Relatório contrário às Emendas de Plenário n°s 3 e 4, voltando a matéria para inclusão na Ordem do Dia.

A PEC n° 55, Sr. Presidente, de 2007, pretende alterar o § 3º com a inclusão do inciso I ao art. 46 da Constituição de 1988, para prever que cada Senador será eleito com dois suplentes, também eleitos de forma direta, nos termos da Lei, e alterar o inciso I neste § 3° do art. 46 da Constituição Federal para dispor que cada partido ou coligação partidária poderá apresentar até três candidatos a suplente de Senador.

Em virtude da aprovação de Requerimentos neste Plenário, essa proposição tramita em conjunto com as PECs n°s 11, de 2003; 1, 12 e 18, de 2007, que também abordam a suplência e a sucessão de Senadores.

São elas:

I) a PEC n° 11, de 2003, cujo primeiro signatário é o ilustre Senador Sibá Machado. A proposta tem por objetivo vedar a eleição de suplente de Senador que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, do titular. Determina ainda que o suplente exerça o mandato vago somente até que novo titular seja eleito, preferivelmente no pleito mais próximo, ou no subsequente, caso a vaga surja a menos de sessenta dias das eleições;

II) a PEC n° 1, de 2007, cujo primeiro signatário é o ex-Senador Valter Pereira, que veda a convocação de suplente no recesso do Poder Legislativo;

III) a PEC n° 12, de 2007, cujo primeiro signatário é o ex-Senador Expedito Júnior, que veda a convoca-

ção de suplente para exercício do cargo por prazo inferior a cento e vinte dias, nas hipóteses de vacância e afastamento do titular; e

IV) a PEC n° 18, de 2007, cujo primeiro signatário é o ex-Senador Tião Viana, hoje ilustre Governador do Acre, que possibilita ao eleitor escolher um entre os dois candidatos a suplente registrados com o candidato a titular, prevê a eleição de novo titular caso a vacância ocorra a mais de quatro meses do fim do mandato e limita a convocação de suplente às hipóteses de investidura do titular em outra função ou de licença por períodos superiores a cento e vinte dias.

Verifica-se que os temas trazidos conjuntamente ao exame deste Plenário giram em tomo da proibição do nepotismo, da eleição de novo Senador em caso de vacância, da eleição direta dos suplentes e de limitações à convocação de suplentes.

Os argumentos com os quais as proposições em comento são justificadas remetem ao problema da falta de transparência na escolha de suplentes, ou sua convocação para o exercício de mandato por períodos curtos, tais como o recesso parlamentar, quando é impossível exercer plenamente a função legislativa.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nenhuma das propostas recebeu emendas, com exceção da PEC n° 11, de 2003, à qual foram oferecidas dez emendas e uma subemenda à Emenda n° 05.

A Emenda n° 01, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, de Sergipe, busca alterar apenas o § 3º do art. 46, estabelecendo que "cada Senador será eleito com dois suplentes do mesmo partido, vedada eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular." Repete o texto que a PEC n° 11, de 2003, quer dar ao mesmo dispositivo, acrescendo apenas a expressão "do mesmo partido".

O ex-Senador e hoje ilustre Governador de Goiás Sr. Marconi Perillo apresentou as Emendas n°s 02, 04, 07 e 09, todas objetivando alterar o substitutivo da primeira versão do relatório apresentado pelo então relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, excluindo a proibição de o Senador "candidatar-se a cargo eletivo, salvo nas eleições imediatamente anteriores ao fim de seus mandatos."

A de nº 4 difere da de nº 2 basicamente para estabelecer que os suplentes serão os candidatos mais votados entre os não eleitos, em ordem decrescente de votação, do partido ou coligação do titular. A Emenda n° 07 é semelhante à n° 02, com pequena alteração redacional. A n° 09 estabelece ser o suplente o Deputado Federal mais votado, do mesmo partido ou coligação do respectivo Estado.

Na emenda n° 03, o ex-Senador Adelmir Santana apresenta várias sugestões e, em suma, exclui a figura do suplente; prevê que, em caso de vaga, assumirá o mandato temporariamente o Presidente da Assembléia Legislativa do respectivo ente federado e o cargo será definitivamente preenchido no pleito eleitoral subsequente.

A Emenda nº 05, eu estou trazendo ao plenário com todos os detalhes, todas as proposições que foram apresentadas para demonstrar como esta matéria vem sendo debatida há décadas e que está madura para ser votada.

A Emenda n° 05, do Senador Tasso Jereissati, ex-Governador do Ceará, estabelece que o suplente será "o Deputado do seu partido mais votado no respectivo ente federativo", que exercerá o mandato até o final da legislatura em que se der a vacância e, se esta ocorrer no primeiro período do mandato do Senador, o novo titular será eleito na próxima eleição geral para completar o mandato.

As Emendas n°s 06 e 10 foram apresentadas pelo ilustre Senador Jarbas Vasconcelos, que representa com tanta dignidade o Estado de Pernambuco. A de n° 06 quer dar ao § 3º do art. 46 redação bastante semelhante à da PEC n° 11, de 2003, com a citada emenda n° 01. Proíbe o nepotismo na chapa e prevê a eleição de apenas um suplente. A Emenda n° 10 prevê que o suplente será o Deputado Federal mais votado do partido do titular, que exercerá o mandado até que seja convocado pleito eleitoral específico para suprir a vaga e que o parlamentar somente poderá assumir cargos no Poder Executivo uma única vez durante o mandato.

O ex-Senador Valter Pereira, que representou também com muita luta o Estado do Mato Grosso do Sul, pretende, com a Emenda n° 08, que os candidatos a suplente também sejam votados, sendo a ordem de suplência estabelecida pelo número de votos.

A subemenda à Emenda n° 05, de autoria do ex-Senador e hoje Deputado Federal Eduardo Azeredo, ex-Governador de Minas Gerais, estabelece que, "inexistindo o suplente na forma do § 3º, será convocado o Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no respectivo Estado ou Distrito Federal".

Com o impasse criado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania diante de tantas propostas diferentes apresentadas, o então Sr. Presidente daquela Comissão, ex-Vice-Presidente, ex-Governador e ex-Senador Marco Maciel, de Pernambuco, abriu a possibilidade de se construir um texto que representasse a vontade da maioria dos Srs. Senadores, quando da apreciação da PEC n° 11, de 2003 – portanto, Srªs e Srs. Senadores, já se vão dez anos –, e o acordo restou possível à época, na forma de uma emenda substitutiva apresentada pelo então Relator da matéria.

Em data de 09/04/2008, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o relatório do ex-Senador Demóstenes Torres, que passou a constituir parecer da CCJ, favorável à PEC n° 11, de 2003, nos

termos da Emenda n° 1 – CCJ (Substitutivo), pela rejeição das PECs n°s 8 e 42, de 2004, e n°s 1, 12, 18 e 55, de 2007, e pela rejeição das Emendas n°s 1 a 10.

Em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal n° 4, de 2010, as Propostas de Emenda à Constituição n°s 11, de 2003, e 1, 12, 18 e 55, de 2007, continuam a tramitar em conjunto; são desapensadas das Propostas de Emenda à Constituição n°s 8 e 42, de 2004, e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Por força da aprovação de requerimento, formulado pelo ilustre representante do Estado de São Paulo Senador Eduardo Suplicy – o Senador vem da renda mínima para a competência máxima –, a tramitação das PECs n°s 55, de 2007, e 37, de 2011, ocorrerá em conjunto com o apensamento das PECs n°s 11, de 2003, e 1, 12 e 18, de 2007, estando todas elas pendentes de parecer.

Por último, necessário ressaltar que tramitam nesta Casa outros tantos projetos de lei que tratam dessa matéria, como o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2011, de autoria do ilustre Líder da bancada do meu Partido nesta Casa, o Senador cearense Eunício Oliveira, que dispõe sobre a eleição dos suplentes de Senador, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), objetivando o aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro.

Feitas essas digressões, passemos à análise.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, cabe ao Plenário, nos termos regimentais, a análise da admissibilidade e do mérito das proposições ora em análise, pendentes de parecer.

No que tange aos aspectos formais e circunstanciais das propostas à Constituição acima descritas, nenhum reparo há a ser feito às PECs referidas: i) foram subscritas por mais de um terço dos membros do Senado; ii) não está em vigor no País qualquer das circunstâncias descritas no §1º do art. 60 da Constituição Federal – intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio –, que impediriam o emendamento do texto constitucional; iii) tampouco as matérias tratadas foram objeto de proposta de emenda à Constituição rejeitada ou havida por prejudicada nesta Sessão Legislativa.

As propostas de emenda à Constituição que ora se analisam são absolutamente consentâneas com as normas regimentais desta Casa.

No que concerne à técnica legislativa, em atenção ao que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis, também não há nenhum reparo a fazer.

No âmbito da análise da admissibilidade das proposições, registramos que nenhuma das cláusulas imodificáveis da Constituição Federal, elencadas nos incisos do § 4º do art. 60, foi violada pelas presentes proposições.

Entendo, quanto ao mérito, que a oportunidade suscitada pelas propostas de emenda à Constituição anexadas à PEC nº 37, de 2011, ora em análise, não nos parece, salvo melhor juízo, adequada ao processo de tramitação desta emenda, conforme vou relatar.

Ao emitir meu relatório quanto à PEC nº 37, de 2011, obtivemos sua aprovação unânime por parte de todos os membros presentes – e o plenário estava cheio – da Comissão de Constituição e Justiça. Já me manifestei no sentido de que, no tocante ao mérito, a iniciativa da PEC nº 37 é louvável.

Esta Casa, se a aprovar, desencadeará um processo de reforma política com matérias mais importantes, como o financiamento público das campanhas eleitorais, com a coincidência das eleições; como a norma de imposição de inelegibilidade para aqueles que forem fiéis aos seus partidos; como o voto em partidos, não em pessoas para vereador, senador, deputado estadual e deputado federal.

Entendo, portanto, que nós estamos aqui desencadeando o início da reforma política que o povo reclamou nas ruas e que foi objeto, inclusive, de uma proposta de plebiscito da parte da Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff.

Ao emitir meu relatório quanto à PEC nº 37, de 2011, com sua aprovação pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, já me manifestei no sentido de que, no tocante ao mérito, a iniciativa da PEC nº 37 é absolutamente louvável.

Esta Casa está convicta da necessidade de se alterarem as normas que regem a suplência de Senador. Afinal, embora a eleição para o Senado seja majoritária e preveja a eleição do titular e de dois suplentes, que serão convocados em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, é sabido que há pouca transparência tanto no processo de escolha como na divulgação das candidaturas dos suplentes.

Dessa forma, merecem aprovação tanto a proibição do nepotismo na escolha dos suplentes quanto a realização de nova eleição popular, em caso de abertura de vaga de Senador, visto que tais medidas contribuirão para o aumento da legitimidade do exercício do mandato de Senador e, vale dizer, do prestígio desta Casa perante a população.

Relembro que o tema já foi objeto de discussão e aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no ano de 2008, quando foi apreciada a PEC n° 11, de 2003, e as proposições apensadas aqui já referenciadas. Naquela ocasião, foram propostas, como já falei, a eleição de Senador com apenas um suplente, a vedação do nepotismo na escolha do suplente e a

substituição do titular pelo suplente, e não a sua sucessão, com a eleição do titular na eleição mais próxima.

Temos numerosos exemplos de suplentes que, justiça seja feita, honram a função desempenhada, honram o País e o Senado da República, mas é insofismável que os suplentes não são tão expostos ao sufrágio popular quanto os seus titulares.

Um reflexo dessa realidade é notado no próprio Código Eleitoral, que S. Exª o Senador Eunício Oliveira pretende alterar, cujo art. 202, em seu § 2º, dispõe que o suplente é considerado eleito em virtude da eleição do Senador com o qual tenha se candidatado e cujo art. 178 esclarece que o voto dado a candidato a Senador é entendido como também dado aos respectivos suplentes – o Senador é eleito, mas o suplente é apenas considerado como se o fosse.

Não considero que haja ilegitimidade na forma como os suplentes atualmente são escolhidos, mas é evidente que carecemos de uma solução que tenha mais amparo na vontade do eleitor.

Cabe, nesse caso, aos partidos darem toda divulgação aos suplentes, permitindo – e essa é uma alteração que pode ser feita na Lei Eleitoral – que um terço do horário eleitoral de Senador seja configurado ao seu suplente.

Pelo texto constante da PEC nº 37, de 2011, com as Emendas nºs 1 e 2, que foram acolhidas pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na forma do meu parecer, cada Senador será eleito com apenas um suplente, vedada a eleição de quem seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular. E, ocorrendo vaga até 120 dias antes das eleições, será convocado o suplente para exercer o mandato até a eleição geral ou municipal mais próxima, vedando a convocação de suplente durante o recesso parlamentar.

Afinal, nas eleições regulares, 120 dias é o prazo hábil para que se proceda às seguintes etapas do processo eleitoral: escolha dos candidatos em convenção partidária, registro de candidatura na Justiça Eleitoral, realização de propaganda eleitoral e eleição propriamente dita.

Quanto ao mérito das Emendas de Plenário n°s 3 e 4, apresentadas à PEC, não obstante as nobres intenções de seus autores, elas devem ser rejeitadas por não aperfeiçoarem a proposição.

Na Emenda de Plenário n° 3, que restabelece dois suplentes de Senador, não vislumbramos argumento capaz de desfazer o entendimento firmado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A previsão de eleição, como suplentes de Senador, dos candidatos que obtiveram maior número de votos válidos também deve ser rejeitada. Proposta semelhante foi rejeitada na Comissão de Reforma Política, como já falei, criada pelo então Presidente desta Casa, ex-Presidente José Sarney, em razão de sua inviabilidade política, já que a medida pode, inclusive, viabilizar a ocupação temporária do cargo (até a realização de nova eleição) por suplente com posição ideológica oposta ao do titular afastado definitivamente. Ainda que o candidato tenha obtido votação popular, essa condição não legitima sua assunção ao cargo.

Ademais, como já sustentamos, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já decidiu em duas ocasiões: na apreciação desta PEC e na da PEC n° 11, de 2003, que trata do mesmo tema – que a melhor alternativa a ser adotada em caso de vaga de Senador, até 120 dias antes das eleições subsequentes, é a realização de nova eleição.

A Emenda de Plenário n° 4, *data venia*, também deve ser rejeitada. Ao excetuar a regra de nova eleição, caso o titular do cargo de Senador tenha sido assassinado, parte-se do pressuposto de que o agente do crime será seu adversário político, convicto, na busca desenfreada pelo poder, que uma nova eleição o levará a assumir o cargo tornado vago.

Deixo de analisar individualmente as emendas apresentadas à PEC n° 11, de 2003, posto que foram objeto de minudente narrativa, na parte inicial deste meu relatório, suficientemente explicativas para a análise ora em comento e foram rejeitadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Importante ressaltar, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez, que o Senador José Sarney, então no exercício da Presidência do Senado da República, já no início desta legislatura, determinou a criação de uma Comissão de Reforma Política do Senado, para elaboração dos estudos e propostas de alterações no sistema eleitoral brasileiro, objetivando uma ampla reforma política. S. Exª, mais uma vez, demonstrou antevisão, previu que, se fizéssemos rapidamente a reforma política, talvez não haveria ocorrido as manifestações que testemunhamos nos últimos tempos.

Esta Comissão foi presidida com notável eficácia, com notável rapidez, com notável objetividade pelo ilustre ex-Ministro Senador Francisco Dornelles.

Assim, por entender que a redação dada à PEC n° 37, de 2011, com a Emenda de Redação n° 1, por mim apresentada, e a Emenda n° 2, de autoria do então Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Eunício Oliveira, e aprovadas naquela Comissão, seja a mais adequada, é que rejeito as Propostas de Emenda à Constituição e as demais emendas a ela apresentadas ou relatadas.

Voto.

Pelo exposto, manifesto-me pela constitucionalidade e, no mérito, pela rejeição da PEC n° 11, de 2003; e das PECs n°s 1, 12, 18 e 55, de 2007; e das

Emendas de Plenário n°s 3 e 4 à PEC n° 37, de 2011, rejeitadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e pela aprovação da PEC n° 37, de 2011, e das Emendas n° 1 e n° 2, acolhidas em forma do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Srªs e Srs. Senadores, desencadeemos a reforma política. Essa matéria, como demonstrei, está madura para ser votada. Talvez não atenda à vontade de todos os Senadores, mas, tenho certeza, a média das opiniões. É a emenda que vai contribuir para o prestígio desta Casa e que, sendo aprovada, certamente, como já falei, irá desencadear a reforma política, que é a rainha das reformas, a mais importante a ser feita neste País, porque dela decorrem todas as outras.

Muito obrigado.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 665, DE 2013

Em PLENÁRIO, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, cujo primeiro signatário é o Senador José Sarney, que *altera os arts. 46 e 56 da Constituição Federal para reduzir de dois para um o número de Suplentes de Senador; vedar a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular e dá outras providências, e das Propostas de Emenda à Constituição nº 11, de 2003, e nºs. 1, 12, 18 e 55, de 2007.*

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação deste Plenário, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 37, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, e por força de Requerimento proposto pelo autor da matéria para tramitação conjunta, a PEC nº 55, de 2007, cujo primeiro signatário é o Senador Eduardo Suplicy, tendo apensadas as PECs nºs 11, de 2003; 1, 12 e 18 de 2007, todas versando sobre alterações em face de suplentes de Senador.

A PEC nº 37, de 2011, em resumo, estabelece: i) a redução do número de suplentes de Senador para um; ii) a proibição da eleição de suplente que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim do titular, até o segundo grau ou por adoção; iii) mantém a convocação do suplente em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, mas na hipótese de vaga determina a realização de nova eleição, na seguinte conformidade: a) se a vaga ocorrer até cento e vinte dias das próximas eleições gerais, sejam municipais ou federais e estaduais, o novo Senador será eleito em pleito simultâneo a essas eleições; b) se a vaga ocorrer dentro de cento e vinte dias das próximas eleições gerais, sejam municipais ou federais e estaduais, o novo Senador será eleito em pleito simultâneo às eleições gerais subsequentes; c) o suplente exercerá o cargo somente até a posse do Senador eleito para a conclusão do mandato do antecessor; d) o Senador

eleito assumirá o cargo no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao de sua eleição e concluirá o mandato do antecessor, ou seja, do Senador afastado definitivamente.

Além disso, o art. 2º da PEC 37, de 2011, afasta a aplicação das referidas medidas aos mandatos em curso, quais sejam, os mandatos dos Senadores e suplentes eleitos em 2006 e em 2010.

Registram os ilustres autores, entre os quais os membros da Comissão da Reforma Política instituída pelo Presidente José Sarney, que a proposta pretende aperfeiçoar as normas aplicáveis à suplência de Senador e ampliar a legitimidade do Senado Federal perante o eleitorado e a sociedade brasileira.

A PEC nº 37, de 2011, foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º de junho de 2011, com duas emendas aprovadas e posteriormente enviada a Plenário para inclusão em Ordem do Dia, tendo recebido as Emendas de Plenário nºs 3 e 4.

A Emenda de Plenário nº 3, que tem por primeiro signatário o Senador Wilson Santiago, altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da PEC, para restabelecer a eleição de cada Senador com dois suplentes e determinar que os suplentes serão aqueles que obtiverem maior número de votos válidos após a definição dos senadores eleitos em sua ordem.

Na Justificação, os autores sustentam a necessidade de uma segunda suplência, tendo em vista que muitos são os casos de senadores convidados para exercer cargo no Executivo logo no início do mandato. Assim, a eventual vacância do único suplente que houvesse assumido a titularidade do cargo demandaria nova eleição e causaria muito dispêndio aos cofres públicos.

Acrescentam que o preenchimento da vaga pelo candidato não eleito com o maior número de votos válidos é um critério justo, uma vez que o povo verá, em caso de substituição, alçar ao cargo de Senador um candidato que obteve também o seu voto.

Por seu turno, a Emenda de Plenário nº 4, cujo primeiro signatário é o Senador Romero Jucá, altera o § 4º do art. 56 da Constituição Federal, na forma dada pelo art. 1º da PEC, para prever que em caso de vacância decorrente de homicídio do titular, não haverá eleição, devendo ser convocado o suplente para exercer o mandato pelo período remanescente.

Na Justificação, os autores argumentam que a medida pretende por fim à vulnerabilidade que os Senadores eleitos eventualmente possam sofrer com a implantação das normas previstas na PEC nº 37, de 2011. Por essa razão, prevêem que em caso de homicídio do titular, não serão convocadas eleições, devendo o cargo ser ocupado pelo suplente, seu aliado político.

Em data de 07/03/12, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou meu Relatório contrário às Emendas de Plenário nºs 3 e 4, voltando a matéria para inclusão na ordem do dia.

A PEC nº 55, de 2007, pretende alterar o § 3º, com a inclusão do inciso I, ao art. 46 da Constituição de 1988, para prever que cada Senador será eleito com dois suplentes, também eleitos de forma direta, nos termos da Lei, e alterar o inciso I, neste § 3º, do art. 46 da Constituição Federal para dispor que: cada partido ou coligação partidária poderá apresentar até três candidatos a suplente de senador.

Em virtude da aprovação de Requerimentos neste Plenário, essa proposição tramita em conjunto com as PECs nºs 11, de 2003; 1, 12 e 18, de 2007, que também abordam a suplência e a sucessão de Senadores. São elas:

i) a PEC nº 11, de 2003, cujo primeiro signatário é o ilustre Senador Sibá Machado. A proposição tem por objetivo vedar a eleição de suplente de Senador que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, do titular. Determina, ainda, que o suplente exerça o mandato vago somente até que novo titular seja eleito, preferivelmente no pleito mais próximo, ou no subsequente, caso a vaga surja a menos de sessenta dias das eleições;

ii) a PEC nº 1, de 2007, cujo primeiro signatário é o Senador Valter Pereira, que veda a convocação de suplente no recesso do Poder Legislativo;

iii) a PEC nº 12, de 2007, cujo primeiro signatário é o Senador Expedito Júnior, que veda a convocação de suplente para exercício do cargo por prazo inferior a cento e vinte dias nas hipóteses de vacância e afastamento do titular; e

iv) a PEC nº 18, de 2007, cujo primeiro signatário é o Senador Tião Viana, que possibilita ao eleitor escolher um entre os dois candidatos a suplente registrados com o candidato a titular, prevê a eleição de novo titular caso a vacância ocorra a mais de quatro meses do fim do mandato e limita a convocação de suplente às hipóteses de investidura do titular em outra função ou de licença por períodos superiores a cento e vinte dias.

Verifica-se que os temas trazidos conjuntamente ao exame deste Plenário giram em torno da proibição do nepotismo, da eleição de novo Senador em caso de vacância, da eleição direta dos suplentes e de limitações à convocação de suplentes.

Os argumentos com os quais as proposições em comento são justificadas remetem ao problema da falta de transparência na escolha de suplentes, ou sua convocação para exercício do mandato por períodos curtos, tais como o recesso parlamentar, quando é impossível exercer plenamente a função legislativa.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nenhuma das propostas recebeu emendas, com exceção da PEC nº 11 de 2003, à qual foram oferecidas dez emendas e uma subemenda à emenda nº 05:

A nº 01, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, busca alterar apenas o § 3º, do art. 46, estabelecendo que "cada senador será eleito com dois suplentes do mesmo partido, vedada eleição de suplente que seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular." Repete o texto que a PEC nº 11, de 2003, quer dar ao mesmo dispositivo, acrescendo apenas a expressão "do mesmo partido".

O Senador Marconi Perillo apresentou as emendas nºs 02, 04, 07 e 09, todas objetivando alterar o Substitutivo da primeira versão do Relatório apresentado pelo então relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, excluindo a proibição de o senador

"candidatar-se a cargo eletivo, salvo nas eleições imediatamente anteriores ao fim de seus mandatos." A nº 04 difere da nº 02 basicamente para estabelecer que os suplentes serão os candidatos mais votados entre os não eleitos, em ordem decrescente de votação, do partido ou coligação do titular. A nº 07 é semelhante a nº 02, com pequena alteração redacional. A nº 09 estabelece ser o suplente o deputado federal mais votado, do mesmo partido ou coligação do respectivo Estado.

Na emenda nº 03 o Senador Adelmir Santana apresenta várias sugestões e, em suma, exclui a figura do suplente; prevê que em caso de vaga, assumirá o mandato temporariamente o Presidente da Assembléia Legislativa do respectivo ente federado e o cargo será definitivamente preenchido no pleito eleitoral subseqüente.

A emenda nº 05, do Senador Tasso Jereissati, estabelece que o suplente será "o deputado do seu partido mais votado no respectivo" ente federativo, que exercerá o mandato até o final da legislatura em que se der a vacância e se esta ocorrer no primeiro período do mandato do senador, o novo titular será eleito na próxima eleição geral para completar o mandato.

As emendas nºs 06 e 10 foram apresentadas pelo Senador Jarbas Vasconcelos. A nº 06 quer dar ao § 3º, do art. 46 redação bastante parecida com o da PEC nº 11, de 2003 e com a citada emenda nº 01. Proíbe o nepotismo na chapa e prevê a eleição de apenas um suplente. A nº 10 prevê que o suplente será o deputado federal mais votado do partido do titular, que exercerá o mandado até que seja convocado pleito eleitoral específico para suprir a vaga e que o parlamentar somente poderá assumir cargos no Poder Executivo uma única vez durante o mandato.

O Senador Valter Pereira pretende, com a emenda nº 08, que os candidatos a suplente também sejam votados sendo a ordem de suplência estabelecida pelo número de votos.

A subemenda à emenda nº 05, de autoria do Senador Eduardo Azeredo estabelece que "inexistindo o suplente na forma do § 3º, será convocado o Presidente da Assembléia Legislativa Estadual, no respectivo Estado ou Distrito Federal".

Com o impasse criado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania diante de tantas propostas diferentes apresentadas, o então senhor Presidente daquela Comissão, Senador Marco Maciel, abriu a

possibilidade de se construir um texto que representasse a vontade da maioria dos senhores Senadores, quando da apreciação da PEC nº 11, de 2003, e o acordo restou possível à época, na forma de uma Emenda Substitutiva apresentada pelo então relator da matéria.

Em data de 09/04/2008, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o Relatório do Senador Demóstenes Torres, que passou a constituir Parecer da CCJ, favorável à PEC nº 11, de 2003, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), pela rejeição das PECs nº 8 e 42, de 2004, e nºs 1, 12, 18 e 55, de 2007, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 10.

Em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, as Propostas de Emenda à Constituição nºs 11, de 2003; 1, 12, 18 e 55, de 2007, continuam a tramitar em conjunto; são desapensadas das Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 42, de 2004 e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Por força da aprovação de Requerimento, formulado pelo Senador Eduardo Suplicy, a tramitação das PECs nº 55, de 2007 e 37, de 2011, ocorrerá em conjunto, com o apensamento das PECs de nºs 11, de 2003; 1, 12 e 18, de 2007, estando todas elas, pendentes de parecer.

Por último, necessário ressaltar que tramitam nesta Casa, outros tantos Projetos de Lei que tratam desta mesma matéria, como o PLS nº 41, de 2011, de autoria do Líder da nossa bancada do PMDB neste Casa, o Senador Eunício de Oliveira, que dispõe sobre a eleição dos suplentes de Senador, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), objetivando o aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro.

II – ANÁLISE

Cabe ao Plenário, nos termos regimentais, a análise da admissibilidade, e do mérito das proposições ora em análise.

No que tange aos aspectos formais e circunstanciais, das Propostas à Constituição acima descritas, nenhum reparo há a ser feito às PECs: *i)* foram subscritas por mais de um terço dos membros do Senado (inciso I do art. 60 da Constituição Federal); *ii)* não está em vigor no país qualquer das circunstâncias descritas no § 1º do art. 60 da Constituição

Federal – intervenção federal, estado de defesa ou estado de sitio – que impediriam o emendamento do texto constitucional; *iii)* tampouco, as matérias tratadas foram objeto de proposta de emenda à Constituição rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa (art. 60 § 5º da CF).

As Propostas de Emenda à Constituição que ora se analisa são absolutamente consentâneas com as normas regimentais do Senado da República.

No que concerne à técnica legislativa, em atenção ao que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis, também não há nenhum reparo a fazer.

No âmbito da análise da admissibilidade das proposições, registramos que nenhuma das cláusulas imodificáveis da Constituição Federal, elencadas nos incisos do § 4º do art. 60, foram violadas pelas presentes proposições.

Entendo, quanto ao mérito, que a oportunidade suscitada pelas Propostas de Emenda à Constituição anexadas à PEC nº 37, de 2011, ora em análise, não nos parecem, *s.m.j.*, adequadas.

Isto porque, ao emitir meu Relatório quanto à PEC nº 37, de 2011, com a sua aprovação pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já me manifestei no sentido de que, no tocante ao mérito, a iniciativa da PEC nº 37, de 2011 é louvável. Esta Casa está convicta da necessidade de se alterarem as normas que regem a suplência de Senador. Afinal, embora a eleição para o Senado seja majoritária e preveja a eleição do titular e de dois suplentes, que serão convocados em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, é sabido que há pouca transparência tanto no processo de escolha como na divulgação das candidaturas dos suplentes.

Desta forma, merecem aprovação tanto a proibição do nepotismo na escolha dos suplentes, quanto a realização de nova eleição popular em caso de abertura de vaga de Senador, visto que tais medidas contribuirão para o aumento da legitimidade do exercício do mandato de Senador.

Relembro que o tema já foi objeto de discussão e aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no ano de 2008, quando foi apreciada a PEC nº 11, de 2003, e as proposições apensadas aqui já referenciadas. Naquela ocasião, foram propostas: a eleição de Senador com apenas um suplente; a vedação do nepotismo na escolha do suplente; e a convocação do suplente em caso de vaga somente até a eleição geral ou municipal mais próxima.

Temos numerosos exemplos de suplentes que, justiça seja feita, honram a função desempenhada, o País e o Senado da República, mas é insofismável que os suplentes não são tão expostos ao sufrágio popular quanto os titulares.

Um reflexo dessa realidade é notado no próprio Código Eleitoral, cujo art. 202, em seu § 2º, dispõe que o suplente é considerado eleito em virtude da eleição do Senador com o qual tenha se candidatado e cujo art. 178 esclarece que o voto dado a candidato a Senador é entendido como dado também aos respectivos suplentes – o Senador é eleito, mas o suplente é apenas considerado como se o fosse.

Não considero que haja ilegitimidade na forma como os suplentes atualmente são escolhidos, mas é evidente que carecemos de uma solução que tenha mais amparo na vontade do eleitor.

Pelo texto constante da PEC nº 37, de 2011, com as Emendas nº 1 e nº 2, que foram acolhidas pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na forma de Parecer, cada Senador será eleito com um suplente vedada a eleição de quem seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular e, ocorrendo vaga até cento e vinte dias antes das eleições, será convocado o suplente para exercer o mandato até a eleição geral ou municipal mais próxima, vedando a convocação de suplente durante o recesso parlamentar.

Afinal, nas eleições regulares, cento e vinte dias é o prazo hábil para que se proceda às seguintes etapas do processo eleitoral: escolha dos candidatos em convenção partidária, registro de candidatura na Justiça Eleitoral, realização de propaganda eleitoral e eleição propriamente dita.

Quanto ao mérito das Emendas de Plenário nºs 3 e 4, apresentadas à PEC nº 37, de 2011, não obstante as nobres intenções de seus autores, elas devem ser rejeitadas por não aperfeiçoarem a proposição.

Na Emenda de Plenário nº 3, que restabelece dois suplentes de Senador, não vislumbramos argumento capaz de desfazer o entendimento firmado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao discutir esta proposição que integra a pauta da reforma política, no sentido de que deve ser reduzido para um o número de suplentes.

A previsão de eleição, como suplentes de Senador, dos candidatos que obtiveram maior número de votos válidos também deve ser rejeitada. Proposta semelhante foi rejeitada na Comissão de Reforma Política criada pelo então Presidente José Sarney, em razão de sua inviabilidade política, já que a medida pode, inclusive, viabilizar a ocupação temporária do cargo (até a realização de nova eleição) por suplente com posição ideológica oposta ao do titular afastado definitivamente. Ainda que o candidato tenha obtido votação popular, essa condição não legitima sua assunção ao cargo.

Ademais, como já sustentamos, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já decidiu em duas ocasiões – na apreciação a da PEC nº 37, de 2011, bem como da PEC nº 11, de 2003, que trata do mesmo tema – que a melhor alternativa a ser adotada em caso de vaga de Senador, até cento e vinte dias antes das eleições subsequentes, é a realização de nova eleição.

A Emenda de Plenário nº 4 também deve ser rejeitada. Ao excetuar a regra de nova eleição, caso o titular do cargo de Senador tenha sido assassinado, parte-se do pressuposto que o agente do crime será seu adversário político, convicto, na busca desenfreada pelo poder, que uma nova eleição o levará a assumir o cargo tornado vago.

Deixo de analisar individualmente as emendas apresentadas à PEC nº 11, de 2003, posto que foram objeto de minudente narrativa, na parte inicial deste meu Relatório, suficientemente explicativas para a análise ora em comento e foram rejeitadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Importante ressaltar mais uma vez, que o Senador José Sarney, então no exercício da Presidência do Senado da República, em 2011, determinou a criação de uma Comissão de Reforma Política do Senado, para elaboração de estudos e propostas de alterações no sistema eleitoral brasileiro, objetivando uma ampla reforma política.

Desta Comissão, presidida pelo Senador Francisco Dornelles, surgiram várias propostas, dentre elas, a constante da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, de autoria do Senador José Sarney e outros, que trata da suplência ao cargo de Senador.

Vale dizer que a PEC nº 37, de 2011, sintetiza todo o trabalho realizado pela Comissão de Reforma Política do Senado no tema que trata da suplência de Senador, e toda a discussão e apreciação havidas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que aprovou a PEC nº 37, de 2011, com as emendas nºs 1 e 2, rejeitando as Emendas de Plenário nºs 3 e 4.

Importante ressaltar que permanecem inalteradas, em relação aos atuais detentores de mandatos e seus suplentes, as normas constitucionais em vigor.

Assim, por entender que a redação dada pela PEC nº 37, de 2011, com a Emenda de Redação nº 1 por mim apresentada e a Emenda nº 2, de autoria do então Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Eunício Oliveira e aprovadas naquela Comissão, seja a mais adequada, é que rejeito as Propostas de Emenda à Constituição e as demais emendas a ela apresentadas, ora relatadas.

III – VOTO

Pelo exposto, manifesto-me pela constitucionalidade, e no mérito, pela rejeição da PEC nº 11, de 2003; e das PECs nºs 1, 12, 18 e 55, de 2007; e das Emendas de Plenário de nºs 3 e 4 à PEC nº 37, de 2011, rejeitadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e pela aprovação da PEC nº 37, de 2011 e das Emendas nº 1 e nº 2 acolhidas em forma do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Plenário do Senado, em

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República
Relator

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O parecer do Senador Luiz Henrique é favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, e é favorável também às Emendas nºs 1 e 2, que foram, evidentemente, acolhidas no seu parecer.

Completada a instrução das matérias, passa-se à discussão.

Eu concedo a palavra, como acordado, ao Senador Eduardo Suplicy, para que ele possa fazer a defesa da sua proposta. Em seguida, nós procederemos à votação.

Com a palavra V. Exª.

O Senador Roberto Requião pediu a palavra para encaminhar, e nós daremos a palavra a V. Exª, para encaminhar.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, para encaminhar também, por favor. (*Pausa.*)

Para encaminhar também.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, desde que eleito, e aqui cheguei em 1991 pela primeira vez, já apresentei proposição no sentido de que o Senador suplente fosse também eleito diretamente pelo povo. E gostaria aqui de, hoje, persuadir, inclusive, os queridos Senadores José Sarney, Luiz Henrique e Francisco Dornelles, que apresentaram essa proposta que foi aceita pelo Relator Senador Luiz Henrique. Quero transmitir a V. Exªs que estou de acordo com a proposta do Senador José Sarney de diminuir de dois para um os suplentes, que não seja mais possível que o cônjuge ou parente consanguíneo até o segundo grau possa ser suplente. Mas eu gostaria de persuadi-los sobre a eleição direta, pelo povo, daquele que será o suplente.

Ora, tendo sido arquivada a proposta que eu havia apresentado em 91 e, depois, em 95, em julho de 2007, há seis anos, apresentei a PEC nº 55, de 2007, para alterar o Capítulo XLVI, do Texto Constitucional, para possibilitar que o suplente de Senador seja escolhido pelo voto direto do eleitorado.

Cada Senador seria eleito com dois suplentes, se continuasse. Mas, pela proposta que, acredito, será aqui aprovada, cada Senador será eleito com um suplente, também eleito pelo voto direto, podendo cada partido ou coligação partidária apresentar até três candidatos a suplente do Senador.

Ocorre que, mesmo após as grandes manifestações populares e o clamor das ruas, que pede mais transparência no trato da coisa pública e maior participação do povo nas decisões políticas, essa proposta, que democratiza a eleição do suplente, tem encontrado, por parte de alguns Senadores, alguma resistência para a sua aprovação.

O povo não quer mudanças apenas parciais, paliativas, algumas respostas imediatas às suas manifestações. A população quer, de fato, mudança de estrutura, de postura política, de tudo que não respeita a grandiosidade do nosso povo e a luta pela democracia e por um dia melhor.

A figura do suplente que é parente direto – cônjuge, filho, irmão, neto e assim por diante – do candidato titular ao cargo de Senador, e assim também, por vezes, de seus financiadores de campanha, precisa ser extinta. E a proposta do Senador já elimina toda a parte relativa aos parentes.

A PEC nº 55, de 2007, que eu apresento, precisa ser considerada e apreciada em conjunto com a PEC nº 37, do Senador José Sarney. Ela tem como pontos positivos, como a redução do número de suplentes de Senador, de dois para apenas um, bem como a proibição da eleição de suplente que seja cônjuge ou parente consanguíneo do titular até o segundo grau, mas não elimina a possibilidade de se escolher, por exemplo, aquele que é o financiador de campanha, sem, muitas vezes, qualquer identificação maior com o Estado ou com a população que irá representar. Esse ponto negativo da PEC nº 37, de 2011, pode facilmente ser corrigido, se o Plenário do Senado considerar a proposta de eleição direta para os suplentes.

Eu estou aberto à discussão. Não defendo que a PEC nº 55, de 2007, seja aprovada como está, *in totum*, mas entendo ser imperioso que a eleição para suplente seja realizada de forma democrática.

Vamos somar as boas ideias das duas propostas para o bem dos nossos Estados e da democracia brasileira. O eleitor, a pessoa que está sendo representada pelo Senador ou pelo seu suplente, deve ter o direito de escolher quem será o seu representante. Não se concebe que, após tudo que está acontecendo no Brasil, o Senado Federal queira aprovar uma PEC mantendo um suplente para cada Senador, sem que este receba sequer um voto. É o voto direto que dá a representatividade ao Parlamentar. Como o próprio Senador Luiz Henrique notou e reconheceu na sua exposição, o Senado tem a obrigação de permitir que o eleitor escolha o seu Senador e o seu suplente.

Ainda ontem, o Senador Dornelles mencionou que não estaria de acordo com "um Senador e, por fora, um suplente". Ora, a minha proposta é que a chapa para o Senado seja composta de um candidato a Senador e de dois ou três candidatos a suplente. O eleitorado é quem escolherá a pessoa que será o suplente do Senador. Isso é uma questão de representatividade. É importante que a população de um

Estado se sinta representada pelo Senador, seja ele o titular ou o suplente.

(*Soa a campainha*.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Tem razão, porém, o Senador Francisco Dornelles, quando disse que caso o suplente seja o Deputado mais votado do Estado, "pode não haver afinidade política entre o Senador eleito e o Deputado mais votado; pode ser até de partidos antagônicos", mencionou V. Exª.

Mas, no caso da minha proposta, Senador Dornelles, isso não ocorre. Volto a frisar: a chapa que é apresentada aos eleitores tem um candidato a Senador e dois ou três candidatos ao Senado para suplente, para ser escolhido, dentre estes, um.

Ora, há pouco, conversava com o Senador Antonio Carlos Rodrigues, que me autorizou a dizer que ele considera que seria muito adequado, por exemplo, que, quando da eleição da Senadora Marta Suplicy, pudesse ter havido…

(*Interrupção do som*.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – … por exemplo, a escolha entre Antonio Carlos Rodrigues, que inclusive tem seis mandatos eleitos como vereador, tem muita representatividade, e Paulo Frateschi, que foi Deputado Estadual pelo PT, que foi Presidente estadual do PT. Ele era o primeiro suplente, Paulo Frateschi, o segundo. Mas teria sido ótimo se os eleitores tivessem escolhido qual seria o primeiro suplente e qual seria o segundo.

No caso de haver um só, como na proposta do Senador José Sarney, então Antonio Carlos Rodrigues, se tivesse sido eleito pela maioria dos eleitores, ficaria como primeiro suplente.

E eu gostaria aqui de perguntar a cada um dos…

(*Soa a campainha*.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – … 16 suplentes de Senadores, como Ana Rita Esgario, Anibal Diniz, Antonio Carlos Rodrigues, Ataídes de Oliveira, Casildo João Maldaner, Clésio Soares de Andrade, Cyro Miranda Gifford Júnior, Eduardo Benedito Lopes, Garibaldi Alves, Jorge Afonso Argello, Edison Lobão Filho, Paulo Roberto Davim, Ruben Figueiró de Oliveira, Sérgio de Souza, Wilder Pedro de Morais, José Perrella de Oliveira Costa – e tenho tido com todos uma relação de respeito e de construção mútua – se não se sentiriam muito melhores se tivessem sido também eleitos diretamente pela população e escolhidos para serem os suplentes que estariam substituindo os…

(*Interrupção do som*.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – … Senadores titulares em função do seu afastamento. (*Fora do microfone*.)

E teriam, então, a satisfação de poder dizer: "Eu também fui escolhido pelos votos do povo de meu Estado".

Assim, Sr. Presidente, eu conclamo a todos: vamos responder ao clamor das ruas, vamos também aceitar a proposta do Senador José Sarney, aprovada por Luiz Henrique, tenhamos um só suplente que não seja parente, não seja cônjuge, mas que esse suplente seja também eleito diretamente pelo povo. Essa é, tenho certeza, a vontade da população.

Se, na hora de fazermos um plebiscito ou referendo, perguntarmos ao povo: "Você gostaria...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ... de poder eleger diretamente o suplente de Senador?". Eu tenho a convicção de que enorme maioria, próximo de 100% do povo, responderá: "Sim, queremos a eleição direta do suplente".

Então, sem prejuízo do parecer do Senador Luiz Henrique em favor da proposta do Senador José Sarney, eu gostaria de acrescentar, e pergunto, Sr. Presidente, agora pela ordem:, se eventualmente aprovada a proposta de emenda à Constituição proposta pelo Relator Luiz Henrique, poderemos também, por que método, votar a proposta de eleição direta do Senador em seguida à votação da proposta do Senador José...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. *Fora do microfone*.) – ... Sarney? Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós agradecemos a intervenção do Senador Eduardo Suplicy. E queria dizer ao Senador Suplicy e à Casa que o encaminhamento da votação vai sobretudo depender do resultado. Na medida em que algumas matérias forem sendo aprovadas, elas, evidentemente, prejudicarão outras matérias, que, na forma do Regimento, não poderão ser apreciadas.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião. E, de ofício, prorrogo a sessão para que possamos concluir a Ordem do Dia.

Queria comunicar aos Srs. Senadores que se nós mantivermos esse ritmo de deliberação, vamos concluir a nossa pauta, a nossa agenda, talvez na quarta ou na quinta-feira desta semana. Portanto, é muito importante que possamos ajudar para que essa pauta, evidentemente, se esgote ainda esta semana. E, dessa forma, o Senado estará dando uma definitiva resposta.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Benedito de Lira, pela ordem.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, Sr. Presidente, já consta da pauta para ser apreciada até esta próxima quinta-feira?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Como?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – A lei de Orçamento, a LDO? Se já consta da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Não. Não tem ainda acordo para votar a LDO. Quer dizer, o esforço que está sendo feito é para nós esgotarmos a pauta que o Senado priorizou. E essa pauta pode ser concluída, se nós mantivermos apenas o ritmo que adotamos até aqui, na próxima quinta ou na próxima sexta-feira, nesta semana, Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srªs e Srs. Senadores, eu peço a atenção do Plenário porque o momento é um momento de grande responsabilidade do Senado da República.

Pela imprensa soubemos, nos últimos dias, que, por exemplo, o Presidente Obama, dos Estados Unidos, monitora telefonemas e Internet no Brasil.

E eu fico aqui, Presidente Renan, imaginando se neste momento o Presidente Obama não está com os olhos na TV Senado, os ouvidos atentos, verificando o que vamos fazer com esse pedido da nossa Presidenta da República de votarmos e decidirmos a questão do suplente do Senado.

Minha gente, eu estou vivendo um paradoxo, a impressão que eu tenho é que estamos tratando do absurdo. Vamos primeiramente examinar como funciona isso nos Estados Unidos da América do Norte. Não há suplente de Senador. O Senador que assume um ministério, por exemplo, ou uma secretaria de um governo de Estado abdica ao seu cargo, e o seu cargo é preenchido por indicação do outro eleito majoritário que se elegeu com a maioria dos votos da população, que é o governador de Estado, mas nem isso funciona muito bem lá.

O Senado brasileiro lembra o que aconteceu com o suplente do Barack Obama quando foi eleito Presidente da República. Foi negociado inescrupulosamente por um governador corrupto.

A minha posição pessoal, no entanto, é mais ou menos parecida com a norte-americana. Vamos deixar sem suplente de Senador e vamos evitar, como nos Estados Unidos, que o Senador seja cooptado pelo Executivo. E eu não falo pelo Executivo de agora, por qualquer Executivo presidencial, na cooptação de um ministério, porque aí vai a cooptação do Senador e do seu partido.

Então, nós teríamos um sistema parecido com o americano: vagou o cargo, o majoritário remanescente, que é o governador de Estado, indica até a próxima eleição, e a próxima eleição poderia ser, por exemplo, uma eleição de plebiscito, realizada sempre no começo de cada ano, ou talvez pudesse coincidir com a eleição geral já programada.

Agora, pelo amor de Deus, Srs. Senadores, vamos examinar com cuidado o que estamos fazendo. A rua grita e o Congresso geme. E nós vamos examinando e aprovando os absurdos sem um raciocínio mais acurado.

Em primeiro lugar, nós estamos roubando ao povo a possibilidade de escolher. Por que não o pai e a mãe? Por que não o filho, a filha e o sobrinho? Não. Há um moralismo udenista meio estranho nesse processo. Mas a namorada pode, não pode a esposa; o financiador de campanha pode, não pode um parente próximo; um subordinado pode. Mas estabelecemos, retirando da possibilidade do voto popular a escolha. Podemos, dessa forma, praticamente fazer o que quisermos, mas o moralismo barato, que não tem nenhuma razão de ser, acaba sendo aplicado. Não, parente não. Não é o caso de um governador nomeando o seu parente; é ao povo que tiramos a possibilidade de fazer uma escolha. Se você, Ferraço, tem um filho militante, fica aqui um conselho:...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – ... não registre o seu filho e não case com a sua mulher, para evitar uma *capitis diminutio* média.

Nós estamos fazendo bobagem. Nós estamos gemendo diante de um grito de uma forma tão irracional, como muitas vezes é irracional o protesto das ruas, sem liderança, sem intelectuais orgânicos, sem propostas. Estamos reagindo à angústia do povo com a nossa própria angústia sem objeto. Não vejo como possamos continuar dessa forma nesta votação nem em outra votação.

Ou aceitamos, por exemplo, o método americano de fazer uma eleição, de respeitar a vontade popular, ou nós estamos tirando a possibilidade de decisão do povo.

E o meu velho PT de guerra, Wellington, que quer lista partidária, não quer aceitar agora os dois suplentes colocados pelo partido?! Qual é a solução para uma questão dessas? A solução é simples, Senador Suplicy: prévia na escolha do suplente primeiro e do segundo suplente. E daí nós temos uma decisão

partidária vinculada à linha programática; senão continuamos numa verdadeira brincadeira.

Eu peço ao Plenário desculpas pela minha indignação,...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – ... mas eu estou considerando o encaminhamento desse processo de reforma eleitoral absolutamente irracional.

E ainda queriam submeter uma questão dessa a um plebiscito popular! Imaginem como formularíamos o questionamento para que o povo respondesse! Não tem cabimento esta votação.

Presidente, eu vou votar com a Liderança do Partido porque sei que serei atropelado por essa vontade desesperada de atender o desejo da Presidenta, mas é rigorosa e absolutamente irracional o que estamos fazendo agora.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Eu concedo a palavra ao Senador Eduardo Lopes.

Com a palavra, V. Exª, para discutir a matéria.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr.Presidente.

Cumprimento a todos que acompanham esta sessão.

Em primeiro lugar, eu quero colocar aqui, de forma bem clara, que em todas as cenas que eu vi das manifestações nas ruas, eu não vi em nenhuma faixa escrito que era para se tirar os suplentes de Senadores. Eu não vi essa placa nas manifestações de rua.

Mas eu quero trazer aqui a seguinte situação. Eu concordo quando se diz que podemos deixar ou manter um suplente e que esse não seja parente consanguíneo do titular. Concordo plenamente com isso.

Agora, vamos tomar a mim mesmo como exemplo. De 2007 a 2011, eu exerci mandato de Deputado Federal. Fui eleito Deputado Federal e cumpri o meu mandato. Às vésperas da eleição de 2010, eu fui convidado pelo Senador Marcelo Crivella para ser o seu suplente.

E fui indagado, nas ruas, sobre o que fazia um Deputado Federal, com uma reeleição praticamente garantida, deixar de disputar a eleição para ser o primeiro suplente de um Senador. E a resposta que eu dava aos meus eleitores, a resposta que eu dava nas ruas era de que o Senador, quando convida um Deputado Federal para ser o seu primeiro suplente, é porque, primeiro, ele precisa de alguém em quem ele veja capacidade para ocupar qualquer cargo que seja importante para o próprio Senador, ou até mesmo o próprio mandato.

E foi atendendo a um projeto político-partidário que eu abri mão da minha candidatura, da minha disputa da eleição para Deputado Federal para o mandato de 2012 e aceitei ser o primeiro suplente do então Senador Marcelo Crivella.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB –SP) – Um aparte, Senador.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – E eu disputei as eleições – deixe-me só concluir o raciocínio, Senador, por favor –; e eu disputei as eleições. Ninguém pode dizer que eu não disputei as eleições para o Senado. Primeiro, porque eu subi os morros, eu subi às favelas do Rio de Janeiro para pedir voto para o meu Senador e para pedir voto para mim também. Tanto é que eu dizia, quando me perguntavam da minha não disputa, eu dizia – o Crivella tinha o nº 100 –, num jargão que se tornou até conhecido: "vote no 100, que você está votando em mim também."

Era isso que eu falava para os meus eleitores. Inclusive nas placas, que eram as propagandas, o meu nome estava lá; na urna eletrônica, o meu nome estava lá, portanto, o povo não pode dizer que não sabe quem é o suplente do Senador, porque o nome do suplente do Senador está na placa, está no material; isso é obrigatório, segundo a legislação eleitoral, segundo a propaganda eleitoral.

O meu nome estava lá, como primeiro suplente de Senador – e havia o nome do segundo suplente também. E o número. E eu ainda dizia: "vote no 100, que você está votando em mim também"; era isso o que eu dizia para os meus eleitores.

Portanto, eu subi as ruas, pedi voto, fui coordenador da campanha do Senador Crivella. Não fui financiador da campanha do Crivella, mas coordenador da campanha do Crivella no Rio de Janeiro.

Hoje eu ocupo a Vice-Presidência do Partido no Estado e, interinamente, ocupo a Presidência do Partido no Estado; e sou Vice-Presidente nacional do Partido. Assim, ninguém pode dizer que eu sou um Senador sem voto; ninguém pode dizer que eu não disputei a eleição; ninguém pode dizer isso.

Inclusive, quando o nosso Senador foi chamado para assumir o Ministério, nenhum jornal, imprensa nenhuma disse que o suplente do Crivella que estava assumindo era um Senador sem mandato. Pelo contrário, ressaltaram que eu tinha cumprido o meu mandato de Deputado Federal. No Rio de Janeiro, o jornal *O Globo* ressaltou que eu era um coordenador político do partido, um articulador político do partido. Então, nós temos que pensar nisso.

Existem casos e casos. Claro, existem aqueles suplentes que são filhos e que nunca disputou uma eleição, nunca teve uma vida partidária. Aí eu concordo. Como também a esposa, da mesma forma, que nunca disputou uma eleição, não é uma pessoa partidária; ou o financiador da campanha. Em cada caso, cada um responda por si. Agora, eu tenho que pensar nisso.

E eu cumprimento o Senador Requião quando diz que nós estamos aqui, de repente, de forma não racional, não inteligente, votando as coisas de qualquer maneira, sendo que isso vai trazer repercussão e vai trazer situações para nós mesmos. Como é o caso da emenda em que se chegou a propor que o Deputado Federal mais votado assumisse o lugar do Senador eleito que viesse a falecer. Como disse o Senador Dornelles, nessa PEC, o suplente substitui, mas ele não toma o lugar, ele não sucede; ele substitui, mas ele não sucede.

Aí veio a emenda em que o Deputado Federal mais votado assumiria o Senado no lugar do Senador eleito que veio a falecer. Mas quem vai assumir o lugar do Deputado não é um suplente? Aí vai-se dizer o seguinte: "Mas o Deputado disputou a eleição, ele tem voto." Mas eu também tenho voto. Eu também tenho voto.

E aí vem a questão: quem é o suplente desse Deputado Federal? É o suplente do partido, ou é o suplente da coligação. Porque, se mudar a questão do suplente de Senador aqui, mas não mudar o sistema eleitoral, é assim que vai ser. O suplente do Deputado Federal, como estão propondo, é um suplente do partido ou é um suplente da coligação.

Então vamos fazer o seguinte? Vamos acabar com a eleição proporcional em todos os setores. Vamos fazer o seguinte: no Rio de Janeiro, são 46 Deputados Federais? Então os 46 mais votados assumem. É a eleição nominal na proporcional. Os 46 mais votados assumem e o 47º não é só suplente de Senador, ele é suplente de 46 Deputados, e qualquer um desses cargos que haja será assumido por ele.

Então, acaba-se com coligação, acaba-se com suplência de partido e vamos para a eleição, vamos para a eleição direta, voto direto, e os mais votados assumem o mandato. Vamos falar isso de forma clara, de forma verdadeira. Corrida de cavalo, como eu costumo chamar. Se são 46 vagas, os 46 mais votados assumem e o 47º é suplente do Senador ou dos Senadores eleitos, e é suplente de 46 Deputados que foram eleitos. Aí, sim, eu concordo. Aí digo que a reforma é para valer, aí digo que a reforma é verdadeira. Mas, dessa maneira, realmente, eu não concordo. E não legislo em causa própria, estou contando os fatos.

Dou a palavra, com todo respeito e consideração, ao Senador Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – Obrigado, Senador Eduardo. V. Exª dá um depoimento, com veemência, sobre a sua atuação, a sua contribuição política para a eleição do titular, o Senador Crivella. Quero aproveitar o ensejo para dizer que, no meu caso também, eu me orgulho muito dos meus suplentes, Airton Sandoval e Marta Costa, ambos se empenharam imensamente na minha campanha, ambos participaram do meu programa eleitoral e ambos estão à altura de vir a assumir o mandato, se a circunstância se apresentar. Quero dizer também à Casa que, na minha Bancada, tenho três suplentes de Senador: o Senador Ataídes, o Senador Cyro Miranda e o Senador Ruben Figueiró. Eles também participaram ativamente, contribuíram politicamente para a eleição da nossa chapa e aqui, no Senado, honram a representação dos seus Estados e o meu Partido. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Muito bem. Agradeço a participação e sabia que não seria diferente, que seria de forma coerente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu queria só lembrar ao Senador Eduardo Lopes que nós estamos no encaminhamento e não cabe aparte, mas nós inscreveremos todos os Senadores pela ordem. Não vamos limitar este debate, porque ele é muito importante.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Era isso o que eu ia perguntar, Presidente, se eu poderia dar o aparte. Então, os Senadores ficam à vontade para se manifestar.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT) – Então, me inscreva, por favor.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Concluindo a minha fala, quero lembrar o Senador Antonio Rodrigues, que já foi citado pelo Senador Suplicy. Estivemos hoje no almoço do Bloco e ele citou isso. S. Exª foi vereador por cinco mandatos, é um homem que tem representação e foi convidado, da mesma forma que eu, para compor um projeto político no Estado. Por isso, aceitou a suplência da Senadora Marta Suplicy, e hoje está aqui exercendo o mandato, exercendo com brio também, exercendo com responsabilidade, como eu tenho feito ao longo de mais de um ano e meio que estou aqui no Senado.

Vamos votar isso, mas chamo atenção de todos os Senadores. E como será a eleição do suplente direto? Eu vou chegar e dizer que não quero me eleger Senador, mas quero me eleger suplente de Senador e vou me inscrever como suplente de Senador? É isso que

vai acontecer? Para ser votação direta para suplente, terei que me inscrever como suplente de Senador?

Uma coisa que foi citada e com a qual concordo e sempre disse aqui: não me considero suplente de Senador, mas um Senador suplente, o que é diferente. Suplente de Senador é uma coisa, Senador suplente é outra coisa. É como Vice-Presidente, é como Vice-Governador, é como Vice-Prefeito. Então, vamos acabar também com a eleição de Vice-Presidente, com a eleição de Vice-Governador, com a eleição de Vice-Prefeito, de tudo! Então, não teremos mais Vice-Presidente, nem Vice-Governador e nem Vice-Prefeito. A pessoa vai ter que se inscrever e disputar a eleição. "Creio que não consigo vencer para Governador, então vou me candidatar para Vice-Governador." Se acho que não consigo vencer para Senador, vou me inscrever para suplente de Senador para disputar a eleição?

Finalizando, Sr. Presidente, e agradecendo a paciência, digo: vamos votar de maneira séria, de maneira responsável. E concluo dizendo que não vi uma faixa sequer nas ruas pedindo o fim da suplência de Senador, que foi inclusive colocado no plebiscito. Isso não é assunto para plebiscito. Como também foi colocada a lista fechada, financiamento público de campanha. O PT e quem defender isso, se for para o plebiscito, vai perder. Acha que o povo vai aceitar financiamento público de campanha? O meu povo está gritando pelos gastos da Copa vai aceitar financiamento público de campanha?

Quando subir à tribuna aqui ou for para propaganda de televisão para falar em lista fechada, em que os caciques vão estar na cabeça. Poderia fazer isso com a maior... Aí sim, estaria legislando em causa própria, porque, se houver uma lista fechada no Rio de Janeiro, quem vocês acham que será o primeiro da lista? Quem será o primeiro da lista do PRB no Rio de Janeiro? Eu. Por quê? Porque sou Senador, sou Presidente do Partido, sou coordenador. Quem vai ser o primeiro da lista? Então, eu poderia ficar bem calado, porque seria muito bom para mim ser o primeiro da lista, mas não aceito isso, porque serão os caciques mantidos no poder. Tenho certeza de que isso o povo não quer! Tenho certeza de que o povo não quer isso!

Obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Senador Blairo Maggi.

Com a palavra V. Exª.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, eu gostaria de me posicionar neste assunto, dizendo, em primeiro lugar, que eu já fui suplente de Senador.

Em 1996 – se não me engano –, numa composição política, o falecido ex-Senador Jonas Pinheiro me convidou para que eu fosse suplente de Senador na sua chapa. Confesso a V. Exªs que relutei muito à época em aceitar essa incumbência de ser Senador suplente ou suplente de Senador. Mas essa possibilidade de disputar, que depois aceitei com a aquiescência da minha família, do meu pai, da minha mãe e de todos da minha família, fez-me ver o outro lado da política e que depois me encaminhou para que eu pudesse disputar uma eleição de Governador, uma segunda eleição de Governador e hoje estou aqui, no Senado Federal.

À época, o Governador era Jayme Campos e foi nessa coligação que nós disputamos. Lembro muito bem que eu fui para as ruas, coloquei o meu nome, coordenei a campanha do Senador Jonas Pinheiro em toda a região sul do Estado do Mato Grosso, junto com os produtores rurais do Estado, e Jonas Pinheiro venceu as eleições com uma margem muito apertada em relação aos outros que estavam disputando. Eram duas vagas.

Então, o papel do suplente – meu na época e do Da Riva, que depois foi Prefeito da cidade de Alta Floresta – foi fundamental para que o Senador Jonas Pinheiro viesse a ser Senador. Certamente, se eu e o Da Riva não estivéssemos na chapa, o Senador Jonas não teria sido o Senador Jonas, e o Brasil teria perdido um grande Senador, como foi nos dois mandatos em que ele esteve nesta Casa.

Agora, em 2010, quando eu me candidatei ao Senado Federal, de novo numa composição entre partidos, buscando uma alternativa política, também fiz a escolha e a opção por dois suplentes de Senadores, um, inclusive, já passou por aqui, o Cidinho Santos, que esteve aqui, durante quatro meses, defendendo os interesses de Mato Grosso e que se revelou um grande Senador, um grande político, que já era um grande político, que foi Prefeito, foi Secretário e conhece como é a política brasileira.

E quero dizer a V. Exªs que o meu 2º Suplente também é um homem de experiência, Rodrigues Palma, três vezes Deputado Federal, Prefeito da cidade de Cuiabá. São pessoas que conhecem a política e que ajudam o Senador a chegar a esta Casa. Por exemplo. Eu saía do Governo do Estado de Mato Grosso cansado, depois de oito anos, quase sem querer disputar essa eleição para Senador, e o meu primeiro suplente, o Cidinho Santos, foi quem liderou a minha campanha, quem coordenou a minha campanha, quem fez os acordos políticos com os prefeitos. Enfim, ele coordenou a minha campanha e merece estar no lugar.

Então, eu gostaria de dizer que sou contra, sim, que venha aqui o pai, que venha a mãe, a esposa, isso e aquilo. Isso eu acho que não está certo. Sou contra isso. Agora, colocar um suplente que tem o seu nome também vinculado à campanha? E mais: tem que ter, como os senhores tiveram, a conta individual da prestação de contas do Senador no TRE. Se der problema com ele, você não assume o seu mandato. Então, dizer que esse suplente de Senador não é válido, que ele é escondido, desculpem-me, mas isso é para quem não conhece política e não sabe que é da política. Portanto, acho que nós não devemos seguir no caminho que está aqui proposto.

Não querem dois suplentes? Um só? Ótimo! É até melhor para fazer as composições. Mas dizer que os Senadores que estão exercendo este mandato e que tiveram o seu nome na urna, que tiveram que prestar conta, não são conhecidos da sociedade? Desculpem-me, mais uma vez, mas eu não concordo. Eles disputaram a eleição, assim como eu disputei uma eleição como suplente em 1996, não me lembro muito bem quando. Mas o processo é claro. Não dá para a gente simplesmente engolir aquilo que querem nos empurrar.

Eu não concordo com essa posição de que a rua quer que acabe com o suplente de Senador. Ela quer transparência, e está havendo transparência nesse assunto, porque ele é escolhido na convenção, é registrado no TRE, tem conta bancária separada, presta conta separada, tem seu nome nos nossos cartazes, aparece na televisão e, por último, presta conta. Se a conta dele não tivesse sido aprovada, nenhum de V. Exªs teria assumido o mandato de Senador nesta Casa. Portanto, quero defender aqui a posição dos suplentes de Senadores. São legítimos, são legais e merecem estar disputando o Senado.

Quando chegar a eleição de 2014, nós podemos, sim, colocá-lo mais em evidência, chamar o suplente para que ele apareça mais na televisão, para que as pessoas tenham um conhecimento melhor. Mas eu não concordo com dizer que eles são desconhecidos e que são só financiadores de campanha. Sinceramente, é uma acusação que não cabe para mim e tenho certeza de que não cabe para a maioria dos senhores que estão aqui.

Portanto, eu vou votar contra o projeto que está aqui, para deixar como está neste momento. Se acharmos uma fórmula diferente de melhorar, eu sou um seguidor, mas nesse projeto eu não embarco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Ataídes Oliveira e quero dizer que ainda estão inscritos Benedito de Lira, Lúcia Vânia, Pedro Taques, Wellington Dias, Francisco Dornelles, Sérgio Souza, Antonio Carlos Rodrigues e José Perrella.

Com a palavra o Senador Ataídes Oliveira.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco/PSDB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, eu não estava nem inscrito, mas agradeço por ter me convocado a esta tribuna.

Ouvi atentamente todos os nossos companheiros Senadores que colocaram suas belas palavras e fizeram suas colocações, como eu também vi, agora, recentemente, o meu antecessor da tribuna, que também é suplente, e o Senador Blairo Maggi.

Senador Blairo, o seu testemunho como um ex-suplente e hoje como esse brilhante e atuante Senador da República é um orgulho muito grande para quem está como suplente nesta Casa.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que eu também, como o Senador Blairo, relutei horrores para não entrar na política. Meus filhos não saíam da minha casa sem me pedir que eu não entrasse na política. Faltando dois dias para a convenção, acabei aceitando a suplência do Senador João Ribeiro no meu Estado do Tocantins.

Sou um empresário que está em Tocantins desde sua criação. Lá, eu dou milhares de empregos, distribuo renda e pago impostos. Posso afirmar que fui às ruas com meu titular, Senador João Ribeiro. Fui aos palanques com meu Senador titular, João Ribeiro, levando, com ele, juntamente com ele, toda a minha história de empresário, de homem sério, trabalhador, que dá emprego e distribui renda naquele Estado. Agora, fiquei sabendo, recentemente, que um dos nossos Senadores chamou um suplente de biônico. Eu acho que é uma falta de respeito com os seus companheiros. É inadmissível!

Eu lamento ainda mais, Sr. Presidente, que estejamos aqui hoje a discutir suplência de Senador da República. Na verdade, não é isso que o povo, quando foi às ruas, reivindicou. Nós deveríamos estar, nesta Casa, hoje, Sr. Presidente, discutindo a reforma política neste País, reforma tão exigida e necessária que se encontra engavetada há muito tempo. Isto sim! Deveríamos estar discutindo hoje o financiamento privado de campanha, essa pouca vergonha chamada financiamento privado de campanha. Financiamento privado de campanha não existe. Isso é dinheiro público. Empresário nenhum, neste País, que, quando administra bem os seus negócios, tem uma rentabilidade de 3 a 6%, vai designar, Sr. Presidente, 20% ou 30% do seu negócio para manter campanha política. Isso é um engodo, uma mentira! Esse dinheiro, quando em caixa, já é dinheiro de obras superfaturadas. Isso é dinheiro público! Ele simplesmente retorna a esse político para manter a campanha dele. Esse empreiteiro, que ainda

não entrou no negócio, que bota lá o seu milhão de reais quer, no mínimo, R$10 milhões de volta, porque empresário nenhum está aí para fazer graça para ninguém. Esta é a pura verdade! Então, essa história de financiamento privado de campanha é a maior enganação que já vi em toda a história! Coincidência!

Essa história de eleição de dois em dois anos neste País é um atraso. Isso custa tão caro para o País... Era isso que deveríamos estar aqui discutindo. Um governador que acaba de ser eleito já está pensando, no primeiro dia de seu mandato, em acompanhar a campanha de prefeitos e vereadores. Ele já começa a fazer campanha no seu primeiro dia de governo. Terminada a eleição, após dois anos, para prefeitos e vereadores, ele, então, já começa a fazer campanha para a sua reeleição. É a essa reeleição que eu sou radicalmente contrário, porque gestor não trabalha no último ano, ele faz campanha. Ou seja, nós, políticos, estamos sempre em campanha, especialmente os nossos gestores. Isto, sim, é um prejuízo enorme à Nação, e é exatamente disso que o povo está a reclamar nas ruas.

Quanto à suplência de Senador, eu ainda não tenho a minha posição formada se é um ou se são dois, mas eu, particularmente, acho muito um mandato de oito anos para Senador de oito anos, salvo melhor juízo dos meus pares. Deveria ser de cinco anos para todo mundo. A coincidência do mandato de cinco anos para desde vereador a Presidente da República seria uma economia enorme para o País.

Enfim, Presidente, era isto que nós deveríamos, neste momento, estar a discutir: uma reforma política séria, que venha a atender aos anseios da sociedade brasileira. É isso que o povo brasileiro está pedindo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª, Senador Ataídes.

Concedo a palavra ao Senador Benedito de Lira.

Com a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de emitir opinião a respeito da matéria que está sendo discutida na tarde noite de hoje.

Sr. Presidente, o que me chama a atenção é que, quando a Assembleia Nacional Constituinte foi instalada, os Parlamentares que compuseram a Assembleia Nacional Constituinte, não sei se para atender a determinados chamamentos ou para fazer pose para a plateia, aprovou tudo, inclusive a institucionalização dos dois suplentes para o Senador.

Dizer agora que isso não serve eu acho até uma incoerência, até porque essa PEC, como me dizia aqui o eminente Relator, Senador Luiz Henrique, já tinha sido aprovada, com parecer favorável, em 2003. Dez anos depois, ela vem a Plenário para ser discutida e votada. Dez anos depois! Será que não houve motivos maiores para que a gente pudesse apreciar essa matéria nos momentos em que se discutia a reforma política na Casa?

Eu cheguei aqui em 1994, Senador Jader Barbalho. Desde aquela época que se conversa no Congresso Nacional sobre se fazer uma reforma política, mas uma reforma política ampla, pela qual, na verdade, a gente possa ter um diploma legal, após a aprovação pelo Congresso Nacional, de uma matéria que discipline os atos políticos neste País. Nunca a fizemos. Fizemos uma série de projetos que, na verdade, não representaram muita coisa, fatiando.

Agora, Senador Sarney, comenta-se a possibilidade de se fazer um plebiscito e, depois, então, do plebiscito, o referendo, para que o Congresso Nacional se debruce sobre uma verdadeira reforma política, que nós precisamos fazer nestas Casas do Congresso Nacional.

Mas eu confesso a inoportunidade desta emenda a ser votada na tarde noite de hoje, até porque, como já disseram alguns oradores que me antecederam, as pessoas que participaram como suplentes de Senador... Inclusive, a Constituição não faz restrição a quem quer que seja, seja ele parente de primeiro, segundo ou terceiro grau ou não seja parente.

Então, é preciso que esta Casa reflita. Não podemos aprovar as coisas assim, a toque de caixa ou porque chegou o momento oportuno do reclamo. As manifestações da sociedade estão pedindo outras coisas. Estão pedindo outras coisas, Sr. Presidente!

Então, eu queria, nesta oportunidade, Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores, dar o meu depoimento. Acho, confesso e repito a inoportunidade de nós discutirmos e votarmos esta matéria. No momento, nós precisamos, sim, as duas Casas, juntas, independentemente de plebiscito, fazer uma comissão para que possamos analisar todos os aspectos de uma reforma política realmente verdadeira, não uma colcha de retalhos.

Que amanhã aprovemos aqui qualquer que seja outra matéria que diga respeito a uma ação política e é um item de uma reforma política que poderá acontecer.

É preciso que o Congresso Nacional pise em terra firme e, numa determinação, possamos, realmente, nos debruçar em cima desta matéria, que é relevante para o País. Nunca nesse tal de menosprezo, porque, como dissera o Senador Blairo, à proporção que você requer o seu registro como candidato a Senador, se não tiver

o acompanhamento dos suplentes, logicamente a sua candidatura não será registrada.

Houve a eleição. Hoje o suplente se torna conhecido, ele participa do processo, ele não é anônimo. E agora vamos acabar com isso. Vamos fazer uma reforma política, vamos tirar dois suplentes, deixar um. É perfeitamente normal. Não é consensual, mas é absolutamente necessário que se analise ou então que se estabeleça a regra para também o suplente se eleger, como era no passado, antes da Constituinte.

O Vice-Presidente da República disputava a eleição ao lado do candidato a Presidente, Senador Sérgio, e elegia-se um Presidente, como se elegeu o Sr. João Goulart, que fazia parte de uma composição política da época e se elegeu Vice-Presidente, derrotando Milton Campos. Ele se elegeu Vice-Presidente numa chapa diferente daquela que ganhou o Presidente da República, se a memória não me falha, Jânio Quadros.

Então, Sr. Presidente Renan, é meritória a decisão de V. Exª ao pautar essas matérias. Agora, parece-me, e me desculpe, a inoportunidade para que a gente possa apreciá-la e, ao mesmo tempo, dar o nosso veredito de aprovação. Eu confesso que sou contrário a esta matéria e vou votar contra se ela persistir na pauta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Eu concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

V. Exª tinha permutado com o Dornelles.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) –Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, ora em análise, que determina que cada Senador seja eleito com apenas um suplente – e não dois – é uma matéria de extrema relevância.

Gostaria de destacar o nome do Senador José Sarney, autor da proposta, bem como o competente trabalho da Comissão de Reforma Política e do Relator, Senador Luiz Henrique.

Não poderia deixar de destacar alguns dos aperfeiçoamentos que a matéria traz ao modelo político brasileiro. Além de proibir que o suplente seja cônjuge ou parente do titular, a proposta também estabelece que o suplente só assuma a cadeira em caso de afastamento temporário, seja porque o titular do cargo assumiu posição no Executivo, seja porque se afastou de licença.

Vale lembrar que, havendo afastamento definitivo, o suplente fica até que seja convocada nova eleição. Em caso de vacância a 120 dias ou mais das próximas eleições, o novo Senador será escolhido simultaneamente ao pleito. Em caso de afastamento definitivo a menos de 120 dias das eleições, o novo titular só será escolhido no pleito seguinte.

O suplente exercerá o cargo somente até a posse do Senador eleito. O Senador eleito assumirá o cargo no dia 1º de fevereiro do ano seguinte a sua eleição e concluirá o mandato do antecessor.

A importância dessa matéria é incontestável. Este é um apelo que escutamos em cada canto deste País. Não é possível continuar com o modelo atual. Isso não só é bom para esta Casa, como também – e principalmente – para a sociedade brasileira. Digo isso porque a PEC nº 37, de 2011, se apresenta como um dos passos rumo à reforma política.

Por entender que esse conjunto de medidas irá contribuir para a melhoria do nosso sistema político-eleitoral, voto pela aprovação desta proposta.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu concedo a palavra ao Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de agradecer ao Senador Pedro Taques por permitir essa inversão da fala, pois tenho um compromisso daqui a instantes e não gostaria de sair do Senado sem me manifestar sobre esse assunto.

Há uma ação muito forte da sociedade brasileira, colocada há muito tempo pela imprensa, pela mídia, de que suplente de Senador é sem voto, de que suplente de Senador foi escolhido pela relação de parentesco, de que suplente de Senador foi escolhido para financiar campanhas e de que o Senado Federal tem x, 2x, 3x de Senadores suplentes, enquanto os titulares deixaram para ser governadores ou vieram a falecer ou, por algum outro motivo, deixaram de ocupar a titularidade.

Eu acho que nós temos no Senado Federal, no Congresso Nacional, Parlamentares de todos os níveis, de todos os tamanhos: aqueles que trabalham de dia e de noite; aqueles que trabalham de vez em quando; aqueles que têm um comprometimento com a sua base, com as suas unidades federativas, como é o nosso caso, que representamos as nossas unidades federativas; aqueles que são titulares, e trabalham menos do que os suplentes; aqueles que são suplentes, e trabalham menos do que os seus colegas; e aqueles que trabalham mais.

Fui tomado de surpresa no final do ano passado, quando fui escolhido por uma revista de circulação nacional o terceiro mais atuante do Senado Federal no *ranking* progresso. Suplente. Um ano e meio no Senado. Eu me surpreendi, não esperava isso. Mas quero dizer a V. Exªs e ao povo brasileiro que, ao compor uma chapa no meu Estado, o Estado do Paraná, eu fui indicado por um partido, o Partido do Movimento Democrático

Brasileiro, o maior partido deste País. Inclusive, um partido que, nos últimos 30 anos, meu caro Senador Roberto Requião, governou o Paraná por vinte. Naquele momento, V. Exª, afastado, renunciou para ser candidato ao Senado, enquanto assumia o seu Vice, Orlando Pessuti, que era o Governador do Paraná. Numa coligação com o Partido dos Trabalhadores, eu fui indicado pelo meu partido para ser o suplente da então candidata Gleisi Hoffmann, hoje Ministra-Chefe da Casa Civil. Tem um legado político, tem toda uma estrutura partidária, todo um legado de anos, de décadas, construído atrás da indicação dessa suplência. Não foi por acaso. E não era um inexperiente. Não tive um mandato, mas sempre militei nos bastidores da política. Desde o tempo do meu bisavô, nós estamos no meio político, desde a década de 50, quando vieram, Senador Luiz Henrique, de Santa Catarina, os Kuerten, que foram políticos lá em Santa Catarina. É a minha família.

Mas não relaxei, não fiquei na sombra durante o processo eleitoral. Fui para as ruas, visitei mais de 250 cidades no meu Estado sozinho, não na companhia do candidato ao Senado ou ao Governo da minha chapa, fazendo reuniões com lideranças, com a comunidade, dizendo, muitas vezes, o que era a figura do suplente, porque a sociedade não sabe, não tem ideia do que é o suplente.

E o que é o suplente? Suplente, minha gente, é vice. E por que é vice? Porque a eleição é majoritária e toda eleição majoritária tem vice: Vice-Presidente da República, Vice-Governador, Vice-Prefeito e Vice-Senador. Só que nós estamos no Legislativo e, por isso, é chamado de suplente. E por que são dois suplentes? Porque o mandato é de oito anos. Quem seria o segundo vice do Poder Executivo? O Presidente do Legislativo. É ele o segundo vice na sucessão natural.

Não estou aqui para dizer que sou a favor ou contra a extinção dos suplentes. Estou aqui para dizer o seguinte: fiz o meu papel durante o processo eleitoral. Como disseram outros Senadores, estive na campanha, meu nome estava no material de propaganda, minha foto estava nas urnas. Todo o cidadão paranaense que votou na Gleisi Hoffmann votou em mim. Lógico que, às vezes, pensando que estava votando nela e não esperando que estava também votando em mim. Muitos votaram na titular, através do grupo político do qual eu fazia parte e das manifestações na campanha que nós fizemos. Sabemos como funciona o processo político.

Acho que precisamos, sim, dar uma resposta à sociedade. Suplente financiador de campanha é comum? Sim, nós sabemos, como é para Vice-Prefeito, Governador ou Presidente da República em muitos casos. E o problema do parentesco? Se é proibido em cargo em comissão, por que não proibir o nepotismo também para suplência? Concordo com isso.

Precisamos moralizar e dar transparência, mas não sei, Senador Luiz Henrique, com todo o respeito que tenho por V. Exª e pela sua competência como legislador e como homem público deste País, se a sua proposta é a mais ideal. Como ficaria, por exemplo, no caso da falta do titular? O suplente assume por um período. Há convocação de eleição extemporânea? Ou no caso de dois em dois anos, citado aqui por alguns, ou o caso do DF, Senador Cristovam Buarque, que só tem eleição de ano em ano?

Talvez a reforma política tenha que ser mais completa. Nós deveríamos discutir, por exemplo, unificação de eleições. Essa seria uma solução plausível.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Nós deveríamos discutir tempo de mandato. Oito anos para Senador? Não sei. É o correto? Poderia ser menos. Quatro anos para o Executivo é muito, Senador Jorge Viana? Poderia ser mais? Reeleição? Por que não, por exemplo, permitirmos para o Congresso Nacional e para o Poder Executivo uma única reeleição? Nos Estados Unidos, para Presidente da República, é uma única eleição. É permitido uma única vez você se candidatar novamente a Presidente da República.

Eu acho que a reforma política é muito mais do que a discussão sobre se suplente é competente ou não é competente. Não estou dizendo que sou melhor do que as senhoras e os senhores, mas estou dizendo que eu tenho responsabilidade com o meu Estado e represento muito bem a unidade federativa que é o Estado do Paraná como Senador da República em exercício que sou.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª, Senador Sérgio Souza.

Eu concedo a palavra ao Senador Pedro…

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Pela ordem, Senador Paulo Davim.

Em seguida, eu concedo a palavra ao Senador Pedro Taques.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu solicito a V. Exª a votação do nosso requerimento para incluir na pauta de votação a PEC nº 34, que dispõe sobre a carreira médica, de autoria do Senador Vital do Rêgo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu quero dizer a V. Exª que, não ha-

vendo objeção do Plenário, nós vamos submeter esse requerimento, logo após a sessão, à deliberação.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Presidente. Vamos para a votação. Vamos para a votação, porque essa discussão do suplente que está aí… Não é isso que a população está pedindo na rua. O que a população está pedindo é a mudança da conduta dos políticos. E o suplente tem participado de todas as eleições. Portanto, vamos votar logo, porque é uma aclamação total aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª, Senador Cassol.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Taques para encaminhar a votação. Com a palavra, V. Exª.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós não estamos discutindo aqui estes suplentes que têm atuação digna e honesta nesta Casa. Nós não estamos discutindo aqui, senhores, os atuais suplentes que estão no exercício do mandato. Nós estamos discutindo uma mudança na Constituição.

Confesso, Senador Luiz Henrique, que o ideal seria que nós discutíssemos uma reforma política conforme foi discutida lá na Comissão Especial, muito bem presidida por S. Exª o Senador Dornelles. Mas nós aqui estamos debatendo apenas a questão dos suplentes.

Eu quero expressar aos atuais suplentes o meu respeito. Agora, nós precisamos, sim, mudar esta realidade.

Eu votarei de acordo com a proposta de emenda à Constituição muito bem relatada pelo Senador Luiz Henrique. Voto por alguns motivos e passo a relacioná-los. O primeiro deles é que o ideal seria que aquele que substitui o Senador eleito que, porventura, não possa exercer sua função fosse o segundo mais votado, quando a eleição se desse para a renovação de um terço, ou o terceiro mais votado, quando a eleição se desse para a renovação de dois terços. Aliás, foi isso que defendi na Comissão Especial da Reforma Política. No entanto, ali nós perdemos. E aceitei, na Comissão Especial, os argumentos trazidos naquela oportunidade.

Nada temos contra esses suplentes. Nós estamos mudando para frente. E não podemos, Senador Requião, simplesmente por mimetismo, copiar o que existe nos Estados Unidos. A construção da Federação americana é totalmente diversa da construção da Federação brasileira, e os Senadores são necessários para a existência da Federação. Não há de se falar em Federação sem a existência de Senadores.

Não podemos aceitar, Presidente Sarney, que o Deputado Federal mais votado possa assumir o cargo de Senador, porque, na eleição para Deputado Federal, notadamente nos Estados com dimensões territoriais continentais, notadamente nos Estados em que a política é segmentada, o Deputado defende uma região, e não há, nos Estados maiores, a construção da defesa do Estado como um todo. Essa é a realidade.

O melhor caminho é justamente o que trouxe o Senador Luiz Henrique: que apenas um suplente possa substituir, e não suceder; em caso de sucessão, nós teremos necessariamente uma eleição, para que o cidadão possa escolher aquele que vai bem representar o Estado nesta Casa.

Hoje, a legislação que trata da suplência, a norma subconstitucional, dá maior importância ao suplente: o seu nome está na cédula, o suplente pede voto, o suplente tem conta separada. Mas nós precisamos mudar essa realidade. E não concordo com o argumento de que é udenismo defender a proibição de que parentes consanguíneos ou afins possam exercer o cargo de suplente. Nada há contra os atuais. Nós temos de mudar para o futuro, porque a Constituição, no art. 14, já faz essa opção ao proibir, no § 6º do art. 14 – e dali o Senador Luiz Henrique copiou –, que parentes consanguíneos ou afins possam assumir funções majoritárias sem a renúncia ou a desincompatibilização daquele exerce a governadoria.

Sr. Presidente, o ideal seria que nós pudéssemos debater aqui a efetiva função dos Senadores da República. O ideal, Sr. Presidente, seria nós debatermos aqui a teratologia, a excrescência de Senador da República exercer cargo no Poder Executivo e, depois, voltar para exercer cargo no Poder Legislativo. Concordo nesta parte com o Senador Requião: quem desejar ser Ministro de Estado ou Secretário de Estado deve renunciar ao cargo de Senador da República. Aliás, tenho uma proposta de emenda à Constituição nesse sentido, porque o Senador foi eleito com a função de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, e ele se compromete se exerce a função executiva.

Imaginemos, Senador Walter Pinheiro: no atual Governo, há 39 Ministérios. Se a Presidenta da República entender por bem escolher um Senador para cada Ministério, 39 Senadores exercerão a função de Ministro. A Presidenta da República, o Poder Executivo muda a composição do Poder Legislativo: haverá aqui 39 suplentes e 39 Senadores exercendo a função de Ministro. Sua Excelência pode mudar a composição da Casa, que tem a atribuição de fiscalizar suas atividades.

Por isso, vou votar favoravelmente à proposta apresentada pelo Senador Luiz Henrique. Nada tenho contra suplente. Aliás, não vi nesta Casa nenhum Senador tratar suplente diferentemente do Senador que foi eleito junto com o suplente. Não podem existir primeiros entre aqueles que são pares, não podem existir

melhores entre aqueles que são iguais. Se o suplente assumiu o mandato, ele deve exercer esse mandato na dignidade do mandato, sem qualquer diferença com o Senador eleito. Mas nós precisamos mudar essa realidade para o futuro.

Confesso, para encerrar, Sr. Presidente, que eu gostaria de aqui debater a extinção da reeleição. Confesso que gostaria de aqui debater o sistema de governo, o parlamentarismo, para que nós pudéssemos fugir desse presidencialismo que é imperial, que é monárquico. Confesso que eu gostaria de aqui debater o voto facultativo, não apenas essa questão da suplência. Aliás, na Comissão presidida pelo Senador Dornelles, nós debatemos esses temas importantes para a República. Não que esse tema não seja importante, mas precisamos votar.

Vou votar favoravelmente à proposta de emenda à Constituição. Não entendo ser udenista quem defende a alteração no tocante ao suplente e à vedação do art. 14, § 6º, da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer que sou totalmente favorável à figura do suplente. O suplente é fundamental para a eleição do titular, faz parte da chapa. Muitas vezes, o titular é eleito em decorrência do suplente, e o suplente é da maior importância.

O projeto de Luiz Henrique mantém a figura do suplente, mantém o suplente, reconhecendo que ele é fundamental para a eleição do titular. Agora, por que dois suplentes? Em que lugar do mundo existem dois suplentes para Senador? Ele mantém o suplente, reconhece a importância do suplente, que é fundamental para a eleição do Senador, mas reduz de dois suplentes para um suplente.

Em segundo lugar, o suplente substitui o titular. Cada vez que o titular se afasta para assumir um Ministério ou por motivo de doença, temporariamente, o suplente assume em toda sua plenitude, o suplente assume o Senado com todas as regalias. O valor do suplente é reconhecido pela eleição que ele teve por meio do titular.

Entretanto, o suplente não sucede o titular. Se o titular, por acaso, afasta-se de forma definitiva, faz-se nova eleição, para se discutir quem é que vai ser, de forma definitiva, o suplente.

Primeiro, essas mudanças só serão aplicadas àqueles que forem eleitos em 2014, não atingem os atuais suplentes nem modificam as regras de suplência.

Segundo, ele veda a eleição do suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim do titular até o segundo grau ou por adoção. Essa é uma demanda da sociedade. Todas as indicações que se fazem pedem que se elimine essa relação familiar.

Desse modo, eu queria dizer o seguinte: sou totalmente favorável à figura do suplente. O suplente é fundamental. O relatório do Senador Luiz Henrique mantém o suplente, dá direito ao suplente de substituir o titular em todas as situações. Apenas estabelece que o suplente não sucede o titular e que, no caso de afastamento definitivo do titular, haverá, democraticamente, nova eleição para o titular.

Por isso, peço que os senhores considerem essas alternativas. Acho que houve algumas distorções. Alguns Senadores com quem conversei me deram a impressão de que nós estávamos querendo eliminar o suplente, retirar o suplente, desmoralizar o suplente. Ao contrário, nós queremos o suplente, por reconhecermos que o Estado não pode ficar sem Senador. Se o Senador se afasta, tem de haver o suplente. O suplente é fundamental. Apenas não vejo necessidade de dois suplentes, mas de um único suplente.

Por esses motivos, peço que os senhores raciocinem, pensem como sempre fazem e votem favoravelmente ao relatório do Senador Luiz Henrique.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Wellington Dias.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ser compreendido aqui inicialmente. Vou falar bem didaticamente. Primeiro, quero parabenizar V. Exª. Compreendo a situação de V. Exª, porque, realmente, foi um dos temas tratados no Colégio de Líderes.

Depois, saúdo aqui também o esforço do Senador Luiz Henrique, que, tenho certeza, se dedicou ao tema, buscou analisar as diferentes propostas. Algumas foram acatadas. Mas o Senador Luiz Henrique contou com o resultado de uma comissão, da qual, inclusive, fiz parte quando ainda era Presidente o Senador José Sarney. Aqui, houve um grupo de trabalho suprapartidário que tratou desse tema.

O que quero chamar aqui para reflexão? Primeiro, nós temos uma proposta, apresentada ao Congresso e ao País pela Presidenta da República, de realização de um plebiscito não sobre esse ou aquele tema separadamente, mas sobre um conjunto de temas que consideramos importantes. Aliás, numa linha muito semelhante aos temas que também discutimos no Se-

nado, boa parte das propostas já foi aprovada e encaminhada para a Câmara e está aguardando votação.

Chamo a atenção para isso, porque a posição do Partido dos Trabalhadores é pelo plebiscito, para dar ao povo a oportunidade do debate e a oportunidade de se posicionar, para, a partir daí, o Congresso, com esse aval, após uma discussão, tomar uma posição, repito, sobre todos os temas.

Não posso negar aqui o constrangimento com a forma como nós estamos tratando de um tema isoladamente. Vamos ser sinceros: qual é a reforma que o Brasil espera na política e na área eleitoral? Se a gente pudesse colocar, pela ordem de solução para aquilo que o povo reclama lá fora, como é a imagem que nos é imposta, esta seria a de um sistema corrupto, a de um sistema caro? Enfim, quantas coisas a gente ouviu outro dia!

O mais importante disso, o que acho que mais mexe com todos nós – aliás, há pesquisa hoje mostrando como a população avalia os políticos – é o que a população está a nos dizer, que é algo muito forte. Essa mesma população que nos elegeu em 2010 ou em 2006, pelo voto – hoje, nós a representamos no Senado ou na Câmara –, essa mesma população nos diz: "Vocês não me representam".

Compreendi, em todos os debates que travamos aqui em 2011 e agora, a necessidade de uma reforma completa, tratando sobre o sistema, tratando sobre financiamento público ou financiamento privado, tratando sobre a questão da pessoa jurídica, tratando sobre a reeleição, tratando sobre a coincidência de mandatos. Enfim, esse é um conjunto de temas que lembro aqui, apenas para a gente perceber isso.

Então, neste instante, eu me pergunto: o que é mesmo que nós queremos votar aqui quanto à reforma política? A decisão do Senado é essa mesma?

Hoje, vi, pela imprensa – e conversei com alguns Líderes na Câmara –, a posição da Câmara, adotada a partir da posição da maioria dos Líderes. Parece-me que, exceto o PT, o PCdoB e o PDT, os outros partidos tomaram a posição de não votar o plebiscito. Alguns já haviam manifestado que iam encaminhar uma discussão, mas de uma reforma completa.

A pergunta que eu faço é esta: nós vamos fazer o quê?

O Presidente desta Casa e o Presidente da Câmara pediram, em nosso nome, que a Presidenta encaminhasse para cá um direcionamento sobre o que seria a reforma, sobre o que seria consultado ao povo. E ela, eu digo, numa medida corajosa, encaminhou. Não encaminhou perguntas do ponto de vista do Partido dos Trabalhadores. Lá há a discussão do voto majoritário ou não, ou proporcional. É uma proposta defendida aqui, todos sabemos, pela direção e pelos representantes do PMDB. Lá há a proposta do voto distrital ou não, uma proposta, todos sabemos, liderada pelo PSDB. Uma, o PMDB; a outra, o PSDB, para citar aqui alguns exemplos.

Então, o que eu quero saber, na verdade, em nome do meu Partido, é isto: qual é mesmo a posição do Senado? A posição do meu Partido eu externo aqui: é pela realização do plebiscito e de uma reforma completa.

Eu fico imaginando o Senador Luiz Henrique, que teve o papel de Relator. Parece que isso aqui é algo contra os suplentes. E eu, como outros partidos fizeram aqui, faço-o em nome dos membros que também são suplentes do meu Partido.

Tenho certeza de que posso falar aqui dos Senadores. Começo por Regina Sousa, que é minha suplente, uma líder sindical, Presidente do meu Partido, militante; o Santana, um militante do PMDB, também suplente na minha chapa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Aqui eu poderia citar inúmeras pessoas que tiveram condição de assumir como suplentes pelo meu Partido; o Sibá e tantos outros representaram bem. O Sibá foi suplente da ex-Senadora Marina. O Senador João Pedro, pelo Amazonas, num período em que o Senador Alfredo Nascimento estava no exercício do cargo de Ministro. O Senador João Pedro exerceu aqui também com toda responsabilidade e desenvoltura. O Senador Sibá é do Acre, da Marina, como eu citava há pouco. E cito, neste instante, a Senadora Ana Rita, uma lenda, que trabalha aqui todos os dias na defesa de interesses do povo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos; o Senador Anibal, também um líder, que se coloca com destaque nesta Casa...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – ...respeito da Casa, não só do meu Partido. Eleito membro da Mesa, como Vice-Presidente do Senado Federal, assim como Sérgio Souza, do PMDB; assim como o Antonio Carlos Rodrigues. O Sérgio Souza aqui representa por ocasião do afastamento da Ministra Gelisi, do Paraná, para o exercício da Chefia da Casa Civil; o Antonio Carlos Rodrigues, que substitui a nossa Senadora Marta Suplicy.

Portanto, falo do meu Partido e dos outros partidos. Não podemos aqui colocar uma imagem como, muitas vezes, se tenta colocar.

Quero dizer que reconheço como uma proposta avançada essa que está colocada aqui, mas não pos-

so me negar a dizer que acho que estamos fazendo da forma correta.

(*Soa a campainha*.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Venho aqui na defesa da votação de uma reforma completa.

Se nós tivermos a coragem, a maioria dos representantes partidários, como fez a Câmara... É isto que eu quero saber: contrários ao plebiscito? Ainda a favor de referendo? Qual é a posição? Temos que discutir isso. Não podemos fazer de conta que não estamos vendo que isso existe.

Em segundo lugar, é um apelo que faço. Temo o resultado que podemos ter hoje aqui para a imagem do próprio Senado. Perdoem-me essa franqueza, mas é isso que quero colocar aqui. Se aprovarmos, poderemos ser colocados como se estivéssemos fazendo de conta que estamos fazendo uma reforma. Se rejeitarmos, vai parecer que nós...

(*Interrupção do som*.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – ...se for derrotada a proposta, vai parecer que somos contra uma coisa mínima, como a decisão sobre o suplente. Ou seja, se não aprova, se não há uma posição nem sobre uma proposta de suplente, imaginem sobre outros temas!

Então, era isso que eu gostaria de abordar aqui.

Sinceramente, em resumo, a defesa que faço aqui, em nome do Partido dos Trabalhadores, é a mesma posição encaminhada pela Presidenta: que possamos tratar da reforma de maneira integral. Continuo insistindo na necessidade de ouvirmos o povo, como deseja a Presidenta, como aprovou recentemente o meu Partido e outros partido. Se não for isso, que possamos tratar desse tema.

(*Soa a campainha*.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Meu querido Senador Luiz Henrique, quero dizer que parabenizo V. Exª pela forma corajosa com que apresentou a matéria, assim como o Presidente, que nos traz para este debate.

Acredito que temos que tomar, antes dessa votação, uma decisão sobre isso que estou colocando aqui. Vamos mesmo fazer uma reforma política? Quais os temas que vamos tratar? Somos a favor ou não da realização do plebiscito?

São essas as perguntas que quero deixar aqui para o Plenário da Casa.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Rodrigues.

Com a palavra V. Exª

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (Bloco/PR – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quero dizer que não estou aqui por acaso.

Por que fui candidato? Minha candidatura aconteceu numa conjuntura política. Ressalto os cargos que ocupei: fui secretário municipal, fui secretário estadual, fui vereador por vários mandatos, presidi a Câmara Municipal de São Paulo por quatro legislaturas.

Ressalto a representatividade política, como dirigente nacional do Partido da República. Seria candidato a Vice-Governador em 2010. Porém, a pedido da direção nacional e da direção estadual do PT, concorri como suplente na candidatura da Senadora Marta Suplicy, hoje Ministra da Cultura.

Como Vereador, sempre fui eleito entre os mais votados. Sempre obtive expressiva votação em São Paulo, num colégio eleitoral de 8,2 milhões de eleitores. Não aceito o apelido de biônico, porque não fui nomeado pela revolução.

Na campanha para o Senado, junto com a Senadora Marta Suplicy, sempre tive uma participação ativa, especialmente nas prefeituras administradas pelo Partido da República e nos Municípios do interior de São Paulo.

Era isso o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Kátia Abreu. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

Com a palavra V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Wellington nos fez uma provocação atinente ao tema que temos debatido nessas duas semanas.

Há duas, três semanas, o povo brasileiro, nas ruas, nos fez um chamado; um chamado por educação, saúde e transporte público, mas também um chamado por reforma política, por mais participação direta nas decisões políticas.

Esse chamado foi respondido de formas distintas pelos Poderes da República. O Congresso, as duas Casas – Câmara e Senado – ofertaram um conjunto de medidas que estamos, há duas semanas, especificamente no Senado, votando.

A Presidente da República ofereceu à Nação um plebiscito com cinco questões que, na semana passada, apresentou ao Congresso Nacional. Particularmente, tenho uma posição favorável ao plebiscito. Acho que

nós poderíamos seguir adiante no plebiscito. Acho que um plebiscito que propõe o fim do voto secreto e o fim da suplência de Senadores seria algo inadequado para ser aprovado pelo Congresso Nacional. Seria inadequado, Sr. Presidente, porque imagine nós, do Congresso Nacional, oferecermos ao povo brasileiro um plebiscito, para que o povo brasileiro diga para nós acabarmos com o voto secreto e com a suplência de Senadores. A primeira pergunta a ser feita seria a seguinte: por que não fizemos isso?

Portanto, Sr. Presidente, é adequado termos isso na pauta e resolvermos esses dois temas. Um deles é o voto secreto, que está para ser votado nos próximos dias.

É importante destacar que já votamos uma proposta de emenda à Constituição do Senador Alvaro Dias e é fundamental apreciarmos a proposta do Senador Paulo Paim, que dá um passo adiante, dá um passo além em relação ao voto secreto. Diante da aprovação da proposta do Senador Paulo Paim, não é necessário mais apreciar nenhuma proposta de plebiscito sobre o fim do voto secreto, pois aí nós teremos terminado o voto secreto de vez e em definitivo.

O outro tema é apreciarmos hoje a proposta de emenda à Constituição, apresentada originalmente na Comissão de Reforma Política, bem-presidida pelo Senador Dornelles e com o relatório do Senador Luiz Henrique.

Confesso, Senador Luiz Henrique, que eu gostaria de dar passo adiante. Eu simpatizaria com a proposta do Senador Eduardo Suplicy, simpatizaria com a proposta que o Senador Valter Pinheiro apresentou aqui, de, por exemplo, o Deputado Federal mais votado ser o Senador que substituiria. Eu simpatizaria com qualquer outro tipo de proposta que representasse eleição. Eu até poderia dizer que não é a proposta ideal, mas, nesse momento, parodiando alguém que conviveu com V. Exª, Senador Luiz Henrique, parodiando Ulysses Guimarães, é luz de lamparina a aprovação de sua proposta de emenda à Constituição em uma noite completa. É uma luz que ilumina neste momento.

Eu apelo ao Plenário, meus senhores, minhas senhoras, colegas Senadores. Ficará muito ruim para o Senado da República se a manchete dos jornais de amanhã for: "Plenário do Senado Federal rejeita proposta de emenda constitucional e mantém o privilégio da indicação de suplentes." Essa é uma manchete muito ruim para o Senado para sair nos jornais de amanhã.

Será muito ruim termos debatido essa proposta de emenda à Constituição ao longo de dois anos, na Comissão de Reforma Política, presidida pelo Senador Dornelles, termos construído um consenso em torno dela e, em que pese termos divergência sobre ela, ao final de tanto, rejeitarmos essa proposta.

Será muito ruim também por outros motivos, meus Srs. Senadores e Srªs Senadoras: existem 77 Câmaras Altas, Senados, em democracias e em não democracias no mundo. Pois bem, das 77, 31, vejam, em 31, nós temos a condição de Senadores não eleitos. Vejam que não é a maioria. Nas democracias estáveis, em 46, nós temos a condição de Senadores eleitos. Nós temos a condição de Senadores não eleitos em países como Butão, onde ainda existe e figura do Senador vitalício, e nós temos, em outras democracias estáveis, a existência do Senador eleito. É esta a opção que nós faremos no dia de hoje.

Por isso, em que pese achar e acreditar que nós poderíamos avançar mais em relação a essa proposta de emenda constitucional, eu considero que ela venha resolver uma situação, um problema quase secular sobre a suplência de Senador. Não há notícia de que o Senado da República tenha colocado o dedo nessa ferida.

Veja, eu reitero: este talvez não seja o tema principal da reforma política, quero concordar com isso. Eu acho até que não é um tema para a Presidente da República ter encaminhado em uma mensagem de plebiscito. Eu acho que a Presidente da República poderia ter mandado, na mensagem de plebiscito, um tema...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP) – ... como, por exemplo, a introdução da revogação popular de mandato no ordenamento jurídico. A possibilidade de, a cada dois anos, o povo brasileiro, se quisesse, revogar o mandato do eleito, de qualquer um daqueles que elegeu. Eu acho que esse poderia ser um tema de radicalização da nossa democracia que poderia constar na cédula do plebiscito proposto pela Presidente da República, mas, lamentavelmente, não constou. Entrou lá, na cédula do plebiscito, voto secreto, o fim do voto secreto no Parlamento; entrou lá, na cédula do plebiscito, fim do suplente de Senador.

Enfim, em que pese a Câmara estar, na tarde de hoje, querendo sepultar o plebiscito, nós não podemos deixar que uma mensagem de plebiscito, vinda por parte do Executivo para cá, com esses dois temas, saia do Legislativo sem uma resposta concreta...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP. *Fora do microfone.*) – ... por parte... Sr. Presidente, concluindo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP) – ... saia do Legislativo sem uma resposta concreta por parte do Legislativo.

Portanto, Sr. Presidente, que nós... O querido Senador Pedro Taques sabe disto muito bem, constitucionalista como é, conhecedor do Direito Penal como é, que ninguém pode produzir prova contra si mesmo. Então, não produzamos, no dia de hoje, provas contra nós. Não legislemos, no dia de hoje, contra nós, rejeitando esta Proposta de Emenda Constitucional. Vamos dar, no dia de hoje, um bom exemplo à Nação, cortando, sim, a própria carne, aprovando a Proposta de Emenda Constitucional relatada pelo Senador Luiz Henrique, fazendo isto historicamente, em nome do Senado, em nome desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima, último orador inscrito para encaminhar a votação.

Com a palavra, V. Exª.

Senador José Sarney, Senador Clésio Andrade também.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – E Senador Inácio Arruda.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco/PSDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que mais me chama a atenção neste instante é a oportunidade e a relevância do debate que está posto. Ouvi atentamente a exposição, sempre muito eloquente, do Senador Randolfe, que manifestava preocupação em relação às manchetes que poderão ser produzidas amanhã nos jornais do País em relação ao posicionamento que este Senado poderá adotar na matéria que está sendo discutida. Matéria esta que, diante do meu modesto entendimento, não tem de fato nenhuma relevância para o Brasil real, sobretudo para o País que foi às ruas com uma pauta muito clara.

Todas as manifestações a que assistimos recentemente, ao contrário do que foi dito por alguns, tinham uma pauta, no combate à corrupção, na exigência da melhoria dos serviços de saúde, de educação, de segurança pública, do transporte público. E na tentativa de responder à perplexidade diante do movimento que poucos foram capazes de perceber no mundo da política, a Presidente da República talvez tenha assumido o comando de um avião para um voo de cruzeiro em céu de brigadeiro e com o piloto automático acionado. O fato é que, de repente, o tempo mudou, o clima se transformou, a turbulência veio, o piloto automático foi desativado e a comandante do avião, no caso, a Presidente Dilma, se mostrou despreparada para conduzir a aeronave chamada Brasil, neste instante, e mexer nos seus equipamentos.

Basta ver a reação que ela teve após os movimentos populares. O primeiro instante foi de perplexidade, de letargia, de inanição, quase que um estado de choque, diante do silêncio posto. Depois, três ou quatro movimentos absolutamente inócuos. O primeiro deles: reunir governadores e prefeitos para tirar uma fotografia e propor um pacto com cinco itens, e talvez a maioria deste Plenário não consiga mais reproduzir os cinco pontos propostos nos pactos.

Depois, algumas reuniões com movimentos sociais, uma reunião ministerial, que deveria ser algo corriqueiro, uma proposta natimorta de uma Constituinte e, depois, a derradeira saída do plebiscito, em que a questão da suplência de Senador foi inclusa e, talvez por essa razão, estejamos aqui debatendo este tema, já há algum tempo, algumas horas, já estamos aí perto das 9 horas da noite, e as discussões do Brasil real, de saúde, educação e segurança, sendo colocadas num segundo plano.

O que vem a ser o suplente de Senador, senão o vice, para traduzir, talvez, aos telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, que conhecem bem isso? O suplente nada mais é do que o vice do Senador, da mesma forma que existe um Vice-Presidente da República, que pode ser escolhido, seja por uma convenção partidária, por prévias, como defendeu o Senador Roberto Requião, dentro da organização de cada partido. Pode ser fruto de uma convenção partidária, mas existe o substituto eventual do Presidente da República, do governador, dos prefeitos, para situações que a vida coloca de forma real.

O suplente nada mais é do que o vice do Senador, porque o Estado não pode ficar com uma sub-representação.

Talvez muito mais profícuo se estivéssemos discutindo aqui não a diminuição dos suplentes, mas o restabelecimento do padrão republicano brasileiro, que sempre teve dois Senadores por Estado, a exemplo do que acontece nos Estados Unidos. Lembrando, Senador Pedro Simon, que o terceiro Senador surgiu como uma manobra da ditadura, com a figura do Senador biônico, para equilibrar as forças políticas do Senado, fruto dos resultados das eleições realizadas ainda na vigência da ditadura militar.

Pois bem, o que quero tentar externar, de forma sempre muito precária e modesta, com a minha palavra, é que novamente nós estamos nos deslocando do debate central. Novamente nós estamos secundarizando aquilo que é essencial para a população brasileira e fazendo uma discussão absolutamente inócua. Posso dizer, talvez, no exagero da definição, irrelevante para a vida do povo brasileiro, para os avanços e transformações e mudanças que a nossa sociedade deseja.

Ficaremos com um suplente só. Tudo bem, a proposta do Senador Luiz Henrique tem lógica. Ela tem uma argumentação bem engendrada, bem construída. Mas não é o mais importante. O que me chama a atenção é exatamente essa tentativa de se desviar daquilo que é necessário ser debatido, de fato, no Brasil, atualmente, um país que está cada vez mais distante da capacidade de ver os seus problemas do dia a dia resolvidos.

Estamos novamente com uma marcha de prefeitos. Aqui, quero homenagear todos os prefeitos do Brasil, particularmente os prefeitos da Paraíba, na pessoa do Prefeito Fábio Moura, do Riachão, que se encontra aqui conosco e que vem nessa marcha de prefeitos para dar o atestado maior da falência do nosso modelo.

Eu tenho dito, de forma repetida, reiterada, com o cuidado sempre de não parecer oportunismo diante dos últimos acontecimentos nas ruas do Brasil, que o leiaute, o modelo brasileiro, faliu. Nós estamos, com o Programa Mais Médicos – e só não enxerga quem não quer ver –, dando um atestado definitivo, um atestado de óbito da nossa Federação. Ao anunciar o Programa Mais Médicos, em que o Governo Federal se dispõe a ofertar R$10 mil para Municípios brasileiros poderem contratar médicos, este ato, na verdade, é o atestado de óbito da Federação brasileira, porque nós estamos dizendo, em outras palavras, que mais de 700 Municípios brasileiros não têm a capacidade sequer de pagar R$10 mil por um médico. E é claro que nós não vamos resolver os nossos problemas com esse desarranjo federativo que está posto.

E, ao invés de estarmos aqui, usando o nosso tempo, gastando a nossa capacidade de trabalho em repactuar, de forma definitiva este País, estamos desviando o foco dos problemas reais. A União concentrando, cada vez mais, receitas e investindo menos nas áreas essenciais. Basta ver a área de saúde: 57% dos recursos investidos em saúde são dos Estados e dos Municípios.

O ano passado, aqui, neste plenário, nós tentamos fixar os 10% de aplicação de recursos da União em saúde, quando Estados e Municípios já possuem essa vinculação estabelecida pelo Congresso Nacional, e o Governo, com a sua base majoritária, não permitiu essa vinculação.

Quando olhamos para o item segurança pública, 87% das receitas dos investimentos em segurança pública são dos Estados e dos Municípios. Olhando particularmente para a Paraíba, não faz sentido, é indefensável, que no Fundeb da Paraíba o Governo do Estado aporte mais recursos do que o Governo Federal, que está cada vez mais inchado, com seus 39 ministérios, uma máquina perdulária, aparelhada sob todos os aspectos, que gasta de forma indevida, sem planejamento, e deixa de ter recursos para aquilo que é essencial para a população brasileira, exatamente para manter um projeto de poder.

E aqui eu faço uma crítica, de forma muito respeitosa, talvez daquele que tenha sido um dos maiores erros do Governo do PT, que foi desperdiçar uma base de apoio popular extremamente legítima e significativa para optar pela política mais antiga do compartilhamento da divisão dos espaços de poder por partidos da base de sustentação sem que sequer se disponha a firmar um diálogo, um debate com o Parlamento, porque é isso que tem feito a desarticulação do Governo da Presidenta Dilma.

Ela achava que, concedendo espaços para partidos a, b, c, e d, seria o suficiente, tal qual se desse uma mesada, e não precisaria mais dialogar, não precisaria mais debater, não precisaria mais conversar. Este é um equívoco gravíssimo que foi cometido pelo Governo do PT: o de se distanciar desse apoio popular e fazer uma prática política que é contraditória com aquilo que a modernidade exige.

Portanto, eu acredito que estamos – diante dos esforços do Presidente Renan de fazer com que a nossa pauta esteja limpa, e esse esforço, naturalmente, é salutar – trazendo este debate, porque ele foi provocado pela Presidenta Dilma e, vejam só, incluindo-o num plebiscito. E o plebiscito seguramente não é o melhor instrumento para se debater essa reforma política.

Eu vi na Internet – e concluo, Presidente Romero Jucá, neste instante – algo muito interessante, quando, nesses *banners* que se faz, alguém quis fazer a tradução do plebiscito por referendo e disse: "no plebiscito, você pergunta: quer um bolo de chocolate? E o eleitor vai dizer sim ou não. Dizendo sim, o Congresso vai receber a resposta do sim e vai fazer, de acordo com a sua receita, esse bolo de chocolate. Se o bolo de chocolate lhe agradar, bem; se não lhe agradar a receita do Congresso, paciência."

No referendo, a situação é contrária. O Congresso apresenta o bolo já pronto, com a sua receita feita. E aí você vai dizer se aquele bolo está de acordo com o seu gosto, com a sua vontade e com o seu paladar. É por isso que estamos defendendo o referendo, para que possamos trazer todo o conjunto dos temas da reforma política, e também eleitoral, para o ambiente próprio, que é o Congresso Nacional, submetendo, após essa decisão, ao referendo do povo brasileiro.

Dessa maneira – para concluir, porque já vai tarde e temos outras matérias para votar –, como pedagogia do tema, eu particularmente votarei contrariamente, para que possamos ficar com o que temos e não tratar pontualmente de algo que é absolutamente irrelevante

diante de outras mudanças e transformações que precisamos fazer no Brasil, e não entrar no jogo divisionista que o Governo tenta fazer ao colocar – ou tentar, pelo menos – uma cortina de fumaça para esconder os problemas do Brasil real, de educação, de saúde, de segurança pública, de mobilidade, etc. etc. etc.

Não será com um ou dois suplentes de Senador, eleitos desta ou daquela maneira, que faremos o Brasil melhor.

Infelizmente, talvez estejamos aqui perdendo tempo daquilo que deveria ser feito para responder o que a sociedade brasileira espera do Senado, da Câmara e do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Cássio Cunha Lima, o Sr. Renan Clheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romero Jucá, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Com a palavra o Presidente José Sarney. Registro que o Presidente José Sarney é o último inscrito na discussão desta matéria.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco/PMDB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, minhas eminentes colegas Senadoras, meus queridos colegas Senadores, de certo modo, estou meio tomado de surpresa com a dimensão que foi dada nesta Casa a esta emenda que foi colocada como a mais simples de todas as emendas destinadas a uma reforma política, porque era a mais simples e não iria criar nenhuma controvérsia. Daí por que começarmos por ela.

Mas a minha perplexidade também se manifesta porque o que nós estamos discutindo é um assunto muito simples: se queremos dois suplentes de Senador ou apenas um. Mais nada. É essa a discussão que está aqui; não há nenhuma outra.

Mas no Brasil, ultimamente, discutimos as coisas superficialmente, sem saber o fundamento delas. Não é apenas uma decisão se queremos um em vez de dois. Não. Há um fundamento teórico. Primeiro, ela importa na concepção do Senado e da Câmara. O que é o sistema federativo? Por que existe Senado? Porque, se existisse só a Câmara, os Estados que tivessem a maior parte de população e a maior parte de Deputados se reuniriam – e há quatro Estados no Brasil: Minas, São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro – e decidiriam tudo.

Assim, os Constituintes de Filadélfia, na concepção da Federação, criaram a instituição do Senado. E para quê? Para que os Estados pudessem aderir a esse sistema em igualdade de condições e pudessem evitar que isso ocorresse. E aí foi criado o Senado. É essa a concepção. É uma estrutura montada política.

Nós não estamos fazendo isso por fazer ou não fazer; escolhendo um ou dois. Mas por que existe o suplente? É a pergunta que se faz.

Então, aqui no Senado, todos os Estados são iguais. E se a Câmara decide uma coisa que é contra qualquer Estado, esta Casa é uma câmara que equilibra o sistema federativo. É essa a concepção do sistema federativo.

E, dentro dessa concepção, o Senador, se ele desaparece, a instituição federativa fica capenga, porque um Estado passa a ter dois Senadores em vez de três. E, nos países onde há dois Senadores, passa a haver um. E, durante o tempo em que ele desaparece, desaparece esse equilíbrio federativo dentro das Casas. Daí a necessidade de se colocar um suplente. Para quê? Para que não exista, em nenhum momento, esse desequilíbrio entre as Casas federativas. Essa foi a concepção pela qual se fez o Senado e pela qual se faz o suplente. O suplente não é feito porque se quer fazer ou não se quer fazer. Ele tem uma estrutura teórica para existir.

Nos Estados Unidos, por exemplo, houve uma longa discussão para saber se a vice-presidência era um cargo que devia existir ou não existir. Durante muitos anos, discutiu-se isso nos Estados Unidos.

Mas, quando chegou o problema da renúncia do Agnew e o Gerald Ford chegou a ser Presidente, descobriu-se que a vice-presidência da República era uma das maiores instituições feitas nos Estados Unidos, porque ela tem a capacidade de evitar uma solução de descontinuidade na sucessão do poder e de criar problemas – nos momentos dramáticos em que vários Presidentes foram assassinados, nos problemas políticos existentes. Então, há uma figura em que existe a continuidade. Essa é a base teórica.

Depois se fez uma longa literatura nos Estados Unidos sobre a importância da vice-presidência, isto é, de haver um suplente, porque o vice-presidente é um suplente do presidente. Foram escritos muitos livros. Eu tive a oportunidade de lê-los. Alguns deles, importantíssimos. Quando o Mondale foi Vice-Presidente do Carter e que também, ao aceitar a Vice-Presidência, ele teve a oportunidade de discutir a importância e o que significava uma vice-presidência.

Quando fui eleito Vice-Presidente também reli essa literatura toda, inclusive o protocolo que foi feito pelo Mondale com o Carter de como se devia exercer a vice-presidência.

Portanto, não estamos discutindo aqui se deve ser um ou dois. Agora, por que a comissão presidida pelo Senador Dornelles, com as pessoas que estavam

presentes, de todos os lados, sem nenhuma preferência política, resolveu extinguir a segunda suplência? Porque não há justificativa para haver dois suplentes. Um suplente é a coisa normal que todo país segue, mas dois suplentes foi uma criação que se fez no Brasil, que também não existe em país do mundo. Para que serve? Para composições políticas espúrias, e não realmente para servir às instituições para que fizeram a criação da suplência. Por isso, aquela comissão tirou duas suplências e deixou uma suplência só.

Então, não estamos fazendo nada aqui, nesta emenda, que seja uma escolha: vamos fazer um ou fazer dois. Não! Estamos obedecendo a uma estrutura teórica, que é a estrutura da Federação, e estamos evitando que realmente a suplência seja motivo da que seja deformada. Por exemplo, essa questão de haver duas suplências já é uma pequena reforma política. Só uma. Podem dizer que não é importante, mas ela teve uma base teórica para ser feita.

Em segundo lugar, quando se está colocando que não pode a suplência ser motivo para que se façam negociações políticas de natureza subalterna, que se coloquem parentes, a Constituição já faz isso na Presidência quando a lei de inelegibilidade estabelece que não pode ser candidato nenhum parente até o segundo grau do Governador ou do Presidente. Está na Constituição, do Governador e do Presidente da República. E estamos adotando em relação ao Senado da República; não estamos fazendo nenhuma novidade. Estamos adotando um problema de seguir a estrutura, de melhorar a nossa estrutura política naquilo que se diz que são os excessos, e melhorar pelas coisas mais simples, porque vamos ter oportunidade de discutir nesta Casa momentos mais complexos.

Agora, eu quero também dizer aos Srs. Senadores que são suplentes nesta Casa que eles não são suplentes, eles são Senadores. Quando se diz que um Senador não foi eleito, isso é também uma negação da realidade. Por quê? Porque ele foi votado como vice-presidente com o Senador. O seu nome constava nos cartazes de propaganda, o seu nome constava nos registros do Tribunal, na chapa do Tribunal, de tal modo que o Tribunal Superior Eleitoral...

E eu tenho um exemplo pessoal. Quando eu fui candidato a Senador, uma vez, pelo Amapá, o segundo suplente foi impugnado e excluído da chapa. O Superior Tribunal Eleitoral cancelou o registro do Senador, que era eu o candidato, porque nós só tínhamos um suplente e a lei mandava ter dois. E foi preciso o Supremo Tribunal Federal dar-me o prazo de 48 horas para que completasse a chapa com o segundo Senador.

Ora, se ele não foi eleito, para que essa sistemática toda do Superior Tribunal Eleitoral no sistema eleitoral nosso? Não! O suplente tem os votos que teve o Senador. Se um eleitor não quer votar no suplente, ele não vota, e não votando no suplente, não vota na chapa, mas faz parte de um conjunto.

Antigamente, também no Brasil, em relação ao suplente do Presidente, ao suplente do Governador, que é o vice, podia-se votar em um partido ou em outro. Foi o caso do Presidente João Goulart quando eleito. E com o Jânio Quadros também existiu isso.

Então, o que ocorreu? Ocorreu que acharam melhor – e eu acho também que estavam certo, porque esse é o sistema partidário e democrático – não poder haver suplente de um partido e titular de outro partido. Então, ai se criou a unidade da obrigação de ser do mesmo partido, tanto o suplente de Senador como suplente de cargos majoritários.

Então, há uma estrutura teórica que nós estamos votando aqui. Isso não é por vontade de dizer: não nós queremos dois ou queremos um. Nós queremos que haja suplente ou que não haja suplente. Não! Isto é um arcabouço institucional que nós devemos ter presente toda vez que tivermos que votar aqui qualquer matéria dessa natureza.

É nesse sentido que eu faço um apelo aos Srs. Senadores. Esta matéria é muito simples. Nós estamos votando dois suplentes a Senador, que não existe em lugar nenhum, ou um suplente.

Então, não há motivo para que votemos dois suplentes já que isso serve de motivação para que, às vezes, possa se dizer que estamos com um sistema político corrupto porque usamos o suplente para colocar família ou usamos o segundo suplente para fazer negociações.

Então, nós estamos, assim, na direção do que o povo está pedindo, na direção das reformas necessárias, e começamos pela mais simples. Se não votarmos a mais simples, evidentemente, ficará a interrogação no País: chegaremos a votar as mais complexas ou é o Congresso que não quer votar reforma nenhuma? É a pergunta que vai ficar.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Sarney, o Sr. Romero Jucá, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Luiz Henrique, para, em seguida, procedermos à votação.

Com a palavra V. Exª, Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs

e Srs. Senadores, dá a impressão de que nós estamos votando essa matéria em função das manifestações ocorridas recentemente.

Quero lembrar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que essa matéria já foi objeto da Emenda Constitucional nº 11, de 2003, do ex-Senador Sibá Machado. Foi relatada e aprovada, nos mesmos termos da Emenda ora por mim relatada, em 2008, atendendo a parecer magnífico do então Senador Marco Maciel.

Dá a impressão de que esta matéria está sendo votada quando deveriam ser as outras matérias objeto da reforma política.

Quero aqui, fazendo uma homenagem ao Senador José Sarney, subscritor dessa Emenda e das demais, e ao Senador Francisco Dornelles, lembrar ao Plenário, pedindo a atenção de todas as Srªs e todos os Srs. Senadores, que essa PEC entrou no mesmo dia em que se propunha a reforma política substituindo o sistema atual de eleição de Deputados e Vereadores pelo sistema de lista partidária fechada; essa PEC ingressou no mesmo dia em que o Senador Sarney e nós todos que integramos aquela Comissão propúnhamos a substituição do financiamento privado pelo financiamento público; essa matéria ingressou no mesmo dia de outro projeto, um projeto de lei que agravava as sanções em favor da fidelidade partidária; essa matéria entrou no mesmo dia em que outra proposta de emenda constitucional condenava a figura do prefeito itinerante; essa matéria entrou no mesmo dia da PEC nº 40, que proíbe coligações nas eleições proporcionais; essa matéria deu entrada no mesmo dia de outra PEC, a de nº 38, que estabelecia nova data de posse do Presidente da República e dos Governadores, respectivamente em 15 e 10 de janeiro; essa PEC ingressou no mesmo dia em que o Projeto de Lei do Senado nº 267 estabelecia cláusula de desempenho para redução do número de partidos neste País; essa matéria ingressou no mesmo dia em que se propunha o fim da reeleição; essa matéria ingressou no mesmo dia em que se propunha o estabelecimento da possibilidade de candidatura avulsa; e essa matéria, quero lembrar bem aos Srs. Senadores, ingressou no mesmo dia da PEC nº 42, que propunha um referendo popular para validação da reforma política estabelecida nesta Casa a partir dos trabalhos da comissão tão bem dirigida pelo Senador Dornelles.

Portanto, nós não estamos tratando de um item menor, pequeno, da reforma política. Se não estamos tratando dos outros, é porque não houve consenso nas comissões, na Comissão de Constituição e Justiça, para que viessem ao Plenário. E nesta matéria houve consenso na Comissão de Constituição e Justiça.

Mas eu quero salientar ainda que até mesmo a tese, do Senador Suplicy, de eleição do suplente está parcialmente acolhida, porque o suplente substitui o seu antecessor em caso de vacância até a próxima eleição, quando deverá se submeter à vontade popular.

Eu quero, aqui, fazer um apelo veemente às Srªs e aos Srs. Senadores: aprovar esta PEC é, talvez, acordar esta Casa para votar rapidamente as outras matérias objeto da comissão designada pelo Presidente Sarney; aprovar esta matéria é desencadear a reforma política reclamada pela Nação conforme as manifestações produzidas recentemente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Não havendo mais quem queira encaminhar a votação, nós vamos passar à votação em primeiro turno.

Eu, mais uma vez, queria fazer um apelo aos Senadores que estão em outras dependências da Casa para que, por favor, venham ao plenário. Nós estamos, como colocou aqui o Senador Luiz Henrique, que é o Relator da matéria, votando uma matéria importante do ponto de vista do Senado, que significará, ou não, o primeiro e decisivo passo para que nós possamos avançar no rumo da mudança política.

Portanto, é muito importante a presença de todos. Nós vamos decidir, ao final e ao cabo, se vamos eleger, na próxima eleição, um suplente ou dois suplentes para Senador.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu me manifestei contra a PEC e estou vendo que quem me sucedeu colocou que nós simplesmente vamos escolher entre um ou dois suplentes. Não é verdade. Nós estamos votando um ou dois e estamos votando a possibilidade de ter que renovar um mandato do Senador, na falta dele, na morte ou na renúncia, e estamos indo para a possibilidade de ter que eleger um Senador para dois anos de mandato. É contra isso que eu me posiciono. Não é possível, com tanta eleição que temos no País, fazer mais uma eleição para Senador para cumprir dois anos de mandato. Isto não entra na minha cabeça.

Sendo para votar um ou dois, eu sou favorável a um, mas não posso concordar com a possibilidade de ter que fazer uma eleição no meio para complementar o mandato na desistência do titular.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco/PMDB – AP) – Senador Blairo Maggi, eu só queria...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador José Sarney, pela ordem.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco/PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu só queria esclarecer que o parecer é contra todas as emendas apresentadas ao projeto. O parecer do Relator é contra as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Não, nesse aspecto que o Senador Blairo levantou, é verdade: se houver a vacância do cargo, terá que haver eleição.

Nesse aspecto, o parecer do Relator é...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Uma questão de ordem, Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – É uma eleição suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu vou conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Jayme Campos, ao Senador Inácio e ao Senador Eduardo Lopes.

Senador Jayme Campos.

Presidente José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco/PMDB – AP) – É uma questão irrelevante (*Fora do microfone.*) a pecha de que ele não está sendo, na renovação, eleito, já que vai ter uma nova eleição.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente, é questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – No meu entendimento, pela fala do Senador Blairo Maggi, ele teria que apresentar um voto em separado neste caso aqui, pelo fato de que nós estamos votando aqui para escolher um suplente só. Entretanto, ele é contra haver uma eleição para se cumprir um mandato por apenas dois anos. Então, neste caso, no meu entendimento, e acho que no da maioria absoluta aqui, o Senador Blairo Maggi e os demais que não concordam teriam que apresentar um voto em separado. Votaríamos duas vezes: primeiro, se vai escolher e, segundo, não na concordância dele aqui, ou seja, concordando com as palavras do Senador Blairo Maggi. Aí, sim, nós teríamos uma regra clara com relação à votação da escolha de suplente, se é um ou se são dois suplentes.

Este é o meu entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O que o Senador Jayme Campos está colocando, e o faz muito bem, é que nós – eu queria até chamar a atenção do Senador Luiz Henrique – poderíamos votar a matéria e decidir esta questão como um destaque, que seria, ou não, apreciado, acrescido...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Ou pode ser apresentado em segundo turno, Sr. Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Se V. Exª concordar, nós votaríamos dessa forma. Aí seria atendido, com certeza. Acho que todos nós concordamos que seja dessa forma o encaminhamento da votação.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco/PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Exª acaba de dar a solução: dos pontos que são controvertidos as pessoas podem pedir destaque, e nós votaremos o destaque em separado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Exatamente. Eu queria agradecer a colocação racional, oportuna, insubstituível do Senador Jayme Campos. Faço um apelo, inclusive ao Senador Luiz Henrique, para votarmos a matéria e destacarmos apenas – e aí nós votaríamos um destaque – se haveria ou não eleição no caso de haver a vacância do titular e do suplente.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Francisco Dornelles.

Em seguida...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Nós temos que deixar uma coisa muito clara para a sociedade brasileira, não adianta querer enganar: nós queremos saber se o suplente vai suceder ou substituir. Se o interesse nosso é que o suplente substitua, mas não suceda, o projeto do Senador Luiz Henrique tem que ser aprovado como está; agora, se não quisermos, temos "sim" ou "não". Não adianta simplesmente querer fazer modificações que desvirtuem totalmente o projeto. O projeto do Senador Luiz Henrique estabelece, em vez de dois suplentes, um suplente, que não pode ser pessoa de família até o segundo grau e, terceiro, que o Senador substitui, mas não sucede. De modo que, se for para suceder, não há necessidade de votar o projeto. Não podemos enganar o povo com emendas que desvirtuem o projeto. Nós respeitamos todas as alternativas, mas tem que ser, como apresentou o Senador Luiz Henrique, "sim" ou "não".

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Tenho um ponto a ser ressaltado. Como disse bem o Senador Blairo, na verdade, não é uma emenda; isso aí faz parte do projeto. Há uma questão que eu levantei: existe, ali, no texto, algo que diz que, até 120 dias, a eleição será imediata.

Imaginemos a seguinte situação: um Senador morre faltando 121 dias para a eleição. Quer dizer, é um exemplo citando o Rio de Janeiro. Não teríamos eleição para Senador naquele ano, dentro da eleição municipal. Aí, o Senador morre faltando 121 dias. Como é que você vai organizar uma eleição para Senador, que não aconteceria com 120 dias, para um mandato de dois anos? Porque o mandato vai ser de dois anos.

Essa é a verdade! Então, a questão que colocou o Senador Dornelles é sim ou não para o projeto todo? Não. O que foi declarado pelo Senador Jayme Campos é melhor. Destaca-se e do destaque vota sim ou não. Agora, do projeto todo sim ou não, não.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg e Senador Inácio Arruda.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Quero apenas registrar, em nome do Partido Socialista Brasileiro, que consideramos que essa Proposta de Emenda à Constituição encaminhada pela Comissão Especial da Reforma Política, assinada pelo Presidente Sarney e muito bem relatada pelo Senador Luiz Henrique, representa efetivamente um avanço. Representa um avanço ao reduzir o número de suplentes, ao impedir que esses suplentes sejam parentes e, ao mesmo tempo, permitir a eleição do substituto caso haja um afastamento definitivo do titular.

Então, nós entendemos que é um avanço e queremos, neste momento, encaminhar pelo Partido Socialista Brasileiro voto favorável ao relatório do Senador Luiz Henrique.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o voto do PCdoB é favorável e a nossa sugestão é de que qualquer um tem direito a destaque e é só fazer. Vamos abrir o painel e votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O Senador Inácio Arruda está fazendo um apelo. Ele é favorável ao projeto e que nós possamos, em qualquer ponto que possa causar divergência e um entrave à aprovação da Emenda Constitucional, porque ela precisará de 49 votos para ser aprovada... Então, poderemos planejar a votação dos destaques em seguida.

Acho que esse é um bom encaminhamento.

Portanto, nós vamos votar.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia para encaminhar a votação.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Queria apenas reforçar o argumento do Senador Dornelles. O Partido Progressista está com a emenda do Senador Luiz Henrique, de autoria do Senador José Sarney. E reforçar o trabalho que fez o Senador Dornelles quando presidiu a Comissão da Reforma Política, que foi uma comissão que trabalhou intensamente nessa matéria, nesse assunto.

Portanto, o Partido Progressista apóia a emenda do Senador que acaba de relatar, o Senador Luiz Henrique.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Vamos encaminhar o projeto à votação?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Vamos.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – O PP está acompanhando o voto do Relator. Eu já sou contra. Voto contra, não concordo. Os suplentes não são cobaias do que está acontecendo no Brasil. Então, portanto, não posso admitir isso.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me, o Senador Dornelles fez referência ao texto da Proposta de Emenda à Constituição: um suplente, aplicação do art. 14, § 6º, e o suplente substitui, não sucede. Não existe emenda. Se não existe emenda, é possível haver destaque? A não ser que nós tenhamos uma emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O problema é o seguinte: pode ter des-

taque até o encerramento da discussão do 1º turno e do 2º turno.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Não, tudo bem. Mas nós vamos destacar um artigo do projeto?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – É a supressão do texto. Nós receberemos as emendas até...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Mas, Sr. Presidente, se este artigo for destacado, o texto do Senador Dornelles desaparece, porque a única mudança é esta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Vamos fazer a votação!

Senador Suplicy

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou votar a favor da PEC nº 37, do Senador José Sarney, que reduz de dois para um, com as limitações para os parentes. E solicitarei, Sr. Presidente, como sobrevive a PEC nº 55, como já expliquei, que possa depois ser apreciada e votada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Antonio...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, apresentarei requerimento nesse sentido.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (Bloco/PR – SP. Sem revisão do orador.) – Eu quero encaminhar, em nome do Bloco, o voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós vamos anunciar a votação. Vou abrir o painel. Depois os Líderes, se quiserem encaminhar, fiquem absolutamente à vontade.

Passa-se à votação.

Votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, em 1º turno, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador José Agripino

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta matéria, para o Democratas, é aberta. Eu voto a favor da matéria, mas a Bancada está liberada para votar. É um tema político em que cada representante tem a sua consciência, a sua formulação de voto. A manifestação do Partido é pela liberdade do voto. Eu voto a favor da matéria.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inclusive já com a devida permissão de meu Líder, vou votar favorável à matéria, mas fazendo a ressalva de que, até por falta de opção, discordei, por achar que não só a questão da redução... Mas a nossa proposta, muito próxima à do Senador Suplicy, tinha como defesa que o primeiro suplente fosse alguém que tivesse voto. Portanto, como essa matéria não conseguiu lograr êxito, vou votar na proposta de redução de suplentes, fazendo essa ressalva.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fiz aqui uma consulta à Bancada do Partido dos Trabalhadores e o que vou expressar aqui é a posição da bancada.

A exemplo do Senador Walter Pinheiro, a nossa posição tem diferença em relação ao que estamos votando aqui, mas reconhecemos que ela é um avanço em relação à situação que tínhamos. Por essa razão e por não haver uma alternativa de emenda nessa direção... E quero reconhecer: se há culpa aqui é nossa também. Não podemos nem culpar. E quero até ressaltar todo o empenho do Senador Sarney, do Senador Dornelles – fui membro dessa comissão e quero dizer do orgulho com que participamos lá –, assim como do Senador Luiz Henrique.

Então nossa orientação é do voto favorável com essas ressalvas.

Não posso deixar de fazer esse apelo. Nós precisamos tomar uma decisão. Se a Câmara, que é a Casa do Povo, tomou a decisão de não votar o plebiscito, eu compreendo que nós temos que tomar uma posição sobre o que fazer, considerando que não há como fazer sem o apoio das duas Casas.

O que eu quero recomendar, Sr. Presidente, e queria esse compromisso, que todos pudessem estar atentos, é que pudéssemos, assim como fizemos com essa emenda do suplente... O trabalho dessa comissão, como relatou o Senador Luiz Henrique, tratou de outros temas. Da mesma forma, nós tiramos posição sobre esses temas.

Então eu gostaria que pudéssemos ter um compromisso de abrir os trabalhos em agosto tratando desses outros temas.

Quero fazer um apelo a quem estiver relatando cada um desses temas, a Comissão de Constituição

e Justiça para a gente trazer. O povo quer uma reforma política; não quer só esse ou aquele item isoladamente. Então, eu queria fazer esse apelo a V. Exª e a recomendação, com essas ressalvas, é favorável.

A recomendação é do voto "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar, PRB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Para orientar a Bancada. O encaminhamento já foi feito. É importante que se diga.

Senador Randolfe Rodrigues, Senador Inácio.

Com a palavra V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Como já manifestado anteriormente, Sr. Presidente, o voto do PSOL é "sim", favorável, embora não seja o ideal. Gostaríamos de avançar mais, mas, diante da situação colocada, a proposta apresentada pelo Senador Dornelles, pelo Senador Luiz Henrique e pelo Senador José Sarney é a proposta que vem a resolver, nesse momento, a questão da suplência e é a resposta que o Senado da República pode dar à opinião pública.

Por isso, o voto do PSOL é favorável à proposta de emenda constitucional.

Nosso é voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ... o nosso posicionamento é absolutamente favorável à matéria.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Não poderia ser diferente. Não está em debate a controvérsia sobre a Federação. Nós já examinamos...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ... com um longo debate, que vem desde o Império, a questão da Federação. Então, isso não está em discussão. A representação do Senado é esse equilíbrio federativo. Nós estamos resolvendo essa questão da suplência de Senador. É razoável cada Senador fazer um exame mínimo.

(*Soa a campainha*.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – A primeira decisão nossa é a redução...

(*Soa a campainha*.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ... do número de suplentes. É um suplente só. Pronto.

Essa é a grande virtude dessa emenda.

(*Soa a campainha*.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – E por isso o nosso apelo além da nossa bancada, porque só somos dois Senadores, mas é além da nossa bancada, para sensibilizar os nossos colegas em relação a essa questão de que nós estamos dando um passo importante para o Senado da República e para o desenvolvimento da política no Brasil. É isso que nós estamos fazendo. É o melhor...

(*Soa a campainha*.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ... que nós estamos alcançando.

Por isso o nosso apelo para sensibilizar os colegas que têm posição divergente, mas que podem examinar um passo importante que nós estamos dando para reforçar a posição da política...

(*Soa a campainha*.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ... no centro da decisão de...

(*Soa a campainha*.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ... todas as coisas na nossa vida.

E o melhor caminho é a gente fazer essa redução que estamos fazendo, com os apetrechos adicionais...

(*Soa a campainha*.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ... oferecidos pelo Senador Luiz Henrique, de ligar isso também à questão de parentesco, fazendo também, digamos assim, um acerto de contas nessa questão.

Sr. Presidente, apelamos para que todos os Senadores possam se posicionar favoravelmente a essa matéria.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador, eu vou conceder a palavra pela ordem a todos.

Eu tenho aqui só uma lista que eu teria que seguir.

Senador Wilder.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco/DEM – GO) – Para encaminhar, Presidente, como Líder da Minoria, liberar o voto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Para declarar o voto, orientar a bancada.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco/DEM – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Está liberada a minoria para votar como quiser.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª, Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a orientação... Já falamos a respeito dos destaques, e creio que do jeito que está não dá, não. Nós temos que conversar melhor sobre isso, temos que fazer um texto limpo, uma coisa boa. Então, o nosso voto é "Não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria aqui fazer uma ponderação. Este projeto é muito importante para se votar apressadamente, atropeladamente, como está sendo votado, correndo o risco de perdermos a grande oportunidade de fazer essa mudança que há muito tempo a gente vem discutindo nas Comissões do Senado Federal. Agora, a toque de caixa, votando sem que os Senadores tenham tempo de fazer qualquer emenda, qualquer destaque, eu, sinceramente, acho que estamos perdendo uma grande oportunidade de mudar essa questão da suplência no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Capiberibe.

Eu queria só lembrar que, até a discussão do segundo turno, todos terão oportunidade de apresentar destaques.

Com a palavra V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso Líder, o Líder do Partido Socialista Brasileiro, o Senador Rodrigo Rollemberg, encaminhou a votação pelo "Sim", apoiando a proposta do Senador Sarney, do Senador Dornelles, relatada pelo Senador Luiz Henrique.

Nós estamos também na expectativa da votação da proposta do Senador Suplicy. Na verdade, eu simpatizo com a eleição do suplente também. A minha expectativa é de que também a proposta do Senador Suplicy seja colocada em votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Acir, com a palavra V. Exª.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sou a favor da eleição de um suplente e também, na questão do parentesco, somos totalmente a favor. Agora, eleição para dois anos, eu acho que, realmente, é uma preocupação grande. Eu pergunto a V. Exª se não tem como resolver essa questão e passarmos no quarto ano, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Até o segundo turno, nós vamos ter, que é o caso, oportunidade de receber destaques, sem problema nenhum.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PDT – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Sr. Presidente, essa questão de criarmos uma possibilidade de votação, de eleições para dois anos, realmente, é uma preocupação grande que nós temos. Portanto, o PDT libera a Bancada para que cada um vote da maneira que achar melhor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco/PT – MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, eu gostaria de dizer, até por orientação do meu Líder Wellington Dias e de outros Senadores do PT, que vou votar "sim", mas quero dizer a V. Exª que nós precisamos avaliar muito bem o que estamos votando neste plenário.

Eu sou aqui um Senador conhecido pela minha moderação – pelo menos, tento ser moderado – e equilíbrio. Hoje, essa cena que nós estamos vendo neste Senado é uma cena dantesca. Nós estamos discutindo um projeto de suplentes de Senadores há quase seis horas! Será, como alguns Senadores aqui disseram, que isso representa efetivamente a voz das ruas, aquilo que efetivamente deseja a juventude, que defendeu temas importantes para o seu futuro e para o futuro do nosso País? Será que eles merecem uma discussão estéril como esta aqui? É uma discussão estéril, feita há mais de seis horas!

Eu tenho assistido, Sr. Presidente – e o senhor tem responsabilidade, porque o senhor é o nosso condutor –, a verdadeiras barbaridades que estão sendo feitas no Senado nos últimos dias. Muita gente está reclamando, muita gente está intimidada, mas ninguém fala. E nós estamos votando coisas que são absolutamente irresponsáveis. Eu tenho visto matérias aqui sobre foro, sobre Receita Federal, sobre proposta de Deputados e de Senadores automaticamente irem para... Como se chama na Receita?

O Sr. Benedito de Lira (Bloco/PP – AL) – Malha fina!

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Há uma proposta de Deputados e de Senadores automaticamente irem para a malha fina.

Afinal de contas, nós somos aqui o quê, Sr. Presidente? Nós somos Senadores e Senadoras da República. Nós temos, mais do que nunca, de discutir com nossas Lideranças e de, com responsabilidade, votar aquilo que é importante para o País.

Tenho assistido, com surpresa, com preocupação, à maneira como as coisas estão acontecendo no Senado Federal, a essa cena de constrangimento em que Senadores e Senadoras perguntam uns para os outros, para ver como é que cada um vai votar, preocupados com o reflexo de, eventualmente, essa PEC cair ou não.

Sr. Presidente, daqui a pouco, termina essa votação. E eu espero que isso termine logo e que venha o recesso parlamentar. Eu espero que a gente avalie bem as nossas agendas, porque nós estamos chegando a uma situação, Sr. Presidente, absolutamente inadministrável!

Talvez, hoje, algumas dessas decisões ecoem aqui. Depois, todos nós vamos assistir ao resultado dessas votações que estamos fazendo.

Ninguém aqui se nega a votar. Ninguém aqui desconhece o clamor das ruas e aquilo que é importante para a nossa gente. É preciso preparar o Brasil, depois do processo de inclusão social, para essas novas reivindicações, para esse novo Brasil, o Brasil que os movimentos sociais deixaram, lamentavelmente, de repercutir. E o Congresso tem muita responsabilidade com relação a isso.

Portanto, Sr. Presidente, volto a afirmar: voto favoravelmente, achando um absurdo o que aconteceu hoje aqui. E acho que nós precisamos ter, mais do que nunca, uma avaliação muito sincera, madura, para que não prejudiquemos leis importantes, para que votemos projetos que olhem a Federação, que olhem as questões fiscais. Nós somos votados para votar legislações que tragam segurança para o nosso País e que garantam um futuro melhor para a nossa gente.

Portanto, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de registrar isso, porque as coisas estão caminhando para um rumo, e não sei aonde vamos chegar. E, sem dúvida alguma, se alguém pensa que vai ganhar alguma coisa aqui, o Brasil vai perder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Tem a palavra o Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP. Para encaminhar. AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na discussão dessa matéria, eu me posicionei de forma contrária. Considerando que houve uma flexibilização no que diz respeito ao segundo turno da matéria, depois de uma conversa que tive com o Senador Dornelles, reconsidero o meu voto. Vou votar pela aprovação...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – ...com o comprometimento de que, no segundo turno da apreciação dessa matéria, nós haveremos de mudar exatamente alguns detalhes da emenda, a fim de que possa haver segurança jurídica no que estamos fazendo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu vou conceder a palavra a V. Exª.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco/PSDB – TO) – Vamos fechar essa votação!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu quero lembrar que, até o momento em que nós encerrarmos a votação, quem quiser pode conferir o voto.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco/PSDB – TO) – Mas vamos encerrar, Sr. Presidente!

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Vamos encerrar, Sr. Presidente! Já passou do limite para todo mundo, até para o pessoal da base do próprio Governo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu consulto os Srs. Senadores se podemos encerrar a votação.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Com certeza!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu já ouvi a manifestação de V. Exª, Senador Cassol.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

VOTAÇÃO NOMINAL

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37 DE 2011 (1ºTURNO)

ALTERA OS ARTS. 46 E 56 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA REDUZIR DE DOIS PARA UM O NÚMERO DE SUPLENTES DE SENADOR; VEDAR A ELEIÇÃO DE SUPLENTE QUE SEJA CÔNJUGE, PARENTE E CONSANGUÍNEOS OU AFIM, ATÉ O SEGUNDO GRAU OU POR ADOÇÃO DO TITULAR E DÁ OUTRAS...

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	09/07/13 21:35
Data Sessão:	09/07/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	09/07/13 21:51

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	NÃO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	SIM
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	NÃO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	NÃO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	NÃO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PTB	DF	GIM	NÃO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	NÃO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	NÃO
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	NÃO
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM

PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRO	NÃO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	NÃO
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	ABST.
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	NÃO
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 46 NÃO : 17 ABST. : 01 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 65

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – SIM, 46; NÃO, 17.

Houve uma abstenção.

Está, portanto, rejeitada a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Se está rejeitada a emenda, Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Apresentei requerimento para que a PEC nº 55 pudesse ser apreciada, pois ela prevê a eleição direta dos suplentes de Senadores, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu peço ao Senador Luiz Henrique, que é o Relator da matéria... O Senador Suplicy está pedindo preferência para o substitutivo, a fim de ele ser apreciado logo após a apreciação da proposta que acabou de ser derrubada. A PEC nº 37 foi derrubada, e ele pede preferência para a PEC nº 55.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – De acordo, Sr. Presidente!

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, o que que é a PEC nº 55, por favor?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Eunício.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o pedido de preferência deveria ter sido feito antes da votação. Ou estou equivocado quanto ao Regimento? Havia duas matérias colocadas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Deixe-me explicar, para que não haja nenhuma dúvida na condução dos trabalhos. É que as matérias estavam tramitando, de acordo com o requerimento, conjuntamente. A opção do Relator foi de nós votarmos, em primeiro lugar, a PEC nº 37. É evidente que as outras PECs, que estavam tramitando conjuntamente, na medida em que não tratam de assunto correlato com o que foi decidido, continuam vivas. O Senado é que vai dizer se é o caso de votar o requerimento. Se aprovar o requerimento que ele pede, nós vamos ter de analisar...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Mas ela estava apensada, Sr. Presidente? Ela estava apensada?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Sim, acabei de dizer exatamente isso.

O Regimento diz o seguinte, no art. 260: "[...] em qualquer caso, a proposição será incluída, em série, com as demais, na Ordem do Dia, obedecido, no processamento dos pareceres, o disposto no art. 268".

Então, a Casa é que vai decidir se é o caso de aprovar a preferência para votar a PEC do Senador Suplicy.

Eu vou submeter à deliberação o requerimento.

Quem aprovar...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Quem aprovar o requerimento...

Com a palavra, o Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, V. Exª poderia simplesmente dizer qual é exatamente o objeto da PEC?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Vai se votar o quê, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu peço a atenção da Casa, para que a gente possa...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. *Fora do microfone.*) – Não dá mais para se votar!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Senadora Lídice da Mata está dizendo que não dá mais para votar nada hoje. Essa é outra questão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Essa é outra questão!

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, sugiro que seja votada em outro dia, Sr. Presidente. Que a matéria possa ser votada em outro dia, já que estamos perdendo um pouco do quórum regimental na sessão.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Para que nós possamos apreciar em outro dia...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Em outro dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) –...nós teremos de aprovar o requerimento de V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Que possamos aprovar o requerimento, então!

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Tem a palavra o Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero aqui fazer um apelo. Eu queria fazer um apelo a todo o Plenário e ao meu companheiro de Partido Senador Suplicy. Foi ruim o que aconteceu aqui hoje? Foi. Mas eu queria fazer um apelo para não votarmos mais nada, Sr. Presidente, sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Mas eu lamento dizer que o apelo de V. Exª...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Isso não tem sentido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – É que o Regimento manda que, sendo derrubada uma PEC, as outras que estão tramitando conjuntamente sobrevivem, continuam vivas, na forma do Regimento.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Tudo bem! Está correto!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – No entanto, para ser...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, desculpe-me. Peço para não votarmos hoje. É o que estou pedindo aqui. Qual é o apelo que estou fazendo?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Não há como não votar o requerimento, senão o requerimento cai, e nós vamos declarar encerrada a votação.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Então, vamos rejeitar esse requerimento!

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Não, não, Sr. Presidente! Não, não, Sr. Presidente!

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Trata-se de eleição direta para suplente?

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Sr. Presidente, eu quero me somar ao Líder do Bloco, Senador Wellington Dias, e sugerir que nós encerremos a apreciação das matérias por hoje e que, a partir de amanhã...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A maneira de encerrar a matéria por hoje é derrubar o requerimento, é derrubar o requerimento!

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, ele está pedindo a retirada do requerimento. Eu estou fazendo um apelo ao Senador Suplicy pela retirada do requerimento.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Há outro aspecto, Sr. Presidente. Há a obrigatoriedade de se votar o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – É preciso votar o requerimento, porque ele pede preferência para votar a PEC.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sim. Mas, se o autor está retirando a preferência...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Então, encerrou-se o processo de votação.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Pronto! É isso! É isso aí! Tudo bem!

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma vez encerrado esse ponto polêmico, vamos entrar em matéria pacífica, para encerrarmos a sessão, todos abraçados, votando os empréstimos que estão na Ordem do Dia. Faço essa sugestão a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós vamos deixar para apreciar o requerimento numa próxima oportunidade, se for o caso. O requerimento terá, necessariamente, de ser apresentado em outra sessão. Nós suspendemos a apreciação dessa matéria e passamos à apreciação dos empréstimos, como pedem os Líderes partidários.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Muito bem, Sr. Presidente! Vamos votar os empréstimos de Sergipe e os demais que estão em pauta!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 49, DE 2013

Projeto de Resolução nº 49, de 2013, (apresentado como conclusão do Parecer nº 659, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Pimentel, com voto vencido do Senador Ricardo Ferraço), que *autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$5,788,000.00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América)*.

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 666, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2013, que *autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de julho de 2013.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2013.

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2013

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Projeto de Modernização Fazendária do Estado de Sergipe".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 5.788.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na taxa de referência do mercado interbancário londrino (*Libor*);

VI – amortização: parcelas semestrais, consecutivas e na medida do possível iguais, pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos 5 (cinco) anos, e a última, antes de transcorridos 20 (vinte) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor* e mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual;

VIII – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, mas nunca excedendo o percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX – despesas: periodicamente o BID notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso;

X – opção de fixação da taxa de juros: com o consentimento do fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá solicitar ao BID:

a) conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*;

b) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para taxa de juros baseada na *Libor*.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso X do *caput*, no caso da aplicação de taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do financiamento ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à taxa de juros baseada na *Libor*, caso em que, com a aprovação do BID, o montante da conversão poderá ser inferior.

§ 2º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que:

I – o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes dessas cotas ou parcelas transferíveis, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, também da Constituição Federal;

II – seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado de Sergipe junto à União e suas entidades controladas;

III – seja comprovado o cumprimento das condições prévias para o primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 50, DE 2013

Projeto de Resolução nº 50, de 2013, (apresentado como conclusão do Parecer nº 660, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, que teve como Relator *ad hoc*: o Senador Eduardo Suplicy), que *autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – Fida, no valor de até SDR10.312.201 (dez milhões, trezentos e doze mil e duzentos e um direitos especiais de saque)*.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final.

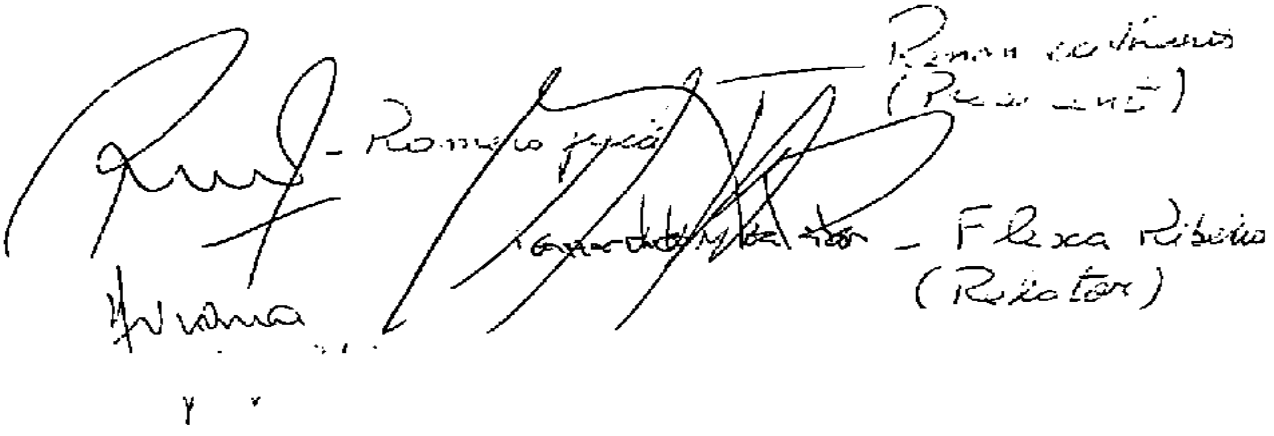
É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 667, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 2013.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 2013, que *autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 10.312.201 (dez milhões, trezentos e doze mil e duzentos e um direitos especiais de saque)*.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de julho de 2013.



ANEXO AO PARECER Nº , DE 2013.

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2013

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida), no valor de até SDR 10.312.201,00 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e um direitos especiais de saque).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida), no valor de até SDR 10.312.201,00 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e um direitos especiais de saque).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores – Projeto Dom Távora".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

II – credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até SDR 10.312.201,00 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e um direitos especiais de saque);

V – prazo de desembolso: 72 (setenta e dois) meses;

VI – carência: 36 (trinta e seis) meses;

VII – amortização do saldo devedor: no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, em 30 (trinta) parcelas pagas semestralmente, em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, em dólar norte-americano;

VIII – juros: taxa definida semestralmente pela diretoria do Fida e paga em dólar norte-americano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Sergipe quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão.

Votação da redação final.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 51, DE 2013

Projeto de Resolução nº 51, de 2013, (apresentado como conclusão do Parecer nº 661, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Alvaro Dias), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento* – CAF, *no valor de até US$200 milhões (*duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto em turno único, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

Há sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 668, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2013.

A **Comissão Direfora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2013, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de julho de 2013.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2013.

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2013

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1° É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente".

Art. 2° A operação de crédito referida no art. 1° deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com margem variável (*variable spread loan*);

VI – prazo de desembolso: 3 (três) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: 26 (vinte e seis) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma delas, vencendo-se a primeira aos 42 (quarente e dois) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente, calculados com base na *Libor* semestral para dólar norte-americano e acrescidos de uma margem (*spread*), expressa como percentagem anual, de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X – despesas: US$ 40.000,00 (quarenta mil dólares norte-americanos), debitados do financiamento no momento do primeiro desembolso a título de custo de avaliação;

XI – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XII – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) em adição aos juros, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso VIII do *caput*, tem-se que, durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 110 (cento e dez) pontos básicos da taxa de juros, podendo ser ampliado por igual período, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no caput é condicionada a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de São Paulo ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta dias), contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir, declaramos encerrada a discussão da redação final.

Passamos à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 52, DE 2013

Projeto de Resolução nº 52, de 2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 662, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, que teve como Relator o Senador Rodrigo Rollemberg, que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até U$550 milhões (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora propondo a redação final.

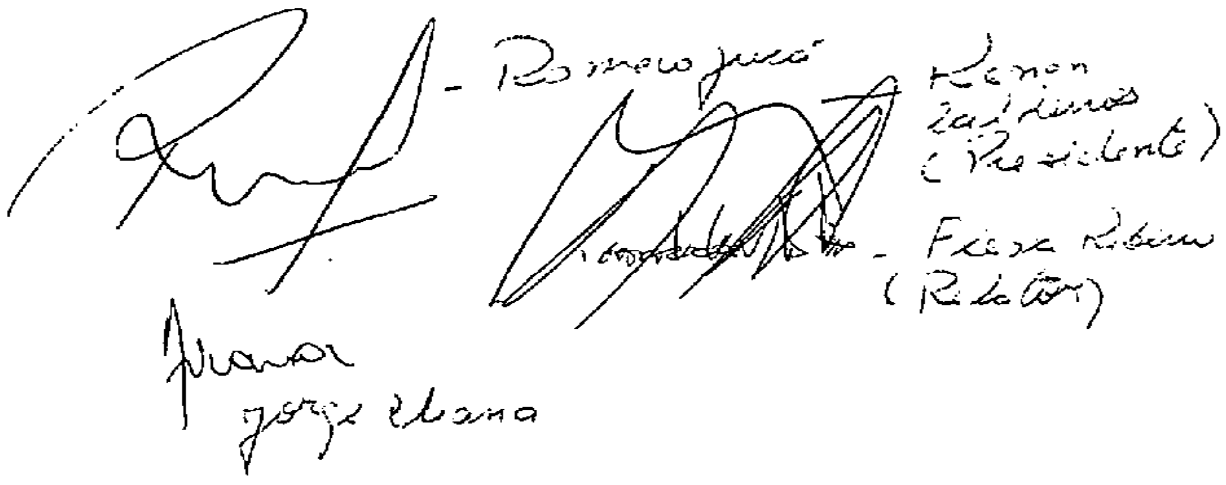
É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 669, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 2013.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 2013, que *autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 09 de julho de 2013.



ANEXO AO PARECER Nº , DE 2013.

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2013

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar o "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II – DPL".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Pernambuco;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável (*variable spread loan)*;

VI – desembolso: parcela única prevista para este ano de 2013;

VII – amortização: 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2018, e a última, em 15 de maio de 2043, sendo que cada parcela corresponderá a 2,00% (dois inteiros por cento) do valor total do empréstimo;

VIII – juros aplicáveis: taxa de juros composta pela *Libor* de 6 (seis) meses para dólar norte-americano, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,5% (cinco décimos por cento) a serem acrescentados à taxa *Libor* de 6 (seis) meses para dólar norte-americano acrescida da margem, em caso de mora;

X – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal e com prévio consentimento do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa, e da moeda de referência da operação de crédito, para o montante já desembolsado e a desembolsar, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird na sua realização e de uma comissão de transação.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Pernambuco quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Não havendo quem queria discutir, declaramos encerrada a discussão da redação final.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O Senador Vital do Rêgo pede-nos para votar o requerimento que propõe um calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, tendo como primeiro signatário o Senador Vital do Rêgo, que dispõe sobre a criação da carreira de médico de Estado.

É o seguinte o requerimento:

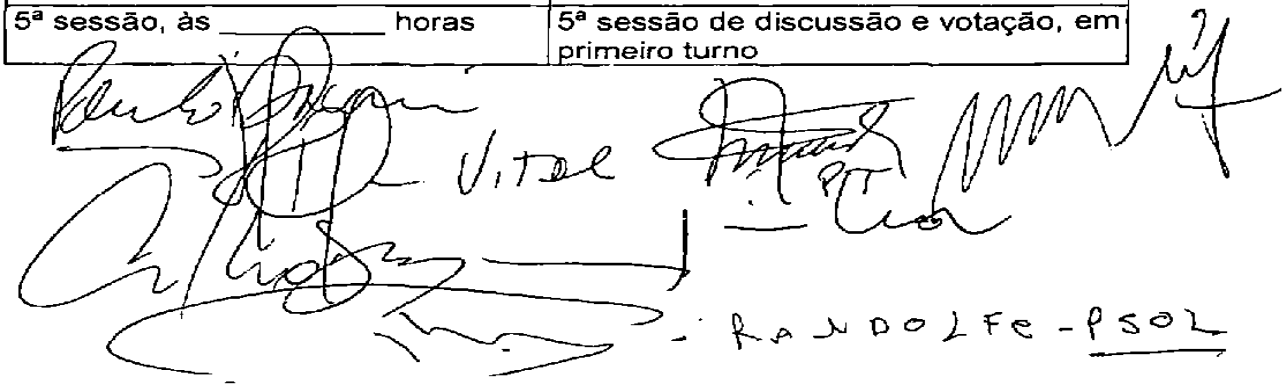
REQUERIMENTO Nº 789, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Vital do Rêgo, que "dispõe sobre a criação da carreira de Médico de Estado", para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas extraordinárias a serem convocadas para o dia _____/_____/20___, na forma que se segue:

PRIMEIRO TURNO

1ª sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em primeiro turno
2ª sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em primeiro turno
3ª sessão, às _____ horas	3ª sessão de discussão, em primeiro turno
4ª sessão, às _____ horas	4ª sessão de discussão, em primeiro turno
5ª sessão, às _____ horas	5ª sessão de discussão e votação, em primeiro turno



SEGUNDO TURNO

1ª sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em segundo turno
2ª sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em segundo turno
3ª sessão, às _____ horas	3ª sessão de discussão, em segundo turno

Sala das Sessões, de de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu submeto à votação o requerimento.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, quero aqui dizer do carinho que tenho pelo Senador Vital.

Agora, esse é um tema complexo, que envolve, além da União, os Estados e os Municípios. Significa criar parâmetro. Então, temos interesse em tratar do tema, mas gostaríamos que não fosse assim, no final de sessão, na forma como estamos fazendo aqui, Presidente. Que pudéssemos tratar disso amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – É que o Regimento manda apreciar o requerimento após a Ordem do Dia. Não há como inverter esse procedimento.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Eu queria fazer um apelo aqui ao Vital.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Veja como são as coisas. Essa matéria foi pautada no discurso de V. Exª, há um mês, entre os 16 pontos prioritários de votação na Casa. Toda a sociedade brasileira está esperando essa matéria. As associações estão ansiosamente aguardando a definição. O Governo da Presidente Dilma, hoje, por medida provisória – por medida provisória –, definiu um pacote chamado Mais Médicos e entende, por medida provisória, que nós devemos aceitar.

Agora, estamos tratando dessa matéria aqui, e o requerimento, que já havia sido acordado com as lideranças, passa a ser questionado.

Lamentavelmente, não entendo o posicionamento da Liderança do PT, com todo o carinho que tenho pelo Senador Wellington Dias.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, indago de V. Exª, como das vezes precedentes, se essa matéria já recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A informação que estamos recebendo da Secretaria-Geral da Mesa é que não há parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Se V. Exª me permite, eu quero só reafirmar, meu querido amigo Senador Vital do Rêgo, que, em relação a todas as propostas de calendário especial para as emendas constitucionais, tenho sempre mantido esta posição, independentemente do mérito da proposição: que seja, primeiro, submetida ao exame da comissão de mérito – no caso, à Comissão de Justiça – antes de votarmos o requerimento. Apreciada a matéria na Comissão de Justiça, não tenho nenhuma dúvida em concordar, sem prejuízo, com a minha posição depois, no momento da votação.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, não há nenhum problema que a matéria vá para a Comissão de Constituição e Justiça, até porque já foi outras vezes pleito da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça que a matéria corra no rito ordinário na Comissão de Justiça. Todavia, a matéria só está sobre a mesa por força de um entendimento da maioria das lideranças, que solicitou da Comissão de Constituição e Justiça que a matéria viesse para a mesa.

Nós estávamos com a matéria pautada, pronta e instruída, Sr. Presidente. Inclusive, peço a V. Exª que submeta à apreciação dos senhores. A matéria estava pronta e instruída na Comissão de Constituição e Justiça. Saiu da Comissão de Justiça e veio para o plenário por uma orientação das lideranças que V. Exª assumiu como temas prioritários. Veio para a Mesa e, agora, retorna à Comissão de Justiça.

É o esclarecimento.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PPRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O requerimento está assinado por líderes partidários ou por representantes de líderes partidários: Paulo Davim, Walter Pinheiro, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Gim Argello, Inácio Arruda, Randolfe Rodrigues e outros líderes partidários.

Senador Wellington, Senador Walter Pinheiro e Senador Gim Argello.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – A gente aproveita e vota o passe livre amanhã também.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – V. Exª colocou como pauta prioritária, e nós vamos tratá-la como pauta prioritária.

Estou pedindo para termos o cuidado – porque estamos aqui, em final de sessão – de não tratar de forma que nos crie mais divisões aqui. Esse é um tema, repito, do qual nós vamos ter que cuidar, mas ele tem impactos financeiros. Eu quero ter uma noção do que nós estamos tratando, Sr. Presidente.

Então, veja, tem que voltar para a Comissão de Constituição e Justiça. Vamos tratar do tema com prioridade. Mas é apenas isso, Senador Vital, que tratemos

com prioridade, mas não dessa forma, de afogadilho. É apenas isso.

O SR. PPRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Gim Argello, Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, agora, nesse momento de profunda dúvida, eu estou com o tema do passe livre. V. Exª sabe da importância dessa matéria para o Brasil.

Nós estamos discutindo questões de orçamento, questões de impacto financeiro. Esse tema dos médicos está sendo tratado, inclusive, segundo me consta, com o parecer do Ministério da Justiça favorável à matéria, com o Ministério da Saúde favorável à matéria. Eu estive várias vezes conversando com o Ministro Alexandre Padilha, e V. Exª, Sr. Presidente, já esteve com o Ministro Alexandre Padilha, conversando sobre esse assunto. Surpreende-me! Eu tomo de estranheza esse fato.

Então, eu sinto que há um certo ruído na apreciação desse tema e pergunto a V. Exª se o tema das pautas que foram elencadas como prioridade ainda permanecem nesse regime que nós votamos por coalisão das lideranças.

O SR. GIM (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, por favor!

Muito obrigado. Eu lhe agradeço.

Só quero dizer que concordo com o Senador Vital do Rêgo, tendo em vista que isso foi fruto do pedido de assinaturas. Todos nós assinamos, concordamos em votar esse tema. É a carreira. Ele é médico, é o Presidente da CCJ, é uma pessoa equilibrada, é um Senador, que, para ter colocado e pedido um tema desses, é realmente porque já havia acordo com todos os líderes que assinaram. Eu, pelo menos, assinei e estou aqui firme, para cumprir o compromisso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, na mesma linha, quero dizer que concordo. Já que eu assinei um requerimento de urgência, não retiro a assinatura nesse requerimento. Mantenho a posição da assinatura que fiz anteriormente nessa questão da matéria solicitada pelo Senador vital do Rêgo e incluída na pauta de V. Exª.

Para ser sincero, a partir de hoje, terei dificuldade em assinar requerimento de urgência aqui neste plenário. Essa matéria estava na pauta que nós discutimos naquela reunião, na sala de V. Exª, e ela foi incluída pela assinatura da maioria dos líderes desta Casa.

Portanto, quero deixar claro que mantenho minha assinatura, da mesma forma, no requerimento de urgência que assinei para o Senador Vital do Rêgo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, eu queria – até falei com o Senador Vital do Rêgo – fazer aqui duas ponderações. Acho que aí ele tem toda razão. Nós fizemos uma pauta, o Senador Aloysio, inclusive, fez a ponderação no dia dessa questão.

No dia em que nós lemos essa matéria – aliás, todas as matérias aqui no plenário –, o Senador Humberto, inclusive, se dirigiu a V. Exª aqui, no plenário, e sugeriu encaminhamento para as duas matérias que tratavam da questão; três, se não me falha a memória: a questão da carreira, a que trata dos 10%. Aí, naquele momento, terminou ficando em dúvida se os 10% seriam em relação à receita bruta ou ao Produto Interno Bruto.

O próprio Senador Humberto, assim como o Senador Moka, o Senador Amorim e o Senador Davim, portanto, tinham apresentado a proposta de que essas propostas em relação à saúde e que envolvia a questão das carreiras... Aliás, havia a terceira, que era a do serviço obrigatório, uma proposta, inclusive, de emenda, apresentada pelo Senador Humberto Costa. Que essas três matérias pudessem voltar – foi isso que foi ponderado aqui pelo Senador Humberto –, para que as três matérias dessa área, Senador Vital, em relação à questão da saúde, que essas matérias pudessem voltar, envolvendo ali a CCJ. No dia, inclusive, Humberto foi apoiado pelo Senador Aloysio. Ele aqui, agora, pode ser testemunha disso. Que essas matérias pudessem voltar para a CCJ e para a comissão temática. A matéria envolvia essa questão específica da saúde. Então, entendíamos assim.

Hoje, inclusive, V. Exª dialogou com o Senador Humberto Costa sobre o processo que trata da matéria, no que diz respeito aos recursos da saúde em relação à receita bruta ou à receita corrente líquida.

Portanto, seria fundamental que nós cumpríssemos esse rito processual e que essas três matérias pudessem exatamente ser apreciadas tanto pela CCJ quanto pela CAS. Esse foi o pleito feito naquele dia.

Eu concordo plenamente com o Senador Vital. Inclusive é importante que tenhamos capacidade de analisar toda aquela pauta que foi considerada prioritária. Eu sugeriria a V. Exª que remetêssemos isso e, ao mesmo tempo, Senador Vital, que sentássemos, as lideranças, para avaliar efetivamente, a partir dessas ponderações, como é que nós vamos tratar a pauta apresentada por V. Exª como a pauta prioritária para esse período que foi anunciado depois da reunião do colégio de líderes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB.) – Sr. Presidente, eu só queria que V. Exª, por um dever de reposição dos fatos, fizesse a história da visita de V. Exª à Comissão de Constituição e Justiça, levando consigo os dezesseis temas prioritários. Na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça, V. Exª fez um apelo aos líderes, para que assinassem um requerimento desse calendário especial. E esse projeto estava no calendário especial e foi assinado por todas as lideranças presentes à Comissão de Constituição e Justiça.

Por isso, esse projeto saiu da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Eunício, e eu estava lá representando V. Exª, para a mesa dos nossos trabalhos.

A proposta de emenda constitucional estava para ser votada, instruída pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, na mesma data em que V. Exª foi à Comissão de Justiça e pediu que os líderes assinassem aquele documento e que a matéria viesse toda para a mesa. Por isso, a Comissão de Constituição e Justiça não votou a matéria, o projeto e o relatório do Senador Mozarildo e do Senador escolhido no dia, já que o Senador Mozarildo houvera viajado para o exterior em missão da Casa, o Senador Paulo Davim.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Exatamente como narrado por V. Exª.

Quer dizer, eu não sei qual a sugestão de encaminhamento.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Eu vou dar uma sugestão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Eunício e Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Indo na linha do que colocou aqui o Senador Aloysio, a sugestão que eu sustento aqui é a de que tenhamos esse debate na Comissão de Constituição e Justiça e, a partir daí, possamos construir um entendimento, Sr. Presidente.

O Senador Vital do Rêgo coloca aqui, e eu entendo como verdadeiro, mas eu sou Líder de um partido e de um bloco. O Ministro da Saúde não me passou essa informação. Quero conversar com ele, quero ter a oportunidade de tratar com ele, para me orientar, para saber como é que foi. É isso, é esse apelo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu não sei, viu, Senador Aloysio, Senador Wellington, Senador Vital, se nós não poderíamos construir uma solução.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Que seria a seguinte, como fizemos com uma outra matéria aqui. Quer dizer, não havia parecer, foi levantado, nós aprovamos o requerimento, aprovamos um calendário especial e priorizamos a apreciação da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

Talvez esse fosse um encaminhamento: nós votamos o requerimento, aprovamos, a matéria vai para a Comissão de Constituição e Justiça e está aprovado o calendário especial.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, eu vou colocar aqui de forma muito sincera. Se eu me convencer de que esta matéria tem um impacto insuportável para este País, eu não vou assinar um regime de urgência. É disso que eu estou tratando aqui. Eu preciso ter essa informação para poder... Quer dizer, quando assinamos a urgência para uma matéria como essa é porque estamos convencidos de que ela está pronta para ir a voto.

O apelo que estou fazendo aqui, repito, continuará sendo uma matéria prioritária, temos todo o interesse em agilizar as condições da votação, mas se o senhor me perguntar hoje aqui uma informação sobre esta matéria eu não saberia, confesso-lhe aqui neste instante.

E, como Líder, pela responsabilidade que tenho, não em meu nome próprio, mas de uma Bancada, eu gostaria de ter isso. É este o apelo que estou fazendo aqui ao meu companheiro, meu amigo Vital, e aos demais Líderes: que pudéssemos ter a retomada lá na Comissão. Lá, chegaremos a um entendimento. Serei o primeiro a assinar o regime de urgência, mas, neste instante, a minha posição aqui é contrária a que aprovemos o regime de urgência, para ser sincero.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco/PSDB – PB) – Presidente, diante da manifestação do Líder do PT, e não é a primeira vez que o Partido dos Trabalhadores assim se posiciona, na semana passada tivemos situação semelhante na votação da proposta de anistia aos funcionários dos Correios, fica patente que, diante do que constatamos no plenário, não há como votar o requerimento, em que pese todo o relato que o nobre Senador Vital fez do trabalho já realizado.

A rigor, o que estamos aqui fazendo é uma perda de tempo. Nós tivemos uma sessão muito longa hoje com as discussões sobre os suplentes, diante da manifestação do Líder do PT. O PT tem que assumir a responsabilidade daquilo que está fazendo, e assume, o Senador Wellington é um homem que sempre foi cônscio de suas decisões, de suas responsabilidades. E que V. Exª possa encerrar a sessão, já que amanhã teremos outra jornada de trabalho e talvez os telespectadores da TV Senado, entre os quais incluo meu filho mais velho, Diogo, ficam sem entender bem

como perdemos tanto tempo em discussões que não levarão mais a lugar nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Gim Argello e Senador Eunício Oliveira.

O SR. GIM (Bloco/PTB – DF.) – Sr. Presidente, dentro da linha do que V. Exª propôs e que já foi feito aqui, votamos esse calendário especial hoje, prioritariamente, o Presidente da CCJ, Senador Vital do Rêgo já concordou, e amanhã coloca-se essa matéria prioritariamente na CCJ, completando assim o círculo que foi colocado para que possamos apreciá-lo.

Já há assinaturas suficientes nesse requerimento, todos os Líderes aqui assinaram. Aqui todo mundo reforçou e colaborou com isso, inclusive o Líder, assinando pela Liderança, Walter Pinheiro, o Senador Eunício Oliveira, pelo Bloco, e eu pelo Bloco União e Força. Nós estamos prontos aqui. Vamos votar o calendário, fazemos a votação, e amanhã, prioritariamente, discutimos essa matéria na CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB.) – Presidente, o Senador Cássio colocou, de forma clara, qual foi o posicionamento do PT, à semelhança da semana passada, em relação à anistia dos funcionários dos Correios, e naquela sessão nós conseguimos construir uma proposta para que fosse votada, inclusive amanhã, a questão da anistia dos funcionários dos Correios.

Então, a minha sugestão é que, fruto desse esforço, do trabalho construído pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Vital do Rêgo, e pela relevância desse projeto que, quem tem conversado com os representantes, com aqueles que estão preocupados com a solução do problema da saúde, que já que se tem urgência na medida provisória, que tenha urgência também para debater esse projeto, que é meritório, é importante e que, tenho certeza absoluta, vai ter uma posição positiva aqui por parte do Senado.

Então, a minha sugestão, e eu espero que possa ser acatada, é que, de consenso, volte essa matéria, Senador Vital, amanhã, para a Comissão de Constituição e Justiça, e que amanhã mesmo nós possamos aprovar na Comissão de Constituição e Justiça, e, à tarde, na sessão de amanhã, seja incluído, então, esse pedido de urgência aqui no plenário. Essa é a minha sugestão.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Eunício e Senador Wellington.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE.) – Presidente, só para, mais uma vez, repetir aqui a posição do Líder do PMDB e concordar com a proposta de V. Exª. A questão do calendário especial, nós assinamos a urgência dessa matéria. Concordo que, se fizemos a urgência sem analisar se a matéria já estava instruída para ser votada no Plenário, antes da Comissão de Constituição e Justiça, talvez possamos ter cometido um equívoco, mas as assinaturas que fizemos são válidas. Acho, sinceramente, que V. Exª deveria submeter ao Plenário a aprovação ou a rejeição do requerimento que está sobre a mesa.

Também solicito a V. Exª outro requerimento, que está sobre a mesa há vários dias, na questão do desapensamento de uma PEC de minha autoria, que está apensada à PEC da Senadora Vanessa Grazziotin. Então, a proposta que faço é que aprovemos o calendário, mantendo as assinaturas que fizemos nesse requerimento, com a matéria sendo encaminhada, obviamente, à Comissão de Constituição e Justiça para ser instruída e voltar ao plenário. É a proposta que faço, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM.) – Sr. Presidente, ouvi atentamente todos os nossos Líderes aqui no plenário e gostaria de fazer uma ponderação ao Sr. Presidente, aos demais Líderes e, de forma muito especial, ao Senador Vital do Rêgo, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Eu sou um dos signatários para a aprovação de um calendário especial para essa PEC, Sr. Presidente. Quando nós assinamos o requerimento de calendário especial para essa PEC, não havia, ainda, o Governo Federal anunciado o programa Mais Médicos, com a edição de medida provisória e a edição de inúmeras outras medidas que dizem respeito à carreira médica. A ponto de termos, inclusive, comentado que nada mais era do que o estabelecimento de uma grande carreira médica no Governo Federal o que nós estávamos assistindo. Recebemos, ainda há pouco, o parecer do Senador Paulo Davim.

Portanto, creio que se fizéssemos uma sugestão, Sr. Presidente, de mantermos o calendário especial com o requerimento, mas enviando para a Comissão de Constituição e Justiça para que se possa proferir o parecer e estabelecermos um prazo, Sr. Presidente, que o nosso Plenário tenha tempo de analisar o parecer do Senador Paulo Davim e, ao mesmo tempo, fazer a compatibilização desse parecer com as edições que aconteceram por parte do Governo Federal.

Creio, Sr. Presidente, que esta matéria é relevante, mas que houve um fato superveniente à edição deste requerimento assinado por todos nós, de regime de urgência. Não somos contra o calendário especial. O que estamos pedindo é apenas um prazo para que possamos compatibilizar o parecer que foi entregue pelo Senador Paulo Davim, no meio da discussão da PEC anterior, aqui no plenário, pelo menos eu recebi aqui no plenário, ainda há pouco, para que possamos analisar na Comissão de Constituição e Justiça e trazer em tempo. Temos até o dia 17 para votar essa matéria. O Senado estará funcionando até o dia 17, isso se tivermos recesso, e todos nós estamos trabalhando para tal.

Portanto, Sr. Presidente, é um apelo que quero fazer ao nosso Senador Vital do Rêgo e um apelo a V. Exª, no sentido de que tenhamos um calendário especial, mas que nos permita esse prazo de compatibliza-ção, até para discutir com o Ministério da Saúde, com a Casa Civil, enfim, podermos assegurar que estaremos dando um passo seguro para o fortalecimento da carreira médica no Governo Federal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) –Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aproveitar e agradecer ao Senador Cássio e ao Senador Cícero Lucena pela lembrança que nos faz do projeto dos Correios. Hoje, creio que outros Senadores aqui receberam também, como eu recebi, do Vice-Presidente dos Correios informações sobre aquele projeto na forma como estava. O impacto seria de 1,062 bilhão a serem pagos, se tivéssemos aprovado da forma como veio. Um bilhão e sessenta e dois milhões se tivéssemos aprovado o projeto dos Correios da forma como veio. Isso para pagar imediatamente uma empresa que normalmente tem um lucro entre 300 e 400 milhões. Não precisa ser matemático para saber que seria quebrar uma empresa como os Correios. É disso que se trata. E mais um impacto de 322,182 milhões por ano de acréscimo na folha de pagamento. É disso que se trata.

Tenho que aqui responder, em nome do povo do meu Estado e em nome do povo brasileiro. Acho que não interessa a ninguém nesta Casa quebrar os Correios do Brasil, da mesma forma como nos interessa melhorar as condições, ter um plano de carreira, quem sabe ter melhores remunerações para os médicos

Mas temos que fazer isso de acordo com as condições do País. Eu também preciso, da mesma forma. Cito o exemplo dos Correios, de como foi bom termos adiado.

Hoje, já nos sentamos aqui com o Presidente, com o Relator. Houve entendimento com os funcionários. Enfim, estamos buscando as condições de um entendimento para que amanhã tenhamos as condições de votar. É possível votar um projeto, jogar para a plateia, fazer fotografia? A Presidenta depois vai dizer: "Estou votando por isso". Penso que nós temos que estudar isso.

Então, quero repetir, pelo Partido dos Trabalhadores, eu posso responder: mantemos o projeto na pauta. E aqui eu me somo à proposta do Líder do Governo, que tem até mais informações do que eu nessa relação com o Governo. Assumo a responsabilidade de tratarmos como prioridade, como deseja V. Exª, nesse compromisso, com as pautas importantes do País. O apelo que faço apenas é este: que o projeto possa voltar à Comissão de Constituição e Justiça, que possa nos dar um tempo para termos as informações sobre os impactos, etc., e votar, como estamos fazendo em outras matérias.

É esse o apelo. Quero agradecer a V. Exª pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu queria comunicar ao Senador Eunício Oliveira que, tão logo nós encerrarmos a Ordem do Dia, nós votaremos seu requerimento de desapensamento, como pede V. Exª.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Inácio

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE.) – Apenas para reafirmar a posição que nós adotamos em relação às matérias que são prioridade. Isso não foi feito à toa. Nós o fizemos num acordo político, com a consciência dos Líderes que estavam presentes na Comissão de Justiça, atendendo ao apelo de V. Exª. Então, eu penso que isso é muito importante, diante da decisão da Presidente de tratar da questão da carreira de médico, mesmo que não esteja nesses termos na medida provisória, mesmo porque não poderia ser medida provisória, pois o assunto é este. Portanto, nós não podemos deixar de examinar esta matéria. É muito importante que ela seja examinada. Talvez, a saída para a crise que se estabeleceu na questão da saúde pública em relação aos médicos seria exatamente a carreira de médico.

Se nós formos examinar impacto, às vezes as pessoas pedem assim: "Apresentem-me o relatório de viabilidade". Quanto ao relatório de viabilidade, por exemplo, estavam debatendo com o Ministério dos Transportes a duplicação da BR-304 e da BR-222. Só que há três portos entre elas. Bastava olhar. Se olhar, já vai ver que está resolvido o problema da viabilidade.

Quem é que paga os médicos no serviço público? Dois contratos, no Estado ou no Município, ele pode, mais um adicional. Às vezes, pode-se chegar a três contratos, que os recursos e a despesa são maiores do que o que está sendo proposto na própria medida provisória. Nós já pagamos! Os Estados já pagam. Agora, pagam para o médico trabalhar de manhã no Município; à tarde, em outro bem distante, e, à noite, ele vai fazer a clínica dele particular. É assim que funciona, mas o salário já está resolvido em termos de despesa.

Sinceramente, acho que é mais adequado estabelecermos uma carreira pública desses profissionais, de Estado, resolver isso e garantir.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP. *Fora do microfone.*) – O vínculo empregatício com quem é?

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – O vínculo é com o Estado, com o Município. É sempre assim.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP. *Fora do microfone.*) – Está criando uma carreira para o Estado e para o Município?

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Não, não, não. Nós sabemos do que estamos tratando. A carreira típica de Estado para juiz é para juiz estadual, é para juiz federal, ou não é? Ou pode haver para juiz e não pode haver para médico?

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP. *Fora do microfone.*) – Quem paga?

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Mas já é pago! Nós já pagamos! É uma estupidez este debate! Nós já pagamos! O dinheiro dos médicos, no volume que queremos para uma carreira de Estado, já é pago por Estados, Municípios e a União, com os programas que ele desenvolve. Ou não é? Ou nós não falamos agora que o Governo Federal estava pagando R$10 mil para pagar um médico? É adicional, gente, porque ele já dá outro contrato em outro canto.

Acho que nós temos que votar a matéria, discutir. Se não é possível votar o requerimento aqui no plenário, nós temos que votar esta matéria amanhã, na Comissão de Justiça, e trazê-la, então, a plenário, se o problema é dessa natureza. Mas não podemos deixar de dar solução a uma questão grave do nosso País, uma solução que nós encontramos aqui já há algum tempo. Esta matéria não é de ontem nem é porque houve manifestação. Ela já vem sendo tratada já algum tempo aqui no Senado e na Câmara dos Deputados. Por isso, acho que nós devemos votar. Se o caso é esse, então, vamos votar na Comissão de Justiça e trazer a matéria aqui ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós vamos submeter o requerimento à votação.

Não havendo acordo, nós vamos ter que submeter o requerimento à votação. Há alguma sugestão para que a gente possa...?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiz uma sugestão de que aprovássemos o calendário especial, garantindo a ida desta PEC para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e que possamos votar até o dia 17. Assim, abriríamos espaço para o debate, para que nós pudéssemos configurar etc. Nós não poderíamos votar para aprovarmos amanhã um parecer e trazermos, já amanhã à noite, para o plenário, porque não teríamos tempo de fazer essa compatibilização necessária.

E nós estamos tratando, Sr. Presidente – ainda há pouco falei com o Senador Vital do Rêgo –, de uma PEC, de um projeto de emenda à Constituição. Nós criaremos uma carreira médica com *status* constitucional. Não é uma coisa simples que nós estamos fazendo. Nós estamos no Senado da República, estamos dando um tratamento constitucional à carreira médica neste País. Portanto, a relevância deste tratamento: nós não damos isso ao professor, não damos isso ao engenheiro, não damos isso a uma série de outras carreiras que são tão valorosas quanto a carreira médica.

Entendemos que foi uma iniciativa valorosa e primorosa do Senador Vital do Rêgo. Queremos apoiá-la, mas queremos ter, pelo menos, um prazo para podermos compatibilizar e tirar algumas dúvidas diante dos fatos supervenientes que aconteceram do requerimento apoiado pelos Líderes no dia de hoje, que foi a edição da medida provisória e outras medidas adotadas.

Portanto, vamos fazer uma proposta de aprovarmos o calendário especial, estabelecendo um prazo para que nós possamos fazer esses avanços, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A proposta que nós tínhamos feito – com a qual o Senador Vital do Rêgo concordou – pressupõe exatamente isto: que nós votemos o calendário especial, a matéria vai para a Comissão de Constituição e Justiça, e é óbvio que nós teremos prazo aqui para discutir a matéria, adaptá-la à medida provisória que foi editada pela Presidente da República.

Eu acho que, se nós votarmos isso de comum acordo, será melhor.

Senador Flexa Ribeiro, alguma...?

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA.) – Não, Presidente. Eu estou aguardando o término da discussão.

Mas eu queria fazer uma solicitação a V. Exª, assim como fez o Senador Eunício Oliveira.

Há também sobre a mesa um requerimento de minha autoria, pedindo o desapensamento de uma PEC que está apensada à PEC da Senadora Vanessa Grazziotin, da mesma forma da PEC do Senador Eunício.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Os requerimentos de desapensamento do Senador Eunício e de apensamento de V. Exª...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Desapensamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – ... de desapensamento também de V. Exª serão apreciados, não havendo objeção da Casa, tão logo nós encerremos a Ordem do Dia.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – São dois requerimentos de V. Exª, que têm a ver com a PEC 86, de 2011. É a PEC que cria Tribunais Regionais Federais.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Com relação à questão em discussão, a PEC do Senador Vital do Rêgo é da maior importância.

Eu acredito, Senador Vital, que a Nação brasileira aguarda que o Congresso Nacional possa, efetivamente, criar uma carreira de Estado para os médicos. Acho que a questão da saúde talvez seja, senão o maior, um dos maiores problemas que afligem a sociedade brasileira.

A saúde está um caos no nosso País, e não será com medidas provisórias, com transferência de recursos para os Municípios, que se vai resolver essa questão. Lamentavelmente, não é da forma como o Governo está indicando.

Há necessidade de, efetivamente, criar-se uma carreira de Estado que dê segurança ao profissional da Medicina. Não somente a esses, porque o médico sozinho não vai, Senador Vital do Rêgo, resolver o problema. É preciso que ele tenha a sua estrutura para que possa trabalhar e, em vez de se construírem novos hospitais – não sou contra isso –, Senador Renan Calheiros, mas precisamos primeiro colocar em funcionamento os que já existem, que estão hoje sendo parcialmente utilizados e sem atender à sociedade brasileira.

Então, temos de ter outra visão, não essa visão midiática, que, lamentavelmente, o Governo insiste, a cada semana, em impor à Nação brasileira, que já deu no que deu.

É preciso que se ouça as vozes das ruas e que possamos dar consequência àquilo que está sendo solicitado pela sociedade, que não é o que estamos vendo, que está acontecendo, lamentavelmente, no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Vamos submeter o requerimento à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento, contra o voto do Senador Aloysio Nunes e contra o voto do Senador Wellington Dias.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – **Item 8**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2011

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013) (Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)

Quarta sessão de discussão, como pediu o Senador, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que *cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª Região, com sede em Manaus e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.*

Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

São os seguintes os itens que tramitam em conjunto:

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013) (Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013) (Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Na sessão deliberativa do último dia 5, foi lida a Emenda nº 2, de plenário.

Há, sobre a mesa, requerimentos que serão lidos...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – ...do Senador Flexa Ribeiro, de desapensamento da PEC nº 46, de 2012, e do Senador Eunício Oliveira, também de desapensamento das PECs nº 61, nº 86 e nº 46.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 790, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, das Propostas de Emendas à Constituição nºs 86 de 2011 e 46 de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma, nos termos regimentais.

Justificação

O presente requerimento justifica-se pelo motivo da promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 544, de 2002, no dia 6 de junho corrente. Com isso a PEC 86, de 2011, que cria o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Manaus e jurisdição no Estado do Amazonas; Acre; Rondônia e Roraima, está prejudicada por já ter sido atendida com a promulgação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013. – Senador **Eunício Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº 791, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento da PEC nº 46 de 2012, de minha autoria, que Altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins. Para que retorne a sua tramitação autonoma.

Sala das Sessões, – Senador **Flexa Ribeiro.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Em votação os requerimentos.

Os Srs. Senadores que aprovam os requerimentos permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Temos também o requerimento do Senador Jorge Viana que pede, em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 73, que cria os Tribunais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões, nos termos do art. 279, do Regimento Interno, o reexame pela Comissão de Constituição e Justiça das Propostas de Emenda à Constituição nº 86, que cria os Tribunais Regionais Federais, com sede em Manaus e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima; nº 46, de 2012, que altera o art. 27, do Ato das Disposições Transitórias, para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins; e a nº 61, que cria o Tribunal Regional Federal, com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza, que tramitam em conjunto.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 792, DE 2013

Em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 73, que "cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões", requeiro, nos termos do artigo 279, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o reexame pela Comissão de Constituição e Justiça das Propostas de Emenda à Constituição nº 86, de 2011, que "*cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª Região, com sede em Manaus e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima*"; nº 46, de 2012, que "*altera o art. 27 do ato das Disposições Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins*"; e a nº 61, de 2012, que "*cria Tribunal regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza*", que tramitam em conjunto.

Salas das Sessões, de julho de 2013. – Senador **Jorge Viana.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O Senador Jorge Viana está pedindo o reexame, pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Há requerimento dele?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Das propostas...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Eu voto contra o requerimento dele.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. *Fora do microfone*.) – Mas para qual proposta ele está pedindo o reexame? Da PEC nº 61?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Da PEC nº 61?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Da PEC nº 61.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – E da nº 46?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Ele está pedindo...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Quer dizer que ele aprovou a dele e agora pede o reexame da minha?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – De todas, da PEC nº 61...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Voto contra o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Da nº 46 também, Sr. Presidente?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – O PMDB vota contra o requerimento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente Renan.

O SR. GIM (Bloco/PTB – DF) – O Bloco União e Força vota contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eu só queria, para nós ajustarmos aqui o encaminhamento... Esse requerimento de desapensamento, os dois requerimentos fazem com que as matérias voltem para a Comissão de Constituição e Justiça, para receberem pareceres isoladamente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Mas qual é o artigo do Regimento, Presidente? Eu não conheço esse artigo do Regimento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Eu queria propor um requerimento, Presidente Renan, para que a PEC nº 61, com a PEC nº 46, fossem apensadas.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – O que V. Exª está lendo é um requerimento do Senador Jorge Viana. Se for, eu voto contra o requerimento. Até porque o Senador Jorge Viana aprovou a PEC com o meu voto e agora faz o contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Não, não. Este requerimento, Senador Eunício, pede o reexame. O que eu falei...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sim, mas é requerimento de quem, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Ele pede o reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Tudo bem. Eu só estou perguntando a V. Exª de quem é o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Do Senador Jorge Viana.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Eu voto contra o requerimento do Senador Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Estou dizendo que vota contra. Tudo bem, eu vou tomar...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – O PMDB encaminha contra o requerimento dele.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O PMDB encaminha contra.

O que eu estou comunicando a V. Exª e ao Senador Flexa é que, em função do desapensamento das matérias, ela volta para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Eu não estou discutindo isto, Sr. Presidente. Estou discutindo o requerimento do Senador Jorge Viana, que eu encaminho contra.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Eu vou aproveitar que é de um Parlamentar do meu Partido para dizer que não há quórum, Sr. Presidente. Eu vou pedir verificação.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Isso, peça verificação, e eu peço amanhã, Wellington. É regimental V. Exª pedir verificação.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Eu estou dizendo que não há quórum. Nós estamos aqui votando coisas...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Agora, não é correto o Senador Jorge Viana fazer o que fez.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Eu sei. Estou concordando aqui.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, coloque em votação, porque eu quero ver o Senador Wellington Dias pedir verificação de quórum. Porque eu vou pedir verificação de quórum de tudo a partir de amanhã. Acabou. Se o jogo é este, vamos jogar.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Eu estou dizendo é que não há sentido a gente ter a aprovação de um...

O Senador Jorge Viana apresentou um requerimento. Eu que sou Líder do Partido estou sabendo disso agora. É isto que estou dizendo. O que está errado é isto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Mas esta questão não é culpa da Mesa. A Mesa foi solicitada. A Presidência foi solicitada...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – V. Exª não pode deixar o requerimento do Senador Jorge Viana para ser apreciado na sessão de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – V. Exª pediu que apreciássemos o requerimento de V. Exª. O Senador Eunício pediu. O requerimento do Senador Jorge Viana igualmente teria que ser apreciado na mesma oportunidade. É regimental.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, coloque o requerimento em votação.

O Senador Wellington Dias vai pedir verificação, e eu vou pedir verificação, a partir de amanhã, em tudo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós já apreciamos os dois, temos que apreciar o terceiro.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Faça o jogo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Rejeitado o requerimento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Estou encaminhando à Mesa um requerimento para que sejam apensadas as PECs nº 61, do Senador Eunício Oliveira, e nº 46, de minha autoria, para que elas voltem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apensadas as duas PECs.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, deixa eu dizer aqui, Sr. Presidente. Olha...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós acabamos de (*Fora do microfone.*) votar o requerimento e V. Exª acabou de aprovar um requerimento de desapensamento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Exato. Da Senadora Vanessa, porque o da Senadora Vanessa é matéria vencida, porque a PEC já foi aprovada e promulgada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Mesa aguarda, na forma do Regimento, a formalização do requerimento do Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Eu estou encaminhando para que possamos aprová-la ainda na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós aguardamos o requerimento. As matérias voltam como indicam os requerimentos aprovados. Aguardo o requerimento.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428/2013)

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010 (nº 252/2007, na Casa de origem, do Deputado Gilmar Machado), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

Pendente de pareceres da CMA, CCJ, CDR e CAS.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 248, DE 2013

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 724, de 2013)

Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2013, do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *institui o Programa "Passe Livre Estudantil", de âmbito nacional.*

Pendente de pareceres da CE e CAE.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 410, DE 2012-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 767, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2012-Complementar, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de feverei-*

ro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir os municípios de Alto Paraíso de Goiás e São João d'Aliança, ambos situados no Estado de Goiás, na RIDE.
Parecer nº 656, de 2013, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relatora: Senadora Lúcia Vânia, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que apresenta.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*
Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal. (Paraná)*
Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*
Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*
Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*
Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

14
REQUERIMENTO Nº 705, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 705, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2012 – Complemen-*

tar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 229, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135, 376 e 382, de 2012, todos Complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (limites de gastos com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 793, DE 2013

Requeiro, nos termos do Artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com Artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal e §7º do Artigo 4º do Ato da Mesa Nº 1 de 2001, que seja solicitado a Sua Excelência o Ministro de Estado dos Transportes, Senhor CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES, informações sobre projeto de reformulação dos órgãos responsáveis pelas obras públicas em rodovias, ferrovias e hidrovias, que esvaziaria as funções e atribuições do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) transferindo-as à estatal de ferrovias VALEC, além de transformar a Companhia Docas do Maranhão (Codomar) em braço executor das hidrovias, particularmente no que se refere a ***"projeto da primeira concessão de uma hidrovia no país, a do rio Tocantins, entre Palmas e Belém. Não está descartada a transferência à iniciativa privada de atividades como a manutenção de leitos fluviais e derrocamentos (remoção de rochas nos rios).",*** **que atinge diretamente O Estado do Pará**.

O jornal Valor Econômico, edição de 14 de junho corrente noticiou que :

"O governo federal prepara uma reformulação dos órgãos responsáveis pelas obras públicas em rodovias, ferrovias e hidrovias. A reforma vai mexer com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e dar novas atribuições à estatal de ferrovias Valec, além de transformar a semiabandonada Companhia Docas do Maranhão (Codomar) em braço executor das hidrovias.

A autarquia passará a cuidar exclusivamente de intervenções nas estradas federais, alterando sua nomenclatura para Departamento de Infraestrutura Rodoviária.

Atualmente, o Dnit tem um programa de aproximadamente R$ 3 bilhões em intervenções de médio porte em ferrovias. Tudo isso sairá do Dnit e passará às mãos da Valec, que já vive um processo de redefinição de suas funções.

A estatal, assim chamada por ter sido um braço da Companhia Vale do Rio Doce antes da privatização da mineradora, provavelmente mudará de nome: o mais cotado é Empresa Ferroviária Nacional (EFN).

Além das obras a serem herdadas do Dnit, a nova empresa ficará responsável pela conclusão da Ferrovia Norte-Sul e da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), mas ganhará progressivamente um perfil de gestora do transporte de cargas.

Já as obras federais em hidrovias, como a construção de eclusas e derrocamentos nos corredores fluviais, migrarão para a Companhia Docas do Maranhão, a Codomar. Desde a estadualização do porto de Itaqui, no Maranhão, ela ficou praticamente sem funções. Por estar sem atividades, foi a única das Companhias Docas mantida no âmbito do Ministério dos Transportes, após a criação da Secretaria de Portos, em 2007. No ano passado, a Codomar teve uma execução orçamentária de menos de R$ 32 mil, o que ilustra a situação de letargia em que se encontra.

A Codomar pode ser o embrião da Empresa Brasileira de Hidrovias (EBH), mas sua constituição ainda não teve o martelo batido. Isso ainda depende do volume de obras que o governo assumirá no segmento. Trabalha-se no projeto da primeira concessão de uma hidrovia no país, a do rio Tocantins, entre Palmas e Belém. "Não está descartada a transferência à iniciativa privada de atividades como a manutenção de leitos fluviais e derrocamentos (remoção de rochas nos rios)."

Como Vossa Excelência pode constatar, a noticia reporta expressamente as obras de derrocamento e ainda o que seria "primeira concessão de uma hidrovia no país, a do rio Tocantins, entre Palmas e Belém", e não foi contraditada pelo Ministério dos Transportes.

Tal assunto atinge diretamente o Estado do Pará, particularmente no que concerne ao projeto do derrocamento do Pedral do Lourenço ou Corredeiras do Rio Tocantins, a montante da barragem da Usina Hidroelétrica do Tocantins, cujas obras estavam priorizadas no PAC, e depois retiradas em 2010, sem qual-

quer explicação do Governo Federal , a não ser a pálida alegação de que estavam sendo procedidos novos estudos.

Tal situação vem se arrastando desde 2010, embora o Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura – DNIT, General Jorge Fraxe, em audiência pública na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, tenha informado que "*se a mineradora cumprir esse prazo, o processo de licitação será imediato, com previsão já para o mês de maio",* reportando-se a estudos que a empresa Vale do Rio Doce estaria realizando para esclarecimento de dúvidas técnicas que surgiram durante o processo de licitação das obras da hidrovia, e o Presidente da Vale do Rio Doce, Murilo Ferreira, em entrevista recente, no dia 07 de abril pp. ter anunciado pela imprensa que *" O documento será entregue em 30 de abril".*

Não bastasse essa indefinição, agora emerge no noticiário da imprensa uma nova situação, desta vez apresentando a transferência da competência sobre o assunto, do DNIT para a Companhia de Docas do Maranhão – CODOMAR, e inclusive já apontando " *projeto da primeira concessão de uma hidrovia no país, a do rio Tocantins, entre Palmas e Belém. Não está descartada a transferência à iniciativa privada de atividades como a manutenção de leitos fluviais e derrocamentos (remoção de rochas nos rios).".*

Destaco que a noticia registra enfaticamente que *"no ano passado, a Codomar teve uma execução orçamentária de menos de R$ 32 mil, o que ilustra a situação de letargia em que se encontra".*

O desencontro das manifestações dos representantes do Governo Federal em contraposição ao detalhado noticiário jornalístico, demonstram claramente que não está havendo transparência nas informações do Ministério dos Transportes sobre o tema, estando agora a se repetir, em pleno estado democrático de direito, erros e equívocos do governo da ditadura militar, onde as decisões eram tomadas em gabinetes fechados de Brasília, sem discussão com a população da região, com foi exemplo no Pará, a obra da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, cujos efeitos deletérios se fazem sentir até os dias de hoje sobre a população da região do Lago de Tucuruí.

Até agora a população do Pará – que será diretamente atingida pelas "mudanças" - nada sabe dos estudos contratados pela Vale do Rio Doce, e não estão sendo discutidas ou divulgadas as configurações técnicas, bem como custos e impacto ambiental, e muito menos sobre a possibilidade de privatização da manutenção de leitos fluviais e derrocamentos, o que atinge diretamente o Pará, na Hidrovia Araguaia –Tocantins, suas eclusas e o derrocamento do Pedral do Lourenço.

Ante os fatos, Senhor Ministro Cesar Borges, como Senador do Estado do Pará, **requeiro** que V.Exª. encaminhe ao conhecimento do Senado Federal – instituição da federação brasileira - e ao povo do Pará, que represento nessa Casa Legislativa, a ser diretamente atingido pelas medidas que estão sendo noticiadas, informações sobre os fatos que estariam em gestação no Ministério dos Transportes, sob o comando de Vossa Excelência.

Plenário do Senado Federal, em 18 de junho de 2013. – **Jader Barbalho,** Senador da República, PMDB/PARÁ.

(À Mesa, para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 258**, do Senador Delcídio do Amaral, referente ao **Requerimento nº 234, de 2013**, de missão, por meio do qual relata participação de diligência prevista no Plano de Trabalho da Subcomissão Permanente de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, nas cidades de Altamira e Vitória do Xingu, Pará, nos dias 4 e 5 de abril de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

Ofício SDA 258/2013 Brasília, 09 de julho de 2013

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste relatar que realizamos diligência, prevista no Plano de Trabalho da Subcomissão Permanente de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte - CMABMONTE, da qual sou Presidente, às cidades de Altamira e Vitória do Xingu, ambas no Estado do Pará, para averiguar as condicionantes e as obras de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Nos dias 4 e 5 de abril de 2013, foi realizada a diligência nos sítios das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em atendimento ao Requerimento CMABMONTE nº 1, de 2013, com a participação dos Senhores Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro, Ivo Cassol, Blairo Maggi e Valdir Raupp.

No citado período foram realizadas visitas aos canteiros Pimental, Canais e Belo Monte, onde representantes da Norte Energia apresentaram informações de todas as etapas da obra.

A diligência também visitou algumas condicionantes, como a área de tratamento de resíduos sólidos e o local onde ficarão as vilas residenciais.

Também foi realizada uma reunião com participação popular e, além dos senhores Senadores, com a presença do Prefeito de Altamira/PA, Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, do Prefeito de Vitória do Xingu/PA, Sr. Erivando Oilveira Amaral, e da representante da Norte Energia, Sra. Clarice Coppetti.

Cordialmente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Presidência do Senado Federal recebeu **Ofício nº 94**, do Senador Paulo Paim, por meio do qual comunica a impossibilidade de representar o Senado Federal na Jornada Mundial da Juventude, que se realizará no Rio de Janeiro, no período de 22 a 28 de julho de 2013, conforme **Requerimento nº 698, de 2013**.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

OF. 0094/2013– GSPP

Brasília, 9 de julho de 2013

Senhor Presidente,

1. Na oportunidade, informo da minha impossibilidade de representar o Senado Federal, na Jornada Mundial da Juventude, que acontecerá entre 22-07-2013 e 28-07-2013, no Rio de Janeiro, em face do casamento do meu filho caçula realizar-se no mesmo período.

2. Antecipadamente, agradecemos sua atenção ao assunto ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, PT/RS

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Presidência do Senado Federal recebeu, por meio do **Ofício nº 48/2013**, Relatório de Viagem do Senador Blairo Maggi, referente ao **Requerimento nº 231, de 2013**, de missão, no qual relata viagem a Altamira, no Pará, nos dias 4 e 5 de abril do corrente ano, para realizar diligências na qualidade de membro da Subcomissão Temporária para Acompanhar a Execução das Obras da Usina de Belo Monte.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 048/2013-GSBMAG

Brasília, 09 de julho de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência o relatório da diligência realizada para visitar as obras do Complexo de Belo Monte, no âmbito da Subcomissão Temporária para Acompanhar a Execução das Obras da Usina de Belo Monte (CMABMONTE) em Altamira/PA, no período de 04-04-13 a 05-04-13, conforme cronograma previamente aprovado.

Respeitosamente, – Senador **Blairo Maggi.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Presidência comunica ao Plenário que os Senadores Eduardo Lopes, Líder do PRB, Paulo Davim, Líder do PV, assinam o Ofício nº S/32, de 2013, de indicação do Senhor Fabiano Augusto Martins Silveira para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Os expedientes lidos serão remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para serem juntados no processado do **Ofício nº S/32, de 2013**.

São os seguintes os Expediente:

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder do Partido Republicano Brasileiro (PRB), indico o Senhor Fabiano Augusto Martins Silveira para compor o Conselho Nacional de Justiça, na forma do art. 103-B, XIII, da Constituição da República.

Brasília, 8 de julho de 2013. – Senador **Eduardo Lopes,** Líder do PRB.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder do Partido Verde (PV), indico o Senhor Fabiano Augusto Martins Silveira para compor o Conselho Nacional de Justiça, na forma do art. 103-B, XIII, da Constituição da República.

Brasília, 8 de julho de 2013. – Senador **Paulo Davim,** Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 670, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 29, de 2013 (nº 155/2013, na origem), da Presidência da Republica, que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2013.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

RELATOR "AD HOC": Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Em conformidade com o §1° do art. 6° da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, a Presidente da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2013.

Acompanha a Mensagem a Exposição de Motivos n° 23, de 2013, do Presidente do Banco Central, informando que a Programação foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 28 de março de 2013.

O Banco Central do Brasil estima a evolução da base monetária restrita, composta do papel-moeda emitido e das reservas bancárias, da base monetária ampliada, constituída pela base monetária restrita e pelos títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, dos agregados monetários M1, que engloba o papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista, e M4, que, além do M1, inclui depósitos a prazo e em títulos de alta liquidez.

Com efeito, após uma análise retrospectiva da conjuntura econômica até o quarto trimestre de 2013, a Programação para o 2° trimestre de 2013 destaca, entre várias projeções, o aumento de 10,7% para o total dos meios de pagamento no conceito de M1 e de 10,1% no conceito de M4, bem como de 9,6% para a base monetária restrita e de 7,1% da base monetária ampliada na variação dos últimos doze meses. Para o ano de 2013, a previsão é de aumento de 7,2% para o M1, de 7,6% para o M4, de 6,2% para a base monetária restrita e de 9,3% para a base monetária ampliada.

As perspectivas de nossas autoridades monetárias para o segundo trimestre e para o ano de 2013 registram que a persistência de altas taxas de desemprego e de restrições fiscais nas maiores economias desenvolvidas impõe limites a acentuada recuperação da atividade econômica, notadamente na Europa.

Internamente, ressaltam que os indicadores relativos à atividade nos primeiros meses de 2013 sugerem aceleração do crescimento econômico ao longo do ano, pois as perspectivas para o mercado de crédito ao longo do ano são positivas, decorrentes de taxas de juros em patamares historicamente reduzidas. Observam que o declínio das taxas de juros, associado ao arrefecimento da expansão do crédito, contribuiu para a contenção do comprometimento de renda das famílias e que a taxa de inadimplência, embora se mantenha em níveis elevados, estabilizou-se a partir de meados de 2012, passando a sinalizar maior probabilidade de redução.

No campo fiscal, ressalvam que a redução anual do superávit primário, em 2012, refletiu os desdobramentos da desaceleração da atividade sobre o nível de arrecadação, os efeitos dos estímulos fiscais e o impacto do crescimento real das despesas primárias. Ressaltam, no entanto, que, mesmo nesse ambiente, o endividamento líquido seguiu em trajetória de queda, favorecida por juros nominais menores.

No campo externo, registram o crescente déficit em transações correntes, mas que segue financiado pelo afluxo de capitais para investimento direto e em ações.

Nesse cenário, segundo as nossas autoridades monetárias, a inflação, a despeito de pressões sazonais no primeiro trimestre, tende a retomar uma trajetória declinante.

II – ANÁLISE

Nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 6° da Lei n° 9.069, de 1995, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) emitir parecer sobre a Programação Monetária encaminhada a esta Casa trimestralmente. O parecer servirá de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da matéria pelo Congresso Nacional, sendo vedada qualquer alteração, consoante determinação contida no § 3° do artigo acima mencionado.

Já foi muito debatida nesta Comissão a caducidade do procedimento de aprovação de programação monetária pelo Senado Federal.

Como resultado desse debate, foi aprovado, no âmbito do Senado Federal, em 2008, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 26, de 2000, do Senador Paulo Hartung, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados (PL nº 4.121, de 2008), que prevê, nos termos do substitutivo, o envio do Relatório de Inflação à CAE, em substituição à Programação Monetária. Também foi aprovado no âmbito da CAE, mas arquivado em 07 de janeiro de 2011, ao final da legislatura, pelo Senado Federal, o PLS nº 326, de 2003, do Senador Garibaldi Filho, que simplesmente revogava os dispositivos da Lei do Real relacionados ao ritual de elaboração e aprovação da programação monetária.

Com a adoção do Plano Real, mediante a Lei nº 9.069, de 1995, decorrente da Medida Provisória nº 542, de 1994, o Congresso Nacional passou a participar de forma mais ativa na definição de parâmetros e metas relativas à evolução da oferta de moeda e crédito na economia. Com efeito, as autoridades monetárias – além das audiências públicas em comissões nas duas casas do Congresso, em conjunto ou separadamente – têm o dever de encaminhar ao Senado Federal a Programação Monetária para cada trimestre do ano civil.

Do ponto de vista metodológico, cabe frisar que a programação monetária contém estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários (nos conceitos de moeda M1 e M4), metas indicativas de sua evolução trimestral e descrição sucinta das perspectivas da economia nacional para o trimestre e para o ano em curso. Conforme o Banco Central, as projeções são efetuadas com base em modelos econométricos, considerando-se a demanda por componentes dos meios de pagamentos, a evolução do PIB e a trajetória esperada da taxa básica de juros (SELIC), da taxa de câmbio e de inflação, entre outros elementos.

Contudo, com a adoção do regime de metas de inflação, a partir de 1999, sabe-se que a programação da evolução dos agregados monetários deixou de ser instrumento prioritário na formulação e execução da política monetária. Esta visa alcançar e manter as metas de inflação dentro de intervalos de tolerância previamente estabelecidos e, para tanto, utiliza-se o nível da taxa de juros na economia como o principal instrumento. Nesse sentido, a evolução dos agregados monetários, assim como a expansão do

crédito na economia, constitui medida tão somente co-adjuvante no processo de controle do nível geral de preços.

Em que pesem as considerações acima, enfatize-se que persiste em nosso ordenamento jurídico a determinação do envio da Programação Monetária ao Senado, para que esta Comissão sobre ela se manifeste e cujo parecer servirá de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da referida programação pelo Congresso Nacional.

Preocupa-nos o comportamento da inflação acima do centro da meta e muito próxima ao limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e a ser observado pelo Banco Central do Brasil.

Acreditamos que o arrefecimento dos preços de produtos agrícolas nos próximos meses, a desoneração dos produtos da cesta básica e o esgotamento do impacto dos aumentos de gastos com educação tendem a favorecer a trajetória declinante da inflação, particularmente em um ambiente de menor variação da taxa de câmbio. Também concordamos com a ideia de que o cumprimento da meta de superávit fiscal em 2013 pode vir a ser um fator facilitador e determinante para o cumprimento da meta de inflação, ainda que acima do centro de 4,5% estabelecido.

A expansão monetária, prevista na Programação Monetária em análise, é menor que a prevista no trimestre anterior e demonstra consistência com as demais medidas monetárias de combate à inflação, particularmente com a discreta variação da taxa básica de juro de curto prazo, base do sistema de metas para a inflação.

Depreende-se, assim, que as taxas de expansão monetária projetadas são compatíveis com a meta de inflação estabelecida e com as perspectivas de crescimento real da economia.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela aprovação da Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2013, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174 , DE 2013

Aprova a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2013, nos termos da Mensagem nº 29, de 2013, (nº 155, de 2013, na origem), da Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

, Presidente

, Relator

SENADOR SÉRGIO SOUZA
RELATOR "AD HOC"

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 29, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 670, de 2013,** da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a **Mensagem nº 29, de 2013** (nº 155/2013, na origem), que conclui pela apresentação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2013**, que aprova a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2013.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, e constará da pauta da próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 85 e 86, de 2013**, da Comissão de Educação, Cultura e

Esporte, comunicando a aprovação, respectivamente, de Substitutivos aos **Projetos de Lei da Câmara nºs 290, de 2009; e 87, de 2012**.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 85/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

Assunto: Aprovação do substitutivo

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor, Senador Randolfe Rodrigues, ao Projeto de Lei da Câmara nº 290, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, que "Institui o Dia Nacional do Poeta a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril do calendário gregoriano".

2. A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia,** Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 86/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

Assunto: Aprovação do substitutivo

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor, Senador Aníbal Diniz, ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gilmar Machado, que "Denomina Viaduto Homero Santos o viaduto de 2 (duas) passagens superiores, sendo uma na Avenida Europa e outra na Rua Londres, que liga os bairros Tibery e Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

2. A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senadora **Ana Amélia,** Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com referência aos **Ofícios nºs 85 e 86, de 2013**, a Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas às matérias até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2012 – Complementar**, de iniciativa da Presidência da República, que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências*.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – O Sr. Senador Blairo Maggi e a Srª Senadora Angela Portela enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio e TV Senado. Hoje, quero falar sobre a reportagem "Paradoxo do meio ambiente", publicada no *Jornal Estadão* em 09 de Julho de 2013.

A realização, em agosto, do primeiro leilão em cinco anos para a oferta de energia elétrica a ser gerada em usinas térmicas que utilizam o carvão como combustível sintetiza o que o presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Maurício Tolmasquim, chama de "paradoxo ambiental" no setor.

De fato, a maior utilização de usinas térmicas – inclusive as que usam carvão, cuja combustão resulta em lançamento de poluentes no ambiente – tende a piorar a qualidade do ar, mas ela decorre de restrições ambientais à ampliação da geração hidrelétrica, que não polui o ambiente.

Há tempos, o presidente da EPE, a empresa federal encarregada de planejar a expansão das fontes de energia do País, vem observando que será necessário incluir novas usinas térmicas na próxima revisão anual do Plano Decenal de Expansão de Energia, cujo horizonte será estendido para 2022.

A geração hidrelétrica representa cerca de 70% da matriz elétrica brasileira e, até 2021, o governo pretende ampliá-la em 39%. No entanto, esse aumento será insuficiente para atender à demanda, e não poderá ser maior porque dois fatores, ambos de natureza ambiental, vêm limitando a expansão da geração hidrelétrica.

Um deles, lembrado por Tolmasquim ao anunciar o leilão de térmicas a carvão, é o atraso na concessão de licenças ambientais para diversos projetos hidrelétricos, o que resultará no atraso da entrega da energia que eles deverão gerar. Isso exigirá a geração dessa energia por outras formas, o que implicará o aumento da participação das termoelétricas no sistema, inclusive as que utilizam carvão.

Outro fator que reduz a geração hidrelétrica é a exigência de diminuição, ou até a eliminação, dos

reservatórios, para evitar a inundação de florestas ou áreas consideradas intocáveis por ambientalistas e indigenistas. Os reservatórios asseguram às usinas em operação no País o fluxo regular da água por suas turbinas, independentemente do regime dos rios.

Novas usinas licenciadas, como as de Jirau, Belo Monte e Teles Pires, no entanto, operarão no regime de fio d'água, isto é, suas turbinas serão movidas pelo fluxo natural do rio, que varia de acordo com as estações. Isso reduz de maneira expressiva sua capacidade efetiva de geração, na comparação com a capacidade das usinas com reservatórios.

Para evitar uma crise de abastecimento no futuro é preciso programar o aumento da geração por outras fontes que cubram o déficit de geração hidrelétrica. "O mercado precisa ter a garantia do suprimento da energia", disse Tolmasquim, "então foi necessário incluir usinas a carvão, além das de biomassa e a gás natural."

A intenção do governo é que a expansão da participação das usinas termoelétricas no sistema de geração de energia elétrica nos próximos anos seja sustentada por unidades que utilizem o gás natural como combustível, por sua eficiência energética e por seu baixo potencial de poluição.

Quanto mais gás se utilizar, menor será a necessidade de usar carvão, mais poluente, ou de expandir a geração nuclear, cujo custo é muito mais alto. O mais recente planejamento energético do governo previu a necessidade de construção de quatro a oito usinas nucleares até 2030, mas Tolmasquim admite que isso será revisto.

A desejada intensificação do uso do gás natural, no entanto, esbarra em um problema concreto. Qualquer que seja o combustível, o custo da geração termoelétrica é mais alto do que o da hidrelétrica, mas, mesmo intensificando o uso das termoelétricas, o governo quer assegurar o fornecimento sem onerar excessivamente o consumidor. Isso será mais difícil com a expansão da geração a gás, pois o gás natural liquefeito que o País importa é caro e não se dispõe de alternativa economicamente viável a ele.

O leilão de agosto será para oferta de energia em 2018, a ser gerada por usinas térmicas. A necessidade de garantir o fornecimento futuro de energia elétrica, sem que o consumidor pague demais por isso, forçou a escolha das usinas a carvão.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito Obrigado.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Srªs e Srs. Senadores, profissionais de imprensa. Boa Vista, a capital de Roraima, completa neste dia 9 de julho, 123 anos, com muitas transformações; a maioria delas, ocorridas na última década (2002-2012). Cidade que está sendo construída para o futuro, Boa Vista tem sua história diretamente ligada ao passado, mas os olhos voltados para o que virá, diante do processo de desenvolvimento infraestrutural, educacional, econômico e social.

A história de Boa Vista começa quando a Coroa Portuguesa, e ai, estamos falando do final do século 17, percebeu a importância de ocupar aquela tão exuberante região do país. As primeiras explorações na bacia do Rio Branco datam de 1670 ou 1671. Era, à época, uma questão de lutar pela terra ou perdê-la para os rivais espanhóis, holandeses e ingleses, que começavam a ocupar o norte da América do Sul, a partir do Caribe.

É neste contexto que surge nossa capital. Nascida a partir de um pequeno povoado, que foi elevado à categoria paroquial, em 1858, Boa Vista foi desmembrada do Município de Moura, no Estado do Amazonas, em 1890. Na seqüência, conquistou a condição de sede do município, por força do Decreto n° 049, de 9 de julho, passando a ter visibilidade, a partir da construção da BR-174, ligando Boa Vista a Manaus.

Em 1943, em meio à Segunda Guerra Mundial, o município de Boa Vista tornou-se a capital do recém-criado Território Federal do Rio Branco, e experimentou um boomóe crescimento devido ao garimpo. Finalmente, em 1988, com a transformação do território em Estado, Boa Vista firma-se oficialmente como capital de Roraima. Hoje, mais desenvolvida, Boa Vista começa a aparecer no cenário nacional. Na área educacional, e para minha satisfação, há fortes e significativos avanços, em nossa capital, que se apresenta hoje, como um grande centro acadêmico da região Norte.

Dados do IBGE de 2012 mostram que Boa Vista tem atualmente, quase 500 escolas públicas e particulares, que oferecem ensinos pré-escolar, fundamentai e médio, a uma população em idade escolar que chega à casa dos 184.064. Para atender a esta demanda escolar temos hoje, mais de cinco mil docentes. No ensino superior, a política dos governos do ex-presidente Lula e da presidenta Dilma Rousseff, de expansão das universidades, também se reflete positivamente em meu Estado, com destaque na nossa capital,

Em Boa Vista, já temos nove instituições de ensino superior, sendo quatro públicas. São elas: a Universidade Estadual de Roraima(UERR), a Universidade Federal de Roraima (UFRR), a Universidade Virtual de Roraima (Univirr) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR). Entre as faculdades particulares, estão a Estácio Atual, na zona Oeste da capital, e a Cathedral, que fica na zona norte de Boa Vista. São as duas maiores faculdades, e nos oferecem diversos cursos.

Esta nova dinâmica educacional teve início a partir da transformação do ex-Território Federal de Roraima em Estado, em 1988, com a promulgação da Constitui-

ção Federal, As demandas e exigências da população por mais e melhor acesso ao conhecimento, surgiu a partir da obrigatoriedade de realização de concursos públicos, para preencher vagas no serviço público.

Este processo, que marca a chegada de pessoas de vários Estados, foi muito positivo, na medida em que exigiu a ampliação da oferta de vagas no ensino superior e em cursos técnicos,Assim, Boa Vista viu nos últimos anos, sua população crescer. A capital que em 2000 contava com 200 mil habitantes passou a contar, com uma população de quase 300 mil habitantes, conforme estimativas de 2012.

Desta forma, lidando com uma população que aumentou da noite para o dia, Boa Vista também viu aumentar sua frota e, consequentemente, passou a conviver com problemas como violência no trânsito e engarrafamento, o que já dificulta a vida das pessoas, principalmente, em horário de rush.

Segundo dados do Sistema de Gestão de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), registrados até o mês passado, mostram que Boa Vista concentra a maioria absoluta dos 158.800 veículos que circulam em todo o Estado. São mais de 140 mil veículos circulando somente na capital roraimense, o que representa 88% do total de veículos, próprios do Estado.

Isto sem levar em consideração, os veículos de outros estados que circulam em Roraima e que chegam a um total de 200 mil carros. Este cenário está a exigir dos administradores públicos, não só de Boa Vista, mas de todas as grandes metropolis do país, mais políticas públicas para a área de mobilidade urbana.

Aliás, estamos a assistir grandes manifestações populares sendo realizadas em todo o país, em favor da melhoria dos serviços públicos nesta área. Fato é que o meu Estado de Roraima tem crescido muito na última década. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Roraima está crescendo a uma taxa anual de 7,65%. Mas, este crescimento deve-se a um momento político do nosso país, cujo governo federal fez opção política de investir mais no desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste do país, antes esquecidas.

No 7°Balanço do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2, estão previstos para Boa Vista, R$ 87,766.249,11. É uma quantia destinada somente para o abastecimento de águas, especialmente em áreas indígenas, à ampliação do Sistema de Adução de Água (SAA), à elaboração do Plano Local de Habitação e à urbanização da capital. Para o saneamento integrado, a urbanização e a ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) de Boa Vista, o governo destinou no PAC 2, mais R$ 435.454.238,01.

Somente no período de 2006 a 2012, muitas gestões feitas em vários órgãos do Governo Federal, nos asseguraram mais de R$ 50 milhões em recursos federais destinados a promover importantes melhorias infraestruturais em Boa Vista.

Na área econômica, a capital roraimense tem visto, nos últimos tempos, grande movimentação comercial, que tomou corpo, a partir da implantação em 2008, da Área de Livre Comércio (ALC). Criada por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista a ALC foi efetivada por meio da Medida Provisória (N° 418), assinada pelo ex-presidente Lula.

A ALC Boa Vista impulsionou a elevação do número de emissão de mercadorias da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em 2010, ao garantir aos empresários cadastrados, isenção de Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), PIS e Confins, entre outros impostos.

De modo que hoje, o número de empresas cadastradas na Suframa saltou de cerca de 600 inscrições em 2007 para mais de 2.500 em 2010. Destas, 1.465 estão habilitadas a usufruir de todos os benefícios da ALC. Houve, ainda, aumento no setor de Transporte de Carga (produtos para comercialização e serviços). Em 2010, o setor passou de 17 para 70 carretas por mês.

Outras obras importantes que convém destacar neste dia de aniversário de Boa Vista, são as creches que estão sendo construídas, o Teatro Municipal e os dois campi do IFRR de nossa capital, – o Campus Boa Vista e o Campus Zona Oeste. Tenho orgulho em destacar, por oportuno, a conquista recente do campus do IRFF da cidade de Bonfim. O Teatro Municipal de Boa Vista abrigará 1.200 pessoas sentadas na platéia, oferecerá estacionamento para 520 carros e espaços reservados para exposições, oficinas e projetos sociais voltados è população carente.

Com o teatro, nossos artistas e produtores culturais passarão a produzir e a apresentar seus espetáculos com muito menos dificuldades, e fortalecerão nossas manifestações culturais.

Senhor presidente, nobres colegas, Boa Vista completa 123 anos, ostentando, é verdade o título de capital promissora, aprazível, urbanisticamente bem planejada e que oferece aos moradores e até mesmo aos seus visitantes excelentes oportunidades de vida e de atuação profissional.

Na área de saúde, no entanto, não podemos esconder as mazelas que a população de Boa Vista enfrenta com a falta deste serviço, apesar de os convênios firmados com o governo federal. Em Boa Vista onde as unidades de saúde são precárias, as equipes de profissionais são insuficientes para atender à demanda e os cidadãos sofrem sem atendimento adequado.

Felizmente, podemos ver uma luz no final do túnel, do Pacto Nacional pela Saúde, anunciado peio governo

federal, esta semana e que tem o objetivo de levar mais saúde para as grandes cidades e para o interior do Brasil, onde a população sobre com a falta de serviço de saúde.

O pacto nacional, como afirmou a presidenta, terá R$ 7,4 bilhões, destinados à construção de 877 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24h), cerca de 16 mil Unidades Básicas de Saúde e 818 hospitais, além de reformar e ampliar aqueles que já estão em funcionamento; e de assegurar o funcionamento da rede de saúde, com gestão e controle.

Esperamos que essa medida signifique melhor atendimento, com mais consultas, exames e avaliações, de forma a garantir a todos os cidadãos acesso a esse direito, que é um direito humano. Melhorar a saúde exige mais hospitais e postos de saúde, mas, também, mais equipamentos e melhores estruturas físicas, assim como mais profissionais dispostos a atender uma população que acumula anos de carência de saúde e humilhação do atendimento diário.

É neste cenário de carência que entra o programa Mais Médicos, que visa suprir a carência de profissionais de medicina em regiões carentes, como o meu Estado de Roraima. Com a contratação de mais médicos, o Brasil sairá de 374 mil para 600 mii médicos em 2026, de acordo com o governo federai. Mas sobre este assunto tratarei em pronunciamento futuro. Hoje, quero, tão somente ressaltar que, Boa Vista, atualmente com 123 anos, foi a cidade onde escolhi para viver, há quase trinta anos, e onde sou muito feliz.

Era o que tinha a registrar hoje, quando Boa Vista faz 123 anos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, DE 2010
(Em regime de urgência,
nos termos do Requerimento nº 428/2013)

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010 (nº 252/2007, na Casa de origem, do Deputado Gilmar Machado), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

Pendente de pareceres da CMA, CCJ, CDR e CAS.

2
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 248, DE 2013
(Em regime de urgência,
nos termos do Requerimento
nº 724, de 2013 – art. 336, II)

Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2013, do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *institui o Programa "Passe Livre Estudantil", de âmbito nacional.*

Pendente de pareceres da CE e CAE.

3
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 410, DE 2012-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência,
nos termos do Requerimento
nº 767, de 2013 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2012-Complementar, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir os municípios de Alto Paraíso de Goiás e São João d'Aliança, ambos situados no Estado de Goiás, na RIDE.*

Parecer nº 656, de 2013, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relatora: Senadora Lúcia Vânia, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que apresenta.

4
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2013
(Incluído em Ordem do Dia,
nos termos do parágrafo único
do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2013 (apresentado como conclusão do Parecer nº 670, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Sérgio Souza), que *aprova a programação monetária para o segundo trimestre de 2013.*

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Cons-*

tituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.
Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal. (Paraná)*
Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*
Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*
Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*
Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

10
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2007 (nº 7.320/2006, na Casa de origem, da Deputada Maria do Rosário), que *altera a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.*
Parecer favorável, sob nº 204, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda.

11
REQUERIMENTO Nº 705, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 705, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2012 – Complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 229, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135, 376 e 382, de 2012, todos Complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (limites de gastos com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal).*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Está encerrada a sessão. *(Levanta-se a sessão às 22 horas e 45 minutos.)*

PARECER Nº 24, DE 2013 -CN

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, que *amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista, para fins do disposto no art. 62, § 9º, da Constituição Federal, a Medida Provisória (MPV) nº 610, de 2 de abril de 2013, que *amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.*

A MPV nº 610, de 2013, é composta de onze artigos.

O art. 1º estabelece, excepcionalmente para a safra 2011/2012, que o Fundo Garantia-Safra fica autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.420, de 2002, no valor de até R$ 560,00 por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002, **suplementar ao adicional**

autorizado pelo art. 1º da MPV nº 587, de 2012 e ampliado pelo art. 1º da MPV nº 603, de 2013.

O § 1º estabelece que o pagamento será feito em até quatro parcelas mensais de R$ 140,00 subsequentes ao pagamento da parcelas adicionais autorizadas na MPV nº 587, de 2012, e o § 2º, por sua vez, veda o pagamento, relativo à safra 2012/2013 e aos agricultores familiares, de parcelas do adicional ao Benefício Garantia-Safra coincidentes com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra.

O art. 2º estabelece que a União fica autorizada a aportar ao Fundo Garantia-Safra os recursos necessários ao desembolso integral do adicional ao Benefício Garantia-Safra e o Parágrafo único do referido artigo proíbe a União de descontar a título de adiantamento seu aporte, bem como estabelecer exigência de regularidade quanto ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados, em conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 10.420, de 2002.

O art. 3º, por sua vez, autoriza, excepcionalmente para desastres ocorridos no ano de 2012, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 2004, em até R$ 800,00 por família, para além da ampliação criada pelo art. 4º da MPV nº 587, de 2012, e alterada pelo art. 1º da MPV nº 603, de 2013.

O art. 4º autoriza a Conab a doar milho aos governos estaduais, no ano de 2013, inclusive o adquirido nos termos do art. 2º da MPV nº 603, de 2013, quando destinados à venda a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da SUDENE em situação de emergência ou em estado de calamidade pública e o Parágrafo único determina que a situação de emergência ou estado de calamidade pública deve ser reconhecida pelo Poder Executivo Federal nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e de sua regulamentação.

O art. 5º estabelece os critérios para a venda de que trata o art. 4º da MPV nº 610, de 2013:

1) A venda deverá ser feita nos exatos limites e condições de venda estabelecidos pelo Poder Executivo federal definidos ao amparo do inciso III do *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 603, de 2013;

2) A entrega do milho será feita no porto de destino designado pelo Estado donatário, ficando a seu cargo os custos de remoção, ensacamento, distribuição e outros necessários ao cumprimento da destinação prevista no art. 4º.

3) Até cinquenta por cento dos recursos recebidos com a venda do milho doado poderá ser destinado ao pagamento dos custos de que trata o § 2º do artigo; e

4) A diferença entre o arrecadado nos termos do § 1º e os custos referidos nos §§ 2º e 3º do art. 5º será alocada em ações de apoio aos pequenos criadores, com insumos complementares ao milho na alimentação animal.

O art. 6º estabeleceu que o Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos definirá:

I - quantidade de milho a ser doado;

II - condições de transferência ao Estado;

III - forma de entrega;

IV - limite quantitativo por criador;

V - forma de prestação de contas; e

VI - outras disposições necessárias a sua implementação.

O art. 7º estabelece que as doações de milho somente poderão ser efetivadas após celebração de termo de compromisso entre o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Governador do Estado correspondente, contemplados os elementos definidos nos termos da MPV.

O art. 8º altera a Lei nº 12.249, de 2010, para incluir o art. 70-A, que estende as condições do art. 70 da Lei, para operações de crédito rural **contratadas até 31 de dezembro de 2006** no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nos Municípios da área de abrangência da SUDENE, com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a

partir de 1º de dezembro de 2011, desde que essas operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

O art. 9º altera a Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, para modificar o art. 5º, prorrogando **de 31 de dezembro de 2013 para 31 de dezembro de 2014** o prazo para que o Poder Executivo institua linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original de até R$ 100 mil, que estavam em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012.

O art. 10 estabelece a cláusula de vigência e o **art. 11** revoga o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei nº 12.716, de 2010, que dispunha de forma diferenciada sobre amortização mínima para renegociação de dívidas rurais no âmbito da Lei.

Encerrado o prazo regimental no dia 10/4/2013, foram apresentadas 119 (cento e dezenove) emendas à Medida Provisória, de autoria dos Senhores Parlamentares: Deputado Padre João (Emenda nº 1); Deputado Nilson Leitão (Emenda nº 2); Senador Eduardo Amorim (Emendas nºs 3, 4 e 5); Deputado Hugo Leal (Emendas nºs 6 e 7); Deputado Mendonça Prado (Emendas nºs 8, 9 e 10); Deputado Oziel Oliveira (Emendas nºs 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19); Deputado Junji Abe (Emendas nºs 20 e 21); Deputado André Moura (Emendas nºs 22 e 23); Deputado Eduardo Cunha (Emenda nº 24); Deputado Geraldo Simões (Emenda nº 25); Deputado Valmir Assunção (Emendas nºs 26 e 27); Deputado Augusto Coutinho (Emendas nºs 28, 29, 30, 31, e 32); Deputado Betinho Rosado (Emendas nºs 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43); Deputado Claudio Cajado (Emenda nº 44); Deputado Beto Faro (Emenda nº 45); Deputada Gorete Pereira (Emendas nºs 46, 47 e 48); Deputado Fábio Faria (Emenda nº 49); Senador José Agripino (Emendas nºs 50, 51 e 52); Deputado João Maia (Emendas nºs 53, 54, 55, 56 e 57); Deputado Marcon (Emenda nº 58); Senadora Vanessa Grazziotin (Emendas nºs 59, 60 e 61); Senador Vital do Rêgo (Emendas nºs 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72); Deputado Humberto Souto (Emendas nºs 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83); Deputado Assis Carvalho (Emenda nº 84); Deputado Luis Carlos Heinze (Emendas nºs 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97); Deputado Anthony Garotinho (Emenda nº 98); Deputado Júlio Cesar (Emenda nº 99); Deputado Domingos Dutra (Emenda nº 100); Deputado

Almeida Lima (Emendas nºs 101, 102, 103 e 104); Senador Sérgio Petecão (Emenda nº 105); Deputado Manoel Junior (Emendas nºs 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113); Deputado Alfredo Kaefer (Emendas nºs 114 e 115); Deputado João Leão (Emendas nºs 116 e 117); Deputado Afonso Florence (Emendas nºs 118 e 119).

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer sobre a MPV nº 610, de 2013, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

De acordo com o art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre:

(i) a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de relevância e urgência;

(ii) a adequação financeira e orçamentária da medida;

(iii) o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e

(iv) o mérito da MPV.

A Medida Provisória nº 610, de 2013, atende à **exigência constitucional de relevância e urgência**. Cabe reconhecer como correta a iniciativa do Poder Executivo, pois no caso desta Medida Provisória, se aplica bem o previsto no *caput* do art. 62 da Constituição Federal: "*Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional*".

A Presidente da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, sem incorrer nas limitações materiais constantes do § 1º desse artigo, submetendo-a de imediato à deliberação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos (EMI nº 67/2013 MF MDA MI MP MAPA, de 2 de abril de 2013) destaca a relevância e urgência da Medida Provisória e reenfatiza que os efeitos da seca já se fazem sentir no semiárido nordestino desde o final de 2011. Além disso, a Exposição de Motivos ressalta que a situação tenderia a se deteriorar nos próximos meses, colocando em risco a população e as atividades econômicas ali desenvolvidas, provocando redução na renda de produtores rurais e afetando negativamente a capacidade de pagamento dos compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito rural.

Quanto à repercussão econômico-financeira das modificações adotadas pela MPV, cabe destacar que, em obediência ao disposto no art. 19 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf) elaborou Nota Técnica referente à MPV nº 610, de 2013, concluindo que, nos termos da Exposição de Motivos, a MPV atenderia aos pressupostos de relevância e urgência e que os impactos orçamentários e financeiros poderiam ser atendidos por meio de crédito extraordinário, não ferindo disposto no Plano Plurianual nem na Lei de Diretrizes Orçamentária. Em consonância com esse entendimento, aduzimos que a MPV atende aos **requisitos de adequação financeira e orçamentária.**

Quanto ao requisito do § 1º do art. 2º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, **os elementos constantes do processado da MPV demonstram o seu atendimento**, pois a Presidente da República encaminhou ao Poder Legislativo o texto da MPV, acompanhado da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos, no dia de sua publicação.

Cabe ressaltar que a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, criou o Fundo Garantia-Safra e instituiu o Benefício Garantia-Safra com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão dos fenômenos da estiagem ou do excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007.

Grosso modo, atualmente, o Benefício Garantia-Safra previsto é de, no máximo, R$ 700,00 anuais, pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, por família de produtores que tiveram perdas comprovadas superiores a pelo menos cinquenta por cento da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão. Com a conversão da MPV nº 575, de 2012, na Lei nº 12.766, de 2012, o Benefício Garantia-Safra foi majorado para, no máximo,

R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) anuais, pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, por família.

A Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, por seu turno, criou o Auxílio Emergencial Financeiro, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração Nacional, destinado ao socorro e à assistência às famílias, com renda mensal média de até dois salários mínimos, nos Municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

Em essência, o Auxílio é fixado em R$ 400,00 por família e poderá ser transferido em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R$ 80,00 para famílias enquadradas no Programa e atingidas por desastres em locais, reconhecidos pelo Governo Federal, em estado de calamidade pública ou em situação de emergência.

Em síntese, a MPV nº 587, de 2012, propôs um pagamento adicional tanto para o Benefício Garantia Safra quanto para o Auxílio Financeiro Emergencial nos valores de R$ 280,00 e R$ 160,00, respectivamente, para as safras 2011/2012 e para desastres ocorridos em 2012. Além disso, a Medida Provisória desvinculou, excepcionalmente, para a safra 2012/2013, do calendário de plantio a adesão dos agricultores, que será admitida até 30 de dezembro de 2012.

A MPV nº 603, de 2013, incorporada pela MPV nº 587, de 2012, propôs a ampliação do pagamento adicional tanto para o Benefício Garantia Safra quanto para o Auxílio Financeiro Emergencial. Os valores foram majorados para R$ 560,00 e R$ 320,00, respectivamente.

A MPV nº 610, de 2013, propõe um novo pagamento adicional tanto para o Benefício Garantia Safra, no valor de R$ 560,00, quanto para o Auxílio Financeiro Emergencial, no valor de R$ 80,00, o primeiro suplementar aos adicionais autorizados pela MPV nº 587, de 2012 e ampliados pela MPV nº 603, de 2013, e o segundo complementar.

Dados do Ministério da Integração Nacional indicam que, até 7 de novembro de 2012, 2.491 reconhecimentos de calamidade pública e estado de emergência foram verificados no Brasil. Destes, cerca de 52% dos casos ocorreram no Nordeste: 1.285 municípios foram reconhecidos em situação de emergência e 1 em situação de calamidade pública pela Governo Federal.

Assim, no mérito, **entendemos adequadas essas medidas propostas**, pois nos últimos vinte anos, ocorreram dez secas e três enchentes severas na Região. Além disso, essas secas foram mais severas e duradouras que outras estiagens recentes, o que tem afetado muito a produtividade da Região. Assim, tomamos a decisão de incluir ou manter na MPV nº 610, de 2013, dispositivos para:

1) autorizar a ampliação do Benefício Garantia Safra;

2) autorizar a ampliação do Auxílio Financeiro Emergencial;

3) vedar o desconto dos aportes da União para futuras contribuições;

4) estabelecer as regras para pagamento dos benefícios;

5) constituir o direito dos produtores rurais atingidos pela estiagem ao pagamento complementar do Benefício Garantia Safra;

6) constituir o direito dos produtores rurais atingidos pela estiagem ao pagamento adicional do Auxílio Financeiro Emergencial.

Destacamos que, de acordo com as estimativas iniciais, essas medidas irão atender 881 mil famílias, no âmbito do Auxílio Emergencial Financeiro, e 769 mil famílias no Benefício Garantia-Safra, com dispêndios aproximados de RS 432 milhões e R$ 807 milhões, respectivamente.

Além disso, o Governo Federal descreveu que, devido aos graves problemas climáticos ocorridos na Região Sul e, principalmente, nos municípios da área de atuação da SUDENE, o saldo dos estoques de milho foi destinado principalmente para atender os pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos dessa região, por intermédio do Programa de Balcão da Conab. Foram utilizadas 200 mil toneladas na Região Sul e 400 mil toneladas para comercialização até o dia 28/02/2013 na Região de abrangência da SUDENE, no entanto, a medida se mostrou insuficiente.

Como consequência, foi criada a possibilidade de a Conab, em caráter excepcional no ano de 2013, adquirir até 550 mil toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das

Aquisições do Governo Federal - AGF, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados na área de atuação da SUDENE, entende-se que a medida guarda racionalidade técnica.

Para operacionalizar tal sistemática, a Medida Provisória nº 610, de 2013, propõe o seguinte modelo de distribuição de milho:

1) venda de milho aos produtores nos exatos limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

2) a entrega do milho no porto de destino designado pelo Estado donatário, ficando a seu cargo os custos de remoção, ensacamento, distribuição e outros necessários ao cumprimento da destinação prevista na MPV;

3) exigência de que até cinquenta por cento dos recursos recebidos com a venda do milho doado deverão ser destinados ao pagamento dos custos de que trata operacionais;

4) a diferença entre o arrecadado e esses custos deverá ser alocada em ações de apoio aos pequenos criadores, com insumos complementares ao milho na alimentação animal;

5) criação do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos; e

6) exigência de que as doações de milho somente poderão ser efetivadas após celebração de termo de compromisso entre o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Governador do Estado correspondente.

À luz das dificuldades impostas pela severa estiagem por que passa a Região Nordeste, é forçoso reconhecer que o novo modelo de distribuição de milho, que envolve a União, Estados, Municípios e produtores, proporciona grande sinergia e, em consequência, apresenta-se como ferramenta adequada para superação dessa situação emergencial por que passa a região. Assim, trabalhamos para que a Medida Provisória tenha comandos para:

1) autorizar a doação do milho aos Governadores dos nove estados da Região Nordeste;

2) criar políticas de convivência e combate à seca para produtores rurais com a renda advinda do milho doado aos governos estaduais;

3) estabelecer modelo de parceria com a União, Estados e Municípios para consecução do objetivo comum de fornecimento de milho;

4) viabilizar a distribuição dos estoques públicos com a venda direta de acordo com parâmetros estabelecidos pela União, em parceria com Estados e Municípios;

5) criar condições operacionais para que haja continuidade no abastecimento de milho em toda a região de abrangência da SUDENE;

6) atender a necessidades dos pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da SUDENE.

A compra de 300 mil toneladas de milho no âmbito da composição de estoques para o Nordeste foi estimada em R$ 198 milhões inicialmente, sendo reestimada a necessidade total de 550 mil toneladas, orçadas em R$ 363 milhões. Com esse volume de milho pretende-se atender os nove estados da região Nordeste.

Tratando da renegociação das operações de crédito rural,o art. 8° da MPV autorizou **a liquidação de operações exclusivas do Pronaf contratadas até 31/12/2006**, com descontos entre 45% e 85%, com as dívidas atualizadas pelos encargos normais, sem multas ou sanções por inadimplemento, tendo como prazo de formalização a data de 31/12/2014, para os empreendimentos localizados em municípios atingidos pela estiagem.

O art. 9° da MPV, por seu turno, instituiu linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais para liquidação, até 31/12/2014, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, de qualquer fonte, contratadas até 30 de dezembro de 2006, no valor original de até R$ 100.000,00, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, sem necessidade de amortização prévia, autorizando a suspensão das execuções judiciais e prazos prescricionais, considerando operações securitizadas.

Com respeito às renegociações das dívidas rurais da região de abrangência da SUDENE, entendemos que as condições estabelecidas inicialmente eram insuficientes para recuperar a capacidade produtiva e a dinâmica econômica das regiões produtivas do Nordeste.

Sempre acreditamos que nenhuma renegociação de dívidas pode prosperar se o produtor rural não tiver sua capacidade de pagamento recuperada, se as distorções provocadas pelas intempéries ocorridas não forem ajustadas, se os expurgos meramente financeiros não forem corrigidos, e – sobretudo – se os excessos imprevisíveis não forem expurgados.

Em 4 de junho de 2013, a Presidente Dilma Rousseff anunciou que, a partir deste ano, o País terá um Plano Safra do Semiárido Brasileiro, que seria lançado no Nordeste para tratar de características específicas ligadas à questão da seca.

Entre as medidas antecipadas pela Presidenta, que seriam formalizadas em parceria com o Congresso Nacional, está a questão da dívida dos produtores rurais no Semiárido brasileiro.

Basicamente foram quatro as medidas apresentadas:

1) Autorização para **suspensão das execuções** das dívidas contratadas junto ao BNB e aos demais bancos, **suspensão dos seus prazos processuais e do seu prazo de prescrição até dezembro de 2014**.

2) **Concessão de desconto de até 85%** para a liquidação de operações de crédito rural contratadas até 2006, com valor original de até R$ 35 mil por mutuário com recursos do FNE, ou mistas, ou ainda com recursos do Orçamento Geral da União, nos mesmos moldes praticados no âmbito do Pronaf.

3) **Abertura de linha de crédito para composição de dívidas contratadas até 2006, com valor original de até R$ 200 mil**, para pagamento em até dez anos, com taxa de juros de recursos do Fundo Constitucional do Nordeste, do FNE.

4) **Renegociação de operações contratadas a partir de 2007 e que estavam inadimplentes em dezembro de 2011, em até dez anos, com três anos de carência.**

A Presidenta destacou que o compromisso do seu governo com a população do semiárido e com os produtores da região é irrestrito. Propondo a extensão da possibilidade de enquadramento de operações contratadas a partir de 2007 e que estavam inadimplentes em dezembro de 2011.

Dando prosseguimento às medidas anunciadas, a Presidenta lançou em 4 de julho de 2012, em Salvador, no Estado da Bahia, o Plano Safra do Semiárido, tanto para a agricultura familiar quanto para os médios demais produtores rurais, com fim de reconhecer de que é possível conviver com a seca, minorar seus efeitos e dar garantia digna as pessoas da região.

Entre as medidas detalhadas, foram destacadas:

1) a compra de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) diretamente dos produtores;

2) ampliar a utilização dos recursos do Plano Nacional de Alimentação Escolar;

3) garantir preços diferenciados para cerca de 2 milhões de produtores rurais do semiárido;

4) reajuste do preço mínimo do cacau para R$ 75 a arroba;

5) reajuste do preço mínimo do sisal para R$ 1,41 por quilo;

6) construção de quatro novos armazéns da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Piauí;

7) reforma de outras 19 unidades armazenadoras;

8) diminuição da alíquota do prêmio pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para região;

9) criação de linhas de financiamentos com taxas de juros diferenciadas para custeio e investimentos;

10) suspensão das cobranças judiciais e das execuções das dívidas, bem como dos seus prazos processuais e de prescrição até dezembro de 2014;

11) desconto diferenciado para liquidar as operações de crédito rural contratadas até 2006;

12) criação de linha de crédito para recomposição de dívidas contratadas até 2006, com eleva do valor original, que era de R$ 100 mil, para R$ 200 mil, garantindo-se prazo de pagamento de 10 anos, com 3 de carência, e uma taxa de juros de 3,5%;

13) autorização para renegociação das operações de crédito rural que estavam inadimplentes em dezembro de 2011, contratadas a partir de 2007;

Em face de a MPV nº 610, de 2013, fixar a data limite de contratação em 31/12/2006, mesmo com problemas interpretativos que poderiam erroneamente levar ao enquadramento a 2001, e considerando as duras negociações travadas com a área econômica do Governo, optamos por garantir o entendimento de que todas as operações contratadas até 31/12/2006 sejam passíveis de enquadramento, e previmos artigo específico definindo que o Conselho Monetário Nacional irá regulamentar os beneficiários e demais condições para que as operações de crédito rural contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 dezembro de 2011, mencionadas pela Presidenta Dilma Rousseff, possam, também, ser atendidas.

Em face desse cenário, decidimos trazer para a Medida Provisória premissas para renegociação das dívidas dos agricultores rurais da Região de abrangência da SUDENE com regras para:

1) Dar as mesmas condições de benefícios do agricultor familiar para todos os produtores rurais do Nordeste com operações originais de até R$ 35 mil e entre esse patamar e R$ 100 mil possibilitar a liquidação em condições igualmente propícias;

2) Aplicar o benefício diferenciado por faixas até o limite de R$ 100 mil e abrir linha de financiamento com recursos do FNE para pagamento do excedente em 10 anos, com três anos de carência, para operações originalmente contratada até R$ 200 mil.

3) Autorizar o pagamento sem necessidade de desembolso financeiro para repactuação das dívidas no Nordeste;

4) Considerar todas as dívidas rurais contratadas no Nordeste (Securitização, PESA, BNDES, Recursos próprios, Poupança, etc).

5) Considerar todos os programas rurais na renegociação de dívidas (Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana; PROVÁRZEAS; PROFIR; PRODECER; programas do BNDES; PRODECOOP; PROGER Rural).

6) Confirmar o prazo de enquadramento das operações para 2006, eliminando dúbia interpretação que poderia limitar o enquadramento às operações contratadas até o ano de 2001.

7) Aceitar no processo de renegociação todos os programas, todas as fontes, inclusive as dívidas inscritas na Dívida Ativa da União (DAU).

8) Expurgar dos saldos devedores multas ou sanções por inadimplemento.

9) Corrigir as dívidas rurais por fatores não punitivos, limitando os juros ao IPCA.

10) Suspender os procedimentos de cobrança administrativa e judicial e as execuções judiciais das dívidas rurais até 31/12/2014.

11) Vedar cobrança de comissões bancárias para renegociação de dívidas e de tarifas para liquidação das operações, bem como impedir a cobrança de taxas cartoriais desnecessárias.

12) Possibilitar regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que poderá definir normas complementares para a operacionalização do disposto no modelo de renegociação proposto.

13) Possibilitar o financiamento de pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios para renegociação das dívidas rurais.

14) Incluir a possibilidade de enquadramento de todas as operações de renegociações de dívidas anteriores (como no caso das Leis

nºs 9.138, de 1995, 11.322, de 2006; 11.775, de 2008, 12.249, de 2010, 12.716, de 2012, entre outras).

15) Criar a possibilidade para que operações de crédito rural contratadas entre 2007 e 2011 possam ser renegociadas em até dez anos, com três anos de carência.

16) ampliação da transferência de recursos de R$ 2,4 mil para R$ 3,0 mil para famílias atendidas no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais para utilização de técnicas de convivência com o semiárido.

Assim, o modelo de renegociação, que inclui todas as fontes e todos os programas, pode ser descrito, em síntese, nas seguintes possibilidades:

i) Liquidação da dívida com rebate sobre o saldo devedor – os mutuários liquidam as operações de crédito rural no valor original de até R$ 100 mil, contratadas até 31/12/2006, com rebates por faixa, nas seguintes condições:

Dívidas rurais	Rebate - Semi-árido	Rebate - Demais regiões
Até R$ 15 mil	85%	65%
De R$ 15 mil a R$ 35 mil	75%	45%
De R$ 35 mil a R$ 100 mil	50%	40%

ii) Amortização parcial com rebate sobre o saldo devedor e refinanciamento do saldo remanescente sob novas condições – os mutuários fazem rebates parciais das operações de crédito rural contratadas até 31/12/2006, no valor original de até R$ 100 mil, com rebates por faixa, como descrito na opção anterior e refinanciam o saldo remanescente em 10 anos, com carência mínima de três anos, com taxa de juros de 3,5% ao ano;

iii) Refinanciamento sob novas condições – os mutuários podem refinanciar as operações de crédito rural contratadas até 31/12/2006, no valor original de até R$ 200 mil, em 10 anos, com carência mínima de três anos, com taxa de juros de 3,5% ao ano.

Com essas medidas, espera-se que 301.166 produtores com dívidas contratadas até R$ 15 mil na origem liquidem ou refinanciem aproximadamente R$ 1,3 bilhão. Além disso, os 126.194 produtores com

dívidas até R$ 35 mil na origem poderão liquidar ou refinanciar suas dívidas que chegam a R$ 2,1 bilhões. Para os produtores com dívidas originalmente contratadas superiores a esse limite a possibilidade de renegociação chega a R$ 1 bilhão.

Assim, considerando os produtores abrangidos, no âmbito do Banco do Nordeste do Brasil pela proposta do Projeto de Lei de conversão que apresentamos, teríamos cerca de 440 mil produtores atendidos, renegociando dívidas da ordem de RS 4,5 bilhões.

Considerando ainda os dados da Securitização (cerca de 10 mil produtores), do PESA (aproximadamente 20 mil produtores) na região e demais programas, chegamos à possibilidade de renegociação de mais 500 mil famílias atendidas no Nordeste, em um modelo que tem como premissas a recuperação da capacidade de pagamento e sustentabilidade produtiva.

Para alcançarmos o formato proposto, apreciamos com a máxima atenção as 119 Emendas parlamentares apresentadas à Medida Provisória nº 610, de 2013, perante a Comissão Mista. Do total, apenas 34 deixaram de ser acatadas, seja por versarem sobre matérias conexas com temas tratados em outras Medidas Provisórias em tramitação seja por adotarem técnica legislativa mais complexa, o que dificultaria a consolidação dos comandos normativos acerca da renegociação de dívidas rurais, matéria cada vez mais dispersa em nossa legislação. Nessa condição ficaram as Emendas de nºs 1, 2, 6, 7, 8, 10, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 45, 46, 49, 50, 59, 60, 61, 73, 74, 75, 76, 87, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 115 e 119.

Com efeito, não teria sido possível alterar o modelo de distribuição de milho aos agricultores nordestinos, uma vez que o apoio logístico dos Governadores mostrou-se de fundamental importância ao sucesso da operação. Ademais, em face da extrema gravidade da seca nordestina, não nos pareceu razoável estender, nos mesmos moldes, o tratamento emergencial a áreas do País que não enfrentam, felizmente, os efeitos da seca na intensidade que se observa na Região Nordeste. Como última ponderação às emendas rejeitadas, cabe-nos ressaltar que uma vez elevados os valores do Benefício Garantia Safra e do Auxílio Emergencial Financeiro, os pagamentos prescritos na MPV nº 610, de 2013, são complementares aos originais, não sendo passíveis de compensação pela União, de forma que as propostas de alteração do número de parcelas encontram dificuldades operacionais e requereria alteração mais ampla na legislação.

Por outro lado, as demais 85 Emendas propostas foram contempladas integral ou parcialmente, posto que sugeriam em sua maioria elevação dos valores-base, dos rebates ou dos prazos para renegociação dos passivos rurais, em conformidade com as diretrizes iniciais da Medida Provisória. Nessa condição ficaram as Emendas de nºs 3, 4, 5, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117 e 118.

Ademais, no intuito de aprimorar a legislação tributária, bem como proporcionar segurança jurídica aos contribuintes, estamos inserindo em nosso relatório uma série de medidas de incentivo, muitas delas oriundas da MPV nº 601, de 28 de dezembro de 2012, que perdeu eficácia em 4 de junho passado. De igual forma, por uma questão de pertinência temática, adotamos também incentivos previstos na MPV nº 612, de 4 de abril de 2013.

Nesse sentido, para aumentar a competitividade da economia nacional e contornar as dificuldades encontradas pelas empresas brasileiras exportadoras, colocando-as em melhores condições em um ambiente de competição internacional cada vez mais acirrado, estamos prorrogando o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Ademais, para que o Programa cumpra seu papel em plenitude, seus efeitos precisam ser ampliados. Assim, pretende-se, adicionalmente, que não sejam computados na apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores ressarcidos no âmbito do Reintegra.

Propomos também a inclusão, na política de desoneração tributária da folha de pagamentos, de setores econômicos, como o de construção civil, de jornalismo e radiodifusão, de transportes ferroviário, metroviário e rodoviário, de gesso, de caju, e de comércio varejista, objetivando-se fomentar investimentos produtivos e dinamizar o nível de atividade da economia doméstica.

Propomos, ainda, a inaplicabilidade da desoneração da folha às empresas aéreas internacionais estrangeiras e ajustes isonômicos na sistemática de contribuição previdenciária ao setor de serviços navais.

Em conformidade com as diretrizes de aperfeiçoamento da desoneração da folha de pagamento, alteramos o art. 14, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, visando deixar claro que serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral também fazem parte do conceito de tecnologia da informação e de tecnologia da informação e comunicação.

A Lei nº 10.931, de 2004, em seu art. 1º, instituiu o regime especial de tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias. Para cada incorporação submetida ao RET, a incorporadora fica sujeita ao pagamento equivalente a seis por cento da receita mensal recebida, o qual corresponde ao pagamento mensal unificado do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição para o PIS/Pasep, da CSLL e da Cofins. Estamos reduzindo a alíquota unificada para **quatro por cento**.

Como outra medida importante, propõe-se que os fundos de investimento em direitos creditórios também possam se beneficiar do tratamento tributário estabelecido na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, desde que cumpram todos os requisitos exigidos.

Propomos artigo dispondo que a comprovação de regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União, para fins de reconhecimento de incentivos ou benefícios fiscais, é feita mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida, a ser verificada pela autoridade administrativa.

Estabelecemos também a não aplicação do limite de isenção do imposto de renda às remessas efetuadas por operadoras e agências de viagem, desde que cadastradas no Ministério do Turismo e suas operações sejam realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País. O limite vigente, que é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplica-se mesmo quando as remessas são realizadas por pessoas jurídicas operadoras e agências de viagem, dificultando o pagamento das despesas de pacotes turísticos e de despesas de viajantes individuais.

A nova redação proposta para o art. 6º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, objetiva permitir que a pessoa jurídica que apure

saldo negativo do imposto sobre a renda exerça o direito de compensá-lo a partir do início do período subsequente à apuração e com qualquer tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto as Contribuições Previdenciárias, para adequação ao disposto no seu art. 74.

As modificações propostas ao art. 73 da Lei nº 9.430, de 1996, visam oferecer fundamentação legal à compensação de ofício de quaisquer débitos não garantidos junto à Fazenda Nacional, inclusive os parcelados, com créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou créditos não tributários cuja receita não seja por esta administrada. Em relação ao art. 74 da mesma Lei, estamos dispondo sobre a suspensão da exigibilidade da multa de ofício no caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.

A nova redação do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, pretende inserir novas hipóteses de autorização para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não contestar e nem interpor recursos ou desistir do que tenha sido interposto,

Com a alteração do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, busca-se conceder reduções às penalidades aplicadas isoladamente nas hipóteses de pagamento, compensação ou parcelamento dos tributos em determinados prazos.

Para reduzir os custos das operações voltadas para a pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural propomos alteração do art. 62 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O benefício do regime de entreposto aduaneiro fica estendido a outras instalações industriais e estaleiros, além dos localizadas à beira-mar, como determinado atualmente. Também é proposta a retirada da referência a *plataformas* no texto do dispositivo, tornando-se possível viabilizar o regime para outros bens.

No que diz respeito às alterações propostas no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, busca-se excluir a espontaneidade do sujeito passivo a partir do momento em que este efetivamente toma conhecimento do ato da administração, quando notificado por meio eletrônico. A notificação por meio eletrônico já é utilizada quando o contribuinte é pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.

As alterações propostas no art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), restabelecem a possibilidade de o contribuinte excluir da área tributável aquelas identificadas, na forma da lei ambiental, como de preservação permanente e de reserva legal. A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), revogada pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, era mencionada expressamente no dispositivo em comento; com a revogação do antigo Código, adveio o vácuo legislativo que buscamos sanar.

Alteramos a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações correspondentes às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, realizados pelas concessionárias de energia elétrica. Também restabelecemos os percentuais de dedução do imposto de renda devido autorizados com base nas doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). As deduções ficam limitadas a um por cento do imposto devido, de forma exclusiva, para cada programa.

Modificamos pontualmente o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (INOVAR-AUTO), de forma a *(i)* conferir competência exclusiva ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para conceder a habilitação ao regime; *(ii)* instituir multa para os casos de descumprimento, pelas empresas habilitadas, das metas de eficiência energética, que serão determinadas conforme regulamento; *(iii)* deixar claro que o regime vigora até 31 de dezembro de 2017.

Propomos a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na venda de cana-de-açúcar, independentemente da destinação que lhe seja dada. Também inserimos no PLV um artigo suspendendo a incidência das mencionadas contribuições sobre as receitas decorrentes da venda da soja destinada à industrialização e outro artigo isentando das mesmas contribuições as receitas do serviço prestado por instalações portuárias de uso público, localizadas dentro do porto organizado.

Inserimos no art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, novo parágrafo dispondo que não será exigida para novação, certidão negativa de débitos perante a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral

da Fazenda Nacional e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quando for para utilização única e exclusiva para pagamento de débitos para com a União de qualquer natureza, desde que os pedidos sejam protocolados até 31 de dezembro de 2014.

Alteramos a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para excluir da base de cálculo da Cofins o valor auferido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota de quatro por cento (0,04).

Estamos dispondo sobre a compra, venda e transporte de ouro produzido em áreas de garimpo autorizadas pelo Poder Público Federal. As Leis nºs 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e 11.685, de 11 de junho de 2008 (Estatuto do Garimpeiro), se consolidaram como importantes instrumentos para o combate da extração mineral não autorizada. Entretanto, no caso particular do ouro garimpável, é importante regulamentar procedimentos operacionais de transporte e compra para atribuir segurança jurídica aos agentes da cadeia produtiva e melhores condições de controle aos órgãos de fiscalização. Isso tudo levando-se em consideração usos e costumes do setor e ainda o que define o Estatuto do Garimpeiro.

Também desoneramos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins as conservas de peixes (sardinhas, atuns), por meio de alteração da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a nova redação dada pela MPV nº 609, de 8 de março de 2013, que diminui a carga tributária incidente sobre produtos da cesta básica.

Destacamos que as medidas ora propostas provocarão grandes impactos econômicos e sociais, com importantes reflexos para o desenvolvimento econômico, geração de investimentos e garantia e manutenção de empregos no Brasil.

III – VOTO

Ante o exposto, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, votamos pelo **atendimento dos pressupostos** de relevância e urgência da Medida Provisória nº 610, de 2013, e sua constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa.

No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 610, de 2013, pela **aprovação integral ou parcial** das Emendas nos 3, 4, 5, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117 e 118, na forma do seguinte Projeto de Lei de Conversão que oferecemos, e pela **rejeição** das demais emendas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2013

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural, altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra e para alterar o regime de desoneração da folha de pagamentos; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; nº 12.249, de 11 de junho de 2010; nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; nº 10.522, de 19 de julho de 2002; nº 8.218, de 29 de agosto de 1991; nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; nº 11.727, de 23 de junho de 2008; nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000; nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; nº 10.925, de 23 de julho de 2004; a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; dispõe sobre a comprovação de regularidade fiscal pelo contribuinte; regula a compra, venda e transporte de ouro; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2011/2012, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de até R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420,

de 2002, suplementar ao adicional autorizado pelo art. 1º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013.

§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício, autorizado na forma do *caput* será feito em até quatro parcelas mensais de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) subsequentes ao pagamento das parcelas adicionais autorizadas na Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013.

§ 2º Fica vedado o pagamento, aos agricultores familiares, de parcelas do adicional ao Benefício Garantia-Safra coincidentes com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra relativo à safra 2012/2013.

Art. 2º Fica a União autorizada a aportar ao Fundo Garantia-Safra os recursos necessários ao desembolso integral do adicional estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, ao aporte referido no *caput*.

Art. 3º Fica autorizada, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em até R$ 800,00 (oitocentos reais) por família, para além da ampliação criada pelo art. 4º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013.

Art. 4º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a doar milho aos governos estaduais, no ano de 2013, inclusive o adquirido nos termos do art. 6º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013, quando destinados à venda a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser reconhecida pelo Poder Executivo federal, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e de sua regulamentação.

Art. 5º A venda referida no *caput* do art. 4º será feita pelo Governo do Estado onde se localiza o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º A venda deverá ser feita nos exatos limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal definidos ao amparo do inciso III do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013.

§ 2º A entrega do milho será feita no porto de destino designado pelo Estado donatário, ficando a seu cargo os custos de remoção, ensacamento, distribuição e outros necessários ao cumprimento da destinação prevista no art. 4º.

§ 3º Até cinquenta por cento dos recursos recebidos com a venda do milho doado poderá ser destinado ao pagamento dos custos de que trata o § 2º.

§ 4º A diferença entre o arrecadado nos termos do § 1º e os custos referidos nos §§ 2º e 3º será alocada em ações de apoio aos pequenos criadores, com insumos complementares ao milho na alimentação animal.

Art. 6º Para as doações de que trata o art. 4º, o Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, definirá:

I - quantidade de milho a ser doado;

II - condições de transferência ao Estado;

III - forma de entrega;

IV - limite quantitativo por criador;

V - forma de prestação de contas; e

VI - outras disposições necessárias a sua implementação.

Art. 7º As doações de que trata o art. 4º somente poderão ser efetivadas após celebração de termo de compromisso entre o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Governador do Estado correspondente, contemplados os elementos definidos nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 5º e do art. 6º.

Art. 8º É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, das operações de crédito rural de valor

originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, independentemente da fonte de recursos, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

b) rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das demais dívidas;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contrato de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais): aplica-se o disposto no inciso I do *caput* deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. rebate de 75% (oitenta e cinco por cento), para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

2. rebate de 45% (quarenta e cinco por cento), para liquidação das demais dívidas.

III - operações com valor originalmente contratado acima R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contrato de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e um reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. rebate de 50% (cinquenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE;

2. rebate de 40% (quarenta por cento), para as demais dívidas.

§ 1° Os saldos devedores das operações a serem liquidadas segundo as disposições deste artigo serão atualizados, desde a origem:

I - até 15 de janeiro de 2001: pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus, sem rebate e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até 11 de junho de 2010:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf: taxa efetiva de juros de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), sem bônus, sem rebate, sem encargos adicionais de inadimplemento, desde que não seja superior aos encargos de normalidade definidos na legislação e regulamento do Programa;

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem bônus, sem rebate, sem encargos adicionais de inadimplemento;

III - de 12 de junho de 2010 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf: os encargos de normalidade definidos na legislação e regulamento do Programa;

b) para as demais operações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), sem encargos adicionais de inadimplemento.

§ 2° A aplicação dos encargos financeiros de que trata o § 1° deste artigo fica limitada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no período de cálculo.

§ 3° O disposto neste artigo aplica-se também às seguintes operações originárias de crédito rural, observada a abrangência de que trata o *caput*:

I – renegociadas ao amparo dos §§ 3° e 6° do artigo 5°, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

II – renegociadas ao amparo das Resoluções nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, e n° 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional;

III – desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória n° 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

IV – renegociadas ao amparo da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002;

V – renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006;

VI – contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana;

VII – contratadas no âmbito do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis – PROVÁRZEAS;

VIII – contratadas no âmbito do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação – PROFIR;

IX – contratadas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER;

X – lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no âmbito da Finame Agrícola Especial;

XI – lastreadas em recursos repassados pelo BNDES no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA;

XII – contratadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – PRODECOOP;

XIII – contratadas no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural;

XIV – inscritas em Dívida Ativa da União – DAU;

XV – em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Advocacia-Geral da União – AGU;

XVI – contratadas com fontes públicas de recursos nas modalidades custeio, investimento ou comercialização;

XVII – outras definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Não será acrescida taxa de 20% (vinte por cento) a título de encargo legal, previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, às dívidas originárias de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União a partir da publicação desta Lei e que forem renegociadas na forma do art. 8º desta Lei.

§ 5º Os valores eventualmente já imputados a título de encargo legal de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, às dívidas originárias de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União serão deduzidos dos respectivos saldos devedores apurados com base no § 1º deste artigo.

§ 6º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 7º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito;

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

§ 8º Admitem-se amortizações parciais do saldo devedor apurado de acordo com o § 1º do *caput*, desde que realizadas até 31 de dezembro de 2014, observando ainda:

I - que do saldo devedor apurado nas condições definidas neste artigo deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que tratam os incisos I a IV do *caput* deste artigo, de forma proporcional às amortizações efetuadas;

II - existindo saldo devedor remanescente em 31 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do art. 9º desta Lei.

§ 9º É o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 10. É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras

fontes, inclusive no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 11. É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais dos custos da repactuação e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9° e 10. deste artigo.

§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no *caput*, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.

§ 13. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o *caput* fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2014.

§ 14. As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2014.

§ 15. Para os fins deste artigo, consideram-se passíveis de enquadramento todas as operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE com fontes públicas de recursos.

§ 16. A exigência de honorários advocatícios ou de despesas com registro em cartório não impedem a renegociação de que trata o artigo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE e do Norte – FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo

mutuário, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

I - forma de apuração do valor do crédito: observando-se o limite de que trata o *caput* deste artigo, equivalente ao somatório dos saldos devedores das operações a serem liquidadas com a nova operação, retirando-se encargos de inadimplemento e multas e aplicando-se os encargos de normalidade, sem bônus e sem rebate, calculados até a data da liquidação com a contratação da nova operação;

II – bônus adicional: além dos bônus definidos de acordo com o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, as operações contratadas com base na linha de crédito de que trata o *caput* no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) fazem jus aos seguintes rebates sobre o principal de cada parcela da nova operação paga até a respectiva data de vencimento:

a) 15% (quinze por cento) quando as atividades forem desenvolvidas em Municípios localizados no semiárido da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; e

b) 10% (dez por cento) quando as atividades forem desenvolvidas nos demais Municípios da região Norte e da área de abrangência da SUDENE.

III - garantias: as admitidas para o crédito rural, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos que serão liquidados com a contratação da nova operação;

IV - risco da operação: a mesma posição de risco das operações a serem liquidadas com a linha de crédito de que trata este artigo, exceto as operações contratadas com risco do Tesouro Nacional que terão o risco transferido para o respectivo Fundo;

V – prazo: de até 10 (dez) anos para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo cronograma de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

VI – carência: de no mínimo 3 (três) anos, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

VII – encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf:

1. beneficiários dos Grupos "A" e "B": taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano);

2.2. para as operações de valor acima de RS10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano).

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

§ 1º As parcelas vencidas das operações renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as cedidas à União ao amparo da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, poderão ser enquadradas na linha de crédito de que trata o *caput*.

§ 2º Quando a garantia exigir o registro em cartório do instrumento contratual da linha de crédito de que trata o *caput* deste artigo, admite-se a utilização de recursos do FNE ou do FNO para financiar as respectivas despesas no âmbito da nova operação de que trata este artigo, com base no respectivo protocolo do pedido de assentamento e limitada a 10% (dez por cento) do valor total da operação de crédito a ser contratada.

§ 3º Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2014, a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição financeira comunicar à justiça a referida formalização.

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para contratação da linha de crédito de que trata este artigo.

§ 5º A adesão à contratação da operação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§ 6º Admite-se o financiamento das despesas com honorários advocatícios e demais despesas processuais com os recursos da linha de crédito de que trata este artigo, limitado a 10% (dez por cento) do valor total a ser contratado.

§ 7º O mutuário que vier a inadimplir na linha de crédito de que trata este artigo ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 8º Para fins da concessão da linha de crédito de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito;

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto no inciso I do *caput* deste artigo relativo às operações com risco integral das instituições financeiras oficiais será assumido pelas instituições financeiras oficiais.

§ 10. Os custos referentes ao ajuste de que trata o inciso I do *caput* nas operações com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou do FNO podem ser suportados pelas respectivas fontes, respeitada a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas com base neste artigo.

§ 11. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do *caput*, vedada a faculdade prevista no § 6º.

§ 12. A exigência de honorários advocatícios ou de despesas com registro em cartório do instrumento contratual da linha de crédito não impedem a renegociação de que trata o *caput*.

Art. 10. Fica autorizada a renegociação das operações de crédito rural que estavam inadimplentes em dezembro de 2011, contratadas a partir de 2007, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a definir normas complementares para a operacionalização do disposto nos arts. 1º a 10. desta Lei.

Parágrafo único. Caberá também ao Conselho Monetário Nacional estabelecer metodologia para apropriação do rebate nos casos de pagamento proporcional de que trata o § 8º do art. 8º.

Art. 12. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 21. As alíquotas da COFINS-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, relacionados no Anexo I à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

....." (NR)

Art. 13. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2 º** .....

.....

§ 12. Não serão computados na apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores ressarcidos no âmbito do Reintegra." (NR)"

"**Art. 3º** O Reintegra aplicar-se-á às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2014." (NR)

"**Art. 5º** .....

§ 1º .....

.....

II - poderá ser usufruída até 31 de dezembro de 2017; e

....." (NR)

"**Art. 7º** .....

.....

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

V - as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

VI - as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

VII - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

.....

§ 7º As empresas relacionadas no inciso IV do *caput* poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo.

§ 8º A antecipação de que trata o § 7º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no *caput*, relativa a junho de 2013.

§ 9º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do *caput* as seguintes regras:

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, até o seu término;

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31

de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do *caput*, até o seu término;

III - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até o último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer, tanto na forma do *caput*, como na forma dos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991;

IV - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI após o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do *caput*, até o seu término;

V - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido na forma dos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 10. A opção a que se refere o inciso III do § 9º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013 e será aplicada até o término da obra.

§ 11. No caso das empresas de construção de obras de infraestrutura a que se refere o inciso VII do *caput*, a contribuição prevista no *caput* referente à remuneração paga ou creditada aos empregados e trabalhadores avulsos contratados por consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será apurada sobre a receita bruta auferida pelo consórcio.

§ 12. Na hipótese do § 11, a receita bruta auferida pelo consórcio será deduzida da receita bruta das consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição prevista no *caput* deste artigo." (NR)

"**Art. 8º** Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I .

§ 1º .....

.....

II - .....

.....

c) às empresas aéreas internacionais de bandeira estrangeira de países que estabeleçam, em regime de reciprocidade de tratamento, isenção tributária às receitas geradas por empresas aéreas brasileiras.

.....

§ 3º .....

.....

XI - de manutenção e reparação de embarcações;

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II a esta Lei;

XIII - que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;

XIV - de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;

XV - de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0; e

XVI - jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo I referido no *caput* os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi:

.....

§ 5º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no § 3º, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

§ 6º O disposto no § 3º, inciso XII, e no Anexo II, não se aplica:

I - às empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora das lojas físicas, realizado via internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e

II às lojas ou redes de lojas cuja receita de vendas de produtos alimentícios seja superior a 10% (dez por cento) da receita total.

§ 7º As empresas relacionadas na alínea "c" do inciso II do § 1º poderão antecipar para 1º de junho de 2013 sua exclusão da tributação substitutiva prevista no *caput*.

§ 8º A antecipação de que trata o § 7º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa a junho de 2013."

§ 9º As empresas relacionadas no § 3º, incisos XI e XII poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo.

§ 10 A antecipação de que trata o § 9º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no *caput*, relativa a junho de 2013.

§ 11º Consideram-se empresas jornalísticas, para os fins do inciso XVI do § 3º, aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário por qualquer plataforma, inclusive em portais de conteúdo da Internet." (NR)

"**Art. 9º** .....

.....

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta:

a) de exportações; e

b) decorrente de transporte internacional de carga;

.....

VII - para os fins da contribuição prevista no **caput** dos arts. 7º e 8º, considera-se empresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

.....

§ 9º As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, a base de cálculo da contribuição a que se referem o *caput* do art. 7ºe o *caput* do art. 8º será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades." (NR)

Art. 14. O Anexo único à Lei nº 12.546, de 2011, passa a ser denominado Anexo I e passa a vigorar:

I - acrescido dos produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constantes do Anexo I a esta Lei;

II - acrescido dos produtos classificados nos códigos 0801.3, 1302.19.99, 6809.19.00 e 6809.90.00 da TIPI;

III - acrescido dos produtos classificados nos códigos 9404.10.00 e 9619.00.00 da Tipi;

IV - subtraído dos produtos classificados no Capítulo 93 e nos códigos 1301.90.90, 7310.21.90, 7323.99.00, 7507.20.00, 7612.10.00, 7612.90.11, 8309.10.00, 8526.10.00, 8526.92.00, 9023.00.00, 9603.10.00, 9603.29.00, 9603.30.00, 9603.40.10, 9603.40.90, 9603.50.00 e 9603.90.00 da TIPI;

V - subtraído dos produtos classificados nos códigos 7403.21.00, 7407.21.10, 7407.21.20, 7409.21.00, 7411.10.10, 7411.21.10 e 74.12 da TIPI.

§ 1º As empresas de que tratam o inciso I poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

§ 2º A antecipação de que trata o § 1º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no *caput*, relativa a junho de 2013.

§ 3º As empresas que fabricam os produtos relacionados no inciso V do *caput* poderão antecipar para 1º de abril de 2013 sua exclusão da tributação substitutiva prevista no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

§ 4º A antecipação de que trata o § 3º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa a abril de 2013.

Art. 15. A Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14** .....

.....

§ 4º .....

.....

VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral; e

....." (NR)

Art. 16. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** Para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a quatro por cento da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado do seguinte imposto e contribuições:

....." (NR)

"**Art. 8º** Para fins de repartição de receita tributária e do disposto no § 2º do art. 4º, o percentual de quatro por cento de que trata o *caput* do art. 4º será considerado:

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) como Cofins

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) como CSLL.

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei n º 12.431, de 24 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1º** Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da

alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, produzidos por:

I - títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras; ou

II - fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput*, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial - TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar:

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;

II - vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

V - comprovação de que o título ou valor mobiliário esteja registrado em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º-A Para fins do disposto no inciso II do *caput*, a rentabilidade esperada das cotas de emissão dos fundos de investimento em direitos creditórios deverá ser referenciada em taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o fundo deve possuir prazo de duração mínimo de seis anos;

II - vedação ao pagamento total ou parcial do principal das cotas nos dois primeiros anos a partir da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo, exceto nas hipóteses de liquidação antecipada do fundo, previstas em seu regulamento;

III - vedação à aquisição de cotas pelo originador ou cedente ou por partes a eles relacionadas, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de amortização e resgate;

IV - prazo de amortização parcial de cotas, inclusive as provenientes de rendimentos incorporados, caso existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias);

V - comprovação de que as cotas estejam admitidas a negociação em mercado organizado de valores mobiliários, ou registrados em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência;

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos obtidos com a operação em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

VII - presença obrigatória no contrato de cessão, no regulamento e no prospecto, se houver, na forma a ser regulamentada pela CVM:

a) do objetivo do projeto ou projetos beneficiados;

b) do prazo estimado para início e encerramento ou, para os projetos em andamento, a descrição da fase em que se encontram e a estimativa do seu encerramento;

c) do volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do projeto ou projetos não iniciados ou para a conclusão dos já iniciados; e

d) do percentual que se estima captar com a venda dos direitos creditórios, frente às necessidades de recursos financeiros dos projetos beneficiados.

VIII - percentual mínimo de oitenta e cinco por cento de patrimônio líquido representado por direitos creditórios, e a parcela restante por títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais.

§ 1º-B Para fins do disposto no inciso I do *caput*, os certificados de recebíveis imobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar os seguintes requisitos:

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, na data de sua emissão;

II - vedação à recompra dos certificados de recebíveis imobiliários pelo emissor ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador nos dois primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, cento e oitenta dias;

V - comprovação de que os certificados de recebíveis imobiliários estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º-C O procedimento simplificado previsto nos incisos VI dos §§ 1º , 1º-A e 1º-B deve demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública.

§ 1º-D Para fins do disposto neste artigo, os fundos de investimento em direitos creditórios e os certificados de recebíveis imobiliários podem ser constituídos para adquirir recebíveis de um único cedente ou devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I dos §§ 1º e 1º-B, e o procedimento simplificado a que se referem os incisos VI dos §§ 1º , 1º -A e 1º-B.

.....

§ 4º .....

.....

II - às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo oitenta e cinco por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o inciso I do *caput*.

§ 4º-A O percentual mínimo a que se refere o inciso II do § 4º poderá ser de, no mínimo, sessenta e sete por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o

inciso I do *caput* no prazo de dois anos, contado da data da primeira integralização de cotas.

.....

§ 8º .....

.....

II - o cedente, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios.

.....

§ 10 Sem prejuízo do disposto no caput, os fundos soberanos de qualquer país fazem jus à alíquota reduzida atribuída aos beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

§ 11 Para fins do disposto no §10, classificam-se como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto por recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país respectivo e que, adicionalmente, cumpram os seguintes requisitos:

I - apresentem, em ambiente de acesso público, uma política de propósitos e de investimento definida;

II - apresentem, em ambiente de acesso público e em periodicidade, no mínimo, anual, suas fontes de recursos; e

III - disponibilizem, em ambiente de acesso público, as regras de resgate dos recursos por parte do governo."(NR)

"**Art. 2º** No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente aos ativos que atendam ao disposto nos §§ 1º, 1º-A, 1º B, 1º-C e 2º do art. 1º, emitidos entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2º do art. 1º e a data de 31 de dezembro de 2015.

§ 1º-A As debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária,

constituídas sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal também fazem jus aos benefícios dispostos no *caput*, respeitado o disposto no § 1º.

.....

§ 5º Ficam sujeitos à multa equivalente a vinte por cento do valor captado na forma deste artigo não alocado no projeto de investimento, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda :

I - o emissor dos títulos e valores mobiliários; ou

II - o cedente, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios.

..... "(NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 1º-A O percentual mínimo a que se refere o caput poderá ser de, no mínimo, sessenta e sete por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado nos ativos no prazo de dois anos contado da data da primeira integralização de cotas.

.....

§ 2º-A Para fins do disposto neste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

§ 2º-B Não se aplica ao fundo de investimento de que trata o caput e ao fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º, a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

.....

§ 4º O fundo de investimento de que trata o caput e o fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para enquadrar-se ao disposto no § 1º-A.

§ 5º Sem prejuízo do prazo previsto no § 4º, não se aplica o disposto no § 1º se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do fundo de investimento não cumprir as condições estabelecidas neste artigo por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia

imediatamente após a alteração da condição serão tributados na forma do § 6º.

§ 5º-A Ocorrida a hipótese prevista no § 5º e após cumpridas as condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á o retorno ao enquadramento anterior a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente.

..... "(NR)

Art. 18. A comprovação de regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União, para fins de reconhecimento de incentivos ou benefícios fiscais, é feita mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida.

Parágrafo único. A comprovação da existência de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida deve ser feita pela autoridade administrativa responsável pelo reconhecimento do incentivo ou benefício fiscal.

Art. 19. O art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 60.** Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte, de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º O limite global previsto no *caput* não se aplica em relação às operadoras e agências de viagem.

§ 2º Salvo se atendidas as condições do art. 26, o disposto no *caput* não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo, quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da isenção, conforme o tipo de gasto custeado,

§ 4º Para fins de cumprimento das condições de isenção de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo e suas operações devem ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no país." (NR)

Art. 20. Os arts. 6º, 73 e 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

§ 1º O saldo do imposto apurado em 31 de dezembro receberá o seguinte tratamento:

I - se positivo, será pago em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, observado o disposto no § 2º; ou

II - se negativo, poderá ser objeto de restituição ou de compensação nos termos do art. 74.

....." (NR)

"**Art. 73.** A restituição e o ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a restituição de pagamentos efetuados mediante DARF e GPS, cuja receita não seja administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Existindo débitos, não parcelados ou parcelados sem garantia, inclusive inscritos em Dívida Ativa da União, os créditos serão utilizados para quitação desses débitos, observado o seguinte:

I - o valor bruto da restituição ou do ressarcimento será debitado à conta do tributo a que se referir;

II - a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo." (NR)

"**Art. 74.** .....

.....

§ 18. No caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação, fica suspensa a exigibilidade da multa de ofício de que trata o § 17, ainda que não impugnada essa exigência, enquadrando-se no disposto no inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional." (NR)

Art. 21. O art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

.....

II - matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Superior Eleitoral, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

.....

IV - matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Nacional pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 543-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

V - matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Nacional pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos dos art. 543-C da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, com exceção daquelas que ainda possam ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente:

I - reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade, hipóteses em que não haverá condenação em honorários; ou

II - manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial.

.....

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que tratam os incisos II, IV e V do *caput*, após manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos casos dos incisos IV e V do *caput*.

§ 5º As unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão reproduzir, em suas decisões sobre as matérias a que se refere o *caput*, o entendimento adotado nas decisões definitivas de mérito, que versem sobre essas matérias, após manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos casos dos incisos IV e V do *caput*.

.....

§ 7º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme

o caso, após manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos casos dos incisos IV e V do *caput*." (NR)

Art. 22. O art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 3º O disposto no *caput* aplica-se também às penalidades aplicadas isoladamente." (NR)

Art. 23. O art. 62 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 62.** .....

I – instalações portuárias, previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

II – bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratados por empresas sediadas no exterior e relacionados em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o beneficiário do regime será o contratado pela empresa sediada no exterior e o regime poderá ser operado também em estaleiros navais ou em outras instalações industriais, destinadas à construção dos bens de que trata aquele inciso." (NR)

Art. 24. A alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

§1º.....

II.....

a) de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

....." (NR)

Art. 25. A alteração promovida pelo art. 24 aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 26. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 4º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as indenizações a que se referem o § 2º." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as indenizações a que se referem os §§ 1º e 2º." (NR)

Art. 27. A Lei nº 12.783, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 26-A. As reduções de que tratam o § 4º do art. 8º e § 9º do art. 15 serão aplicadas às indenizações cujas obrigações de pagamento sejam assumidas pelo poder concedente em até cinco anos após a data de publicação desta Lei, alcançadas, inclusive, as parcelas dessas indenizações pagas depois do prazo." (NR)

Art. 28. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º .....

I -.....

.....

e) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II - .....

.....

d) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

....." (NR)

"Art. 40. .....

.....

§ 3º A habilitação ao INOVAR-AUTO será concedida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 4º .....

.....

II - assumir o compromisso de atingir níveis mínimos de eficiência energética, conforme regulamento.

....." (NR)

"Art. 42. .....

I - o descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei ou pelos atos complementares do Poder Executivo, exceto quanto ao compromisso de que trata o inciso II do § 4º do art. 40; ou

....." (NR)

"Art. 43. Fica sujeita à multa de:

I - dez por cento do valor do crédito presumido apurado, a empresa que descumprir obrigação acessória relativa ao INOVAR-AUTO estabelecida nesta Lei ou em ato específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para até o primeiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada;

III - R$ 90,00 (noventa reais) a partir do primeiro centésimo, exclusive, até o segundo centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada;

IV - R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a partir do segundo centésimo, exclusive, até o terceiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada; e

V - R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a partir do terceiro centésimo, exclusive, para cada centésimo maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deverá ser aplicado sobre o valor do crédito presumido referente ao mês anterior ao da verificação da infração.

§ 2º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do **caput** deverão ser multiplicados pelo número de veículos comercializados pela empresa infratora a partir de 4 de abril de 2013 ou a partir da primeira habilitação ao INOVAR-AUTO, se esta for posterior a 4 de abril de 2013." (NR)

Art. 29. O art. 11 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM.

....." (NR)

Art. 30. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da TIPI, quando destinados à industrialização.

Art. 31. O art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 13 Não será exigida para novação, certidão negativa de débitos perante a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS quando for para utilização única e exclusiva para pagamento de débitos para com a União de qualquer natureza, desde que os pedidos sejam protocolados até 31 de dezembro de 2014." (NR)

Art. 32. O inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.** .....

.....

V - do transporte internacional de cargas ou passageiros e do serviço prestado por instalações portuárias de uso público, localizadas dentro do porto organizado.

....." (NR)

Art. 33. O art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23.** .....

.....

§ 2º .....

.....

III - se por meio eletrônico:

a) quinze dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;

b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a"; ou

c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

..... (NR)

Art. 34. Fica convalidada a utilização pelos Estados e pelo Distrito Federal dos valores repassados pela União, com base no disposto na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, em rodovias federais ou outros programas de infraestrutura de transportes, ou, ainda, no ressarcimento ou indenização por despesas incorridas, anteriormente à edição daquela Medida Provisória, em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho ou de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Na hipótese do ressarcimento ou indenização de que trata a parte final do *caput*, a documentação comprobatória do adimplemento das condições dispostas no § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, e os respectivos termos de

recebimento dos valores repassados implicam o reconhecimento pela União da regular aplicação dos recursos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos fins a que se destina, independentemente de outra prestação de contas.

Art. 35. A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 13.** .....

.....

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o *caput* ocorrerá, no mínimo, em duas parcelas e no período máximo de dois anos, na forma do regulamento.

.....

§ 4º À família beneficiada pelo disposto no *caput* não se aplica o benefício do *caput* do art. 13-A.

Art. 13-A. Para beneficiários localizados na Região do Semiárido, fica a União autorizada a transferir, diretamente ao responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, recursos financeiros no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por família, para utilização de técnicas de convivência com o Semiárido, na forma indicada por assistência técnica.

§ 1º Incluem-se no Programa, na forma do *caput*, além das famílias em situação de extrema pobreza, nos termos do inciso I do *caput* do art. 11, aquelas em situação de pobreza, conforme disposto no §6º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 13 às transferências do benefício de que trata o *caput*.

§ 3º À família beneficiada pelo disposto no *caput* não se aplica o benefício do *caput* do art. 13.

§ 4º A transferência de recursos fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira prevista para o Programa.

§ 5º O regulamento poderá estabelecer critérios adicionais para o recebimento do benefício de que trata o *caput*, e demais condições para o seu pagamento.

.....

Art. 31. Os recursos de que tratam os arts. 6º, 13 e 13-A poderão ser majorados pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível." (NR)

Art. 36. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 10. Em substituição à remuneração por meio do pagamento de tarifas, as pessoas jurídicas que prestem serviços de arrecadação de receitas federais poderão excluir da base de cálculo da Cofins o valor a elas devido em cada período de apuração como remuneração por esses serviços, dividido pela alíquota referida no art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 11. Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o § 10 na base de cálculo da Cofins referente ao período em que auferida remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes.

§ 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto nos §§ 10 e 11, inclusive quanto à definição do valor devido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais." (NR)

Art. 37. Fica permitida a compra, venda e transporte de ouro produzido em áreas de garimpo autorizadas pelo Poder Público federal, nos termos desta Lei.

Art. 38. O transporte do ouro, dentro da circunscrição da região aurífera produtora, até uma instituição legalmente autorizada a realizar a compra, será acompanhado por cópia do respectivo título autorizativo de lavra, não se exigindo outro documento.

§ 1º O transporte de ouro referido no caput poderá ser feito também pelo garimpeiro, em qualquer modalidade de trabalho prevista no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, pelos seus parceiros, pelos membros da cadeia produtiva, e pelos seus respectivos mandatários, desde que acompanhado por documento autorizativo de transporte emitido pelo titular do direito minerário que identificará o nome do portador, o número do título autorizativo, sua localização e o período de validade da autorização de transporte.

§ 2º O transporte referido neste artigo está circunscrito à região aurífera produtora, desde a área de produção até uma instituição legalmente autorizada a realizar a compra, de modo que o documento autorizativo terá validade para todos os transportes de ouro realizados pelo mesmo portador.

§ 3º Entende-se por membros da cadeia produtiva todos os agentes que atuam em atividades auxiliares do garimpo, tais como piloto de avião, comerciantes de suprimentos ao garimpo, fornecedores de óleo combustível, equipamentos e outros agentes.

§ 4º Entende-se por parceiro todas as pessoas físicas que atuam na extração do ouro com autorização do titular do direito minerário e que tenham acordo com este na participação no resultado da extração mineral.

§ 5º Entende-se por região aurífera produtora a região geográfica coberta pela província geológica caracterizada por uma mesma mineralização de ouro em depósitos do tipo primário e secundário, aluvionar, eluvionar e coluvionar, e onde estão localizadas as frentes de lavra.

Art. 39. A prova da regularidade da primeira aquisição de ouro produzido sob qualquer regime de aproveitamento será feita com base em:

I – nota fiscal emitida por cooperativa ou, no caso de pessoa física, recibo de venda e declaração de origem do ouro emitido pelo vendedor identificando a área de lavra, o Estado ou Distrito Federal e o Município de origem do ouro, o número do processo administrativo no órgão gestor de recursos minerais e o número do título autorizativo de extração; e

II - nota fiscal de aquisição emitida pela instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar a compra do ouro.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a instituição legalmente autorizada a realizar a compra de ouro deverá cadastrar os dados de identificação do vendedor, tais como nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), e o número de registro no órgão de registro do comércio da sede do vendedor.

§ 2º O cadastro, a declaração de origem do ouro e a cópia da Carteira de Identidade (RG) do vendedor deverão ser arquivados na sede da instituição legalmente autorizada a realizar a compra do ouro, para fiscalização do órgão gestor de recursos minerais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo período de 10 (dez) anos, contados da compra e venda do ouro.

§ 3º É de responsabilidade do vendedor a veracidade das informações por ele prestadas no ato da compra e venda do ouro.

§ 4º Presumem-se a legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica adquirente quando as informações mencionadas neste artigo, prestadas pelo vendedor, estiverem devidamente arquivadas na sede da instituição legalmente autorizada a realizar a compra de ouro.

Art. 40. A prova da regularidade da posse e do transporte de ouro para qualquer destino, após a primeira aquisição, será feita mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conforme o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989.

§ 1º Portaria do Diretor-Geral do órgão gestor de recursos minerais a ser expedida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei disciplinará os documentos comprobatórios e modelos de recibos e do cadastro previstos a que se referem, respectivamente, os incisos I e II e o § 1º do art. 38 desta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no art. 38 desta Lei, até a entrada em vigor da Portaria do órgão gestor de recursos minerais, serão consideradas regulares as aquisições de ouro, já efetuadas por instituição legalmente autorizada a realizar a compra do ouro, anteriores à publicação desta Lei, documentadas ou não por meio dos recibos em modelos disponíveis no comércio em geral, desde que haja a adequada identificação dos respectivos vendedores.

§ 3º Quando se tratar de ouro transportado, dentro da região aurífera produtora, pelos garimpeiros, em qualquer modalidade de trabalho prevista no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, pelos parceiros, pelos membros da cadeia produtiva, e pelos seus respectivos mandatários, a prova da regularidade de que trata o *caput* dar-se-á por meio de documento autorizativo de transporte emitido pelo titular do direito minerário nos termos do art. 37º, § 1º, desta Lei.

Art. 41. O garimpeiro, em qualquer modalidade de trabalho prevista no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, os seus parceiros, os membros da cadeia produtiva e os seus respectivos mandatários com poderes especiais têm direito à comercialização do ouro diretamente com instituição legalmente autorizada a realizar a compra.

Art. 42. Até que seja expedida a Portaria mencionada no § 1º do art. 39 desta Lei, ou por 12 meses após a data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro, é reconhecida a regularidade da aquisição de ouro por instituição legalmente autorizada a realizar a compra, e seus mandatários, mesmo que não seja possível identificar o título autorizativo referente à área de sua origem, nos termos desta Lei, desde que regularmente identificados os respectivos vendedores.

Art. 43. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

XXIX preparações e conservas de peixes classificadas nos códigos 1604.13.10, 1604.13.90, 1604.14.10, 1604.14.20, 1604.14.30, 1604.20.10, 1604.20.20, 1604.20.30 da Tipi.

....." (NR)

Art. 44. A empresa titular de empreendimento industrial beneficiária do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, poderá renunciar a esse benefício e optar por apurar crédito resumido nos termos estabelecidos pelo art. 11-A da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* gerará efeitos a partir da data de sua efetivação, vedada a apuração retroativa de créditos.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de junho de 2013, em relação ao art. 13 nas partes em que altera o art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 dezembro de 2011, em que inclui a alínea "c" no inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e na parte em que altera o inciso II do *caput* do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, e em relação aos arts. 16, 17 e 35;

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação:

a) ao art. 13, na parte em que inclui o inciso IV no *caput* do art. 7º e os incisos XI e XII no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011; e que altera o *caput* e o § 4º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011;

b) ao inciso I do art. 14;

c) ao art. 15;

III - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, em relação ao art. 12 e aos incisos III e IV do art. 14;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação:

a) aos incisos V, VI e VII do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 13 desta Lei;

b) aos incisos XIII, XIV, XV e XVI do § 3º e ao § 11, do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 13 desta Lei; e

c) ao inciso II do art. 14;

V - na data de sua publicação para os demais dispositivos, produzindo efeitos quanto ao art. 27 a partir da entrada em vigor da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 46. Ficam revogados:

I - o art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012;

II - os incisos VIII a XI do *caput* e os incisos XVII a XX do § 3º do art. 8º, ambos da Lei nº 12.546, de 2011.

ANEXO I

(Acréscimo ao Anexo I à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
39.23 (exceto 3923.30.00 Ex.01)
4009.41.00
4811.49
4823.40.00
6810.19.00
6810.91.00
69.07
69.08
7307.19.10
7307.19.90
7307.23.00
7323.93.00
73.26
7403.21.00
7407.21.10
7407.21.20

NCM
7409.21.00
7411.10.10
7411.21.10
74.12
7418.20.00
76.15
8301.40.00
8301.60.00
8301.70.00
8302.10.00
8302.41.00
8307.90.00
8308.90.10
8308.90.90
8450.90.90
8471.60.80
8481.80.11
8481.80.19
8481.80.91
8481.90.10
8482.10.90
8482.20.10
8482.20.90
8482.40.00
8482.50.10
8482.91.19
8482.99.10
8504.40.40
8507.30.11
8507.30.19
8507.30.90
8507.40.00
8507.50.00
8507.60.00
8507.90.20
8526.91.00
8533.21.10
8533.21.90
8533.29.00

NCM
8533.31.10
8534.00.1
8534.00.20
8534.00.3
8534.00.5
8544.20.00
8607.19.11
8607.29.00
9029.90.90
9032.89.90

ANEXO II

(Anexo II à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/01
Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/05
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/99
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-2
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-1
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-9
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/01
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-5
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-8
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-0
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-8
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/01
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/02

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-5
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-4
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-2
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/05
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/08

Observação: As Classes e Subclasses CNAE referidas neste Anexo correspondem àquelas relacionadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2 DE ABRIL DE 2013

ERRATA

No art. 8º do PLV, leia-se:

"Art. 8º É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecido pelo poder executivo federal, observadas ainda as seguintes condições:"

ERRATA

No § 2º do art. 8º do PLV, leia-se:

"§ 2º Os encargos financeiros aplicáveis às operações de crédito rural em situação de adimplência serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do *caput*."

ERRATA

Na redação dada pelo art. 13 do PLV ao art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, leia-se:

"**Art. 3º** O Reintegra aplicar-se-á às exportações realizadas:

I – de 4 de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013; e

II – de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014." (NR)

ERRATA

O *caput* do art. 14 do PLV fica acrescido do seguinte inciso VI:

"VI - subtraído dos produtos classificados nos códigos 3006.30.11, 3006.30.19, 7207.11.10, 7208.52.00, 7208.54.00, 7214.10.90, 7214.99.10, 7228.30.00, 7228.50.00, 8471.30, 9022.14.13 e 9022.30.00 da TIPI."

ERRATA

Na redação dada pelo art. 26 do PLV ao art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, fica incluído § 5º com a seguinte redação:

> "§ 5º. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno de gás natural para uso veicular."

ERRATA

- Nos §§ 1º e 2º do art. 40 do PLV, onde se lê "art. 38" leia-se "art. 39".

- No § 3º do art. 40 do PLV, onde se lê "art. 37" leia-se "art. 38".

- No *caput* do art. 42 do PLV, onde se lê "art. 39" leia-se "art. 40".

- No art. 42 do PLV, fica excluída a expressão "mesmo que não seja possível identificar o título autorizativo referente à área de sua origem, nos termos desta Lei,".

ERRATA

No *caput* do art. 44 do PLV, onde se lê "crédito resumido" leia-se "crédito presumido".

ERRATA

No §6º do art. 9º do PLV, onde se lê 10% (dez por cento) leia-se 4% (quatro por cento).

ERRATA

Inclua-se o §17 no art. 8º do PLV:

> "§ 17. As operações de que trata este artigo serão individualizadas."

ERRATA

Fica excluído do PLV o art. 30, renumerando-se os demais, atualizadas as referências internas.

ERRATA

Fica incluído no PLV o seguinte artigo, renumerando-se os demais, atualizadas as referências internas:

"**Art.** A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C:

'Art. 9º-A. A exploração de serviço de utilidade pública de táxi depende de autorização do poder público local, que poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos estabelecidos em lei relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação dos condutores.

Parágrafo único. O poder público manterá registro dos títulos de autorização e dos veículos vinculados ao serviço de táxi.'

'Art. 9º-B. A autorização para a exploração de serviço de táxi não poderá ser transferida sem anuência prévia do poder público autorizante, assegurado o direito de sucessão na forma da legislação civil.

Parágrafo único. Após a transferência, a autorização somente poderá ser exercida por outro condutor titular que preencha os requisitos exigidos para a outorga.'

'Art. 9º-C. Em caso de transferência em decorrência de direito de sucessão, o novo autorizatário sucederá o anterior em todos os direitos e obrigações decorrentes da isenção tributária de que trata o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.'"

ERRATA

Na redação dada pelo art. 13 do PLV ao inciso VII do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, inclua-se a expressão "a cooperativa," após a expressão "sociedade simples,".

ERRATA

Na redação dada pelo art. 13 do PLV ao art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, inclua-se o seguinte inciso VIII ao *caput*:

"VIII – para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos referidos no Anexo I."

Senador Eunício Oliveira
Relator

Ofício nº 002/MPV-610/2013

Brasília, 9 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nesta data, Relatório do Senador Eunício Oliveira, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 610, de 2013, e sua constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa; no mérito, conclui pela aprovação da MPV nº 610, de 2013, pela aprovação integral ou parcial das Emendas nos 3, 4, 5, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117 e 118, na forma do Projeto de Lei de Conversão que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Presentes à Reunião os senhores Senadores Eunício Oliveira, Francisco Dornelles, Ricardo Ferraço, Walter Pinheiro, José Pimentel, Lídice da Mata, Cícero Lucena, José Agripino, Cássio Cunha Lima, Gim, Eduardo Braga, Romero Jucá, Ana Amélia, Inácio Arruda, Wellington Dias e Acir Gurgacz; e dos Deputados Ilário Marques, Lucio Vieira Lima, Renan Filho, Júlio Cesar, Raimundo Gomes de Matos, Luis Carlos Heinze, Laercio Oliveira, Edson Silva, Oziel Oliveira, Humberto Souto, Andre Moura, Amauri Teixeira, Padre João, Eduardo Cunha, Marcelo Castro, Augusto Coutinho, Francisco Tenório e Leonardo Gadelha.

Respeitosamente,

Deputado Ilário Marques
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2013

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural, altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra e para alterar o regime de desoneração da folha de pagamentos; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; nº 12.249, de 11 de junho de 2010; nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; nº 10.522, de 19 de julho de 2002; nº 8.218, de 29 de agosto de 1991; nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; nº 11.727, de 23 de junho de 2008; nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000; nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; nº 10.925, de 23 de julho de 2004; a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; dispõe sobre a comprovação de regularidade fiscal pelo contribuinte; regula a compra, venda e transporte de ouro; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2011/2012, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de até RS 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420,

de 2002, suplementar ao adicional autorizado pelo art. 1º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013.

§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício, autorizado na forma do *caput* será feito em até quatro parcelas mensais de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) subsequentes ao pagamento das parcelas adicionais autorizadas na Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013.

§ 2º Fica vedado o pagamento, aos agricultores familiares, de parcelas do adicional ao Benefício Garantia-Safra coincidentes com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra relativo à safra 2012/2013.

Art. 2º Fica a União autorizada a aportar ao Fundo Garantia-Safra os recursos necessários ao desembolso integral do adicional estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, ao aporte referido no *caput*.

Art. 3º Fica autorizada, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em até R$ 800,00 (oitocentos reais) por família, para além da ampliação criada pelo art. 4º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013.

Art. 4º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a doar milho aos governos estaduais, no ano de 2013, inclusive o adquirido nos termos do art. 6º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013, quando destinados à venda a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser reconhecida pelo Poder Executivo federal, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e de sua regulamentação.

Art. 5º A venda referida no *caput* do art. 4º será feita pelo Governo do Estado onde se localiza o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º A venda deverá ser feita nos exatos limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal definidos ao amparo do inciso III do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013.

§ 2º A entrega do milho será feita no porto de destino designado pelo Estado donatário, ficando a seu cargo os custos de remoção, ensacamento, distribuição e outros necessários ao cumprimento da destinação prevista no art. 4º.

§ 3º Até cinquenta por cento dos recursos recebidos com a venda do milho doado poderá ser destinado ao pagamento dos custos de que trata o § 2º.

§ 4º A diferença entre o arrecadado nos termos do § 1º e os custos referidos nos §§ 2º e 3º será alocada em ações de apoio aos pequenos criadores, com insumos complementares ao milho na alimentação animal.

Art. 6º Para as doações de que trata o art. 4º, o Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, definirá:

I - quantidade de milho a ser doado;

II - condições de transferência ao Estado;

III - forma de entrega;

IV - limite quantitativo por criador;

V - forma de prestação de contas; e

VI - outras disposições necessárias a sua implementação.

Art. 7º As doações de que trata o art. 4º somente poderão ser efetivadas após celebração de termo de compromisso entre o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Governador do Estado correspondente, contemplados os elementos definidos nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 5º e do art. 6º.

Art. 8º É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, das operações de crédito rural de valor

originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecido pelo poder executivo federal, observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

b) rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das demais dívidas;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contrato de até RS 15.000,00 (quinze mil reais): aplica-se o disposto no inciso I do *caput* deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. rebate de 75% (oitenta e cinco por cento), para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

2. rebate de 45% (quarenta e cinco por cento), para liquidação das demais dívidas.

III - operações com valor originalmente contratado acima RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até RS 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contrato de até RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e um reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. rebate de 50% (cinquenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE;

2. rebate de 40% (quarenta por cento), para as demais dívidas.

§ 1° Os saldos devedores das operações a serem liquidadas segundo as disposições deste artigo serão atualizados, desde a origem:

I - até 15 de janeiro de 2001: pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus, sem rebate e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até 11 de junho de 2010:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf: taxa efetiva de juros de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), sem bônus, sem rebate, sem encargos adicionais de inadimplemento, desde que não seja superior aos encargos de normalidade definidos na legislação e regulamento do Programa;

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada

período, sem bônus, sem rebate, sem encargos adicionais de inadimplemento;

III - de 12 de junho de 2010 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf: os encargos de normalidade definidos na legislação e regulamento do Programa;

b) para as demais operações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), sem encargos adicionais de inadimplemento.

§ 2° Os encargos financeiros aplicáveis às operações de crédito rural em situação de adimplência serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do *caput*.

§ 3° O disposto neste artigo aplica-se também às seguintes operações originárias de crédito rural, observada a abrangência de que trata o *caput*:

I – renegociadas ao amparo dos §§ 3° e 6° do artigo 5°, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

II – renegociadas ao amparo das Resoluções nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, e nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional;

III – desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

IV – renegociadas ao amparo da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002;

V – renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006;

VI – contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana;

VII – contratadas no âmbito do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis – PROVÁRZEAS;

VIII – contratadas no âmbito do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação – PROFIR;

IX – contratadas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER;

X – lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no âmbito da Finame Agrícola Especial;

XI – lastreadas em recursos repassados pelo BNDES no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA;

XII – contratadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – PRODECOOP;

XIII – contratadas no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural;

XIV – inscritas em Dívida Ativa da União – DAU;

XV – em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Advocacia-Geral da União – AGU;

XVI – contratadas com fontes públicas de recursos nas modalidades custeio, investimento ou comercialização;

XVII – outras definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Não será acrescida taxa de 20% (vinte por cento) a título de encargo legal, previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, às dívidas originárias de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União a partir da publicação desta Lei e que forem renegociadas na forma do art. 8º desta Lei.

§ 5º Os valores eventualmente já imputados a título de encargo legal de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de

outubro de 1969, às dívidas originárias de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União serão deduzidos dos respectivos saldos devedores apurados com base no § 1º deste artigo.

§ 6º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 7º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito;

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

§ 8º Admitem-se amortizações parciais do saldo devedor apurado de acordo com o § 1º do *caput*, desde que realizadas até 31 de dezembro de 2014, observando ainda:

I - que do saldo devedor apurado nas condições definidas neste artigo deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que tratam os incisos I a IV do *caput* deste artigo, de forma proporcional às amortizações efetuadas;

II - existindo saldo devedor remanescente em 31 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do art. 9º desta Lei.

§ 9º É o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo

referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 10. É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, inclusive no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 11. É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais dos custos da repactuação e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9° e 10. deste artigo.

§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no *caput*, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.

§ 13. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o *caput* fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2014.

§ 14. As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2014.

§ 15. Para os fins deste artigo, consideram-se passíveis de enquadramento todas as operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE com fontes públicas de recursos.

§ 16. A exigência de honorários advocatícios ou de despesas com registro em cartório não impedem a renegociação de que trata o artigo.

§ 17. As operações de que trata este artigo serão individualizadas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE e do Norte – FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

I - forma de apuração do valor do crédito: observando-se o limite de que trata o *caput* deste artigo, equivalente ao somatório dos saldos devedores das operações a serem liquidadas com a nova operação, retirando-se encargos de inadimplemento e multas e aplicando-se os encargos de normalidade, sem bônus e sem rebate, calculados até a data da liquidação com a contratação da nova operação;

II – bônus adicional: além dos bônus definidos de acordo com o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, as operações contratadas com base na linha de crédito de que trata o *caput* no valor de até RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) fazem jus aos seguintes rebates sobre o principal de cada parcela da nova operação paga até a respectiva data de vencimento:

a) 15% (quinze por cento) quando as atividades forem desenvolvidas em Municípios localizados no semiárido da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; e

b) 10% (dez por cento) quando as atividades forem desenvolvidas nos demais Municípios da região Norte e da área de abrangência da SUDENE.

III - garantias: as admitidas para o crédito rural, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos que serão liquidados com a contratação da nova operação;

IV - risco da operação: a mesma posição de risco das operações a serem liquidadas com a linha de crédito de que trata este artigo, exceto as operações contratadas com risco do Tesouro Nacional que terão o risco transferido para o respectivo Fundo;

V – prazo: de até 10 (dez) anos para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo cronograma de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

VI – carência: de no mínimo 3 (três) anos, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

VII – encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf:

1. beneficiários dos Grupos "A" e "B": taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano);

2.2. para as operações de valor acima de R$10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano).

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

§ 1º As parcelas vencidas das operações renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as cedidas à União ao amparo da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, poderão ser enquadradas na linha de crédito de que trata o *caput*.

§ 2º Quando a garantia exigir o registro em cartório do instrumento contratual da linha de crédito de que trata o *caput* deste artigo, admite-se a utilização de recursos do FNE ou do FNO para financiar as respectivas despesas no âmbito da nova operação de que trata este artigo, com base no respectivo protocolo do pedido de assentamento e limitada a 10% (dez por cento) do valor total da operação de crédito a ser contratada.

§ 3º Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2014, a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição financeira comunicar à justiça a referida formalização.

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para contratação da linha de crédito de que trata este artigo.

§ 5º A adesão à contratação da operação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§ 6º Admite-se o financiamento das despesas com honorários advocatícios e demais despesas processuais com os recursos da linha de crédito de que trata este artigo, limitado a 4% (quatro por cento) do valor total a ser contratado.

§ 7º O mutuário que vier a inadimplir na linha de crédito de que trata este artigo ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 8º Para fins da concessão da linha de crédito de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito;

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos

devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto no inciso I do *caput* deste artigo relativo às operações com risco integral das instituições financeiras oficiais será assumido pelas instituições financeiras oficiais.

§ 10. Os custos referentes ao ajuste de que trata o inciso I do *caput* nas operações com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou do FNO podem ser suportados pelas respectivas fontes, respeitada a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas com base neste artigo.

§ 11. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do *caput*, vedada a faculdade prevista no § 6º.

§ 12. A exigência de honorários advocatícios ou de despesas com registro em cartório do instrumento contratual da linha de crédito não impedem a renegociação de que trata o *caput*.

Art. 10. Fica autorizada a renegociação das operações de crédito rural que estavam inadimplentes em dezembro de 2011, contratadas a partir de 2007, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a definir normas complementares para a operacionalização do disposto nos arts. 1º a 10. desta Lei.

Parágrafo único. Caberá também ao Conselho Monetário Nacional estabelecer metodologia para apropriação do rebate nos casos de pagamento proporcional de que trata o § 8º do art. 8º.

Art. 12. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 21. As alíquotas da COFINS-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de

importação dos bens classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, relacionados no Anexo I à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

....." (NR)

Art. 13. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2 º** .....

.....

§ 12. Não serão computados na apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores ressarcidos no âmbito do Reintegra." (NR)"

"**Art. 3º** O Reintegra aplicar-se-á às exportações realizadas:

I de 4 de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013; e

II – de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014." (NR)

"**Art. 5º** .....

§ 1º .....

.....

II - poderá ser usufruída até 31 de dezembro de 2017; e

....." (NR)

"**Art. 7º** .....

.....

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

V - as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

VI - as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

VII - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

.....

§ 7º As empresas relacionadas no inciso IV do *caput* poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo.

§ 8º A antecipação de que trata o § 7º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no *caput*, relativa a junho de 2013.

§ 9º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do *caput* as seguintes regras:

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, até o seu término;

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do *caput*, até o seu término;

III - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até o último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer, tanto na forma do *caput*, como na forma dos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991;

IV - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI após o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do *caput*, até o seu término;

V - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido na forma dos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 10. A opção a que se refere o inciso III do § 9º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013 e será aplicada até o término da obra.

§ 11. No caso das empresas de construção de obras de infraestrutura a que se refere o inciso VII do *caput*, a contribuição prevista no *caput* referente à remuneração paga ou creditada aos empregados e trabalhadores avulsos contratados por consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será apurada sobre a receita bruta auferida pelo consórcio.

§ 12. Na hipótese do § 11, a receita bruta auferida pelo consórcio será deduzida da receita bruta das consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição prevista no *caput* deste artigo." (NR)

"**Art. 8º** Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

§ 1º .....

.....

II - .....

.....

c) às empresas aéreas internacionais de bandeira estrangeira de países que estabeleçam, em regime de reciprocidade de tratamento, isenção tributária às receitas geradas por empresas aéreas brasileiras.

.....

§ 3º .....

.....

XI - de manutenção e reparação de embarcações;

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II a esta Lei;

XIII - que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;

XIV - de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;

XV - de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0; e

XVI - jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo I referido no *caput* os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi:

.....

§ 5º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no § 3º, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

§ 6º O disposto no § 3º, inciso XII, e no Anexo II, não se aplica:

I - às empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora das lojas físicas, realizado via internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e

II - às lojas ou redes de lojas cuja receita de vendas de produtos alimentícios seja superior a 10% (dez por cento) da receita total.

§ 7º As empresas relacionadas na alínea "c" do inciso II do § 1º poderão antecipar para 1º de junho de 2013 sua exclusão da tributação substitutiva prevista no *caput*.

§ 8º A antecipação de que trata o § 7º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa a junho de 2013."

§ 9º As empresas relacionadas no § 3º, incisos XI e XII poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo.

§ 10 A antecipação de que trata o § 9º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no *caput*, relativa a junho de 2013.

§ 11º Consideram-se empresas jornalísticas, para os fins do inciso XVI do § 3º, aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário por qualquer plataforma, inclusive em portais de conteúdo da Internet." (NR)

"**Art. 9º** .....

.....

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta:

a) de exportações; e

b) decorrente de transporte internacional de carga;

.....

VII - para os fins da contribuição prevista no *caput* dos arts. 7º e 8º, considera-se empresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a cooperativa, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

VIII – para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos referidos no Anexo I.

.....

§ 9º As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, a base de cálculo da contribuição a que se referem o *caput* do art. 7º e o *caput* do art. 8º será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades." (NR)

Art. 14. O Anexo único à Lei nº 12.546, de 2011, passa a ser denominado Anexo I e passa a vigorar:

I - acrescido dos produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constantes do Anexo I a esta Lei;

II - acrescido dos produtos classificados nos códigos 0801.3, 1302.19.99, 6809.19.00 e 6809.90.00 da TIPI;

III - acrescido dos produtos classificados nos códigos 9404.10.00 e 9619.00.00 da Tipi;

IV - subtraído dos produtos classificados no Capítulo 93 e nos códigos 1301.90.90, 7310.21.90, 7323.99.00, 7507.20.00, 7612.10.00, 7612.90.11, 8309.10.00, 8526.10.00, 8526.92.00, 9023.00.00, 9603.10.00, 9603.29.00, 9603.30.00, 9603.40.10, 9603.40.90, 9603.50.00 e 9603.90.00 da TIPI;

V - subtraído dos produtos classificados nos códigos 7403.21.00, 7407.21.10, 7407.21.20, 7409.21.00, 7411.10.10, 7411.21.10 e 74.12 da TIPI.

VI - subtraído dos produtos classificados nos códigos 3006.30.11, 3006.30.19, 7207.11.10, 7208.52.00, 7208.54.00, 7214.10.90,

7214.99.10, 7228.30.00, 7228.50.00, 8471.30, 9022.14.13 e 9022.30.00 da TIPI.

§ 1º As empresas de que tratam o inciso I poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

§ 2º A antecipação de que trata o § 1º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no *caput*, relativa a junho de 2013.

§ 3º As empresas que fabricam os produtos relacionados no inciso V do *caput* poderão antecipar para 1º de abril de 2013 sua exclusão da tributação substitutiva prevista no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

§ 4º A antecipação de que trata o § 3º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa a abril de 2013.

Art. 15. A Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 14** .....
>
> .....
>
> § 4º .....
>
> .....
>
> VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral; e
>
> ....." (NR)

Art. 16. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 4º** Para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a quatro por cento da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado do seguinte imposto e contribuições:
>
> ....." (NR)

"**Art. 8º** Para fins de repartição de receita tributária e do disposto no § 2º do art. 4º, o percentual de quatro por cento de que trata o *caput* do art. 4º será considerado:

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) como Cofins

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) como CSLL.

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei n º 12.431, de 24 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1º** Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, produzidos por:

I - títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras; ou

II - fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput*, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial - TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar:

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;

II - vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

V - comprovação de que o título ou valor mobiliário esteja registrado em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º-A Para fins do disposto no inciso II do *caput*, a rentabilidade esperada das cotas de emissão dos fundos de investimento em direitos creditórios deverá ser referenciada em taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o fundo deve possuir prazo de duração mínimo de seis anos;

II - vedação ao pagamento total ou parcial do principal das cotas nos dois primeiros anos a partir da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo, exceto nas hipóteses de liquidação antecipada do fundo, previstas em seu regulamento;

III - vedação à aquisição de cotas pelo originador ou cedente ou por partes a eles relacionadas, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de amortização e resgate;

IV - prazo de amortização parcial de cotas, inclusive as provenientes de rendimentos incorporados, caso existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias);

V - comprovação de que as cotas estejam admitidas a negociação em mercado organizado de valores mobiliários, ou registrados em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência;

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos obtidos com a operação em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

VII - presença obrigatória no contrato de cessão, no regulamento e no prospecto, se houver, na forma a ser regulamentada pela CVM:

a) do objetivo do projeto ou projetos beneficiados;

b) do prazo estimado para início e encerramento ou, para os projetos em andamento, a descrição da fase em que se encontram e a estimativa do seu encerramento;

c) do volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do projeto ou projetos não iniciados ou para a conclusão dos já iniciados; e

d) do percentual que se estima captar com a venda dos direitos creditórios, frente às necessidades de recursos financeiros dos projetos beneficiados.

VIII - percentual mínimo de oitenta e cinco por cento de patrimônio líquido representado por direitos creditórios, e a parcela restante por títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais.

§ 1º-B Para fins do disposto no inciso I do *caput*, os certificados de recebíveis imobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar os seguintes requisitos:

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, na data de sua emissão;

II - vedação à recompra dos certificados de recebíveis imobiliários pelo emissor ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador nos dois primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, cento e oitenta dias;

V - comprovação de que os certificados de recebíveis imobiliários estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º-C O procedimento simplificado previsto nos incisos VI dos §§ 1º , 1º-A e 1º-B deve demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública.

§ 1º-D Para fins do disposto neste artigo, os fundos de investimento em direitos creditórios e os certificados de recebíveis imobiliários podem ser constituídos para adquirir recebíveis de um único cedente ou devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I dos §§ 1º e 1º-B, e o procedimento simplificado a que se referem os incisos VI dos §§ 1º, 1º-A e 1º-B.

.....

§ 4º .....

.....

II - às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo oitenta e cinco por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o inciso I do *caput*.

§ 4º-A O percentual mínimo a que se refere o inciso II do § 4º poderá ser de, no mínimo, sessenta e sete por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o inciso I do *caput* no prazo de dois anos, contado da data da primeira integralização de cotas.

.....

§ 8º .....

.....

II - o cedente, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios.

.....

§ 10 Sem prejuízo do disposto no caput, os fundos soberanos de qualquer país fazem jus à alíquota reduzida atribuída aos beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

§ 11 Para fins do disposto no §10, classificam-se como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto por recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país respectivo e que, adicionalmente, cumpram os seguintes requisitos:

I - apresentem, em ambiente de acesso público, uma política de propósitos e de investimento definida;

II - apresentem, em ambiente de acesso público e em periodicidade, no mínimo, anual, suas fontes de recursos; e

III - disponibilizem, em ambiente de acesso público, as regras de resgate dos recursos por parte do governo."(NR)

"**Art. 2º** No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente aos ativos que atendam ao disposto nos §§ 1º, 1º-A, 1º–B, 1º-C e 2º do art. 1º, emitidos entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2º do art. 1º e a data de 31 de dezembro de 2015.

§ 1º-A As debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal também fazem jus aos benefícios dispostos no *caput*, respeitado o disposto no § 1º.

.....

§ 5º Ficam sujeitos à multa equivalente a vinte por cento do valor captado na forma deste artigo não alocado no projeto de investimento, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda :

I - o emissor dos títulos e valores mobiliários; ou

II - o cedente, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios.

..... "(NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 1º-A O percentual mínimo a que se refere o caput poderá ser de, no mínimo, sessenta e sete por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado nos ativos no prazo de dois anos contado da data da primeira integralização de cotas.

.....

§ 2º-A Para fins do disposto neste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

§ 2º-B Não se aplica ao fundo de investimento de que trata o caput e ao fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º, a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

.....

§ 4º O fundo de investimento de que trata o caput e o fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para enquadrar-se ao disposto no § 1º-A.

§ 5º Sem prejuízo do prazo previsto no § 4º, não se aplica o disposto no § 1º se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do fundo de investimento não cumprir as condições estabelecidas neste artigo por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados na forma do § 6º.

§ 5º-A Ocorrida a hipótese prevista no § 5º e após cumpridas as condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á o retorno ao enquadramento anterior a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente.

..... "(NR)

Art. 18. A comprovação de regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União, para fins de reconhecimento de incentivos ou benefícios fiscais, é feita mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida.

Parágrafo único. A comprovação da existência de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida deve ser feita pela autoridade administrativa responsável pelo reconhecimento do incentivo ou benefício fiscal.

Art. 19. O art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 60.** Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte, de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física

ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º O limite global previsto no *caput* não se aplica em relação às operadoras e agências de viagem.

§ 2º Salvo se atendidas as condições do art. 26, o disposto no *caput* não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo, quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da isenção, conforme o tipo de gasto custeado.

§ 4º Para fins de cumprimento das condições de isenção de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo e suas operações devem ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no país." (NR)

Art. 20. Os arts. 6º, 73 e 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

§ 1º O saldo do imposto apurado em 31 de dezembro receberá o seguinte tratamento:

I - se positivo, será pago em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, observado o disposto no § 2º; ou

II - se negativo, poderá ser objeto de restituição ou de compensação nos termos do art. 74.

....." (NR)

"**Art. 73.** A restituição e o ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a restituição de pagamentos efetuados mediante DARF e GPS, cuja receita não seja administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Existindo débitos, não parcelados ou parcelados sem garantia, inclusive inscritos em Dívida Ativa da União, os créditos serão utilizados para quitação desses débitos, observado o seguinte:

I - o valor bruto da restituição ou do ressarcimento será debitado à conta do tributo a que se referir;

II - a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo." (NR)

"**Art. 74.** .....

.....

§ 18. No caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação, fica suspensa a exigibilidade da multa de ofício de que trata o § 17, ainda que não impugnada essa exigência, enquadrando-se no disposto no inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional." (NR)

Art. 21. O art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

.....

II - matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Superior Eleitoral, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

.....

IV - matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Nacional pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 543-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

V - matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Nacional pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos dos art. 543-C da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, com exceção daquelas que ainda possam ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente:

I - reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, inclusive em embargos à execução fiscal e

exceções de pré-executividade, hipóteses em que não haverá condenação em honorários; ou

II - manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial.

.....

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que tratam os incisos II, IV e V do *caput*, após manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos casos dos incisos IV e V do *caput*.

§ 5º As unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão reproduzir, em suas decisões sobre as matérias a que se refere o *caput*, o entendimento adotado nas decisões definitivas de mérito, que versem sobre essas matérias, após manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos casos dos incisos IV e V do *caput*.

.....

§ 7º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso, após manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos casos dos incisos IV e V do *caput*." (NR)

Art. 22. O art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 3º O disposto no *caput* aplica-se também às penalidades aplicadas isoladamente." (NR)

Art. 23. O art. 62 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 62**. .....

I instalações portuárias, previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

II bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratados por empresas sediadas no exterior e relacionados em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o beneficiário do regime será o contratado pela empresa sediada no exterior e o regime poderá ser operado também em estaleiros navais ou em

outras instalações industriais, destinadas à construção dos bens de que trata aquele inciso." (NR)

Art. 24. A alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10**. .....

§1º.....

II.....

a) de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

....." (NR)

Art. 25. A alteração promovida pelo art. 24 aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 26. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 4º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as indenizações a que se referem o § 2º.

§ 5º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno de gás natural para uso veicular." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as indenizações a que se referem os §§ 1º e 2º." (NR)

Art. 27. A Lei nº 12.783, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 26-A. As reduções de que tratam o § 4º do art. 8º e § 9º do art. 15 serão aplicadas às indenizações cujas obrigações de pagamento sejam assumidas pelo poder concedente em até cinco anos após a data de publicação desta Lei, alcançadas, inclusive, as parcelas dessas indenizações pagas depois do prazo." (NR)

Art. 28. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º .....

I -.....

.....

e) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II - .....

.....

d) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

....." (NR)

"Art. 40. .....

.....

§ 3º A habilitação ao INOVAR-AUTO será concedida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 4º .....

.....

II - assumir o compromisso de atingir níveis mínimos de eficiência energética, conforme regulamento.

....." (NR)

"Art. 42. .....

I - o descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei ou pelos atos complementares do Poder Executivo, exceto quanto ao compromisso de que trata o inciso II do § 4º do art. 40; ou

....." (NR)

"Art. 43. Fica sujeita à multa de:

I - dez por cento do valor do crédito presumido apurado, a empresa que descumprir obrigação acessória relativa ao INOVAR-AUTO estabelecida nesta Lei ou em ato específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para até o primeiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada;

III - R$ 90,00 (noventa reais) a partir do primeiro centésimo, exclusive, até o segundo centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada;

IV - R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a partir do segundo centésimo, exclusive, até o terceiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada; e

V - R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a partir do terceiro centésimo, exclusive, para cada centésimo maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deverá ser aplicado sobre o valor do crédito presumido referente ao mês anterior ao da verificação da infração.

§ 2º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do **caput** deverão ser multiplicados pelo número de veículos comercializados pela empresa infratora a partir de 4 de abril de 2013 ou a partir da primeira habilitação ao INOVAR-AUTO, se esta for posterior a 4 de abril de 2013." (NR)

Art. 29. O art. 11 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM.

....." (NR)

Art. 30. A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C:

"Art. 9º-A. A exploração de serviço de utilidade pública de táxi depende de autorização do poder público local, que poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos estabelecidos em lei relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação dos condutores.

Parágrafo único. O poder público manterá registro dos títulos de autorização e dos veículos vinculados ao serviço de táxi.

Art. 9º-B. A autorização para a exploração de serviço de táxi não poderá ser transferida sem anuência prévia do poder público autorizante, assegurado o direito de sucessão na forma da legislação civil.

Parágrafo único. Após a transferência, a autorização somente poderá ser exercida por outro condutor titular que preencha os requisitos exigidos para a outorga.

Art. 9º-C. Em caso de transferência em decorrência de direito de sucessão, o novo autorizatário sucederá o anterior em todos os direitos e obrigações decorrentes da isenção tributária de que trata o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995."

Art. 31. O art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 13 Não será exigida para novação, certidão negativa de débitos perante a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando for para utilização única e exclusiva para pagamento de débitos para com a União de qualquer natureza, desde que os pedidos sejam protocolados até 31 de dezembro de 2014." (NR)

Art. 32. O inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.** .....

.....

V - do transporte internacional de cargas ou passageiros e do serviço prestado por instalações portuárias de uso público, localizadas dentro do porto organizado.

....." (NR)

Art. 33. O art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23.** .....

.....

§ 2º .....

.....

III - se por meio eletrônico:

a) quinze dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;

b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a"; ou

c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

..... (NR)

Art. 34. Fica convalidada a utilização pelos Estados e pelo Distrito Federal dos valores repassados pela União, com base no disposto na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, em rodovias federais ou outros programas de infraestrutura de transportes, ou, ainda, no ressarcimento ou indenização por despesas incorridas, anteriormente à edição daquela Medida Provisória, em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho ou de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Na hipótese do ressarcimento ou indenização de que trata a parte final do *caput*, a documentação comprobatória do adimplemento das condições dispostas no § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, e os respectivos termos de recebimento dos valores repassados implicam o reconhecimento pela União da regular aplicação dos recursos pelos Estados e pelo Distrito Federal nos fins a que se destina, independentemente de outra prestação de contas.

Art. 35. A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 13.** .....

.....

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o *caput* ocorrerá, no mínimo, em duas parcelas e no período máximo de dois anos, na forma do regulamento.

.....

§ 4º À família beneficiada pelo disposto no *caput* não se aplica o benefício do *caput* do art. 13-A.

Art. 13-A. Para beneficiários localizados na Região do Semiárido, fica a União autorizada a transferir, diretamente ao responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, recursos financeiros no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por família, para utilização de técnicas de convivência com o Semiárido, na forma indicada por assistência técnica.

§ 1º Incluem-se no Programa, na forma do *caput*, além das famílias em situação de extrema pobreza, nos termos do inciso I do *caput* do art. 11, aquelas em situação de pobreza, conforme disposto no §6º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 13 às transferências do benefício de que trata o *caput*.

§ 3º À família beneficiada pelo disposto no *caput* não se aplica o benefício do *caput* do art. 13.

§ 4º A transferência de recursos fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira prevista para o Programa.

§ 5º O regulamento poderá estabelecer critérios adicionais para o recebimento do benefício de que trata o *caput*, e demais condições para o seu pagamento.

.....

Art. 31. Os recursos de que tratam os arts. 6º, 13 e 13-A poderão ser majorados pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível." (NR)

Art. 36. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 10. Em substituição à remuneração por meio do pagamento de tarifas, as pessoas jurídicas que prestem serviços de arrecadação de receitas federais poderão excluir da base de cálculo da Cofins o valor a elas devido em cada período de apuração como

remuneração por esses serviços, dividido pela alíquota referida no art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 11. Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o § 10 na base de cálculo da Cofins referente ao período em que auferida remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes.

§ 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto nos §§ 10 e 11, inclusive quanto à definição do valor devido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais." (NR)

Art. 37. Fica permitida a compra, venda e transporte de ouro produzido em áreas de garimpo autorizadas pelo Poder Público federal, nos termos desta Lei.

Art. 38. O transporte do ouro, dentro da circunscrição da região aurífera produtora, até uma instituição legalmente autorizada a realizar a compra, será acompanhado por cópia do respectivo título autorizativo de lavra, não se exigindo outro documento.

§ 1º O transporte de ouro referido no caput poderá ser feito também pelo garimpeiro, em qualquer modalidade de trabalho prevista no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, pelos seus parceiros, pelos membros da cadeia produtiva, e pelos seus respectivos mandatários, desde que acompanhado por documento autorizativo de transporte emitido pelo titular do direito minerário que identificará o nome do portador, o número do título autorizativo, sua localização e o período de validade da autorização de transporte.

§ 2º O transporte referido neste artigo está circunscrito à região aurífera produtora, desde a área de produção até uma instituição legalmente autorizada a realizar a compra, de modo que o documento autorizativo terá validade para todos os transportes de ouro realizados pelo mesmo portador.

§ 3º Entende-se por membros da cadeia produtiva todos os agentes que atuam em atividades auxiliares do garimpo, tais como piloto de avião, comerciantes de suprimentos ao garimpo, fornecedores de óleo combustível, equipamentos e outros agentes.

§ 4º Entende-se por parceiro todas as pessoas físicas que atuam na extração do ouro com autorização do titular do direito minerário e que tenham acordo com este na participação no resultado da extração mineral.

§ 5º Entende-se por região aurífera produtora a região geográfica coberta pela província geológica caracterizada por uma mesma

mineralização de ouro em depósitos do tipo primário e secundário, aluvionar, eluvionar e coluvionar, e onde estão localizadas as frentes de lavra.

Art. 39. A prova da regularidade da primeira aquisição de ouro produzido sob qualquer regime de aproveitamento será feita com base em:

I – nota fiscal emitida por cooperativa ou, no caso de pessoa física, recibo de venda e declaração de origem do ouro emitido pelo vendedor identificando a área de lavra, o Estado ou Distrito Federal e o Município de origem do ouro, o número do processo administrativo no órgão gestor de recursos minerais e o número do título autorizativo de extração; e

II - nota fiscal de aquisição emitida pela instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar a compra do ouro.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a instituição legalmente autorizada a realizar a compra de ouro deverá cadastrar os dados de identificação do vendedor, tais como nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), e o número de registro no órgão de registro do comércio da sede do vendedor.

§ 2º O cadastro, a declaração de origem do ouro e a cópia da Carteira de Identidade (RG) do vendedor deverão ser arquivados na sede da instituição legalmente autorizada a realizar a compra do ouro, para fiscalização do órgão gestor de recursos minerais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo período de 10 (dez) anos, contados da compra e venda do ouro.

§ 3º É de responsabilidade do vendedor a veracidade das informações por ele prestadas no ato da compra e venda do ouro.

§ 4º Presumem-se a legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica adquirente quando as informações mencionadas neste artigo, prestadas pelo vendedor, estiverem devidamente arquivadas na sede da instituição legalmente autorizada a realizar a compra de ouro.

Art. 40. A prova da regularidade da posse e do transporte de ouro para qualquer destino, após a primeira aquisição, será feita mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conforme o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989.

§ 1º Portaria do Diretor-Geral do órgão gestor de recursos minerais a ser expedida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei disciplinará os documentos comprobatórios e modelos de recibos e do cadastro previstos a que se referem, respectivamente, os incisos I e II e o § 1º do art. 39 desta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no art. 39 desta Lei, até a entrada em vigor da Portaria do órgão gestor de recursos minerais, serão consideradas regulares as aquisições de ouro, já efetuadas por instituição legalmente autorizada a realizar a compra do ouro, anteriores à publicação desta Lei, documentadas ou não por meio dos recibos em modelos disponíveis no comércio em geral, desde que haja a adequada identificação dos respectivos vendedores.

§ 3º Quando se tratar de ouro transportado, dentro da região aurífera produtora, pelos garimpeiros, em qualquer modalidade de trabalho prevista no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, pelos parceiros, pelos membros da cadeia produtiva, e pelos seus respectivos mandatários, a prova da regularidade de que trata o *caput* dar-se-á por meio de documento autorizativo de transporte emitido pelo titular do direito minerário nos termos do art. 38, § 1º, desta Lei.

Art. 41. O garimpeiro, em qualquer modalidade de trabalho prevista no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, os seus parceiros, os membros da cadeia produtiva e os seus respectivos mandatários com poderes especiais têm direito à comercialização do ouro diretamente com instituição legalmente autorizada a realizar a compra.

Art. 42. Até que seja expedida a Portaria mencionada no § 1º do art. 40 desta Lei, ou por 12 meses após a data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro, é reconhecida a regularidade da aquisição de ouro por instituição legalmente autorizada a realizar a compra, e seus mandatários, desde que regularmente identificados os respectivos vendedores.

Art. 43. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

XXIX – preparações e conservas de peixes classificadas nos códigos 1604.13.10, 1604.13.90, 1604.14.10, 1604.14.20, 1604.14.30, 1604.20.10, 1604.20.20, 1604.20.30 da Tipi.

....." (NR)

Art. 44. A empresa titular de empreendimento industrial beneficiária do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, poderá renunciar a esse benefício e optar por apurar crédito presumido nos termos estabelecidos pelo art. 11-A da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* gerará efeitos a partir da data de sua efetivação, vedada a apuração retroativa de créditos.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de junho de 2013, em relação ao art. 13 nas partes em que altera o art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 dezembro de 2011, em que inclui a alínea "c" no inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e na parte em que altera o inciso II do *caput* do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, e em relação aos arts. 16, 17 e 35;

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação:

a) ao art. 13, na parte em que inclui o inciso IV no *caput* do art. 7º e os incisos XI e XII no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011; e que altera o *caput* e o § 4º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011;

b) ao inciso I do art. 14;

c) ao art. 15;

III - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, em relação ao art. 12 e aos incisos III e IV do art. 14;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação:

a) aos incisos V, VI e VII do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 13 desta Lei;

b) aos incisos XIII, XIV, XV e XVI do § 3º e ao § 11, do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 13 desta Lei; e

c) ao inciso II do art. 14;

V - na data de sua publicação para os demais dispositivos, produzindo efeitos quanto ao art. 27 a partir da entrada em vigor da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 46. Ficam revogados:

I - o art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012;

II - os incisos VIII a XI do *caput* e os incisos XVII a XX do § 3º do art. 8º, ambos da Lei nº 12.546, de 2011.

Deputado Ilário Marques

Presidente da Comissão

ANEXO I

(Acréscimo ao Anexo I à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
39.23 (exceto 3923.30.00 Ex.01)
4009.41.00
4811.49
4823.40.00
6810.19.00
6810.91.00
69.07
69.08
7307.19.10
7307.19.90
7307.23.00
7323.93.00
73.26
7403.21.00
7407.21.10
7407.21.20
7409.21.00
7411.10.10
7411.21.10
74.12
7418.20.00
76.15
8301.40.00
8301.60.00
8301.70.00
8302.10.00
8302.41.00
8307.90.00
8308.90.10
8308.90.90
8450.90.90
8471.60.80
8481.80.11

NCM
8481.80.19
8481.80.91
8481.90.10
8482.10.90
8482.20.10
8482.20.90
8482.40.00
8482.50.10
8482.91.19
8482.99.10
8504.40.40
8507.30.11
8507.30.19
8507.30.90
8507.40.00
8507.50.00
8507.60.00
8507.90.20
8526.91.00
8533.21.10
8533.21.90
8533.29.00
8533.31.10
8534.00.1
8534.00.20
8534.00.3
8534.00.5
8544.20.00
8607.19.11
8607.29.00
9029.90.90
9032.89.90

ANEXO II

(Anexo II à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/01

Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/05
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/99
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-2
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-1
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-9
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/01
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-5
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-8
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-0
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-8
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/01
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/02
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-5
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-4
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-2
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/05
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/08

Observação: As Classes e Subclasses CNAE referidas neste Anexo correspondem àquelas relacionadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

.....

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

.....

.....

LEI Nº 7.766, DE 11 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário.

.....

Art. 3º A destinação e as operações a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei serão comprovadas mediante notas fiscais ou documentos que identifiquem tais operações.

§ 1º O transporte do ouro, ativo financeiro, para qualquer parte do território nacional, será acobertado exclusivamente por nota fiscal integrante da documentação fiscal mencionada.

.....

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

.....

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

.....

.....

LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre Impostos e Contribuições Federais, Disciplina a Utilização de Cruzados Novos, e dá outras Providências.

.....

Art. 6º Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, será concedido redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009) (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

I 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

III 30% (trinta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º No caso de provimento a recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância, aplica-se a redução prevista no inciso III do caput deste artigo, para o caso de pagamento ou compensação, e no inciso IV do caput deste artigo, para o caso de parcelamento. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que exceder o valor obtido com a garantia apresentada. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

.....

.....

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995.

Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 81. Ficam sujeitos ao Imposto de Renda na fonte, à alíquota de dez por cento, os rendimentos auferidos:

I - pelas entidades mencionadas nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986;

II - pelas sociedades de investimento a que se refere o art. 49 da Lei nº 4.728, de 1965, de que participem, exclusivamente, investidores estrangeiros;

III - pelas carteiras de valores mobiliários, inclusive vinculadas à emissão, no exterior, de certificados representativos de ações, mantidas, exclusivamente, por investidores estrangeiros.

.....

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

a) rendimentos: quaisquer valores que constituam remuneração de capital aplicado, inclusive aquela produzida por títulos de renda variável, tais como juros, prêmios, comissões, ágio, deságio e participações nos lucros, bem como os resultados positivos auferidos em aplicações nos fundos e clubes de investimento de que trata o art. 73;

.....

.....

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

.....

Art. 5º São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

.....

§ 3º Serão objeto do alongamento a que se refere o caput as operações contratadas por produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, inclusive as de crédito rural, comprovadamente destinadas à condução de atividades produtivas, lastreadas com recursos de qualquer fonte, observado como limite máximo, para cada emitente do instrumento de crédito identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte - CGC, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado, no caso de associações, condomínios e cooperativas, o seguinte:

.....

§ 6º Os saldos devedores apurados, que não se enquadrem no limite de alongamento estabelecido no § 3º, terão alongada a parcela compreendida naquele limite segundo as condições estabelecidas no § 5º, enquanto a parcela excedente será objeto de renegociação entre as partes, segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

.....

.....

LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

.....

Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

§ 1º Para os efeitos de apuração do ITR, considerar-se-á:

.....

II - área tributável, a área total do imóvel, menos as áreas:

a) de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989;

.....

.....

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Art. 6º O imposto devido, apurado na forma do art. 2º, deverá ser pago até o último dia útil do mês subseqüente àquele a que se referir.

§ 1º O saldo do imposto apurado em 31 de dezembro será:

I - pago em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano subseqüente, se positivo, observado o disposto no § 2º;

II - compensado com o imposto a ser pago a partir do mês de abril do ano subseqüente, se negativo, assegurada a alternativa de requerer, após a entrega da declaração de rendimentos, a restituição do montante pago a maior.

§ 2º O saldo do imposto a pagar de que trata o inciso I do parágrafo anterior será acrescido de juros calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir de 1º de fevereiro até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 3º O prazo a que se refere o inciso I do § 1º não se aplica ao imposto relativo ao mês de dezembro, que deverá ser pago até o último dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente.

.....

Art. 24. As disposições relativas a preços, custos e taxas de juros, constantes dos arts. 18 a 22, aplicam-se, também, às operações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º Para efeito do disposto na parte final deste artigo, será considerada a legislação tributária do referido país, aplicável às pessoas físicas ou às pessoas jurídicas, conforme a natureza do ente com o qual houver sido praticada a operação.

§ 2º No caso de pessoa física residente no Brasil:

I - o valor apurado segundo os métodos de que trata o art. 18 será considerado como custo de aquisição para efeito de apuração de ganho de capital na alienação do bem ou direito;

II - o preço relativo ao bem ou direito alienado, para efeito de apuração de ganho de capital, será o apurado de conformidade com o disposto no art. 19;

III - será considerado como rendimento tributável o preço dos serviços prestados apurado de conformidade com o disposto no art. 19;

IV - serão considerados como rendimento tributável os juros determinados de conformidade com o art. 22.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á separadamente a tributação do trabalho e do capital, bem como as dependências do país de residência ou domicílio. (Incluído pela Lei nº 10.451, de 2002)

§ 4º Considera-se também país ou dependência com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Art. 24-A. Aplicam-se às operações realizadas em regime fiscal privilegiado as disposições relativas a preços, custos e taxas de juros constantes dos arts. 18 a 22 desta Lei, nas transações entre pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada no exterior. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

II – conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

III – não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

IV – não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

.....

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, a utilização dos créditos do contribuinte e a quitação de seus débitos serão efetuadas em procedimentos internos à Secretaria da Receita Federal, observado o seguinte:

I - o valor bruto da restituição ou do ressarcimento será debitado à conta do tributo ou da contribuição a que se referir;

II - a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo ou da respectiva contribuição.

Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002) (Vide Decreto nº 7.212, de 2010) (Vide Medida Provisória nº 608, de 2013)

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1º: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física; (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

IV - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal - SRF; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal - SRF, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 5º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 6º A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 7º Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 8º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 7º, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no § 9º. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 9º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 7º, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os §§ 9º e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário

Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 12. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

I - previstas no § 3º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - em que o crédito: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

a) seja de terceiros; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

b) refira-se a "crédito-prêmio" instituído pelo art. 1o do Decreto-Lei no 491, de 5 de março de 1969; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

c) refira-se a título público; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

d) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

e) não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF. (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

1 – tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

2 – tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

3 – tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

4 – seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 13. O disposto nos §§ 2º e 5º a 11 deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no § 12 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 14. A Secretaria da Receita Federal - SRF disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação de processos de restituição, de ressarcimento e de compensação.(Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 15. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 16. O percentual da multa de que trata o § 15 será de 100% (cem por cento) na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 17. Aplica-se a multa prevista no § 15, também, sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

.....

.....

LEI Nº 9.440, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

Estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

.....

Art. 11-A. As empresas referidas no § 1º do art. 1º, entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, poderão apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: (Incluído pela Lei nº 12.218, de 2010) (Regulamento)

I - 2 (dois), no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.218, de 2010)

II - 1,9 (um inteiro e nove décimos), no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.218, de 2010)

III - 1,8 (um inteiro e oito décimos), no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.218, de 2010)

IV - 1,7 (um inteiro e sete décimos), no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014; e (Incluído pela Lei nº 12.218, de 2010)

V - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. (Incluído pela Lei nº 12.218, de 2010)

§ 1º No caso de empresa sujeita ao regime de apuração nãocumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, o montante do crédito presumido de que trata o caput será calculado com base no valor das contribuições efetivamente devidas, em cada mês, decorrentes das vendas no mercado interno, considerandose os débitos e os créditos referentes a essas operações de venda. (Incluído pela Lei nº 12.218, de 2010)

§ 2º Para os efeitos do § 1º, o contribuinte deverá apurar separadamente os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas auferidas com a venda no mercado interno e os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportações, observados os métodos de apropriação de créditos previstos nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 12.218, de 2010)

§ 3º Para apuração do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas na forma do § 1º, devem ser utilizados os créditos decorrentes da importação e da aquisição de insumos no mercado interno.(Incluído pela Lei nº 12.218, de 2010)

§ 4º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado. (Incluído pela Lei nº 12.218, de 2010)

§ 5º A empresa perderá o benefício de que trata este artigo caso não comprove no Ministério da Ciência e Tecnologia a realização dos investimentos previstos no § 4º, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.218, de 2010)

.....

.....

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a Legislação Tributária Federal.

.....

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

.....

§ 10. As pessoas jurídicas integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais - Rarf poderão excluir da base de cálculo da Cofins o valor auferido em cada período de apuração como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota referida no art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012)

§ 11. Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o § 10 na base de cálculo da Cofins referente ao período em que auferida remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012)

§ 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto nos §§ 10 e 11, inclusive quanto à definição do valor auferido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012)

.....

.....

LEI Nº 9.826, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 10.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei no 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nos 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências.

.....

Art. 3º A novação de que trata o art. 1º far-se-á mediante:

I - prévia compensação entre eventuais débitos e créditos das instituições financiadoras junto ao FCVS;

II - prévio pagamento das dívidas vencidas, abaixo definidas, apuradas com base nos saldos existentes nas datas previstas no § 5o do art. 1o desta Lei, ainda que a conciliação entre credor e devedor, do valor a ser liquidado, se efetue em data posterior:

a) das instituições financiadoras do SFH junto à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, decorrentes de operações vinculadas a financiamentos habitacionais, efetuadas no âmbito do SFH;

b) das instituições financiadoras do SFH junto ao Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB, ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias - FGDLI ou de seu sucessor e aos demais fundos geridos pelo extinto Banco Nacional de Habitação - BNH;

c) das instituições financiadoras do SFH relativas ao Seguro Habitacional;

III - requerimento da instituição credora, em caráter irrevogável e irretratável, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio da CEF, aceitando todas as condições da novação estabelecidas por esta Lei, instruído com a relação de seus créditos caracterizados, previamente homologados, bem assim com a comprovação da regularização dos débitos a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - requerimento instruído com a relação dos contratos de responsabilidade do FCVS, não caracterizados, para os fins do disposto no § 8o do art. 1o desta Lei;

V - manifestação da CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada;

VI - declaração do credor, firmada por dois de seus representantes legais, quanto ao correto recolhimento das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS, e das contribuições ao FUNDHAB, no montante e forma estipulados pela legislação pertinente, bem como sobre a informação, na habilitação de seus créditos ao FCVS, da origem de recursos, da data e tipo de evento dos financiamentos concedidos aos mutuários finais;

VII - parecer da Secretaria Federal de Controle, sobre o disposto no inciso V;

VIII - parecer da Secretaria do Tesouro Nacional;

IX - parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - autorização do Ministro de Estado da Fazenda publicada no Diário Oficial da União.

.....

.....

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

.....

§ 6º Em caso de estabelecimento de encargos financeiros ou bônus de adimplência que resulte na redução de custo financeiro para o tomador, a resolução do Conselho Monetário Nacional deverá definir se os novos encargos e bônus estabelecidos incidirão, a partir da data de vigência da redução, sobre os financiamentos já contratados. (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....

Art. 14. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1o de fevereiro de 1999, são isentas da COFINS as receitas:

.....

V - do transporte internacional de cargas ou passageiros;

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

.....

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais.

Parágrafo único. Nas referências desta Medida Provisória, BB é o Banco do Brasil S.A., BASA é o Banco da Amazônia S.A., BNB é o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e CEF é a Caixa Econômica Federal.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 82, DE 07 DE DEZEMBRO 2002.

(Vetado o PLV nº 3/2003)

Dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências.

.....

Art. 2º A União repassará, nos limites e condições estabelecidos nesta Medida Provisória, aos Estados e ao Distrito Federal, em decorrência da transferência de domínio prevista no art. 1º, por intermédio do Ministério dos Transportes, à conta de dotação orçamentária própria, recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

§ 3º A assinatura do termo de transferência de domínio e o repasse de que trata esta Medida Provisória ficam condicionados à:

I - declaração pelo Estado ou pelo Distrito Federal, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, de que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II - adimplência do Estado ou do Distrito Federal no que se refere ao pagamento de dívidas e demais obrigações financeiras para com a União, atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III - renúncia em juízo a pretenso ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União em que se pretenda o ressarcimento ou indenização por despesas incorridas com rodovias federais.

.....

.....

LEI Nº 10.420, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

.....

Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, definida pela Lei Complementar no 125, de 3 de janeiro de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008) (Vide Medida Provisória nº 610, de 2013)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, no Estado do Espírito Santo, consideram-se somente os Municípios referidos na Lei no 9.690, de 15 de julho de 1998. (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 2º O Benefício Garantia-Safra somente poderá ser pago aos agricultores familiares residentes em Municípios nos quais tenha sido verificada perda de safra nos termos do art. 8o desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 3º Aos beneficiários que aderirem ao Fundo Garantia-Safra somente será pago um benefício por ano-safra, independentemente de terem sofrido perda de safra por estiagem ou excesso hídrico. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir agricultores familiares de outros Municípios situados fora da área estabelecida no caput e desconsiderados pelo disposto no § 1o, desde que atendidos previamente os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

I - comprovação de que os agricultores familiares se encontram em Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico, conforme regulamento; (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

II - dimensionamento do número de agricultores potencialmente beneficiados; (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

III - existência de disponibilidade orçamentária, após atendimento da área estabelecida no caput; (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

IV - cumprimento do disposto no art. 5o; e (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

V - estabelecimento de metodologia de apuração específica de perdas de safras dos agricultores pelo órgão gestor. (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)

.....

Art. 6º O Benefício Garantia-Safra será custeado com recursos do Fundo Garantia-Safra, os quais serão constituídos conforme dispuser a regulamentação prevista no art. 4o desta Lei, observado o seguinte:(Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

I - a contribuição, por adesão, do agricultor familiar para o Fundo Garantia-Safra não será superior a 1% (um por cento) em 2012, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) no ano de 2013, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2014, 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) no ano de 2015 e de 2% (dois por cento) a partir do ano de 2016, do valor da previsão do benefício anual, e será fixada anualmente pelo órgão gestor do Fundo; (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

II - a contribuição anual do Município será de até 3% (três por cento) em 2012, 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) no ano de 2013, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2014, 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) no ano de 2015 e de 6% (seis por cento) a partir do ano de 2016, do valor da previsão de benefícios anuais para o Município, conforme acordado entre o Estado e o Município; (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

III - a contribuição anual do Estado, a ser adicionada às contribuições do agricultor e do Município, deverá ser em montante suficiente para complementar a contribuição de 10% (dez por cento) em 2012, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2013, 15% (quinze por cento) na safra 2014/2015, 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2015 e de 20% (vinte por cento) a partir de 2016, do valor da previsão dos benefícios anuais, para o Estado; e (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

IV - a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a 20% (vinte por cento) em 2012, 25% (vinte e cinco por cento) no ano de 2013, 30% (trinta por cento) no ano de 2014, 35% (trinta e cinco por cento) no ano de 2015 e de 40% (quarenta por cento) a partir de 2016, da previsão anual dos benefícios totais. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 1º No caso de ocorrência de frustração de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico, sem que haja recursos suficientes no Fundo Garantia-Safra, a União antecipará os recursos necessários para o pagamento dos benefícios, limitado às suas disponibilidades orçamentárias, observados o valor máximo fixado por benefício e a devida comprovação, nos termos dos arts. 8º e 9º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 2º Na ocorrência do previsto no § 1o deste artigo, a União descontará, para a amortização das antecipações realizadas, até 50% (cinqüenta por cento) das contribuições anuais futuras previstas no inciso IV docaput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 3º O aporte de recursos pela União de que trata o inciso IV do caput deste artigo somente será realizado após verificada a regularidade quanto ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados, previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 4º As contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos agricultores familiares serão depositadas no Fundo Garantia-Safra. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

.....

Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico,

comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, sem prejuízo do disposto no § 3o. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 1º O Benefício Garantia-Safra será de, no máximo, R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) anuais, pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, por família. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 2º É vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos agricultores que participem de programas similares de transferência de renda, que contem com recursos da União, destinados aos agricultores em razão dos eventos previstos no art. 1o desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 3º O regulamento poderá definir condições sob as quais a cobertura do Fundo Garantia-Safra poderá ser estendida às atividades agrícolas que decorrerem das ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semiárido e demais biomas das áreas incluídas por força do § 4o do art. 1o. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 4º Fica autorizado, excepcionalmente na safra 2007/2008, o pagamento retroativo do benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de safra em razão de excesso hídrico nos termos do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

.....

.....

LEI Nº 10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Ficam autorizados, para as operações de que trata o § 5o do art. 5o da Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995:

I - prorrogação do vencimento da prestação devida em 31 de outubro de 2001 para 29 de junho de 2002, acrescida dos juros pactuados de três por cento ao ano pro rata die;

II - pagamento mínimo de trinta e dois vírgula cinco por cento do valor a que se refere o inciso I até 29 de junho de 2002, mantido o bônus de adimplência previsto nos incisos I e V, alínea d, do § 5o do art. 5o da Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 1º Para adesão às condições previstas neste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com suas obrigações ou regularizá-las até 29 de junho de 2002.

§ 2º O saldo devedor financeiro das operações de que trata este artigo será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando a parcela de juros de três por cento ao ano incorporada às parcelas remanescentes.

§ 3º Sobre o saldo devedor financeiro, apurado na forma prevista no § 1o deste artigo, incidirá juro de três por cento ao ano, acrescido da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado.

§ 4º As prestações subseqüentes à de vencimento prevista no inciso I serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e

credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2002 e da última até 31 de outubro de 2025.

§ 5º A repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto.

§ 6º O inadimplemento de obrigação, cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o § 5º, ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente desde 31 de outubro de 2001.

§ 7º Na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5o do art. 5o da Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

I - vinte pontos percentuais para operações de valor até dez mil reais; ou

II - dez pontos percentuais para operações de valor superior a dez mil reais.

.....

.....

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

.....

Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexista outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre: (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004)

I - matérias de que trata o art. 18;

II - matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

III - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.788, de 2013)

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente, reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, hipótese em que não haverá condenação em honorários, ou manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial. (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004)

§ 2º A sentença, ocorrendo a hipótese do § 1º, não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

§ 3º Encontrando-se o processo no Tribunal, poderá o relator da remessa negar-lhe seguimento, desde que, intimado o Procurador da Fazenda Nacional, haja manifestação de desinteresse.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que trata o inciso II do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004)

§ 5º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso. (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004)

§ 6º - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.788, de 2013)

.....

.....

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 62. O regime de entreposto aduaneiro de que tratam os arts. 9º e 10 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 69 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderá, mediante autorização da Secretaria da Receita Federal, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação específica, ser também operado em:

I - instalações portuárias de uso privativo misto, previstas na alínea b do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; e

II - plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o beneficiário do regime será o contratado pela empresa sediada no exterior e o regime poderá ser operado também em estaleiros navais ou em outras instalações industriais localizadas à beira-mar, destinadas à construção de estruturas marítimas, plataformas de petróleo e módulos para plataformas.

.....

.....

LEI No 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....

Art. 8o As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7o desta Lei, das alíquotas de:

I - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 21. A alíquota de que trata o inciso II do caput é acrescida de um ponto percentual, na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

.....

.....

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

.....

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

.....

.....

LEI No 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei no 911, de 1o de outubro de 1969, as Leis no 4.591, de 16 de dezembro de 1964, no 4.728, de 14 de julho de 1965, e no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

.....

Art. 4º Para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a quatro por cento da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado do seguinte imposto e contribuições: (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Produção de efeito)

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

IV - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 1o Para fins do disposto no caput, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela incorporadora na venda das unidades imobiliárias que compõem a incorporação, bem como as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes desta operação.

§ 2o O pagamento dos tributos e contribuições na forma do disposto no caput deste artigo será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3o As receitas, custos e despesas próprios da incorporação sujeita a tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo dos tributos e contribuições de que trata o caput deste artigo devidos pela incorporadora em virtude de suas outras atividades empresariais, inclusive incorporações não afetadas. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4o Para fins do disposto no § 3o deste artigo, os custos e despesas indiretos pagos pela incorporadora no mês serão apropriados a cada incorporação na mesma proporção representada pelos custos diretos próprios da incorporação, em relação ao custo direto total da

incorporadora, assim entendido como a soma de todos os custos diretos de todas as incorporações e o de outras atividades exercidas pela incorporadora.(Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 5o A opção pelo regime especial de tributação obriga o contribuinte a fazer o recolhimento dos tributos, na forma do caput deste artigo, a partir do mês da opção. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 6o Até 31 de dezembro de 2014, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida. (Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 7o Para efeito do disposto no § 6o, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

§ 8o As condições para utilização do benefício de que trata o § 6o serão definidas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

.....

Art. 8º Para fins de repartição de receita tributária e do disposto no § 2º do art. 4º, o percentual de quatro por cento de que trata o caput do art. 4º será considerado: (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Produção de efeito)

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) como Cofins (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Produção de efeito)

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Produção de efeito)

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) como IRPJ; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Produção de efeito)

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) como CSLL. (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Produção de efeito)

Parágrafo único. O percentual de 1% (um por cento) de que trata o § 6o do art. 4o será considerado para os fins do caput: (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

I - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) como Cofins; (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

II - 0,09% (nove centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

III - 0,31% (trinta e um centésimos por cento) como IRPJ; e (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

IV - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) como CSLL. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

.....

.....

LEI Nº 10.954, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Institui, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, residentes nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, dá nova redação ao § 2º do art. 26 da Lei no10.522, de 19 de julho de 2002, ao art. 2º-A da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração Nacional, o Auxílio Emergencial Financeiro, destinado a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres, no Distrito Federal e nos Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal média, a razão entre a soma dos rendimentos brutos auferidos anualmente pela totalidade dos membros da família e o total de meses do ano, excluindo-se desse cálculo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 2º O pagamento do Auxílio a que se refere o caput deste artigo será efetuado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, desta Lei, diretamente às famílias beneficiadas, observadas as resoluções do Banco Central do Brasil.

§ 3º O valor do Auxílio a que se refere o caput não excederá a R$ 400,00 (quatrocentos reais) por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial a que se refere o art. 2º, em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R$ 80,00 (oitenta reais). (Redação dada pela Lei nº 12.716, de 2012)

.....

.....

LEI Nº 11.322, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e dá outras providências.

.....

Art. 1º Esta Lei trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 11.685, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências

.....

Art. 4º Os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho:

I - autônomo;

II - em regime de economia familiar;

III - individual, com formação de relação de emprego;

IV - mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório; e

V - em Cooperativa ou outra forma de associativismo.

.....

.....

LEI Nº 11.727, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 11. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, efetuada para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes. (Produção de efeitos)

§ 1o É vedado à pessoa jurídica vendedora de cana-de-açúcar o aproveitamento de créditos vinculados à receita de venda efetuada com suspensão na forma do caput deste artigo.

§ 2o Não se aplicam as disposições deste artigo no caso de venda de cana-de-açúcar para pessoa jurídica que apura as contribuições no regime de cumulatividade.

.....

.....

LEI Nº 11.774, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 14. As alíquotas de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, ficam reduzidas pela subtração de 1/10 (um décimo) do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, após a exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, observado o disposto neste artigo.

.....

§ 4o Para efeito do caput deste artigo, consideram-se serviços de TI e TIC:

.....

VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2013)

.....

.....

LEI Nº 11.775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nos 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei no 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 45. Fica autorizada a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, mediante solicitação do mutuário e formalização de aditivo ao instrumento de

crédito, pelos encargos prefixados praticados para esses financiamentos, conforme o porte do mutuário, procedendo-se ao recálculo do saldo das parcelas não liquidadas com a aplicação dos seguintes encargos: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

I - para o período de 14 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2006, os definidos na Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

II - para o período de 1o de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007:

a) operações rurais:

1. agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

2. miniprodutores, suas cooperativas e associações: 5% (cinco por cento) ao ano;

3. pequenos produtores, suas cooperativas e associações: 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

4. médios produtores, suas cooperativas e associações: 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

5. grandes produtores, suas cooperativas e associações: 9% (nove por cento) ao ano;

b) operações industriais, agroindustriais e de turismo:

1. microempresa: 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

2. empresa de pequeno porte: 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

3. empresa de médio porte: 10% (dez por cento) ao ano; e

4. empresa de grande porte: 11,50% (onze inteiros e cinqüenta centésimos por cento) ao ano;

c) operações comerciais e de serviços:

1. microempresa: 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

2. empresa de pequeno porte: 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

3. empresa de médio porte: 10% (dez por cento) ao ano; e

4. empresa de grande porte: 11,50% (onze inteiros e cinqüenta centésimos por cento) ao ano;

III - a partir de 1o de janeiro de 2008:

a) operações rurais:

1. agricultores familiares enquadrados no Pronaf: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

2. miniprodutores, suas cooperativas e associações: 5% (cinco por cento) ao ano;

3. pequenos produtores, suas cooperativas e associações: 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

4. médios produtores, suas cooperativas e associações: 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

5. grandes produtores, suas cooperativas e associações: 8,50% (oito inteiros e cinqüenta centésimos por cento) ao ano;

b) operações industriais, agroindustriais e de turismo:

1. microempresa: 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

2. empresa de pequeno porte: 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

3. empresa de médio porte: 9,50% (nove inteiros e cinqüenta centésimos por cento) ao ano; e

4. empresa de grande porte: 10% (dez por cento) ao ano; e

c) operações comerciais e de serviços:

1. microempresa: 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

2. empresa de pequeno porte: 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

3. empresa de médio porte: 9,50% (nove inteiros e cinqüenta centésimos por cento) ao ano; e

4. empresa de grande porte: 10% (dez por cento) ao ano.

§ 1o Admite-se a aplicação do disposto neste artigo às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas no âmbito da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, com a finalidade de redefinição dos saldos renegociáveis.

§ 2o Aplicar-se-ão às operações, a partir da data do aditivo de substituição, os bônus de adimplemento previstos no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, em substituição a todos os bônus ou rebates que as operações já possuam.

§ 3o Não se aplica o disposto neste artigo às operações renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, da Medida Provisória no 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, ou do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, nem a outras operações que tenham encargos pós-fixados por força de renegociação com amparo em medidas legais ou infralegais de renegociação de dívidas.

.....

.....

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro

de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nos 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei no 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nos 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

.....

Art. 60. Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte, de 1o de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

§ 1o A isenção de que trata o caput deste artigo é sujeita ao limite global das remessas de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, sendo esse valor sujeito aos limites e condições a que se refere o § 3o.

§ 2o A partir de 1o de abril de 2013, em relação às operadoras e agências de viagem não se aplica o limite previsto no § 1o, desde que cadastradas no Ministério do Turismo e que as operações previstas no caputsejam realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País. (Redação dada pela Lei nº 12.810, de 2013)

§ 3o O Poder Executivo disporá sobre os limites e as condições para utilização do benefício. (Redação dada pela Lei nº 12.810, de 2013)

§ 4o O disposto neste artigo não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR) (Redação dada pela Lei nº 12.810, de 2013)

.....

.....

LEI Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 12.608, de 2012)

.....

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei.

.....

.....

LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera as Leis nos 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909, de 4 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear); dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências.

.....

Art. 1o Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos alínea "a" do § 2o do art. 81 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, produzidos por: (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

I - títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1o de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras; ou(Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

II - fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 1o Para fins do disposto no inciso I do caput, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial - TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar: (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

II - vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

V - comprovação de que o título ou valor mobiliário esteja registrado em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e(Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 1o-A Para fins do disposto no inciso II do caput, a rentabilidade esperada das cotas de emissão dos fundos de investimento em direitos creditórios deverá ser referenciada em taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

I - o fundo deve possuir prazo de duração mínimo de seis anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

II - vedação ao pagamento total ou parcial do principal das cotas nos dois primeiros anos a partir da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo, exceto nas hipóteses de liquidação antecipada do fundo, previstas em seu regulamento; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

III - vedação à aquisição de cotas pelo originador ou cedente ou por partes a eles relacionadas, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de amortização e resgate; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

IV - prazo de amortização parcial de cotas, inclusive as provenientes de rendimentos incorporados, caso existente, com intervalos de, no mínimo, cento e oitenta dias; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

V - comprovação de que as cotas estejam admitidas a negociação em mercado organizado de valores mobiliários, ou registrados em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos obtidos com a operação em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

VII - presença obrigatória no contrato de cessão, no regulamento e no prospecto, se houver, na forma a ser regulamentada pela CVM: (Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

a) do objetivo do projeto ou projetos beneficiados; (Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

b) do prazo estimado para início e encerramento ou, para os projetos em andamento, a descrição da fase em que se encontram e a estimativa do seu encerramento; (Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

c) do volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do projeto ou projetos não iniciados ou para a conclusão dos já iniciados; e (Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

d) do percentual que se estima captar com a venda dos direitos creditórios, frente às necessidades de recursos financeiros dos projetos beneficiados. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

VIII - percentual mínimo de oitenta e cinco por cento de patrimônio líquido representado por direitos creditórios, e a parcela restante por títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 1o-B Para fins do disposto no inciso I do caput, os certificados de recebíveis imobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar os seguintes requisitos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

I - prazo médio ponderado superior a quatro anos, na data de sua emissão; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

II - vedação à recompra dos certificados de recebíveis imobiliários pelo emissor ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador nos dois primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, cento e oitenta dias; (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

V - comprovação de que os certificados de recebíveis imobiliários estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 1o-C O procedimento simplificado previsto nos incisos VI dos §§ 1o , 1o -A e 1o -B deve demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a vinte e quatro meses da data de encerramento da oferta pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 1o -D Para fins do disposto neste artigo, os fundos de investimento em direitos creditórios e os certificados de recebíveis imobiliários podem ser constituídos para adquirir recebíveis de

um único cedente ou devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 2o O Conselho Monetário Nacional definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I dos §§ 1o e 1o -B, e o procedimento simplificado a que se referem os incisos VI dos §§ 1o , 1o -A e 1o -B. (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 3o Para fins do disposto neste artigo são consideradas instituições financeiras bancos de qualquer espécie, cooperativas de crédito, caixa econômica, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, de títulos de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil.

§ 4o O disposto neste artigo aplica-se:

I - exclusivamente a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo oitenta e cinco por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o inciso I do caput . (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 4o -A O percentual mínimo a que se refere o inciso II do § 4º poderá ser de, no mínimo, sessenta e sete por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o inciso I do caput no prazo de dois anos, contado da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 5o Os fundos a que se refere o inciso II do § 4o observarão as regras disciplinadas nos §§ 4o, 5o e 6o do art. 3o.

§ 6o Até 30 de junho de 2011, relativamente aos investimentos em títulos ou valores mobiliários possuídos em 1o de janeiro de 2011 e que obedeçam ao disposto no § 1o, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto sobre a renda que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota 0 (zero) previsto neste artigo.

§ 7o O Ministério da Fazenda poderá disciplinar o cômputo do imposto sobre a renda devido pelo investidor estrangeiro, nos casos em que este opte pela antecipação de pagamento disposta no § 6o, tendo como base para apuração do tributo:

I - o preço de mercado do título, definido pela média aritmética dos valores negociados apurados nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o pagamento antecipado do imposto sobre a renda; ou

II - o preço apurado com base na curva de juros do papel, nos casos em que, cumulativamente ou não:

a) inexista, no prazo de antecedência disposto no inciso I, a negociação do título em plataforma eletrônica;

b) o volume negociado se mostre insuficiente para concluir que o preço observado espelha o valor do título.

§ 8o Fica sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado na forma deste artigo não alocado no projeto de investimento, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB: (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

I - o emissor dos títulos e valores mobiliários; ou (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

II - o cedente, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios. (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 9o Os rendimentos produzidos pelos títulos ou valores mobiliários a que se refere este artigo sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese prevista no § 8o, sem prejuízo da multa nele estabelecida. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Art. 2o No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

I - 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

§ 1o O disposto neste artigo aplica-se somente aos ativos que atendam ao disposto nos §§ 1o, 1o-A, 1o-B e 2o do art. 1o, emitidos entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2o do art. 1o e a data de 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 1o-A As debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal também fazem jus aos benefícios dispostos no caput, respeitado o disposto no § 1º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 1o-B. As debêntures mencionadas no caput e no § 1o-A poderão ser emitidas por sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas neste artigo, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 2o O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 3o Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 4o As perdas apuradas nas operações com os ativos a que se refere este artigo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 5o Ficam sujeitos à multa equivalente a vinte por cento do valor captado na forma deste artigo não alocado no projeto de investimento, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda : (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

I - o emissor dos títulos e valores mobiliários; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

II - o cedente, no caso de fundos de investimento em direitos creditórios. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 6o O controlador da sociedade de propósito específico criada para implementar o projeto de investimento na forma deste artigo responderá de forma subsidiária com relação ao pagamento da multa estabelecida no § 5o. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 7o Os rendimentos produzidos pelos valores mobiliários a que se refere este artigo sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese prevista no § 5o, sem prejuízo da multa nele estabelecida. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 8o Para fins do disposto neste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Art. 3o As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir fundo de investimento, que disponha em seu regulamento que a aplicação de seus recursos nos ativos de que trata o art. 2o não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 1o Os cotistas dos fundos de investimento de que trata o caput ou dos fundos de investimentos em cotas de fundo de investimento que detenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o caput, terão sua alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelos fundos de que trata o caput, reduzida a:

I - 0% (zero por cento), quando:

a) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);

b) auferidos por pessoa física;

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

§ 1o-A O percentual mínimo a que se refere o caput poderá ser de, no mínimo, sessenta e sete por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado nos ativos no prazo de dois anos contado da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo ou, no caso de fundos abertos, da data da primeira integralização de cotas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, 2012) (Vigência)

§ 2o Os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II do § 1o sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte.

§ 3o O não atendimento pelo fundo de investimento de que trata o caput ou pelo fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1o de qualquer das condições dispostas neste artigo implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

§ 4o O fundo de investimento de que trata o caput e o fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1o terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição para enquadrar-se no disposto neste artigo e de 90 (noventa) dias para promover eventual reenquadramento.

§ 5o Os reenquadramentos devem ser computados a partir da data de apuração do descumprimento do disposto neste artigo.

§ 6o Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo conforme previsto no § 3o, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1o a alíquota de 15% (quinze por cento) para os cotistas dispostos na alínea "a" do inciso I e as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1o da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte para os cotistas do inciso II.

§ 7o A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, no que for necessário, o disposto neste artigo.

§ 8o O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 9o Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 10. As perdas apuradas nas operações com cotas dos fundos a que se refere o § 1o, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

.....

.....

LEI Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei no 6.094, de 30 de agosto de 1974, e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....

Art. 13. Fica a União autorizada a transferir diretamente ao responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais os recursos financeiros no valor de até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família, na forma do regulamento.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput dar-seá em, no mínimo, 3 (três) parcelas e no período máximo de 2 (dois) anos, na forma do regulamento.

§ 2º Na ocorrência de situações excepcionais e que impeçam ou retardem a execução do projeto, o prazo a que se refere o § 1o poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, conforme o regulamento.

§ 3º A função de agente operador do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais será atribuída à instituição financeira oficial, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal.

.....

Art. 31. Os recursos de que tratam os arts. 6º e 13 poderão ser majorados pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível.

.....

.....

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis no 11.774, de 17 de setembro de 2008, no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no 11.196, de 21 de novembro de 2005, no 10.865, de 30 de abril de 2004, no 11.508, de 20 de julho de 2007, no 7.291, de 19 de dezembro de 1984, no 11.491, de 20 de junho de 2007, no 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1o da Lei no 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6o do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

.....

Art. 2o No âmbito do Reintegra, a pessoa jurídica produtora que efetue exportação de bens manufaturados no País poderá apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário federal existente na sua cadeia de produção.

.....

Art. 3o O Reintegra aplicar-se-á às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2012.

.....

Art. 5o As empresas fabricantes, no País, de produtos classificados nas posições 87.01 a 87.06 da Tipi, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 2006, observados os limites previstos nos incisos I e II do art. 4o do Decreto-Lei no 1.199, de 27 de dezembro de 1971, poderão usufruir da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), mediante ato do Poder Executivo, com o objetivo de estimular a competitividade, a agregação de conteúdo nacional, o investimento, a inovação tecnológica e a produção local. (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência) (Regulamento)

§ 1o A redução de que trata o caput:

II - poderá ser usufruída até 31 de dezembro de 2017; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

.....

Art. 7o Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto nº 7.828, de 2012) (Regulamento)

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4o e 5o do art. 14 da Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 1o Durante a vigência deste artigo, as empresas abrangidas pelo caput e pelos §§ 3o e 4o deste artigo não farão jus às reduções previstas no caput do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.

§ 2o O disposto neste artigo não se aplica a empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total. (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 3º No caso de empresas de TI e de TIC que se dediquem a outras atividades, além das previstas no-caput, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá: ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012)~~ ~~(Vigência)~~ (Revogado pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

I – ao disposto no-caput-quanto à parcela da receita bruta correspondente aos serviços relacionados no-caput; e ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012)~~ ~~(Vigência)~~ (Revogado pela Lei nº 12.715, de 2012)Produção de efeito e vigência

II – ao disposto nos ~~incisos I~~ e ~~III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991~~, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o-caput-e a receita bruta total. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012)~~ ~~(Vigência)~~ (Revogado pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também às empresas prestadoras dos serviços referidos no ~~§ 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008~~. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012)~~ ~~(Vigência)~~ (Revogado pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 5o (VETADO).

§ 6o No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por

cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 7º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do caput as seguintes regras: (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI a partir do dia 1º de abril de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerá na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerá na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº8.212, de 1991, até o seu término; e (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)

III - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras a que se refere o inciso II. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)

Art. 8o Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I . (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012) Vigência

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

V - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 1o O disposto no caput: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

I - aplica-se apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II - não se aplica: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

a) a empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, cuja receita bruta decorrente dessas outras atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total; e (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

b) aos fabricantes de automóveis, comerciais leves (camionetas, picapes, utilitários, vans e furgões), caminhões e chassis com motor para caminhões, chassis com motor para ônibus, caminhões-tratores, tratores agrícolas e colheitadeiras agrícolas autopropelidas. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

c) às empresas aéreas internacionais de bandeira estrangeira de países que estabeleçam, em regime de reciprocidade de tratamento, isenção tributária às receitas geradas por empresas aéreas brasileiras. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012)

§ 2o Para efeito do inciso I do § 1o, devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 3o O disposto no caput também se aplica às empresas: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II - de transporte aéreo de carga; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

III - de transporte aéreo de passageiros regular; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

IV - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

V - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

VI - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

VII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

VIII - de transporte por navegação interior de carga; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

IX - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

XI - de manutenção e reparação de embarcações; (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Vigência)

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Vigência)

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012)

I - 9503.00.10, 9503.00.21, 9503.00.22, 9503.00.29, 9503.00.31, 9503.00.39, 9503.00.40, 9503.00.50, 9503.00.60, 9503.00.70, 9503.00.80, 9503.00.91, 9503.00.97, 9503.00.98, 9503.00.99; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 5º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no § 3º, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Vigência)

Art. 9o Para fins do disposto nos arts. 7o e 8o desta Lei: (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência) (Regulamento)

I a receita bruta deve ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta de exportações;

III – a data de recolhimento das contribuições obedecerá ao disposto na alínea "b" do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991;

IV – a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

V com relação às contribuições de que tratam os arts. 7o e 8o, as empresas continuam sujeitas ao cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária.

VI – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

VII - para os fins da contribuição prevista no caput dos arts. 7º e 8º, considera-se empresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)

§ 1o No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7o e 8o, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7o e o § 3o do art. 8o ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8o e a receita bruta total. (Redação dada pela Lei n º 12.794, de 2013)

§ 2o A compensação de que trata o inciso IV do caput será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 3o Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa nas formas instituídas pelos arts. 7o e 8o desta Lei, mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, aplicada de forma proporcional sobre o 13o (décimo terceiro) salário. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 4o Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do § 1o, aplicada ao 13o (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 5o O disposto no § 1o aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7o e 8o, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 6o Não ultrapassado o limite previsto no § 5o, a contribuição a que se refere o caput dos arts. 7o e 8o será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 7o Para efeito da determinação da base de cálculo, podem ser excluídos da receita bruta: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, se incluído na receita bruta; e (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

IV - o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 8o (VETADO).(Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 9º As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1o. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)

§ 10. Para fins do disposto no § 9o, a base de cálculo da contribuição a que se referem o caput do art. 7º e o caput do art. 8º será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)

.....

.....

LEI Nº 12.715, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nos 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 4o A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1o a 3o, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2o e 3o.

§ 6o As deduções de que trata este artigo:

I - relativamente às pessoas físicas:

a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; e

b) (VETADO); e

c) aplicam-se à declaração de ajuste anual utilizando-se a opção pelas deduções legais; e

d) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 582, de 2012)~~ (Vide Lei nº 12.794, de 2013)

e) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)

II - relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

.....

d) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)

.....

Art. 40. Fica criado o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO com objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos automóveis, caminhões, ônibus e autopeças.

.....

§ 3º A habilitação ao INOVAR-AUTO será concedida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (Redação dada pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)

§ 4o Somente poderá habilitar-se ao regime a empresa que:

.....

II - assumir o compromisso de atingir níveis mínimos de eficiência energética, conforme regulamento.

.....

Art. 42. Acarretará o cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto:

I - o descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei ou pelos atos complementares do Poder Executivo, exceto quanto ao compromisso de que trata o inciso II do § 4º do art. 40; ou (Redação dada pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

.....

Art. 43. Fica sujeita à multa de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

I - dez por cento do valor do crédito presumido apurado, a empresa que descumprir obrigação acessória relativa ao INOVAR-AUTO estabelecida nesta Lei ou em ato específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para até o primeiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada; (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

III - R$ 90,00 (noventa reais) a partir do primeiro centésimo, exclusive, até o segundo centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada; (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

IV - R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a partir do segundo centésimo, exclusive, até o terceiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada; e (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

V - R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a partir do terceiro centésimo, exclusive, para cada centésimo maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deverá ser aplicado sobre o valor do crédito presumido referente ao mês anterior ao da verificação da infração. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

§ 2º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput deverão ser multiplicados pelo número de veículos comercializados pela empresa infratora a partir de 4 de abril de 2013 ou a partir da primeira habilitação ao INOVAR-AUTO, se esta for posterior a 4 de abril de 2013. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

.....

.....

LEI Nº 12.716, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera as Leis nos 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 9.469, de 10 de julho de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.029, de 12 de abril de 1990, 10.954, de 29 de setembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; e dá outras providências.

.....

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2013, de operações de crédito rural de custeio e de

investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

.....

.....

LEI Nº 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nos 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei no 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências.

.....

Art. 8o As concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos desta Lei, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.

.....

§ 4º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as indenizações a que se referem o § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

.....

Art. 15. A tarifa ou receita de que trata esta Lei deverá considerar, quando houver, a parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente, e será revisada periodicamente na forma do contrato de concessão ou termo aditivo.

.....

§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as indenizações a que se referem os §§ 1º e 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013)

.....

.....

LEI Nº 12.806, DE 7 DE MAIO DE 2013.

Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei no 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei no 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 1o Excepcionalmente, para a safra 2011/2012, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1o da Lei no 10.420, de 10

de abril de 2002, no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em 4 (quatro) parcelas mensais subsequentes ao pagamento dos benefícios estabelecidos para a safra 2011/2012.

.....

Art. 4º Fica autorizada, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro a que se refere o caput do art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em até R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por família.

.....

Art. 6o Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até 550.000 t (quinhentos e cinquenta mil toneladas) de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Parágrafo único. A venda direta de que trata o caput deste artigo deverá destinar-se, exclusivamente, à alimentação das criações de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos.

Art. 7o Para as aquisições de que trata o art. 6o desta Lei, os Ministérios da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Planejamento, Orçamento e Gestão definirão:

.....

III - os limites e condições da venda do produto adquirido; e

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei no10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória no 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências.

.....

Art. 12. Fica vedado às empresas referidas na alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 2º relativamente aos serviços prestados na área arrendada pela União:

I - cobrar:

a) pela mera passagem de veículos e pedestres pelo recinto, na entrada no País, ou na saída deste;

b) as primeiras duas horas de estacionamento de veículo de passageiro;

c) o equivalente a mais de R$ 3,00 (três reais) por tonelada, pela pesagem de veículos de transporte de carga; ou

d) o equivalente a mais de R$ 5,00 (cinco reais) pelas primeiras duas horas de estacionamento de veículo rodoviário de carga em trânsito aduaneiro; e

II - estipular período unitário superior a seis horas para a cobrança de estacionamento de veículo rodoviário de carga.

§ 1º Os valores referidos nas alíneas "c" e "d" do inciso I do caput poderão ser alterados anualmente por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º No caso de suspensão ou cancelamento do alfandegamento, ou de paralisação na prestação dos serviços, a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda deverá:

I - representar contra a contratada à autoridade responsável pela fiscalização e execução do contrato de arrendamento, na hipótese de empresa arrendatária de imóvel da União;

II - assumir a administração das operações no recinto, até que seja regularizada a situação que deu causa à sua intervenção, em qualquer caso; e

III - alfandegar o recinto, em caráter precário, sob sua responsabilidade, nas hipóteses de suspensão ou cancelamento do alfandegamento.

§ 3º Na hipótese de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do caput ou da representação de que trata o inciso I do § 2º, caberá à autoridade referida neste último inciso:

I - impor a suspensão do contrato pelo prazo da suspensão do alfandegamento; ou

II - rescindir o contrato, nas hipóteses de cancelamento do alfandegamento, de paralisação na prestação dos serviços ou de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do caput.

.....

Art. 14. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e os demais órgãos e agências da administração pública federal disporão sobre o registro e o controle das operações de importação e exportação de mercadorias para consumo ou produção realizadas por pessoas domiciliadas em localidades fronteiriças onde não existam unidades aduaneiras.

.....

.....

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2013, ADOTADA EM 4 DE ABRIL DE 2013, QUE "AMPLIA O VALOR DO BENEFÍCIO GARANTIA-SAFRA PARA A SAFRA DE 2011/2012, AMPLIA O AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO, DE QUE TRATA A LEI Nº 10.954, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004, RELATIVO AOS DESASTRES OCORRIDOS EM 2012, AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE MILHO PARA VENDA A PEQUENOS CRIADORES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, ALTERA AS LEIS Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010 E Nº 12.716, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2013, QUARTA-FEIRA, ÀS 14H, NA SALA DE REUNIÕES Nº 2, DA ALA SENADOR NILO COELHO, ANEXO II, SENADO FEDERAL.

Às quatorze horas e cinqüenta e dois minutos do dia quinze de maio de dois mil e treze, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência eventual do Senhor Senador José Pimentel, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 610, de 2013, com a presença dos Senadores Francisco Dornelles, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Humberto Costa, Eduardo Amorim, Eduardo Braga, Ana Amélia, Inácio Arruda, Wellington Dias e Vicentinho Alves; e dos Deputados Ilário Marques, Paulão, Marcelo Castro, Júlio César, Manoel Salviano, Raimundo Gomes de Matos, Luís Henrique Heinze, Nelson Marquezelli, Amauri Teixeira, Edinho Araújo, Roberto Britto e Leonardo Gadelha. Registra-se a presença de parlamentar não membro da Comissão, o Deputado Oziel Oliveira. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião e comunica a existência de acordo das lideranças das duas Casas pelo qual são indicados os nomes do Deputado Ilário Marques e do Senador Eduardo Amorim para assumir, respectivamente, a Presidência e Vice-Presidência da Comissão. Submetidos os nomes indicados ao Plenário, são aprovados por aclamação. Assume a direção dos trabalhos o Deputado Ilário Marques, Presidente eleito da Comissão, que, ato contínuo, designa o Senador Eunício Oliveira como Relator e o Deputado Paulão como Relator Revisor. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às quatorze horas e cinqüenta e cinco minutos, lavrando eu, Thiago Nascimento Castro Silva, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente eventual, Senador José Pimentel, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Senador JOSÉ PIMENTEL
Presidente eventual

(Texto com revisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. PT – CE) – Quero dar boa tarde a todos.

Registro que temos quórum para instalar a Comissão para analisar a Medida Provisória nº 610, de 2013, tanto na Câmara como no Senado.

Quero informar também que os Líderes fizeram a composição, cabendo a Relatoria ao PMDB do Senado, que indica o Senador Eunício Oliveira, e a Presidência cabe ao PT da Câmara Federal. A Liderança da Câmara dos Deputados indica o Deputado Ilário Marques para ser o Presidente.

Foi indicado também o Deputado Paulão para ser o Relator revisor, pois cabe à Câmara Federal a Relatoria de revisão na MP 610.

Portanto, havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 610, de 2013.

Informo que, de acordo com o disposto no §1º do art. 3º da Resolução nº 1, de 2002, que estabelece o rodízio na direção das Comissões destinadas a apreciar medidas provisórias, a Presidência desta Comissão ficará sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados, e a relatoria, sob a responsabilidade do Senado Federal.

Comunico que há acordo de Lideranças para a eleição da Mesa.

Por esse acordo, conforme já informei, o Presidente, que cabe à Câmara, será o Deputado Ilário Marques.

A Vice-Presidência cabe ao Senado Federal. Está sendo indicado o Senador Eduardo Amorim, do Bloco União e Força.

Portanto, consulto o Plenário se podemos fazer a eleição da Mesa por aclamação, porque há acordo.

As Srªs e os Srs. Senadores e as Srªs e os Srs. Deputados que concordam com o acordo de Lideranças que indica o Deputado Ilário Marques para Presidente e o Senador Eduardo Amorim como Vice-Presidente permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados por aclamação, por unanimidade.

Transfiro a Presidência da reunião ao nosso nobre Deputado Ilário Marques, para dar continuidade aos trabalhos.

O SR. ILÁRIO MARQUES (PT – CE) – Srs. Senadores, Srs. Deputados, designo como Relator da Medida Provisória o Sr. Senador Eunício Oliveira e, como Relator revisor, o Deputado Paulão.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

Obrigado a todos.

(Iniciada às 14 horas e 51 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 56 minutos.)

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2013, ADOTADA EM 4 DE ABRIL DE 2013, QUE "AMPLIA O VALOR DO BENEFÍCIO GARANTIA-SAFRA PARA A SAFRA DE 2011/2012, AMPLIA O AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO, DE QUE TRATA A LEI Nº 10.954, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004, RELATIVO AOS DESASTRES OCORRIDOS EM 2012, AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE MILHO PARA VENDA A PEQUENOS CRIADORES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, ALTERA AS LEIS Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE

2010 E Nº 12.716, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2013, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H30, NA SALA DE REUNIÕES Nº 6, DA ALA SENADOR NILO COELHO, ANEXO II, SENADO FEDERAL.

Às quatroze horas e cinquenta minutos do dia dezoito de junho de dois mil e treze, na Sala número seis da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Deputado Ilário Marques, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 610, de 2013, com a presença dos Senadores: Eunício de Oliveira, Vital do Rêgo, José Pimentel, Gim, Eduardo Amorim e Inácio Arruda; e dos Deputados Paulão, Raimundo Gomes de Matos, Luis Carlos Heinze, Oziel Oliveira, Nelson Marquezelli, Andre Moura, Padre João e Roberto Britto. Registra-se a presença dos seguintes parlamentares não membros: Deputados Zé Geraldo e Manoel Junior. Havendo número regimental, o Senador Eduardo Amorim, Vice-Presidente da Comissão, declara aberta a presente Reunião, destinada à apreciação do relatório. A Presidência passa a palavra ao Relator, Senador Eunício Oliveira, que esclarece ser necessário mais tempo para analisar as Emendas e, assim, apresentar o Relatório. Assume a Presidência o Deputado Ilário Marques. Em seguida, fazem uso da palavra os seguintes oradores inscritos: Deputado Manoel Junior, Senador Vital do Rêgo, Senador Eduardo Amorim, Deputado Arnaldo Jardim e Deputado Luis Carlos Heinze. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às quinze horas e trinta e seis minutos, lavrando eu, Thiago Nascimento Castro Silva, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Ilário Marques, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Deputado ILÁRIO MARQUES
Presidente
(*Texto com revisão*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Boa tarde a todos!

Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 610, de 2013.

Passo a palavra ao Relator, Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE) – Boa tarde a todos!

Eu queria agradecer ao nosso Senador Amorim, que, como Vice-Presidente, está abrindo esta nossa reunião.

Quero falar pouco. Quero só dizer para vocês que estou analisando emenda por emenda que foram apresentadas pelos Srs. Senadores e Srs. Deputados, dentro do prazo.

Existem outras demandas. Embora não estejam nas emendas, há sobre elas discussão na área econômica.

Tenho uma dificuldade e, ao mesmo tempo, um privilégio. Dificuldade de convencer a área econômica daquilo de que não precisava ser convencida em relação a essa questão da Medida Provisória, pelo assunto de que

ela trata, por ser uma MP extremamente meritória e por tratar de um tema extremamente delicado e caro aos nossos irmãos do Nordeste brasileiro, principalmente nesse período em que todo o Brasil acompanha e sabe que estamos passando pela maior seca dos últimos 50 anos.

Para ser muito breve, meu querido Senador Vital do Rêgo, estou tendo dificuldade de não apresentar o relatório, que já era para ter sido apresentado e que estou segurando para não apresentá-lo ainda. E não vou apresentar o relatório hoje aos senhores por quê? Porque existem ainda tratativas com a área econômica em relação a esta matéria.

Como eu disse, tenho um privilégio e, ao mesmo tempo, uma dificuldade, isso por ser Líder do PMDB e ser Líder do Bloco da Maioria no Senado: eu não posso tratar de qualquer jeito uma matéria dessa magnitude, embora os valores sejam ínfimos, sejam pequenos, mas a matéria é extremamente relevante para todos nós do Nordeste brasileiro, principalmente para os agricultores sofridos.

A história é muito simples: a vida do agricultor do Nordeste, do pequeno e do médio agricultor é muito difícil. Primeiro, ele não tem renda. Ele faz a sua própria renda e sabem Manoel Junior, Vital, Eduardo e tantos outros companheiros aqui das dificuldades por que passam esses homens e essas mulheres do campo hoje.

Sem fazer aqui nenhum comparativo, a grande dificuldade que estamos enfrentando é exatamente convencer a área econômica de que esse homem, como eu disse, não tem renda, ele faz a sua própria renda. Ele planta o feijão para comer. Ele cava com o bico de uma enxada e a mulher vem atrás, como a gente diz no interior, cobrindo para que esse feijão nasça. Aí ele produz o seu próprio arroz para comer. Ele que produz seu próprio feijão; a mulher faz o queijo; a galinha bota o ovo e ele vende o frango e esse queijo na feira, utiliza esse leite para fazer a coalhada e a mulher faz um pão de milho, ele mistura aquilo e é o alimento dele.

Ele perdeu o milho, porque não choveu, a seca dizimou; ele perdeu o arroz, porque a seca dizimou; perdeu o feijão, porque a seca dizimou. Na consequência, a galinha morreu de fome, porque ele não tinha o milho para dar para a galinha, acabou o ovo. A vaca morreu de fome, porque não havia pasto para dar para essa vaca, não se produziu o leite nem o queijo. E, por trás disso, está o Banco do Nordeste e outros bancos públicos dizendo que ele tem que entregar agora o pedaço de terra dele, sair de lá e ir para algum lugar qualquer, a uma periferia dessa qualquer e talvez fazer com que seus filhos se tornem mulas – como se diz no linguajar chulo – no tráfico de drogas ou em qualquer outro tipo de comportamento que não nos apraz aqui relatar.

Então, a grande dificuldade é exatamente esta: encontrar um mecanismo de não apenas os "pronafianos" serem beneficiados com essas medidas.

Eu sou Parlamentar, sou do Parlamento e tenho dito aqui para o nosso consultor que quero aproveitar, dentro do possível, tudo, até uma palavra numa emenda de um Senador e de um Deputado. Porque quem fez essa emenda a fez pensando naquele que não tem outro meio de vida, não tem outra condição de sobrevivência que não seja tirar o seu sustento do próprio campo. E se ele perder essa terra, ele vai inchar as grandes cidades, criar demanda desnecessária

e todos nós sabemos – o Vital do Rêgo, que é Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, sabe mais do que eu – que um preso custa mais aos brasileiros do que um agricultor, mesmo que essas dívidas fossem perdoadas a cada ano.

Ninguém está defendendo aqui grandes negócios, não estamos defendendo aqui nenhum Refis, não estamos defendendo nenhuma grande indústria, nenhuma grande desoneração. Estamos tentando salvar vidas humanas do Nordeste brasileiro, do Semiárido, principalmente.

Quanto a essas emendas, pedi ao consultor que analisasse palavra por palavra para ver o que a gente consegue. Essa já é a terceira, a quarta ou a quinta reunião em que tenho estado com a Ministra Ideli, com a Ministra Gleisi e com o Ministro Guido Mantega e seu Secretário-Executivo, Dr. Diogo. Confesso a vocês que não tem sido fácil, mas fizemos alguns avanços.

Como disse na minha fala inicial, ao mesmo tempo em que tenho o privilégio, tenho dificuldade. Como Líder do maior Partido desta Casa, não posso fazer uma emenda por fazer, até porque não é meu estilo. Fazer uma emenda apenas para dizer para os nossos irmãos do Nordeste, para os amigos sofridos, agricultores sofridos, amigos do Deputado Ilário Marques, lá do seu Quixadá, que estamos resolvendo, botamos no papel, que foi a área econômica que vetou, foi a Presidente Dilma que vetou. Não quero criar esse constrangimento para a Presidente Dilma e também não quero passar por esse constrangimento, porque, como Líder do maior Partido, não vou aceitar colocar uma matéria que não seja negociada para depois ser vetada, aí vou ter que fazer uma barreira para a derrubada desses vetos aqui no Congresso Nacional.

Portanto, talvez sejam essas as dificuldades que tenho tentado ultrapassar, ouvindo pacientemente cada reivindicação de cada companheiro, não apenas na questão específica dos pequenos e dos microagricultores. Mas não vejo nenhum sentido – como desejamos e compreendo a dificuldade da área econômica – pegarmos um agricultor que pegou, por exemplo, R$10 mil emprestados – estamos falando de valores pequenos – no Banco do Nordeste, no Banco do Brasil, em qualquer banco público, e ele estar enquadrado, por exemplo, no Pronaf. Ao lado dele há um mesmo agricultor, talvez menor do que ele às vezes, que pegou os mesmos R$10 mil, nas mesmas condições, sem saber qual é a fonte, apenas que não é na mesma fonte. Esse terá o tratamento de um tipo de renegociação e o outro, na mesma condição, apenas porque a fonte é diferente, outro tipo de renegociação. Eu, sinceramente, não colocarei isso no meu relatório. Estou dizendo isso aqui porque já disse para a área econômica. Entendo que a condição é a mesma. Quando ele vai para o banco, ele não sabe qual é a fonte, o banco é que diz. Ele não sabe qual é a fonte. Então, eu quero tratar todas as fontes igualmente.

Hoje, eu ouvi o meu Presidente e ele tinha a seguinte reivindicação: "E os que estão na dívida ativa?". Ora, se eu vou renegociar a condição dos que ainda não estão, eu tenho que incluir também aqueles que, obviamente, já estão, já chegaram à condição, que foram para a dívida ativa, que estão, inclusive, mais próximos de perder as suas propriedades. Talvez sejam essas as dificuldades que eu tenho tentado ultrapassar. No meio dessa conversa, disse que as dívidas são até 2006, mas aí se remete a uma lei que diz que só renegocia até 2001. Então, eu não posso fazer o relatório remetendo para essa lei.

O nosso Consultor, o Távora, tem dado plantões aqui para olhar letra por letra, tem a paciência de pegar cada parágrafo, cada artigo de cada lei que está sendo citada. A ideia é que a gente revogue esse emaranhado de leis. Eu sou Presidente da Comissão Especial que trata da questão do Código Penal. São 120 leis e não sei quantas emendas. Cada vez um artigo confronta com o outro, a lei diz uma coisa, o artigo da outra lei diz outra, o outro diz outra, o do Pesa diz isso, o do FNE diz aquilo. A gente está tratando, nessa questão, de enxugar e fazer uma lei que, naquilo que não prejudique o trabalhador, seja revogada; naquilo que ela beneficia, possa estar com a sua validade. A intenção é exatamente essa.

Eu tenho mais uma reunião marcada. Não vou ler. O relatório aqui está pronto, mas eu não vou apresentá-lo para os senhores porque, primeiro, ainda há algumas demandas de ajustes, até de redação, de um companheiro ou outro que chega dizendo: "Olha, isso não aconteceu e é possível dizer isso." Eu não tenho nenhuma dificuldade de incluir outras demandas advindas, por exemplo, do Ministério da Fazenda, desde que também, para incluir essas demandas, ele autorize algumas outras demandas que estamos fazendo a ele. Uma via de mão dupla.

Eu tenho conversado e encontrado na Ministra Ideli muita compreensão nesse sentido – quero lhe fazer justiça aqui. A área econômica, por sua vez, tem o seu papel de querer ser sempre o dono da chave, o guardião não apenas do dinheiro, mas também da chave. A gente está tentando ver se dá pelo menos uma volta nessa chave do Ministério da Fazenda.

As conversas têm sido difíceis, do ponto de vista de conseguir mais espaço, mas é meu papel, como Relator, nesta questão. E eu quero dizer aos senhores que, na próxima terça-feira, se o Presidente concordar e convocar a reunião, estarei aqui para ler o relatório para os senhores, obviamente, depois de exaurir todas as condições, onde tiver que ser – no Palácio, na área econômica –, para que a gente possa ampliar esse espaço naquilo que foi proposto na Medida Provisória.

A Presidente Dilma deu a orientação para que o anúncio que ela está fazendo em relação ao Plano Safra para o Semiárido seja incluído nesta Medida Provisória. Ela vai anunciar, mas não tem sustentação para o anúncio porque ela tinha que mandar outra medida provisória, ou tinha que mandar um projeto de lei para o Congresso. Aí, em função disso, vou segurar um pouco, para ver se ela modifica até sexta-feira mais alguma coisa e, na terça-feira, prometo que submeterei aos senhores o relatório, repetindo que farei todas as gestões no sentido de ampliar o máximo essas questões. Em todos os aspectos, eu tenho recebido Deputados, Senadores, associações de classe, abertamente, para discutirmos essa matéria.

Então é preciso que a gente evolua um pouco mais nesse relatório. Esse é o meu desejo. Eu tenho uma história nessa área de agricultura. Sou agricultor grande, não devo nada para o Banco do Brasil, não devo nada para o Banco do Nordeste, então estou muito a cavaleiro para defender os nossos irmãos do Nordeste e do Semiárido.

Peço, mais uma vez, desculpa aos senhores, porque não fizemos grandes debates aqui nesta Comissão sobre essa matéria, mas na próxima terça-feira quero apresentar um relatório, repito, dentro do possível aproveitando cada pedaço que for de emenda apresentada pelos Srs. Deputados e pelos Srs. Senadores, porque acho que o Congresso Nacional tem a obrigação de ser protagonista desta matéria, porque ela é extremamente sensível a todos nós.

Coloco-me à disposição para algum questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Ilário Marques. PT – CE) – Obrigado, Relator.

Seguindo a lista de inscrição, passo a palavra ao Deputado Manoel Júnior.

O SR. MANOEL JUNIOR (PMDB – PB) – Sr. Presidente Ilário, Relator Eunício Oliveira, Senador Eduardo Amorim, Senador Vital Filho, Deputado Arnaldo, é uma alegria muito grande, Relator, saber que essa matéria extremamente importante para o Nordeste, para o Semiárido nordestino está na mão de V. Exª. Quero dizer que esse tema tem sido debatido por nós, que há aproximadamente uns dois anos o estamos estudando e dialogando sobre ele.

Recentemente estivemos na cidade de Guarabira, no Brejo Paraibano, e estivemos também no sertão paraibano, discutindo com presidentes de sindicatos rurais, de entidades ligadas à agricultura e com o próprio presidente da Federação da Agricultura na Paraíba, o Presidente Mário Borba.

A partir dessas observações, desses estudos, com o apoio, Senador Eunício, de um técnico aqui desta Casa, o Dr. Nelson, nós encaminhamos à Ministra Miriam Belchior, à Ministra Ideli Salvatti, ao Ministro Antônio Andrade e à própria Presidente da República um documento tratando de dois temas. E eu gostaria de fazer chegar às mãos de V. Exª, Senador Eunício, para que pudesse V. Exª utilizar alguns números, alguns dados e principalmente a observação feita por esse técnico, com o apoio efetivamente de entidades ligadas à agricultura nordestina.

Nós temos uma realidade diferente no Brasil. E a dificuldade que o Senador Eunício ainda há pouco disse em relação à equipe econômica é justamente porque a grande maioria da equipe econômica do Governo não conhece o Brasil. Eles têm dificuldade de conhecer, a não ser por leitura ou por observação da imprensa ou porque estudou geografia na escola. Aí conhece o Nordeste, mas não conhece e não vivenciou o que o Senador Eunício conhece, o que o Senador Eduardo Amorim conhece, o que o Deputado Ilário Marques conhece, o que o Senador Vital Filho conhece. Nem o meu amigo Arnaldo, que é um estudioso do Brasil, tem, por exemplo, a vivência do que nós observamos.

Em 50 anos, o Nordeste teve cinco grandes secas. E entre essas cinco grandes secas, essa que estamos ainda vivenciando deve ter sido a maior delas. Entre uma e outra, várias secas que não têm a mesma intensidade, mas que interferem diretamente na nossa produção agrícola e na nossa pecuária, principalmente de subsistência.

Eu vi alguns pequenos produtores rurais, por exemplo, da terra do Senador Eduardo Amorim, que perderam o seu pequenino pedaço de terra para o Banco do Nordeste, porque tomaram R$30 mil, R$40 mil para comprar algumas reses e se manter ali, fazer alguma coisa na agricultura. Veio a questão climática, e essas pessoas simplesmente ficaram literalmente penhoradas no banco, tendo que perder o seu único patrimônio, que era alvo da sua subsistência e da subsistência familiar, por conta das regras. As regras, Senador Vital, que são impostas, por exemplo, aos agricultores de áreas onde chove, onde há uma regularidade climática, que têm solos férteis, são as mesmas regras que nós temos, por exemplo, no Semiárido nordestino.

Hoje a dívida agrícola do Nordeste está em torno de R$17 bilhões. Se fôssemos enxugar essa dívida, retirar a gordura dela, ela ficaria em torno de R$9 bilhões, R$10 bilhões, no máximo, R$11 bilhões.

O Brasil, recentemente, para a linha automotiva, deu um incentivo fiscal com o chapéu dos Municípios e dos Estados de R$25 bilhões para manter a atividade econômica. Agora, ninguém observa quantas famílias, quantas comunidades, quantos agricultores nós estamos dizimando e quantos trabalhadores estão perdendo o seu sustento por não haver uma política específica.

Então, nesse documento, Senador Eunício, há sugestões para a Presidenta Dilma, desde a construção permanente, um programa permanente de convívio com a seca, a construção de uma pequena barragem subterrânea... Quanto custa uma barragem subterrânea? Senador Eunício sabe: por R$1,5 mil a R$2 mil você faz uma barragem subterrânea e mantém a pequena lavoura e o pequeno rebanho. Uma cisterna, mesmo a cisterna de placa, grandes cisternas, a mandala, o poço. E obviamente o Governo Federal precisa criar uma sistemática de doação de perfuratrizes, se não para Municípios isolados, pelo menos para conjunto de Municípios, para consórcios municipais e intermunicipais. A interligação das bacias hidrográficas do Nordeste. São outras ações que precisam ter caráter continuado.

Agora, em relação ao problema do endividamento agrícola, esse é emergencial, sob pena de dizimarmos definitivamente não apenas a lavoura, que já foi dizimada pelo tempo e pelo clima, o rebanho, porque nós perdemos cerca de 75% a 80% do nosso rebanho. Perdemos como? Parte foi dizimada, cerca de 30%, cerca de 40% foram vendidos para outras regiões e o que sobrou foram 30% dos rebanhos, no máximo, dependendo do Estado e do apoio que os Estados-membros deram.

Então eu quero parabenizar V. Exª, Senador Eunício, pela sua sensibilidade. V. Exª tem estatura para se impor em relação a algumas diretrizes traçadas pela equipe econômica gelada do Governo, que obviamente quer superávit, quer arrecadar e às vezes não parece nem ter coração. Como dizia uma pessoa antiga da minha família: em vez de coração, tem moela.

Então eu quero parabenizar V. Exª e dizer que quero colaborar com esse documento que encaminhei à Presidenta Dilma, entregando a V. Exª para que a assessoria extraia dele alguma coisa que possa burilar ou lapidar o seu relatório final.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ilário Marques. PT – CE) – Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (PMDB – PB) – Eu tenho muito orgulho de fazer parte desta bancada, Sr. Presidente Ilário Marques, meu querido Senador Eduardo Amorim. Renovo a saudade e a alegria do reencontro com Arnaldo Jardim, uma das mais expressivas autoridades energéticas deste País.

Senador Eunício, quero lhe retratar a ansiedade que toma conta dos seus irmãos paraibanos, mais de 115 mil agricultores, talvez a mesma que toma conta dos seus irmãos cearenses. E a todos eu tenho uma palavra de tranquilidade. Seria muito importante que o nosso sistema de comunicação estivesse no ar, ao vivo neste momento, para expor ao Brasil, agora há pouco, a sua natural e espontânea palavra, o jeito fácil de se comunicar de quem tem uma história com este assunto, de quem teve a coragem de, como Líder da Maioria e do PMDB, instado por mim, por Eduardo Amorim e por tantos colegas liderados seus no Senado ao pedir para V. Exª a relatoria e o desafio de relatar esta MP,

dizer: "Não, eu vou avocar essa responsabilidade", porque ao longo de sua vida pública como Deputado Federal e, agora mesmo, como Senador, várias vezes V. Exª funcionou como relator de medidas provisórias que tratavam de renegociação de remédios, paliativos que V. Exª assumiu, tentando dar um caráter de maior longevidade para o passamento de tantos milhares de agricultores.

V. Exª ditou diversas cartilhas, mostrando como minimizar o sofrimento dos nossos irmãos nordestinos. Foi V. Exª autor de tantas relatorias, porque só nessa matéria, Senador Eunício, nós já temos mais de 15 medidas provisórias editadas sem resolver, Deputado Manoel Junior, o problema. E agora V. Exª pode fazê-lo como o Senado já o fez quando, em três comissões – veja a nossa responsabilidade como Senador, Senador Eduardo –, por unanimidade em todas elas, aprovou projeto de nossa autoria, o 688 na Comissão de Agricultura, na Comissão de Desenvolvimento Regional e na Comissão de Assuntos Econômicos. Por unanimidade, o Senado da República encaminhou à Câmara dos Deputados a sua posição: nós queremos que o Poder Executivo anistie todos os agricultores, pequenos e microagricultores, não apenas os mutuários do Pronaf.

É, certamente, uma despesa menor do que o perdão que o Brasil ofereceu aos nossos irmãos africanos, de R$2 bilhões recentemente. Certamente, Manoel, será menor. Mas foi uma posição do Senado que está na Câmara, e o Presidente, Henrique Eduardo Alves, prometeu à bancada nordestina que iria pautar em caráter de prioridade. Mas, antes disso, a palavra está de volta ao Congresso Nacional e a V. Exª.

Eu tenho absoluta confiança em V. Exª. Por isso V. Exª é o meu Líder. Tenho absoluta certeza de que V. Exª fará, até terça-feira, um esforço final para selecionar e tentar resgatar as emendas que foram contribuições de todos os Parlamentares.

Este modesto representante da Paraíba apresentou 12 emendas a V. Exª. Destas, a 63 e a 71 falam exatamente do cerne dessa questão das remissões dos débitos dos aposentados; a 63 e a 71. E fica essa expectativa, essa esperança de que a frieza daqueles que não conhecem angústia, daqueles que não conhecem relatos de vidas que foram perdidas, de execuções que propiciaram suicídios, de pessoas que perderam tudo quando efetivamente a letra fria de uma penhora fez com que se perdessem pais de família por conta de uma cláusula bancária da qual aquele que assinou não sabia se era ou não era "pronafiano", como bem disse V. Exª.

Eu saio daqui com a certeza de que V. Exª não irá, como nunca se envergou, por isso tem a confiança dos cearenses e de todos nós que lideramos com V. Exª o PMDB e a maioria.

O SR. PRESIDENTE (Ilário Marques. PT – CE) – Obrigado, Senador.

Com a palavra o Senador Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (PSC – SE) – Sr. Presidente Ilário, Senador Eunício Oliveira, demais colegas Senadores e Deputados, sendo breve, Senador Eunício, nas suas mãos, com certeza, está um instrumento para se fazer justiça para todos nós, nordestinos.

O nordestino não quer esmola; o nordestino quer oportunidade. E o Governo tem essa obrigação de oportunizar. Vivemos num país extremamente rico em recursos minerais e naturais. De fato, o bom Deus se lembrou de todos nós, brasileiros, colocou-nos sobre o melhor solo do Planeta, mas, definitivamente,

como já foi dito aqui, vivemos a pior seca dos últimos anos, patrimônios foram destruídos, foram consumidos, e é preciso resgatar a dignidade desse povo e dessa gente porque somos todos brasileiros.

O que se pede, aqui, o que se procura, aqui, é fazer justiça, justiça social. Não se quer e não se permite que se dê nenhum tipo de calote, nada disso. Temos de ter zelo pelo Erário, pelo que é público, mas não podemos, de forma alguma, lavar as mãos e dizer que a seca já acabou e que não existe mais seca. E aquelas famílias que foram destruídas, cujos bens foram todos consumidos?

Portanto, Senador Eunício, está nas suas mãos, na sua relatoria. Pode ter certeza de que todos os nordestinos confiam e esperam realmente que o Governo tenha sensibilidade, porque tem essa obrigação, mas espero que tenha sensibilidade, mais uma vez, com o povo nordestino.

Então, vamos aguardar o relatório até na próxima semana. Como V. Exª disse, a Presidente Dilma talvez anuncie, e seja incorporada mais alguma coisa à Medida Provisória. Tomara que venham boas notícias, é o que esperamos e o que desejamos na sua relatoria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ilário Marques. PT – CE) – Obrigado, Senador.

Com a palavra, o último inscrito, Deputado Arnaldo Jardim.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Muito obrigado, Presidente Ilário Marques. Quero saudar o nobre Relator Eunício Oliveira, Eduardo Amorim, nosso Vice-Presidente, o nosso Deputado Paulão, que é o Relator revisor pela nossa Câmara dos Deputados. Quero saudar, aqui, os que estiveram conosco, o Deputado Manoel Junior e o Senador Vital do Rêgo, que nos brindaram com duas intervenções muito importantes. Estão aqui o Deputado João Geraldo e o Deputado Padre João também, a quem saúdo.

Eu quero dizer da minha alegria de ter estado com V. Exªs, nestes momentos, aqui. Começou com sua intervenção, Senador Eunício Oliveira.

Ontem, nós tivemos um momento de muita tensão política e social no País; aqui mesmo, no Congresso Nacional. E eu gostaria que momentos como esse em que se discutem os problemas nacionais pudessem ter uma maior repercussão. Muitas vezes, nós temos a sensação – eu, pelo menos, a tenho – de que nós tratamos anonimamente e de uma forma muito discreta temas dessa magnitude.

Eu ouvi a intervenção atentamente do Senador Eunício. Eu o ouvi se afirmar como representante da população; ouvi-o dizer da sua disposição de ir ao limite, no Governo, no processo de negociação, porque se tem de ter o dom da conciliação, mas que passa, antes, por um momento de afirmação das suas convicções, dos seus compromissos e da sua disposição de exercer isso até o limite.

Na mesma esteira, foram o Deputado Manoel Junior, o Senador Vital do Rêgo e agora o Senador Eduardo Amorim.

Então, estou muito feliz de ver que nós podemos propiciar termos, aqui, momentos dessa qualidade. Lamento que isso não tenha a repercussão que seria conveniente. Certamente, será difícil ao pequeno agricultor que está lá no Sertão, no Semiárido ter plena informação sobre como as coisas são construídas aqui.

Mas, de nossa parte, eu ouço, com esse respeito, a sensação de dever cumprido de se ir ao limite daquilo que seja uma postura correta do ponto de vista social.

E eu quero me adiantar à imprensa, que eventualmente esteja aqui, para dizer que aqui não há pedido algum de benesses, de perdões descriteriosos, nenhum risco de descompromisso com as metas do ponto de vista de responsabilidade fiscal. Aqui, e foi anunciado por sua palavra e pelos que demais o circundaram, é uma visão sistêmica de você ter condições de fazer um setor importante para a economia de uma região estratégica para o País poder exatamente ter o vigor para, a par das intempéries, continuar no seu ciclo produtivo. Ou seja, nós estamos propondo que não se mate a galinha, mas que se deem condições de ela poder sobreviver, e, aí, sim, isso terá um mérito que, muitas vezes, escapa à percepção das autoridades econômicas, mas que foi muito demonstrado por V. Exªs aqui.

Naquilo que é a esteira de assuntos que estão sendo ouvidos pelo Senador Eunício Oliveira, eu quero tornar público algo que conversei com o Senador. Nós sabemos que o seu trabalho se avolumou muito, quer seja agora por esta questão do plano de safra do Semiárido, que eu – confesso – tomei conhecimento nesse instante, que já significa uma agregação importante de conceitos e de formulações dentro da Medida Provisória nº 610, quer seja naquilo que nós sabemos que é a vontade de que não se perca o trabalho que foi feito na 601, e que possa uma série de aspectos ser por ela incorporada.

Eu menciono outra matéria que foi objeto, caro Senador, e muitos aqui acompanharam, de um debate que nós tivemos aqui quando a 609, que nos animou, inclusive, dando-nos disposição de fazer inclusive que ela prosperasse sem nenhum âmbito obstrucionista, como alguns poderiam imaginar, para que nós pudéssemos também garantir uma série de questões que façam o País andar.

Eu particularmente me debati por uma emenda e ela foi acordada aqui na figura da Liderança do PMDB do Governo, permita-me mais precisamente, do Senador Eduardo Braga, aqui junto com o Senador José Pimentel, Liderança do Governo no Congresso Nacional, que era exatamente acordar que uma emenda que melhor estabelecia a questão referência ao açúcar, sobre o qual hoje nós temos uma isenção de PIS/Cofins na cana, tivesse um diferencial.

Essa isenção do PIS/Cofins da cana existe e se respeita quando ela é destina à determinada produção de vários tipos de açúcares e quando é deixada ao etanol, mas especificamente em um tipo de açúcar branco essa isenção não está prevista, naquilo que eu – e foi compreendido por todos – reputo mais como um erro de redação, porque – imaginem! – isso seria um convite à burla. Como é que você vai separar a cana e vai carimbá-la para saber a sua destinação? É um estímulo à evasão fiscal; portanto, algo inexequível. Além disso, nós isentamos o açúcar na cesta básica, e ela significaria simplesmente uma acumulação de PIS/Cofins interrompendo uma cadeia, o que seria ilógico do ponto de vista fiscal e tributário.

Então, peço também, em meio a tantos assuntos de que está tratando, que o nosso Relator tenha atenção também para isso que foi acordado, mas circunstâncias de plenário, dificuldade de fazer o destaque lá e celeridade na votação necessária impediram que o acordo ficasse concretizado na 609. Gostaríamos de vê-lo incorporado na 610.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Ilário Marques. PT – CE) – Muito obrigado nobre Deputado.

Senador Eunício Oliveira, nosso estimado Relator, Srs. Deputados e Senadores, sem dúvida que esta Medida Provisória tem o seu ponto mais destacado na questão das renegociações das dívidas dos agricultores. Os demais itens, vários deles, são autoaplicável e estão sendo executados. Esse é um debate muito relevante para nós no Nordeste. E ninguém melhor indicado do que

o Senador Eunício Oliveira, por conhecimento e familiaridade com o tema, para, na sua grande responsabilidade e compromisso, ser o Relator desta matéria e nos apresentar um relatório e, portanto, um projeto de conversão que possa atender de forma razoável adequadamente aos nossos agricultores, aos nossos produtores no que diz respeito as negociações de suas dívidas de origem agrícola.

Eu quero, nobre Senador Eunício, Relator, brevemente, porque nós estamos aqui com várias reuniões na Casa e Senadores já sendo chamado, V. Exª já está sendo chamado para uma reunião de líderes, mas quero fazer duas observações bem...

Primeira, alguns Deputados me questionaram porque não apresentamos um plano de audiência pública e não foi difícil convencê-los de que nesse tema, embora seja relevante todo o debate, o mais relevante e importante é fazer a negociação. E eu tenho aconselhado a todos a procurá-lo, viu Senador?, para que apresentem suas demandas. O Deputado Geraldo tem uma demanda específica, mas bastante relevante, que infelizmente não entrou aqui no relatório, aqui na publicação das emendas. Eu sugiro que S. Exª trate diretamente com o Senador Eunício, porque fazer um debate não iria... É uma negociação entre parlamentares e do Relator com o próprio Governo, com a equipe econômica. Então, eu acho que isso vai nos dar mais resultados.

Outra coisa, Senador Eunício, são inúmeras as leis e as medidas provisórias que V. Exª já relatou tratando deste tema e nunca teve a eficácia que nós esperávamos. Por isso eu sugiro que essa lei, além de ser mais abrangente, tenha clareza...

Nós temos problema porque, quando se aprova a lei, depois o banco baixa portarias para implementar a lei. Aí surgem inúmeras dificuldades de comunicação. Há um problema que eu não sei como se pode resolvê-lo, Senador Eunício: as dívidas em execução, no Banco do Nordeste, são cravadas por uma cláusula do próprio banco de que, para que seja suspensa a execução, tem que se pagar honorários de 10%. Para se negociar, nas leis passadas, tinha que ser suspensa a execução, só que os 10% de honorários impossibilitavam o agricultor, o pequeno produtor, de fazer a negociação. Então, não sei como nós podemos...

Esse assunto foi tratado com o Presidente do Banco do Nordeste, e ele disse que é uma cláusula do banco; lá os advogados têm esse direito de que, para poder se retirar uma execução, os honorários não podem ser simplesmente desprezados, assunto que eu acho que a gente tem que ver como fazer. Muitos agricultores disseram: "É inviável, disseram que estava tudo negociado e quando a gente chegou lá tinha que pagar tanto", só que esse tanto eram honorários.

Outra questão é essa necessidade – acho que vamos conseguir lá, com sua negociação e a de todos nós com o Governo – de maior abrangência. Não faz sentido, nós temos que dar oportunidade para que a adimplência volte a milhares de produtores e agricultores, e essa pauta, Deputado Arnaldo, é a pauta... Eu digo sempre que não adianta falar sempre em PIB, infraestrutura, porque se nós, no Congresso, e o Governo – aí os governos de todas as esferas – não tratarmos as micropautas da população – está certo? –, vamos ter sempre aí uma insatisfação localizada. Quando essas insatisfações localizadas se agrupam, você fica tentando entender por que está tendo, então, um caldo de manifestação e tudo.

Eu acho que essa é uma pauta que nós temos de resolver, resolver em definitivo. É uma oportunidade em que o Governo, pela negociação deste Parlamento, desta Comissão Mista, pode apresentar ao Plenário das duas Casas uma saída definitiva para esse problema que tem angustiado tanto. Eu tenho

certeza de que a habilidade do nosso Relator de ouvir todos e de negociar a vontade de todos vai nos levar a um bom termo.

Nesse sentido, eu encerro esta reunião, mas já convocando outra para o dia 25.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ilário Marques. PT – CE) – Você quer a palavra, Eunício?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE) – Só quero dar uma informação aos que estão nos ouvindo e nos vendo aqui. Só dar uma ideia. Na Medida Provisória consta taxativamente o seguinte: "Prazo da contratação estendido até 30/12/2006". Aí remete à Lei 12.249, em seu art. 70. Essa lei, no seu art. 70, só para dar um exemplo, diz que só pode... A lei se extingue em 2001. Quer dizer, a negociação dessa lei ia até dezembro de 2001.

Então, esse emaranhado de leis... Aí é a ideia para a qual que vou pedir o apoio já antecipado para terça-feira, de, com isso, revogar e fazer uma única lei, é exatamente isto: quando se remete à lei, ele enquadra só quem está até 2001, porque essa lei só enquadrava até 2001, mas a Medida Provisória diz que vai até 2006.

Então, estamos tendo o cuidado de limpar tudo isso e tirar tudo para que a gente possa não ter a contradição daquilo, como disse o nosso Presidente Ilário Marques, as próprias portarias, as próprias instruções normativas, as próprias resoluções do Conselho Monetário Nacional, se encarregam de fazer esse tipo de, não digo que intencional, mas termina tendo esse tipo de comportamento. Então, eu quero deixar bem claro para os senhores que estamos muito atentos, porque, como disseram os que falaram antes de mim, eu tenho uma preocupação muito grande com essa bandeira do pequeno, do microagricultor do Semiárido do Nordeste brasileiro, porque tenho origem, inclusive, lá, nessa mesma questão.

Portanto, Presidente Ilário, agradeço. O Deputado Jose Geraldo já falou comigo, mais de uma vez, sobre esse assunto. Estou levando o assunto, inclusive, para uma reunião, hoje, no final da tarde, com a área econômica, para tentar incorporar essa...

O SR. PRESIDENTE (Ilário Marques. PT – CE) – Certo.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE) – Independentemente das emendas, não tenho nenhuma dificuldade em incorporar o texto de companheiros, não tenho nenhuma vaidade sobre isso, citando, inclusive, a solicitação, para que possamos melhorar ainda mais, dentro do possível, esse relatório.

O SR. ZÉ GERALDO (PT – PA) – Até que prazo? Qual é o prazo para fechar?

O SR. PRESIDENTE (Ilário Marques. PT – CE) – O prazo... Temos até... Parece-me, o prazo é agosto, por conta do recesso.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE) – O problema não é só esse, não. Vou só dar um exemplo. É o seguinte: esta Medida Provisória, essas questões todas... A suspensão das dívidas dos agricultores do semiárido está no ar, está anunciada, mas está no ar, porque não há sustentação, não há nenhuma lei que determine isso, não há nenhuma medida provisória que determine isso. Há apenas o anúncio. Então, por esse motivo é que tenho esticado a corda do tempo com a área econômica, para que fechemos esse relatório, o mais rápido possível, para que as dívidas dos agricultores se tornem efetivamente suspensas.

E há outra contradição: diz-se "até 31 de dezembro". Pode-se entrar, até o dia 31 de dezembro, com um pedido, e o banco não vai ter tempo para analisar. Temos de descasar esse prazo, elastecendo um pouco o outro prazo, para que o banco possa ter tempo de analisar.

Mas quero fazer esse debate, quando já estiver com o relatório, porque, por enquanto, ainda não o tenho. Tenho um esboço já bastante avançado, mas não tenho o relatório pronto e acabado.

Então, as sugestões dos companheiros, mesmo não estando na forma de emenda, estou levando para discussão, como se minha fosse a emenda, para a área econômica do Governo, tentando encontrar essa saída.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Senador Eunício, só o seguinte: também sobre essa questão do endividamento, numa medida provisória anterior, colocamos a dívida ativa da União, que são centenas de fatores...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE) – Estou analisando. Estou analisando.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – O. k. Então, há propostas nessa linha...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE) – Há emenda, proposta, encaminhamento de V. Exªs e o sentimento do Relator.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Ilário Marques. PT – CE) – Então, senhores, convocada reunião para o dia 25, às 14h30, neste mesmo plenário.

Está encerrada a reunião.

Obrigado.

(*Iniciada às 14 horas e 29 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 36 minutos.*)

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

09/07/2013
Terça-feira

11h30	**Recebe o Juiz Pedro Ivens Simões de França, presidente da Associação Alagoana de Magistrados (Almagis)** Sala de Audiências
12h	**Recebe o senhor Pedro Gaia, Secretário de Saúde do Município de Igaci, Alagoas** Sala de Audiências
15h	**Instalação dos trabalhos e eleição do Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão Permanente de assuntos Municipais** Auditório Petrônio Portela
15h55	**Recebe o Ministro Alexandre Padilha, da Saúde** Sala de Audiências
16h	**Recebe os senadores Paulo Paim, Valdir Raupp, Eduardo Amorim e deputado Paulinho da Força acompanhados de representantes das centrais sindicais** Sala de Audiências
16h	**Ordem do Dia** Plenário

TERMO DE REUNIÃO

Convocada a 3ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 610**, que "*Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.*" para o dia 25 de junho de 2013, terça-feira, às 14h30, na sala nº 06, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, com a presença dos Senadores José Pimentel e Ana Amélia e dos Deputados Ilário Marques, Júlio Cesar, Raimundo Gomes de Matos e Nelson Marquezelli, a reunião não foi realizada por falta de quorum.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo Deputado Ilário Marques, Presidente da Comissão Mista.

Sala das Comissões Mistas, 25 de junho de 2013.

Ilário Marques
Presidente da Comissão Mista

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-20 / PP-5 / PSD-2 / PV-1

Ana Amélia. . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . PSD/TO
Lobão Filho. . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . PSD/AC
Sérgio Souza. . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2
PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . PT/ES
Angela Portela. . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . PT/MS
Eduardo Suplicy. . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . PCdoB/CE
João Capiberibe. . . . PSB/AP
João Durval. . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . PT/AC
José Pimentel. . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . PCdoB/AM
Walter Pinheiro. . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 16
PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves. . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . PSDB/PR
Ataídes Oliveira. . . . PSDB/TO
Cássio Cunha Lima. . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . DEM/MT
José Agripino. . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 13
PTB-6 / PR-5 / PSC-1 / PPL
PRB-1

Alfredo Nascimento. . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . PSC/SE
Eduardo Lopes. . . . PRB/RJ
Epitácio Cafeteira. . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . PTB/AL
Gim. . . . PTB/DF
João Vicente Claudino. . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . PTB/RR
Vicentinho Alves. . . . PR/TO

Bloco Parlamentar da Maioria	28
Bloco de Apoio ao Governo	24
Bloco Parlamentar Minoria	16
Bloco Parlamentar União e Força	13
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL/PRB) - 13

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Ataídes Oliveira (102,108)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.

2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. n° 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. n° 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. n° 71/2013-GLDBAG).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final: 22/12/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

4) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 28/11/2012
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 11/02/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 26/02/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 12/03/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,5)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. VAGO (6,10,11,13)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Suspensão de Prazo : 28/11/2012 a (Art. 118, § 4º, do RISF)

Notas:
*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).
***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).
****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.
*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.
******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.
1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).
2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).
7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).
10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).
13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

5) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Prazo final: 12/06/2013
Prazo prorrogado: 24/09/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (5,6)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
***. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.
4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).
5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).
6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).
7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Psulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@ssenado.leg.br

6) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 05/02/2013
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 05/04/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 06/05/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 04/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) (2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (1,3,4)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).
***********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 61 33033514
Fax: 61 33031176

7) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 16

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti
RELATORA: Maria Tereza Uille Gomes (1)

Designação: 22/11/2012
Instalação: 04/04/2013
Prazo final: 02/06/2013
Prazo prorrogado: 14/10/2013

MEMBROS

Sidnei Agostinho Beneti
Gamil Föppel El Hireche
Carlos Pessoa de Aquino
Edemundo Dias de Oliveira Filho
Denis de Oliveira Praça
Maria Tereza Uille Gomes
Marcellus Ugiette
Roberto Charles de Menezes Dias
Técio Lins e Silva
Luís Alexandre Rassi
Sergio Alexandre Meneses Habib
Marco Aurélio Belizze
Maurício Kuehne
Augusto Eduardo de Souza Rossini
Luciano Losekann
Nídea Rita Coltro Sorci

Notas:
*. Em 29.05.2013, foi aprovado o Requerimento nº 476, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias; e amplia em 5 o quantitativo de vagas da Comissão.
1. Em 10.05.2013, a Comissão reunida designou como Relatora a Doutora Maria Tereza Uille Gomes (Of. 15/2013 - SSCEPI).

Secretário(a): REINILSON PRADO
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012
Instalação: 03/04/2013
Prazo final: 13/10/2013

MEMBROS
Luis Felipe Salomão
Marco Maciel
José Antônio Fichtner
Caio Cesar Rocha
José Rogério Cruz e Tucci
Marcelo Rossi Nobre
Francisco Antunes Maciel Müssnich
Tatiana Lacerda Prazeres
Adriana Braghetta
Carlos Alberto Carmona
Eleonora Coelho
Pedro Paulo Guerra de Medeiros
Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Francisco Maia Neto
Ellen Gracie Northfleet
André Chateubriand Pereira Diniz Martins
José Roberto de Castro Neves
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira
Walton Alencar Rodrigues
Roberta Maria Rangel
Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim
Adacir Reis

Notas:
*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.
**. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.

****. Em 17.04.2013, aprovado o Requerimento nº 262, de 2013, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão.
*****. Em 07.05.2013, aprovado o Requerimento nº 355, de 2013, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão.

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 33033508
Fax: 33031176
E-mail: gbrandao@senado.gov.br

9) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012
Instalação: 17/04/2013
Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Senador Roberto Requião (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (1,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
VAGO (5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:
1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha
VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013
Prazo final: 17/11/2013

MEMBROS
João Otávio de Noronha
Fábio Ulhoa Coelho
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Arnoldo Wald
Bruno Dantas Nascimento
Cleantho de Moura Rizzo Neto
Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Daniel Beltrão de Rossiter Correia
Eduardo Montenegro Serur
Felipe Lückmann Fabro
Jairo Saddi
Marcelo Guedes Nunes
Márcio Souza Guimarães
Newton de Lucca
Osmar Brina Corrêa-Lima
Paulo de Moraes Penalva Santos
Ricardo Lupion Garcia
Tiago Asfor Rocha Lima
Uinie Caminha

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 13, de 2013

PRAZOS

11) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)

Finalidade: Atualizar e modernizar a Lei n° 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Ato do Presidente n° 19, de 2013)

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013
Instalação: 13/06/2013
Prazo final: 26/08/2013
Prazo final prorrogado: 25/10/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senadora Kátia Abreu (PSD)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Wilder Morais (DEM)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 19, de 2013

PRAZOS

Notas:
*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.
**. Em 2.7.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 28, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 60 dias.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (13,68)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (9,10)	3. Anibal Diniz (PT) (41,42)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. VAGO (60)
Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (3,7,16,26,27,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PSD) (23,25,43,44,55,59,60)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Jayme Campos (DEM) (30)	5. Wilder Morais (DEM) (4,15,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (29,45)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,67,75,78)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Blairo Maggi (PR) (26,27,28,53,67)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (6,54,67)	4. Vicentinho Alves (PR) (21,67,77)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (8,42)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (6,17,23,30,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. VAGO (23,30,35,49)
Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
José Agripino (DEM) (7,9,34,40,43,44)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (22,27)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (1,5,41)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Vicentinho Alves (PR) (28,29,32,39,41,47,48)	3. VAGO (19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (3,4)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
***. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (78)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (23,83)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,88,90)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,76)
Anibal Diniz (PT) (6,75)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (8,79)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (87)	8. Lindbergh Farias (PT) (92,94)
Eduardo Suplicy (PT) (88)	9. Wellington Dias (PT) (93)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,77)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,4,16,20,27,39,50,77)
Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,77)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,77)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,77)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (13,16,39,50,52,53,63,64,77)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,77)	4. Clésio Andrade (PMDB) (14,16,39,50,77)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,77)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,77)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,77)	6. Benedito de Lira (PP) (39,77)
Francisco Dornelles (PP) (39,77)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,77)
Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,74,77)	8. Kátia Abreu (PSD) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,74,77)
	9. Lobão Filho (PMDB) (89)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Ataídes Oliveira (PSDB) (71,72)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11,71,86)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (86)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (86)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (38,59)	
Armando Monteiro (PTB) (82)	1. Gim (PTB) (5,45,65,81,82)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,82,84,85)	2. Eduardo Amorim (PSC) (10,45,80,82)
Magno Malta (PR) (82)	3. Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,82)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (82)	4. Vicentinho Alves (PR) (47,48,82,91)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
74. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
75. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
76. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
77. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

78. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
79. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
80. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
81. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
82. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
83. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
84. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
85. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
86. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
87. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
88. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
89. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
90. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
91. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
92. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
93. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
94. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (15,68)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB) (30)
	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60)
Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (41,44,60)
VAGO (17,41,60,74)	5. Pedro Simon (PMDB) (41,44,75)
Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (20,41,44)
Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PSD) (41,44,60)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (14,22,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. Ataídes Oliveira (PSDB) (8,42,43,59,61,62)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (39,48)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66)
VAGO (66,71,72,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67)
VAGO (11,24,66)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (24,58,66)	4. VAGO (49,50,56,65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. n° 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. n° 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. n° 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND n° 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. n° 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício n° 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. n° 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. n° 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. n°s 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. n° 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (64,11)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67)
Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Delcídio do Amaral (PT) (3)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB) (60)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (37,38,47,48,55)
Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,61,68)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PSD) (9,10,19,21,55)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. VAGO (23,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (33,40)	
Blairo Maggi (PR) (1,22,46,59,65)	1. Gim (PTB) (2,56,59,65)
Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65)	2. VAGO (39,59,65,69,70,71)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. n° 046/2011 - GLPTB / OF. n° 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. n° 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. n° 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. n° 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. n° 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF n° 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS n°s 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. n° 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. n° 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. N° 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of n° 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. n° 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. n° 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of n° 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF n° 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício n° 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. n°. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício n° 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício n° 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício n° 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. n° 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR n° 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF n° 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (5,14)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. n° 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. n° 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. n° 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. n° 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. n° 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício n° 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os

Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (18)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 16/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (6)	
Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (6,9)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,3,4,7)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (8)	
Blairo Maggi (PR) (5,9,12)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.3.2013, bem como a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
VAGO (2,3,4)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).
4. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (14,66)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (10,37,38)	6. Lídice da Mata (PSB) (21,59)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
VAGO (58,67)	1. Roberto Requião (PMDB) (6,8,25,32,58)
VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
VAGO (16,30,58,62)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
VAGO	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (3,7,15,34,44,61)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (17,35,43,52)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (41,49)	
Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. VAGO (45,53,65)
Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. VAGO (63,65)
VAGO (65)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).

64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (7,48)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,6)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (5,8,9,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) (17,18)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Sérgio Souza (PMDB) (40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (38,39)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (10,30,45)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (22,29)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,46,47)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,47)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. VAGO (19,20,37,47)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (5,6)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. N° 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. N° 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. N° 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. N° 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (11,12)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7)	4. Sérgio Souza (PMDB) (1,5,9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (59,8)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (19,20)
Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (25,32,33,46,47,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,3,10,25,54)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (9,25,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54)
Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54)	8. Kátia Abreu (PSD) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. VAGO (4,7,51,61)
Wilder Morais (DEM) (28,36)	4. Jayme Campos (DEM) (28,37)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (40,24)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (35,45,57,60)	2. Armando Monteiro (PTB) (60)
Vicentinho Alves (PR) (34,60,62,63)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (10,49)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Kátia Abreu (PSD) (42)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (29,36)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. VAGO (50)
VAGO (30,50,51,52,55)	2. VAGO (50)
Vicentinho Alves (PR) (50,53,54)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (3,4,5,7,8)	

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. N° 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB n° 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. N° 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. VAGO (10,11)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,5,6,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1°.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. n° 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício n° 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (7,10,22,23,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (4,67)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21,62)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Sérgio Petecão (PSD) (17,62)
Kátia Abreu (PSD) (31,59,61,62)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63)
Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2,60)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB) (5,18,48,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (37,45)	
Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Blairo Maggi (PR) (24,41,42,55,56)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).

67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (7,38)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,19,20)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (5,6,13,15,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (21,24)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39)	2. VAGO (16,29,39)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular, e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:
1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).
*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 11/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO

PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (TO)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)
VAGO

Atualização: 03/04/2013

Notas:
*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução n° 20, de 1993.
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) (1)	PR

Atualização: 11/03/2013

Notas:
1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:
1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 15/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 11/02/2011
5ª Designação: 11/03/2013
6ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB

Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2014

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
Pesquisador com produção científica relevante
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258 **Fax:** 3303.5260
E-mail: scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO
(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [9]

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA)[8]
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) [8]
2º Vice-Presidente: Senador Francisco Dornelles (PP/RJ) [8]
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) [8]

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD)	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES)[5]
[7 e 9]	2. [5 e 7]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [5]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB)[4]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.
4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.
5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.
6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.
7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.
8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.
9- O Senador Francisco Dornelles deixa de integrar a Comissão, em 8-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 210 de 2013, da Liderança Bloco Parlamentar da Maioria, e 157 de 2013, do Líder do PP, no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Genecias Noronha (PMDB/CE)[7]
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Pirante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) [2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) [3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3.
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR) [5]
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1. Alexandre Leite (DEM/SP)[8]
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1. Ademir Camilo (PSD/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Homero Pereira (PSD/MT)
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE) [6]	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. João Dado (PDT/SP)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB [1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.
3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.
4- Designados os Deputados José Pirante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.
5-Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.
6-Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.
7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.
8- Designado o Deputado Alexandre Leite, como membro suplente, em vaga existente, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2013, da Liderança do DEM.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Morais (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 28]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 28]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 28]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 28]	4. [3, 18 e 28]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Jayme Campos (DEM/MT) [6, 10 e 28]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-8-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 8-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

24- Lido na Sessão do Senado Federal de 8-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.

26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).

27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.

28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.

29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 13]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 13]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 20]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 20]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1. Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nºs 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 22-5-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.

17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.

19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.

20- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD)	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Wilder Morais (DEM/GO)[3]	1. Jayme Campos (DEM/MT)[3]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
	1.
	2.
PSOL[2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)[4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrino [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB/MT)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Mário Couto (PSDB/PA) [2]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [3]

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:

1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.

2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).

4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores [18] e 13 (treze) Deputados [18] e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação: 14-12-2011
Instalação: 8-2-2012
Prazo Final: 19-8-2012
Prazo Final Prorrogado: 28-3-2013 [17]
Prazo Final Prorrogado: 9-8-2013 [21]

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP) [20]	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [5]
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [16 e 22]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 6, 12 e 16]
	3.
	4.
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.

12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.

13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.

14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.

17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16-7-2012 (Sessão do Senado Federal).

18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

20- Em 13-9-2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura.

21- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 4, de 2013, lido em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

22- Designado o Senador Ricardo Ferraço, como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 210/2013, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Nilda Gondim [14 e 16]	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA) [9 e 12]
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSD	
Ademir Camilo (PSD/MG) [10 e 11]	1.
	2.
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. [2, 4 e 13]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB [1]	
Magda Mofatto (PTB/GO) [15]	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 8-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

10- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

11- Designado o Deputado Ademir Camilo, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

12- Designada a Deputada Elcione Barbalho, como membro suplente, em substituição à Deputada Nilda Gondim, em 4-12-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.228/2012, da Liderança do PMDB.

13- Vago em virtude da renúncia do Deputado Neilton Mulim ao mandato de Deputado Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

14- Vago em virtude da renúncia da Deputada Teresa Surita ao mandato de Deputada Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

15- Designada a Deputada Magda Mofatto, como membro titular, em substituição à ex-Deputada Célia Rocha, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 125, de 2013, da Liderança do PTB.

16- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro titular, em 26-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 284, de 2013, da Liderança do PMDB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 a 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 a 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [8 a 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 a 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 308/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela [1]	1. Geraldo Resende [1]
Luiz Pitiman [1]	2. Sandro Mabel [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto [1]	1. Toninho Pinheiro [1]
DEM	
Augusto Coutinho [1]	1. João Bittar [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:
1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 11-5-2013

Câmara dos Deputados	Senado Federal
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Jorge Viana (PT/AC)
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Pedro Taques (PDT/MT)
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	PRESIDENTE Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	1ª VICE-PRESIDENTE Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	1º SECRETÁRIO Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	2º SECRETÁRIO Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	3º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	4º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Décio Lima (PT/SC)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO [3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO [4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
sscon@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Euripedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Íris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Urzeni Rocha[3]
Eduardo Azeredo	
Walter Feldman	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Luiza Erundina	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

1-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.

2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.

3-Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.

4-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Luiz Henrique
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz [1]
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares[4]	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Gim	Eduardo Amorim

(Atualizada em 05.06.2013)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL